



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 80

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de abril de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	89
Ministério da Previdência Social.....	94
Ministério da Saúde.....	94
Ministério das Cidades.....	104
Ministério das Comunicações.....	105
Ministério de Minas e Energia.....	112
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	159
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	159
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	161
Ministério do Esporte.....	162
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	163
Ministério do Trabalho e Emprego.....	164
Ministério dos Transportes.....	165
Conselho Nacional do Ministério Público.....	166
Ministério Público da União.....	171
Tribunal de Contas da União.....	230
Poder Judiciário.....	231
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	255

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de abril de 2012.
Senadora MARTA SUPLCY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 02.03.2012

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 559**, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2012, em Edição Extra, que "Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a adquirir participação na Celg Distribuição S.A. - CELG D e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2012.
Deputada ROSE DE FREITAS
Primeira Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 560**, de 7 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2012.
Deputada ROSE DE FREITAS
Primeira Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 18, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 561**, de 8 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, em Edição Extra, que "Altera as Leis nº 12.409, de 25 de maio de 2011, nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2012.
Deputada ROSE DE FREITAS
Primeira Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 565, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8ª-A. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1ª As linhas de crédito especiais devem ser temporárias e com prazo determinado em decorrência do tipo e da intensidade do evento que ocasionou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

§ 2ª As linhas de crédito especiais poderão ser diferenciadas de acordo com as modalidades de crédito e os setores produtivos envolvidos.

§ 3ª Os recursos para as linhas de crédito especiais serão destinados aos beneficiários das regiões de atuação dos Fundos Constitucionais a que se refere o **caput**.

§ 4ª Os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 2ª A Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª

§ 3ª O valor do Auxílio a que se refere o **caput** não excederá R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial a que se refere o art. 2ª, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais)." (NR)

Art. 3ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Fernando Bezerra Coelho
Gilberto José Spier Vargas



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 566, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 706.400.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 706.400.000,00 (setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2012	Agricultura Familiar								281.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
21 244	2012 0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)								281.800.000
21 244	2012 0359 0101	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	388		281.800.000
TOTAL - FISCAL										281.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										281.800.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres								424.600.000
		ATIVIDADES								
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil								224.600.000
06 182	2040 22BO 0101	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388		224.600.000
			F	4	2	90	0	388		164.600.000
										60.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)								200.000.000
08 244	2040 0A01 0101	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	388		200.000.000
TOTAL - FISCAL										224.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										200.000.000
TOTAL - GERAL										424.600.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República
GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil
FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 143, de 24 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012.

Nº 144, de 24 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 566, de 24 de abril de 2012.

Nº 145, de 24 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, no Rio de Janeiro, Brasil, de 13 a 22 de junho de 2012, assinado em Nova Iorque, em 5 de abril de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de abril de 2012

Entidade: AR AUTO REGISTRADORA
CNPJ: 14.255.190/0001-00
Processo Nº: 00100.000134/2012-44

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR AUTO REGISTRADO-RA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR FUTURO
CNPJ: 01.255.297/0001-07
Processo Nº: 00100.000125/2012-53

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 39/43), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FUTURO, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR BR CERTIFICADOS
CNPJ: 10.570.144/0001-37
Processo Nº: 00100.000114/2012-73

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 36/41), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR BR CERTIFICADOS, operacionalmente vinculada à AC SERPRO RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR BR CERTIFICADOS
CNPJ: 10.570.144/0001-37
Processo Nº: 00100.000099/2012-63

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 53/58), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR BR CERTIFICADOS, operacionalmente vinculada à AC SERPRO ACF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR QUALISOFT
CNPJ: 96.668.918/0002-63
Processo Nº: 00100.000135/2012-99

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 61/66), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR QUALISOFT, operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR QUALISOFT
CNPJ: 96.668.918/0002-63
Processo Nº: 00100.000132/2012-55

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 61/66), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR QUALISOFT, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ALPHA SOLUÇÕES
CNPJ: 14.289.602/0001-15
Processo Nº: 00100.000128/2012-97

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 26/30), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ALPHA SOLUÇÕES,



operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR FUTURO
CNPJ: 01.255.297/0001-07
Processo Nº: 00100.000131/2012-19

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 50/54), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FUTURO, operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 762, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Designa servidores para exercer as prerrogativas de Inspetor de Aviação Civil (INS-PAC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2.442, de 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar como Inspetores de Aviação Civil (INS-PAC), por terem concluído de forma satisfatória a Capacitação de Treinamento em Local de Trabalho (TLT), conforme exigência da Portaria supracitada, os servidores:

Nome	Área
MARCELA MOTTA DE OLIVEIRA	INFRA
MARCIAL ALEXANDRE MARAZZO DA SILVA (GTCA/GENG)	INFRA
MENOTTI ERASMO DA SILVA MACHADO (GFIS)	INFRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação em Boletim de Pessoal e Serviço.

FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.003278/2012-51, resolve:

Art. 1º Oficializar os métodos para testes de germinação de sementes de *Arachis pintoi* Krapov. & W.C. Greg., *Brachiaria híbrida* cv. Mulato (*Brachiaria ruziziensis* R. Germ. & C.M. Evrard X *Brachiaria brizantha* - Hochst. ex A. Rich. - Stapf cv. Marandu) e *Raphanus sativus* L. var. *oleiferus*, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os métodos de que trata esta Instrução Normativa serão adotados pelos Laboratórios de Análise de Sementes que integram a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

MÉTODOS PARA TESTES DE GERMINAÇÃO DE SEMENTES

Espécie Botânica	Peso da subamostra Para teste por repetições pesadas (g)	Substrato	Temperatura em °C	Contagem em dias			Instruções adicionais e recomendações para superar a dormência
				1ª	2ª	Final	
<i>Arachis pintoi</i> Krapov. & W.C. Greg.		RP; EA	20-30	7	-	12	-
<i>Brachiaria híbrida</i> cv. Mulato (<i>Brachiaria ruziziensis</i> R. Germ. & C.M. Evrard X <i>Brachiaria brizantha</i> - Hochst. ex A. Rich. - Stapf cv. Marandu)		SP; EA	15-35 20-35	7	14	21	TZ
<i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiferus</i>	-	RP; EA	20-30	3	-	7	-

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 23 ABRIL DE 2012

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 42, do anexo I do decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na instrução normativa das nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º da lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, resolve:

Nº 37 - Art. 1º Renovar, a partir de 09 de abril de 2012, o credenciamento da empresa ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, sob o nº BR AM 024, CNPJ 34.560.532/0001-03, localizada na Rua Delfim de Souza nº 344, bairro Raiz, Manaus/AM, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC); Fumigação em Câmaras de Lona (FCL); Fumigação em Porões de navios (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento no Estado do Amazonas - SFA/AM, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento. (Processo nº 21010.422/2006-30).

Nº 38 - Artigo 1º - Renovar, a partir de 19 de abril de 2012, o credenciamento da empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sob o nº BR AM 023, CNPJ 04.824.261/0001-87, localizada na Avenida Joaquim Nabuco nº 989, casa 10, bairro centro, Manaus/AM, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC); Fumigação em Câmaras de Lona (FCL); Fumigação em Porões de navios (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento no Estado do Amazonas - SFA/AM, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento. (Processo nº 21010.409/2006-81).

JOÃO FERDINANDO BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 239, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.001341/2007-60, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa KIMADEIRAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, número BR PR 214, CNPJ nº 82.461.708/0001-04, localizada Avenida Juscelino K Oliveira nº 5480 - CIC - Curitiba-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento na modalidade de:

IX - TRATAMENTO TÉRMICO (HT)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE ABRIL DE 2012

IO SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.001351/2006-14, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, o credenciamento da empresa FAUILAMINAS LTDA, número BR PR 237, CNPJ nº 04.207.872/0001-86, localizada na Auto Via João Paulo Reolon, 4701 - Bairro São Gabriel, União da Vitória - PR a qual se encontra credenciada para realização de tratamento fitossanitário na modalidade HT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 001 SFA/PR/MAPA de 02 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS Nº 168, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050. 000574/2006-66, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sobre número BR-SC-0197 da empresa Lumar Serviços de Expurgos Ltda - ME, CNPJ nº 07.781.117/0001-07, localizada a Rua Alberto Werner, 243 - sala 02 - Bairro Vila Operária - Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que presta serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar tratamentos nas modalidades: Fumigação em Contêineres Fosfina (FEC), Fumigação em Contêineres BrMe (FEC), Fumigação em Câmara de Lona Fosfina (FCL) e Fumigação em Câmara de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

PORTARIAS Nº 169, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050 002073/2005-33, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sobre número BR-SC-0193 da empresa Brazimóveis Ltda, CNPJ nº 03.315.923/0001-20, localizada a Av. Nakayama, nº 111 - Bairro Marciliano Fernandes, Santa Cecília/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, nas modalidades: Secagem em Estufa - KD e Tratamento Térmico - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.001769/2007-94, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 0007, da empresa MOSCA Grupo Nacional de Serviços Ltda., CNPJ 61.308.607/0001-28, localizada na Praça João Pessoa, nº 81 - 1º andar, Centro, Morungaba/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 267, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003435/2011-83, de 30 de setembro de 2011, que o produto e os respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvido pela empresa M2M Telemetria Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.960.613/0001-94, atende à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

Produto: Unidade remota de comunicação e coleta de dados de medidores de energia elétrica.

Modelos: RMT 4.0 MT; RMT 4.0 BT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 268, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003016/2011-41, de 01 de setembro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Parks S/A Comunicações Digitais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.679.331/0001-18, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho transmissor com receptor incorporado para comunicação de dados via rádio-frequência, e taxa de transmissão superior a 34 Mbits/s.

Modelos: NETAIR 4900; NETAIR 4900A.

Produto 2: Modem.

Modelos: POWERLINK 828 2F; POWERLINK 828 4F; POWERLINK 828 8F; POWERLINK 828G 2F; POWERLINK 828G 4F; POWERLINK 828G 8F; POWERLINK 828MR 2F; POWERLINK 828MR 4F; POWERLINK 828MR 8F; POWERLINK 828GW 2F; POWERLINK 828GW 4F; POWERLINK 828GW 8F.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.247/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000515/2012-68

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, CEP 18207-780, Itapetininga, SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Extrato Prévio: nº 3116/2012, publicado em 05/03/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. O experimento será realizado na Fazenda Fortaleza, município de Araraquara - SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.248/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000278/2011-54; 01200.001017/2011-51 e 01200.001018/2011-54

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Extrato Prévio: nº 3084/2012, 3085/2012 e 3086/2012, publicados em 31/01/2012

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3600 - 8º andar - Itaim Bibi São Paulo -SP CEP: 04538-132

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Alteração de uma das Unidades Operativas das liberações planejadas no meio ambiente, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A CIBio da BASF S.A. solicitou à CTNBio a substituição de uma das Unidades Operativas a ser utilizada na condução de três propostas de liberação planejada no meio ambiente: Processos 01200.000278/2011-54; 01200.001017/2011-51; 01200.001018/2011-54. As três propostas foram aprovadas pela CTNBio para a realização de ensaios de campo com arroz geneticamente modificado com genes de aumento de produtividade, na Unidade Operativa de Jaguaruana em diferentes datas de plantios, chamadas de ENSAIO 1 e ENSAIO 2. A BASF solicitou utilizar a Unidade Operativa de Limoeiro/CE na condução do segundo ENSAIO em substituição à Unidade Operativa de Jaguaruana/CE. O mapa da Unidade Operativa de Limoeiro/CE contempla o posicionamento dos ensaios. As medidas de biossegurança devem permanecer as mesmas aprovadas nas liberações planejadas no meio ambiente.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.249/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004507/2010-29

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av.das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - CEP: 04795-900 -São Paulo/SP

Assunto: Alteração de local da liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: nº 3083/2012, publicado em 30/01/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Alteração de local da liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A CIBio da Syngenta Seeds Ltda solicitou a alteração de um dos locais de plantio da liberação planejada no meio Processo: 01200.004507/2010-29. O ensaio inicialmente localizado na Estação Experimental da Syngenta Proteção de Cultivos em Holambra - SP, será conduzido na Fazenda Ribeirão - Unidade de Apoio a Pesquisa da Syngenta Proteção de Cultivos em Holambra - SP. As medidas de biossegurança devem permanecer as mesmas aprovadas no processo de liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.250/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 19 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 48854/11

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 3050/11 publicado em 27/12/11

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto em Nível de Biossegurança 2 denominado: "Desenvolvimento de vacinas recombinantes profiláticas e terapêuticas contra o HPV e os cânceres associados ao vírus". Esse trabalho será realizado no Laboratório de Genética, já credenciado pela CTNBio, como pertencente ao Nível de Biossegurança 2. O projeto envolve a utilização de células epiteliais de linhagens estabelecidas - HeLa, SiHa, CaSki, entre outras, transfectadas com os vetores de expressão pLXSN, pUF3 ou pTriEx, contendo sequências gênicas completas dos genes E6, E7, L1 e L2 do HPV - Papiloma vírus humano. Todas as manipulações dos OGMs serão feitas em laboratório NB2, fazendo o uso de EPIs e EPCs conforme determinam as normas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 2526/2010, publicado no D.O.U. Nº 124 de 01/07/2010, Seção 1, página 49; onde lê-se: "a) Casa de Vegetação II e VII,"; leia-se: "a) Casa de Vegetação II e VI."



Ministério da Cultura

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 42, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Recomenda convocação de reunião extraordinária do Colegiado Setorial do Livro, Leitura e Literatura e manifestação da Ministra Anna Maria Buarque de Hollanda.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2012, conforme Processo Administrativo nº 01400.008045-2012 , resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação para que seja convocada em caráter emergencial, reunião extraordinária do Colegiado Setorial do Livro, Leitura e Literatura para debater os rumos da política do Ministério da Cultura e da Fundação Biblioteca Nacional para o setor.

Art. 2º Aprovar recomendação para que a Ministra da Cultura, Anna Maria Buarque de Hollanda, apresente ao Conselho Nacional de Política Cultural, manifestação sobre as políticas para o setor do Livro, Leitura e Literatura, especialmente o conteúdo de CARTA ABERTA À PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF, subscrita pela maioria dos membros do Colegiado Setorial e protocolada no Gabinete da Presidência da República com o número: 00001.002256/2012-93.

NILTON BOBATO
Conselheiro

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
107481	MUSICA,MINHA OUTRA PAIXÃO	Thf Eventos Ltda.	06.934.738/0001-02	O Projeto Musica,Minha Outra Paixão pretende apresentar o repertório musical da escola Freestudio de seu alunos atuais,ex-alunos, músicos independentes da cidade e convidados de outras escolas e bandas da cidade, fazendo uma grande integração dos jovens músicos da cidade , proporcionando a eles oportunidade de participação e continuidade na música ,em especial jovens de baixa renda e distante do acesso aos espaços culturais.	Música	61.032,00	55.200,20	45.500,00
087592	Plano de Atividades Culturais 2008/2009	Fundação Iberê Camargo	01.204.099/0001-06	Realizar programação central da Fundação Iberê Camargo baseada em exposição de arte moderna e contemporânea; editar catálogo de cada uma das exposições; realizar atividades paralelas; programa educativo, manter o programa bolsa Iberê Camargo bem como a catalogação interna do acervo da Fundação.	Artes Visuais	7.210.678,00	5.605.740,00	3.954.800,00
098447	ARTESANATO E FOLCLORE NA CIDADE DE LAGES. DURANTE A FESTA NACIONAL DO PINHÃO.	Fundação Cultural de Lages	06.193.861/0001-10	Na praça da cidade de Lages,SC, durante a Festa nacional do pinhão será montado uma área para exposição de artesanato e serão realizadas apresentações de Danças Folclóricas com grupos étnicos apresentado aos visitantes de forma GRATUITA o acesso a CULTURA.	Patrimônio Cultural	347.482,89	347.482,89	333.300,00
102351	FESTA DA COLÔNIA DE GRAMADO - Vivências - Várias Etnias e um só Povo	Associação de Cultura e Turismo de Gramado	05.970.767/0001-67	Contribuir para o fomento e à difusão da cultura do município, bem como à preservação da memória cultural identificada pelas diversas etnias aqui estabelecidas através de espetáculos teatrais especificamente com a temática do evento que representará a vida dos imigrantes portugueses, alemães e italianos, após a sua chegada ao Brasil e a miscigenação de culturas que ocorreram, entre eles e os nativos, na música, gastronomia,costumes, linguagem e apresnetações de bandas instrumentais típicas.	Artes Integradas	402.092,40	387.092,40	161.046,79
070636	Ilhas Brasileiras	ArteMídia Marketing Cultural Ltda.	01.923.694/0001-00	Re-impressão do livro Ilhas Brasileiras, publicado pela Arte Ensaio editora em dezembro de 2004, que aborda a costa brasileira, especificamente as características naturais de 5 ilhas e de sua população, cultura e modos de subsistência, suas tradições e seu patrimônio material e imaterial.	Humanidades	150.425,00	114.620,00	84.000,00
108960	Plano Anual de Atividades 2011 - Itaú Cultural	Instituto Itaú Cultural	57.119.000/0001-22	Dar continuidade com as atividades do Instituto Itaú Cultural durante o ano de 2011. Todas as atividades e produtos são gratuitos, com atuação por todo Brasil, como também em nível internacional. O projeto abrange uma programação com exposições, shows, palestras, debates e seminários, cursos e oficinas, espetáculos de dança, literatura e teatro, mostra de cinema e vídeo, entre outros programas. Todos os programas, projetos e ações tem como objetivo maior constituir um legado para arte.	Artes Integradas	49.879.251,81	49.484.034,61	29.500.000,00
0611378	Microdanças que se desfazem ou-Episódios que não se repetem	Centro de Dança Gestus Ltda.	03.294.437/0001-73	Circulação do espetáculo "Microdanças que se desfazem ou Episódios que não se repetem", com o Grupo Gestus, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais.	Artes Cênicas	113.081,00	113.081,00	113.081,00
0810613	Coral Vozes da Amazônia	Associação Vozes da Amazônia	10.489.553/0001-03	Desenvolver a capacidade criativa do coral Vozes da Amazônia, através da educação musical, e promover apresentações ao longo do ano, em eventos públicos e festas cívicas.	Música	275.090,00	274.790,00	150.974,00
108997	Um Violinista no Telhado - Montagem e temporada Rio de Janeiro	Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.	05.945.247/0001-02	Produção, montagem e temporada de quatro meses na cidade do Rio de Janeiro, do musical "Um Violinista no Telhado", texto de Joseph Stein, com estréia prevista para abril de 2011 e mínimo de 60 apresentações, no Teatro Oi Casagrande.	Artes Cênicas	4.326.070,00	4.301.640,00	3.965.000,00

PORTARIA Nº 235, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 0568 - ENCLUDANÇA BRASIL
GUAPA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.301.755/0001-78
Processo: 01400.002834/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 456.360,00
Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O ENCLUDANÇA BRASIL apresentará ao público o universo da dança inclusiva por meio de espetáculos, oficinas, palestras e debate. Realizado por profissionais de dança com e sem deficiência, o evento tem intuito de difundir a vertente artística, contribuir para o reconhecimento da diversidade como qualidade e trazer uma nova perspectiva sobre a imagem social de pessoas com necessidades especiais. Pretende se realizar na semana de comemoração do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

11 5358 - Semana dos Farroupilhas
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
Processo: 01400.024845/20-11
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R\$: 126.620,00
Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto prevê a realização de um evento comemorativo do folclore gaúcho, na semana que antecede o dia 20 de Setembro, o dia do gaúcho e a data em que o povo riograndense comemora um dos seus principais episódios históricos, que foi a Revolução Farroupilha.
11 14792 - O Despertar de Ana
BAEPI - ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 10.348.702/0001-14
Processo: 01400.050958/20-11
SP - Atibaia
Valor do Apoio R\$: 2.486.360,00

Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produção teatral de "O Despertar de Ana" de José Rubens Siqueira, realizando 344 apresentações gratuitas, com bate-papo ao final, oferecidas a alunos de Escolas da Rede Pública de Ensino, maiores de 14 anos, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal, realizadas em Teatro Público, Espaço Cultural Público ou diretamente nas Escolas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 14661 - Um Toque de Vida

Instituto Centro de Ensino Tecnológico

CNPJ/CPF: 03.021.597/0001-49

Processo: 01400.042242/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 629.050,00

Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Implementar quatro cursos de música: violão, teclado, percussão e flauta nos seguintes locais: 1) NITS - Núcleos de Inclusão Tecnológica em Limoeiro do Norte, Quixerê e Fortim; 2) CVT - Centro Vocacional Tecnológico de Tauá; 3) CITS - Centros de Inclusão Tecnológica e Social em Fortaleza nos bairros: Conjunto Ceará, Jangurussu, José Walter, Lagamar, Messejana, Mucuripe e Parque São José. Totalizando 22 turmas, com 10 alunos cada, atendendo diretamente 220 participantes.

11 13912 - 32º Festival de Música de Londrina... o festival de todas as músicas...

Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina

CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47

Processo: 01400.041359/20-11

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 505.851,22

Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar uma Programação Artística e Pedagógica, centrada na valorização da música erudita e instrumental que possibilite a inclusão de novos públicos, a potencialização e ativação de novos circuitos culturais, possibilitando a articulação com políticas públicas de cultura. O 32º Festival de Música de Londrina será realizado na cidade de Londrina / PR.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 12460 - Festa do Pau da Bandeira de Barbalha - 2012

J.A Lima Serviços

CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31

Processo: 01400.039217/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 1.791.575,00

Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/07/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a FESTA DO PAU DA BANDEIRA DE BARBALHA - 2012 com apresentações de 49 grupos folclóricos, festival de quadrilhas juninas, apresentações musicais de nível regional e nacional e o tradicional desfile do pau da bandeira pelas ruas da cidade. O evento que acontece a mais de 83 anos em Barbalha foi considerado patrimônio cultural brasileiro pelo IPHAN, tendo registrada em documentário toda sua riqueza cultural. Resposta: Apresentação de 49 grupos folclóricos e 64 apresentações musicais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 2012 - Novas Esquinas

Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01400.008322/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 271.184,00

Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Novas Esquinas celebrará os 40 anos de lançamento do álbum "Clube da Esquina" (1972), lançando um olhar mais contemporâneo ao "movimento" mineiro, através de shows de artistas da nova geração, que foram influenciados por este movimento. O projeto foi selecionado pelo edital 2011/2012 do CCB Rio de Janeiro, para uma série de 06 dias de espetáculos com 02 apresentações em cada dia.

12 2511 - Gonzagão - 100 Anos.

Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01400.009318/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 765.703,00

Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto Gonzagão - 100 anos é uma homenagem àquele que melhor traduziu em música as alegrias e tristezas de seu povo e de sua terra. Apresentaremos uma série de shows com artistas convidados e repertório de canções representativas da carreira de Luiz Gonzaga e que contribuíram para escrever o seu nome entre os dois grandes da MPB. O projeto foi selecionado no edital CCB 2011/2012 e prevê apresentações em Brasília e em São Paulo, nos respectivos centros culturais.

12 1153 - Beholder X Fest

Eric Lentini

CNPJ/CPF: 182.832.328-43

Processo: 01400.005200/20-12

SP - São Bernardo do Campo

Valor do Apoio R\$: 575.290,00

Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste em 2(dois) Eventos pelo Brasil (SP e CE), com abrangência de publicidade Nacional e contará com as participações de Orquestras locais, serão 2 (dois) grupos headliners por evento mais alguns artistas/bandas independente da região abrindo uma mistura do erudito ao popular expandido a musicalidade e o interesse popular. Serão eventos afim de dar a região um fortalecimento sócio-cultural.

12 1349 - ED MOTTA POP

Art Link Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40

Processo: 01400.005513/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 569.943,84

Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da gravação de um CD com 10 músicas num ritmo MPB / POP. Simultaneamente, faremos a gravação de vídeo num formato documental, apresentando o cotidiano das gravações do CD que será postado semanalmente na internet através do blog do artista e em sites de relacionamento. Produziremos também o show de lançamento do CD. O projeto será produzido na cidade do Rio de Janeiro, em estúdio e teatro ainda a ser definido. O show de lançamento será num teatro com capacidade mínima de 100 pessoas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

12 0212 - Projeto Mundando a História

Fundação Abrinq - Pelos Direitos da Criança

CNPJ/CPF: 38.894.796/0001-46

Processo: 01400.000216/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 856.706,04

Prazo de Captação: 25/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo desenvolver uma série de ações que visam fomentar e disseminar o patrimônio literário infantil às crianças carentes através da formação de adolescentes para atuar como mediadores e multiplicadores na região de Manaus em escolas de educação fundamental ou instituições de atendimento direto à infância em situação de risco. O projeto já conta com a parceria de 19 Organizações Sociais e 21 escolas públicas, temos como objetivo ampliar anualmente este quadro.

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 8980 - Edição do Livro "Parques do Paraná"

EDITORA ECOLIDADE LTDA

CNPJ/CPF: 02.000.383/0001-23

PR - Curitiba

Valor Complementar em R\$: 2.300,00

11 8756 - Comunidade Educadora - Construindo uma

comunidade leitora em Duque de Caxias

CARE INTERNACIONAL BRASIL

CNPJ/CPF: 04.180.646/0001-59

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 123.816,64

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 7141 - CCB Educativo Belo Horizonte 2012

Sapotí Projetos Culturais S/S Ltda

CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 221.560,00

11 7141 - FUNDAÇÃO DE ARTE MADRIGAL

RENASCENTISTA - MEIO SÉCULO DIVULGANDO O

CANTO CORAL

Fundação Arte Madrigal Renascentista

CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 18.000,00

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 12795 - Memória do Grande ABC

Instituto Voz

CNPJ/CPF: 05.765.984/0001-15

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 82.000,00

PORTARIA Nº 237, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 10497 - Restauração do Sobrado tombado pelo IPHAN

em São Gabriel/RS

Instituto Cultural e Educacional Harmonia Gabrielense

CNPJ/CPF: 08.979.283/0001-77

RS - São Gabriel

Período de captação: 23/04/2012 a 31/12/2012

04 3064-Restauração da Igreja Matriz de Santo Antônio de

Itaverava

Centro Brasileiro para Conservação da Natureza - CBCN

CNPJ/CPF: 26.121.368/0001-00

MG - Viçosa

Período de captação: 24/04/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

08 0142 - Ciência e Tecnologia Aplicadas a Conservação e

Restauração de Bens Culturais Móveis e Integrados

Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco -

SAMPE

CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12

PE - Recife

Período de captação: 23/04/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 238, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 0152 - Cia. Nós No Bambu

Instituto de Pesquisa e Ação e Modular - IPAM

CNPJ/CPF: 01.883.949/0001-40

DF - Brasília

Valor reduzido em R\$: 235.228,00

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 5255 - Festival Circuito da Vida

ACL - Associação de Cultura Livre

CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 150.182,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 7067 - Choros de Luiz Gonzaga

IPPP - Instituto de Professores Públicos e Privados

CNPJ/CPF: 34.174.896/0001-47

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 22.000,00

PORTARIA Nº 239, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 6178 - "Exposição Senna 50", publicado na portaria aprovação nº 0648/10 de 29/11/2010, publicada no D.O.U. em 30/11/2010, para "Senna Emotion".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



PORTARIA Nº 240, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua(s)prestação(ões) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme Anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo II.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário a Oficial União de 10/02/12, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-2902	Música Instrumental Itinerante	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Apresentações da Orquestra Arte Viva, mesclando músicas erudita e instrumental em São Paulo e Rio de Janeiro.	Música	1.821.766,50	1.585.366,50	1.585.366,50
05-6227	Série Pixinguinha - Instrumental	Lume Arte e Marketing Cultural Ltda.	O projeto tem como objetivo a criação da série Pixinguinha.	Música	1.817.552,06	1.482.945,56	580.209,00
05-7458	Bienal de São Paulo (27ª) - Fase Inicial da Execução	Fundação Bienal de São Paulo	Tem como objetivo a realização da fase preliminar da 27ª Bienal de São Paulo.	Artes Visuais	5.093.665,04	4.334.225,04	1.865.573,25

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
03-2916	Porto Alegre Vista do Céu	Tomo Editorial Ltda.	O projeto Porto Alegre Vista do Céu, visa divulgar o patrimônio geográfico, histórico, cultural e natural da cidade.	Humanidades	196.060,00	189.560,00	189.560,00	21.935,53
07-3945	Temporada de Humor	Maria Regina Vogue Produções - ME	Realização de uma série de espetáculos teatrais de comédia, em Curitiba - PR.	Artes Cênicas	106.868,00	97.868,00	60.000,00	74.666,09
08-8057	Festival de Teatro de Curitiba - 18ª Edição	Associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento	Realização da 18ª edição do Festival de Teatro de Curitiba.	Artes Cênicas	4.824.022,00	3.932.922,00	2.815.000,00	264.413,96

RETIFICAÇÃO(*)

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº 0004/12 de 04/01/2012, publicada no D.O.U. em 05/01/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.018756/2009-10, Projeto "O trem, o vagão e a moça de luvas" - Pronac: 09 2812. Onde se lê: Período de captação: 22/12/2011 a 31/12/2011 Leia-se: Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 79, de 24-4-2012, Seção 1, página 7, com incorreção no original.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6710ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2012 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, ausentes os Exmos. Srs. Juízes Sergio Cezar Bokel e Nelson Cavalcante e Silva Filho, foi aberta a Sessão, Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

23.396/2008 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 26.023/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 24.302/2009 e 24.714/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel e 25.869/2011 do Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.301/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "DEUS É PAI", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Boa Vista, município de São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 26 de dezembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Benedito Correa Miranda (Proprietário).

Nº 26.024/2011 - Fato da navegação envolvendo a canoa a motor "CARABA", não inscrita, ocorrido no campo de Camorim, Aracaju, Sergipe, em 10 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcus Henrique de Oliveira Araújo (Proprietário).

JULGAMENTO

Nº 23.740/2008 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, ocorrido no igarapé do Cainamanzinho, Itacotiara, Amazonas, em 26 de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rosevelton Alexandre Leal (Condutor inabilitado), Advª Drª Margaux Guerreiro de Castro (DPU/AM). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, deixando de aplicar pena e custas na forma do art. 143, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos.

Nº 24.222/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "N. S. DE GUADALUPE" com tronco submerso, ocorridos no rio Solimões, nas proximidades da ilha Pupona, município de Santo Antônio do Itá, Amazonas, em 16 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aluzenir Pedrosa (Patrão), Adv. Dr. Marcus di Fabianni Ferreira Lopes (OAB/AM A-358) e Jameson de Souza Aparício (Responsável), Adv. Dr. Antônio Raimundo Barros de Carvalho (OAB/AM 2.267). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuidade, arquivando-se os autos e exculpando os representados. Oficiar à Capitania Fluvial de Tabatinga, agente da Autoridade Marítima, as infrações decorrentes da falta do seguro DPBM, falta de inscrição e coletes salva-vidas por parte do proprietário.

Nº 24.628/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC ANTARES", de bandeira alemã, ocorrido nas proximidades da ilha Jurubaíba, baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 27 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato José da Cunha Faria (Prático), Advª Drª Kadja Brandão Vieira (OAB/RJ 149.983) e Jens Detlef Siert Drescher (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do primeiro representado, RENATO JOSÉ DA CUNHA FARIA, Prático, acolhendo, em parte, os termos da Representação da D. Procuradoria e em parte, a sua defesa, para atenuar sua responsabilidade e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar à pena de repressão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais na forma da Lei. Exculpar o segundo representado, Jens Detlef Siert Drescher, Comandante do N/M "MSC ANTARES", acolhendo a sua tese de defesa.

Nº 24.536/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CRAW" e o veleiro "PARANOÁ", ocorrido no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 02 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ciro Luis de Sousa (Condutor), Adv. Dr. Guilherme Élcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando CÍRO LUIS DE SOUSA, condenando-o à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, § 1º e art. 127 § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

ARQUIVAMENTO

Nº 26.035/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e seus ocupantes, ocorridos na ilha de Santana, Macaé, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar. Não receber a representação e mandar arquivar os autos. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente da Autoridade Marítima, quanto as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e art. 19 da Lei nº 8.374/91, por parte do proprietário do bote.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h22min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 19 de abril de 2012.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 3 DE MAIO DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.166/2007 - Fato da navegação envolvendo a barcaça "NCG-3", de bandeira paraguaia, ocorrido no rio Paraguai, na altura do Km 1.516,5, próximo ao porto de Ladário, Mato Grosso do Sul, em 01 de outubro de 2006.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lorenzo Perez Valdez (Comandante)
Advogada : Drª Olívia Inácia Borges de Assis (OAB/MS 13.251)

Nº 25.082/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "ABENÇOADA" e duas passageiras, ocorridos no rio Paranaíba, município de São Simão, Goiás, em 15 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Miguel Reis da Silva (Proprietário/Condu-
tor)

Advogado : Dr. Luiz Vitor Pereira Filho (OAB/GO 27.704)
Nº 25.342/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "MIRZAN", a LM "ABSURDA" e dois tripulantes, ocorridos nas proximidades do Terminal Petroleiro PP-1, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Benedito Martins Barbosa (Condutor)
Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Silva Rocha (OAB/RJ 1.503-B)
: Osni Pereira Alves (Condutor)
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)
: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2012.

SECRETARIA-GERAL
SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO
DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26369/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO OEIRAS / OEIRAS-PA
Data do Acidente: 04/03/1999
Hora: 19:00
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26537/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEDCO 707 / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PLATAFORMA MÓVEL
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE MARLIM LESTE - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 08/11/2010
Hora: 19:20
Data Distribuição: 07/12/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26628/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAGUARY LXIX / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FUNDEADOURO NAS PROXIMIDADES DA COSTA DO ESTADO DO AMAPÁ /
Data do Acidente: 08/06/2010
Hora: 21:00
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26635/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANTOS CORREA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ / NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE CALÇOENE-AP
Data do Acidente: 28/08/2010
Hora: 22:30
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26699/2012
Acidente / Fato:
ARRIBADA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VIRGEM DE IZIARTXU / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ / FORTALEZA-CE
Data do Acidente: 20/03/2010
Hora:
Data Distribuição: 28/02/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26797/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME -TIPO LANCHAS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE ANAPÚ / PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DO ALTO ANAPÚ-PORTEL-PA
Data do Acidente: 03/10/2010
Hora:

Data Distribuição: 13/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26135/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MSC ALABAMA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SANTOS - SP

Data do Acidente: 28/04/2008
Hora: 00:10
Data Distribuição: 26/07/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26602/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MUCURIBE IV / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ / ALTO-MAR

Data do Acidente: 23/05/2008
Hora: 11:55
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26649/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NOAHS ARCAS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: SAVEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE ITAPAGIPE / ÁREA DE FUNDEIO DA MARINA DO BOMFIM - BA

Data do Acidente: 20/06/2010
Hora: 16:50
Data Distribuição: 14/02/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26526/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO COM BÓIA DE SINALIZAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FELICIDADE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CUIABÁ / PORTO CERCADO-POCONÉ-MT

Data do Acidente:
Hora:
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
LHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 26710/2012
Acidente / Fato:
DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ASTONDA 43 OPEN / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA FIGUEIRA / PR

Data do Acidente: 16/05/2011
Hora:
Data Distribuição: 28/02/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26620/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BERTOLINI X / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR/EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: BERTOLINI XXXIX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARÁ / NAS PROXIMIDADES DA ILHA DE PAQUETA - BELEM-PA
Data do Acidente: 23/06/2010
Hora: 00:55
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 26719/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO COM PEDRA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: UERTO LUZ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TOCANTINS / MUNICÍPIO DE EDISON LOBAO-TO

Data do Acidente: 04/06/2011
Hora: 18:30
Data Distribuição: 28/02/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2012.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.075/09 - NM "CASTILLO DE HERRERA" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Federal Insurance Company
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ

63.503
Representados : Empresa de Navegação Elcano S.A;
: Enio Motta (Capitão de Longo Curso); e
: Floriano dos Santos (Oficial Superior de Máquinas)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Despacho : "A PEM para conhecer das petições de fls. 293/296 e 299. Com pedido de desistência da representação de parte, para prosseguir de acordo com o artigo 46 da lei nº 2.180/54. Publique-se."

Proc. nº 23.047/07 - Embargos Infringentes - NM "GRANDE BUENOS AIRES"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargante : Kátia Rovanni de Melo Matheus
Advogado : Dr. Maximino Pedro OAB/SP 149.155
Embargada : Decisão do TM de 01/12/2011
Representados : Antonio Agostinho Rodrigues Luzirão (Operador do

Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior OAB/SP
132.728
: Gilberto Duarte Onesti (Conferente de carga e descarga)
Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro OAB/SP

18.275
: Antonio Ricardo Alves Leite (Contramestre Geral)
Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior OAB/SP

132.728
: Antonio Greco (Imediato)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP

69.555
: João Cláudio Bertozzi (Estivador)
Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior OAB/SP

132.728
Representação de Parte:
Autor : Angelo Bellabuono (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP

69.555
Representada : Transchem Agência Marítima Ltda. (Operadora Portuária)
Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro OAB/SP

18.275
Representação de Parte:
Autora : Kátia Rovanni de Melo Matheus
Advogado : Dr. Maximino Pedro OAB/SP 149.155

Representados : Grimaldi Compagnia di Navigazione Spa (Armadora) e
: Angelo Bellabuono (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP

69.555
Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados."
Proc. nº 25.594/11 - NM "SAGA ADVENTURE"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ramesh Velagapudi (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295-A
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.676/11 - Plataforma "PRIDE VENEZUELA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros



Representados : Johann Gervais Glot (Gerente de Manutenção); e
: Pride do Brasil Serviços de Petróleo Ltda. (Armadora)
Advogada : Drª Amanda Lourenço Cunha OAB/RJ

122.660
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.897/11 - NM "IONIAN EAGLE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Angelos Chortis (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ

63.503
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.290/11 - Plataforma "PRIDE PORTLAND" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Pride International Ltd.
Advogada : Drª Amanda Lourenço Cunha OAB/RJ

122.660
Despacho : "Na forma do art. 64 do Regimento Interno do TM, retornem os autos ao Representante de Parte para que emende a representação, pelo prazo de 10 dias, em conformidade ao art. 62 do RIPTM, itens I, IV e VI."
Proc. nº 23.859/08 - Iate "PILAR ROSSI"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Estaleiro "TWB S/A"
Advogado : Dr. Daniel Monteiro de Oliveira OAB/SP

245.799
: Maurício Câmara Piquet
Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama OAB/RJ

114.072
: Josué Lote Amorim
Advogado : Dr. José Wilson Alves de Souza OAB/SC

8.006
Despacho : "Designo o próximo dia 23/05/2012 para às 09h30min, realização de audiência de instrução neste tribunal para tomada de depoimento das testemunhas Raul Carlos Ventura Pereira (fl. 255) e Juliano Pamplona (fl. 345), que deverão ser notificadas por agente de diligência.
Publique-se. Notifique-se à PEM.
Intime-se os I. advogados."
Proc. nº 25.333/10 - Canoa sem nome
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antônio Lucio de Albuquerque (Proprietário/Conductor inabilitado)
Advogado : Dr. Alysson Pereira de Lima OAB/SP 233.080
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Menezes
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica

S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ

73.562)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)
Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)
Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping

Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ

63.503)
: Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Shang Wei e Zhen Hua 27 Shipping, fls. 2367 a 2369, e Eduardo Morante Sálvio, Kyla Shipping Co LTD e Kyla Shipping Enterprises, fls. 2370 a 2372, apresentaram Petições, com requerimentos e, com fulcro nos artigos 57 e 64, da Lei nº 2.180/54, nos artigos 90 e 91, do RIPTM, e o art. 191, do CPC, usado supletivamente, com a permissão do art. 155 da Lei nº 2.180/54, estando a fase de Instrução em aberto, decido:
1. Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias para que os Representantes de Parte apresentem seus Pareceres Técnicos e outras provas que entenderem necessárias;
2. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que os Representantes de Parte apresentem novas testemunhas a serem ouvidas, qualificando-as e apresentando rol de quesitos iniciais a estas;

3. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 2.032, Luis Guilherme Caiado Sodré e Romeo E. Onde, via agente de diligência e via CP, respectivamente, para que compareçam à sede deste E. Tribunal, e designo o dia 30 de maio, às 10h, para as suas oitivas e das demais testemunhas arroladas à fl. 2.032. Intimem-se as Partes e Notifique-se a D. Procuradoria Especial da Marinha.
4. As Partes, para que conheçam dos documentos já juntados aos Autos e, querendo, tirem cópias e se manifestarem. Prazo de 30 (trinta) dias. Nova oportunidade de manifestação a respeito dos documentos e provas juntadas aos Autos será aberta em Alegações Finais.
5. Os prazos são contados, no presente caso, em dobro, como previsto no art. 191, do CPC, usado supletivamente, com a permissão do art. 155 da Lei nº 2.180/54.
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012. PUBLIQUE-SE e Notifique-se a PEM."
Proc. nº 25.236/10 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cícero Ferreira da Silva (Proprietário/Conductor inabilitado)- Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.315/10 - LM "TIPSYY" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ivanildo Freitas Silva (Mestre) - Revel
Despacho : "Ao Representado, para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.771/11 - Moto aquática sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Daiane Martins Ribeiro (Proprietária Exploradora Comercial)
Advogado : Drª Maria Alice Dias Cantelmo DPU/RJ
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Conductor)
Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira OAB/RJ

50.692
Despacho : "Ao Representado, para Provas e para conhecer da manifestação da D. Procuradoria, fl. 189 a respeito dos documentos de fls. 180 a 183."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.121/11 - Balsa "ESTAMAN 496"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda.(Proprietária/Armadora)
Advogada : Drª Ilana Levy Guimarães OAB/PA 11.668
Despacho : "Indefiro a preliminar de Nulidade do IAFN, por excesso de prazo, por não haver previsão legal, a luz da Lei nº 2180/54, acolhendo os argumentos da D. Procuradoria de fl. 172. Ao Representado, para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.133/11 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Wellington Grossmann (Conductor inabilitado)
Advogado : Dr. Nelson João Pedroso OAB/PR 42.548
Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : 10 (dez) dias.
Proc. nº 26.255/11 - Lancha sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulo Marcio Amador Silva(Conductor)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes OAB/PA

4.305
Despacho : "Ao Representado, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.838/08 - Bote/baleeira "VERINHA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Agnaldo Monteiro de Souza (Conductor não habilitado)
Advogado : Dr. Marcelo Eduardo Faggion OAB/SP

170.682
: João Francisco Palácio (Proprietário) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.954/09 - BM "YATE PINHEIRO III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Venilce Matos Pinheiro (Proprietário)
Advogado : Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares

OAB/AM 1.137
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.139/11 - Jet ski "YULAN"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Antonio Sebastião da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Mario Assis Gonçalves Filho OAB/RJ

167.524
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2012.

DIVISÃO JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.065/2011
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : Bote "VALÉRIA". Naufrágio. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio e lesão corporal em um dos passageiros de embarcação miúda, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: fortuita; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio) e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, representante da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário do bote "VALÉRIA", Alexandre Sarante de Oliveira, por não ter apresentado seguro DPEM válido para a época do acidente em pauta, para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de fevereiro de 2012.
Proc. nº 25.761/2011
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : Comboio formado pelo E/M "REBELO XII" e a balsa "ESTAMAN 484". Assalto a embarcações nacionais, com danos materiais. Autoria não identificada. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo de comboio nacional, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação delituosa de pessoas não identificadas, portando armas de fogo, com uso de embarcação não identificada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" (exposição a risco) e "f" (uso de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de assalto por pessoas não identificadas, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2011.
Proc. nº 25.800/2011
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : Barco a motor sem nome e não inscrito. Escalpelamento, vítima não fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Prescrição. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento parcial em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, mas com indícios de negligência do proprietário/conductor da embarcação por falta de proteção no eixo propulsor da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2011.
Proc. nº 25.878/2011
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : B/M "SALMO XXIII". Escalpelamento parcial e quebra do braço esquerdo em passageira, vítima não fatal. Queda accidental a bordo. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento parcial e quebra do braço esquerdo de passageira, vítima não fatal, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: queda accidental a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2011.
Proc. nº 24.577/2010
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : L/M "LUCANO II". Colisão com laje submersa e exposição a risco. Erro de navegação. Imprudência. Atenuante. Infrações ao RLESTA. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Emílio Emilião (Conductor), Revel.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: navegação em desacordo com a boa marinharia que resultou na colisão de lancha com laje, na baía da Ribeira, Angra dos Reis, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b)

quanto à causa determinante: erro de navegação, por trafegar com embarcação à noite, com visibilidade ruim, a cerca de 26 nós de velocidade, sem planejar uma derrota segura em local de lajes cartografadas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, Emílio Emílio, Capitão Amador, condutor da L/M "LUCANO II", acolhendo, em parte, os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, e 127, e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulativamente com a pena de Repreensão, isentando-o do pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta, da responsabilidade dos proprietários da L/M "LUCANO II", Heinz Juergen Schafstein e Elineia Ângela Schafstein, para aplicar as penalidades cabíveis: art. 16 (falta de transferência, da inscrição da embarcação, na Capitania); e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (seguro DPEM vencido na época do acidente). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 25.528/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Embarcação "NAVE AZUL". Naufrágio. Óbito do condutor. Provável imprudência da vítima fatal. Extinção de punibilidade. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de barco, que ficou totalmente destruído e óbito do seu proprietário e condutor, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: provável imprudência da própria vítima fatal; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima fatal, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.300/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "TREVO NORTE". Queda de operário durante faina de jateamento no porão de navio atracado em reparos, provocando a sua morte. Desequilíbrio do operário, por motivo não apurado nos autos. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de operário durante faina de jateamento no porão de navio atracado em reparos, provocando a sua morte; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do operário, por motivo não apurado nos autos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2011.

Proc. nº 23.982/2009

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "COMANDANTE PIRES". Queda na água de tripulante brasileiro, vítima fatal. Descumprimento da NORMAM-02/DPC, material de salvatagem insuficiente e embarcação conduzida por pessoa não habilitada. Atenuantes e agravante. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Laércio Miranda de Abreu (Condutor inabilitado) e Oldalice Pires Monteiro (Proprietária) (Adv. Dr. Thales Arcoverde Trieger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de tripulante não habilitado, vítima fatal, de embarcação nacional, no rio Arari, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: descumprimento da alínea "b", do item 0427, da NORMAM-02/DPC (altura da borda falsa ou balastrada); material de salvatagem insuficiente para o número de pessoas a bordo; e embarcação conduzida por pessoa não habilitada; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos Representados, Laércio Miranda de Abreu, condutor não habilitado do B/P "COMANDANTE PIRES" e Oldalice Pires Monteiro, proprietária deste barco, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando os antecedentes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro no art. 121 c/c o art. 127, a agravante prevista no art. 135, inciso II, e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao primeiro Representado a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a segunda Representada a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente, para ambos, com a pena de Repreensão. Custas proporcionais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2011.

Proc. nº 24.767/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : R/M "CBO CAMPOS" e B/P "FALA SÉRIO II". Abaloamento. Pesca em local proibido e com uso de técnicas proibidas, além de erro de manobra. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Reginaldo Carolina Domingues Júnior (Condutor/Proeiro) (Adv. Dr. Marcelo Carlos Castro - OAB/RJ Nº 109.428).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação envolvendo a rede de pesca de um barco, em faina de pesca, e um rebocador, tipo supridor, fundeado no fundeadouro, nas proximidades do porto do Forno, Arraial do Cabo, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: faina de pesca, arrastando rede, proibida pela Portaria 17-N, da RESEXMAR/AC, em área de fundeio, e erro de navegação, permitindo a aproximação perigosa de embarcação fundeada, sob condições climáticas adversas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Reginaldo Carolina Domingues Junior, Mestre da embarcação "FALA SÉRIO II", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para aplicar as penas cabíveis, as infrações ao RLESTA que não têm relação causal com o acidente da navegação em pauta, da responsabilidade do proprietário do B/P "FALA SÉRIO II", Cleyton da Costa Barreto: art. 11 (sete tripulantes não habilitados); art. 16, inciso I (falta de transferência da propriedade da embarcação, na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório vencido). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 2011.

Proc. nº 24.822/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "SEA MAX". Colisão com passageira de "banana boat" rebocado pela própria lancha, vítima não fatal. Erro de manobra. Imperícia. Atenuantes. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Fabiana Ester Vencato Boeck (Condutora),

Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com passageira da "banana boat" que estava sendo rebocada pela própria lancha, causando-lhe lesões corporais, vítima não fatal, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia da condutora da L/M "SEA MAX", Fabiana Ester Vencato Boeck, MAC, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria e considerando as circunstâncias e consequências do acidente e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 2011.

Proc. nº 24.953/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Embarcação tipo voadeira, de alumínio, sem nome e não inscrita. Naufrágio com sua perda total, com exposição a risco, óbito de um dos ocupantes. Falta de material de salvatagem. Condutor inabilitado. Negligência e imperícia. Atenuante e agravante. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Prefeitura Municipal de Itaúbal do Pírim, AP; Ademir Ferreira Ramos (Assessor de Gabinete) e Mário Sergio Costa Santana (Agente de Endemias) (Adv. Dr. Charles Sales Bordo - OAB/SP Nº 438).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio e queda na água dos oito ocupantes de embarcação não inscrita e sem o necessário material de salvatagem a bordo, resultando no óbito de uma pessoa, no rio Ipixuna Miranda, e danos materiais, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: quanto ao naufrágio: indícios de caso fortuito; e quanto ao fato da navegação: falta do necessário material de salvatagem, embarcação com excesso de pessoas a bordo e conduzida por pessoa não habilitada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a", como decorrente de caso fortuito e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), como decorrente de negligência do segundo e do terceiro representados, Ademir Ferreira Ramos e Mário Sergio Costa Santana, e, considerando as circunstâncias e consequências, por serem primários, a atenuante e a agravante, com fulcro nos artigos 121, 124, incisos II e VII, 135, inciso II e 139, inciso IV, letra "d", aplicar-lhes a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais devidas. Exculpar o primeiro Representado Município de Itaúbal - Prefeitura Municipal de Itaúbal do Pírim, AP, acolhendo, parcialmente sua defesa, entretanto, oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA da responsabilidade desta proprietária da embarcação em pauta, para a aplicação das penalidades cabíveis: condutor não habilitado (art. 11), sem a dotação regulamentar (art. 15, inciso I), sem inscrição na Capitania (art. 16, inciso I), sem qualquer documentação e sem seguro obrigatório (art. 19 e c/c Lei nº 8.374/91). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de dezembro de 2011.

Proc. nº 24.980/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Bote "PETY",. Naufrágio. Danos materiais de pequena monta. Imprudência. Infrações ao RLESTA. Atenuantes. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Cleovansostenes Abud Freire (Proprietário/Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Aristarco Bensabath Bezerra de Menezes - OAB/BA Nº 8.170 - OAB/SE Nº 130-A).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação miúda nacional, com danos materiais de pequena monta, sem vítimas fatais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: navegação em local perigoso para o tipo da embarcação, comandada por pessoa não habilitada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Cleovansostenes Abud Freire, condutor e proprietário do bote "PETY", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria e, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso II, 127, 128, 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos de Sergipe, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário do bote "PETY", Cleovansostenes Abud Freire, que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta, para as penalidades cabíveis: art. 16 (falta de inscrição da embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 25.087/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Embarcação a motor sem nome e não inscrita na Capitania. Naufrágio e exposição a risco, com sua perda total e desaparecimento de dois ocupantes. Condutor não habilitado, trafegando em área onde há formação de remansos, sem portarem coletes salva-vidas, descumprindo NPCP da CFAOC. Negligência. Infrações ao RLESTA. Agravante e atenuantes. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Miguel Pereira dos Santos (Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de embarcação a motor, com sua perda total e desaparecimento de dois ocupantes, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: embarcação conduzida por pessoa sem habilitação, que falhou máquina em local onde há formação de remansos, permitindo a entrada de água e lançando seus ocupantes na água, sem coletes salva-vidas, descumprindo a NPCP da CFAOC; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência do representado, Miguel Pereira dos Santos, condutor não habilitado, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, as atenuantes e a agravante, com fulcro nos artigos 121, 124, incisos I, II, VIII, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$800,00 (oitocentos reais) cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, da responsabilidade do proprietário da embarcação, Cleuton da Silva Reis; art. 11, por permitir que sua embarcação fosse conduzida por pessoa não habilitada; art. 16, por não ter inscrito a embarcação na Capitania; e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91, pela falta de documentação hábil e do seguro obrigatório DPEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 25.190/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "RONDÔNIA". Tumulto ocorrido durante embarque de passageiros em passeio marítimo, colocando em risco a integridade física dos passageiros e dos tripulantes. Desorganização na administração do evento marítimo, atreindo ao local excesso de pessoas, sem estrutura adequada para manter o controle de acesso e a segurança no embarque dos passageiros. Negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Empresa de Navegação A R Transporte Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Albaney Pereira Rocha - OAB/PA Nº 11.288).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: tumulto ocorrido durante embarque de passageiros em passeio marítimo, colocando em risco a integridade física dos passageiros e dos tripulantes; b) quanto à causa determinante: desorganização na administração do evento marítimo, atreindo ao local excesso de pessoas, sem estrutura adequada para manter o controle de acesso e a segurança no embarque dos passageiros; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando a Empresa de Navegação A R Transportes Ltda. à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, § 1º e com o art. 127, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2011.

Proc. nº 24.804/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Comboio R/E "GUSTAVO I" e Draga "JULIANA IV" x Bote sem nome. Abalroação entre comboio durante navegação no rio Sobradinho e um bote de alumínio fundeado em faina de pesca, provocando a destruição e naufrágio do referido bote e a morte do seu único ocupante. Fundeio inadequado de bote no meio do canal de navegação, aliado ao erro de navegação e falta de vigilância do condutor do comboio. Negligência e imprudência. Condenação. Exculpar o proprietário e armador do comboio.



Autora : A Procuradoria.
Representados: Lino Gimenes (Comandante) (Adv. Dr. José Luiz Vicentim - OAB/SP Nº 112.604) e Theodoro & Theodoro Cia. Ltda. (Armadora/Proprietária) (Adv.ª Dr.ª Joseane Aparecida Magnani de Souza - OAB/SP Nº 185.910).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre comboio, durante navegação no rio Sobradinho, e um bote de alumínio fundeado em faina de pesca, provocando a destruição e naufrágio do referido bote e a morte do seu único ocupante; b) quanto à causa determinante: fundeio inadequado de bote no meio do canal de navegação, aliado ao erro de navegação e falta de vigilância do condutor do comboio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, Elirio Cescon, que teve extinta a sua punibilidade em razão de seu óbito e negligência e imprudência de Lino Gimenes, condenando-o à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, atenuada pelo art. 139, inciso IV, letras "a" e "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais conforme requerido. Eculpar Theodoro & Theodoro Cia. Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 24.453/2009
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Comboio R/E "GLOBO I" e Balsa "CONFIANÇA I". Naufrágio parcial de balsa atracada em faina de carregamento, provocando a perda de parte da carga e expondo a risco as vidas e fazendas de bordo. Configuração da atracação do comboio, aliada à disposição da carga embarcada e a falta de estanqueidade dos elipses situados no convés da balsa. Negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.
Representados: Olímpio Gemaque Ribeiro (Comandante) e João Maurício de Assunção Martins (Tripulante) (Adv. Dr. Elias Salviato Farias - OAB/AP Nº 400).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de balsa atracada em faina de carregamento, provocando a perda de parte da carga e expondo a risco as vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: configuração da atracação do comboio, aliada à disposição da carga embarcada e a falta de estanqueidade dos elipses situados no convés da balsa; e c) decisão: rejeitar a preliminar apresentada e julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, letra "a" e no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Olímpio Gemaque Ribeiro, à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e João Maurício de Assunção Martins, à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais proporcionais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 18, inciso I (efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas) e art. 22, inciso I (transportar excesso de carga ou apresentar-se com as linhas de carga ou marcas de borda livre submersas) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da balsa, Rodofluid Banav Ltda.; e d) medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego a balsa "CONFIANÇA I", caso ainda não tenham sido regularizados ou até que sejam regularizados, perante a Autoridade Marítima local, os documentos pertinentes e as características atuais da referida balsa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2011.

Proc. nº 23.905/2009
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Lancha "URSULA". Naufrágio em seu local de fundeio por falta de manutenção. Confissão. Ordem de remoção não cumprida pela Representada. Condenação.

Autora : A Procuradoria.
Representada: Associação Universitária Santa Úrsula - AU-SU (Proprietária).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação no local de seu fundeadoiro, com perda total da mesma, sem danos à pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção adequada. Abandono; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 como decorrente da negligência da representada, Associação Universitária Santa Úrsula, cominando-lhe pena de repressão e ao pagamento de custas processuais, tendo em vista que do acidente resultou apenas prejuízo a seu próprio patrimônio e que teria confessado espontaneamente a culpa pelo acidente, nos termos do art. 121, inciso I, c/c art. 139, incisos II e IV, letra "d". Determinar seja oficiado à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para que tome ciência das infrações cometidas pela proprietária da embarcação aos artigos 14, inciso III, 19, inciso III e 28, inciso II do RLESTA; e d) medidas preventivas e de segurança: recomendar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, que dê prosseguimento na remoção do casco naufragado nos moldes previstos no art. 10, da Lei nº 7.542/86 e do item 0203, letra "b", da NORMAM-10/DPC, ante a inércia da proprietária da embarcação, apesar de notificada em 10 de outubro de 2008. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2011.

Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2012.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo n.º 23115.4788/2012-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Soudrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA a utilizar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dependências desta Universidade, em especial o Laboratório de Engenharia de Software e Rede de Computadores, para fins de execução do projeto "SysPattern: Padronização da Logística de Aquisição da Geração", a ser gerenciado pela referida fundação e desenvolvido sob a coordenação do Prof. DENIVALDO CÍCERO PAVÃO LOPES, docente desta Instituição.

Art. 2º Fica, também, autorizada a participação dos professores DENIVALDO CÍCERO PAVÃO LOPES, VICENTE LEONARDO PAUCAR CASAS e ZAIR ABDELOUAHAB e do técnico-administrativo OSVALDO SILVA DE SOUSA JUNIOR na execução do mencionado projeto, sem prejuízo de suas atividades nesta Universidade, nos termos do Art. 4º da Lei n.º 8.958/94 e do Art. 6º da Resolução n.º 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011.

Art. 3º Quaisquer despesas que porventura seja realizada pela UFMA ou prejuízos materiais que venha esta a sofrer, em decorrência da execução do projeto, deverão ser ressarcidos pela Fundação Soudrade, na forma da Lei.

Art. 4º As autorizações previstas nesta Portaria ficam condicionadas à aprovação do projeto pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

NATALINO SALGADO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, "ad referendum" do mesmo Conselho e, considerando: - a Decisão Judicial exarada no Processo Nº 6994-87.2012.4.01.4000, resolve:

Suspender os efeitos da Resolução Nº 002/12, do Conselho Universitário, desta Universidade, datada de 22 de março de 2012, que, na forma do § 5º, do artigo 13, do Estatuto da Universidade Federal do Piauí (UFPI), fixa a data da Reunião do Colégio Eleitoral, destinada à elaboração das listas triplas para provimento dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, desta IFES.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 2, de 10.04.2012, DOU de 11.04.2012, constante da Portaria nº 146 de 23.04.2012, DOU de 24.04.2012.

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 467, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando:

- as recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União/ Regional Mato Grosso no Relatório nº 201112244;
- os documentos constantes no processo nº 23188.000145/2012-15, a Manifestação nº 004/2012/PROAD e o Parecer nº 70/2012 da Procuradoria Federal;
- o art. 87 da Lei n. 8.666/1993, resolve:

I - Aplicar a empresa S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP, CNPJ 05.302.688/0001-88, com endereço a 104 Sul, Av. LO - 01, Lote 25, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, a SANÇÃO de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um período de 2 (dois) anos, em razão do descumprimento das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2011 - SRP.

II - Determinar o registro das sanções no SICAF e a divulgação aos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

III - Cientifique e cumpra-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições, que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na ata da 60ª Reunião ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SI-NAES, conforme o disposto no inciso I do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, os seguintes avaliadores: Celso Souza Guerra Júnior (CPF 761.399.059-15), Maria Sônia Soares Grunblatt (CPF 245.662.417-34), Filipe Coury Jabour Neto (CPF 651.517.716-04) e Carlos Luiz Strapazon (CPF 684.762.649-68).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº 12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 03 e nº 04, de 16 de março de 2012 resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Cooperação ou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria. Na Funcional Programática: 12.363.2031.6380.0001, PTRES 043895, Plano Interno QFP05P0601P - Bolsa Formação PRONATEC - Rede Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ / UG	Instituição	Carga Horária (Hora-Aluno)	Valor em Reais (R\$)
10.652.179.0001/15	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná	2.856.000	25.703.840,00
10.764.307.0001/12	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia	73.920	17.000.000,00
10.952.708.0001/04	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	189.818	2.770.362,21
10.635.424.0001/86	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense	10.930	3.758.085,00
10.742.006.0001/98	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins	289.400	2.604.600,00
10.877.412.0001/68	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	1.967.700	17.709.300,00
10.728.444.0001/00	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe	17.504	5.188.320,00
10.830.301.0001/04	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano	36.000	2.112.335,00
10.820.882.0001/95	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá	5.960	1.445.226,90
10.695.891.0001/00	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	5.280	850.088,00
10.723.648.0001-40	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	20.220	5.927.940,00
10.724.903.0001/79	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano	1.140.800	10.267.200,00
10.839.508.0001/31	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima	44.000	396.000,00
10.817.343.0001/05	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia	658.660	5.927.940,00
24.464.109.0001/48	Universidade Federal de Alagoas	13.570	585.900,00
24.098.477.0001/10	Universidade Federal da Paraíba	6.168	2.915.952,00
24.365.710.0001/83	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	660.400	5.279.400,00
17.217.985.0010/03	Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais	2.540	528.480,00
42.414.284.0001/02	Colégio Pedro II	2.980	882.440,00
Total			111.853.409,11

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS****PORTARIA Nº 34, DE 18 DE ABRIL DE 2012**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.008473/2011-98, resolve:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 450/2011, do Pregão Eletrônico nº. 36/2011, celebrada com a empresa Fábrica de Artefatos Látex São Roque S/A, CNPJ nº. 70.939.574/0001-05, com fundamento no inciso I, art. 13 do Decreto nº. 9.391/2001, e Cláusula Décima Primeira da referida Ata, por descumprimento do prazo de entrega dos produtos adquiridos, conforme previsto na Ata de Registro de Preços. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**PORTARIA Nº 345, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 008/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1.1.1 - Seleção 35 - Depto. de Fundamentos da Educação Física - Processo nº 23071.002576/2012-15

Classificação	Candidato	Nota
1º	MÁRCIO LUÍS DE LACIO	77,77
2º	FRANCISCO ZACARON WERNECK	77,46
3º	ANDRÉ DE ASSIS LAURIA	75,66
4º	VALTER PAULO NEVES MIRANDA	74,86
5º	PEDRO HENRIQUE BERBERT DE CARVALHO	72,28

1.2 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.2.1 - Seleção 36 - Depto. de Enfermagem Aplicada - Processo nº 23071.001998/2012-73

Classificação	Candidato	Nota
1º	MARIANA RIBEIRO FREIRE	86,5
2º	GRAZIELA LONARDONI DE PAULA	85,5
3º	MARIA ALICE SANTANA MILAGRES	83,7
4º	HANNY HELENA MASSON FRANCK	83,7
5º	ISABELA PALITOT DA SILVA	82,5

1.3 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.3.1 - Seleção 41 - Depto. de Música - Processo nº 23071.002372/2012-84

Classificação	Candidato	Nota
1º	CARLOS OMAR FERREIRA FADUL	8,4
2º	RUDI GARRIDO DA COSTA LIMA	8,3
3º	CLAUDIO FRYDMAN	7,6

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 2.950, DE 18 DE ABRIL DE 2012**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público o nome do candidato aprovado, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Teoria da Comunicação, da Escola de Comunicação, na categoria Titular. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

Maria Cristina Franco Ferraz

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL****PORTARIA Nº 3.050, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Mavi Pacheco Rodrigues, nomeada pela Portaria nº 2735 de 9 de julho de 2010, publicada no Boletim nº 28 de 15.07.2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de 1 (uma) vaga para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado desta Unidade de Ensino, referente ao Edital nº 31, de 22/03/2012, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado.

Setorização: Política e Serviço Social Aplicado
10 lugar: VICTOR NEVES DE SOUZA (INDICADO)
20 lugar: MARINA MACHADO DE MAGALHÃES GOU-

VÊA

MAVI PACHECO RODRIGUES

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS**PORTARIA Nº 3.059, DE 24 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 201, de 25/01/2012, publicada no D.O.U. nº239, de 14/12/2011, Seção 2, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 24, de 29/02/2012, publicado no D.O.U. nº. 43, Seção 3, de 02/03/2012, e homologado na 308ª Congregação, realizada em 12/04/2012.

Departamento: DÉPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Setorização: SOCIOLOGIA GERAL

1º - FERNANDO CARDOZO LIMA NETO

2º - DIOGO SILVA CORRÊA

3º- ANA PAULA SOARES CARVALHO

4º- JOYCE LOUBACK LORENÇO

MARCO AURELIO SILVA DE SANTANA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIANº 646, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de candidatos aprovados em processo seletivo simplificado para professor substituto regido pelo Edital 086/2011, publicado no Diário Oficial da União em 27/10/2011, página 76, seção 3, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25/01/2012, página 71, seção 3 e sua retificação a ser publicada no Diário Oficial da União em 25/04/2012, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do Edital 030/2012 de processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto na Escola Técnica de Saúde, na área de Enfermagem, ocorrida no Diário Oficial da União na página 64, seção 3, no Jornal Correio de Uberlândia na página A10 e no site oficial da Universidade Federal de Uberlândia, www.ufu.br, em 18/04/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 23 de abril de 2012

Processo nº: 17944.002060/2008-75

Interessado: Estado da Paraíba (PB).

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Estado do Paraíba (PB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 7.479.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com vistas ao financiamento parcial do "PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA (PRO-FISCO/PB)".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 23, de 29 de dezembro de 2011 (publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL**

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM IPATINGA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência na situação prevista no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, inadimplência perante o programa por três meses consecutivos ou seis alternados.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo a PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, no seguinte endereço: Rua Juiz de Fora, nº 18, Centro, Ipatinga-MG, CEP: 35160-031.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

THAISA C. BERNARDES GONÇALVES



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
LUZIA MARTINS DA FONSECA	25.159.906/0001-84
G. CHALABI LTDA	02.493.108/0001-99
GILSON ANTONIO DE FREITAS CAMPOS	21.767.157/0001-17
FERROXIDO DO BRASIL LTDA	23.894.397/0001-08
SONIA MARIA DE CASTRO LIMA	25.757.055/0001-71
EDSON RODRIGUES DA COSTA	25.942.160/0001-80
GILBERIO DE ALMEIDA LELES	65.273.310/0001-25
BAR LACHONETE PIZZARIA ARABATI LTDA	71.054.233/0001-15
ANTONIO FILOMENO DE SOUZA	016.500.416-91
JOSE MIRANDA	031.884.346-34
GERALDO FERREIRA DA PAIXAO	031.969.096-20
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	200.284.746-00
JOSE CARLOS AFONSO	305.085.506-10
MARIA ELISABETH CARIELLO DELUNARDO	306.506.907-53
MAURO MORAIS DE MIRANDA	423.015.566-20

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo a PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, no seguinte endereço: Rua Juiz de Fora, 18, Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-031

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

THAISA C. BERNARDES GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
PRESSSEL LTDA	00.662.824/0001-27
MARILENE PEREIRA DE FARIA	01.025.984/0001-28
TECSOLDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.371.206/0001-90
MARMORAMA LTDA ME	01.416.642/0001-39
INTEGRAL DISTRIBUIDORA LTDA	01.431.500/0001-40
IPAMICRO INFORMATICA LTDA	01.937.834/0001-90
LESTE TRATORES LTDA	01.941.127/0001-78
DISTRIBUIDORA HORST LTDA	02.007.829/0001-41
GUILHERME MENDONÇA MARTINS	02.047.715/0001-25
LOGGUS PRE -VESTIBULAR E SUPLETIVO LTDA	02.562.970/0001-06
AUTOMATEC MANUTENCAO ELETRO MECANIC	03.279.291/0001-97
MARIA DAS GRACAS FREITAS MORAES	03.685.324/0001-07
JAMDS RAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.050.531/0001-02
MINAS ELETRO LTDA	19.860.980/0001-20
USINAGEMECALDEIRARIA E SERRALHERIA	20.286.266/0001-50
ATAIDE RIBEIRO SOARES	22.696.751/0001-27
SONOMINAS LTDA	23.900.590/0001-04
DIMAS DO ESPIRITO SANTO	25.986.738/0001-09
ENCONTRO DA COR LTDA	26.012.179/0001-90
LEDCE MARIA DE ASSIS ROGERIO	26.294.363/0001-70
SOARES & PIRES LTDA	42.945.832/0001-20
GILGREY DE CARVALHO LAGE	66.340.464/0001-55
METALURGICA BAHIA LTDA	66.462.177/0001-18
PJ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	71.100.903/0001-92

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
58.804.725/0001-12	16227.003643/2009-37

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SERGIPE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 7º, da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL em Sergipe, identificado in fine, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006 e inciso II, do art. 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional - PAEX - de que trata o art. 1º, da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório - ADE, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II, do § 2º, do art. 3º, da MP nº 303, de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal - SRF, na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora da Fazenda Nacional em Sergipe, na Av. Francisco Portugal, 60, Salgado Filho, Aracaju - SE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional - PAEX. Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II, do § 2º, do art. 3º, da MP nº 303, de 2006.

OPTANTE	NOME
00.860.634/0001-14	RITA DE CASSIA MENDONÇA LIMA
00.901.491/0001-41	LIDIA MARIA AVILA PASSOS ME
01.032.396/0001-11	JUCIARA ANDRADE FERREIRA

01.289.254/0001-34	ALVEJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
01.334.246/0001-62	G QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
01.334.249/0001-04	CASA DE PRODUTO AGRO PECUARIA REI
01.424.206/0001-01	ROSA EULINA ARAGAO NEVES
01.489.217/0001-70	ADRIANO FARIA ROCHA ME
01.560.848/0001-38	REALCE COSMETICO E PERFUMARIA LTDA
01.680.150/0001-56	TANIA MARIA BARBOSA SANTOS ME
01.850.849/0001-17	R & F TRANSPORTES LTDA ME
02.027.071/0001-03	JOSE DOS SANTOS AGRO INDUSTRIA RANC
02.161.161/0001-92	MARCOS ANTONIO CARVALHO RIBEIRO ME
02.194.536/0001-10	GEILZA DOS SANTOS ME
02.253.999/0001-06	RENOVADORA DE VEICULOS PAPADA LTDA
02.295.238/0001-17	COMERCIA DE GAS IMPERATRIZ DOS CAM
02.608.242/0001-98	SUPERMERCADO ENRIQUE LTDA
02.806.268/0001-40	CMC - DEPARTAMENTO DE FOTOLITOS ELE
02.892.346/0001-77	CLARA CAVALCANTE DA SILVA ME
02.895.826/0001-91	COMDISBAN - COMERCIAL E DISTRIBUIDO
02.984.233/0001-00	LUNAR TINTAS E ACESSORIOS LTDA ME
03.284.370/0001-96	COPYMARC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
03.432.863/0001-26	CENTRO EDUCACIONAL ESTRELA CADENTE
03.510.374/0001-45	BARRETO E NUNES LTDA ME
03.527.895/0001-05	MARILIA & GABRIELA REFEIÇÕES LTDA
03.921.424/0001-87	R.P. SERVIÇOS LTDA ME
04.153.894/0001-00	ESTRELA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
04.174.984/0001-88	EULIDES HUMBERTO SANTANA LEITE - ME
04.443.517/0001-06	PIZZARIA J E J LTDA ME
04.711.632/0001-14	SABER DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
04.788.349/0001-90	ROBSON SANTANA ME
05.087.577/0001-04	I & V - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
13.097.118/0001-21	ANTONIO JACINTO DO NASCIMENTO
13.157.300/0001-20	LAPEME LABORATORIO DE PESQUISAS MED
13.356.191/0001-70	BOMFIM COMERCIAL LTDA
16.204.679/0001-70	JOSE BARBOSA DE ANDRADE ME
32.730.707/0001-40	PROSPERAR CONSULTORIA E PROJETOS AG
32.779.597/0001-00	VERA LUCIA SOARES SILVA ME
32.797.482/0001-49	LAERSON SOARES FILHO ME
32.830.648/0001-81	JOSE ALVES DE JESUS SANTOS ME
32.861.189/0001-01	R'S DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA ME
32.888.422/0001-31	ASTROGILDO VIEIRA SANTOS
86.701.208/0001-53	VERONICA DE FATIMA FERREIRA OLIVEIRA
97.456.792/0001-45	JOSE LAERCIO BARRETO BARBOZA ME
00.442.899/0001-00	TRANSUR SERVIÇOS LTDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, caput, e 7º, I e § 2º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como nos arts. 6º, II e § 1º, e no art. 7º, caput e § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de inadimplência do contribuinte de parcelas devedoras há mais de 02 (dois) meses consecutivos ou alternados;

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na Rua Capitão João Alves de Lira, nº: 1117, bairro da Prata, em Campina Grande - Paraíba.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DOS SANTOS BARROS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CONTRIBUINTE
01.533.396/0001-03	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA COSTA ME
02.185.290/0001-10	WELLINGTON MARTINS DA SILVA ME
03.075.129/0001-57	FRANCISCO AZIZ DE LIMA BARBOSA
03.397.975/0001-93	CSTEC CENTRO DE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
10.848.703/0001-28	EGNALDO VIEIRA E SILVA

**BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2012**

Em quatorze de outubro de dois mil e onze, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram o aumento do capital social da Companhia, mediante aporte do acionista, aprovado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil em 18.10.2010 e pela Diretoria da BB Elo Cartões em 13.10.2011, e a consequente alteração do artigo 4º do seu Estatuto Social. Dispensada a convocação, na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas O acionista aprovou: a) o aumento do capital social da Companhia, mediante aporte do Acionista, no montante de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto; b) alterar o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação acima, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º O capital social é de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões, e quinhentos mil reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. Os títulos ou certificados representativos das ações serão assinados por dois Diretores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações, Presidente da Assembleia e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHAS 37 E 38. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 19.03.2013, sob o número 20120125218 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO****DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012****PARTICIPANTES**

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

*De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12 Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2011/5748 - SWIM WORLDWIDE LTD. E JAMES CHRISTIAN CHAPMAN

Reg. nº 7774/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Swim Worldwide Ltd. e James Christian Chapman, previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

As irregularidades detectadas dizem respeito ao exercício irregular da atividade de consultoria de valores mobiliários e oferta pública de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, inclusive por meio da Internet, sem prévia autorização da CVM.

Após negociações com o Comitê, os proponentes se comprometeram a pagar à CVM o valor total de R\$ 60.000,00.

Segundo o Comitê, o compromisso assumido afigura-se proporcional à reprovabilidade da conduta atribuída aos proponentes, razão pela qual a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Swim Worldwide Ltd. e James Christian Chapman, acompanhando o entendimento substanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Não prestação, pela SANESALTO SANEAMENTO S.A., nos prazos devidos, de informações obrigatórias relacionadas no art. 13 da Instrução CVM n. 480/09.

ACUSADOS	ADVOGADOS
RICARDO KASSARDJIAN	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
ROBERTO FELIPE TESCH	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7374 - SANESALTO SANEAMENTO S.A.

Reg. nº 8095/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de termo de compromisso apresentadas pelo Sr. Ricardo Kassardjian e pelo Sr. Roberto Felipe Tesch, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7374, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O Sr. Ricardo Kassardjian foi acusado, na qualidade de atual Diretor de Relações com Investidores - DRI da Sanealto Saneamento S.A., de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas ao exercício de 2011. O Sr. Roberto Felipe Tesch foi acusado, na qualidade de ex-DRI da Sanealto, de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 202/93, na Instrução CVM 480/09, e na Deliberação CVM 627/10, relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Após negociações com o Comitê, o proponente Ricardo Kassardjian apresentou nova proposta comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 12.000,00, e o proponente Roberto Felipe Tesch manteve sua proposta original, comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 12.000,00.

Segundo o Comitê, apesar dos esforços despendidos com a abertura de negociação junto aos proponentes, não houve adesão aos valores sugeridos. Dessa forma, o Comitê propôs a rejeição das propostas, por entender que os valores propostos se afiguram insuficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das propostas de termo de compromisso apresentadas pelo Sr. Ricardo Kassardjian e pelo Sr. Roberto Felipe Tesch.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Apurar infração ao art. 13, da instrução CVM nº 480/09, notadamente o atraso ou não envio das informações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII, do art. 21 e artigos 23, 24, 25, 28, 29 e 65 e art. 1º da Deliberação CVM nº 627/10, pelo Sr. Marseau Bleuer Franco, Diretor de Relações com Investidores da LARK S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

ACUSADO	ADVOGADO
MARSEAU BLEUER FRANCO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7383 - LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Reg. nº 8112/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Marseau Bleuler Franco, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7383, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Lark S.A. Máquinas e Equipamentos, de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09 e na Deliberação CVM 627/10, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

O proponente, após negociar com o Comitê, apresentou proposta comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 35.000,00, em seis parcelas.

O Comitê registrou que a Companhia regularizou sua situação perante a CVM. Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado, no entanto, entendeu não ser conveniente e oportuna a aceitação da proposta, por entender que não há que há precedentes na CVM que justifiquem a excepcionalidade de acolher o pedido de parcelamento.

Dessa forma, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Marseau Bleuler Franco.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Atraso ou não envio, por parte do Sr. Carlos Antonio Tilkian, DRI da MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A, das informações previstas no art. 16 da Instrução CVM n. 202/93, nos incisos I, II, III, IV, V, VI, e VIII do artigo 21 e artigos 23, 24, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM n. 480/09, e no art. 1º da Deliberação CVM n. 627/10.

ACUSADO	ADVOGADO
CARLOS ANTONIO TILKIAN	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7948 - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.

Reg. nº 8096/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Carlos Antonio Tilkian, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7948, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 202/93, na Instrução CVM 480/09 e na Deliberação CVM 627/10, relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

O proponente, após negociar com o Comitê, apresentou proposta comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 12.000,00, em duas parcelas.

Segundo o Comitê, apesar dos esforços despendidos com a abertura de negociação junto ao proponente, não houve adesão ao valor sugerido. Dessa forma, o Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender que o valor proposto se afigura insuficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Carlos Antonio Tilkian.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Não envio, por parte do Sr. Goldwasser Pereira Santos Neto, das informações previstas nos artigos 21, 24, 29 e 65 da Instrução CVM nº 480/09, e atraso no envio das informações, previstas nos arts. 25 e 28 da Instrução CVM nº 480/09.

ACUSADO	ADVOGADO
GOLDWASSER PEREIRA SANTOS NETO	DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/9480 - ALLIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Reg. nº 8097/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Goldwasser Pereira Santos Neto, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/9480, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Companhia Allis Participações S.A., de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

O proponente apresentou proposta comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 35.000,00.

O Comitê registrou que a Companhia regularizou sua situação perante a CVM. Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas asse-



melhadas, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Goldwasser Pereira Santos Neto, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Não envio, por parte do Sr. Vicente de Paulo Galliez Filho, Diretor de Relações com Investidores da CENTENNIAL ASSET PART. MINAS-RIO S.A., das informações previstas nos artigos 21 e 24 da Instrução CVM nº480/09, e atraso no envio das informações, previstas nos arts. 22, 25 e 28 da Instrução CVM nº 480/09.

ACUSADO	ADVOGADO
VICENTE DE PAULO GALLIEZ FILHO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/9481 - CENTENNIAL ASSET PARTICIPAÇÕES MINAS-RIO S.A.

Reg. nº 8120/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Vicente de Paulo Galliez Filho, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/9481, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Centennial Asset Participações Minas-Rio S.A., de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

O proponente, após negociar com o Comitê, apresentou proposta comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 35.000,00.

O Comitê registrou que a Companhia regularizou sua situação perante a CVM. Assim, o Comitê entende que a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto de que se cuida, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Vicente de Paulo Galliez Filho, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Não envio, por parte do Sr. Helio Cabral Moreira, Diretor de Relações com Investidores da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- CEDAE, das seguintes informações previstas nos artigos 21, 29 e 65 da Instrução CVM nº480/09, e atraso no envio das informações, previstas nos arts. 22, 24, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM nº 480/09.

ACUSADO	ADVOGADO
HÉLIO CABRAL MOREIRA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/9482 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Reg. nº 8098/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Hélio Cabral Moreira, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/9482, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Companhia Estadual de Água e Esgotos - CEDAE, de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

O proponente, após negociar com o Comitê, apresentou proposta comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 35.000,00.

O Comitê registrou que a Companhia regularizou sua situação perante a CVM. Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Hélio Cabral Moreira, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Não envio, por parte do Sr. Reginaldo José Soares da Rosa, Diretor de Relações com Investidores da ELETROSOM S/A, das seguintes informações previstas nos artigos 21, 25, 29 e 65 da Instrução CVM nº480/09, e atraso no envio das informações, previstas nos arts. 22, 24 e 28 da Instrução CVM nº 480/09.

ACUSADO	ADVOGADO
REGINALDO JOSÉ SOARES DA ROSA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/9484 - ELETROSOM S.A.

Reg. nº 8099/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Reginaldo José Soares da Rosa, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/9484, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Eletrosom S.A., de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

O proponente, após negociar com o Comitê, apresentou proposta comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 35.000,00.

O Comitê registrou que a Companhia regularizou sua situação perante a CVM. Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Reginaldo José Soares da Rosa, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Não envio, por parte do Sr. Paulo André Gil Boschiero, Diretor de Relações com Investidores da INFRASEC SECURITIZADORA SA das informações previstas nos artigos 22, 24, 29 e 65 da Instrução CVM nº480/09.

ACUSADOS	ADVOGADOS
PAULO ANDRÉ GIL BOSCHIERO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
ROBERTO FELIPE TESCH	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/9485 - INFRASEC SECURITIZADORA S.A.

Reg. nº 8113/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de termo de compromisso apresentadas pelo Sr. Roberto Felipe Tesch e pelo Sr. Paulo André Gil Boschiero, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/9485, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O Sr. Roberto Felipe Tesch foi acusado, na qualidade de ex-Diretor de Relações com Investidores - DRI da Infrasec Securitizadora S.A., de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas ao exercício de 2009 e 2010. O Sr. Paulo André Gil Boschiero foi acusado, na qualidade de atual DRI da Infrasec, de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

Após negociações com o Comitê, os proponentes Roberto Felipe Tesch e Paulo André Gil Boschiero mantiveram suas propostas originais em que se comprometeram a pagar à CVM, respectivamente, os valores de R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00.

Segundo o Comitê, apesar dos esforços dispendidos com a abertura de negociação junto aos proponentes, não houve adesão aos valores sugeridos, não obstante a situação da companhia perante a CVM ter sido devidamente regularizada. No entendimento do Comitê, os valores ofertados não se mostram adequados ao escopo do instituto de que se cuida, notadamente sua função preventiva, razão pela qual a aceitação das propostas não se afigura conveniente nem oportuna.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das propostas de termo de compromisso apresentadas pelo Sr. Roberto Felipe Tesch e pelo Sr. Paulo André Gil Boschiero.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Não envio, por parte da Sra. Camille Loyo Faria, Diretora de Relações com Investidores da MULTINER S/A, das informações previstas nos artigos 21, 24, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM nº480/09, e atraso no envio das informações, previstas nos arts. 24, 29e 65 da Instrução CVM nº 480/09.

ACUSADO	ADVOGADO
CAMILLE LOYO FARIA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/9487 - MULTINER S.A.

Reg. nº 8114/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pela Sra. Camille Loyo Faria, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/9487, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. A proponente foi acusada, na qualidade de Diretora de Relações com Investidores - DRI da Multiner S.A., de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

A proponente, após negociar com o Comitê, apresentou proposta comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 35.000,00, e a entregar, até 31.01.12, as informações pendentes.

O Comitê registrou que a Companhia regularizou sua situação perante a CVM. Assim, o Comitê entende que a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto de que se cuida, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Sra. Camille Loyo Faria, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão à proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pela proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Não envio, por parte do Sr. Everton Aparecido Regatieri, CPF nº 929.094.779-91, Diretor de Relações com Investidores da POTHENCIA REFORESTADORA S/A, das informações previstas nos artigos 24, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM nº480/09, e atraso no envio da informação prevista nos arts. 29 e 65 da Instrução CVM nº 480/09.

ACUSADO	ADVOGADO
EVERTON APARECIDO REGATIERI	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

- PAS RJ2011/9488 - POTHENCIA S.A. REFORESTADORA

Reg. nº 8100/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Everton Aparecido Regatieri, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/9488, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Pothencia S.A. Reforestadora, de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09 e na Deliberação CVM 627/10, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

O proponente, após negociar com o Comitê, manteve sua proposta original em que se comprometeu a doar, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do termo, 10 mil mudas de Canafístula (*Peltophorum Dubium*) e 10 mil mudas de Ipê Rosa (*Tabebuia Pentaphylla*) ao município de Campo Grande - MS, para utilização na recuperação de fundos de vales e arborização pública. As 20 mil mudas têm, segundo o proponente, valor de mercado estimado em R\$ 60 mil.

Segundo o Comitê, apesar dos esforços dispendidos com a abertura de negociação, o proponente não regularizou a situação da Companhia perante a CVM. Dessa forma, em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM, o Comitê concluiu pela existência de óbice legal à aceitação da proposta apresentada, pelo não atendimento aos requisitos legais necessários à celebração do Termo de Compromisso (cessação da prática do ato ilícito e correção das irregularidades detectadas). O Comitê registrou que, ainda que o óbice jurídico estivesse superado, a proposta mais adequada para o caso concreto seria o pagamento pecuniário à CVM pelo DRI, tratamento dispensado a todos os termos celebrados para infrações dessa natureza.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Everton Aparecido Regatieri.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão dos seguintes processos: SP2007/0037 (item 14), SP2007/0038 (item 15), SP2007/0039 (item 16), SP2007/0044 (item 17), SP2007/0051 (item 18), SP2007/0052 (item 19), SP2007/0053 (item 20), SP2007/0054 (item 21), SP2007/0055 (item 22) e SP2007/0056 (item 23)

Objeto do inquérito: Não envio, por parte do Sr. Joel Antônio de Araújo, Diretor de Relações com Investidores da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, das informações previstas nos artigos 21, 24, 29 e 65 da Instrução CVM nº480/09, e atraso no envio das informações, previstas nos arts. 21, 25 e 28 da Instrução CVM nº 480/09.

ACUSADO	ADVOGADO
JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

- PAS RJ2011/9493 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Reg. nº 8121/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Joel Antônio de Araújo, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/9493, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Companhia Energética de Brasília - CEB, de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

Não obstante as negociações levadas a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, o acusado manteve sua proposta original em que se compromete a cumprir com suas obrigações nos prazos estabelecidos na legislação de regência.

Ademais, segundo o Comitê, o registro da Companhia junto à CVM permanece desatualizado, tendo em vista a não apresentação de todos os documentos em atraso. Dessa forma, em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM, o Comitê concluiu pela existência de óbice legal à aceitação da proposta apresentada pelo não atendimento aos requisitos legais necessários à celebração do Termo de Compromisso (cessação da prática do ato ilícito e correção das irregularidades detectadas).

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Joel Antônio de Araújo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÕES DE 6 MARÇO DE 2012**PARTICIPANTES**

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar eventuais irregularidades em negócios realizados no ano de 2006 com ações de emissão da JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., relacionadas à divulgação, em 21.03.2006, de suposta oferta pública de distribuição de valores mobiliários pela Companhia, em possível favorecimento a seus acionistas e administradores.

ACUSADO	ADVOGADO
NELSON MARCOS COSTA RODRIGUES CORRÊA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 18/2009 - JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.

Reg. nº 7905/11

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Nelson Marcos Costa Rodrigues Corrêa, aprovado na reunião de Colegiado de 04.10.11, no âmbito do PAS 18/2009.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS 18/2009, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2011/9734 - REINALDO LACERDA E OUTROS

Reg. nº 7923/11

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Reinaldo Holanda de Lacerda, Robert John Van Dijk e Carlos Massaru Takahashi, aprovado na reunião de Colegiado de 19.10.11, no âmbito do Proc. RJ2011/9734.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. RJ2011/9734 em relação aos compromitentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do inquérito: Inadimplemento do dever de prestar informações à CVM, por parte da CARFEPE S/A, o que implica em apuração de responsabilidade dos administradores da companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM nº 287/98.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DORIS PEREIRA CARNEIRO	JOSÉ ANCHIETA DA SILVA
JOSÉ EUSTÁQUIO CANTINI	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
JOSE FLAVIO NEVES MOHALLEM	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
LINCOLN GONÇALVES FERNANDES	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
MAURO DE FREITAS PEREIRA	JOSÉ ANCHIETA DA SILVA
ROGERIO PEREIRA CARNEIRO	JOSÉ ANCHIETA DA SILVA
RONAN DE FREITAS PEREIRA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

- PAS RJ2010/11349 - CARFEPE S.A. - ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA

Reg. nº 8142/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Doris Pereira Carneiro, José Eustáquio Cantini, José Flávio Neves Mohallem, Lincoln Gonçalves Fernandes, Mauro de Freitas Pereira, Rogério Pereira Carneiro e Ronan de Freitas Pereira, administradores da Carfepe S.A. ("Carfepe"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/11349, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

José Eustáquio Cantini, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Carfepe, foi acusado de não ter mantido atualizado o registro da companhia aberta, ao não enviar as informações periódicas e eventuais a partir de 14.11.02 (data do vencimento da primeira informação periódica) até 14.04.05 (data da suspensão do registro da companhia) (infração ao disposto nos arts. 6º, 13, 16 e 17 da Instrução CVM 202/93, vigente à época).

José Eustáquio Cantini, Lincoln Gonçalves Fernandes e Mauro de Freitas Pereira, na qualidade de Diretores da Carfepe, foram acusados de não terem feito elaborar, no devido prazo legal, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.02 e 31.12.03 (infração ao disposto nos arts. 132, 133 e 176 da Lei 6.404/76).

Lincoln Gonçalves Fernandes, Mauro de Freitas Pereira, Ronan Freitas Pereira, Rogério Pereira Carneiro, José Flávio Neves Mohallem e Doris Pereira Carneiro, na qualidade de Membros do Conselho de Administração da Carfepe, foram acusados pela não convocação, no prazo legal, das Assembleias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.02 e 31.12.03 (infração ao disposto nos arts. 132 e 142, inciso IV, da Lei 6.404/76).

Após negociar com o Comitê, os acusados apresentaram proposta conjunta em que se comprometeram a: (i) no prazo máximo de noventa dias, contados da homologação da presente proposta, apresentar as demonstrações financeiras atualizadas da Carfepe, previstas no art. 176 da Lei 6404/76, tendo como referência o exercício encerrado em 31.12.10; (ii) realizar a AGO/AGE para ratificar as demonstrações financeiras da Carfepe, bem como ratificar as demonstrações anteriores; (iii) pagar à CVM o valor total de R\$ 50.000,00.

Não obstante as negociações levadas a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, os acusados não aderiram à obrigação pecuniária aventada pelo Comitê.

O Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender que o valor ofertado não se mostra adequado ao escopo do instituto de que se cuida, notadamente à sua função preventiva, razão pela qual sua aceitação não se afigura conveniente nem oportuna.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto por Doris Pereira Carneiro, José Eustáquio Cantini, José Flávio Neves Mohallem, Lincoln Gonçalves Fernandes, Mauro de Freitas Pereira, Rogério Pereira Carneiro e Ronan de Freitas Pereira.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada como relatora do PAS RJ2010/11349.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do inquérito: Não envio, pela Marambaia Energia Renovável S.A., nos prazos devidos, de informações obrigatórias relacionadas no art. 13 da Instrução CVM n. 480/09.

ACUSADO	ADVOGADO
PEDRO DEMENATO FERNANDES	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7384 - MARAMBAIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A

Reg. nº 7849/11

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Pedro Demenato Fernandes, aprovado na reunião de Colegiado de 19.10.11, no âmbito do PAS RJ2011/7384.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/7384, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.289, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA CAMPOS, C.P.F. nº 098.751.777-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.290 DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. CAIO MANOEL DE PARANAGUA MONIZ, C.P.F. nº 486.009.388-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.291, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA, C.P.F. nº 006.034.067-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.292, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCELO BRAGAGNOLO BONINI, C.P.F. nº 026.961.668-38, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.293, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a CPZ INVESTIMENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, C.N.P.J. nº 02.644.654, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 303, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 8 DE MAIO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
01 - Processo: 13804.001502/99-76 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição.
02 - Processo: 13896.002960/2010-07 - Recorrente: RTR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
03 - Processo: 19515.002492/2010-86 - Recorrente: SANDRA MARIA BRANCO MALAGO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
04 - Processo: 16327.001727/2007-46 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

05 - Processo: 16327.001306/2010-11 - Recorrente: BANCO ALVORADA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
06 - Processo: 10768.002435/2004-11 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

07 - Processo: 16561.000068/2006-77 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BOSTON NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 8 DE MAIO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

08 - Processo: 16643.000142/2010-21 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.

09 - Processo: 16643.000144/2010-11 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

10 - Processo: 15586.001313/2010-07 - Recorrente: F&C COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

11 - Processo: 15956.000558/2010-53 - Recorrente: SUPERMERCADO ROCHA & ROCHA LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

12 - Processo: 13855.001729/2009-31 - Recorrente: MINERVA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

13 - Processo: 19515.001263/2009-19 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DENWA - VÍDEO, FOTO, SOM, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.(Responsável tributário: Alberto Mucciolo) - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

14 - Processo: 10830.003300/2001-11 - Recorrente: ELETROTESTE MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

DADIA 9 DE MAIO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

15 - Processo: 16643.000276/2010-42 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - GRUPO GERDAU - Matéria: IRPJ e CSLL.

16 - Processo: 13931.001190/2008-89 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CONSTRUTORA VALOR LTDA - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas e Outros.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

17 - Processo: 16682.720512/2011-65 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

18 - Processo: 16682.720513/2011-18 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

19 - Processo: 15540.000397/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) -Matéria: IRPJ.

20 - Processo: 19515.001357/2006-37 - Recorrente: MCD DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

21 - Processo: 13808.004031/2001-85 - Recorrente: EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição.

DIA 9 DE MAIO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

22 - Processo: 12898.002308/2009-68 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio e Outros.

23 - Processo: 10166.906257/2008-01 - Recorrente: DAN HEBERT PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

24 - Processo: 16682.720517/2011-98 - Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

25 - Processo: 16327.000903/2006-41 - Recorrente: BANESPA S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

26 - Processo: 16095.000630/2009-59 - Recorrente: GERAL EXPRESSO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

27 - Processo: 10380.002342/2003-41 - Embargos de Declaração - Embargante: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. - Embargada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 10 DE MAIO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

28 - Processo: 11610.008486/2006-66 - Recorrente: BBA CREDITANS FINANÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

29 - Processo: 16327.001255/2010-27 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CITIBANK N.A - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

30 - Processo: 16327.001352/2006-33 - Recorrente: BEMGE SEGURADORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

31 - Processo: 19515.001467/2009-41 - Recorrente: PLASTRAVELI COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

32 - Processo: 10855.001932/2005-95 - Recorrente: EMPÓRIO DA BELEZA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

DIA 10 DE MAIO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

33 - Processo: 13020.000189/2005-67 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DE NOVA PRATA E REGIÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

34 - Processo: 16832.000675/2009-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIFOCO COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA - Matéria: IRPJ.

35 - Processo: 17883.000380/2008-52 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S/A. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

36 - Processo: 19515.000019/2009-21 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COSMEBEL DO BRASIL LTDA. (Responsável tributário: Ariovaldo da Silva) - Matéria: IRPJ.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504 EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

01 - Processo: 16327.001922/2007-76 - Recorrente: BANCO ITAÚ BBA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo de CSLL.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

02 - Processo: 18471.001822/2007-10 - Recorrente: BG DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

03 - Processo: 10680.900497/2008-75 - Recorrente: ARCELAR BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

04 - Processo: 16682.900180/2010-10 - Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - COMPENSAÇÃO.

05 - Processo: 16682.900181/2010-64 - Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - COMPENSAÇÃO.

Relator(a): GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA

06 - Processo: 10283.901889/2008-34 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

07 - Processo: 10283.901903/2008-08 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

08 - Processo: 10283.907960/2009-73 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

09 - Processo: 15971.000303/2009-69 - Recorrente: PAULO FERREIRA DA SILVA MATÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
10 - Processo: 14041.000663/2006-56 - Recorrente: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Omissão de Receitas.

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
11 - Processo: 19515.002406/2004-97 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E CONDUCOBRE S/A. - Matéria: IRPJ.
12 - Processo: 10845.004534/2003-88 - Recorrente: ELAMAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS S/C LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA
13 - Processo: 10070.002995/2003-24 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
14 - Processo: 15586.002293/2008-69 - Recorrente: MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
15 - Processo: 16403.000246/2009-25 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
16 - Processo: 16403.000247/2009-70 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
17 - Processo: 16403.000248/2009-17 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
18 - Processo: 16403.000249/2009-69 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
19 - Processo: 16403.000250/2009-93 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
20 - Processo: 16403.000251/2009-38 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
21 - Processo: 16403.000252/2009-82 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
22 - Processo: 16403.000253/2009-27 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
23 - Processo: 16403.000254/2009-71 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
24 - Processo: 16403.000255/2009-16 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
25 - Processo: 16403.000256/2009-61 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
26 - Processo: 16403.000257/2009-13 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
27 - Processo: 16403.000258/2009-50 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
28 - Processo: 16403.000259/2009-02 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
29 - Processo: 16403.000260/2009-29 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
30 - Processo: 16403.000261/2009-73 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
31 - Processo: 16403.000263/2009-62 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
32 - Processo: 16403.000264/2009-15 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
33 - Processo: 16403.000265/2009-51 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
34 - Processo: 16403.000266/2009-04 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
35 - Processo: 16403.000267/2009-41 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
36 - Processo: 16403.000268/2009-95 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
37 - Processo: 16403.000269/2009-30 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
38 - Processo: 16403.000270/2009-64 - Recorrente: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
39 - Processo: 13808.006151/97-51 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
40 - Processo: 10882.002319/2007-20 - Recorrente: CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
41 - Processo: 15892.000128/2008-17 - Recorrente: OZIREZ CASINI DESCASCAMENTO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.
Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
42 - Processo: 13884.003309/2005-18 - Recorrente: PARAIBUNA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Omissão de Receitas.

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
43 - Processo: 11080.003914/2007-81 - Recorrente: PAPEL MAR LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
44 - Processo: 10120.720001/2005-84 - Recorrente: POLITEC LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR SALA 301, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
01 - Processo: 10166.723048/2010-31 - Recorrente: MAGNA JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
02 - Processo: 16327.002001/2006-40 - Recorrente: BANCO GE CAPITAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
03 - Processo: 15540.000018/2007-56 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: ENGESUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
04 - Processo: 10315.000586/2008-88 - Recorrente: J.A. FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
05 - Processo: 15540.000056/2010-12 - Recorrente: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
06 - Processo: 10875.900257/2006-21 - Recorrente: CLAREX S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER ELETRÔNICO - Saldo Negativo do IRPJ.
Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
07 - Processo: 11070.000772/2008-08 - Recorrente: CASALI - MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
08 - Processo: 10283.721301/2008-61 - Recorrente: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
09 - Processo: 16327.002131/99-47 - Recorrente: BANCO CIDADE S/A. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
10 - Processo: 15956.000184/2009-32 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Responsável Tributário: José Paulo Cândido Júnior) - Matéria: IRPJ.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
11 - Processo: 16327.002010/2002-15 - Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. - Incentivos Fiscais.
12 - Processo: 16327.001743/2007-39 - Recorrente: REAL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

13 - Processo: 10240.001744/2007-57 - Recorrente: CHICÃO AUTÔVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
14 - Processo: 16707.006690/2009-30 - Recorrente: TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
15 - Processo: 10882.900089/2008-47 - Recorrente: TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.
16 - Processo: 10882.900080/2008-36 - Recorrente: TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do CSLL.
Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
17 - Processo: 19515.003773/2003-27 - Recorrente: CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
18 - Processo: 16327.001298/2004-64 - Recorrente: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
19 - Processo: 10510.003858/2010-18 - Recorrente: PLASMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. (Responsável tributário: Galmar Souza de Oliveira) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
20 - Processo: 16327.001730/2007-60 - Recorrente: BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.
21 - Processo: 11516.002875/2004-94 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: JORGE LUIZ MEDEIROS - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
22 - Processo: 19515.002338/2007-17 - Recorrente: ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
23 - Processo: 16327.000700/2010-31 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
24 - Processo: 10909.001229/2003-42 - Recorrente: CCS-CAMBORIU CABLE SISTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP. -
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
25 - Processo: 10469.903107/2008-23 - Recorrente: MT DANTAS BRITO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do CSLL.
26 - Processo: 10830.004482/2006-51 - Recorrente: SUMATRA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outro.
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
27 - Processo: 18471.002324/2002-71 - Recorrente: CORONA RIO VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
28 - Processo: 11080.000237/2006-68 - Embargos de Declaração - Embargante: MIRIAM FERREIRA SIQUEIRA & CIA. LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
29 - Processo: 10120.007278/2005-18 - Embargos de Declaração - Embargante: CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
30 - Processo: 10882.900121/2008-94 - Recorrente: TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.
31 - Processo: 10882.903338/2008-56 - Recorrente: TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.
32 - Processo: 10882.903339/2008-09 - Recorrente: TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.
33 - Processo: 10882.900123/2008-83 - Recorrente: TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
34 - Processo: 11020.002048/2001-20 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP.
35 - Processo: 10280.900114/2008-71 - Recorrente: CEZAR MATAR, FILHOS & CIA. LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
36 - Processo: 10950.003034/2005-93 - Recorrente: COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.



DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

37 - Processo: 10830.007755/2007-09 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: CANDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

38 - Processo: 10410.002281/2009-11 - Embargos de Declaração - Embargante: ARADISA - ARAPIRACA DIESEL LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

39 - Processo: 19515.000932/2002-51 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Antiga Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ - Matéria: IRPJ e Outro.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

40 - Processo: 10480.017942/2002-03 - Embargos de Declaração - Embargante: CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PE - Embargada: Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

41 - Processo: 10925.000236/2002-48 - Embargos de Declaração - Embargante: INCOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E PAPEIS LTDA. - Embargada: Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

42 - Processo: 16327.001780/2003-13 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: BANCO INDUSVAL S/A. - Matéria: DCOMP.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

43 - Processo: 10935.002797/2010-72 - Recorrente: JORGE TOMÉ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

44 - Processo: 10935.002798/2010-17 - Recorrente: JORGE TOMÉ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 10930.007957/2002-18 - Recorrente: TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13603.002699/2002-75 - Recorrente: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10670.005221/2008-09 - Recorrente: MADEIREIRA MINAS BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10680.006840/2005-41 - Recorrente: TTR COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

5 - Processo nº: 10315.001645/2007-54 - Recorrente: MARCO ANTONIO MARQUES PEIXOTO & JOAO BOSCO AGOSTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsável: JOÃO BOSCO AGOSTINHO CPF Nº 223.068.033-15

6 - Processo nº: 10384.720434/2010-04 - Recorrente: VIG - VIGILANCIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10935.720214/2011-70 - Recorrente: MARCAL TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA

Relator: NELSO KICHEL

8 - Processo nº: 10480.006966/00-87 - Recorrente: ANTONIO LUZ COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10530.724134/2010-65 - Recorrente: COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS AGROSHOW LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

10 - Processo nº: 10746.000416/2006-61 - Recorrente: UNIFAT - UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TOCANTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13807.006235/99-01 - Recorrente: GRANLESTE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16004.000076/2010-15 - Recorrente: FERIOLLI INFORMATICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-09 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

13 - Processo nº: 11516.008076/2008-55 - Embargante: POLIBIO JEFFERSON BITTENCOURT ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13982.001508/2009-15 - Recorrente: AUDI TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11065.003456/2006-97 - Recorrente: CALCADOS TELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-11-23 00:00:00 - 1.20.298 - LUCRO PRESUMIDO

16 - Processo nº: 13502.000429/2007-72 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

17 - Processo nº: 10830.001662/2008-43 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAMPINEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10850.900930/2008-73 - Embargante: LATICINIOS MATINAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10945.004597/2007-30 - Recorrente: NEUBERN ENG. CONCRETO PRE MOLDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 14751.001123/2009-26 - Recorrente: QUALITECH COM E SERV DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

21 - Processo nº: 13827.003348/2008-42 - Recorrente: TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 19740.000158/2003-03 - Embargante: INTERUNION S.A CTVC EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2003-07-28 00:00:00

23 - Processo nº: 10283.720622/2008-48 - Recorrente: TEMA TRANSPORTES ESPECIAL DE MANAUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

24 - Processo nº: 10580.720405/2008-01 - Recorrente: PROJETER CENTRAL COMERCIO DE TELEFONIA & EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME

25 - Processo nº: 10783.005865/90-95 - Recorrente: A MADEIRA IND COMERCIO

26 - Processo nº: 10283.902975/2008-64 - Recorrente: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

27 - Processo nº: 10980.919923/2009-41 - Recorrente: ACOUGUE E MERCEARIA DO TICO LTDA

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

28 - Processo nº: 10680.010106/2005-86 - Recorrente: EMH ELETROMECANICA E HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15374.901179/2008-17 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 15374.901267/2008-19 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15374.902971/2008-81 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15374.903572/2008-37 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15374.903600/2008-16 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

34 - Processo nº: 13619.000140/2006-65 - Recorrente: GENEZE SEMENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA

35 - Processo nº: 13974.000074/2008-46 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13984.000310/2007-24 - Recorrente: RT TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13984.001733/2007-61 - Recorrente: AGRO-FLORESTAL SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

38 - Processo nº: 10825.900272/2008-27 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10825.900874/2008-84 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13433.000636/2005-26 - Recorrente: LUCIO SILVEIRA E FILHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13679.000565/2009-11 - Recorrente: ENGEMON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

42 - Processo nº: 10825.900178/2008-78 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11075.720277/2009-41 - Recorrente: TRANSPORTES FROLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

44 - Processo nº: 11075.720024/2010-10 - Recorrente: AES URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15586.001517/2010-30 - Recorrente: GHISOLFI TRANSPORTES LTDA ME

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

46 - Processo nº: 10680.720038/2008-18 - Recorrente: ORIENTAL ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10768.001948/2010-44 - Recorrente: CRRP CONTABILIDADE E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

48 - Processo nº: 15374.919394/2008-66 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 49 - Processo nº: 15374.922807/2008-90 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13855.002817/2007-98 - Recorrente: COMERCIAL BORGATO MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10240.001127/2007-51 - Recorrente: TONIN SOLDAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

1 - Processo nº: 19647.010151/2007-83 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19647.008200/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19647.008201/2007-62 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19647.008586/2007-68 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19647.008587/2007-11 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

6 - Processo nº: 10218.000318/2008-64 - Recorrente: ARAGUAIA QUIMICA AGRO-INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsável Solidário: JAIRO MACHADO VIEIRA - CPF Nº 185.777.172-91

7 - Processo nº: 10325.000868/2010-81 - Recorrente: M GOMES COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

8 - Processo nº: 15578.000406/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO

9 - Processo nº: 15578.000407/2007-54 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO

10 - Processo nº: 15578.000206/2007-57 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15578.000207/2007-00 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

12 - Processo nº: 15889.000107/2007-61 - Recorrente: CONSISTE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

13 - Processo nº: 10880.067839/93-22 - Recorrente: FUNDICAO GREGORI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13804.007318/2003-69 - Recorrente: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA

15 - Processo nº: 10882.900115/2008-37 - Recorrente: ORNARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10920.002307/2006-11 - Recorrente: EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15586.000493/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: LITTIG ENGENHARIA LTDA.
18 - Processo nº: 19647.005874/2005-07 - Recorrente: CONSTRUCTORA JOLE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19515.002963/2006-70 - Recorrente: AVANCO SA INDUSTRIA E COM DE MAQUINAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
20 - Processo nº: 10140.000670/2002-55 - Recorrente: TATSUO KAWAMINAMI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10840.002837/2002-25 - Recorrente: SUNSHINE SCHOOL SC LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
22 - Processo nº: 10980.007898/2005-27 - Embargante: ELDORADO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - Responsáveis: SERGIO LUIZ RODRIGUES, CARLOS EDUARDO DE MUNHOZ FURTADO E ANTONIO EDUARDO DE SOUZA ALBERTINI
23 - Processo nº: 10932.000399/2006-65 - Recorrente: STARAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10680.003391/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BR SERVICOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
25 - Processo nº: 15889.000164/2010-46 - Recorrente: DIVELPA-DIST DE VEICULOS LENCOIS PAULISTA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16327.001404/2008-33 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE C.V.M. S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
27 - Processo nº: 10166.008785/2003-81 - Recorrente: DAMASCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10166.720087/2009-42 - Recorrente: DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
29 - Processo nº: 10070.001431/2001-11 - Recorrente: ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO JAGUAR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 14041.000268/2008-35 - Recorrente: ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
31 - Processo nº: 10650.002058/2006-91 - Recorrente: VALE FERTILIZANTES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
32 - Processo nº: 10920.005514/2007-16 - Recorrente: WETZEL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13962.000045/2004-90 - Recorrente: SUPERMERCADOS ARCHER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
34 - Processo nº: 19515.002056/2010-15 - Recorrente: AA INDUSTRIAL E COMERCIAL FERRO E AÇO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
35 - Processo nº: 13401.000651/2005-41 - Recorrente: VANIA A DA SILVA INFORMATICA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10380.014219/2007-05 - Recorrente: ANTONIO GILSON MENEZES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
37 - Processo nº: 11020.002123/2007-48 - Recorrente: LUPATECH PETROIMA EQUIP P PETROLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10830.006193/2001-82 - Recorrente: FIRMINO COSTA COMERCIAL E ADM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
39 - Processo nº: 14041.000911/2007-40 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13855.000870/2006-73 - Recorrente: AGILIZA AG. DE EMP. TEMPORARIOS LTDA
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
41 - Processo nº: 13899.900222/2006-11 - Recorrente: HENKEL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16327.001284/2006-11 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPLA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13433.000380/2005-57 - Recorrentes: IND SALINEIRA SALMAR AGROPECUARIA LTDA - FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
44 - Processo nº: 19311.000203/2009-67 - Recorrente: IFC INTERNATIONAL FOOD COM IND ALIM SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
1 - Processo nº: 10970.000019/2009-89 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.001593/2006-92 - Recorrente: BALTIMORE SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 18471.000783/2007-25 - Recorrente: NET RIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
4 - Processo nº: 10860.900679/2008-28 - Recorrente: ESCOLA JARDIM DAS NACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10070.002284/2003-50 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
6 - Processo nº: 15504.016323/2009-68 - Recorrente: EGESA ENGENHARIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11030.000425/2007-62 - Recorrente: MOVEIS RODIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 18471.003992/2008-10 - Recorrente: BARGOA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13971.003788/2009-17 - Recorrente: ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
10 - Processo nº: 10830.016522/2010-94 - Recorrente: TEMPO - COMERCIAL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsável: MAURÍCIO DE SOUZA QUEIROZ - CPF nº 101.711.598-29 e ARMANDO DIAS, CPF nº 014.013.008-04.
11 - Processo nº: 12963.000065/2010-36 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10580.721321/2008-87 - Recorrente: BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
13 - Processo nº: 10680.015460/2003-35 - Recorrente: TELEMIG CELULAR S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10380.011299/2004-96 - Recorrente: E C SUPERMERCADO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
15 - Processo nº: 10580.003348/2004-61 - Recorrente: SERVICOS DE EMERG MED CIRURGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
16 - Processo nº: 16004.001769/2008-19 - Recorrente: SEBO JALES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10980.001436/2009-20 - Recorrente: ACTION SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
18 - Processo nº: 13886.000404/2005-40 - Recorrente: PRESTER SERVICOS E COM DE EMBALAGENS LTDA
19 - Processo nº: 13855.002038/2006-10 - Recorrente: NETRADIO COMUNICACOES LTDA - EPP - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10920.002564/2004-91 - Recorrente: CONTAR RECURSOS HUMANOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
21 - Processo nº: 16643.000079/2009-90 - Recorrentes: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA - FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10675.003586/2003-36 - Recorrente: PLAY MALL DIVERSOES PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11052.000661/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FINANCETEC PARTICIPACOES S/A
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
24 - Processo nº: 10920.000710/2006-13 - Recorrente: CATTONI RENOVADORA DE PNEUS LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13117.000146/2005-11 - Recorrente: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COLINAS LTDA
26 - Processo nº: 11610.007675/2002-98 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
27 - Processo nº: 10860.001782/2003-89 - Recorrente: INTERTRIM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10735.001824/2001-55 - Recorrente: LITO CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10830.015331/2010-13 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10945.001526/2010-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
31 - Processo nº: 13808.000423/96-56 - Recorrente: GL ELETROELETRONICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
32 - Processo nº: 16643.000043/2009-14 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10510.900026/2008-19 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO JOSE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
34 - Processo nº: 10980.007065/2007-28 - Recorrente: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10166.722783/2009-93 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
36 - Processo nº: 13931.000656/2009-18 - Recorrente: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16832.000173/2010-55 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 19740.720238/2009-66 - Recorrente: SUL AMERICANA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
39 - Processo nº: 17698.001228/2008-84 - Recorrente: RINALDO GUERRA CECERE - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 19515.001930/2007-93 - Recorrente: MORADIA DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
41 - Processo nº: 10830.006217/2005-27 - Recorrente: SONABYTE ELETRONICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10882.000878/2004-52 - Recorrente: MJ BRITO - ESTETIC CENTER LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
43 - Processo nº: 10850.900588/2008-10 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10850.900595/2008-11 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10850.900606/2008-55 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13807.002800/2003-82 - Recorrente: FERTILIZANTES SERRANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

NELSON LOSSO FILHO
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 306, BRASÍLIA - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
1 - Processo: 10380.014169/00-74 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10830.007495/00-52 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL IND E COM S/A (FMC DO BRASIL)e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10920.000866/99-60 - Recorrente: PLANATLANTICA CATARINENSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
4 - Processo: 10240.001081/2009-32 - Recorrente: S & A COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e CATARINENSE COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10665.000032/2011-14 - Recorrente: POSTO CAJURU LTDA e IRAJÁ TUPINAMBÁS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



6 - Processo: 11444.000810/2010-43 - Recorrente: COMERCIO E TRANSPORTE ZAMA LTDA e ACHILLES DA SILVA MACHADO e LUIZ ANTONIO BOMBASSARIO MACHADO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDGAR SILVA VIDAL
7 - Processo: 10510.002783/2002-30 - Embargante: G. BARBOSA & CIA. LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10680.906499/2008-78 - Nome do Contribuinte: QUALITAS SERVICOS LTDA
9 - Processo: 10680.907502/2008-71 - Nome do Contribuinte: PRUDENTE REFEICOES LTDA
10 - Processo: 10680.932651/2009-59 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.
11 - Processo: 10680.014830/2008-21 - Recorrente: ACOMEC FERRO E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10665.902604/2009-79 - Recorrente: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10665.902605/2009-13 - Recorrente: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10665.902606/2009-68 - Recorrente: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10665.902843/2009-29 - Recorrente: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10665.902844/2009-73 - Recorrente: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10665.902845/2009-18 - Recorrente: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA
18 - Processo: 10665.902597/2009-13 - Nome do Contribuinte: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI
19 - Processo: 10665.902598/2009-50 - Nome do Contribuinte: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI
20 - Processo: 10665.902599/2009-02 - Nome do Contribuinte: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI
21 - Processo: 10665.902600/2009-91 - Nome do Contribuinte: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI
22 - Processo: 10665.902601/2009-35 - Nome do Contribuinte: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI
23 - Processo: 10665.902602/2009-80 - Nome do Contribuinte: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI
24 - Processo: 10665.902603/2009-24 - Nome do Contribuinte: TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DI

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
25 - Processo: 11030.000917/2009-10 - Recorrente: SETA INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 11080.723262/2010-08 - Recorrente: SKY TEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10215.720181/2008-98 - Recorrente: HOM AQUARIUM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10218.000118/2007-21 - Recorrente: POLIMAGEM RADIODIAGNOSTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
29 - Processo: 11831.000127/00-08 - Recorrente: GP INVESTIMENTOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 13808.000555/95-14 - Recorrente: INCOMETAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 13808.001998/98-85 - Recorrente: KOREN CONS.REPRES IMP EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
32 - Processo: 10680.013983/2005-17 - Recorrente: LIDER PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10680.900460/2008-47 - Recorrente: QUALITAS SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10680.900985/2008-82 - Recorrente: CNJ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10680.901109/2008-73 - Recorrente: CNJ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDGAR SILVA VIDAL
36 - Processo: 10680.921049/2008-13 - Nome do Contribuinte: REMILPAR REMIL PARTICIPACOES LTDA
37 - Processo: 10680.930859/2009-33 - Nome do Contribuinte: BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A
38 - Processo: 10480.013977/2001-84 - Embargante: MAKPLAN-MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
39 - Processo: 10580.005891/98-48 - Recorrente: UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10120.004763/2010-05 - Recorrente: RECOMAP REPRESENTACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10580.721193/2007-91 - Recorrente: MARIA NEIDE NUNES AMPARO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11060.003156/2010-34 - Recorrente: FRIGORIFICO FORESTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 11080.013817/2008-87 - Recorrente: GLASTERM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 11080.007631/2009-70 - Recorrente: PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 11030.000394/2009-10 - Recorrente: MANTO MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10680.009336/2006-83 - Recorrente: MINAS SUL EMPRESA MINEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
47 - Processo: 10580.100211/2004-53 - Recorrente: ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10811.000731/2008-20 - Recorrente: DEJENIR DOS SANTOS P.CARRASCO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
49 - Processo: 10675.902585/2009-61 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10675.902586/2009-14 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10675.902587/2009-51 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10675.902588/2009-03 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10675.902589/2009-40 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10675.902590/2009-74 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10675.902591/2009-19 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10675.902592/2009-63 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10675.902593/2009-16 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10675.902594/2009-52 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10675.902595/2009-05 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10675.902596/2009-41 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10675.902597/2009-96 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 11060.004486/2008-22 - Recorrente: PRIMO BERLEZE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 11065.001620/2008-93 - Recorrente: G. RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
64 - Processo: 10680.013664/2007-65 - Recorrente: FUNDACAO UNIMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10768.006292/2004-16 - Recorrente: ITALIAN RIO COFFEE LOCACAO SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 201, BRASILIA/DF.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
1 - Processo: 10670.002503/2009-27 - Recorrentes: RIMA INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13502.000702/2010-64 - Recorrente: DETEN QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
3 - Processo: 11831.003427/2003-54 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 19515.006115/2008-00 - Recorrente: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
5 - Processo: 10768.018466/2002-13 - Recorrente: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEG SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

6 - Processo: 19515.006116/2008-46 - Recorrente: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 11075.720224/2009-21 - Recorrente: AES URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
8 - Processo: 13888.003850/2009-10 - Recorrente: TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 14751.002717/2009-54 - Recorrente: B. B. T. CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 16327.001009/2009-31 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 16561.000196/2008-82 - Recorrente: SAO CARLOS EMPREENDE E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 19515.000138/2010-17 - Recorrente: BABY & KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
13 - Processo: 11610.004786/2003-23 - Recorrente: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 11610.006961/2003-17 - Recorrente: PROCTER & GAMBLE HIG E COSM DO BRASIL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
15 - Processo: 10980.007548/2008-11 - Recorrente: MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10980.007549/2008-58 - Recorrente: MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10980.007550/2008-82 - Recorrente: MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
18 - Processo: 10650.001162/97-98 - Recorrente: FAZENDA RIO TEJUCO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 13808.001999/97-67 - Nome do Contribuinte: RICHARDSON-VICKS DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A - EM LIQUIDACAO
20 - Processo: 10580.011491/00-31 - Recorrente: RIOMAR CENTROS COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10670.000801/2001-25 - Recorrente: MNM METALURGICA NORTE DE MINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10972.000025/2010-50 - Recorrente: CRISTAL JOIAS LTDA -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMIR SANDRI
23 - Processo: 10980.007571/2008-06 - Recorrente: MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 11610.005404/2003-89 - Recorrente: POLAYCENTER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 13706.002424/2001-01 - Recorrente: BRASIF S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 13819.900846/2006-72 - Recorrente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
27 - Processo: 11065.001206/2010-07 - Recorrente: FILTRABEM COMERCIO DE FILTROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 11065.003615/2006-53 - Recorrente: DAIBY S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 11634.001261/2010-97 - Recorrente: RODOGLOBO - TRANSPORTES E ASSESSORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 11634.001689/2010-30 - Recorrente: FRIGORIFICO MORRO SANTO LTDA-EPP. RESP. TRIBUTÁRIO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 13707.000117/2003-39 - Recorrente: FABRIMAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
32 - Processo: 16641.000220/2008-93 - Recorrente: TRANSPORTADORA MACEDO & MACEDO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
33 - Processo: 10880.684088/2009-41 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10880.950637/2008-08 - Recorrente: FAZIO GRAFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10880.950639/2008-99 - Recorrente: FAZIO GRAFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 11522.002362/2007-47 - Recorrente: A LEITE REPRESENTACOES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
37 - Processo: 13977.000314/2003-78 - Recorrente: INGOBERT MEYER ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 15374.003324/2001-18 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 16327.720408/2010-39 - Recorrentes: PLENA SA CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS EM LIQ EX JUD.

RESP. TRIBUTÁRIO: ALFREDO LUIZ KUGELMAS e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

40 - Processo: 13018.000086/2004-65 - Recorrente: AGROCHAMP COMERCIO DE INSUMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10768.720224/2007-06 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

42 - Processo: 10380.021155/2008-71 - Recorrente: HOLANDA ARTE INTERIOR E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10510.001143/2005-55 - Recorrente: USINA VASOURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10580.000345/2004-75 - Nome do Contribuinte: CE TEAD CENTRO ED DE TEC EM ADMINISTRACAO

45 - Processo: 13706.003179/2004-93 - Recorrente: NOWA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

46 - Processo: 14041.000164/2005-88 - Recorrente: PIRAN- SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 15374.001000/2008-01 - Recorrente: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 16327.002098/2005-18 - Recorrentes: BAXTER HOSPITALAR LTDA e FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 18471.001876/2008-58 - Nome do Contribuinte: MONTE CRISTALINA LTDA

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

50 - Processo: 10680.012051/2008-91 - Recorrente: BHM DIESEL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10680.721353/2006-92 - Recorrente: USINA HIDRELÉTRICA GUILMAN-AMORIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

1 - Processo: 10580.011384/2005-89 - Recorrente: FAELBA - FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, NOVA DENOMINAÇÃO DE FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10920.001039/2002-96 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11080.722736/2010-96 - Recorrente: SKY TEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11610.006914/2003-73 - Recorrente: OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11610.020173/2002-52 - Recorrente: OXITENO SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13502.000689/2007-48 - Recorrentes: BRASKEM S/A e FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13629.001883/2007-14 - Recorrente: V. M. PARAISO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13706.000349/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

9 - Processo: 16095.000723/2010-17 - Recorrentes: PANDURATA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 19515.005337/2008-05 - Recorrentes: COMERCIAL RODRIGUES E ALMEIDA LTDA e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 19515.008022/2008-10 - Recorrente: ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IRINEU BIANCHI

12 - Processo: 11077.000157/2003-19 - Recorrente: CIAGRO - COM. E REP. DE INS. AGRIC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

13 - Processo: 10530.723897/2009-55 - Recorrente: MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

14 - Processo: 11060.002706/2010-06 - Recorrente: GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10665.901632/2009-79 - Recorrente: VENUTE EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10665.902650/2009-78 - Recorrente: COMPANHIA FIACAO E TECELAGEM DIVINOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13062.000358/2004-91 - Recorrente: NELSON STAHLHOFFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13656.900888/2009-66 - Recorrente: AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POCOS DE CALDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13656.901935/2009-99 - Recorrente: AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POCOS DE CALDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

20 - Processo: 10425.900010/2008-75 - Nome do Contribuinte: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY LTDA

21 - Processo: 10425.900017/2008-97 - Nome do Contribuinte: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY LTDA

22 - Processo: 10425.900019/2008-86 - Nome do Contribuinte: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY LTDA

23 - Processo: 10469.721246/2008-31 - Nome do Contribuinte: MA-NOEL BEZERRA DE SOUZA

24 - Processo: 10469.721544/2008-21 - Nome do Contribuinte: MA-NOEL BEZERRA DE SOUZA

25 - Processo: 10469.721555/2008-19 - Nome do Contribuinte: MA-NOEL BEZERRA DE SOUZA

26 - Processo: 19647.000298/2005-01 - Recorrente: HOTEIS GP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

27 - Processo: 11516.001171/2006-66 - Recorrente: JURERE PRAIA HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

28 - Processo: 13116.000218/2010-99 - Recorrente: J C DA SILVA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13123.000061/2009-79 - Recorrente: TRANSPORTADORA GOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13227.000586/2007-84 - Recorrente: SOBERANA TRANSPORTE COLETIVO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

31 - Processo: 10425.900022/2008-08 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA

32 - Processo: 18471.001086/2008-72 - Recorrente: FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 19515.002979/2005-00 - Nome do Contribuinte: EDELWEISS - CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

34 - Processo: 10783.902132/2009-16 - Recorrente: RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13830.900224/2006-96 - Embargante: MARILAN ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

36 - Processo: 10882.002361/2006-60 - Recorrente: PAULO CESAR AL BEHY ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11845.000231/2007-82 - Recorrente: SERRA VERDE - COMERCIAL DE MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13681.000523/2007-61 - Recorrente: VALMIR CARLOS NIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 14041.000882/2006-35 - Recorrente: VISAO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 15983.000258/2009-11 - Recorrente: JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 16327.000468/2008-17 - Recorrente: ALLIANZ SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 16327.000848/2008-51 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 16327.001506/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA

44 - Processo: 16641.000213/2008-91 - Recorrente: TRANSPORTES CHALON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 19515.007795/2008-71 - Recorrente: PEM ENGENHARIA S/A (CNPJ 62.458.088/0001-47), SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE PEM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. (CNPJ 65.086.415/0001-75) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

46 - Processo: 10920.002369/2006-22 - Recorrente: H & W CARDIOLOGIA S/S EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 15504.020400/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REAL IBIZA EMPREENDIMENTOS LTDA

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

48 - Processo: 16327.000181/2005-44 - Recorrente: SEGURADORA ROMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

49 - Processo: 10882.001597/2002-55 - Nome do Contribuinte: NCD PARTICIPACOES LTDA.

50 - Processo: 10882.001600/2002-31 - Recorrentes: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10882.001731/2002-18 - Recorrentes: OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10945.001125/2010-21 - Nome do Contribuinte: EMILIO BERWANGER & CIA LTDA

53 - Processo: 11065.002430/2010-16 - Nome do Contribuinte: CENTRAL TRANSPORTE E TURISMO SA

54 - Processo: 19515.000734/2010-05 - Recorrente: BENETTI - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

55 - Processo: 10735.900089/2008-31 - Recorrente: ENGEX 01 ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10920.002046/2007-10 - Recorrente: FRILLS ALIMENTOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 16561.000185/2007-11 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCOS RODRIGUES DE MELLO
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 17, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 148ª reunião ordinária realizada nos dias 12 a 14 de março de 2012, em Brasília, DF, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, decidiu:

a) aprovar a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS, na forma do Anexo Único a este Ato;

b) revogar o Ato COTEPE/ICMS nº 16/11, de 27 de abril de 2011.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ANEXO ÚNICO

ACRE

ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.011.693/0001-31, I.E.: 01.013.198/001-42 RODOVIA BR 364, KM 18, BOX 31 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO CEP: 69914-220, RIO BRANCO (AC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUA PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1109/CFA/2007.
RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA CNPJ: 84.316.421/0001-16 I.E.: 01.000.447/001-79 ROD BR 364 KM 18 AEROP. INTERN. RIO BRANCO HG RIO BRANCO AEROTÁXI CPC Nº 011, S/N ESTR. BR 364 CEP: 69914-220 RIO BRANCO (AC)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES DE AERONAVES À TURBINA (CHE 0702-03/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA SUA PRÓPRIA FROTA (CHETA 2003-04-0CEF-01-01). P.A. 1037/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0092-05 I.E.: 01.018.411/001-49 RODOVIA BR 364, KM 18 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69914-220 RIO BRANCO (AC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.P.A. 315L/CFA/2008.
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0025-07 I.E.: 01.027.963/002-35 ESTRADA BR-364 KM 18, 1 - AEROPORTO PRESIDENTE MEDICI DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69914-220 RIO BRANCO (AC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 283I/CDI/2011

ALAGOAS

ATLANTA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.102.737/0001-67, I.E.: 242.42307-8 RUA PROF. JOSÉ DA SILVA CAMERINO, 1085 - SALA 205 BLOCO A-CENTRO MÉDICO - SANATÓRIO PINHEIRO CEP: 57057-250 MACEIÓ (AL)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1514/CDI/2011
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0033-47 I.E.: 240.93188-2 AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES, S/N AEROPORTO CEP: 57100-000 RIO LARGO (AL)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 M/CFA/2008

AMAPÁ

AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.180.439/0001-20, I.E.: 03.027596-2 RUA HILDEMAR MAIA, S/N - AEROP. INT. DE MACAPÁ SANTA RITA CEP: 68902-335 MACAPÁ (AP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTOR E HÉLICE, INSTRUMENTOS PARA NAVEGAÇÃO AÉREA, AVIÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1340/CDI/2009
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0025-37 I.E.: 030203198 RUA HILDEMAR MAIA, S/N AEROP. INT. MACAPÁ SANTA RITA CEP: 68900-000 MACAPÁ (AP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA SUA PRÓPRIA FROTA. P.A 315G/CFA/2007.

AMAZONAS

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.090.756/0002-48 I.E.: 04.224.267-3 AVENIDA PROF. NILTON LINS, 300 - HANGAR F BAIRRO DAS FLORES CEP: 69058-030 MANAUS (AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES AERONÁUTICOS CONVENCIONAIS E À TURBINA. (CHE Nº 0808-71/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 891A/CFA/2008.
AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.090.756/0001-67, I.E.: 04.141.902-2 RUA BRASÍLIA, 262 JURUÁ CEP: 69470-000 TEFÉ (AM)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL DE USO AERONÁUTICO. P.A. 891/CFA/2005.
APUÍ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.341.740/0001-54, I.E.: 04.109.009-8 AV. SANTOS DUMONT, 1350, TPS2, AEROPORTO EDUARDO GOMES TARUMÁ CEP: 69049-970 MANAUS(AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE 0304-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1478/CDI/2011
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0024-56 I.E.: 04.292.344-1 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 FLORES CEP: 69041-000 MANAUS(AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190B/CDI/2009
CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.984.400/0001-30, I.E.: 04154503-6 RUA INDEPENDÊNCIA, N º 21 A CENTRO CEP: 69230-000 CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE(AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTA; EQUIPAMENTO PARA UTI AÉREA, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1023/CFA/2007.
HELIVIA AERO TÁXI LTDA. CNPJ: 15.818.545/0001-87, I.E.: 04.185.900-6 AV. SANTOS DUMONT, 3046 - AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES TARUMÁ CEP: 69049-000 MANAUS(AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, FERRAMENTAL E MATERIAL DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 852/CFA/2005.
J.V.C. AEROTÁXI LTDA CNPJ: 01.498.760/0001-33, I.E.: 04.109.978-8 RUA TEERÁ, 18 QD 14 - CONJ. CAMPOS ELÍSEOS PLANALTO CEP: 69045-100 MANAUS(AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES DE ASA FIXA E ROTATIVA (CHE 0511-03/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS, PNEUS, MOTORES E EQUIPAMENTOS DE AERONAVES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA E MANUTENÇÃO DE TERCEIROS. P.A. 1300/CDI/2009
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0008-73, I.E.: 04.198.676-8 AEROP. INTERN. EDUARDO GOMES, S/N TARUMÁ CEP: 69913-230 MANAUS(AM)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 J/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0019-10, I.E.: 04.209.533-6 AV. SANTOS DUMONT, 1350 AEROP. EDUARDO GOMES CEP: 69041-000 MANAUS(AM)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341E/CFA/2004.
MANAUS AEROTÁXI LTDA CNPJ: 02.324.940/0001-61 I.E.: 04.137.642-0 R. RIO PURUS, QD. 36, Nº 10 SL.01 CJ. VIEIRALVES	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES À TURBINA (CHE 0701-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, MAQUINARIOS MÉDICOS, MULTI PARAMÉDICOS PARA UTI AÉREA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE

N.S. DAS GRAÇAS CNPJ: 69053-050 MANAUS(AM)	AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL, MOTORES E PNEUS DE AERONAVES. P.A. 947/CFA/2006.
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0042-16 I.E.: 04.291.133-8 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 TERM. PASSAGEIROS TARUMÁ CNPJ: 69041-000 MANAUS(AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0506-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE; EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A.296I/CDI/2009
OMNI TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.670.763/0003-08, I.E.: 04.227.758-2 RUA CARMEM MIRANDA, 152 - LOJA 1 CACHOEIRINH CNPJ: 69020-150 MANAUS(AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 368B/CDI/2011
ORGANIZAÇÕES FLORES DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 04.190.215/0001-73, I.E.: 04146188-6 AV. PROF. NILTON LINS, 300 - HG B FLORES CNPJ: 69058-400 MANAUS(AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0208-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 1421/CDI/2010
RICO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 04.614.277/0001-65, I.E.: 04.192.190-9 AEROP. INTERN. EDUARDO GOMES, TARUMÁ CNPJ: 69041-000 MANAUS(AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 395/CFA/2004.
RLA - RICO LINHAS AÉREAS S.A CNPJ: 01.121.966/0001-40, I.E.: 04.106.299-0 AV. SANTOS DUMONT, 1916 - AER. INTERNACIONAL EDUARDO GOMES TARUMÁ CNPJ: 69041-000 MANAUS(AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8607-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE PEÇAS, PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICO. P.A. 168/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0035-09, I.E.: 04141.629-5 AV. SANTOS DUMONT, 1350 TARUMÁ CNPJ: 69090-000 MANAUS(AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315N/CFA/2008.
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0009-97 I.E.: 04.217.333-7 AV. SANTOS DUMONT, 1916 - AERÓPORO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES TPS2 TARUMÁ CNPJ: 69041-000 MANAUS(AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0408/03 DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS E SIMULADORES DE VOO. P.A. 283H/CDI/2011
VARIG LOGÍSTICA S/A. CNPJ: 04.066.143/0004-08, I.E.: 04.147.073-7 AV. SANTOS DUMONT, 1566 TERMINAL DE CARGAS BRIGADEIRO EDUARDO GOMES - TARUMÁ CNPJ: 69041-000 MANAUS(AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 943B/CFA/2006.

BAHIA

A B DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ: 06.915.880/0001-02, I.E.: 65.188.835NO ESTR. BARREIRAS/BARROÇÃO, KM 3- LT. 4 S/N ZONA RURAL CNPJ: 47800-976 BARREIRAS(BA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. (CHE 0601-04/DAC). COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 959/CFA/2006.
ABAETÉ LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 00.317.929/0001-49, I.E.: 40.926.081 JARDIM SANTA JÚLIA, LOTE 32 - QUADRA D ITINGA CNPJ: 42700-000 LAURO DE FREITAS(BA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 289/CFA/2004
ADEY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 63.193.981/0001-50, I.E.: 31295640 AEROPORTO INTERNACIONAL 2 DE JULHO, S/N - TÉRREO - BOX ADDEY SÃO CRISTÓVÃO CNPJ: 41520-970 SALVADOR(BA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0709-21/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, AVIÔNICOS, TRENS DE POUSO, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES; EQUIPAMENTOS DE TESTE. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MANUAIS TÉCNICOS AERONÁUTICOS. MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1397/CDI/2010
AERO CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 11.207.328/0001-08, I.E.: 084.418.258 ME ESTRADA VICINAL DO BARROÇÃO, S/N - KM 3,5 - HG 14 SEDE CNPJ: 47805-970 BARREIRAS(BA)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES AERONÁUTICOS SUAS PARTES E PEÇAS, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, SISTEMAS PARA REPOSIÇÃO, NAVEGAÇÃO, COMUNICAÇÃO, AVIÔNICOS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1468/CDI/2011
AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.717.513/0001-18, I.E.: 42.745.260 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL SÃO CRISTÓVÃO CNPJ: 41510-971 SALVADOR(BA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES , PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 977/CFA/2006.
ATA - AEROTÁXI ABAETÉ LTDA. CNPJ: 14.674.451/0001-19, I.E.: 25.231.737 PÇA GAGO COUTINHO (AER INT. DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES), S/N HANGAR AEROPORTO AEROPORTO CNPJ: 41520-970 SALVADOR(BA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 093/CFA/2004.
ATLANTA TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.130.057/0001-82, I.E.: 25.231.845 R. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, 258 ITINGA CNPJ: 42700-000 LAURO DE FREITAS(BA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, EQUIP. DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS; SERV. AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7501/05-DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 290/CFA/2004.
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0007-55, I.E.: 79.213.507 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N TERM. PASS. PARTE SÃO CRISTÓVÃO CNPJ: 41520-970 SALVADOR(BA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190E/CDI/2009
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0008-00, I.E.: 56.274.079 ROD. BA 503, S/N - KM 03 FAZENDA MODELO CNPJ: 48120-000 POJUCA(BA)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS-X; RAIOS GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDO PENETRANTE, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS E CORRENTES PARASITAS (CHE 8407-04 DAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NA INSPEÇÃO E TESTES DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 039D/CFA/2004.
ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.074.327/0001-24, I.E.: 83.892.280NO AV. SANTOS DUMONT, S/N - SHOPPING ESTRADA DO COCO - SALA 407 VILA DO ATLÂNTICO CNPJ: 42700-000 LAURO DE FREITAS(BA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, AVIÔNICOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; PÁS DE ROTOR, CILINDROS, HÉLICES E MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 1345/CDI/2010
EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 33.818.444/0001-98, I.E.: 31.283.896NO AER. INTERN. DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, S/N SÃO CRISTÓVÃO CNPJ: 41520-970 SALVADOR(BA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; PNEUS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO; SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, AVIÔNICOS E FERRAMENTAS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1243/CFA/2009
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0009-54, I.E.: 36.664.195 PRAÇA GAGO COUTINHO (AEROP.), SALA 1036-E SÃO CRISTÓVÃO CNPJ: 41510-030 SALVADOR(BA)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 E/CFA/2004.
MARAVILHA TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 10.014.076/0001-20 I.E.: 77.617.637 AVENIDA OCTAVIO MANGABEIRA, 6000 - SALA 101/C-D- BLOCO F - AERoclUBE	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1459/CDI/2011



PLAZA SHOW BOCA DO RIOCEP: 41706-690 SALVADOR(BA) OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0014-62 I.E.: 68.095.367 PÇ. GAGO COUTINHO (AEROPORTO), S/N - TÉRREO SÃO CRISTÓVÃOCEP: 41520-970 SALVADOR(BA) PARADISE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.523.139/0001-70 I.E.: 55.586.452 - ME AVENIDA ANTONIO SERGIO CARNEIRO, S/Nº SANTO ANTONIOCEP: 44069-010 FEIRA DE SANTANA(BA) RR-COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.202.493/0001-17 I.E.: 79.686.487ME RUA ANDRÉ LUIS RIBEIRO DA FONTE, 25 - SALA 311 EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO - TRADE & MEDICAL PITANGUEIRASCEP: 42700-000 LAURO DE FREITAS(BA) TAM - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0032-66 I.E.: 054.978.250NO PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES CENTROCEP: 41520-970 SALVADOR(BA) TAM - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0198-55, I.E.: 016.910.724NO RUA JORGE AMADO, 102 SALA 106 EDIFÍCIO ILHEUS EMPRESARIAL CENTROCEP: 45653-200 ILHEUS(BA) TAM - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0199-36, I.E.: 016.911.075NO ACESSO RODOVIA BA 001, S/Nº SETOR AEROPORTO ILHA DE COMANDATUBACEP: 45690-000 UNA(BA) TAM - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0200-04 I.E.: 16.911.309NO RUA BENJAMIN CONSTANT, 199 PONTALCEP: 45654-100 ILHEUS(BA) TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0016-16 I.E.: 79.932.590 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N SÃO CRISTOVÃOCEP: 41520-970 SALVADOR(BA) TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.496.452/0001-55, I.E.: 66.709.023 AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO SEGURO, S/N HANGAR 2 CIDADE ALTACEP: 45810-000 PORTO SEGURO(BA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMEN- TOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA USO AERONÁU- TICO. P.A. 296D/CFA/2006 IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; MOTORES, HÉLICES PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS E FABRICAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 893/CFA/2005. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO. P.A. 1313/CDI/2009 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315AQ/CDI/2011 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315AP/CDI/2011 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315AO/CDI/2011 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315AN/CDI/2011 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 283P/CDI/2011 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS EQUIPAMENTOS DE RADIO NAVEGAÇÃO E/OU CO- MUNICAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1049/CFA/2007..
--	--

CEARÁ

ASAER ASSESSORIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.378.778/0001-92, I.E.: 06.369910-9 ESTRADA DO RIVIERA, S/N MACHUCACEP: 61700-000 AQUIRAZ(CE) AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0018-08 I.E.: 06.375068-6 AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 SERRINHACEP: 60741-900 FORTALEZA(CE) MIDWAY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 08.472.846/0001-36, I.E.: 06.203897-4 RUA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE, 635 - SALA 904 ALDEOTACEP: 60150-150 FORTALEZA(CE) NORTH STAR TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 01.806.823/0002-52, I.E.: 06.276.765-8 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº LOJA 6 AEROPORTOCEP: 60420-970 FORTALEZA(CE) TAF LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.046.998/0001-04, I.E.: 06.859150-0 AEROPORTO PINTO MARTINS, S/N AEROPORTOCEP: 60191-070 FORTALEZA(CE) TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0031-85 I.E.: 06991298-0 AV. SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 SERRINHACEP: 60741-900 FORTALEZA(CE) TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA. CNPJ: 02.148.827/0001-72, I.E.: 06.996.556-0 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - HANGAR DA TAF AEROPORTOCEP: 60191-070 FORTALEZA(CE) TERRAL TÁXI AÉREO LTDA. - EPP CNPJ: 01.274.847/0001-27, I.E.: 06.976229-5 PÇ. BRIGADEIRO E. GOMES, HANGAR 6 TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL - TAGCEP: 60420-290 FORTALEZA(CE) UIRAPURÚ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.382.021/0001-68, I.E.: 06.857.896 - 2 PÇ. BRIG. EDUARDO GOMES (AEROP. INTERN. PINTO MARTINS), S/N VILA UNIÃOCEP: 60420-290 FORTALEZA(CE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES DE ASAS FIXAS E ROTATIVAS E KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EX- PERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, HÉLICES E MOTORES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPO- NENTES. P.A. 1318/CDI/2009 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRU- MENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPA- MENTOS DE 1190C/CDI/2009 RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 1183/CFA/2008 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. PA 1477/CDI/2011 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2002-08-TSD-01-01) P.A. 352/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308- 2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315O/CFA/2008. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES CONVENCIONAIS E À TURBINA (CHE 7210-05 ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE MOTORES, PARTES E PEÇAS DE AERONAVES.(CHETA 2003-07-002/STE) P.A. 353/CFA/2004. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 143/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 273/CFA/2004.
---	--

DISTRITO FEDERAL

AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0027-75, I.E.: 07.442.977/002-66 AEROPORTO INTERNACIONAL JUSCELINO KUBITSCHECK, S/N LOTE 90 SETOR DE HAB. INDIVIDUAIS - SULCEP: 71608-900 BRASILIA(DF)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903P/CFA/2007.
--	--



CAPITAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 12.608.983/0001-22, I.E.: 07.548.164/001-25 N.R. CAPÃO CUMPRIDO, ÁREA ISOLADA, Nº 3, CAVA DE CIMA, LOJA 3 SÃO SEBASTIAÓCEP: 71697-000 BRASÍLIA(DF)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS; MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS AVIÔNICOS, ACESSÓRIOS, PNEUS, COMPONENTES, SIMULADORES DE VÔO, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO AO SOLO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1449/CDI/2010
GLOBO AVIAÇÃO - TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 01.098.474/0002-61, I.E.: 07534173/0002-77 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, LOTE 20-A SETOR DE HABITAÇÕES LAGO SULCEP: 71608-900 BRASÍLIA(DF)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7303-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 375A/CDI/2010
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0007-70 I.E.: 07.557.169/002-72 SETOR COMERCIAL NORTE, 100 - QUADRA 4, BL B - SALA 1201 - PARTE B6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL VARIG ASA NORTECEP: 70714-900 BRASÍLIA(DF)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ROTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7901-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAL, MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADO NA FABRICAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CÉLULAS, MOTORES E ROTORES AERONÁUTICOS. P.A. 110B/CDI/2011
ÍCARO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 14.712.947/0001-30, I.E.: 07.328.642/001-05 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, HANGAR 37 LAGO SULCEP: 71608-900 BRASÍLIA(DF)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS. P.A. 188/CFA/2004.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0007-92, I.E.: 07.429.483/002-64 AEROP. INT. DE BRASÍLIA, HANGAR 16 LAGO SULCEP: 71608-900 BRASÍLIA(DF)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, ROTORES DE AERONAVES ; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0101-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340 H/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0008-68, I.E.: 07.353.263/003-90 AEROP. INT. BRASÍLIA JUSCELINO KUBISTCHECK, S/N SETOR HANGARES, LOTE 16 LAGO SULCEP: 71608-900 BRASÍLIA(DF)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A 341A/CFA/2004.
MORETO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.687.239/0002-98, I.E.: 07.483.347/002-04 TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL, S/Nº AERP INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - SALA 4 LAGO SULCEP: 71608-900 BRASÍLIA(DF)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A 993/CFA/2007.
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0004-69, I.E.: 07.491.691/002-83 AEROPORTO INT. DE BRASÍLIA, S/N - SETOR DE HANGARES - LT 29 e 30 ASA SULCEP: 71608-900 BRASÍLIA(DF)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 300C/CFA/2004
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0011-31, I.E.: 073.25531/002-73 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA TERMINAL DE CARGA, S/N - 2º ANDAR AEROPORTOCEP: 71608-900 BRASÍLIA(DF)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315P/CFA/2008.
TOPOCART - TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA CNPJ: 26.994.285/0001-17, I.E.: 07.310.862/001-30 SDS BLOCO L , Nº 30, EDIFÍCIO MIGUEL BADYA, SALAS 301 a 310 ASA SULCEP: 70394-901 BRASÍLIA(DF)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROLEVANTAMENTO (DECISÃO ANAC 278, 07.07.09). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, PARTES E PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1358/CDI/2010
VOETUR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.572.531/0001-84, I.E.: 07.386.097/001-48 AEROP. INT. DE BRASÍLIA, LOTES 27/28 SETOR DE HANGARESCEP: 71608-900 BRASÍLIA(DF)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES, E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0103-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA A PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2001-06-601/SERAC6). P.A. 130/CFA/2004.
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0029-50, I.E.: 07.490.056/002-24 AEROPORTO INT. DE BRASÍLIA PRES. J KUBISTCHEK, S/Nº ÁREA ESPECIAL LAGO SUL LAGO SULCEP: 71608-900 BRASÍLIA(DF)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHÉ Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1013 C/CFA/2009
WEST WIND COMÉRCIO, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. CNPJ: 04.833.510/0001-09 I.E.: 07.430041/001-13 Q SRIA QI, 33 - SALA 220 - PARTE A GUARA IICEP: 71065-330 BRASÍLIA(DF)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES ELETROMECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, MECÂNICOS E ESTRUTURAIS DE AERONAVES. P.A. 931/CFA/2005.

ESPÍRITO SANTO

AROANA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 01.278.933/0001-08, I.E.: 081.835.43-4 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 35 - SALA 302 - ED. JUSMAR CENTROCEP: 29010-350 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS, AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1423/CDI/2010
AXIOM TRADING LTDA. CNPJ: 13.365.720/0001-20, I.E.: 32.082.785.91-0 AV. AMÉRICO BUAIZ, 501, TORRE LESTE, 6º ANDAR, SALA 602 ENSEADA DO SUÁCEP: 29050-911 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, PNEUS, DISPOSITIVOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS. EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SUAS PARTES , PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1526/CDI/2011
BRASCOMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 05.126.691/0001-98, I.E.: 082.163.28-6 AV JOÃO BAPTISTA PARRA, 633 EDIFICIO ENSEADA OFFICE SALAS 1902 A 1904 ENSEADA DO SUÁCEP: 29052-123 VITORIA(ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS. P.A. 1487/CDI/2011
BRASITEST LTDA CNPJ: 48.762.942/0011-05 I.E.: 082.465.12-6 SÍTIO MONTAVANELLI, S/N - Córrego Seco INTERIORCEP: 29930-970 SÃO MATEUS(ES)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. ENSAIOS NÃO-DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS X, RAIOS GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDOS PENETRANTES, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS, CORRENTES PARASITAS. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NA INSPECÇÃO E TESTES DE AERONAVES E SUAS PARTES, PEÇAS E SEUS COMPONENTES. P.A. 039E/CFA/2008.
BRICS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 09.503.424/0001-43, I.E.: 082.547.79-3 RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 42 - SALA 1405 CENTROCEP: 29010-901 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1438/CDI/2010
CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0001-72, I.E.: 081.723.02-4 RUA AUGUSTA MENDES, 44 ILHA DE MONTE BELOCEP: 29053-260 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, PNEUS, DISPOSITIVOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS. EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SUAS PARTES , PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. PA 1511/CDI/2011
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0001-40, I.E.: 081.549.55-5 AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 10º SL 1014/1016 CENTROCEP: 29014-900 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174/CFA/2004.
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0007-35, I.E.: 082.058.43-1 ESTRADA DO CONTORNO, S/N - PÁTIO 06 - BL. 04 PORTO ENGENHOCEP: 29157-405 CARIACICA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174 B/CFA/2004.
CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 31.274.384/0001-64, I.E.: 081.131.20-8 RODOVIA BR 101 NORTE, S/N KM 265 LARANJEIRAS VELHACEP: 29162-122 SERRA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1222/CFA/2008



COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E.: 082.004.16-1 AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 17º ANDAR - SALAS 1710 e 1711 ENSEADA DO SUÁ (ES) CEP: 29050-335 VITÓRIA	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTORES, TURBINAS, HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PNEUS AERONÁUTICOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0009-48, I.E.: 082.380.87-2 RODOVIA BR 101, KM 283 - SALA 01 CONTORNO DE VITÓRIA CEP: 29157-405 CARIACICA(ES)	APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 360/CFA/2004.
COTIA TRADING S.A. CNPJ: 72.891.955/0001-97, I.E.: 082.010.35-8 AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 18º Andar - Sala 1815 CENTRO CEP: 29014-900 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS. P.A. 400/CFA/2005.
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0001-42, I.E.: 081.695.76-3 AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000, 16º ANDAR SALA 1620/1622/1624 CENTRO CEP: 29014-900 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1022/CFA/2007.
FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.776.768/0001-84, I.E.: 082.228.17-5 RUA ULISSES SARMENTO, 24 - SL 204 a 208 - ED. LEON TRADE CENTER PRAIA DO SUÁ CEP: 29052-320 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS; MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1192/CFA/2008.
GAIA TRADING LTDA CNPJ: 07.854.020/0001-79, I.E.: 082.387.56-7 RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 595 - ED. TIFFANY CENTER SALA 803 - TORRE I SANTA LÚCIA CEP: 29056-250 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES E PEÇAS, MOTORES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS; PARAQUEDAS E SIMULADORES DE VÔO P.A. 1339/CDI/2009
INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S.A. CNPJ: 27.240.464/0001-21, I.E.: 080.600.08-5 AV. N. SRA. DA PENHA, 570 - SL.109 PRAIA DO CANTO CEP: 29055-131 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 919/CFA/2005.
INTERNATIONAL FIRST LTDA CNPJ: 05.234.282/0001-05, I.E.: 08217518-7 RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 190 - EDIF. MASTER TOWER - SALAS 1418 E 1419 ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-918 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRALEVES, EXPERIMENTAIS E SEUS KITS DE MONTAGEM, MOTORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1436/CDI/2010
LÍDER TAXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0021-35, I.E.: 082.363.62-5 AV. FERNANDO FERRARI, S/N GOIABEIRAS CEP: 29075-920 VITÓRIA(ES)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 6512-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 341J/CFA/2007.
LOG TRADING & SUPPLY CHAIN LTDA. CNPJ: 08.997.092/0001-38, I.E.: 082.482.59-4 AV. TAUMA RODRIGUES RIBEIRO, 1781 - GALPÃO 3 CIVIT II CEP: 29168-089 SERRA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, PÁS E HÉLICES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS E DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; PNEUS, PUBLICAÇÕES, TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1502/CDI/2011
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. CNPJ: 01.110.322/0001-56, I.E.: 081.798.62-8 AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 - SALA 707 - ED. TRADE CENTER CENTRO CEP: 29010-935 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1205/CFA/2008.
MASTERIMP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 09.559.649/0001-11, I.E.: 082.541.47-7 AV ACESSO RODOVIÁRIO, S/N - QUADRA 1- LOTE M 23, GALPÃO B - SALA 113 TIMS CEP: 29161-376 SERRA(ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS. P.A. 1197/CFA/2008
METROPOLITAN DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 08.432.385/0003-30, I.E.: 082.742.51-0 RUA PEDRO CARLOS DE SOUZA, 84 SL 204 - ED. MADEIRA ILHA SANTA MARIA CEP: 29051-050 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRALEVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SIMULADORES, PARA QUEDAS, MOTORES E HÉLICES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1439 B/CDI/2010
METROPOLITAN TRADING LTDA CNPJ: 09.558.521/0001-33, I.E.: 082.736.43-0 AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - SALA 412 - ED. TRADE CENTER CENTRO CEP: 29010-002 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRALEVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS MONTADAS OU EM KITS, MOTORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO E PARAQUEDAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1299/CDI/2009
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0005-40, I.E.: 082.482.87-0 RODOVIA NORTE SUL, 558 JD LIMOEIRO CEP: 29164-075 SERRA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES. P.A.094D/CDI/2009
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0007-01, I.E.: 082.654.64-6 RUA MANOEL BANDEIRA, 1476 JD LIMOEIRO CEP: 29164-008 SERRA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMPONENTES E EQUIPAMENTOS; GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES AERONÁUTICOS. P.A.094G/CDI/2009
PROIMPORT BRASIL LTDA. CNPJ: 03.861.474/0001-16, I.E.: 082.054.70-3 R. NEVES ARMOND, 210 SALAS 1001/2/8/9 PRAIA DO SUÁ CEP: 29052-280 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 094/CFA/2004.
QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.600.928/0001-32, I.E.: 081.961.15-4 RUA ARARA AZUL, 165 ÁREA C SERRA NOVO HORIZONTE CEP: 29163-306 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 985/CFA/2006.
QUALITY IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 11.350.788/0001-82, I.E.: 08267968-1 AV. N.S. NAVEGANTES, 451 - ED. PETRO TOWER - SALA 1908/1910 ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-335 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1431/CDI/2010
RAZAC INTERNACIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0001-43 I.E.: 082.488.31-2 RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191 - 7º ANDAR - SALA 705 - EDIFÍCIO ARÁBICA ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-909 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES E HELICÓPTEROS. P.A. 1497/CDI/2011
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0001-02, I.E.: 082.182.18-3 AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 605 E 606 - EDIFÍCIO PETRO TOWER ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-335 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRA-LEVES E AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1503/CDI/2011
SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. CNPJ: 28.477.685/0001-80, I.E.: 081.044.04-6 AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 1009 - EDIFÍCIO PETRO TOWER ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-420 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1539/CDI/2011
SERTRADING BR LTDA CNPJ: 04.626.426/0001-06, I.E.: 082.123.56-0 AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 SANTA LÚCIA CEP: 29056-245 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1212/CFA/2008
SIDMEX INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.655.506/0001-52 I.E.: 082.217.40-8 AV. JERONIMO MONTEIRO, 1000, SALA 421 - 423, EDIFICIO TRADE CENTER CENTRO CEP: 29014-900 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, PNEUS, DISPOSITIVOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS. EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SUAS PARTES , PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1529/CDI/2011



SOUTH AMERICA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.928.441/0001-34, I.E.: 082.338.39-6 PÇ. GETULIO VARGAS, 35 - CJ.321 CENTROCEP: 29010-925 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 936/CFA/2006.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0037-70, I.E.: 081.747.29-2 AV. FERNANDO FERRARI, 3800 AEROPORTOCEP: 29075-052 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 315Q/CFA/2008.
TERRA NOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 39.828.926/0001-05, I.E.: 081.648.35-9 AVENIDA 100, S/Nº- MÓDULOS 14, 15 E 16 - QD 1 - CJ 63 TIMSCEP: 29161-920 CIDADE DE SERRA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES E HELICÓPTEROS. P.A. 1395/CDI/2010
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0001-73, I.E.: 082.105.26-0 AV. AMÉRICO BUAIZ, 501 - ED. VICTORIA OFFICE TOWER 4º ANDAR - SALA 414 ENSEADA DO SUÁCEP: 29050-911 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES E MOTORES A TURBINA. P.A.1245/CFA/2009
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0001-80, I.E.: 08274062-3 PRAÇA PRES. GETÚLIO VARGAS, 35 - ED. JUSMAR - SL 1017 CENTROCEP: 29010-350 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS, SISTEMAS AERONÁUTICOS, DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS. P.A.1450/CDI/2010
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0015-35 I.E.: 082.628.82-3 AV. FERNANDO FERRARI, 3800 AEROPORTOCEP: 29075-920 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 283N/CDI/2011
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0001-09, I.E.: 081.799.46-2 AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - ED. TRADE CENTER SALA 1718, 1720, 1722 E 1724 CENTROCEP: 29010-002 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS; AVIÔNICOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1042/CFA/2007.
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 10.135.153/0006-13, I.E.: 08.692.947 RODOVIA BR 101 - NORTE CONTORNO, KM 281,3 - ARMAZEM 8 PORTO ENGENHO CEP: 29158-001 CARIACICA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, HELICÓPTEROS, PLANADORES E MOTOPLANADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A 1042D/CDI/2010
VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.269.426/0001-69, I.E.: 082.178.12-7 R. JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 190, SALAS 1104 A 1007 ENSEADA DO SUÁCEP: 29055-221 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; SIMULADORES DE VÔO, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, COMPONENTES E SUAS PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 298/CFA/2004.
WM TRADING LTDA CNPJ: 06.194.675/0001-03, I.E.: 082.265.93-3 RUA ENGENHEIRO GUILHERME JOSÉ MONJARDIM VAREJÃO, 275 - SALA 1 ENSEADA DO SUÁCEP: 29050-260 VITÓRIA(ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE AERONAVES E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 1371/CDI/2010

GOIÁS

2 BROTHER'S AVIATION LTDA CNPJ: 13.000.642/0001-32, I.E.: 10489342-7 RUA C-210, 511, QUADRA 524 LOTE13 - GALERIA SHALON JD. AMERIC CEP: 74270-230 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, COMPONENTES, AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, HÉLICES E INSTRUMENTOS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1472/CDI/2011
AERO AGRICOLA GIRUAENSE LTDA CNPJ: 02.668.360/0001-91 I.E.: 10.488.284-0 AEROPORTO BRIGADEIRO ARARIPE DE MACEDO, S/N, LOTE 2-A, SETOR AEROPORTO AEROPORTOCEP: 72801-040 LUZIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, PARTES, PEÇAS, PNEUS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1466/CDI/2011
AERO AGRICOLA RIO VERDE LTDA CNPJ: 37.395.761/0001-08, I.E.: 10.444.953-5 AVENIDA EURICO VELOSO DO CARMO, 1549 - SL 01 GALERIA LIANE CENTROCEP: 75901-970 RIO VERDE(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, HÉLICES, MOTORES E SUAS PARTES E PEÇAS; E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1283/CDI/2009
AERO RÁDIO LTDA. CNPJ: 01.428.176/0001-01 I.E.: 10.172.668-6 AV. CAIAPÓ, 1717 SANTA GENOVEV CEP: 74672-400 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7405-04/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 405/CFA/2004.
AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.941.268/0001-53, I.E.: 10.168.295-6 AV. SANTOS DUMONT, S/N HANGAR AEROTEC AEROP. SANTA GENOVEV CEP: 74672-420 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 7808-01/DAC). P.A. 002/CFA/2004.
AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP CNPJ: 02.916.813/0001-51, I.E.: 10.379.743-2 RODOVIA GO 174, KM 44 ZONA RURAL CEP: 75915-000 MONTIVIDIU(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 222/CFA/2004.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0024-22 I.E.: 10401774-0 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N - RUA SUCURI, AEROPORTO INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA SANTA GENOVEV CEP: 74672-900 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A 903 O/CFA/2007.
ALIANÇA AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.921.692/0001-36, I.E.: 10.313.474-3 AV. SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR ALIANÇA SANTA GENOVEV CEP: 74672-410 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES E COMPONENTES AERONÁUTICOS. SERVIÇO AERONÁUTICO ESPECIALIZADO (CHE 0002-04/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA AERONAVES. P.A. 183/CFA/2004.
ASAS DO SOCORRO CNPJ: 01.052.752/0003-20 I.E.: 10.022.317-6 AEROPORTO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, S/N SETOR INDUSTRI CEP: 75001-970 ANÁPOLIS(GO)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, EQUIP. DE RÁDIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 6804-04/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 126/CFA/2004.
AVIATION - IMPORTAÇÃO E MONTAGEM LTDA - ME CNPJ: 11.656.310/0001-85 I.E.: 10464251-3 RUA 147, 313 - QUADRA 65 - LOTE 10 SETOR MARIST CEP: 74170-100 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MOTORES AERONÁUTICOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SISTEMAS AERONÁUTICOS, DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, AVIÔNICOS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1374/CDI/2010
AVIÕES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.488.944/0001-07, I.E.: 10454703-0 AVENIDA BRASIL, 1789 - QD 6A LOTE 0 FUNDOS V. MIGUEL JORGE CEP: 75000-001 ANÁPOLIS(GO)	IMPORTADORA E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS ELETROMECÂNICOS E ELETRÔNICOS, AVIÔNICOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1330/CDI/2009



BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.234.656/0001-55, I.E.: 10374195-0 AVENIDA CAIPIÓ, 1628 QD 94 LT 130B SETOR SANTA GENOVEVACEP: 74672-400 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E COMPONENTES; EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO; EQUIPAMENTOS DE UTI AÉREA E SEUS ACESSÓRIOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1290/CDI/2009
CENTRO OESTE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.664.062/0001-72, I.E.: 10.430.880-0 AV. JK, AEROPORTO CIVIL DE ANÁPOLIS, S/N - HG 01 SETOR AEROPORTOCEP: 75104-280 ANÁPOLIS(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0811-61/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1427/CDI/2010
CENTROAR AGRO-AÉREA LTDA CNPJ: 07.473.734/0001-37, I.E.: 10.396.499-1 RODOVIA GO-070, S/N - QUADRA 0 LOTE 118, KM3 VIA INHUMASCEP: 74460-970 GOIANIA(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, PARTES, PNEUS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1410/CDI/2010
CIELO TRADING E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 07.932.883/0001-17, I.E.: 10.399797-0 AV. BRASIL SUL, 2800 PISO SUP. JD. GONÇALVESCEP: 75123-160 ANÁPOLIS(GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 955/CFA/2006.
CONTE AÉRO LTDA. CNPJ: 77.919.488/0001-80, I.E.: 10.375.193-9 ROD. BR 060, KM 398 S/N LOTE 3 ALA SUL AEROP. DE RIO VERDECEP: 75901-970 RIO VERDE(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. (CHE 8103-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, COMPONENTES E PEÇAS DE MOTOPROPULSORES, AVIÔNICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 483/CFA/2004.
DELTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 75.042.465/0001-04 I.E.: 10.424.452-6 RODOVIA BR 060 KM 389, S/N, LOTE 03 ALA SUL AEROPORTO DE RIO VERDECEP: 75901-970 RIO VERDE(GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 1177/CFA/2008
DIAMOND AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.538.574/0001-80 I.E.: 10.288.152-9 AV. SANTOS DUMONT, 1317 SANTA GENOVEVACEP: 74672-420 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E HÉLICES DE AERONAVES. SERVIÇO AERONÁUTICO ESPECIALIZADO (CHE 9708-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 070/CFA/2004.
FÊNIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.126.507/0001-60, I.E.: 10.447563-3 RODOVIA GO 070, KM 05 - VILA MUTIRÃO 1 ZONA RURALCEP: 74480-080 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE 0611-03/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS E MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES; E SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1360/CDI/2010
FLY AERONAVES LTDA - ME CNPJ: 12.595.857/0001-80 I.E.: 10482566-9 ROD. GO 070., S/N, LT 194, HG SALA01 - FAZENDA CAVEIRAS V. MULTIRÃO ICEP: 74480-080 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES LEVES, KITS DE AERONAVES, ACESSÓRIOS E PEÇAS AERONÁUTICAS, HÉLICES, INSTRUMENTOS, MATERIAIS PARA MONTAGEM DE AERONAVES LEVES E AVIÔNICOS. P.A. 1469/CDI/2011
GLOBAL PARTS LTDA. CNPJ: 03.912.010/0001-91, I.E.: 10.328.590-3 AV. DOS ÍNDIOS, 352 SETOR SANTA GENOVEVACEP: 74672-450 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0703-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, E ACESSÓRIOS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 081/CFA/2004.
GLOBO AVIAÇÃO - TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 01.098.474/0001-80, I.E.: 10.121.545-2 AEROPORTO STA GENOVEVA, S/N - HANGAR THERMOZIREs SETOR SANTA GENOVEVACEP: 74465-531 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7303-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 375/CFA/2004.
GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 01.601.285/0001-89 I.E.: 10.037.549-9 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, ZONA C, LOTE 03 SANTA GENOVEVACEP: 74672-900 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES ALTERNATIVOS, HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7505-06/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS DE AERONAVES. P.A. 155/CFA/2004.
GYN PROP SHOP LTDA CNPJ: 11.422.796/0001-97, I.E.: 10460631-2 RUA AMÉRICA DO SUL, 417 - LOTE 19 - QUADRA 85 SETOR SANTA GENOVEVACEP: 74672-340 GOIANIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 1102-61/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 1495/CDI/2011
IBRAEX-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 10.713.263/0001-00, I.E.: 10445219-6 RODOVIA GO-070, LOTE 195, HANGAR 195, AERoclUBE DE GOIANIA FAZENDA CAVEIRASCEP: 74480-080 GOIANIA(GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, MOTORES, SUAS PARTES E PEÇAS E HÉLICES, PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1276/CFA/2009
IPANEMA AVIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.646.673/0001-37, I.E.: 10.389.827-1 ROD. GO 070, LOTE 132 - AEROP. BRIG. M. EPIN. FAZENDA CAVEIRASCEP: 74482-150 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0511-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1038/CFA/2007..
J. P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0003-10, I.E.: 10.068.542-0 AV. DOS ÍNDIOS, 550 SANTA GENOVEVACEP: 74672-450 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 089 B/CFA/2004.
KI - AVIONICS ELETRÔNICA LTDA. CNPJ: 03.727.047/0001-40 I.E.: 10.173.553-7 R. SERRA DOURADA, 1528 SANTA GENOVEVACEP: 74672-680 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO DE AERONAVES, EM INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE AERONAVES (CHE 8904-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 839/CFA/2005.
LEADER TECH SERVIÇOS E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 03.145.340/0001-07, I.E.: 10.329.959-9 AV. CAIAPÓ, 1500 Q 94 L 118 SANTA GENOVEVACEP: 74672-400 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº 0102-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 160/CFA/2004.
NEO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.941.394/0001-94 I.E.: 10.418.949-5 ALAMEDA DAS CARAÍBAS, S/N QD B-33, SL 1 e 2 JD GOIÁSCEP: 74810-104 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, SUAS PARTES, PEÇAS ACESSÓRIOS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO NO SOLO, PNEUS E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1441/CDI/2010
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 00.512.777/0012-98, I.E.: 10298549-9 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N - AEROP. SANTA GENOVEVA SANTA GENOVEVACEP: 74000-000 GOIANIA(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A.262B/CFA/2004
PEC TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.087.233/0001-12, I.E.: 10.473.824-3 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - BOX 1 E 2 AEROPORTO SANTA GENOVEVACEP: 74672-900 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE UTI AÉREA, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1291/CDI/2009
QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES CNPJ: 02.244.507/0001-16, I.E.: 10.271.670-6 PÇA. CAP. FRAZÃO, 913 - SETOR HANG. SUL AEROP. SANTA GENOVEVACEP: 74672-410 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, HÉLICES E ACESSÓRIOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 882/CFA/2005.
RAMOS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 09.518.488/0001-18, I.E.: 10451920-7 ROD. GO 70, KM3, S/N - QD ÁREA LTS 47 E 48 -AEROD. BRIG. EPINGHAUSS FAZENDA CAVEIRASCEP: 74672-900 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE 0909-61/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1470/CDI/2011



RC SANT'ANNA CNPJ: 08.348.995/0001-98 I.E.: 10.424.426-7 RODOVIA GO 070 KM 05, LOTE 145 FAZENDA CAVEIRAS CEP: 74470-400 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE VÔO E MONITORAMENTO DE MOTORES, RÁDIO COMUNICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E TRANSPONDER E SEUS ACESSÓRIOS; MOTORES, HÉLICES, SUAS PARTES E PEÇAS; KITS DE AVIÕES EXPERIMENTAIS; PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. P.A 1145/CFA/2008
RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.298.186/0001-19, I.E.: 10.405.946-0 AV. SÃO FRANCISCO, 1515 - Qd. 30 - L147 SETOR SANTA GENOVE CEP: 74670-010 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPARO EM ACESSÓRIOS, MOTORES E HÉLICES DE AERONAVES (CHE 0804-61 ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS; FERRAMENTAS PARA A MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 984/CFA/2006.
S. O. S. - SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 00.893.529/0001-81, I.E.: 10.387956-0 RODOVIA GO 070 KM 05, AERÓDROMO BRIGADEIRO EPPINGHAUS FAZENDA CAVEIRAS CEP: 74480-080 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM MOTORES ALTERNATIVOS. (CHE Nº 8409-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 970/CFA/2006.
S.I.T. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 09.424.787/0001-93, I.E.: 10.426.318-0 ALAMEDA CÂMARA FILHO, 1495 - QD 124 - LT 14 PQ OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375-150 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 1391/CDI/2010
SETE LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 04.732.914/0001-06, I.E.: 10.345.826-3 AV. SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR III - SETOR SANTA GENOVEVA. AEROPORTO SANTA GENOVE CEP: 74672-450 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA 2005-11-0CDU-01-00/STE). P.A. 1124/CFA/2008.
SETE TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.088.938/0001-30, I.E.: 10.170.452-6 AEROPORTO, SANTA GENOVEVA, S/N - HG. II SANTA GENOVE CEP: 74672-450 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (CHE 8709-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO; EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM UTI AÉREA, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 071/CFA/2004.
SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA CNPJ: 01.989.691/0001-60, I.E.: 10296584-6 RUA C-218, Nº 77 JD AMÉRICA CEP: 74270-320 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE HELICÓPTEROS E AERONAVES P.A. 1401/CDI/2010
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0004-02, I.E.: 102114889 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N SANTA GENOVE CEP: 74672-410 GOIÂNIA(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315R/CFA/2008.
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0022-64, I.E.: 10.493.608-8 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N SANTA GENOVE CEP: 74672-410 GOIANIA(GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 283F/CDI/2011
VENTURA GOMES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 11.304.344/0001-00, I.E.: 10.458.488-2 AVENIDA JATAÍ, 480 A - QUADRA 59 LOTE 50 SETOR CENTRAL CEP: 76350-000 RUBIATABA(GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES AERONÁUTICOS, AVIÔNICOS, INSTRUMENTOS, CHAPAS DE ALUMÍNIO, REBITES, FIOS, CABOS DE COMANDO, TINTAS, SELANTES E SOLVENTES ESPECIAIS PARA AVIAÇÃO, KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES E AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 1370/CDI/2010
VOAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.386.638/0001-09 I.E.: 10.171.906-0 PÇ. CAP. FRAZÃO, 913 - HANGAR 2 AEROP. SANTA GENOVE CEP: 74672-900 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9108-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES , PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 856/CFA/2005.
WALTER AEROMOTOR LTDA CNPJ: 37.250.818/0001-72 I.E.: 104961113-9 AV. DAS CARAÍBAS, 591 SANTA GENOVE CEP: 74672-500 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES, HÉLICES E ACESSÓRIOS. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (END) (CHE 9201-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, CÉLULAS, HÉLICES, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS E KITS E DE MONTAGEM DE COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1481/CDI/2011
WIP AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 00.218.174/0001-25, I.E.: 10.275866-2 RUA COTOVIA, QD 10 - LT 04 SANTA GENOVE CEP: 74670-700 GOIÂNIA(GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS (CHE Nº 0107-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 335/CFA/2004.

MARANHÃO

GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.912.166/0001-84 I.E.: 12.363.099-6 RODOVIA BR-010 KM 1341, S/Nº SALA 01 (EM FRENTE AO POSTO DA POLICIA MILITAR) ZONA RURAL CEP: 65927-000 DAVINÓPOLIS(MA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 374/CFA/2004
HERINGER TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 06.933.485/0001-52, I.E.: 12.120.885-0 AV. MOACYR SPÓSITO RIBEIRO, S/N MORADA DO SOL CEP: 65913-415 IMPERATRIZ(MA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES E ACESSÓRIOS (CHE 8805-03/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 566/CFA/2004.
P.G. COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 12.543.033/0001-67 I.E.: 12342107-1 AV. CASTELO BRANCO, 148 - SALA 511 SÃO FRANCISCO CEP: 65076-090 SÃO LUIS(MA)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, AVIÔNICOS E SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO; FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1430/CDI/2010
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0017-27, I.E.: 121080153 AV. DOS LIBANESES, S/N, AEROPORTO INTERNACIONAL CUNHA MACHADO TIRIRICAL CEP: 65055-710 SÃO LUÍS(MA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315S/CFA/2008.

MATO GROSSO

ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 24.702.862/0001-24, I.E.: 13.058.606-4 AV. GOVERNADOR JOÃO PONCE ARRUDA, S/N HANGAR SANTA GENOVEVA AEROPORTO CEP: 78110-900 VÁRZEA GRANDE(MT)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS DE CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES ALTERNATIVOS E À TURBINA (CHE 0511-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, PARTES, PEÇAS E SISTEMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 199/CFA/2004.
AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 87.649.398/0001-70 I.E.: 13006430-0 RODOVIA BR-163, S/N - KM 119 GLEBA JURIGUE CEP: 78745-000 RONDONÓPOLIS(MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SEUS MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1312/CDI/2009
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0019-65, I.E.: 133.028.542 AV. GOV. PONCE DE ARRUDA, S/N AEROP. MAL. RONDON JD. AEROPORTO CEP: 78110-900 VÁRZEA GRANDE(MT)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 N/CFA/2005.



ALVES E FERRAZ LTDA CNPJ: 05.646.605/0001-78, I.E.: 132192446 RUA LUIS GUISONE, 75 CENTRO SUL CEP: 78110-135 VÁRZEA GRANDE(MT)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES DE ASA FIXA E ASA ROTATIVA, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS. P.A. 994/CFA/2006.
AMÉRICA DO SUL - TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.907.387/0001-90 I.E.: 13185239-6 AEROPORTO MARECHAL RONDON, S/N BOX 8 CENTRO CEP: 78110-000 VÁRZEA GRANDE(MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES E PEÇAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1066/CFA/2007.
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0002-29, I.E.: 131969927 AV. GOVERNADOR PONCE DE ARRUDA, S/N - AEROPORTO MARECHAL RONDON JARDIM AEROPORTO CEP: 78110-375 VÁRZEA GRANDE(MT)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES, SEUS MOTORES E HÉLICES. P.A. 191A/CFA/2007.
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0027-07, I.E.: 13.371438-1 AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/N CENTRO CEP: 78110-900 VÁRZEA GRANDE(MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190D/CDI/2009
CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 01.624.149/0001-04, I.E.: 13.172.609-9 RUA RIO DE JANEIRO, 1225 CENTRO CEP: 78850-000 PRIMAVERA DO LESTE(MT)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MOTORES, COMPONENTES AVIÔNICOS, HÉLICES, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, DE USO AERONÁUTICO. P.A 1246/CFA/2009
CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 01.247.325/0002-17 I.E.: 13243040-1 AV. GOV. JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/N JD. AEROPORTO CEP: 78110-971 VÁRZEA GRANDE(MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 272 A/CFA/2004.
SETE LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 04.732.914/0006-02 I.E.: 13403061-3 AV. ALDENOR MILHOMENS DA CUNHA, S/N QD 00 SETOR AEROPORTO CEP: 78670-000 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA(MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA 2005-11-OCDU-01-00/STE). P.A 1124 B/CDI/2010
SOMA-SERVIÇOS, OFICINA E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 02.361.591/0001-58 I.E.: 13383635-5 PQ ESTRADA INDUSTRIAL AEROPORTO, HANGAR S/N AEROPORTO CEP: 78850-000 PRIMAVERA DO LESTE(MT)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ACESSÓRIOS DE AERONAVES E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9808-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MOTORES, HÉLICES, FERRAMENTAS ESPECIAIS, GABARITOS E MATERIAIS DE USO E CONSUMO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1369/CDI/2010
T. LINHARES FERNANDES -ME CNPJ: 11.366.470/0001-90, I.E.: 13.407.255-3 RUA PROF. JUVENIL MONTEIRO DE OLIVEIRA, 09, QUADRA 15C. POSTAL 8009 PIRINEU CEP: 78110-002 VÁRZEA GRANDE(MT)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 1002-61/ANAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1461/CDI/2011
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0015-65 I.E.: 13.095700-3 AV. GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/N AEROPORTO INT. MARECHAL RONDON CEP: 78125-300 VÁRZEA GRANDE(MT)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM AERONAVES, MOTORES A TURBINA E EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS- RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315T/CFA/2008.
TARGET IMPORT EXPORT AGRIBUSINESS LTDA CNPJ: 08.935.369/0002-89, I.E.: 13.414.441-4 RUA SÃO BERNARDO DO CAMPO, 431 CENTRO CEP: 78850-000 PRIMAVERA DO LESTE(MT)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRALEVES, EXPERIMENTAIS E SEUS KITS DE MONTAGEM, MOTORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VOO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1473/CDI/2011
TROPICAL IMPORTADORA DE AERONAVES E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 11.501.268/0001-23, I.E.: 13382892-1 COMANDANTE COSTA, 1519 2º PISO SALA 10 CENTRO SUL CEP: 78020-400 CUIABÁ(MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1417/CDI/2010

MATO GROSSO DO SUL

AERO RURAL OFICINA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 03.295.784/0001-10, I.E.: 28.309.860-0 ROD. BR 262, KM 9,9 ZONA RURAL CEP: 79000-000 CAMPO GRANDE(MS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE 0001-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 872/CFA/2005.
AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 70.390.497/0001-87, I.E.: 28.280.090-5 RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 677 VILA SANTA FILOMEN CEP: 79004-970 CAMPO GRANDE(MS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS DE AERONAVES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A.1227/CFA/2008
ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA CNPJ: 08.057.011/0001-10 I.E.: 28.341.620-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4355 SERRADINHO CEP: 79100-400 CAMPO GRANDE(MS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES DE AERONAVES À TURBINAS E ACESSÓRIOS (CHE Nº 0710-03/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, MOTORES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS PARA AERONAVES, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SISTEMAS AERONÁUTICOS E AVIÔNICOS. P.A. 1199/CFA/2008
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0017-27, I.E.: 28.351.536-8 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº TERMINAL PASSAGEIROS BAIRRO AEROPORTO CEP: 79101-901 CAMPO GRANDE(MS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190F/CDI/2009
ELETRÔNICA AERO RURAL LTDA. CNPJ: 03.977.915/0001-40, I.E.: 28.105.402-9 BR 163, KM 393 AEROPORTO TERUEL CEP: 79004-970 CAMPO GRANDE(MS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7708-03/ANAC). COMERCIALIZAÇÃO DE GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E EMPREGO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 240/CFA/2004.
FLY PARTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 10.298.518/0001-07, I.E.: 28.348.478-0 RUA BARÃO DE MELGAÇO, 571 SALAS 01 E 02 CENTRO CEP: 79002-080 CAMPO GRANDE(MS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1255/CFA/2009
GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA. CNPJ: 01.779.846/0001-34, I.E.: 28.325.658-3 AV. DUQUE DE CAXIAS S/Nº, AEROPORTO INTERNACIONAL SERRADINHO CEP: 79100-400 CAMPO GRANDE(MS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PENEUS, TURBINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2003-04-002/STE). P.A. 382/CFA/2004.
HORA - HANGAR, OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA CNPJ: 03.253.408/0001-63, I.E.: 28.066.735-3 BR 163, KM 383, AEROPORTO TERUEL ZONA RURAL CEP: 79064-000 CAMPO GRANDE(MS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES COM ESTRUTURA MISTA OU METÁLICA; MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPARO EM MOTORES, HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS (CHE Nº 6804093/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, AVIÔNICOS; IMPORTAÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO UTILIZADO EM ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS NA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1203/CFA/2008
MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.963.816/0001-09, I.E.: 28.101.225-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/N - AEROPORTO INTERNACIONA DE CAMPO GRANDE-HANGAR VILA DUQUE DE CAXIAS CEP: 78080-000 CAMPO GRANDE(MS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS E AVIÔNICOS. P.A. 1204/CFA/2008



TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0018-08, I.E.: 28.259.644-5 RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N SERRADINHO CEP: 79090-900 CAMPO GRANDE(MS)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM AERONAVES, MOTORES A TURBINA E EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS- RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315U/CFA/2008.
TERUEL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.154.507/0001-98 I.E.: 28.065.682-3 BR 163 - KM 393 - SAÍDA PARA SÃO PAULO, CAIXA POSTAL 125 - AEROPORTO TERUEL CEP: 79002-970 CAMPO GRANDE(MS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. (CHE 7705-02/DAC). SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1011/CFA/2007.
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0007-25 I.E.: 28.338.986-9 AV. DUQUE DE CAXIAS, 4355 SERRADINHO CEP: 79100-041 CAMPO GRANDE(MS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 283B/CDI/2011

MINAS GERAIS

ADE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.801.100/0001-66 I.E.: 001081202.00.30 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 10 AEROPORTO CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PELAS E COMPONENTES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2008-06-3CMM-01-00). P.A. 1184/CFA/2008
AERO BRAVO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 23.957.715/0001-32, I.E.: 062.849.448-0013 R. OCIDENTE (AEROP. CARLOS PRATES), 100 PADRE EUSTÁQUIO CEP: 30730-560 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SUBCONJUNTOS E CONJUNTOS PARA MONTAGEM E REPAROS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 009/CFA/2004.
AEROSERVICE LTDA CNPJ: 18.203.372/0001-80 I.E.: 062.13866500-04 R. SAÚDE, 405 - HG. 01 PADRE EUSTÁQUIO CEP: 30730-470 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE 0102-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE aeronaves, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; PÁS DE ROTOR PRINCIPAL, MOTORES, CILINDROS, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 361/CFA/2004.
AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.506.772/0001-98 I.E.: 324.081.080-0037 R. BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, 50 SANTA RITA DE CÁSSI CEP: 37502-485 ITAJUBÁ(MG)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES; FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO PARA TESTE DE COMPONENTES SEPARADOS DE AERONAVES E SUAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO; PROJETO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BLINDAGENS EM AERONAVES E SUAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 128/CFA/2004.
ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0001-02 I.E.: 702.386.594-0073 RUA SALGADO FILHO, S/N HANGAR W. GARCIA AEROPORTO CEP: 38406-393 UBERLÂNDIA(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, HÉLICES, EQUIPAMENTOS, RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7701-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS. P.A.225/CFA/2004.
ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0002-85 I.E.: 0623865940195 RUA LÍDER, 84 PAMPULHA CEP: 31270-480 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, HÉLICES, EQUIPAMENTOS, RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7701-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS. P.A.225A/CFA/2005
AV INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 97.399.059/0001-36 I.E.: 062.877.961-0080 R. JUDITH BINATTI, 68 LIBERDADE CEP: 31270-250 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM HÉLICES, ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (CHE 9507-02/ANAC). COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO EM AERONAVES.. P.A. 426/CFA/2004.
AVE EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 09.232.417/0001-54 I.E.: 001.465.444.00-70 AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3601 - SALA 206 SANTA LUCIA CEP: 30350-577 BELO HORIZONTE(MG)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROCINEMATOGRAFIA, AERORREPORTAGEM, AEROFOTOGRAFIA, AEROINSPEÇÃO (PORT. ANAC 1786, DE 10/11/2008). IMPORTAÇÃO DE MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; EQUIPAMENTOS PARA USO EM SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS. P.A. 1337/CDI/2009
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0013-01 I.E.: 001105533.00-38 AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, RODOVIA MG 10 KM 39 CENTRO CEP: 33500-000 CONFINS(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190H/CDI/2010
BANJET TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 23.348.345/0001-36, I.E.: 186.609.942-0048 ROD. FERNÃO DIAS - BR 381, 2211, KM 2 BANDEIRANTES CEP: 32240-090 CONTAGEM(MG)	IMPORTAÇÃO AERONAVES, PARTES, PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 046/CFA/2004.
BHJET AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 10.206.861/0001-84 I.E.: 001081112.00-40 RUA PASSOS FERREIRA, 175 SANTA ROSA CEP: 31255-670 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, PLANADORES, MOTO-PLANADORES, ULTRALEVES EXPERIMENTAIS E SEUS RESPECTIVOS KITS DE MONTAGEM, SUAS PEÇAS E COMPONENTES, SIMULADORES DE VÔO, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS; SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE RADIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO NO SOLO, DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1375/CDI/2010
CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 17.172.115/0002-47, I.E.: 062.007.641-0179 R. DOS HANGARES, 02 AEROPORTO DA PAMPULHA CEP: 31710-410 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E MOTORES ALTERNATIVOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E MATERIAIS AERONÁUTICOS. P.A. 462/CFA/2005.
CHB AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 25.499.823/0001-34 I.E.: 0010869660080 ROD. BR 040 KM 635, S/N AEROP. BANDEIRINHAS CEP: 36400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 8904-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MOTORES E SISTEMAS DE AERONAVES. P.A. 1232/CFA/2009
CITY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.947.735/0002-10, I.E.: 0016224260044 AV. AFONSO PENA, 961 - LOJA 949 CENTRO CEP: 30130-002 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1259 A/CDI/2010
CLARO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 08.067.614/0001-00 I.E.: 001012474.00-22 RUA BOA VENTURA, 2312 - AEROPORTO PAMPULHA HG 8 (HANGAR CLARO AVIAÇÃO) LIBERDADE CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0911-31/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 967/CFA/2006.
CLICK TÁXI AÉREO E TURISMO LTDA-ME CNPJ: 07.072.723/0001-45, I.E.: 0010767010019 RUA DOS GUAJAJARAS, 880 - SL 1404 CENTRO CEP: 30180-100 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1351/CDI/2010
DALLAS AIRMOTIVE MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.743.384/0001-96, I.E.: 001128298.00-68 AVENIDA PROF. MAGALHÃES PENIDO, 120 - LOJA 1 SÃO LUIZ CEP: 31270-700 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISCO E PALHETA DE TURBINA DE AERONAVES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A 1305/CDI/2009



DY HELICÓPTEROS LTDA CNPJ: 11.010.874/0001-46, I.E.: 001318030.00-35 AV. PROF. MAGALHÃES PENIDO, 185 AEROPORTO PAMPULHA SÃO LUIZ CEP: 31370-700 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 1003-31/ANAC), IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA HELICÓPTEROS. P.A 1444/CDI/2010
EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA CNPJ: 03.622.266/0001-64, I.E.: 001046449.00-49 RUA SANTA CATARINA, 502 LOURDES CEP: 30170-080 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS, SIMULADORES DE VOO E ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO DE VOO IFR, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1087/CFA/2007.
ERMAER - EMPRESA REVISORA DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.676.680/0001-07 I.E.: 376.997.560.0041 RUA IBISCO, 210, CHÁCARA BOA VISTA, CONTAGEM (MG), CEP: 32.150-210	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0608-02/ANAC), IMPORTAÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; E EQUIPAMENTOS DE TESTES PARA ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS EM MOTORES DE AERONAVES. P.A. 1287/CFA/2009
FABE FÁBRICA BRASILEIRA DE AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 05.877.146/0001-33 I.E.: 702272032.00-57 RUA PIAUÍ, 619 MARTA HELEN CEP: 38402-022 UBERLÂNDIA(MG)	FABRICAÇÃO DE AVIÕES AGRÍCOLAS E EXPERIMENTAIS; MONTAGEM DE KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO DE KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1306/CDI/2009
FENNER - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.343.541/0001-00, I.E.: 001076442.00-20 EST. AEROPORTO / RIO CLARO, S/N - ZONA RURAL - HANGAR 1 AEROPORTO MUNICIPAL CEP: 38160-000 NOVA PONTE(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1188/CFA/2008
FIBRAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 22.365.357/0001-06, I.E.: 062.506696.0090 R. MIGUEL PINTO CUNHA, 1398 NOVA ESPERANÇ CEP: 31230-420 BELO HORIZONTE(MG)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8901-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, HÉLICES E MOTORES DE AERONAVES. P.A. 531/CFA/2004.
FITASSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 71.340.830/0001-06, I.E.: 324.849612.00-64 R. JOSÉ JOAQUIM, 380 VARGINH CEP: 37501-143 ITAUBÁ(MG)	COMERCIALIZAÇÃO DE ABRASIVOS, ADESIVOS, FITAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E OUTROS MATERIAIS DE USO OU CONSUMO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 0953/CFA/2006.
GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 10.623.303/0001-14, I.E.: 001108342.00-62 RUA IGNACINHO ALVARENGA, 35 LOJA B VENDA NOV CEP: 31610-015 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MOTORES AERONÁUTICOS. P.A.1263/CFA/2009
HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 12.412.275/0001-11, I.E.: 001673977.00-42 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 08 - SALA 03 - AEROPORTO PAMPULHA LIBERDADE CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1454/CDI/2010
HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. CNPJ: 20.367.629/0001-81, I.E.: 324.262.204/0006 R. SANTOS DUMONT, 200 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 37504-900 ITAUBÁ(MG)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE HELICÓPTEROS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA HELICÓPTEROS; MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, ROTORES, EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS. P.A. 073/CFA/2004.
HELIT - MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 04.233.093/0001-55, I.E.: 06211417000-92 RUA OCIDENTE, 100 HANGAR 06 PADRE EUSTÁQUIO CEP: 30730-560 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, E EM MOTORES DE AERONAVES À TURBINA (CHE 0102-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPONENTES MECÂNICOS, ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS, INSTRUMENTOS, PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. P.A. 371/CFA/2004.
HELIVIA AERO TÁXI LTDA. CNPJ: 15.818.545/0004-20, I.E.: 554.083897.00-92 AV. GOVERNADOR VALADARES, 201 PARTE CENTRO CEP: 36150-000 RIO NOVO(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, FERRAMENTAL E MATERIAL DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 852A/CFA/2005.
HUMBERTO MANCILHA DIAS & CIA LTDA CNPJ: 21.469.937/0001-80, I.E.: 331.486.297.00-59 R. DOS LAMINS, 519 INDUSTRIAL CEP: 37464-000 ITANHANDÚ(MG)	FABRICAÇÃO, RETRABALHO, USINAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE:CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS DE: ESTRUTURAS, PLATAFORMAS, GABARITOS, DISPOSITIVOS, CARROS DE MOVIMENTAÇÃO, ITENS DE CALDEIRARIA E FERRAMENTAL, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS COM OU SEM SISTEMA ELÉTRICO E PNEUMÁTICO, PARA A PRODUÇÃO E APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 957/CFA/2006.
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CNPJ: 08.058.126/0001-29, I.E.: 001010371.00.27 RUA D, 185 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 35590-000 LAGOA DA PRATA(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E INSTRUMENTOS PARA AERONAVES. ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (CERTIFICADO Nº 002-ANAC-SSO/2007). P.A. 1153/CFA/2008.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0001-05, I.E.: 062.141956.00-84 AV. SANTA ROSA, 123 - BLOCO C - 2º ANDAR SÃO LUIZ - PAMPULHA CEP: 31270-750 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340/CFA/2004 P.A. 340/CFA/2004.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0002-88, I.E.: 062.141956.02-46 R. LÍDER, 300, HANGAR 1 e 2 PAMPULHA CEP: 31270-480 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0101-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340 D/CFA/2004.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0003-69, I.E.: 062.141956.01-65 R. BOA VENTURA, 2312, HANGAR 13 JARAGUÁ CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 0101-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340A /CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0001-91, I.E.: 062.006780.006-7 AV. SANTA ROSA, 123 SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP: 31270-750 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFIC.,E/OU REPAROS EM MOTORES À TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 6212-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO SA- AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0023-05, I.E.: 062.006.780.03-00 R. BOAVENTURA, 2312 - SALA 10 - HANGAR 13 - SETOR SUL - PÁTIO DA AVIAÇÃO GERAL LIBERDADE CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, ROTORES, EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 0341L/CDI/2011
MAC SERVIÇOS DE INTERIORES AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 10.597.319/0001-08, I.E.: 001656016.00-25 AV. MÁRCIO NOTINI, 108 - AEROPORTO BRIG. CABRAL JUZA FONSECA CEP: 35501-110 DIVINÓPOLIS(MG)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO, SISTEMAS AVIÔNICOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS APLICADOS EM INTERIORES DE AERONAVES. P.A. 1433/CDI/2010
MINAS AVIONICS REVISÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 01.018.583/0001-40, I.E.: 062.330.757-0012 R. LÍDER, 22 SALA 02 A 05 AEROPORTO CEP: 31270-480 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU DE NAVEGAÇÃO DE AERONAVES, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9610-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 886/CFA/2005.
MINASMÁQUINAS S/A. CNPJ: 17.161.241/0004-68 I.E.: 062.014.209-0637 R. DOS HANGARES, 14 - AEROPORTO PAMPULHA CEP: 31710-410 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. (CHE 8703-01 ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 078/CFA/2004.
NAVTEC SISTEMAS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 25.558.636/0001-84, I.E.: 324.604.039.00-75 RUA DR. JOÃO AZEVEDO, 71 MORRO CHIC CEP: 37500-020 ITAUBÁ(MG)	FABRICAÇÃO DE UNIDADES DE CONTROLE, VISORES, CONVERSORES DE TENSÃO, MONITORES DE ROTAÇÃO E TEMPERATURA E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1094/CFA/2007.



OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A CNPJ: 02.575.829/0037-59 I.E.: 001051795.00-22 RODOVIA MG 10, KM 39 - AEROP. INTERN. TANCREDO NEVES CONFINSCEP: 33400-000 LAGOA SANTA(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS, INSTRUMENTOS, MOTORES, TURBINAS, PNEUS AERONÁUTICOS, DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 296M/CDI/2011
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 00.512.777/0006-40, I.E.: 702340143.00-85 PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, S/N AEROPORTOCEP: 38406-387 UBERLÂNDIA(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 262A/CFA/2004
PRO PARTS LTDA. CNPJ: 00.607.100/0001-80, I.E.: 062.929415-0037 R. MARCOS DE AZEVEDO, 293 SANTO ANDRÉ CEP: 31230-480 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 885/CFA/2005.
TAM TÁXI AÉREO MARILIA S/A CNPJ: 52.045.457/0009-73, I.E.: 001053770.00-30 RUA DOS HANGARES, 49 - PÁTIO NORTE AEROPORTO PAMPULHA CEP: 31710-410 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA AERONAVES DE SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 300I/CDI/2010
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0005-93, I.E.: 062.706071.0034 PRAÇA BAGATELLI, S/N PAMPULHA CEP: 30670-565 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA SUA PRÓPRIA FROTA. P. A. 315J/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0055-52, I.E.: 062.706071.00-34 PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, S/N AEROPORTO CEP: 38407-022 UBERLÂNDIA(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315Y/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0080-63 I.E.: 062.706071.0034 ROD. MG 10, S/N AEROP TANCREDO NEVES AEROPORTO CEP: 33500-000 CONFINS(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315F/CFA/2007
TAMIG - TÁXI AÉREO MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 17.215.534/0001-38, I.E.: 062.506431.0012 RUA LIDER, 22 AEROPORTO CEP: 31270-480 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, MOTORES E SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1400/CDI/2010
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0023-45 I.E.: 001059523.01-80 AV PORTUGAL, 5139 - GALPÃO - DEPÓSITO LOGÍSTICO ITAPOÃ CEP: 31710-400 BELO HORIZONTE(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 283C/CDI/2011
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0050-18 I.E.: 001059523.20-86 RODOVIA MG-10 KM 39, S/N ESTRADA VELHA DE CONFINS CEP: 33500-976 CONFINS(MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 283K/CDI/2011
TRIP - LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.428.624/0012-92 I.E.: 001059523.00-08 PRAÇA BAGATELLE, S/N - TÉRREO - BALCÃO 01 SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP: 31270-705 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0408/03 DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS E SIMULADORES DE VOO. P.A. 283A/CFA/2008.
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0036-89 I.E.: 001039262.03-40 AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, S/Nº, SALA A CENTRO CEP: 33400-000 LAGOA SANTA(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1013 E/CFA/2009
WANAIR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 20.628.822/0002-00, I.E.: 62.495.280.00-58 RUA BOA VENTURA, 2312 - HANGAR 2 - AEROP. PAMPULHA LIBERDADE CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE Nº 8610-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 141/CFA/2004.
WILLIAM INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 16.591.661/0001-79, I.E.: 062.105.457.0018 R. IGINO BONFIOLI, 9 JARAGUÁ CEP: 31270-460 BELO HORIZONTE(MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7309-01/DAC). COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE BORDO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 108/CFA/2004.

PARÁ

ÁQUILA TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 04.723.896/0001-98, I.E.: 15.092.383-0 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SANTARÉM, HANGAR FLÁVIO CÉSAR AEROPORTO CEP: 68035-000 SANTARÉM(PA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS DE CÉLULAS E MOTORES CONVENCIONAIS AERONÁUTICOS (CHE 8608-01/DAC). COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES, ACESSÓRIOS; PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 058/CFA/2004.
INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.173.310/0001-82, I.E.: 15.266.588-9 TV MAURITI, 3050 - TÉRREO SALA A MARCO CEP: 66095-360 BELÉM(PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE AERONAVES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1164/CFA/2008.
JAGUAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.363.874/0001-27, I.E.: 15.173.285-0 AEROPORTO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, S/N - HANGAR RETA SETOR AEROPORTO CEP: 68550-000 REDENÇÃO(PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1381/CDI/2010
JOTAN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.151.056/0001-72, I.E.: 15.214.709-8 RUA DR. HUGO DE MENDONÇA, 151 A CENTRO CEP: 68181-000 ITAITUBA(PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PNEUS, MOTORES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1089/CFA/2007.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0011-79, I.E.: 152.313.354 AV. JULIO CESAR (AEROPORTO), S/N VAL DE CÂES CEP: 66617-420 BELÉM(PA)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 G/ CFA/2004.
MARTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.197.876/0001-93, I.E.: 15.076.744-7 AV. SENADOR LEMOS, PASSAGEM SÃO LUIS, 05 SACRAMENTA CEP: 66120-970 BELÉM(PA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, ACESSÓRIOS E MOTORES DE HÉLICES DE AERONAVES(CHE 0505-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1092/CFA/2007.
MEGA LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 05.782.585/0001-62, I.E.: 15.241.835-0 AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 763 CENTRO CEP: 68005-080 SANTARÉM(PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1198/CFA/2008



NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 22.916.035/0001-08, I.E.: 15.181.931-9 AV. JULIO CÉSAR, 5000 AEROPORTO INT. DE BELÉM - HANGAR JET NEWS VAL DE CÂES CEP: 66115-970 BELÉM(PA)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AERONÁUTICOS. (CHETA Nº 2004-03-1CJN-01-01). P.A. 1047/CFA/2007.
ORM AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.216.876/0001-20, I.E.: 15.220.059-2 AEROPORTO INTERNACIONAL DE VAL-DE-CÂES, HANGAR ORM AEROPORTO CEP: 66115-900 BELÉM(PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1194/CFA/2008
PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.326.869/0001-70, I.E.: 15.246.924-9 AV. CURUÁ UMA, 80 SANTA CLAR CEP: 68005-440 SANTARÉM(PA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0607-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERO-NAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 958/CFA/2006.
PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.944.553/0001-28, I.E.: 15.202.903-6 TRAVESSA MAURITÍ, 2123 ANEXO C DO MARCO CEP: 66087-680 BELÉM(PA)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA; SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS. P.A. 277/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0007-55, I.E.: 15130501-1 AVENIDA JÚLIO CÉSAR, S/N VAL DE CÂES CEP: 66123-050 BELÉM(PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315X/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0084-97, I.E.: 15.130.501-3 PRAÇA EDUARDO GOMES, S/N AEROPORTO CEP: 68035-000 SANTARÉM(PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315W/CFA/2008.
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0014-54, I.E.: 15.279.920-6 AV JULIO CESAR, S/N VAL-DE-CAES CEP: 66617-420 BELÉM(PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 283L/CDI/2011

PARAÍBA

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0069-58, I.E.: 16.126.742-4 AEROPORTO CASTRO PINTO, S/N AEROPORTO CEP: 58308-320 BAYEUX(PB)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315Z/CFA/2008.
---	---

PARANÁ

AERO LAB AVIONICS LTDA CNPJ: 02.284.645/0001-29, I.E.: 90.156.815-40 R. ROCHA POMBO, HANG. EQUIPE AEROPORTO INTERN. DE AFONSO PEN ACEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9806-04/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA SIS-TEMAS ELETRÔNICOS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 127/CFA/2004.
AERO STORE AVIATION LTDA CNPJ: 09.061.815/0001-55, I.E.: 90417156-58 RUA CAMPINAS, 190 CABRAL CEP: 80035-220 CURITIBA(PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1140/CFA/2008
AEROFOX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.904.064/0001-66 I.E.: 9036724630 AV. CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1400 - 8º ANDAR, SALA 802 - EMPRESARIAL ANTARES CENTRO CEP: 87300-005 CAMPO MOURÃO(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES DE ASAS FIXAS E ROTATIVAS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E FERRAMENTAS ES-PECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1046/CFA/2007.
AEROMECÂNICA LTDA - ME CNPJ: 03.609.434/0001-81, I.E.: 902.07222-55 AV. PREF. ERASTO GAERTNER, 1000 - HANGAR 26 BACACHERI (AEROPORTO) CEP: 82515-180 CURITIBA(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, ACESSÓRIOS DE AERONAVES E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0103-04/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COM-ONENTES DE HÉLICES E MOTORES; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA USO CONFORME ADENDO AO CHE 0103-04/ANAC. P.A. 841/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0004-89, I.E.: 90.344.764-86 ROD. PR- 317, KM 107 AEROPORTO CEP: 87065-005 MARINGÁ(PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 B/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0021-80, I.E.: 90.356.555-11 RODOVIA BR 469, S/N - KM 16,5 AEROPORTO CEP: 85853-000 FOZ DO IGUAÇU(PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 Q/CFA/2007.
B.A.P. TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.638.584/0001-13, I.E.: 904.205.24-90 RUA ROCHA POMBO, S/N ÁGUAS BELAS CEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1101/CFA/2007.
BRAZILIAN MIDDLE EAST TRADING S/A CNPJ: 77.696.235/0001-94 I.E.: 90381688-08 AV. SÃO PAULO, 172 - EDIF. TRADE CENTER - 17º ANDAR, SALAS 1718 e 1720 ZONA 01 CEP: 87013-040 MARINGÁ(PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS; GABARITOS E FERRAMENTAL, MATERIAL DE USO E/OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES AERONÁUTICOS, DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A.1084/CFA/2007.
CEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.941.871/0001-96, I.E.: 90513391-82 ROD. PR 182, KM04, RURAL CEP: 85950-000 PALOTINA(PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, INSTRUMENTOS DE USO AERONÁUTICO E NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1379/CDI/2010
CEMA CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA -ME CNPJ: 09.324.129/0001-20 I.E.: 90.437.687-67 ROD. CARLOS JOÃO STRASS, KM 11 - AEROPORTO 14 BIS - HG 4 DISTRITO DE WART CEP: 86105-000 LONDRINA(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS; MOTORES AERONÁUTICOS, SEUS COMPONENTES E INSTRUMENTOS; INSTRUMENTOS DE NA-VEGAÇÃO, HÉLICES, GPS, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO AERONÁUTICA, TRANSPONDERS, PNEUS AERONÁUTICOS E MATERIAL DE USO E CONSUMO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1480/CDI/2011
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0011-71 I.E.: 90370155-28 AV. DO BATEL, 1230 CONJUNTO 501 EDIFÍCIO BATEL TRADE CENTER BATEL CEP: 80420-907 CURITIBA(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTORES, TURBINAS, HÉLICES, SIMU-LADORES DE VOO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PNEUS AERONÁUTICOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS E EQUI-PAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 360B/CDI/2011
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 43.633.296/0005-14, I.E.: 100.90265396-14 RUA MANOEL CORREA, 1501 - SOBRELOJA - SALA 04 TUIUTICE CEP: 83206-030 PARANAGUÁ(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, AVIÔNICOS, MOTORES AERONÁUTICOS E SUAS PEÇAS. P.A.1170 C/CDI/2010
ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 79.903.376/0001-78 I.E.: 903.618.49-38 AEROPORTO BACACHERI, S/N HG 11 BACACHERI CEP: 82515-180 CURITIBA(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRU-MENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7905-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1405/CDI/2010



ENA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 09.425.960/0001-78 I.E.: 90434523-79 AEROPORTO DE BACACHERI, HANGAR 05 BACACHERICEP: 82515-180 CURITIBA(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE MOTORES AERONÁUTICOS (CHE 0806-05/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; MATERIAL DE USO E CONSUMO NA
ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A CNPJ: 76.436.894/0001-74 I.E.: 10187337-45 RUA FREI FRANCISCO MONT'ALVERNE, 750 JD DAS AMÉRICASCEP: 81540-410 CURITIBA(PR)	FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1211/CFA/2008 SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO DE AEROFOTOGRAMETRIA (DECISÃO ANAC Nº 279, DE 17/07/09). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, CONJUNTOS, COMPONENTES, SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS E SENSORES DIGITAIS, LASER E RADARES AÉREOS, (COMPONENTES SEPARADOS EMBARCADOS E DE APOIO AO SOLO, PARA UTLIZAÇÃO EM AEROFOTOGRAMETRIA); FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1251/CFA/2009
EQUIP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 31.975.337/0001-48, I.E.: 101.758.05-20 RUA ROCHA POMBO, 125 - AEROPORTO AFONSO PENA AEROPORTOCEP: 83005-280 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E FERRAMENTAL, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1053/CFA/2007.
ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 75.263.921/0001-46, I.E.: 90536143-00 AV. ERASTO GAERTNER, Nº 1000 - HG 40 BACACHERICEP: 82515-180 CURITIBA(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1451/CDI/2010
ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A CNPJ: 76.650.191/0001-07 I.E.: 9013640952 RUA DR. REYNALDO MACHADO, 1151 PRADO VELHOCEP: 80215-010 CURITIBA(PR)	SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NA ATIVIDADE DE AEROLEVANTAMENTO (PORT. DAC 1326/SSA, 23DEZ05). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA; CÂMARAS DIGITAIS, APARELHOS, MÁQUINAS, PLOTTERS, UNIDADES DE PROCESSAMENTO, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO EM AEROLEVANTAMENTO. P.A. 1322/CDI/2009
FASE GME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA CNPJ: 07.396.129/0001-00 I.E.: 90341682-34 RUA JOSÉ LEITE SACRAMENTO, Nº 11 COSTEIRACEP: 83015-166 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE GABARITOS DE MONTAGEM ELETRO-PNEUMÁTICOS; PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS DE GABARITOS DE MONTAGEM PARA AERONAVES; DISPOSITIVOS PARA CONTROLE E MEDIÇÃO; PARTES E PEÇAS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 1206/CFA/2008.
FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.418.204/0001-35, I.E.: 90193885-70 AV SETE DE SETEMBRO, 6350 SEMINARIOCEP: 80240-001 CURITIBA(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO NA SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 112/CFA/2004.
FLY MOTORS DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 11.613.910/0001-66, I.E.: 90512943-08 RUA COMENDADOR ROSEIRA, 63 CAMPO LARGO DA ROSEIRACEP: 83183-000 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	FABRICAÇÃO DE PARAMOTORES E PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 1523/CDI/2011
G. M. E GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA CNPJ: 02.155.862/0001-19, I.E.: 901.43237-64 ALAMEDA BOM PASTOR, 3625 CAMPINACEP: 83015-140 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS DE GABARITOS DE MONTAGEM PARA AERONAVES; DISPOSITIVO PARA CONTROLE E MEDIÇÃO; PARTES E PEÇAS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. FABRICAÇÃO DE PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS EM MATERIAIS COMPOSTOS, LAMINADOS SÓLIDOS OU EM NINHO DE ABELHA E COMPOSTOS EM GERAL, PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 978/CFA/2006.
GAPLAN AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 78.427.614/0001-41, I.E.: 101.46902-60 AEROPORTO DO BACACHERI, HANGAR 26 BACACHERICEP: 82515-180 CURITIBA(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8008-01/DAC). COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 041/CFA/2004.
GME AEROSPACE IND. DE MATERIAL COMPOSTO LTDA CNPJ: 09.138.393/0001-79, I.E.: 90.431.948-17 RUA JOSÉ LEITE SACRAMENTO, 10 COSTEIRACEP: 83015-166 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, SUB-CONJUNTOS, COMPONENTES ESTRUTURAIS EM METAIS E MATERIAIS COMPOSTOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA./ P.A.1233/CFA/2009
HELISUL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 75.543.611/0002-66, I.E.: 90511016-07 AEROPORTO DE BACACHERI, HANGAR 41 BACACHERICEP: 82515-180 CURITIBA(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ROTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAL, MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADO NA FABRICAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CÉLULAS, MOTORES E ROTORES AERONÁUTICOS. P.A. 110A/CDI/2011
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0001-85 I.E.: 422.08216-63 ROD. DAS CATARATAS, KM 16,5 NÚCLEO SÃO JOÃO CEP: 85851-970 FOZ DO IGUAÇU(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ROTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAL, MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADO NA FABRICAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CÉLULAS, MOTORES E ROTORES AERONÁUTICOS. P.A. 110/CFA/2004.
IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA CNPJ: 78.391.612/0001-40, I.E.: 11400270-45 ROD. REGIS BITTENCOURT - BR 116, KM 71 CEP: 83420-000 QUATRO BARRAS(PR)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES. P.A 982/CFA/2007.
ICARAI TURISMO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 95.370.821/0001-26, I.E.: 10702717-33 AV. VITAL BRASIL, 560 ESTAÇÃOCEP: 83705-720 ARAUCÁRIA(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA 2004-04-5-CEQ-01-02). P.A. 1171/CFA/2008
INDÚSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA CNPJ: 75.062.760/0001-22, I.E.: 90.412.580-60 RUA JERÔNIMO DURSKI, 357 BATELCEP: 80440-180 CURITIBA(PR)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES EXPERIMENTAIS, AGRÍCOLAS E PLANADORES, SUAS PARTES E PEÇAS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES, HÉLICES E AVIÔNICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1103/CFA/2007.
J. P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0010-40, I.E.: 60100178-05 R. AUGUSTO SEVERO, 400 AEROPORTOCEP: 86039-630 LONDRINA(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 089A/CFA/2004.
MAKIMPEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 11.113.499/0001-60, I.E.: 90506334-00 RUA PAVÃO, 185 CENTROCEP: 86703-250 ARAPONGAS(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1402/CDI/2010
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0014-37, I.E.: 90382768-80 AV. ROCHA POMBO, S/N ÁGUAS BELASCEP: 83010-900 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE TESTES E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 988A/CFA/2007.
PLANAIR INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 08.798.510/0001-68 I.E.: 90418673-26 AV. CÂNDIDO HARTMANN, 1987 - CJ 04 MERCÊS CEP: 80710-570 CURITIBA(PR)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES EXPERIMENTAIS AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS E SISTEMAS DE PULVERIZAÇÃO, TREM DE POUSO E REFRIGERAÇÃO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES, HÉLICES E AVIÔNICOS, SUAS PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES AGRÍCOLAS E SISTEMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1104/CFA/2007.
PREMIUM JET MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.970.373/0001-10 I.E.: 901.769.99-00 AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, HANGAR JET SUL AEROPORTOCEP: 83183-000 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES Á TURBINA, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9907-06/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAL DE USO AERONÁUTICO. P.A. 879/CFA/2005.
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0009-73 I.E.: 100.90499436-76 RUA RODRIGUES ALVES, 800 - ED. COM. AMBASSADOR CONJ. 505	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES. P.A. 094H/CDI/2010



COSTEIRACEP: 83203-170 PARANAGUÁ(PR)	
RAMAVIZA INDÚSTRIA E MERCANTIL LTDA CNPJ: 04.860.515/0001-12, I.E.: 90559207-69 RUA PADRE ANCHIETA, 2454 - CONJUNTO 1803 BIGORRILHOCEP: 80730-000 CURITIBA(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, MOTORES E SUAS PARTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1465/CDI/2011
RAMAVIZA INDÚSTRIA E MERCANTIL LTDA CNPJ: 04.860.515/0002-01, I.E.: 90253351-60 LOC SANTA TEREZINHA, S/Nº CENTROCEP: 85170-000 PINHÃO(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, MOTORES E SUAS PARTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1465A/CDI/2011
RENTAL JET - COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES NAÚTICOS, AEROVIÁRIOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ: 81.676.348/0001-03 I.E.: 90.360.630-49 AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, S/N - TERMINAL DE CARGAS - HANGAR JET SUL AEROPORTOCEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, FERRAMENTAS ESPECIAIS, PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1002/CFA/2007.
RIO LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 01.976.365/0001-19 I.E.: 90209930-11 AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, S/N - TERMINAL DE CARGAS, HAGAR JET SUL AEROPORTOCEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, COMPONENTES E GABARITOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 878/CFA/2005.
ROYAL INTERNACIONAL FRETAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 07.775.831/0001-84, I.E.: 90360311-98 RUA INDEPENDÊNCIA, 90 SANTA TERESINHACEP: 83255-000 PONTAL DO PARANÁ(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E COMPONENTES; EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E SIMULADORES DE VÔO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1419/CDI/2010
SANTA BÁRBARA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 80.310.162/0001-65, I.E.: 70116715-56 RODOVIA BR 376, KM 415 - 336 JARDIM PERIMETRALCEP: 87111-010 SARANDI(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 334/CFA/2004.
SEVEN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.115.659/0001-07, I.E.: 90260035-36 AV. SANTOS DUMONT, 1610 JD AEROPORTOCEP: 86038-090 LONDRINA(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, AVIÔNICOS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1073/CFA/2007.
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0001-57, I.E.: 90512992-96 ROD. CONTORNO LESTE, 9119 - 3º ANDAR - SL 01 COSTEIRACEP: 83015-510 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1429/CDI/2010
SKI LAND LTDA CNPJ: 02.392.860/0001-43, I.E.: 90500743-20 RUA LEOPOLDO CHULIK, 909 CERCADINHOCEP: 83608-630 CAMPO LARGO(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A 1440/CDI/2010
SKY AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 10.787.400/0001-42, I.E.: 90478868-61 AV. DR. VLADIMIR BABKOV, S/N, HG 54 AEROPORTO MARINGÁCEP: 87065-665 MARINGÁ(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS. P.A. 1483/CDI/2011
SOL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.422.494/0001-56, I.E.: 90459073-81 AVENIDA AEROPORTO MUNICIPAL DE CASCAVEL, S/N SANTOS DUMONTCEP: 85804-810 CASCAVEL(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, MOTORES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AERO-NAÚTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1297/CDI/2009
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0016-46 I.E.: 90.130395-90 AV. ROCHA POMBO, S/N AEROP. INT. AFONSO PENA CEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, A TURBINA, EQUIPAMENTOS RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO. P.A. 315K/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0074-15, I.E.: 90.568449-34 AV. DAS CATARATAS, S/N AEROPORTOCEP: 85851-310 FOZ DO IGUAÇU(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315al/CFA/2008
TARGET IMPORT EXPORT AGRIBUSINESS LTDA CNPJ: 08.935.369/0001-06, I.E.: 90412448-68 TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA, 36 -SALA 403 - ZONA 01 CENTROCEP: 87013-150 MARINGÁ(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRALEVES, EXPERIMENTAIS E SEUS KITS DE MONTAGEM, MOTORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VOO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. 1473 A/CDI/2011
TÁXI AÉREO WEISS LTDA CNPJ: 01.660.007/0001-00, I.E.: 90123530-97 RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348 HG 7 E 9 AEROPORTO BACACHERICEP: 82515-410 CURITIBA(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1413/CDI/2010
TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.476.664/0001-90, I.E.: 90552051-21 R. AEROPORTO TANCREDO TOMAZ DE FARIAS, S/N AEROPORTOCEP: 85100-970 GUARAPUAVA(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, HÉLICES, MOTORES, SUAS PARTES E PEÇAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1479/CDI/2011
TESA BRÁSIL LTDA CNPJ: 04.480.645/0001-20, I.E.: 90249138-45 AV. JOÃO GUALBERTO, 1259 CJ 1801 ALTO DA GLÓRIACEP: 80030-000 CURITIBA(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FITAS AUTO-ADESIVAS E PAPEL AUTO-ADESIVO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1113/CFA/2008.
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0005-05, I.E.: 90363219-43 RUA PORTUGAL, 39 ALTO SÃO FRANCISCOCEP: 80510-280 CURITIBA(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES E MOTORES A TURBINA. P.A. 1245A/CFA/2009
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0002-61, I.E.: 90562660-43 RUA BARÃO DO SERRO AZUL, 395 - CONJUNTO 12 - SALA A CENTROCEP: 80020-180 CURITIBA(PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS, SISTEMAS AERONÁUTICOS, DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS. P.A. 1450C/CDI/2010
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0001-55, I.E.: 100.056.44-58 AV. SEN. SALGADO FILHO, 5397 SL. D UBERABACEP: 81580-000 CURITIBA(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 156/CFA/2004.
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0006-44 I.E.: 903.79230-25 AV. ROCHA POMBO, S/N - AEROPORTO AFONSO PENA ÁGUAS BELASCEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 283D/CDI/2011
VALDEMAR TOMIO ITO - ME CNPJ: 01.219.007/0001-61, I.E.: 90282235-68 AV. PREFEITO ERASTO GARTNER, 1000 - HG 32 - AEROPORTO BACACHERICEP: 82515-180 CURITIBA(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO AERONÁUTICOS (CHE 0110-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E AVIÔNICOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1463/CDI/2011



VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA. CNPJ: 05.108.291/0001-50 I.E.: 91371239-24 AV. SANTOS DUMONT, 1620 BOA VISTACEP: 86039-090 LONDRINA(PR)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROFOTOGRAFIA (PORT. DAC Nº 383/SSA, 2 DE MAIO 2005). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, AVIÔNICOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E EQUIPAMENTOS PARA A ATIVIDADE DE AEROFOTOGRAFIA. P.A. 981/CFA/2006.
VIMAER VIDOTTI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.311.776/0001-34 I.E.: 90407600-72 RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS, KM 11 - S/N - HANGAR I - AEROPORTO 14 BIS DISTRITO DE WARTACEP: 86105-000 LONDRINA(PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CH 0611-03/ANAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS E MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES; PNEUS, CÂMARAS DE AR E SISTEMAS DE FREIO, EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1356/CDI/2010
VIP JET AEROTÁXI LTDA CNPJ: 02.211.747/0001-14, I.E.: 901.460.75-25 RODOVIA DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 4459 BLOCO A, CJ 04 JARDIM PRIMAVERACEP: 83302-000 PIRAQUARA(PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 980/CFA/2006.
WKR BRASIL LTDA CNPJ: 04.287.175/0001-82, I.E.: 90430151-57 RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 85 JD PINHAISCEP: 83323-060 PINHAIS(PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1418/CDI/2010

PERNAMBUCO

AEROPEPE PLÁSTICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 03.030.388/0001-61, I.E.: 0265280-37 RUA TOMÉ GIBSON, S/N - AEROCUBE DE PERNAMBUCO PINACEP: 51011-480 RECIFE(PE)	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES LEVES E ULTRALEVES, SEUS CONJUNTOS, PARTE E PEÇAS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES LEVES E ULTRALEVES, MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 1476/CDI/2011
AIRTEC SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 08.542.577/0001-37, I.E.: 18.1.001.0347244-8 RUA ESTADO DE ISRAEL, 262 - CJ 903 ILHA DO LEITECEP: 50070-420 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1001/CFA/2007.
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0009-05, I.E.: 18.1.190.0305010-0 PERÍMETRO IRRIGADO SENADOR NILO COELHO, S/N - LT AGRI FS 644/645 - S1 NÚCLEO 2CEP: 56332-175 PETROLINA(PE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174 G/CFA/2004.
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0013-33, I.E.: 0414273-00 AV. ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 4060 SALA 204 BOA VIAGEMCEP: 51021-909 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTORES, TURBINAS, HÉLICES, SIMULADORES DE VOO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PNEUS AERONÁUTICOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 360B/CDI/2011
EPTA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.382.351/0001-65, I.E.: 0280872-24 ESTRADA DA BATALHA, 2118 - SALA 03 JARDIM JORDÃOCEP: 54315-570 JABOATÃO DOS GUARARAPES(PE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2007-09-2CMA-03-01 E PORTARIA Nº 1041/SSA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005). P.A. 1159/CFA/2008.
FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.776.678/0003-46, I.E.: 0369532-88 AV. CONSELHEIRO ROSA E SILVA, 1460 - EDIF. EXECUTIVO TRADE CENTER - CONJ. 409 - SALA 701 A 703 JAQUEIRACEP: 52050-020 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS; MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1192B/CDI/2011
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0014-11, I.E.: 18.1.001.0303254-5 AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAES, S/N HANGAR 8 IMBIRIBEIRACEP: 51210-001 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 K/ CFA/2004.
LOG AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.771.810/0001-30, I.E.: 0307662-81 AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAES, S/N - SETOR DOS HANGARES - HANGAR 3 IMBIRIBEIRACEP: 51210-001 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, MOTORES E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO PARA USO DE SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 269/CFA/2004.
NOAR - NORDESTE AVIAÇÃO REGIONAL LINHAS AÉREAS CNPJ: 10.905.993/0001-02, I.E.: 0381923-06 RUA JOSÉ VICENTE LACERDA, 51 - SALA 01 MAURICIO DE NASSAUCEP: 55014-195 CARUARU(PE)	IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS; MOTORES, HÉLICES, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E FERRAMENTAS ESPECIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1383/CDI/2010
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0027-87 I.E.: 033325944 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N - SALA 12 MEZANINO IBURACEP: 51210-970 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A.296G/CFA/2008
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0008-92, I.E.: 0387070-71 ROD. EMPRESÁRIO JOÃO SANTOS FILHO, 2425 - GALPÃO B PRAZERESCEP: 54360-000 JABOATÃO DOS GUARARAPES(PE)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES. P.A.094F/CDI/2009
RUPERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE KITS E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA - ME CNPJ: 08.672.131/0001-27, I.E.: 18.5.090.0096429-2 AEROPORTO OSCAR LARANJEIRAS, S/N KENNEDYCEP: 55000-000 CARUARU(PE)	FABRICAÇÃO DE HÉLICES DE MADEIRA PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES, PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 932/CFA/2006.
SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA. CNPJ: 10.946.986/0002-21 , I.E.: 0090420-16 AEROP. INTERNACIONAL DE RECIFE - GUARARAPES - GILBERTO FREYRE, S/N IMBIRIBEIRACEP: 51210-970 RECIFE(PE)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO DE AERONAVES (CHE 8209-01/ANAC, CHETA 2006-09-2CLR-01-01). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAL. P.A. 385/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0027-07, I.E.: 18.1.001.0246735-1 PRAÇA MIN. SALGADO FILHO, S/N IMBIRIBEIRACEP: 51210-010 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 be/CFA/2008.
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0003-42, I.E.: 0454092-18 AV. FERNANDO SIMÕES BARBOSA, 266 - SALA 205 BOA VIAGEMCEP: 51020-390 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS, SISTEMAS AERONÁUTICOS, DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS. P.A. 1450B/CDI/2010
TOK TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.163.247/0001-17, I.E.: 026099080 AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE IMBIRIBEIRACEP: 51210-010 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1180/CFA/2008.
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0008-06, I.E.: 0340233-99 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N IMBIRIBEIRACEP: 51210-010 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 283E/CDI/2011
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0004-51, I.E.: 037.793.780 RUA CARLOS GOMES, 121 - LOJA 1 MADALENACEP: 50720-110 RECIFE(PE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS; AVIÔNICOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1042C/CDI/2010



VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0009-06, I.E.: 0352861-80 PRAÇA MIN SALGADO FILHO, S/Nº IMBIRIBEIRACEP: 51210-010 RECIFE(PE)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO.P.A.1013 D/CFA/2009
--	--

PIAUÍ

CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.003.930/0001-97, I.E.: 19.443.083-9 AEROPORTO SENADOR PETRÔNIO PORTELA, HANGAR 2 - SALA A AEROPORTOCEP: 64000-970 TERESINA(PI)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A.1217/CFA/2008
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0036-90, I.E.: 194450040 AVENIDA CENTENÁRIO, S/N AEROPORTOCEP: 64006-970 TERESINA(PI)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315de/CFA/2008.

RIO DE JANEIRO

AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.148.467/0001-09, I.E.: 78.103.272 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13750 RECREIO DOS BANDEIRANTESCEP: 22790-702 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 989/CFA/2006.
AERO TÁXI MARINETE LTDA. CNPJ: 01.693.041/0001-73, I.E.: 86.288.133 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 8 PARTE BARRA DA TIJUCACEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS PARA AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 285/CFA/2004.
AEROBARRA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.172.415/0001-17, I.E.: 78.408.804 AV. DAS AMÉRICAS, 8445 SALA 1308 BARRA DA TIJUCACEP: 22793-081 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES; HÉLICES E MOTORES, SUAS PARTES E PEÇAS; COMPONENTES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE AERONAVES; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO; FERRAMENTAS; SISTEMAS DE REPOSIÇÃO, SISTEMAS AERONÁUTICOS, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO E AVIÔNICOS, PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1260/CFA/2009
AEROBARRA IMPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 12.266.700/0001-01, I.E.: 79.120.855 AV. LUCIO COSTA, 6500/603 - ED. ALFA PLAZA BARRA DA TIJUCACEP: 22630-013 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E PLANADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MOTORES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1408/CDI/2010
AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0001-57, I.E.: 81.496.587 LADEIRA DE N. SENHORA, 163 4º E 5º ANDARES - PARTE GLÓRIACEP: 22211-100 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, PARTES E PEÇAS. MANUTENÇÃO E REPAROS EM HELICÓPTEROS DA SUA PRÓPRIA FROTA, E SEUS COMPONENTES, RÁDIOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS. P.A. 838 A/CFA/2005.
AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0007-42, I.E.: 82.888.276 LUG AEROPORTO DE MACAÉ, S/N SANACEP: 27995-000 MACAÉ(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, PARTES E PEÇAS. MANUTENÇÃO E REPAROS EM HELICÓPTEROS DA SUA PRÓPRIA FROTA, E SEUS COMPONENTES, RÁDIOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS. P.A. 838 /CFA/2005.
AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0009-04, I.E.: 83.564.598 AV. GENERAL JUSTO, S/N AEROPORTO SANTOS DUMONTCEP: 20021-130 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, PARTES E PEÇAS. MANUTENÇÃO E REPAROS EM HELICÓPTEROS DA SUA PRÓPRIA FROTA, E SEUS COMPONENTES, RÁDIOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS. P.A. 838 B/CFA/2005.
AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 39.488.093/0001-80, I.E.: 85.207.202 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 4200 - BLOCO 03 - SALA 601 (PARTE) BARRA DA TIJUCACEP: 22640-907 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, KITS AEROMÉDICO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1154/CFA/2008
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0014-50, I.E.: 77.466.762 AV. AYRTON SENNA, 2541 AEROP. JACAREPAGUÁ BARRA DA TIJUCACEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 J/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0015-31, I.E.: 77.490.540 ESTR. VELHA DO ARRAIL DO CABO, S/N (AEROPORTO) VILA DO SOLCEP: 28901-970 CABO FRIO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 K/CFA/2005.
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ: 00.331.788/0006-23 I.E.: 75.903.340 ESTRADA DA BOA ESPEREAÇA,, 650 - PARTE CENTROCEP: 26110-100 BELFORD ROXO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE GASES ESPECIAIS (ARGÔNIO, OXIGÊNIO E NITROGÊNIO LÍQUIDOS; ARGÔNIO E OXIGÊNIO GASOSOS; GELO SECO; GASES PUROS E OXIGÊNIO MEDICINAL, MISTURAS ESPECIAIS, HÉLIO, ACETILENO, HIDROGÊNIO, NITROGÊNIO GASOSO E GLP) PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1460/CDI/2011
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA CNPJ: 43.843.358/0005-12, I.E.: 82402497 ROD. WASHINGTON LUIZ, 19872 SANTA CRUZ DA SERRACEP: 25251-745 RIO DE JANEIRO(RJ)	FABRICAÇÃO DE GASES ESPECIAIS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.1407/CDI/2010
AIRSPACE TRADING & SERVICES LTDA CNPJ: 04.565.216/0001-55, I.E.: 79.337.587 AV. MARECHAL CAMARA, 160 - SALA 1429 CENTROCEP: 20020-080 RIO DE JANEIRO(RJ)	COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS E SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1540/CDI/2011
ALTOS VÓOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 12.837.081/0001-68 I.E.: 79.225.029 RUA CORONEL FRANCISCO SOARES, 495 - SALA 601 CENTROCEP: 26216-032 NOVA IGUAÇÚ(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E MATERIAL DE USO E CONSUMO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1525/CDI/2011
ANCORATEK - MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO S.A. CNPJ: 32.538.845/0002-02 I.E.: 85.742.183 R. COMANDANTE ITURIEL, 1234 FLUMINENSECEP: 28940-000 SÃO PEDRO DA ALDEIA(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E ELETRÔNICOS DE AERONAVES (CHE 9803-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 864 A/CFA/2005.
ARES AEROESPACIAL E DEFESA LTDA CNPJ: 33.966.391/0001-52 I.E.: 80.169.337 ESTRADA SÃO MATHEUS, 293 JD. PRIMAVERACEP: 25215-283 DUQUE DE CAXIAS(RJ)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES METÁLICAS DE EQUIPAMENTOS OU CONJUNTOS FIXADOS EXTERNAMENTE OU APLICADOS INTERNAMENTE EM AERONAVES E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 049/CFA/2004.
ASTRONIC INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 30.483.580/0001-86, I.E.: 81.338.779 AV. NAZARÉ, 2464 ANCHIETACEP: 21645-010 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E SISTEMAS AVIÔNICOS, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, PNEUMÁTICOS, HIDRÁULICOS E MECÂNICOS DE AERONAVES (CHE 8002-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 145/CFA/2004.
ATLAS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.673.231/0001-91, I.E.: 86.365.022 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 18 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ BARRA DA TIJUCACEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE Nº 0002-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1000/CFA/2007..



AVIATION CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 73.698.565/0001-68 I.E.: 85.088.408, AV. AYRTON SENNA, 2541- PTE AEROPORTO JACAREPAGUÁ BARRA DA TIJUCA (AEROPORTO) CEP: 22775-000 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAM. DE RADIONAVEGAÇÃO E /OU DE COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9401-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 074/CFA/2004.
AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 04.120.535/0001-57 I.E.: 77.156.518 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 9 - SALA 307 - AEROP. JACAREPAGUA. BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO(RJ)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (DECISÃO ANAC Nº 104/08). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, TURBINAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO E AVIÔNICOS EM GERAL. P.A. 259/CFA/2004
AVX TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.566.530/0001-90 I.E.: 78.784.741 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - SALA D - HANGAR AVIJET - AEROPORTO JACAREPAGUÁ CEP: 22775-004 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, HÉLICES, PÁS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1070/CFA/2007.
BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S.A CNPJ: 67.750.463/0001-41, I.E.: 78.048.204 AV. RIO BRANCO, 138 7º ANDAR CENTRO CEP: 20040-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 383/CFA/2004.
BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S.A CNPJ: 67.750.463/0002-22, I.E.: 75.849.508 AV. ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, 979 IMBURO CEP: 27901-000 MACAÉ(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES À TURBINA (CHE 9608-01/DAC). P.A.383A/CFA/2005.
BRASIL JATO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 11.189.657/0001-65, I.E.: 78.989.513 RUA JARDIM BOTÂNICO, 600 - SALA 205 JARDIM BOTÂNICO CEP: 22461-000 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1373/CDI/2010
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0004-86 I.E.: 10.002.486 ESTR. HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, 3700 - KM 06 N. S. DA AJUD CEP: 27970-330 MACAÉ(RJ)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS, ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS-X; RAIOS GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDO PENETRANTE, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS E CORRENTES PARASITAS (CHE 8407-04/DAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NA INSPEÇÃO E TESTES DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 039C/CFA/2004.
CASTLE AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 01.561.796/0001-14, I.E.: 75.848.773 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HG 3 RUA D2 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS (CHE 0307-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 131/CFA/2004.
CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0002-71, I.E.: 81.969.493 AV. ITAOCA, 2448 INHAUMA CEP: 21060-020 RIO DE JANEIRO(RJ)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 456B/CFA/2007.
CIMAER AERONAVES E PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.990.075/0001-06, I.E.: 78.323.582 RUA ALBERTO SANTOS DUMNOT, 100 - LOTE D11-B CENTRO CEP: 24900-000 MARICÁ(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE KITS E MOTORES PARA AERONAVES ULTRALEVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1010/CFA/2007.
CIMATEL BRAZIL LTDA CNPJ: 33.660.457/0001-81, I.E.: 85.951.351 AV. BEIRA MAR, 216 - APTO 1004 CENTRO CEP: 20021-060 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES TIPO ULTRALEVE, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1009/CFA/2007..
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0004-92, I.E.: 86.290.286 AV. RIO BRANCO, 45 - 25º Andar - SL 2514 CENTRO CEP: 20090-003 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174 F/CFA/2004.
COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 03.810.068/0001-24, I.E.: 77.062.130 AV. AYRTON SENNA, 2541 HANGAR E-039 JACAREPAGUÁ (AEROPORTO) CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM PÁS DE ROTORES DE HELICÓPTEROS E EM COMPÓSITOS DE UTILIZAÇÃO AERONÁUTICA (CHE Nº 0012-01/DAC) - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 103/CFA/2004.
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA CNPJ: 30.092.431/0001-96, I.E.: 82.997.563 RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANÓPOLIS CEP: 26053-640 NOVA IGUAÇU(RJ)	FABRICAÇÃO DE SINALIZADORES, KITS DE SOBREVIVÊNCIA, SALVATAGEM E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1139/CFA/2008
CRUZEIRO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 29.467.909/0001-36, I.E.: 81.827.060 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HG. 11 JACAREPAGUÁ (AEROPORTO) CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE HELICÓPTEROS (CHE 9610-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 044/CFA/2004.
DS AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 36.177.426/0001-62, I.E.: 84088951 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA A - HANGAR 23-A AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, MOTORES, TURBINAS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 997/CFA/2007.
EMAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.155.548/0001-61, I.E.: 77.133.623 AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 698 - SALA 709 CENTRO CEP: 27910-361 MACAÉ(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1195/CFA/2008.
FASTTRACKING COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 10.825.659/0001-30, I.E.: 78.785.551 AV DAS AMÉRICAS, 8445 - SALA 811 BARRA DA TIJUCA CEP: 22793-081 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE AERONAVES E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1393/CDI/2010
FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 03.945.337/0001-60, I.E.: 77.284.761 RUA COMANDANTE ITURIEL, 1234 - PARTE FLUMINENSE CEP: 28940-000 SÃO PEDRO DA ALDEIA(RJ)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROPUBLICIDADE, AEROREPORTAGEM, AEROINSPEÇÃO, AEROFOTOGRAFIA, AEROCINEMATOGRAFIA E COMBATE À INCÊNDIOS (PORT. DAC Nº 59/SPL). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 098/CFA/2004.
FOCAL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 02.068.570/0003-00, I.E.: 77.729.992 AV. MAL. FONTENELLE, 815A CAMPOS DOS AFONSOS CEP: 21740-001 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES DE MOTORES AERONÁUTICOS (CERT. DIRMAB/AEEM-43). IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 396/CFA/2004.
FOCALENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 11.267.488/0001-34, I.E.: 78.946.008 AV. MARECHAL FONTENELLE, 815 - ANEXO A CAMPO DOS AFONSOS CEP: 21740-001 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0712-03/ANAC). FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS, PEÇAS E DISPOSITIVOS, SUBSISTEMAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS DE SUPORTE, PARA MOTORES AERONÁUTICOS E AERODERIVADOS, IMPORTAÇÃO DE SUBSISTEMAS, SUAS PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E SISTEMAS DE SUPORTE PARA MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 1384/CDI/2010
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0001-87, I.E.: 80.639.015 R. ALICE HERVÉ, 356 BINGEN CEP: 25669-900 PETRÓPOLIS(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES DE AERONAVES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7504/05 - DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 082/CFA/2004.



GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0003-49, I.E.: 86.388.251 ESTRADA DAS CANÁRIAS, 1862 - PARTE- GALEÃO ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21941-480 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES DE AERONAVES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7504/05 - DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E
	MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 082A/CFA/2004
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0004-20, I.E.: 79.193.488 RUA LUIZ WINTER, 381/393 BINGENCEP: 25665-431 PETRÓPOLIS(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES DE AERONAVES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7504/05 - DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E
	MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 082B/CFA/204
HAGA - TEC COMÉRCIO, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.131.500/0001-98, I.E.: 77387803 AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 1585 POSSECEP: 26285-060 NOVA IGUAÇU(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9812-01/DAC). FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TESTES HIRÁULICOS, FONTES DE FORÇA, MACACOS HIDRÁULICOS, PLATAFORMA PARA AERONAVES, CARRO DE BAGAGEM PARA 2.500 KG, LUVAS COM ROLETES, CARRETAS PARA TRÊS PALETES, CAPACIDADE PARA 13.500 KG, CENTRAL HIDRÁULICA SUPER PUMA E TRUCK PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 553/CFA/2004.
HELIBARRA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.358.912/0001-28, I.E.: 77.137.041 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 01E, RUA D2 JACAREPAGUÁ CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 295/CFA/2004.
HELMAR HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 30.475.180/0001-29, I.E.: 86.246.597 AV. DAS AMÉRICAS, 13.750 RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790-700 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE HELICÓPTEROS E SEUS ACESSÓRIOS (CHE 8003-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA AERONAVES. P.A. 245/CFA/2004.
HELINEWS SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA CNPJ: 09.321.147/0001-58 I.E.: 78.442.514 AV. DAS AMÉRICAS, 13750 RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790-702 RIO DE JANEIRO(RJ)	SERVIÇOS AÉREOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM (DEC. ANAC 217/2008). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MOTORES, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1128/CFA/2008.
HELIRIO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.338.031/0001-80, I.E.: 86.289.008 AV. DAS AMÉRICAS, 13750 RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790-701 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 246/CFA/2004.
HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 00.249.803/0001-84 I.E.: 77.425.969 AV. AYRTON SENNA, 2541 RUA E HANGAR HELISTAR - AEROP. JACAREPAGUA JACAREPAGUÁ CEP: 22775-005 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1065/CFA/2007.
HELIVIA AERO TÁXI LTDA. CNPJ: 15.818.545/0002-68, I.E.: 84.089.648 R. BARÃO DO FLAMENGO, 32 - 2º A. - PARTE FLAMENGO CEP: 22220-080 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, FERRAMENTAL E MATERIAL DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 852B/CFA/2005.
JET SET BRASIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.008.267/0001-08, I.E.: 78.391.227 AVENIDA AYRTON SENNA, Nº 2541 - RUA F - LOTE 9 - SALAS 202 E 203 BARRA DA TIJUC CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, PNEUS, MOTORES, EQUIPAMENTOS DE AERONAVES, ACESSÓRIOS, SISTEMAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2008-08-3CMN-01-00). P.A. 1209/CFA/2008
LASA PROSPECÇÕES S/A CNPJ: 33.054.875/0001-25, I.E.: 81.490.090 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA F1 - LOTE 47 - AEROPORTO DE JACAREPAGUA BARRA DA TIJUC CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E MOTORES A TURBINA. (CHE 0506-01/DAC) SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO DE AEROLEVANTAMENTO (PORT. DAC 37/SPL/04). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA EMPREGO EM SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 890/CFA/2005.
LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.931.168/0001-60, I.E.: 78.084.359 AV. UNIÃO, 1070 SANTA TEREZINH CEP: 26554-000 MESQUITA(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS (CHE 0705-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÔNICOS, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS, SUAS PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAL PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE AERONAVES. P.A. 1054/CFA/2007.
LÍDER SIGNATURE S.A. CNPJ: 04.146.040/0020-60, I.E.: 78.518.006 AV. AYRTON SENNA, 2541 BARRA DA TIJUC CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 0340N/CDI/2011
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0005-20, I.E.: 77.333.673 PÇA. SEN. SALGADO FILHO, S/N AEROP. SANTOS DUMONT CEP: 20021-340 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 B/CFA/2004.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0006-01, I.E.: 77.330.321 AV. AYRTON SENNA, 2541, HANGAR 08 JACAREPAGUÁ CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0101-01/ANAC) . IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340 C/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0022-16, I.E.: 78.453.079 RODOVIA DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 60 - SANTO AMARO DOS CAMPOS - RJ 216 FAROL DE SÃO JOMÉ CEP: 28140-000 CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 6512-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A.341K/CDI/2009
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0012-44, I.E.: 82.888.179 ESTRADA DO IMBURO, S/N AEROP. DE MACAÉ CEP: 27970-000 MACAÉ(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 6212-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 341F/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0002-72, I.E.: 77.126.783 PRAÇA SEN. SALGADO FILHO, S/N - MEZANINO AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP: 20021-340 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341B/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0018-30, I.E.: 77.220.160 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 8 AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, ROTORES, EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341C/CFA/2004.
LSA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.452.877/0001-77, I.E.: 78.687.290 RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 77 - SALA 2001 CENTRO CEP: 20091-007 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES E PEÇAS, KITS PARA CONSTRUÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, ACESSÓRIOS DE SALVATAGEM, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE MOTOR, RECEPTOR GPS E FERRAMENTAS MANUAIS E SIMULADORES DE VÔO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1244/CFA/2009
MAC LAREN TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 13.751.985/0001-39, I.E.: 79.398.594 RUA BARÃO DO AMAZONAS, 1 AO 29 PONTA DA AREIA CEP: 24030-111 NITERÓI(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS, PNEUS, TURBINAS E MOTORES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1515/CDI/2011
MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.548.241/0001-01, I.E.: 83.178.612 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA D - HANGAR 02 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ BARRA DA TIJUC CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE Nº 0712-31/ANAC E CHETA Nº 2004-06-3CIK-03-01). SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROFOTOGRAFIA, AEROPUBLICIDADE, AEROREPORTAGEM, AEROINSPEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS (DECISÃO ANAC 252, DE 23/06/09). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 047/CFA/2004.



MICROSURVEY AEROGEOFÍSICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA CNPJ: 04.692.229/0001-95, I.E.: 10.009.065 ESTRADA RODRIGUES CALDAS, 299 - SALA 301 - TAQUARA JACAREPAGUÁ CEP: 22713-372 RIO DE JANEIRO(RJ) NAT - NACIONAL AÉREO TÁXI LTDA. CNPJ: 01.118.466/0001-59, I.E.: 85.730.703 AV. AYRTON SENNA, 2541 AER. DE JACAREPAGUÁ- HANGAR 14 CEP: 22775-000 RIO DE JANEIRO(RJ) NEP - NACIONAL ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA CNPJ: 02.759.552/0001-03, I.E.: 10.010.470 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541, RUA E, HANGAR 24(PARTE) BARRA DA TIJUC CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ) OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0010-39, I.E.: 85.995.731 PÇ. SEN. SALGADO FILHO, S/N - ENTRE EIXOS E/L45-46/O-P 45-47/O-P 46-47/M-N CENTRO CEP: 20021-340 RIO DE JANEIRO(RJ) OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA - MATRIZ CNPJ: 05.752.384/0002-01, I.E.: 77.967.966 RUA SENADOR SALGADO FILHO, S/N - HG. CACQUOT CENTRO CEP: 21200-340 RIO DE JANEIRO(RJ) OMNI TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.670.763/0001-38, I.E.: 77.179.011 AV. AYRTON SENNA, 2541 PARTE, RUA F1 Nº40 BARRA DA TIJUC CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ) OMNI TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.670.763/0002-19, I.E.: 77.777.903 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/Nº AEROPORTO CEP: 27955-410 MACAE(RJ) PATTONAIR DO BRASIL SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 10.308.996/0001-50, I.E.: 78.604.093 RUA CAP. GUYNEMER, 1626 (PARTE) XERÉM CEP: 25250-130 DUQUE DE CAXIAS(RJ) PLAJAP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.692.745/0001-82, I.E.: 77.596.437 AVENIDA ATAULFO DE PAIVA, 482 - 3º ANDAR LEBLON CEP: 22440-030 RIO DE JANEIRO(RJ) PLANAVE RIO AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.400.099/0001-44, I.E.: 86.166.720 R. TEN. ABEL CUNHA, 129 - LOJA B HIGIENÓPOLIS CEP: 21050-540 RIO DE JANEIRO(RJ) PLANCTON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 68.695.881/0001-46, I.E.: 84.777.013 ROD. PRES. DUTRA, 2254 - PARTE JD. AMÉRICA CEP: 21240-001 RIO DE JANEIRO(RJ) PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA CNPJ: 03.358.194/0001-90, I.E.: 77.959.076 RUA SANTA ALEXANDRINA, 1011 - PARTE RIO COMPRIDO CEP: 20261-230 RIO DE JANEIRO(RJ) R. W. K. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 30.481.725/0001-00 I.E.: 81.338.353 AV. BEIRA MAR, 216 - GR 1104 CASTELO CEP: 20021-060 RIO DE JANEIRO(RJ) RECOMINTE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 36.150.720/0001-80, I.E.: 83.997.648 ESTRADA DO GABINAL, 1521 LOTE 2 - PAL 46304 RA 16 FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ CEP: 22763-152 RIO DE JANEIRO(RJ) REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 02.700.064/0002-01 I.E.: 78.965.266 RUA BELISÁRIO PENA, 335 PENHACE CEP: 21020-010 RIO DE JANEIRO(RJ) RIAI - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 33.732.629/0001-85, I.E.: 81.580.200 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA E, HANGAR 35 (PARTE) AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO(RJ) RIO AVIONICS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 28.202.695/0001-03, I.E.: 81.636.885 RUA 37 -, 210 ARAÇATIBACE CEP: 24900-000 MARICÁ(RJ) SÃO CONRADO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.479.069/0001-38, I.E.: 76.159.114 AV. PRESIDENTE WILSON, 231 - 29º ANDAR - PARTE CENTRO CEP: 20030-905 RIO DE JANEIRO(RJ) SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA CNPJ: 02.293.382/0002-03, I.E.: 78.470.038 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N AEROPORTO DE MACAÉ CEP: 27955-410 MACAÉ(RJ) SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.293.382/0001-14, I.E.: 77.940.014 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA E - HANGAR 37 - (AEROP. JACAREPAGUÁ) BARRA DA TIJUC CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ) SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.247.009/0005-11, I.E.: 77863532 RUA ALICE HERVE, 356 BIGEN CEP: 25669-900 PETRÓPOLIS(RJ) SKYLAB CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 42.356.832/0001-95, I.E.: 83609435 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP: 20021-340 RIO DE JANEIRO(RJ) SPACE PUBLICIDADE AÉREA LTDA CNPJ: 01.733.242/0001-57, I.E.: 77.441.662 AV. AYRTON SENNA, 2541 - PARTE BARRA DA TIJUC CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO NO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1319/CDI/2009 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E OU REPAROS DE CÉLULAS DE HELICÓPTEROS (CHE 961202/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 144/CFA/2004. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS, DISPOSITIVOS DE TREINAMENTO DE VOO, SIMULADORES DE VOO E ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO DE VOO IFR E VFR PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. FROTA. P.A. 1467/CDI/2011 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE0406-01/ANAC) IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 296B /CFA/2005. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MOTORES E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 322A/CFA/2005. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE 0311-02/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES; MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAL AERONÁUTICO. P.A. 368/CFA/2004. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 368A/CDI/2011 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS ESPECIAIS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1242/CFA/2009 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, PARTES E PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E INSTRUMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 343/CFA/2004 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9811-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 075/CFA/2004. COMÉRCIO DE TINTAS, PRIMERS, WASH PRIMERS, REDUTORES, RESINAS, SOLVENTE E BASES PARA PINTURA PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 918/CFA/2005. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1033/CFA/2007. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIONICOS DE RADIO NAVEGAÇÃO, TCAS, TAWS, EGPWS, ELT, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMPONENTES DE ILUMINAÇÃO, ANUNCIADORES, ANTENAS, DESCARREGADORES ELETROSTÁTICOS, BEACONS DE LOCALIZAÇÃO E BOTES SALVA-VIDAS, CÂMARAS GIRO-ESTABILIZADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 744/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MANGUEIRAS DE AERONAVES, (CHE 0206-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 196/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9809-02/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS SISTEMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A.351A/CDI/2010 MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8510-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL AERONÁUTICO. P.A. 729/CFA/2005. MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E EM ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS AERONÁUTICOS. P.A. 854/CFA/2005. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 194/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0601-03/ANAC). IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REVISÃO DE AERONAVES. P.A. 125A/CFA/2008 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº 0601-03/ANAC). IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 125/CFA/2004. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAL DE USO E CONSUMO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1221/CFA/2008 IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE AERONAVES E SIMULADORES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1275/CFA/2009 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSTRUMENTOS, AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1471/CDI/2011
--	---



TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0002-05, I.E.: 84.200.859 AEROPORTO SANTOS DUMONT, S/N AEROPORTO CEP: 21030-280 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 300D/CFA/2004
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0010-50, I.E.: 84.328.820 PÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N CENTRO CEP: 21853-480 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM AERONAVES, MOTORES A TURBINA E EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS- RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315ep/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0024-56 I.E.: 84.328.820 AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO, S/N ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21910-000 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315 I/CFA/2007.
TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0001-28 I.E.: 77.316.108 ESTR. DAS CANÁRIAS, 1862 - PRÉDIO 2 C ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21941-480 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, EQUIPAMENTO DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0112-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAL, EQUIPAM. E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 172/CFA/2004.
TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 36.193.928/0001-87, I.E.: 84.221.880 AV. PASTOR MARTIN L. KING JR, 8939 COLEGIO CEP: 21530-010 RIO DE JANEIRO(RJ)	FABRICANTE DE PAPELÃO HIDRÁULICO, JUNTAS, TECIDOS SILICONIZADOS PARA REVESTIMENTO TÉRMICO, FOLES METÁLICOS PARA UTILIZAÇÃO EM TURBO TERMINAL, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 327/CFA/2004.
TECHNILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 68.659.911/0001-69, I.E.: 84.788.627 RUA BRAGA, 101 PENHA CIRCULAR CEP: 21011-500 RIO DE JANEIRO(RJ)	PROJETO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAM. DE PROTEÇÃO AO VÔO E DE APOIO EM SOLO: PAPI, ALS, BALIZAMENTO NOTURNO, FAROL ROTATIVO, PLACAS E NDB. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, ACESSÓRIOS E SISTEMAS ELETRO-ELETRÔNICOS. P.A. 056/CFA/2004.
TECNO QUÍMICA S/A. CNPJ: 33.568.601/0001-54, I.E.: 82.066.888 ROD. PRESIDENTE DUTRA, 2254 JD. AMÉRICA CEP: 21535-500 RIO DE JANEIRO(RJ)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TINTAS, PRIMER, WASH-PRIMER, REDUTORES, RESINAS, SOLVENTES E BASES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 777/CFA/2004.
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0018-88 I.E.: 78.751.886 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N CENTRO CEP: 20021-971 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0408/03 DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS E SIMULADORES DE VÔO. P.A. 283M/CDI/2011
TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 48.090.120/0001-53, I.E.: 77.267.336 RUA CAPITÃO GUYNEMER, 1626 XERÉM - DUQUE DE CAXIAS CEP: 25250-130 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 0204-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TURBOMOTORES, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS ESPECIAIS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 153/CFA/2004.
ULTRA - REV. REPRESENTAÇÕES E REVISÕES DE AERONAVES E MOTORES LTDA CNPJ: 28.586.675/0001-83 I.E.: 82.883.681 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 05, 12 E 15 ACESSO 2 BARRA DA TIJUCA CEP: 22275-002 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8712-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1112/CFA/2008
ULTRA-PLANNA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.083.496/0001-38, I.E.: 83.362.367 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 30 BARRA DA TIJUCA CEP: 22793-000 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 163/CFA/2004.
VASCOM AVIÔNICOS LTDA. CNPJ: 02.729.128/0001-16, I.E.: 75.858.019 TRAVESSA MARTA DA ROCHA, 44 ABOLIÇÃO CEP: 20755-020 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO DE AERONAVES (CHE 9901-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÔNICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 158/CFA/2004.
VECTOR AVIATION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.085.666/0001-64, I.E.: 78.441.356 RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 190 SL 710 BOTAFOGO CEP: 22270-010 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTO-PLANADORES EXPERIMENTAIS E ULTRALEVES, SUAS PARTES E PEÇAS, KITS DE AERONAVES ULTRALEVES, MOTORES DE AERONAVES EXPERIMENTAIS E ULTRALEVES. P.A. 1130/CFA/2008.
VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA. CNPJ: 36.111.755/0001-00, I.E.: 83.973.307 AV. DUQUE DE CAXIAS, 600 - VILA MILITAR DEODORO CEP: 21615-220 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PÁRAQUEDAS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA EMPREGO AERONÁUTICO. P.A. 373/CFA/2004.
VRG LINHAS AÉREAS S.A CNPJ: 07.575.651/0003-10 I.E.: 78.187.255 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, PAVIMENTO TÉRREO - TERM EMB PASSAGEIRO - AER. SANTOS DUMONT CENTRO CEP: 20021-971 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1013B/CFA/2007.
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0001-59 I.E.: 78.133.236 AV. VINTE DE JANEIRO, S/Nº, TERM. PAS. 01, AEROP INTER. DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO - ANTONIO CARLOS JOBIM, 2º ANDAR, NÍVEL 15,55, ENTRE OS EIXOS 10-12/E-G, SALA 2011A, EMBARQUE GALEÃO CEP: 21941-570 RIO DE JANEIRO(RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1013/CFA/2007.
WEBJET LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 05.730.375/0001-20, I.E.: 77.829.059 AV. VINTE DE JANEIRO,, S/N- ANEXO PRÉDIO DA UAC ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21941-570 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MOTORES, EQUIPAMENTOS-RADIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E MATERIAIS PARA USO AERONÁUTICO, DE APLICAÇÃO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1044/CFA/2007..
WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A CNPJ: 31.138.225/0001-32, I.E.: 84.667285 RUA DO CARMO, Nº 7 - GRUPO 1901 CENTRO CEP: 20011-020 RIO DE JANEIRO(RJ)	COMÉRCIO DE PEÇAS, KITS, ACESSÓRIOS, PARTES E COMPONENTES PIROTÉCNICOS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1138/CFA/2008
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0007-21, I.E.: 83.118.113 RUA CACHAMBI, 717 CACHAMBICE CEP: 20771-630 RIO DE JANEIRO(RJ)	FABRICAÇÃO DE GASES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 954A/CFA/2008.
WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 11.701.564/0001-78, I.E.: 79.041.467 AV. DAS AMÉRICAS, 3500 - SALA 305 - BLOCO 5 BARRA DA TIJUCA CEP: 22640-102 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1501/CDI/2011
ZARDBRASIL COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.494.334/0001-82, I.E.: 77.507.655 RUA VÍCTOR CIVITA, 66 - SALA 228 - EDIFÍCIO 4 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-044 RIO DE JANEIRO(RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE AERONAVES E MOTORES AERONÁUTICOS; MATERIAIS DE USO E CONSUMO NA FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1516/CDI/2011



RIO GRANDE DO NORTE

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0030-02 I.E.: 20.221.037-5 RUA RIO XINGÚ, S/Nº AEROPORTO AUGUSTO SEVERO EMAUS CEP: 59148-902 PARNAMIRIM(RN)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190I/CDI/2011
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0032-44 I.E.: 20.204.564-1 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/N EMAUS CEP: 59148-970 PARNAMIRIM(RN)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS, INSTRUMENTOS, MOTORES, TURBINAS, PNEUS AERONÁUTICOS, DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 296E/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0034-28 I.E.: 200808648 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/N CENTRO CEP: 59150-000 PARNAMIRIM(RN)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315si/CTA/2008.
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0004-82 I.E.: 20.082.887-8 ESTRADA DO AEROPORTO, S/N EMAUS CEP: 59150-000 PARNAMIRIM(RN)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0408/03 DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS E SIMULADORES DE VOO. P.A. 283G/CDI/2011

RIO GRANDE DO SUL

3dCOMÉX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.630.796/0001-80, I.E.: 029/0426529 RUA MARQUES DO HERVAL, 1469 SALA 503 CENTRO CEP: 95020-262 CAXIAS DO SUL(RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1314/CDI/2009
AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA CNPJ: 01.503.874/0001-24, I.E.: 104/0058865 LARGO DO AEROPORTO, 30 SEDE CEP: 97590-000 ROSARIO DO SUL(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SEUS CONJUNTOS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS, MOTORES E HÉLICES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1462/CDI/2011
AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA. CNPJ: 88.418.116/0001-96, I.E.: 015/0095821 AEROPORTO DE CACHOEIRA DO SUL, S/Nº CP 1008 FERREIRA CEP: 96501-035 CACHOEIRA DO SUL(RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 9001-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 364/CFA/2004.
AERODINÂMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 09.438.146/0001-98, I.E.: 039/0152706 R. ALEMANHA, 501 - TÉRREO CENTRO CEP: 99700-000 ERECHIM(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, PARTES, PEÇAS, PNEUS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1399/CDI/2010
AEROELETRÔNICA LTDA CNPJ: 88.031.539/0001-59, I.E.: 096/0757317 AV. SERTÓRIO, 4400 VILA FLORESTA CEP: 91040-620 PORTO ALEGRE(RS)	REPAROS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; FABRICAÇÃO DE AVIÔNICOS; MONTAGEM, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA AERONAVES. P.A. 025/CFA/2004.
AEROMOT - INDÚSTRIA MECÂNICO-METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 90.889.379/0001-25, I.E.: 096/0640126 AV. DAS INDÚSTRIAS, 1290 ANCHIETA CEP: 90200-290 PORTO ALEGRE(RS)	FABRICAÇÃO DE MOTO-PLANADORES, AVIÕES DE TREINAMENTO, USINAGEM DE PEÇAS, PEÇAS DE COMPÓSITOS E PEÇAS ESTRUTURAIS DE AERONAVES. P.A. 185/CFA/2004.
AEROMOT- AERONAVES E MOTORES S/A. CNPJ: 92.833.110/0001-52, I.E.: 096/0173390 AV. SERTÓRIO, 1988 SÃO JOÃO (AEROP. SALGADO FILHO) CEP: 90240-040 PORTO ALEGRE(RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 6709-04/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; MOTORES E SISTEMAS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO AERONÁUTICOS. P.A. 186/CFA/2004.
AEROPLANE COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 11.262.364/0001-66 I.E.: 036/0058477 RUA 21 DE ABRIL, 1691 - SALA 03 CENTRO CEP: 96450-000 DOM PEDRITO(RS)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A 1396/CDI/2010
AGROTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 94.396.280/0001-42 I.E.: 093/0296761 AV. FERNANDO OSÓRIO, 245 TRES VENDAS CEP: 96065-000 PELOTAS(RS)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 107/CFA/2004.
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 94.121.803/0001-48 I.E.: 096/2221708 R MARQUES DO ALEGRETE, 117 SÃO JOÃO CEP: 91020-030 PORTO ALEGRE(RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0011-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES, MOTORES E HÉLICES. P.A. 191/CFA/2004.
AVIOPARTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 02.427.230/0001-67 I.E.: 024/0279204 AV. VENÂNCIO AIRES, 3522 N. SRA. DAS GRAÇAS CEP: 92110-340 CANOAS(RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 084/CFA/2004.
AVIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.654.035/0001-98 I.E.: 024/0206339 R. MACHADINHO, 1118 VL. FÁTIMA CEP: 92200-440 CANOAS(RS)	IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A 365/CFA/2004.
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0005-93 I.E.: 096/3276328 AV. SEVERO DULLIUS, 9010 SÃO JOÃO CEP: 90200-971 PORTO ALEGRE(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A.1190G/CDI/2009
BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORT. EXPORT. LTDA CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E.: 393/0003157 R. URUGUAI, 424 CENTRO CEP: 98947-000 PORTO MAUÁ(RS)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIÕES, PLANADORES, MOTOPLANADORES E AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS; MOTORES, SUAS PARTES, PEÇAS; ACESSÓRIOS E COMPONENTES; EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS; FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1464/CDI/2011



BOHNENBERGER & JUSTEN MOTORS LTDA CNPJ: 07.688.821/0001-01 I.E.: 035/0033633 AVENIDA IRINEU BECKER, 835 FLORESTACEP: 93950-000 DOIS IRMÃOS(RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES MONO E MULTIMOTORES, COM PESO BRUTO ATÉ 8.000KG, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1325/CDI/2009
BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 92.553.486/0001-03 I.E.: 041/0033936 R. GETULIO SOARES C. FILHO, S/N AEROP. MUNICIPALCEP: 99400-000 ESPUMOSO(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 888/CFA/2005
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0003-01 I.E.: 100/0187478 AV. HONÓRIO BICALHO, S/N - PORT. 7 - PRÉDIO B4-A PORTO NOVOCEP: 96201-000 RIO GRANDE(RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174 D/CFA/2004.
D'TAPES AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.518.056/0001-20 I.E.: 140/0049870 RUA FARRAPOS, 617 CENTROCEP: 96760-000 TAPES(RS)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS - AEROAGRÍCOLA (PORTARIA DAC Nº 507/SSA, DE 3 JUN.05). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1117/CFA/2008
DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 11.875.045/0001-26 I.E.: 015/0167288 RUA ALARICO RIEIRO, 2001 - SALA 3 MEDIANEIRACEP: 96593-971 CACHOEIRA DO SUL(RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, TURBINAS, PEÇAS, E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1364/CDI/2010
HANGAR 3 AERONAVES LTDA CNPJ: 09.403.063/0001-63 I.E.: 010.0150039 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 71 CENTROCEP: 95700-000 BENTO GONÇALVES(RS)	FABRICAÇÃO DE KIT DE AERONAVE EXPERIMENTAL ASUS HS, INSTRUMENTOS PARA AVIAÇÃO EXPERIMENTAL, RODAS DE MATERIAL COMPOSTO PARA AVIAÇÃO EXPERIMENTAL E SISTEMA DIGITAL DE MONITORAMENTO DE MOTOR, IMPORTAÇÃO DE SISTEMAS E AVIÔNICOS PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A 1352/CDI/2010
IAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.314.124/0001-53 I.E.: 096/3411977 RUA CORONEL BORDINI, 1471 - APTO 502 MOINHO DE VENTOCEP: 90440-001 PORTO ALEGRE(RS)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; MOTORES, AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1110/CFA/2007
IMER USINAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 00.134.719/0001-15 I.E.: 096/2685801 RUA DONA MARGARIDA, 32 NAVEGANTESCEP: 90240-610 PORTO ALEGRE(RS)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1043/CFA/2007.
INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA. CNPJ: 92.225.259/0001-59 I.E.: 029/0316812 RODOVIA RS 122, 69 - 92 DESVIO RIZZOCEP: 95010-550 CAXIAS DO SUL(RS)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, GABARITOS E FERRAMENTAL PARA O PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 297/CFA/2004.
MAGNUM IMPORT LTDA CNPJ: 11.462.374/0001-45 I.E.: 177/0183300 RUA MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO, 1114, PAV 1 SL 2 DISTRITO INDUSTRIALCEP: 94930-370 CACHOEIRINHA(RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES E MOTOPLANADORES; AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SIMULADORES, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, ACESSÓRIOS AVIÔNICOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; MATÉRIA-PRIMA, LUBRIFICANTES, GRAXAS E ADITIVOS, FERRAMENTAS ESPECIAIS E MATERIAIS DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1368/CDI/2010
MATOS & WILD LTDA CNPJ: 14.312.265/0001-30 I.E.: 096/3443631 RUA TOMAZ FLORES, 82 - CONJUNTO 602 INDEPENDÊNCIACEP: 90035-200 PORTO ALEGRE(RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES; MOTORES, HÉLICES E ROTORES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1524/CDI/2011
NHT - LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0001-12 I.E.: 096/3101722 RUA DONA TEODORA, 503 - S-2 HUMAITÁCEP: 90240-300 PORTO ALEGRE(RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0704-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE TESTES, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 988/CFA/2006.
NITZ AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA. CNPJ: 91.492.611/0001-50 I.E.: 296/0016437 ROD. BR-471, KM 174, 4100 BOA VISTACEP: 96690-000 PANTANO GRANDE(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, HÉLICES, MOTORES E SUAS PARTES E PEÇAS; E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO E INSTRUMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1533/CDI/2011
NOVO RUMO AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.519.490/0001-85 I.E.: 153/0180500 AV. DUQUE DE CAXIAS, 2533 - SALA 02 CENTROCEP: 97500-181 URUGUAIANA(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. PA 1519/CDI/2011
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0022-72 I.E.: 096/3097849 AVENIDA SERVERO DULLIUS, 90.010 - AEROP. INT. SALGADO FILHO SÃO JOÃCEP: 90200-310 PORTO ALEGRE(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA AERONÁUTICO. P.A. 296H/CFA/2008
OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 87.618.914/0001-07 I.E.: 129/0045655 RUA MARECHAL IDELFONSO, S/N AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPÉCEP: 97340-000 SÃO SEPÉ(RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (CHE 8406-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 150/CFA/2004.
PELÓPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRICOLA & COMPANHIA LTDA. CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E.: 015/0167024 RUA DO AEROPORTO, S/Nº FERREIRACEP: 96508-970 CACHOEIRA DO SUL(RS)	COMERCIO DE AERONAVES AGRICOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1498/CDI/2011
PLÁ & SILVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.037.747/0001-02 I.E.: 111/0090185 AVENIDA CAMPOS NEUTRAIS, Nº 1568 CENTROCEP: 96230-000 SANTA VITÓRIA DO PALMAR(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; EQUIPAMENTOS PARA APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1210/CFA/2008
PMR TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A CNPJ: 02.225.625/0001-87 I.E.: 096/2855782 AV. SERTÓRIO, 1988 HANGAR PMR 04 AEROPORTO SALGADO FILHO NAVEGANTESCEP: 91020-000 PORTO ALEGRE(RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES AERONÁUTICOS (CHE 0205-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE AERONAVES E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 1378/CDI/2010



PULVESUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. EPP CNPJ: 08.226.363/0001-51 I.E.: 153/0179502 R. GENERAL FLORES DA CUNHA, 3286 - SL 101-B, 2. PISO SÃO MIGUEL CEP: 97500-310 URUGUAIANA(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES AERONÁUTICOS E SUAS PEÇAS, ACESSÓRIOS, GPS, HÉLICES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1484/CDI/2011
RITTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ: 91.305.219/0001-54 I.E.: 096.3143476 RUA SIMÃO BOLIVAR, 108 TRISTEZA CEP: 91920-800 PORTO ALEGRE(RS)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE KITS PARA RECONFIGURAÇÃO DE INTERIORES DE AERONAVES. P.A. 1240/CFA/2009
RITTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ: 91.305.219/0002-35 I.E.: 024/0398190 RUA CORONEL VICENTE, 890 - SALA 1 CENTRO CEP: 92310-430 CANOAS(RS)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE KITS PARA RECONFIGURAÇÃO DE INTERIORES DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1240A/CDI/2011
SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 78.044.807/0001-13 I.E.: 036/0047327 RODOVIA RS 630, KM 04 ALTO GRANDE CEP: 96450-000 DOM PEDRITO(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BALIZAMENTO ELETRÔNICO TIPO GPS. (PORTARIA DAC 926/SPL). P.A. 023/CFA/2004.
SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA. CNPJ: 90.698.002/0001-99 I.E.: 129/0054174 AV. MARECHAL IDELFONSO, S/N AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPÉ CEP: 97340-000 SÃO SEPÉ(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 146/CFA/2004.
SUPPORTFLY AERONAVES LTDA CNPJ: 00.153.393/0001-73 I.E.: 091/0294593 BR 285, KM 287 - AEROPORTO LAURO KURTZ CEP: 99050-000 PASSO FUNDO(RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA AERONAVES; MATERIAL PARA USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1409/CDI/2010
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0021-03 I.E.: 096/2619035 AV SEVERO DULLIUS, S/N, AEROPORTO INTERNACIONAL SÃO JOÃO CEP: 90200-310 PORTO ALEGRE(RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315D/CFA/2004.
TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.823/0002-09 I.E.: 096/2905569 R. AUGUSTO SEVERO, 851 SÃO JOÃO CEP: 90240-480 PORTO ALEGRE(RS)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, HÉLICE, EQUIPAMENTO DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0112-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 172 A/CFA/2004.
TASUL TAXI AÉREO SUL LTDA. CNPJ: 92.893.494/0001-07 I.E.: 096/204.5322 AV DOS ESTADOS, AEROPORTO SALGADO FILHO - HANGAR TASUL - CP 8010 ANCHIETA CEP: 90200-310 PORTO ALEGRE(RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE Nº8712-01/DAC).IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 847/CFA/2005.
TCM - TERRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 08.935.929/0001-14 I.E.: 015/0159650 RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 04 OLIVEIRA CEP: 96503-071 CACHOEIRA DO SUL(RS)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MOTORES, HÉLICES E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1060/CFA/2007.
TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 92.339.753/0001-44 I.E.: 015/0159129 RUA SOEIRO DE ALMEIDA, 333 CEP: 96501-450 CACHOEIRA DO SUL(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTAL E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BALIZAMENTO ELETRÔNICO TIPO GPS. P.A 1024/CFA/2007.
UNIAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.261.159/0001-10 I.E.: 096/2887102 AV. SERTÓRIO, 1988 NAVEGANTES CEP: 91020-000 PORTO ALEGRE(RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS E UTI AÉREA, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A.1258/CFA/2009
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0006-63 I.E.: 096/3179330 AV SEVERO DULLIUS, 90010 ANCHIETA CEP: 90200-310 PORTO ALEGRE(RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1013 F/CFA/2009

RONDONIA

AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA CNPJ: 48.429.252/0001-67 I.E.: 00000001.122.967 RUA MARCOS DA LUZ, 94 - SALA A CENTRO CEP: 78980-000 VILHENA(RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, MATERIAIS DE USO OU CONSUMO AERONÁUTICO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 379/CFA/2004.
CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0004-15 I.E.: 0000000140254-4 RUA MARECHAL DEODORO, 1956-B, SALA 6, PISO C CENTRO CEP: 76801-098 PORTO VELHO(RO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, PNEUS, DISPOSITIVOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS. EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SUAS PARTES , PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. PA 1511B/CDI/2011
JA BRASIL EXPORT COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 04.986.182/0001-72 I.E.: 00000002313235 RUA DUQUE DE CAXIAS, 2285 SÃO CRISTÓVÃO CEP: 78901-280 PORTO VELHO(RO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A.1270/CFA/2009
RIMA-RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA CNPJ: 04.778.630/0001-42 I.E.: 000000001065599 AVENIDA LAURO SODRÉ, 6490 - L.4 - AERP. INT. PORTO VELHO COSTA E SILVA CEP: 78903-711 PORTO VELHO(RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1004/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0019-99 I.E.: 87813-8 AV. LAURO SODRÉ, S/N AEROPORTO CEP: 78904-300 PORTO VELHO(RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315ps/CFA/2008.
TROPICAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.326.069/0001-72 I.E.: 0000000125500-2 AV. JORGE TEIXEIRA, S/N HANGAR 3 AEROP. GOV. J. TEIXEIRA CEP: 78904-320 PORTO VELHO(RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 1005/CFA/2007.



RORAIMA

META MESQUITA TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ: 34.809.632/0001-12 I.E.: 24.000.927-8 PRAÇA SANTOS DUMONT, 100 AERÓPORTO INT. BOA VISTACEP: 69304-000 BOA VISTA(RR) TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0089-00 I.E.: 24.013486-4 PRAÇA SANTOS DUMONT, 100 AERÓPORTOCEP: 69304-000 BOA VISTA(RR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 286/CFA/2004.
	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315e/CFA/2008

SANTA CATARINA

AERoclUBE DE BLUMENAU CNPJ: 82.654.948/0001-25 I.E.: 25.184.825-6 RUA ERNST KAESTNER, 1255 ITUUPAVA CENTRALCEP: 89068-010 BLUMENAU(SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E PLANADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO DE NA-VEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, ACESSÓRIOS, MOTORES E/OU SUAS PARTES; FERRAMENTAS ESPECIAIS AERONÁUTICAS E KITS PARA CONSTRUÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1293/CDI/2009
BO TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.608.270/0002-11 I.E.: 255.028.113 RUA FRANCISCO REIS, Nº 970 - SALA 01 CORDEIROSCEP: 88311-710 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES E TURBINAS. P.A. 399A/CFA/2008.
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0011-11 I.E.: 254.786.839 RUA GIL STEIN FERREIRA, 357 - 1º Andar - SALAS 105 e 106 CENTROCEP: 88301-210 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SUAS PAR-TES E PEÇAS. P.A. 174 H/CFA/2004.
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0005-23 I.E.: 25.497.837-1 AV. TEPORTI, 876 - SALA 10 CORDEIROSCEP: 88311-480 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTORES, TURBINAS, HÉLICES, SIMU-LADORES DE VÔO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PNEUS AERONÁUTICOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO AE-RONÁUTICO. P.A. 360B/CDI/2011
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 43.633.296/0008-67 I.E.: 25.489.989-7 RUA JOÃO BAUER, 498 - SALA 805 CENTROCEP: 89251-000 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, AVIÔNICOS, MOTORES E SUAS PEÇAS. P.A. 1170A/CFA/2008
COTIA TRADING S.A. CNPJ: 72.891.955/0019-16 I.E.: 25.4646212 AV. CEL. MARCOS KONDER, 1117 - SALA 303 CENTROCEP: 88301-303 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SE-PARADOS. P.A. 400 B/CFA/2005.
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A. CNPJ: 01.826.229/0003-04 I.E.: 255.204.205 AV. CORONEL MARCOS KONDER, 1177, SALA 203 - E CENTROCEP: 88301-303 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUA PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COM-ONENTES. P.A. 1022A/CFA/2007.
FIRST S.A CNPJ: 00.802.235/0007-92 I.E.: 25.551.784-0 AV. PEDRA BRANCA, CD 03 CIDADE UNIVERSITÁRIACEP: 88137-270 PALHOÇA(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS E SEUS RESPECTIVOS KITS DE MONTAGEM, MO-TORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VOO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1380B/CDI/2011
FIRST S.A CNPJ: 00.802.235/0011-79 I.E.: 25.625.111-8 AV. PEDRA BRANCA, S/Nº - SALA15 - CD 03 CIDADE UNIVERSITÁRIACEP: 88137-270 PALHOÇA(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS E SEUS RESPECTIVOS KITS DE MONTAGEM, MO-TORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VOO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1380E/CDI/2011
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0001-05 I.E.: 25.411.905-0 RUA SÃO FRANCISCO, 153 - 1º E 2º ANDAR CENTROCEP: 88015-140 FLORIANÓPOLIS(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS E SEUS RESPECTIVOS KITS DE MONTAGEM, MO-TORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1380/CDI/2010
FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP CNPJ: 13.635.298/0001-58 I.E.: 25.645.664-0 RUA JOSÉ CHEREM, 111 CARIANOSCEP: 88047-550 FLORIANÓPOLIS(SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, MOTORES E EQUIPAMEN-TOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1512/CDI/2011
FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.776.678/0002-65 I.E.: 255.053.452 AV. CORONEL MARCOS KONDER, Nº 1207 - SALAS 151 E 152 - ED. EMBRAED CENTROCEP: 88301-303 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS; MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1192A/CFA/2008
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0006-90 I.E.: 256.344.272 RUA SÃO BENEDITO, 50 - FUNDOS SERRARIACEP: 88115-160 SÃO JOSÉ(SC)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ROTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7901-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAL, MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADO NA FABRICAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CÉLULAS, MOTORES E ROTORES AERONÁUTICOS. P.A. 110C/CDI/2011
HORUS AERO TÁXI LTDA. CNPJ: 01.407.940/0001-62 I.E.: 253.901.715 R. NILO PEÇANHA, 149 FLORESTACEP: 89211-400 JOINVILLE(SC)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 9903-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 356/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0020-54 I.E.: 255.113.811 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO DOS NAVEGANTES SÃO DOMINGOSCEP: 88375-000 NAVEGANTES(SC)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 6512-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 341I/CFA/2006.
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. CNPJ: 01.110.322/0005-80 I.E.: 25.519.363-7 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, Nº 155 - SALA 309 CENTROCEP: 88301-030 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1205A/CFA/2008.



MARES IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.411.740/0001-22 I.E.: 25.529.417-4 AV. VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, 2600 - 4º ANDAR - SALA 401A DOM BOSCO CEP: 88307-300 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL, GABARITOS, E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES AERONÁUTICOS. P.A. 1530/CDI/2011
METROPOLITAN DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 08.432.385/0001-78 I.E.: 25.529.457-3 RUA FRANCISCO REIS, 785 SL 06 - DISTRITO INDUSTRIAL CORDEIROS CEP: 88311-710 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRALEVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SIMULADORES, PARA QUEDAS, MOTORES E HÉLICES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1439 A/2010
METROPOLITAN TRADING LTDA CNPJ: 09.558.521/0003-03 I.E.: 255.928.211 RUA DR. PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1200 A - ED. GENÉSIO MIRANDA LINS CENTRO CEP: 88301-900 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRA-LEVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, MONTADAS OU EM KITS, MOTORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO E PARAQUEDAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1299 B/CDI/2010
MLX DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 12.128.400/0001-66 I.E.: 25.615.168-7 RUA QUINTINO BOCAIUVA, 67 SALA G CENTRO CEP: 89240-000 SÃO FRANCISCO DO SUL(SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS COMPONENTES E SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. SISTEMAS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS. PA 1527/CDI/2011
MLX DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 12.128.400/0002-47 I.E.: 082.767.94-7 RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, 525 SALA 6 SÃO JOÃO CEP: 88304-401 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS COMPONENTES E SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. SISTEMAS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS. PA 1527A/CDI/2011
NAVAL SUL EQUIPAMENTOS NAVAIS DO SUL LTDA CNPJ: 78.850.088/0001-28 I.E.: 25.120.219-4 RUA DONA FRANCISCA, 7950 DONA FRANCISCA CEP: 89239-270 JOINVILLE(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE AERONAVES. P.A. 1323/CDI/2009
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0015-18 I.E.: 255260539 PÇA MAL. DO AR EDUARDO GOMES, S/N AEROPORTO MINISTRO VICTOR KONDER CEP: 88375-000 NAVEGANTES(SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE TESTES E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 988B/CFA/2007.
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0022-47 I.E.: 25.567.630-1 AVENIDA DIOMÍCIO FREITAS, 3393 AEROPORTO HERCÍLIO LUZ CEP: 88047-900 FLORIANÓPOLIS(SC)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA, HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0704-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE TESTES, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 988C/CDI/2009
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0018-96 I.E.: 25.518.779-3 ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 4535 AEROPORTO SERAFIM BERTASO CEP: 89815-290 CHAPECÓ(SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA AERONÁUTICO. P.A. 296F/CFA/2007.
PELICAN MARINE LTDA - EPP CNPJ: 04.515.777/0001-40 I.E.: 25.428.041-2 RUA VILMAR GALIZA, 523 BUCAREIN CEP: 89202-300 JOINVILLE(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1336/CDI/2009
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0003-88 I.E.: 25.498.765-6 RUA JÚLIO COUTINHO, 25 - 3º ANDAR, CENTRO EMPRESARIAL LEOPOLDO FEHLAUER FAZENDACEP: 88301-498 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMPONENTES E EQUIPAMENTOS; GABARITOS E FERRAMENTAL, MATERIAL DE USO E CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A.094B/CFA/2007.
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0004-69 I.E.: 25.530.276-2 ROD. ANTONIO HEIL, KM 01, Nº 1001 - GALPÃO 002 MÓDULO 03 LOT. SÃO PEDRO ITAIPAVACEP: 88316-001 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES AERONÁUTICOS. P.A. 094C/CDI/2009
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0006-20 I.E.: 25.575.932-0 RODOVIA ANTONIO HEIL, KM 01, Nº 1001 - GALPÃO 02 - MOD. 1 e 2 LOT. SÃO PEDRO ITAIPAVACEP: 88316-001 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES AERONÁUTICOS. P.A. 094E/CDI/2009
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0003-66 I.E.: 255.129.955 AV CORONEL MARCOS KONDER, 1207 - SALA 97 - CENTRO EMPRESARIAL EMBRAED CENTRO CEP: 88301-303 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRA-LEVES E AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1503B/CDI/2011
SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.007.949/0001-49 I.E.: 25.349.864-3 RUA ANTONIO VACARO, 600 - AEROPORTO MUNICIPAL DE XANXERÊ JOÃO WINCKLER CEP: 89820-000 XANXERÊ(SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, TURBINAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1058/CFA/2007.
SARASOTA AVIONICS LTDA CNPJ: 07.351.481/0001-29 I.E.: 255.545.126 RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 201 JARDIM AMÉRICA CEP: 89300-000 MAFRA(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1149/CFA/2008.
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0002-97 I.E.: 25.497.828-2 AV. CORONEL MARCOS KONDER, 950 - SALA 7 CENTRO CEP: 88301-302 ITAJAÍ(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1212A/CDI/2009
SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 85.255.743/0001-65 I.E.: 252.266.820 R. WALTER MARQUARDT, 1180 RIO MOLHACEP: 89259-700 JARAGUÁ DO SUL(SC)	PÁRA-QUEDAS PARA VÔO LIVRE; PARAPENTES E SELETES PARA PARAPENTES; INSPEÇÃO E REPAROS DE PÁRA-QUEDAS, PARAPENTES E SELETES. P.A. 105/CFA/2004.
SORRENTINO SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 13.723.884/0001-54 I.E.: 256.430.160 AV. LÉDIO JOÃO MARTINS, 201 KABRASOL CEP: 88102-000 SÃO JOSÉ(SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, MOTORES, EQUIPAMENTO DE APOIO NO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1517/CDI/2011
STRAUHS EQUIPAMENTOS E FUNDIÇÃO LTDA CNPJ: 84.689.629/0001-80 I.E.: 250.021.188 RUA DONA FRANCISCA, 7435 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89239-270 JOINVILLE(SC)	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, CONJUNTOS, PARTES E PEÇAS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS, MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 1083/CFA/2007.



TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0029-60 I.E.: 253605075 AV. SANTOS DUMONT, S/N CUBATÃO CEP: 89223-000 JOINVILLE(SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315phi/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0030-02 I.E.: 253.605.075 AV. DIOMÍCIO FREITAS, S/N CARIANOS CEP: 80047-400 FLORIANÓPOLIS(SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA UTILIZAÇÃO NA SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315H/CFA/2007.
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0007-69 I.E.: 25.572.045-9 RUA BLUMENAU, 1360 - SALA 11 SÃO JOÃO CEP: 88305-102 ITAJAI(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES E MOTORES A TURBINA. P.A.1245B/CFA/2009
TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.128.412/0001-90 I.E.: 256151652 ROD. BR 101,, 300, KM 112 - SALA 11 SALSEIROS CEP: 88311-600 ITAJAI(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS, SISTEMAS AERONÁUTICOS, DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS. P.A.1426/CDI/2010
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0003-70 I.E.: 255.182.929 AV. JOÃO BAUER, 498 - SALAS 802,803, 804 CENTRO CEP: 88301-500 ITAJAI(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS, MOTORES AE-RONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1042 B/CFA/2008
VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.269.426/0003-20 I.E.: 255.036.108 RUA NEREU RAMOS, 564, SALA 101 CENTRO CEP: 88780-000 IMBITUBA(SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, COMPONENTES E SUAS PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A 298 B/CFA/2006.
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A CNPJ: 07.175.725/0010-50 I.E.: 25.508.393-9 AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 BLOCO H VILA LALAU CEP: 89256-900 JARAGUÁ DO SUL(SC)	FABRICAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE CORRENTE ALTERNADA, COM FREQUÊNCIA DE 400Hz, DE QUALQUER POTÊNCIA; E COM FREQUÊNCIA DE 50 Hz OU 60 Hz DE POTÊNCIA ENTRE ZERO E 150 KVA, COM TENSÃO ENTRE 100V E 450V, ESPECÍFICOS PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE AERONAVES EM SOLO. P.A. 1162/CFA/2008.
WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA -ME CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E.: 25.522.844-9 RUA ALFERES TIRADENTES, 996 PONTE DO IMARUIM CEP: 88130-620 PALHOÇA(SC)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS, MOTORES, INS-TRUMENTOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. FIBRAS DE CARBONO, KEVLAR E VIDRO PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1146/CFA/2008.

SÃO PAULO

2T COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 09.459.559/0001-59 I.E.: 148.060.811.113 PRAÇA PADRE ALEIXO MONTEIRO MAFRA, 1 SÃO MIGUEL PAULIST CEP: 08011-010 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, HÉLICES, MOTORES E SUAS PARTES E PEÇAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, SISTEMAS AERONÁUTICOS DE NAVEGAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS. P.A. 1453/CDI/2011
3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0001-08 I.E.: 671.000.090.114 ROD. ANHANGUERA, KM 110 NOVA VENEZ CEP: 13181-900 SUMARÉ(SP)	ADESIVOS, FITAS ADESIVAS, REVESTIMENTOS, ANTIDERRAPANTES, SELANTES, ABRASIVOS E EXTRATOS FORMADORES DE ESPUMAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 206/CFA/2004.
3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0033-95 I.E.: 582.078.271.110 ROD. RIBEIRÃO PRETO-ARARAQUARA, KM 07 BOM FIM PAULIST CEP: 14001-970 RIBEIRÃO PRETO(SP)	ADESIVOS, FITAS ADESIVAS, REVESTIMENTOS, ANTIDERRAPANTES, SELANTES, ABRASIVOS E EXTRATOS FORMADORES DE ESPUMAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 206B/CFA/2004.
3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0062-20 I.E.: 371.028.211.110 ROD. RAPOSO TAVARES, KM 171 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 18203-340 ITAPETININGA(SP)	ADESIVOS, FITAS ADESIVAS, REVESTIMENTOS, ANTIDERRAPANTES, SELANTES, ABRASIVOS E EXTRATOS FORMADORES DE ESPUMAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 206A/CFA/2004.
A.S. AVIONICS SERVICES LTDA CNPJ: 01.137.391/0001-53 I.E.: 114.949.791.119 RUA TIANGUA, 136 VILA MASCOTE CEP: 04363-100 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, CONJUNTOS E FERRAMENTAL PARA USO AERONÁUTICO. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E INSTRU-MENTOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9605-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, SISTEMAS DE RADIO COMUNICAÇÃO E NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICO, IN-TERIORES E ENTRETENIMENTO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.007/CFA/2004
ABRASIVOS MONTAGNA LTDA CNPJ: 46.533.808/0001-35 I.E.: 109.414.012.117 RUA BERNARDINO FANGANIELLO, 717 CASA VERDE CEP: 02512-000 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE REBOLOS, ABRASIVOS E DISCOS DE CORTE PARA FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES. P.A.040/CFA/2004
ABRIL SERVICE LTDA. CNPJ: 01.573.918/0001-92 I.E.: 626.368.561.117 R. MEDINA, 30 PQ. NOVO ORATÓRIO CEP: 09250-540 SANTO ANDRÉ(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E FERRAMENTAL PARA USO EM AERONAVES. P.A. 857/CFA/2005.
ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 00.074.635/0001-33 I.E.: 244.885.844.116 RODOVIA SANTOS DUMONT (SP-79), KM 66 - SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL LADO ESQUERDO VIRACOPOS CEP: 13051-970 CAMPINAS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, SISTEMAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 835/CFA/2005
AÇOCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA. CNPJ: 43.390.459/0001-51 I.E.: 108.786.779.117 AV. VILA EMA, 4160 VILA EMAC CEP: 03282-001 SÃO PAULO(SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA METÁLICA PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 319/CFA/2004.
AÇOS GLOBO LTDA. CNPJ: 49.786.197/0001-25 I.E.: 109.980.746.110 R. SUZANA, 254 VL. PRUDENTE CEP: 03223-000 SÃO PAULO(SP)	COMÉRCIO DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS, EM CHAPAS, BARRAS, PLACAS, PERFILADOS E TUBOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 008/CFA/2004.
ACQUILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VERNIZES LTDA CNPJ: 07.609.485/0001-64 I.E.: 353.227.299.110 RUA ANTONIA MARTINS LUIZ, 131 DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI CEP: 13347-404 INDAÍATUBA(SP)	FABRICAÇÃO DE TINTAS E VERNIZES PARA MÓVEIS DE AERONAVES, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SEUS COMPONENTES, PARA APLICAÇÃO DE VERNIZES ESPECIAIS, UTILIZADOS NA PRO-DUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1354/CDI/2010



ACRILLASER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA CNPJ: 07.099.811/0001-30 I.E.: 206.226.155.110 RUA ABAETETUBA, 432 JARDIM CALIFÓRNIA CEP: 06409-100 BARUERI(SP)	FABRICAÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE AERONAVES EM ALUMÍNIO ANODIZADO E ACRÍLICO COM GRAVAÇÕES A LASER. P.A. 1036/CFA/2007.
ACS - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 07.923.069/0001-36 I.E.: 645.501.671.110 ALAMEDA URUPEMA, 50, SALA 7 CAMPUS DO CTACEP: 12228-900 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES ACS-100 SORA E FS-01 WATHCHDOG. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, GABARITOS, FERRAMENTAL, MOTORES, INSTRUMENTOS E MATERIAL DE USO OU CONSUMO UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 1017/CFA/2007.
ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA CNPJ: 61.693.461/0001-81 I.E.: 206.031.390.110 AVENIDA DA CACHOEIRA, 660/706 CRUZ PRETACEP: 06413-000 BARUERI(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE APOIO AO SOLO (RETIFICADOR PARA PARTIDA DE AERONAVES). P.A. 1296/CDI/2009
ADRIANO ALDRIGUI - ME CNPJ: 09.357.014/0001-31 I.E.: 375.120.432.117 RUA VIRGÍNIA FALAVIGNA ROMANINI, 80 JARDIM ITAUERA IICEP: 14900-000 ITÁPOLIS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, MOTORES AERONÁUTICOS, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 1118/CFA/2008
AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA CNPJ: 06.184.630/0001-40 I.E.: 645.461.448.116 AV. DR.SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4810 PQ. INDUSTRIAL CEP: 12237-823 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS, CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS, GABARITOS, ESTRUTURAS, FERRAMENTAS DE CORTE, EQUIPAMENTOS (MÁQUINAS) E ACESSÓRIOS DE MONTAGEM, UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 398/CFA/2005.
AERO AVIONICS ML LTDA - EPP CNPJ: 04.124.734/0001-33 I.E.: 669.463.770.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1580 - HANGAR C VILA BARÃO CEP: 18065-480 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E INSTRUMENTOS DE USO AERONÁUTICO (CHE 0504-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E OU COMUNICAÇÃO E INSTRUMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1016/CFA/2007.
AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.262.384/0001-34 I.E.: 116.439.675.119 RUA AUGUSTO TOLLE, 1025 - CONJUNTO 2 SANTANACEP: 02405-001 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; MOTORES, HÉLICES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 152/CFA/2004.
AERO MITSUBA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 04.426.156/0001-90 I.E.: 116.129.115.112 RUA JOÃO DE LAET, 384 - FUNDOS VILA AURORACEP: 02410-010 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS (CERT. DIRMAB TES 010 DE 04.02.09). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE AERONAVES MILITARES. P.A. 1420/CDI/2010
AERO PARTS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 03.619.857/0001-82 I.E.: 438.248.945.116 AV. CASTRO ALVES, 1577 POLONCEP: 17507-000 MARÍLIA(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PARTES DE TREM DE POUSO, SISTEMAS DE COMBUSTÍVEL E DE PARTIDA DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, MATÉRIA-PRIMA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 236/CFA/2004.
AERO REIS COMÉRCIO DE MATERIAL AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 67.768.630/0001-81 I.E.: 113.422.512.116 RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1061 - CONJ. 01 SANTANACEP: 02011-100 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES AERONÁUTICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 1404/CDI/2010
AERO STORE AVIATION LTDA CNPJ: 09.061.815/0002-36 I.E.: 669.617.800.119 RUA DUILIO BONANI, 200 VILA AEROPORTO CEP: 18066-011 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1140A/CDI/2009
AEROAGRÍCOLA CHAPADÃO LTDA. CNPJ: 03.102.737/0001-03 I.E.: 491.085.754.117 RODOVIA ANHANGUERA, KM 362 ZONA RURAL CEP: 14620-000 ORLÂNDIA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA E EM SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO À LAVOURA. P.A. 279/CFA/2004.
AEROAGRÍCOLA SOLO LTDA CNPJ: 53.153.813/0001-88 I.E.: 506.074.038.112 AV. HOLANDA, S/N - CAMPO DE AVIAÇÃO DISTRITO DE CAMPOS DE HOLAMBRACEP: 18725-000 PARANAPANEMA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SEUS MOTORES, PEÇAS, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA, GPS, BICOS E FLUXÔMETROS PARA PULVERIZAÇÃO AÉREA, LIQUIDÔMETRO DE COMBUSTÍVEL, INSTRUMENTOS DE MOTOR AERONÁUTICO, BATERIA AERONÁUTICA. P.A. 1320/CDI/2009
AEROÁLCOL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 05.326.248/0001-60 I.E.: 310.386.109.114 RUA PAULO BERNAL MOREIRA, 800 JARDIM AEROPORTO CEP: 14403-450 FRANCA(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS OU EM KITS, SEUS COMPONENTES E SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS MULTICOMBUSTÍVEL PARA AVIAÇÃO EXPERIMENTAL; TÚNEIS DE VENTO DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA; VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANTS); PEÇAS E COMPONENTES EM MATERIAL COMPOSTO; PEÇAS, CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS E SISTEMAS APLICÁVEIS A AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, AVIÔNICOS E COMPONENTES PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES EXPERIMENTAIS E VANTS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 948/CFA/2006
AEROAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VENTILAÇÃO LTDA. CNPJ: 68.141.654/0001-79 I.E.: 626.257.849.111 AV. INDUSTRIAL, 2074 CAMPESTRE CEP: 09080-501 SANTO ANDRÉ(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS, PLATAFORMAS EM AÇO E ALUMÍNIO, COM SISTEMA ELÉTRICO E PNEUMÁTICO; GABARITOS DE MONTAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS; DISPOSITIVOS DE APERTO E MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES; CALDERARIA E USINAGEM DE PARTES E PEÇAS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 203/CFA/2004.
AEROARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA CNPJ: 58.909.763/0001-30 I.E.: 115.571.756.116 RUA MARIA CURUPAITI, 832 VILA ESTER CEP: 02452-001 SÃO PAULO(SP)	MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM INTERIORES DE AERONAVES. MANUTENÇÃO E REPAROS EM FITAS PARA CINTOS DE SEGURANÇA DE AERONAVES (CHE 9804-03/DAC). IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA INTERIORES DE AERONAVES (CARPETE, PROTETOR DE PISO, COURO, PELE DE CARNEIRO, COURO SINTÉTICO, TECIDO, ULTRALEATHER, ULTRASUEDE, VINYL, DESENGRAXANTES, POLTRONAS, ASSENTOS, ESPUMA, CINTO DE SEGURANÇA, FITAS PARA CINTO DE SEGURANÇA, HONEYCOMB, LAMINADOS DECORATIVOS, FECHOS REPOSICIONADOS, ADESIVOS, FITAS ADESIVAS, PARAFUSOS, ARRUELAS E ANILHAS). P.A. 1367/CDI/2010
AEROBRÁS INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA LTDA CNPJ: 03.984.453/0001-98 I.E.: 688.002.454.110 RUA ENG. JOÃO PORFÍRIO DE MACEDO, 391 DISTRITO INDUSTRIAL UMACEP: 12072-270 TAUBATÉ(SP)	FABRICAÇÃO DE CABLAGENS, CAIXA ELÉTRICAS E PAINÉIS AERONÁUTICOS; SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES E PEÇAS (MANCHE DE COMANDO E MANETE DE POTÊNCIA); COMPONENTES SEPARADOS PARA AERONAVES MILITARES (SIMULADORES, CAIXAS E VISORES DE TIRO); SOFTWARE PARA CONTROLE, PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E COMPONENTES ELETRÔNICOS DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1456/CDI/2010
AEROCLUBE DE BRAGANÇA PAULISTA CNPJ: 45.618.121/0001-30 I.E.: 225.023.450.118 RUA ARTHUR SIQUEIRA, 651 AEROPORTO TABOÃO CEP: 12916-000 BRAGANÇA PAULISTA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES AERONÁUTICOS (CHE 7304-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE AERONAVES; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A.1382/CDI/2010
AEROCLUBE DE CAMPINAS CNPJ: 46.100.301/0001-98 I.E.: 244.066.198.111 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 12 JARDIM SANTA MONICACEP: 13082-105 CAMPINAS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS E SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1532/CDI/2011



AERoclube de Itápolis Escola de Aviação Civil. CNPJ: 45.329.943/0001-09 I.E.: 375.087.773.115 ROD. AEROP. DR. LUIZ DANTE SANTORO, S/Nº - CAIXA POSTAL 62 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14900-000 ITÁPOLIS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS, FERRAMENTAS ESPECIAIS, SIMULADORES DE VÔO E ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO IFR, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1315/CDI/2009
AERoclube de Jundiaí CNPJ: 50.961.721/0001-36 I.E.: 407.497.999.115 AV. ANTONIO PINCINATO, 2820 CASA BRANCA CEP: 13211-771 JUNDIAÍ(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE Nº 8904-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1006/CFA/2007.
AERoclube de Rio Claro CNPJ: 56.391.709/0001-10 I.E.: 587.033.889.110 AV. PRESIDENTE KENNEDY, 601 AEROPORTO CEP: 13501-270 RIO CLARO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS E SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. PA 1522/CDI/2011
AERODIGITAL - IMPORT. DISTR. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 08.697.215/0001-15 I.E.: 149.610.959.118 AV. HEITOR PENTEADO, 1610 - SALA 04 SUMAREZINHO CEP: 05438-200 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA AERONAVES. P.A. 1031/CFA/2007.
AEROGARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVIÕES LTDA CNPJ: 09.313.528/0001-95 I.E.: 375.120.060.111 AV. PREFEITO TARQUÍNIO BELLENTANI, S/N - SALA 2 - KM 04. ZONA RURAL CEP: 14900-000 ITÁPOLIS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, KITS E MOTORES PARA AVIAÇÃO EXPERIMENTAL E SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1119/CFA/2008.
AEROGRIPS CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 06.955.113/0001-27 I.E.: 148.360.833.114 RUA DO RÓCIO, 423 - CJ 202 VILA OLÍMPIA CEP: 04552-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO E DISPOSITIVOS ESPECIAIS PARA TREINAMENTO, SUAS PARTES E PEÇAS; ACESSÓRIOS E COMPONENTES; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO; PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS DE SOBREVIVÊNCIA, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1224/CFA/2009
AEROLINK DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 67.228.189/0001-45 I.E.: 645.178.295.114 AV. ALFREDO IGNACIO DE OLIVEIRA PENIDO, 255 SL 1609 - ED. LE CLASSIQUE JARDIM AQUARIUS CEP: 12246-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS E FERRAMENTAL PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 992/CFA/2006.
AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 74.385.485/0001-15 I.E.: 148.642.546.116 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 LOTE 07 - HANGAR MASTER - CAMPO DE MARTE SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1282/CFA/2009
AEROMEC COMERCIAL LTDA CNPJ: 51.470.417/0001-59 I.E.: 582.251.498.112 RUA GUARÁ, S/N LOTE 10 AEROPORTO LEITE LOPES VILA ELISA CEP: 14075-510 RIBEIRÃO PRETO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8303-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1076/CFA/2007.
AERONAL - REVISORA DE INSTRUMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 43.310.499/0001-46 I.E.: 108.725.060.111 AV. JOÃO PEDRO CARDOSO, 602 PARQUE JABAQUAR CEP: 04355-001 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7204/02-DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES, TAIS COMO ELT, GPS, TCAS, GPWS, CVR, EFIS, EGT, EICAS, MFD, STORMSCOPE E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO. P.A. 010/CFA/2004.
AEROPLAN AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 54.333.000/0001-32 I.E.: 669.409.748.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 150 VILA BARÃO CEP: 18065-480 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E LUBRIFICANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 270/CFA/2004.
AEROSS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 07.436.584/0001-91 I.E.: 206.231.646.112 AV. IRACEMA, 943 JD IRACEMA CEP: 06440-010 BARUERI(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0607-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES DE AERONAVES E MATERIAL DE APOIO. P.A. 1039/CFA/2007..
AEROTRADE COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.276.934/0001-62 I.E.: 149.415.232.110 R. BARÃO DE ITAPETININGA, 151, CJ. 35, SL. 2 CENTRO CEP: 01042-001 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 986/CFA/2006.
AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A. CNPJ: 61.980.181/0004-05 I.E.: 286.014.210.118 R. TIBIRIÇÁ, 216 VL. CONCEIÇÃO CEP: 09981-370 DIADEMA(SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 407/CFA/2004.
AGS AEROHOSSES S.A CNPJ: 71.973.879/0001-04 I.E.: 282.043.155.118 AV. MINAS GERAIS, 1088 PQ. RETIRO DA MANTIQUEIRA CEP: 12712-010 CRUZEIRO(SP)	FABRICAÇÃO DE CABOS DE CONTROLE PARA ATUAÇÃO DE SUPERFÍCIES AERODINÂMICAS E COMPONENTES GERAIS EM APLICAÇÕES AERONÁUTICAS; DE TUBOS RÍGIDOS PARA TRANSPORTE DE FLUÍDOS HIDRÁULICOS, ÓLEO E COMBUSTÍVEIS EM APLICAÇÕES AERONÁUTICAS; DE CONJUNTOS-MANGUEIRAS FLEXÍVEIS DE BORRACHA E/OU METÁLICAS DE BAIXA, MÉDIA OU ALTA PRESSÃO PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS HIDROPNEUMÁTICOS DE APOIO NO SOLO, AMORTECEDOR E COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA AERONAVES. P.A. 087/CFA/2004.
AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.216.069/0001-45 I.E.: 492.365.750.111 AV. ALBERTO JACKSON BAYTON, 2784 JD. SANTA FÉ CEP: 06276-000 OSASCO(SP)	MANUTENÇÃO , MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E EM MOTORES DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0001- 02/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 208/CFA/2004.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0001-36 I.E.: 116.471.268.111 AV. ROUXINOL, 55 MOEMA CEP: 04516-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0006-40 I.E.: 582.657.875. 115 R. BELGICA, S/N - LT. C03 AEROPORTO CEP: 14.075.480 RIBEIRÃO PRETO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 D/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0008-02 I.E.: 116.473.785.110 AV. SANTOS DUMONT, 1979 SANTANA (AEROP. CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-010 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 F/CFA/2005.



AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0010-27 I.E.: 116.510.849.117 AV. JAGUARÉ, 1643 JAGUARÉCEP: 05346-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 G/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0012-99 I.E.: 407.404.138.116 AV. EMILIO ANTONON, S/N - LOTE C 01 AEROP. DE JUNDIAÍCEP: 13212-010 JUNDIAÍ(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 H/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0018-84 I.E.: 633.605.351.118 AV. VER. ALFREDO DAS NEVES, 300 ALEMOACEP: 11095-510 SANTOS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 M/CFA/2005.
AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 06.101.880/0001-79 I.E.: 116.778.489.114 RUA AFONSO BRAZ, 473 - 12º ANDAR - CJTO 121 E 122 VILA NOVA CONCEIÇÃOCEP: 04511-011 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA 2007-06-0AAJ-01-00). P.A. 1155/CFA/2008.
AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 06.101.880/0002-50 I.E.: 336.795.910.111 RODOVIA HÉLIO SMIDT, S/N TPS-1 - ASA A - MESANINO AER. INT. GOV. FRANCO MONTOUROCEP: 07143-970 GUARULHOS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS AERONÁUTICOS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1155A/CFA/2009
AIR GUEST - COMÉRCIO E MARKETING LTDA CNPJ: 00.346.749/0001-95 I.E.: 795.058.249.115 AV. SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415/H 27 - SALA 01 SANTA MÔNICACEP: 13082-105 CAMPINAS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E AVIÔNICOS; HÉLICES E MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1443/CDI/2010
AIR JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.751.659/0001-29 I.E.: 148.223.748.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - CAMPO DE MARTE SANTANA - H. PLANAVEL - SALA 01CEP: 02012-020 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E AVIÔNICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1202/CFA/2008
AIR TURBINE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 01.449.152/0001-39 I.E.: 669.628.797.113 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1590 - HG 06 - SL 02 VILA BARÃOCEP: 18065-480 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E REPAROS EM MOTORES A TURBINA (CHE 0903-41/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PÁS DE HÉLICES E MOTORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE USO AERONÁUTICO. P.A.1428/CDI/2010
AIRPARTS DO BRASIL LCC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.866.047/0001-96 I.E.: 407.486.603.112 AV. EMÍLIO ANTONON, 671 ANEXO HANGAR SKYLINE - ED. SKYLINE CHÁCARA AEROPORTOCEP: 13212-000 JUNDIAÍ(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÔNICOS, BATERIAS, BOMBAS DE COMBUSTÍVEL, CABOS, MANGUEIRAS, PARAFUSOS E AFINS, COMPONENTES E PARTES DE MOTOR, FILTROS, FREIOS, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E CONTROLE, LÂMPADAS, PNEUS AERONÁUTICOS E DEMAIS PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1317/CDI/2009
AIRSTAR COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 05.311.680/0001-88 I.E.: 669.603.907.117 AV. SANTOS DUMONT, 1001 - SALA 1 VILA ANGÉLICACEP: 18035-090 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1134/CFA/2008
AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E.: 645.271.737.115 R. GEORGE EASTMAN, 1701 PALMEIRAS DE SÃO JOSÉCEP: 12237-640 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO, PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAL E SUAS PARTES PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. P.A. 324/CFA/2004.
AKARI LÂMPADAS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 66.714.403/0001-00 I.E.: 113.244.215.111 AV. GABRIELA MISTRAL, 769 PENHACEP: 03701-010 SÃO PAULO(SP)	LÂMPADAS ESPECIAIS E PROJETOES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 012/CFA/2004.
ALKALLIS BRASIL IND. COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 49.486.665/0001-46 I.E.: 336.160.507.118 R. VOLTA GRANDE, 21 CUMBICACEP: 07223-075 GUARULHOS(SP)	INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E SEBO INDUSTRIAL PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 413/CFA/2004.
ALLIANCE JET TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.665.919/0001-43 I.E.: 669.550.584.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº1275 AEROPORTO LOTE 7 E 8 VILA ANGÉLICACEP: 18065-290 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, SISTEMAS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 975/CFA/2006.
ALLTEC IND. DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA. - EPP CNPJ: 00.745.309/0001-00 I.E.: 645.229.712.112 R. MOXOTÓ, 456 CHÁCARAS REUNIDASCEP: 12238-320 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM MATERIAIS COMPOSTOS, LAMINADOS SÓLIDOS OU COM NÚCLEO EM COLMÉIA. COMPOSITE PLÁSTICOS TERMO PRENSADOS, ESTRUTURAS E OUTROS PRODUTOS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 414/CFA/2004.
AMBRA SOLUTIONS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ: 07.028.833/0001-00 I.E.: 645.522.368.115 AV. SHISHIMA HIFUMI, 2911 SALA 302 PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP URBANOVACEP: 12244-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL PARA MONTAGEM DE CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS, DE MOLDES PARA MATERIAIS COMPOSTOS DE INTERIORES DE AERONAVES, DE PLATAFORMAS DE MOCKUP ESTATICO E TESTES DE FADIGA PARA O PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1292/CDI/2009
AMÉRICA DO SUL - SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.922.261/0001-94 I.E.: 669.352.940.115 R. CAPITÃO DAVID JOAQUIM AUGUSTO, 55 VILA DA FONTECEP: 18070-145 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES ALTERNATIVOS E EM ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS (CHE 9903-03/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 867/CFA/2004.
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0003-00 I.E.: 116846011115 RUA CAPITÃO RABELO, 594 JARDIM SÃO PAULOCEP: 02039-010 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES, SEUS MOTORES E HÉLICES. P.A. 191B/CFA/2007.
AMTECH TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 09.528.234/0001-80 I.E.: 645.529.256.112 AV. SHISHIMA HIFUMI, 2911 - GALPÃO 01 URBANOVACEP: 12244-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	PROJETO E CONSTRUÇÃO DE FERRAMENTAL, PEÇAS USINADAS E DISPOSITIVOS. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 1167/CFA/2008



APL - AEROPARTES LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 07.466.331/0001-60 I.E.: 117.094.184.110 AV. ROLAND GARROS, 1116 SALA 01 JARDIM BRASIL CEP: 02235-001 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 1074/CFA/2007.
APLITEC AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.778.713/0001-06 I.E.: 550.073.576.119 R. JOSÉ SAVEGNAGO, 158 JD SANTO ANTONIO CEP: 14180-000 PONTAL(SP)	IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 095/CFA/2004.
ARISTEK COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA. CNPJ: 51.753.887/0001-20 I.E.: 110.286.219.110 AV. OLAVO FONTOURA, 386 SANTANACEP: 02012-020 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CÉLULAS DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9608-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 420/CFA/2004.
ARTB AIR CARGO COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.560.613/0001-58 I.E.: 388.083.007-113 RUA HILDEBRANDO FERRAZ, 51 - SALA A CENTRO CEP: 13295-000 ITUPEVA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 1179/CFA/2008.
ARTENAFEX - ARTEFATOS NACIONAIS DE FELTRO LTDA. CNPJ: 61.434.049/0001-47 I.E.: 104.048.286.113 R. RICARDO CAVATTON, 201 LAPACEP: 05038-110 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FITAS DE POLIESTER E FELTROS TÉCNICOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 421/CFA/2004.
ASA TEC - FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 05.979.945/0001-10 I.E.: 181310380116 AV. PADRE FRANCISCO COLTURATO, 623 SÃO GERALDO CEP: 14801-250 ARARÁQUARA(SP)	FABRICAÇÃO DE BROCAS, FRESAS E ALARGADORES, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1025/CFA/2007.
ASM AIRCRAFT SUPORTE E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 10.891.530/0001-20 I.E.: 244.839.319.112 RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66 S/N AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS CEP: 13052-970 CAMPINAS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS AERONÁUTICOS. P.A. 1394/CDI/2010
ASTRA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 54.827.902/0001-25 I.E.: 645.085.942.119 RUA QUIRINO CUSTÓDIO DA SILVA, 51 VL. ALEXANDRIN CEP: 12211-181 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	BUCHAS, ARRUELAS, SUPORTES, PINOS, CALÇOS, ESPAÇADORES, FERRAGENS, PLACAS , FLANGES, ADAPTADORES, PASSA-DORES, GUIAS, PERFIS, TAMPAS, GRAMPOS E TRILHOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 318/CFA/2004.
ATA - SOLUÇÕES EM VIBRAÇÕES LTDA CNPJ: 05.644.309/0001-38 I.E.: 116.615.650.118 RUA IDA DA SILVA, 383 VILA GUILHERME CEP: 02066-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE: ANÁLISE DE VIBRAÇÃO E BALANCEAMENTO DINÂMICO DE ROTORES E HÉLICES; PERFORMANCE DE MOTORES AERONÁUTICOS; TESTES DE SISTEMAS ANEMOBAROMÉTRICOS, PITOT/STATIC; BALIZAMENTO E SINALIZAÇÃO PARA POUSOS EMERGENCIAIS DE AVIÕES E HELICÓPTEROS; BOROSCOPIA PARA INSPEÇÃO INTERNA DE MOTORES E COMPONENTES AERONÁUTICOS. PEÇAS E COMPONENTES PARA REPAROS E REPOSIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS CITADOS ACIMA, PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1309/CDI/2009
ÁTILA ABREU PROMOÇOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 03.620.760/0001-90 I.E.: 717.040.016.115 AV. IRENO DA SILVA VENÂNCIO, 199 - BL. ADM. SALA 18-A - BANDEIRAS CENTRO EMPRESARIAL PROTESTANTES CEP: 18111-100 VOTORANTIM(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1432/CDI/2010
AV - AIR MANUTENÇÃO E COM. DE COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA - ME CNPJ: 01.601.454/0001-80 I.E.: 336441890116 RUA INCINEA, 3 CIDADE SERODIO CEP: 07150-020 GUARULHOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0802-41/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS AERONÁUTICOS. P.A.1225/CFA/2008
AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 08.991.124/0001-98 I.E.: 148.189.309.110 RUA PADRE ADELINO, 710 BELÉM CEP: 03303-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES DE ASAS FIXA E ROTATIVA, SUAS PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS. P.A. 1208/CFA/2008.
AVIAÇÃO BRASILEIRA LTDA CNPJ: 09.613.877/0001-22 I.E.: 669.612.029.115 RUA JOÃO WAGNER WEY, 1750 JARDIM AMERIC CEP: 18046-695 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE VÔO E NAVEGAÇÃO E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1172/CFA/2008
AVIBRÁS - DIVISÃO AÉREA E NAVAL S.A. CNPJ: 00.435.091/0001-98 I.E.: 645.000.246.115 AVENIDA BRIGADEIRO FÁRIA LIMA, 3305 - PRÉDIOS 01/A, 05 E 20 PUTIM CEP: 12227-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES; FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS, CARGA EXTERNA OU COMPONENTE SEPARADO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO EM AERONAVES MILITARES, TINTAS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES. P.A. 378/CFA/2004.
AVIBRÁS - INDÚSTRIA AERÓESPACIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0005-85 I.E.: 392.028.949.113 RODOVIA DOS TAMOIOS KM 14, ESTRADA DO VARADOURO, Nº 1200 ZONA RURAL CEP: 12315-020 JACAREÍ(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES; FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS, CARGA EXTERNA OU COMPONENTE SEPARADO, SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO EM AERONAVES MILITARES E TINTAS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES. P.A. 004/A/CFA/2007.
AVIBRÁS - INDÚSTRIA AERÓESPACIAL S.A. CNPJ: 60.181.468/0001-51 I.E.: 645.007.393.117 AV. BRIGADEIRO FÁRIA LIMA, 3305 PQ. MARTIM CERERÊ CEP: 12227-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES; FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS, CARGA EXTERNA OU COMPONENTE SEPARADO, SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO EM AERONAVES MILITARES E TINTAS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES. P.A. 004/CFA/2004.
AVIÕESNET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 07.959.376/0001-77 I.E.: 647.537.362.110 AVENIDA PIEDADE AEROPORTO, S/N - HANGAR LOTE 8 AEROPORTO ESTADUAL CEP: 15041-035 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES DE ASAS FIXAS E ROTATIVAS E KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EM GERAL, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, HÉLICES, MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SISTEMAS PARA REPOSIÇÃO, SISTEMAS AERONÁUTICOS, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1189/CFA/2008
AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA. CNPJ: 01.107.561/0001-57 I.E.: 114.562.034.111 R. MAJ. CAETANO DA COSTA, 176 SANTANACEP: 02012-050 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 005/CFA/2004.
AVS AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 67.708.545/0001-28 I.E.: 113.420.486.114 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, Nº 198 SANTANACEP: 02012-050 SÃO PAULO(SP)	COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 344/CFA/2004.
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0001-60 I.E.: 206.265.026.118 ALAMEDA SURUBIJU, 2010 ALPHAVILLE CEP: 06455-040 BARUERI(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190/CFA/2008



AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0002-40 I.E.: 244.808.413.118 AV. SANTOS DUMONT, 66 JARDIM ITATINGACEP: 13052-970 CAMPINAS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190A/CDI/2009
BELMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 61.091.906/0001-53 I.E.: 104.631.707.115 R. DR. MOYSES KAUFFMANN, 39 E 101 BARRA FUNDACEP: 01140-010 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE EXTRUDADOS E PERFILADOS, TUBOS E ARAMES DE METAIS NÃO FERROSOS PARA AERONAVES. P.A. 242/CFA/2004.
BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 61.091.906/0022-88 I.E.: 669.248.363.115 AV. 3 DE MARÇO, 4450 IPORANGACEP: 18087-180 SOROCABA(SP)	FABRICAÇÃO, COMÉRCIO DE EXTRUDADOS E PERFILADOS, TUBOS E ARAMES DE METAIS NÃO FERROSOS PARA AERONAVES. P.A. 242A/CFA/2007.
BFT ANDRAE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 06.238.227/0001-56 I.E.: 669.524.166.110 AV. INDEPENDÊNCIA, 5485 ÉDENCEP: 18103-000 SOROCABA(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BROCAS, FRESAS, REBAIXADORES, ESCARIADORES E ALARGADORES USADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 950/CFA/2006.
BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.377.382/0001-28 I.E.: 116.120.855.111 AV. PORTUGAL, 1629 - 8º ANDAR, CJS 81, 82, 83 E 84 BROOKLIN NOVOCEP: 04559-003 SÃO PAULO(SP)	COMERCIO DE FLUÍDOS DE CORTE PARA USINAGEM, UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 436/CFA/2004.
BLUE LIGHT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 11.811.772/0001-20 I.E.: 147.134.315.113 AV. PAULISTA, 1471 - CONJUNTO 1107 BELA VISTACEP: 01311-200 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS ESPECIAIS, EQUIPAMENTO DE APOIO NO SOLO, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1521/CDI/2011
BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S/A CNPJ: 60.856.820/0001-01 I.E.: 100.070.490.111 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 21476 SANTO AMAROCEP: 04795-912 SÃO PAULO(SP)	TÊMPERA E REVESTIMENTO, RECOZIMENTO, ALÍVIO DE TENSÕES, ENVELHECIMENTO E BRASAGEM EM PEÇAS PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 443/CFA/2004.
BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 03.411.928/0001-57 I.E.: 623.091.578.112 RUA CALÇADA ALDEBARÃ, 160 - 2º ANDAR - SALA A ALPHAVILLECEP: 06541-055 SANTANA DE PARNAÍBA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 1999-11-0BRB-01-01). P.A. 053/CFA/2008.
BRASIL AVIONICS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.609.504/0001-27 I.E.: 149.482.700.119 AV. SANTOS DUMONT, 1979 SETOR A - LT 3 SANTANA (CAMPO DE MARTE)CEP: 02012-010 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS PARA USO AERONÁUTICO (CHE E-2005 08-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS USADOS NA FABRICAÇÃO DE AVIÔNICOS. P.A. 889/CFA/2005.
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0001-33 I.E.: 148.507.579.115 RUA COLUMBUS, 282 VILA LEOPOLDINACEP: 05304-010 SÃO PAULO(SP)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS, ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS-X; RAIOS GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDO PENETRANTE, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS E CORRENTES PARASITAS (CHE 8407-04 DAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NA INSPEÇÃO E TESTES DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 039/CFA/2004.
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0003-03 I.E.: 111.092.269.118 R. CARLOS WEBER, 267 VL. LEOPOLDINACEP: 05303-000 SÃO PAULO(SP)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS, ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS-X; RAIOS GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDO PENETRANTE, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS E CORRENTES PARASITAS (CHE 8407-04/DAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NA INSPEÇÃO E TESTES DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 039B/CFA/2004.
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. CNPJ: 64.862.642/0001-82 I.E.: 336.490.241.114 AV. JAMIL JOÃO ZARIF, S/N - LOTES 9/13 AEROPORTOCEP: 07143-000 GUARULHOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 9711/04-DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, MOTORES E AERONAVES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 842/CFA/2005.
BRCOMMEX GLOBAL TRADING TRUST LTDA CNPJ: 04.177.594/0001-61 I.E.: 633.676.203.114 AV. ANA COSTA, 414 - CJ 25 GONZAGACEP: 11060-002 SANTOS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES E PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 1125/CFA/2008
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA. CNPJ: 33.391.434/0001-19 I.E.: 336.141.256.112 R. HUM, 1333 BONSUCESSOCEP: 07250-190 GUARULHOS(SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO OU CONSUMO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 287/CFA/2004.
BRUPRES MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA. CNPJ: 71.717.144/0001-01 I.E.: 113.743.044.115 R. PROFESSOR ANTÔNIO AUSTREGÉSILO, 95 CAPÃO REDONDOCEP: 05867-000 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS PARTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS, TAIS COMO: SISTEMAS DE TREM DE POUSO, FREIO E DEMAIS PARTES SIMILARES INTEGRANTES. P.A. 449/CFA/2004.
C & D BRASIL LTDA. CNPJ: 03.361.189/0001-36 I.E.: 392.201.924.113 AV. GETÚLIO D. VARGAS, 3000 CÓRREGO SECOCCEP: 12305-010 JACAREÍ(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE GALLEYS, PAINÉIS, PISOS, BAGAGEIROS, MALEIROS, CARPETES, TAPA-TRILHOS, RODAPÉS, PLACARES, SUAS PARTES E PEÇAS; ACESSÓRIOS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS DE INTERIORES DE AERONAVES. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM COMPONENTES DE INTERIORES DE AERONAVES (CHE 0307-03/DAC). IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE GALLEYS, COCKPIT, PISOS, CARPETES, PAINÉIS DE REVESTIMENTO EM MATERIAIS COMPOSTOS, BAGAGEIROS, MALEIROS, TAPA-TRILHOS, RODAPÉS, PLACARES, SUAS PARTES E PEÇAS; ACESSÓRIOS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS DE INTERIORES DE AERONAVES. P.A. 306/CFA/2004
C.P.A. COMÉRCIO DE PEÇAS AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.282.868/0001-08 I.E.: 116.828.040.113 AV. ANTENOR NAVARRO, 707 - SL. 3 E 4 JD. BRASILCEP: 02224-001 SÃO PAULO(SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 939/CFA/2006.
CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.538.995/0001-37 I.E.: 336.705.823.116 R. ORLANDA BERGAMO, 490 CUMBICACEP: 07232-151 GUARULHOS(SP)	IMPORTAÇÃO DE SIMULADORES DE VÔO, EQUIPAMENTOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPRIO. P.A. 293/CFA/2004.
CAF TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.640.718/0001-17 I.E.: 148.173.077.113 ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 2050 - SALA 06 JD AMÉRICACEP: 01442-001 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1278/CFA/2009



CAMPEL CALDEIRARIA E MECÂNICA PESADA LTDA. CNPJ: 60.860.871/0001-07 I.E.: 336.085.913.118 ROD. PRESIDENTE DUTRA, KM 209,2 BONSUCESSOCEP: 07178-580 GUARULHOS(SP)	SERRALHERIA, SOLDAGEM E FERRAMENTAL PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 038/CFA/2004.
CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0002-53 I.E.: 116.996.565.114 RUA JERONIMO DA VEIGA, 164 8º ANDAR CONJUNTOS E, F, G, H ITAIM BIBICEP: 04536-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, PNEUS, DISPOSITIVOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS. EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SUAS PARTES , PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. PA 1511A/CDI/2011
CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0027-20 I.E.: 206.198.996.111 AV. TAMBARÉ, 448 ALPHAVILLECEP: 06460-000 BARUERI(SP)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 456C/CFA/2007.
CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0037-00 I.E.: 669.460.567.110 AV. CONDE ZEPPELIN, 1935 - SALA 375 EDENCEP: 18103-000 SOROCABA(SP)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.456E/CFA/2009
CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0042-69 I.E.: 239.021.473.113 ESTRADA DO PO, 100 - PARTE CALCAREACEP: 07700-000 CAIEIRAS(SP)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.456F/CFA/2009
CASTROL BRASIL LTDA. CNPJ: 33.194.978/0003-52 I.E.: 336.693.329.115 RUA INDUBEL, 686/688 JD CUMBICA CEP: 07170-353 GUARULHOS(SP)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 456/CFA/2004.
CAVEMAC IND. E COM. DE MÁQUINAS IMP. EXP. LTDA. CNPJ: 48.036.552/0001-86 I.E.: 109.583.019.115 RUA NEWTON PRADO, 333 BOM RETIRO CEP: 01127-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, PÁS E HÉLICES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS E DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; PARA USO AERONÁUTICO. PA 1505/CDI/2011
CCA CEREAL CITRUS AÉRO TÁXI LTDA CNPJ: 03.315.995/0001-78 I.E.: 582.795.293.119 AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1500 RIBEIRÂNI ACEP: 14096-350 RIBEIRÃO PRETO(SP)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROCINEMATOGRAFIA, AERORREPORTAGEM, AEROFOTOGRAFIA E AEROPUBLICIDADE (PORT. DAC Nº 863/SPL). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A.1239/CFA/2009
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 61.936.522/0005-18 I.E.: 645.507.493.113 RUA BACABAL, 1530 PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12235-680 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE E APERTO, FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS MÓVEIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 197A/CFA/2007.
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 61.936.522/0001-94 I.E.: 112.563.984.111 AV. CONDESSA ELIZABETH DE ROBIANO, 930 TATUAPÉ CEP: 03074-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE E APERTO, FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS MÓVEIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 197/CFA/2004.
CENIC - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 96.238.134/0001-14 I.E.: 645.194.690.117 AV. MARGINAL B, 1648 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-390 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES MECÂNICOS, ESTRUTURAIS E COMPONENTES SEPARADOS PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS METÁLICAS, PLÁSTICAS, E EM MATERIAIS COMPOSTOS, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS E COMPONENTES MECÂNICOS E ESTRUTURAIS EM MATERIAL COMPOSTO PARA USO NA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA AERONAVES. P.A. 118/CFA/2004.
CENTRAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.636.859/0001-42 I.E.: 669.478.280.116 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1600 HANGAR 3 PAVIMENTO SUPERIOR AEROPORTO CEP: 18065-480 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA: 2002-12-4 CGU-02-01). P.A. 1120/CFA/2008
CHALLENGER AVIÕES CONSULTORIA COMERCIAL LTDA CNPJ: 56.737.638/0001-64 I.E.: 112.892.710.114 AV. OLAVO FONTOURA, 484 A - HANGAR SANTA FÉ SANTANA CEP: 02012-020 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS, MOTORES, TURBINAS, PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO NO SOLO, PÁS E HÉLICES, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1321/CDI/2009
CHEMETALL DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.359.916/0004-48 I.E.: 407.481.504.119 RUA LUIZ BENEZATO, S/N LOTEAMENTO PLO MULTIVIAS JARDIM ERMIDAS IICEP: 13212-161 JUNDIAÍ(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE INIBIDORES DE CORROSÃO, SOLVENTES PARA LIMPEZA, REMOVEDORES DE TINTA, PRODUTOS PARA LIMPEZA DE AERONAVES, DESCARBONIZADORES E PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1386/CDI/2010
CHEYENNE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 55.930.325/0001-65 I.E.: 190.034.578.110 R. JACINTO SILVA, 705 - HANGAR 07 PLANALTO ATIBAIA CEP: 12943-520 ATIBAIA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES CONVENCIONAIS, ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 859/CFA/2005.
CIEL COM. IND. EQUIPAMENTOS LEVES DE FIBRA VIDRO LTDA. CNPJ: 55.881.866/0001-40 I.E.: 209.089.380.110 RUA PROFESSOR FRANCISCO ANTUNES, 1 - 10 VILA GALVÃO CEP: 17047-136 BAURU(SP)	CARENAGEM PONTA DE ASA (WINGLET) E SUPORTES PARA ATOMIZADOR ROTATIVO. P.A. 050/CFA/2004.
CIFA TEXTIL LTDA CNPJ: 43.461.698/0001-55 I.E.: 168.003.887.116 R. DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA NÓBREGA, 154 CASTELO CEP: 13902-900 AMPARO(SP)	FABRICAÇÃO DE FITAS DE NYLON E BARBANTES ENCERADOS PARA CABLAGENS ELÉTRICAS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 305/CFA/2004.
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0002-20 I.E.: 114.962.307.118 AV. JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, 1830 - 8º Andar - TORRES II, III E IV ITAIM BIBICEP: 04543-900 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174 C/CFA/2004.
CITY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.947.735/0001-39 I.E.: 149.941.370.114 RUA CANADÁ, 387 JD AMÉRICA CEP: 01436-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1259/CFA/2009



CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.093.486/0003-00 I.E.: 165.331.191.117 ROD. ANHANGUERA, KM 123 PRAIA DOS NAMORADOS CEP: 13475-000 AMERICANA(SP) COLT TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 07.286.824/0001-19 I.E.: 149.489.342.117 AV. JURANDIR, 856 - HANGAR FLAMINGO PLANALTO PAULISTA CEP: 04072-000 SÃO PAULO(SP) COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0007-95 I.E.: 206.190.285.114 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1485, 8.ANDAR, CONJ. 81 TORRE NORTE JD PAULISTANO CEP: 01452-002 SÃO PAULO(SP) COMBRAE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 57.921.272/0001-41 I.E.: 626.802.234.117 AV. NEVADA, 581 PARQUE NOVO ORATÓRIO CEP: 09250-490 SANTO ANDRÉ(SP) COMERCIAL E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA COPTERS DO BRASIL LTDA CNPJ: 11.867.318/0001-90 I.E.: 147.453.252.118 RUA ONOFRIO MILANO, 186, SALA 105 JAGUARÉ CEP: 05348-030 SÃO PAULO(SP) COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 43.638.296/0001-90 I.E.: 108.938.880.117 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 10.989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 122 VILA OLÍMPIA CEP: 04578-900 SÃO PAULO(SP) COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA -EPP CNPJ: 58.283.557/0001-67 I.E.: 695.015.130.111 AV. DOS IPÊS, 391 FLOR DO VALE CEP: 12120-000 TREMEMBÉ(SP) COMPSIS - COMPUTADORES E SISTEMAS IND. COM. LTDA. CNPJ: 60.480.357/0001-46 I.E.: 645.133.654.113 R. PINDAMONHANGABA, 160 VL. NOVA CONCEIÇÃO CEP: 12231-090 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP) CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 61.807.079/0001-51 I.E.: 669.196.113.117 AV. ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1600 - HG 3 VL. BARÃO CEP: 18065-480 SOROCABA(SP) CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIÕES LTDA. CNPJ: 71.444.863/0001-04 I.E.: 669.018.882.110 AV. SANTOS DUMONT, 1001 VL. ANGÉLICA CEP: 18065-290 SOROCABA(SP) CONE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA. CNPJ: 01.128.316/0001-26 I.E.: 688.133.753.110 AV. JOÃO OSVALDO CARDOSO, 1000 DISTRITO INDUSTRIAL DO PIRACANGAGUA CEP: 12042-050 TAUBATÉ(SP) COOPERFLY - COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE AERONAVE EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA. CNPJ: 03.778.409/0001-21 I.E.: 149.843.067.113 AV. PAULISTA, 967 - ANDAR14 -SALA 04 CERQUEIRA CESAR CEP: 01311-100 SÃO PAULO(SP) COP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 03.753.049/0001-03 I.E.: 148.309.590.118 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 4 SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP) COSMOQUÍMICA IND. E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 60.935.608/0001-30 I.E.: 206.214.087.116 AV. GUPÊ, 10.317 JD. BELVAL - SÍTIO GUPÊ CEP: 06422-120 BARUERI(SP) COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 60.935.608/0004-82 I.E.: 206.040.256.110 AV. GUPÊ, 10497 JDIM BELVAL - SITIO GUPÊ CEP: 06422-120 BARUERI(SP) COTIA TRADING S.A. CNPJ: 72.891.955/0009-44 I.E.: 113.794.377.119 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - 23º Andar SALA A PINHEIROS CEP: 05426-100 SÃO PAULO(SP) COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A CNPJ: 01.826.229/0005-76 I.E.: 149.416.415.110 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 21/22/23º Andares CJ 211/221/222/231/232 PINHEIROS CEP: 05426-100 SÃO PAULO(SP) CROSS LINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 66.932.005/0001-60 I.E.: 398.017.470.118 R. MILTON ALVES, 70 JD. ALVORADA CEP: 06612-120 JANDIRA(SP) CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0002-19 I.E.: 224.838.298.113 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 11 - PORTÃO A JARDIM SANTA MÔNICA CEP: 13082-105 CAMPINAS(SP) CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.144.928/0001-38 I.E.: 115.549.885.110 R. EMBAIXADOR COELHO DE ALMEIDA, 75 PQ. JABAQUARA JDIM AEROPORTO CEP: 04355-020 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 467A/CFA/2004. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1050/CFA/2007. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTORES, TURBINAS, HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PNEUS AERONÁUTICOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 360A/CFA/2004. FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL, GABARITOS, DISPOSITIVOS E ASSEMBLHADOS, PARTES E PEÇAS USINADAS PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1518/CDI/2011 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ROTORES, E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 1012-42/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, PÁS E HÉLICES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS, DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO E FERRAMENTAL PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1531/CDI/2011 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, AVIÔNICOS, MOTORES E SUAS PEÇAS. P.A. 1170/CFA/2008 SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS DE TRATAMENTO DE SUPERFICIES E ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS (CHE 8804-02/DAC). FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USINADAS E BENEFICIAMENTO DE PEÇAS PARA O PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 210/CFA/2004. FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO EM TERRA PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA; PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS; FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 123/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS E CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 9012-08/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 479/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES CONVENCIONAIS E À TURBINA, HÉLICES DE PASSO FIXO E VARIÁVEL E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CONFORME CHE 7505-ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES E MOTORES, SUAS PARTES E PEÇAS, CÉLULAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 482/CFA/2004. FABRICAÇÃO DE GABARITOS, PEÇAS E DISPOSITIVOS DE USO INDUSTRIAL, SERRALHERIA E CALDEIRARIA LEVE PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 097/CFA/2004. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 913/CFA/2005. SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROCINEMATOGRAFIA, AEROPUBLICIDADE E AEROREPORTAGEM (PORT. SSA/ANAC Nº 921/08). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS; PNEUS; MOTORES, SUAS PARTES E PEÇAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1200/CFA/2008 FABRICAÇÃO; IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HIDROSSULFITO DE SÓDIO; PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; METABISSULFITO DE SÓDIO; ALCOOL ISOPROPÍLICO; MEKPLUS. P.A. 036/CFA/2004. FABRICAÇÃO; IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HIDROSSULFITO DE SÓDIO; PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; METABISSULFITO DE SÓDIO; ALCOOL ISOPROPÍLICO; MEKPLUS. P.A. 036A/CFA/2004. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS. P.A. 400 A/CFA/2005. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1022B/CFA/2007. TINTAS E SOLVENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 195/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº0004-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 120A/CDI/2009 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº0004-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 120/CFA/2004.
--	---



D. F. VASCONCELLOS S.A. ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO CNPJ: 61.482.725/0001-58 I.E.: 100.526.095.110 AV. INDIANÁPOLIS, 1706 INDIANÁPOLIS CEP: 04062-002 SÃO PAULO(SP)	APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓPTICOS, CINEMATOGRAFICOS E FOTOGRAFICOS PARA USO AERONAUTICO. P.A. 391/CFA/2004.
D'ALTOMARE QUÍMICA LTDA. CNPJ: 43.480.672/0001-54 I.E.: 108.874.056.117 R. AMÉRICA CENTRAL, 190 - 220 SANTO AMARO CEP: 04755-010 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SELANTES, RESINAS E PRODUTOS A BASE DE SILICONE PARA USO AERONAUTICO. P.A. 228/CFA/2004.
DASSAULT FALCON JET DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.443.782/0001-04 I.E.: 669.001.660.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 - BOX 1, 2 e 3 JARDIM ANA MARIA CEP: 18065-290 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0906-41/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES FALCON, SEUS CONJUNTOS, TRENS DE POUSO, MOTORES E APU'S, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO. P.A. 1335/CDI/2009
DAY BRASIL S.A. CNPJ: 49.327.943/0001-12 I.E.: 105.897.756.111 AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 1213 BARRA FUND CEP: 01139-901 SÃO PAULO(SP)	COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONAUTICO. P.A. 260/CFA/2004.
DAY BRASIL S/A CNPJ: 49.327.943/0014-37 I.E.: 206.109.326.118 AV. HUMBERTO GIANELLA, 937 SÍTIO DA PEDRA RACHAD CEP: 06422-060 BARUERI(SP)	COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONAUTICO. P.A. 260 A/CFA/2004.
DEZ MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 00.608.932/0001-11 I.E.: 492.548.614.113 AVENIDA HENRI FORD, 494 - LOJA 15 PRESIDENTE ALTINO CEP: 06210-103 OSASCO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS - END (CHE 0810-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS, PARTES E PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS EM AERONAVES. P.A. 1363/CDI/2010
DIAGNOSTIC IMAGIND AUTOMAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.276.100/0001-04 I.E.: 626.645.797.114 R. EDGARD VIEIRA DE LIMA, 208 PQ. MARAJOAR CEP: 09110-000 SANTO ANDRÉ(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS NÃO-DESTRUTIVOS (RAIOS-X E FLUOROSCOPIA), SUAS PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 304/CFA/2004.
DIAMOND DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.592.624/0001-10 I.E.: 407.471.908.118 AV. EMÍLIO ANTONON, 881 - SALA 1 - AEROPORTO DE JUNDIAÍ AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1398/CDI/2010
DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S.A. CNPJ: 03.089.543/0001-15 I.E.: 645.480.888.114 AV. BRIG. FARIA LIMA, S/N - HG. DIGEX - AEROPORTO PQ. MARTIN CERERÉ CEP: 12227-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9912-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS ESPECIAIS DE USO AERONÁUTICO, MATERIAL DE CONSUMO DE "END", GRAXAS, FILTROS, COMPONENTES ELETRÔNICOS E HIDRÁULICOS E PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS ESTRUTURAIS AERONÁUTICOS. P.A. 940/CFA/2006.
DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 02.067.121/0001-86 I.E.: 515.028.889.114 RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, KM 204, HANGAR II-CRT 213B AEROPORTO MUNICIPAL CEP: 17280-000 PEDERNEIRAS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1510/CDI/2011
DOMA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 55.481.972/0001-37 I.E.: 111.413.010.112 AV. TEN. JOSÉ JERÔNIMO DE MESQUITA, 750 PQ. NOVO MUNDO CEP: 02146-000 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, EIXOS, RODAS, PASTILHAS DE FREIO, ESCOVAS DE CARVÃO, SUPORTES ESTRUTURAIS, PINOS, ENGRENAGENS, JUNTAS, CABOS DE COMANDO, VÁLVULAS, RÓTULAS, CANTONEIRAS E REBITES PARA USO NA FABRICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 499/CFA/2004.
DORMER TOOLS S.A. CNPJ: 60.875.580/0001-92 I.E.: 108.468.847.115 AV. JOÃO PAULO DA SILVA, 258 VILA DA PAZ CEP: 04777-020 SÃO PAULO(SP)	FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 280 A/CFA/2004.
DORMER TOOLS S.A. CNPJ: 60.875.580/0004-35 I.E.: 116.869.493.114 AV. NAÇÕES UNIDAS, 21802 - GALPÃO A1 JURUBATUBA CEP: 04795-914 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 280/CFA/2004.
EDAG DO BRASIL LTDA CNPJ: 68.867.225/0001-83 I.E.: 635.249.288.111 AV. DO TABOÃO, 1195 TABOÃO CEP: 09655-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAIS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES; MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1389/CDI/2010
EDRÁ AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 02.134.334/0001-83 I.E.: 359.001.682.117 ROD. SP - 191, KM 87 ZONA RURAL CEP: 13537-000 IPEÚNA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. (CHE Nº 8707-04/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS E COMPONENTES DE USO OU APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 116/CFA/2004.
E-FLY TRAINING TREINAMENTO ELETRÔNICO LTDA CNPJ: 09.373.041/0001-06 I.E.: 148.147.420.110 RUA BENJAMIM COSTA, 166 JARDIM AEROPORTO CEP: 04633-010 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA SIMULAÇÃO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPONENTES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SIMULADORES DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE INSUMOS, APARELHOS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA A FABRICAÇÃO DE SIMULADORES AERONÁUTICOS. P.A. 1236/CDI/2010
EJ - ESCOLA DE AERONÁUTICA CIVIL LTDA. CNPJ: 02.942.445/0001-16, I.E.: 375.083.174.110 RUA PARANÁ, 450 DIST. INDUST. III CEP: 14900-000 ITÁPOLIS(SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO EM AERONAVES DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 054/CFA/2004.
EJ AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.358.620/0001-05 I.E.: 375.088.821.117 RUA PARANÁ, 400 DISTRITO INDUSTRIA III CEP: 14900-000 ITÁPOLIS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E HÉLICES DE AERONAVES (CHE 0511-04/ANAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO DE USO AERONÁUTICO. P.A. 388/CFA/2004
ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0001-00 I.E.: 645.085.863.116 AV. ITABAIANA, 40 PQ. INDUSTRIAL CEP: 12237-540 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE TREM DE POUSO, RODAS E FREIOS, COMPONENTES HIDRÁULICOS, ANTI-SKID, PILONES, PARTES E PEÇAS E MANETES. REVISÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 104/CFA/2004.



ELETRISOL IND. DE ISOLANTES ELÉTRICOS S.A. CNPJ: 56.990.468/0001-25 I.E.: 100.060.351.114 AV. NOSSA SENHORA DO SABARÁ, 1634 SANTO AMARO CEP: 04686-002 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CHAPAS E TARUGOS EM CELERON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 504/CFA/2004.
ELETRISOL IND. DE ISOLANTES ELÉTRICOS S.A. CNPJ: 56.990.468/0006-30 I.E.: 407.417.968.110 AV. ARQUIMEDES, 1021 DISTR. INDUSTRIAL CEP: 13211-840 JUNDIAÍ(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CHAPAS E TARUGOS EM CELERON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 504 A/CFA/2004.
ELETROTIG CALDEIRARIA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 04.053.475/0001-05 I.E.: 645.419.051.118 RUA BUZIOS, 211 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-370 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS DE MONTAGEM DE CONJUNTOS, SUB-CONJUNTOS E COMPONENTES DE AERONAVES; MOLDES, TACOS, GABARITOS DE CONFORMAÇÃO E INSPEÇÃO; PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES; EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1079/CFA/2007.
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0001-89 I.E.: 645.999.990.110 AV. BRIG. FARIA LIMA, 2170 PUTIM CEP: 12227-901 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, MATÉRIAS-PRIMAS, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS PARA FABRIC. DE AERONAVES, REVISÃO E REPAROS DE EQUIPAM. E COMPONENTES. P.A. 113/CFA/2004.
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0002-60 I.E.: 224.999.997.112 R. N. S. FÁTIMA, 360 CENTRO CEP: 18608-900 BOTUCATU(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS; REVISÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113C/CFA/2004.
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0003-40 I.E.: 224.999.988.111 R. ALCIDES GAGLIARI, 2281 AEROPORTO CEP: 18608-900 BOTUCATU(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS; REVISÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113D/CFA/2004.
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0004-21 I.E.: 787.999.999.111 EST. MUN. EUCLIDES MARTINS, 2170 B. INDUSTRIAL CEP: 14813-000 GAVIÃO PEIXOTO(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS ; REVISÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113A/CFA/2004.
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0005-02 I.E.: 645.999.980.116 AV. BRIG. FARIA LIMA, S/N JARDIM DA GRANJACE CEP: 12227-901 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS; REVISÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113F/CFA/2006.
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0006-93 I.E.: 645.483.265.110 ROD. PRES. DUTRA, KM 134 DISTR. EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-820 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS; REVISÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113E/CFA/2004.
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0007-74 I.E.: 645.999.971.115 ROD. PRESIDENTE DUTRA, S/N - KM 137,8 BL II ÁREAS 1 e 2 DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-004 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, MATÉRIA PRIMA, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 113G/CFA/2008
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0008-55 I.E.: 335.999.994.115 VIA SANTOS DUMONT, S/N - TCON ARMAZEM 4 CONCEIÇÃO SINHA CEP: 11460-000 GUARUJÁ(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS; REVISÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113 B/CFA/2004.
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0010-70 I.E.: 688.276.980.110 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, 333 PIRACANGAGUÁ CEP: 12042-000 TAUBATÉ(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, MATÉRIAS-PRIMAS, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITO PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 113H/CFA/2008
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0001-30 I.E.: 787.052.964.112 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170-PRÉDIO 1 SALA 01A - EDIF. G-1131 INDUSTRIAL CEP: 14813-000 GAVIÃO PEIXOTO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7505-03/DAC). SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS; COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS; ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AERONAVES; COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES; IMPORTAÇÃO DE MOTORES, REATORES SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 1015/CFA/2007.
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0002-10 I.E.: 787.000.653.119 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - ED. G1 1340 INDUSTRIAL CEP: 14813-000 GAVIÃO PEIXOTO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7505-03/ANAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES E MOTORES AERONÁUTICOS; INSUMOS PARA END E ENSAIOS METALOGRAFICOS, TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, TRATAMENTOS MECANICOS-SUPERFICIAIS, COLAGEM ESTRUTURAL E BALANCEAMENTO DINÂMICO DE HÉLICES, DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1015A/CDI/2010
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0003-00 I.E.: 645.299.437.114 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - ED. F-77 PUTIM CEP: 12227-901 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7505-03/ANAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES E MOTORES AERONÁUTICOS; INSUMOS PARA END E ENSAIOS METALOGRAFICOS, TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, TRATAMENTOS MECANICOS-SUPERFICIAIS, COLAGEM ESTRUTURAL E BALANCEAMENTO DINÂMICO DE HÉLICES, DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1015B/CDI/2010
EMIT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 06.975.492/0001-17 I.E.: 492.484.208.117 RUA ALPINA, Nº 30 SALA 02 PARQUE INDUSTRIAL ANHANGUERA CEP: 06278-020 OSASCO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 964/CFA/2006.
EQUIPAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 55.366.991/0001-12, I.E.: 278.080.900.113 RUA MATRIX, 55 MOINHO VELHO CEP: 06714-360 COTIA(SP)	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E MATÉRIAS-PRIMAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 051/CFA/2004.
ESPECIALISTA MANUTENÇÃO DE HÉLICES, ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 06.215.068/0001-74, I.E.: 647.442.929.118 AV. FELICIANO SALES CUNHA, 303 JARDIM NOVO AEROPORTO CEP: 15035-000 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM HÉLICE DE AERONAVES (PASSO FIXO E VARIÁVEL) E ACESSÓRIOS (CHE 0509-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A.1071/CFA/2007.
ESRA - ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRES. AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 66.889.783/0001-14, I.E.: 645.176.878.116 R. LOANDA, 982 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-330 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE CAPACETES, MACACÕES, LUVAS E JAQUETAS DE VÔO; PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS; EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AERONAVES E DE APOIO NO SOLO. P.A. 137/CFA/2004.
ETR INDÚSTRIA MECÂNICA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 65.871.261/0001-22, I.E.: 645.263.335.111 RUA APORÉS, 320 VILA SÃO BENTO CEP: 12231-390 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE FECHO DE CAPÔ, ABRAÇADEIRAS, TOMADAS DE CO E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1348/CDI/2010
EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.385.534/0001-22, I.E.: 669.673.914.111 AV. ANTONIO CARLOS CÔMITRE, 540 - SALA 72 CAMPOLIM CEP: 18047-620 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1528/CDI/2011



FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA. CNPJ: 02.465.954/0001-03, I.E.: 535.223.989.118 R. ANTONIO BORJA MEDINA, 1250 UNILESTECEP: 13422-010 PIRACICABA(SP)	PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, OU COMPONENTES SEPARADOS PARA AERONAVES. P.A. 253/CFA/2004.
FAUTEC FERRAMENTARIA AUTOMAÇÃO E USINAGEM LTDA. CNPJ: 66.039.595/0001-05, I.E.: 645.169.835.119 RUA GUAÇUI, 60 CHÁCARAS REUNIDASCEP: 12238-480 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS, FERRAMENTAL E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 906/CFA/2005.
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA CNPJ: 45.186.848/0001-95, I.E.: 146.673.259.115 RUA SILVA AIROSA, 120, CJ 151 VILA RIBEIRO DE BARROSCEP: 05307-040 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE PLANADORES, MOTO-PLANADORES, AVIÕES REBOCADORES, PARA-QUEDAS DE EMERGENCIA, DISPOSITIVOS DE LANÇAMENTO, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMA, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA FABRICAÇÃO DE GUINCHOS E AERONAVES. P.A.1279/CFA/2009
FIBRAFORTE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 00.011.009/0001-06, I.E.: 645.275.608.115 R. JOSÉ ALVES DOS SANTOS, 281 - SALAS 306 e 307. FLORADAS DE SÃO JOSÉCEP: 12230-081 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE SISTEMAS, PEÇAS, PARTES E COMPONENTES SEPARADOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. PROJETOS, GERENCIAMENTO DE ESTRUTURAS E FABRICAÇÃO DE SISTEMAS PARA O SETOR AERONÁUTICO. P.A. 221/CFA/2004.
FIGHTER COMERCIO, IMPORT. E EXPORT. DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA. CNPJ: 05.870.009/0001-77 I.E.: 117.032.338.117 AV. OLAVO FONTOURA, 386 - HG. ARISTEK SALA 1 SANTANA (CAMPO DE MARTE)CEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO EM APOIO NO SOLO. P.A. 949/CFA/2006.
FINITA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES ULTRALEVES E SERVIÇOS DE MOVELARIA LTDA CNPJ: 09.593.647/0001-49 I.E.: 353.251.330.119 RUA ANTONIA MARTINS LUIZ, 71 DISTRITO IND. JOÃO NAREZZICEP: 13347-404 INDAIATUBA(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS. IMPORTAÇÃO DE KITS, MATÉRIA-PRIMA, SISTEMAS DIVERSOS., MOTORES E INSTRUMENTAÇÃO DE AERONAVES ULTRALEVES. P.A.1355/CDI/2010
FIRST WAVE BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 06.173.057/0001-79, I.E.: 688.244.183.112 ESTRADA MUNICIPAL PROF. JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI, 5100 JARDIM SANDRA MARIACEP: 12081-015 TAUBATÉ(SP)	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, REPAROS E REVISÃO GERAL DE REVERSORES E SISTEMA DE INTERIORES E MATERIAIS COMPOSTOS DE AERONAVES (CHE Nº 0707-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TINTAS E LUBRIFICANTES PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. PARTES E PEÇAS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 114/CFA/2004.
FIT - PLAST SYSTEM INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.318.851/0001-87, I.E.: 114.206.585.112 R.ALTO PARAGUAI, 86 JAÇANÁCEP: 02238-240 SÃO PAULO(SP)	FITAS, ETIQUETAS E ADESIVOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 111/CFA/2004.
FLEX AERO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.414.502/0001-70, I.E.: 407.008.171.111 RUA ANTONIO PINCINATO, S/N - AEROPORTO ESTADUAL ROLIM ADOLFO AMARO - HANGAR FLEX CASA BRANCACEP: 13211-771 JUNDIAÍ(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1163/CFA/2008
FLYER - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 52.537.578/0001-85, I.E.: 671.056.937.116 ROD. VIRGÍNIA VIEL - CAMPO DALL'ORTO, KM 1 SÃO FRANCISCOCEP: 13172-220 SUMARÉ(SP)	FABRICAÇÃO DE CONJUNTOS PARA MONTAGEM DE AERONAVES ULTRALEVES. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES ULTRALEVES E EXPERIMENTAIS, SEUS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E AVIÔNICOS; MANUTENÇÃO DE ULTRALEVES. P.A. 088/CFA/2004.
FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO LTDA CNPJ: 72.857.345/0001-77, I.E.: 623.100.911.118 AV. BRASIL, 392 - SOBRELOJA - SALA 1 A JD SÃO LUIZCEP: 06052-210 SANTANA DE PARNAÍBA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS. EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1388/CDI/2010
FRANCA IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.091.297/0001-50 I.E.: 206.247.310.116 ALAMEDA RIO NEGRO, 1030 - CONJ. 1401 - 14º ANDAR - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL ALPHAVILLECEP: 06454-000 BARUERI(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO AERONÁUTICOS. P.A. 1165/CFA/2008.
FRETAX TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.138.374/0001-66, I.E.: 115.538.581.116 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR D, LOTE 8 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE SANTANACEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 177/CFA/2004.
FRIULI AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 57.069.650/0001-00, I.E.: 645.110.751.114 R. JANUARIA, 882 CHÁCARAS REUNIDASCEP: 12238-500 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS, CONJUNTOS, FERRAMENTAIS, EQUIPAMENTOS E SUBCONJUNTOS PARA A FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA (ALUMÍNIO E SUAS LIGAS, AÇOS EM GERAL, TITÂNIO, MATERIAIS COMPOSTOS, TINTAS, PRODUTOS QUÍMICOS, SELANTES E COMPONENTES) PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 257/CFA/2004.
FT - SISTEMAS LTDA CNPJ: 07.498.381/0001-20, I.E.: 645.490.847.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 138 - PARQUE TECNOLÓGICO - BLOCO CECOMPI EUGÊNIO DE MELOCEP: 12247-004 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AERONAVES (FLIGHTTECH EFIS E FLIGHTTECH ADS). P.A. 1019/CFA/2007..
FUCHS DO BRASIL S.A. CNPJ: 43.995.646/0001-69, I.E.: 206.126.870.111 VIA JOÃO DE GOES, 1110 ITAQUITI CEP: 06422-150 BARUERI(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS PARA USO E CONSUMO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 538/CFA/2004.
FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.776.678/0004-27 I.E.: 148.434.720.115 RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JUNIOR, 110 - EDIF. JK TOWER SALAS 42, 51 E 52 ITAIM BIBICEP: 04542-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS; MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO P.A. 1192C/CDI/2011
GAIA AVIÕES LTDA - ME CNPJ: 59.191.734/0001-48, I.E.: 181.343.873.110 RUA TOTÓ LEITE, 2737 - FUNDOS CHÁCARA SÃO CAETANOCEP: 13569-531 SÃO CARLOS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO. P.A. 1098/CFA/2007.
GEIGER MENDES COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.025.222/0001-69, I.E.: 286.123.083.119 AV. PIRAPORINHA, 1488 PIRAPORINHACEP: 09950-000 DIADEMA(SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE, FERRAMENTAS DE APERTO, FERRAMENTAS DE FIXAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, ABRASIVOS INDUSTRIAIS, PARA USO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A.1248/CFA/2009
GEOMETRA BTE - BUREAU DE TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.447.516/0001-04 I.E.: 645.493.163.115 AV. SHISHIMA HIFUMI, 2911 - SALAS 006, 106 E 107 - PQUE TECNOLÓGICO UNIVAP URBANOVACEP: 12244-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES SEPARADOS, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL OU MATERIAL DE USO E CONSUMO, EMPREGADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A.1077/CFA/2007.
GESPI - IND. E COM.DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 45.218.484/0001-88, I.E.: 645.042.310.117 R. GUARATINGUETÁ, 55 VL. NOVA CONCEIÇÃOCEP: 12231-120 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 031/CFA/2004.
GIOVANNI PASSARELLA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 46.029.880/0001-20, I.E.: 748.008.035.117 RUA INDÚSTRIA GIOVANNI PASSARELLA, 263 JD. NOVO ÂNGULOCEP: 13185-163 HORTOLÂNDIA(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 543/CFA/2004.



GLOBAL MARITIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 05.756.589/0001-76, I.E.: 304.111.175.117 RUA SERGIPE, 674 CENTROCEP: 15600-000 FERNANDÓPOLIS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SIMULADORES DE VÔO, AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1132/CFA/2008.
GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.278.017/0001-05, I.E.: 114.954.313.113 AV. JURANDIR, 856 CONGONHASCEP: 04072-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 173/CFA/2004.
GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA - EPP CNPJ: 03.940.850/0002-49, I.E.: 224.167.398.113 RUA JOSÉ LAPENNA, 231 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 18611-020 BOTUCATU(SP)	PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 545A/CFA/2007.
GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA EPP CNPJ: 03.940.850/0001-68, I.E.: 397.055.299.116 RUA RODOLFO ALBERTO WYSLING, 331A DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 12270-000 JAMBEIRO(SP)	PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 545/CFA/2004.
GMP MARCATTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 06.217.611/0001-72, I.E.: 454.290.083.110 AV. RICIERI J. MARCATTO, 990 VILA SUÍSSA CEP: 08810-020 MOGI DAS CRUZES(SP)	PARTES E PEÇAS APLICADAS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 234/CFA/2004.
GOODRICH CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 08.935.368/0001-53 I.E.: 637.316.753.112 RODOVIA SP 318, KM 249,5 - HANGAR 4 - OFICINA DE REPAROS 1 FAZENDA SÃO FRANCISCO CEP: 13578-000 SÃO CARLOS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1168/CFA/2008
GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0001-54, I.E.: 100.455.541.118 R. DOS PRAZERES, 284 BELENZINHO CEP: 03021-900 SÃO PAULO(SP)	PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 092/CFA/2004.
GPS CENTER - COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.- EPP CNPJ: 04.006.635/0001-57, I.E.: 116.161.161.119 ALAMEDA DOS JURUPIS, 452 - CONJ. 104 B MOEMA CEP: 04088-001 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA AERONAVES. P.A. 167/CFA/2004.
GRAUNA AEROSPACE S/A CNPJ: 03.011.370/0001-12, I.E.: 234.023.992.113 R. JOAO BENEDITO MOREIRA, 221 JD. MARIA CÂNDIDA CEP: 12284-060 CAÇAPAVA(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DE LIGAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS PARA PRODUÇÃO AERONÁUTICA; INSUMOS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 211/CFA/2004.
GRECCO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 58.927.773/0001-06, I.E.: 116.203.867.116 RUA FRAUENFELD, 141 LAUZANE PAULISTA CEP: 02442-000 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO. P.A. 870/CFA/2005.
GRUPO GONÇALVES DIAS S.A CNPJ: 09.328.663/0001-04, I.E.: 148.061.942.112 AV. INTERLAGOS, 3322 SANTO AMARO CEP: 04660-006 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALUMÍNIO 7075, T651, ALUMIMOLDE 100, ALUMÍNIO 5052F, ALUMÍNIO 6351, ALUMÍNIO 6061, T6, AÇOS PARA CONSTRUÇÃO MECÂNICA, AÇOS-CARBONO 1020 E 1045, AÇOS LIGADOS 8620, 4140, 4340 E AÇOS INOXIDÁVEIS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1412/CDI/2010
GSA - SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.167.776/0001-40, I.E.: 669.540.515.114 AV. SANTOS DUMONT, 1001 - BOX 13 VILA ANGÉLICA CEP: 18065-090 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE AERONAVES. P.A. 1372/CDI/2010
GSN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 13.859.974/0001-77, I.E.: 344.062.635.118 RUA LUIZ SPOSITO, 23 PARQUE INDUSTRIAL CEP: 14940-000 IBITINGA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS ESPECIAIS, EQUIPAMENTO DE APOIO NO SOLO, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1504/CDI/2011
GYROFLY INNOVATIONS PROJETOS LTDA CNPJ: 08.519.950/0001-39 I.E.: 645.539.970.115 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 138 - CENTRO EMPRESARIAL DO PARQUE TECNOLÓGICO - SALA 100 EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-004 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS E PLATAFORMA AÉREA NÃO TRIPULADOS COM ASAS ROTATIVAS E/OU FIXAS COM MULTI-ROTORES ELÉTRICOS; IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPONENTES, HARDWARE E SOFTWARE PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1535/CDI/2011
H.T.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.418.220/0001-53, I.E.: 645.443.900.114 AV. DR. JOÃO GUILHERMINO, 474 - SL. 21 CENTROCEP: 12210-130 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS; CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS, PEÇAS E PARTES DE AERONAVES. P.A. 252/CFA/2004.
HANGAR 1 MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 03.342.941/0001-00, I.E.: 407.471.182.119 RUA EMÍLIO ANTONON, 1501 AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES A TURBINA. SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS. (CHE Nº 9911-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1207/CFA/2008
HCR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.287.467/0001-27, I.E.: 244.574.946-110 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR A1 - 1º ANDAR CAMPO DOS AMARAIS CEP: 13082-105 CAMPINAS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1308/CDI/2009
HE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. CNPJ: 62.817.010/0001-71, I.E.: 392.057.460.118 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 COND. EMPRESARIAL CALIF. CENTER-G-28 JARDIM CALIFÓRNIA CEP: 12305-490 JACAREÍ(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS, FERRAMENTAL E COMPONENTES SEPARADOS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 559/CFA/2004.
HELIBASE SERVIÇOS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.418.547/0001-50, I.E.: 188.085.833.113 RUA ARUTEC, 303 ÁREA 01 JARDIM FAZENDA RINCÃO CEP: 07400-000 ARUJÁ(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº 0608-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES E SEUS ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 966/CFA/2006.
HELICENTRO LTDA CNPJ: 00.126.464/0001-49 I.E.: 114.674.738.112 AV. PIRAJUSSARA, 4123 FERREIRA CEP: 05534-000 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES, REPAROS E/OU PINTURA EM CÉLULAS E MOTORES DE HELICÓPTEROS (CHE 9605-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 862/CFA/2005.
HELICIDADE HELIPORTO LTDA. CNPJ: 03.682.296/0002-47, I.E.: 116.527.574.118 R ONÓFRIO MILANO, 186 JAGUARÉ CEP: 05348-030 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS E MATERIAIS DE USO E/OU CONSUMO AERONÁUTICO. P.A. 227/CFA/2004.
HELICÓPTERO CINE TV SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 13.502.324/0001-70, I.E.: 206.133.565.117 ALAMEDA ITAPECURU, 645, 14º ANDAR - SALA 1430A ALPHAVILLE CEP: 06454-080 BARUERI(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, MOTORES E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1506/CDI/2011
HELICÓPTERO DIGITAL SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 04.875.123/0001-27, I.E.: 255.138.308.111 RUA FORTUNATO GRILENZONE, 417 - SALA 11 PARQUE JANDAIA CEP: 06333-230 CARAPICUIBA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVE, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, MOTORES, E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1507/CDI/2011



HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0006-96, I.E.: 113.261.918.116 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 22452 - CJ. 04 JURUBATUBACEP: 04795-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAL ESPECÍFICO PARA HELICÓPTEROS. P.A. 073 C/CFA/2005.
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0009-39, I.E.: 116.098.460.110 AV. SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR C - LT.03 SANTANA (CAMPO DE MARTE)CEP: 02012-010 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE HELICÓPTEROS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA HELICÓPTEROS. MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE HELICÓPTEROS. (CHE 8004-01/DAC) P.A. 073 B/CFA/2004.
HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.330.048/0001-56, I.E.: 116.157.164.110 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 SETOR C LOTE 5 HG HELIMARTE AEROPORTO CAMPO DE MARTE SANTANACEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROFOTOGRAMETRIA, AEROLEVANTAMENTO, AEROPROSPECÇÃO, AEROPUBLICIDADE, AERORREPORTAGEM, AEROINSPEÇÃO E AEROCINEMATOGRAFIA (Nº DECISÃO N. 267, DE 30 DE JUNHO DE 2009. DA ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1008/CFA/2007.
HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 04.758.568/0001-27, I.E.: 255.185.885.111 R. FORTUNATO GRILENZONE, 417 - HG. 1 e 2 PQ. JANDAIACEP: 06333-230 CARAPICUÍBA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E CONVENCIONAL E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0203-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA HELICÓPTEROS. P.A. 119/CFA/2004.
HELIPLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 07.272.543/0001-07, I.E.: 148.687.257.119 AV. OLAVO FONTOURA, 484 - SETOR E SANTANACEP: 02012-020 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS E KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 1286/CDI/2009
HELITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.126.533/0001-87, I.E.: 244.807.861.119 AV. SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 AEROPORTO DE CAMPOS DOS AMARAISCEP: 13082-105 CAMPINAS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES(CHE Nº 0103-05/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS ESPECIAIS, MANUAIS TÉCNICOS, ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 1310/CDI/2009
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0001-05, I.E.: 373.011.130.116 AV. PROF. VERNON KRIEBLE, 91 ITAQUICEP: 06690-250 ITAPEVI(SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DESENGRAXANTES, DESOXIDANTES, DECAPANTES, DESMOLDANTES, ADESIVOS, SELANTES E LUBRIFICANTES ESPECIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 565 A/CFA/2006.
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0006-10, I.E.: 286.048.259.116 R. KARL HULLER, 136 JD. CANHEMACEP: 09941-410 DIADEMA(SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DESENGRAXANTES, DESOXIDANTES, DECAPANTES, DESMOLDANTES, ADESIVOS, SELANTES E LUBRIFICANTES ESPECIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 565/CFA/2004.
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0023-10, I.E.: 286.253.438.116 AV. CASA GRANDE, 55 - BLOCO 4 JD. RUYCECEP: 09961-350 DIADEMA(SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DESENGRAXANTES, DESOXIDANTES, DECAPANTES, DESMOLDANTES, ADESIVOS, SELANTES E LUBRIFICANTES ESPECIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 565 B/CFA/2006.
HERMANPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA CNPJ: 55.834.337/0001-96, I.E.: 669.343.231.115 RUA RICARDO APRÁ, 380 DA RONDACEP: 18086-380 SOROCABA(SP)	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 987/CFA/2007.
HERNANDES FIM. & CIA. LTDA. CNPJ: 53.626.479/0001-32, I.E.: 244.135.190.112 R. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 50 PQ. INDUSTRIALCEP: 13031-650 CAMPINAS(SP)	FERRAMENTAL, PINOS E PEÇAS USINADAS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 218/CFA/2004.
HOMIS CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 54.286.505/0001-93, I.E.: 111.154.431.118 R. HERVAL, 1374 BELENZINHOCEP: 03062-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 032/CFA/2004.
HONEYWELL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 61.338.844/0009-99, I.E.: 645.526.023.118 AV. BRIG. FARIA LIMA, 2170 PC 046 PRÉDIO F-60 PUTIMCEP: 12227-901 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº0011-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO AERONÁUTICOS. P.A. 569/CFA/2004.
HORIZON ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA CNPJ: 07.180.819/0001-27, I.E.: 278.150.270.113 RODOVIA RAPOSO TAVARES, 555, SETOR 1 - KM 29,5 CEP: 06705-030 COTIA(SP)	FABRICAÇÃO DE MANTAS, PLACAS, LENÇOL, ANÉIS, SELOS, VEDAÇÃO, ARRUELAS, PERFIL, JUNTAS, GAXETAS, BUCHAS, PROTETORES, BATENTES, AMORTECEDOR GROMMET, DIAFRAGMA, MANGUEIRA, TUBO, MANOPLA, CORDÃO, SUPORTE, TIRAS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1027/CFA/2007.
HURTH INFER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 61.241.279/0001-90, I.E.: 669.055.608.114 AV. RUDOLF DAFFERNER, 280 ALTO DA BOA VISTACEP: 18085-005 SOROCABA(SP)	FABRICAÇÃO DE FRESAS, ALARGADORES, ESCAREADORES, REBAIXADORES, BROCAS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 572/CFA/2004.
IACIT SOLUCÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 56.035.876/0003-90, I.E.: 645.526.708.115 RUA LAGOA SANTA, 420 CHÁCARAS REUNIDASCEP: 12238-340 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE USO AERONÁUTICO DE APOIO EM SOLO, SISTEMAS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS; SISTEMA DE CONTROLE E NAVEGAÇÃO AÉREA, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS, CABOS E COMPONENTES ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS AFINS E RADAR METEOROLÓGICO. P.A. 916A/CFA/2008
IACIT SOLUCÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 56.035.876/0001-28, I.E.: 645.101.283.117 R. PEDRO DE TOLEDO, 88 VILA JACICEP: 12248-740 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE USO AERONÁUTICO DE APOIO EM SOLO, SISTEMAS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS; SISTEMA DE CONTROLE E NAVEGAÇÃO AÉREA, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS, CABOS E COMPONENTES ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS AFINS E RADAR METEOROLÓGICO. P.A. 0916/CFA/2005.
IDEAL ENSAIOS TÉCNICOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.726.506/0001-21, I.E.: 645486663114 RODOVIA DOS TAMOIOS, 5600 - C2 - KM 6,5 PUTIMCEP: 12228-001 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS - ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR CORRENTES PARASITAS, LÍQUIDOS PENETRANTES E PARTÍCULAS MAGNÉTICAS (CHE 0702-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA "END" DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1327/CDI/2009
IMAER - IBITINGA MANUTENÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA. CNPJ: 71.805.956/0001-09, I.E.: 344.041.530.113 ROD. IBITINGA - ITÁPOLIS, S/N AEROPORTOCEP: 14940-000 IBITINGA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES À TURBINA (CHE 9404-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 043/CFA/2004.
INBRA-AEROSPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 05.254.436/0001-20 I.E.: 442.189.160.118 AV. PAPA JOÃO XXIII, 5153, LOTE 3 GALPÃO 3 SERTÃOZINHOCEP: 09370-800 MAUÁ(SP)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E BLINDAGEM, PEÇAS TERMOFORMADAS, ESTRUTURAS DE MATERIAIS COMPOSTOS E FIBRAS DE CARBONO, PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. P.A. 170/CFA/2004.
INDACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 43.652.296/0001-38, I.E.: 108.940.750.114 AV. OCTALLES MARCONDES FERREIRA, 448 JURUBATUBACEP: 04696-010 SÃO PAULO(SP)	TECIDOS ESPECIAIS DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADO COM PTFE (TEFLON) E PEÇAS EM PTFE (TEFLON) PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 264/CFA/2004.
ÍNDIOS - IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS EXPLOSIVOS E ESPETÁCULOS. PIROTÉCNICOS LTDA. CNPJ: 44.339.208/0001-05 I.E.: 616.003.960.113 ESTR. ARUJÁ - SANTA IZABEL, KM 51,5 TEVÓCEP: 07500-000 SANTA IZABEL(SP)	FABRICAÇÃO DE SINALIZADORES E KITS DE SOBREVIVÊNCIA PARA USO EM AERONAVES. P.A. 579/CFA/2004.
INDUSPEC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA CNPJ: 00.637.833/0001-68, I.E.: 635.495.925.119 RUA CHILE, 209 VILA SANTA LUZIACEP: 09667-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1235/CFA/2009



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAMBRÓSIO LTDA. CNPJ: 01.429.259/0001-15, I.E.: 379.052.088.112 AV. ÍTALO ADAMI, 972 VL. ERCÍLIA CEP: 08574-020 ITAQUAQUECETUBA(SP)	FABRICAÇÃO DE PORCAS E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 080/CFA/2004.
INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA LTDA. CNPJ: 45.512.365/0001-33 I.E.: 224.009.603.111 AV. ALCIDES CAGLIARI, 2281, ÁREA N DO PRÉDIO B-28 AEROPORTOCEP: 18606-900 BOTUCATU(SP)	AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVO DE APOIO EM TERRA, FERRAMENTAL E GABARITOS, MAT-PRIMA, MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM AERONAVES, EQUIP. DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUM., ACESSÓRIOS MECÂN., ELÉT. E ELETRÔNICOS, E SERV. AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO EM GERAL. P.A. 582A /CFA/2005.
INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA LTDA. CNPJ: 45.512.365/0011-05 I.E.: 224.078.980.118 R. N. S. FÁTIMA, 360 VL. ANTÁRTICA CEP: 18608-900 BOTUCATU(SP)	AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVO DE APOIO EM TERRA, FERRAMENTAL E GABARITOS, MAT-PRIMA, MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM AERONAVES, EQUIP. DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUM., ACESSÓRIOS MECÂN., ELÉT. E ELETRÔNICOS, E SERV. AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO EM GERAL. P.A. 582/CFA/2005.
INDÚSTRIA DE FILTROS BARRA LTDA. CNPJ: 61.024.345/0001-70, I.E.: 336.136.439.110 AV. PAPA JOÃO PAULO I, 7355 BONSUCESSOCEP: 07170-350 GUARULHOS(SP)	FILTROS DIVERSOS PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO. P.A. 294/CFA/2004.
INDÚSTRIA DE FITAS BERA LTDA. CNPJ: 61.333.944/0001-75, I.E.: 104.593.823.113 R. PETROBRÁS, 278 VL. ANTONIETA CEP: 03474-060 SÃO PAULO(SP)	FITAS E CORDELETES DE POLIAMIDA (NYLON) E POLIESTER DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO EM AERONAVES, BALÕES E PÁRA-QUEDAS. P.A. 055/CFA2004.
INDÚSTRIA MECÂNICA J. F. LTDA. CNPJ: 55.270.888/0001-74, I.E.: 111.349.622.119 R. PROFESSOR JOAQUIM ALVARES CRUZ, 640 JARDIM GUANÇCEP: 02150-030 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL E USINAGEM DE PEÇAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 309/CFA/2004.
INDÚSTRIA METALÚRGICA FESMO LTDA. CNPJ: 60.198.967/0001-51, I.E.: 645.006.778.111 AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 8223 VL. BETÂNIA CEP: 12245-190 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FERRAMENTAL DE DISPOSITIVOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA MARCAÇÃO DE PEÇAS PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A.302/CFA/2004.
INDÚSTRIA METALÚRGICA RAMALHO LTDA. CNPJ: 44.199.529/0001-51, I.E.: 442.094.034.110 AV. PAPA JOÃO XXIII, 4465 SERTÃOZINHO CEP: 09370-800 MAUÁ(SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL E DISPOSITIVOS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 148/CFA/2004.
INOTECH ENGENHARIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AEROESPACIAIS LTDA. CNPJ: 13.428.278/0001-06, I.E.: 645.320.890.118 RUA PROFESSOR ROBERVAL FRÖES, 195 JARDIM ESPLANADACEP: 12242-460 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS, AVIÔNICOS; MOTORES, SUAS PARTES E PEÇAS; MATÉRIA PRIMA E MATERIAL DE USO E CONSUMO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E VEÍCULOS LANÇADORES. PA 1499/CDI/2011
INPAER - INDÚSTRIA DE AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.134.873/0001-36, I.E.: 244.990.276.118 R. SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 JD. SANTA MÔNICA CEP: 13082-080 CAMPINAS(SP)	FABRICAÇÃO DE ULTRALEVES, SUAS PARTES E PEÇAS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES, HÉLICES DE PASSO VARIÁVEL, INSTRUMENTOS DE AERONAVEGAÇÃO, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 881/CFA/2005.
INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0001-33, I.E.: 147.754.270.110 R. AMAURI, 255 - 10º A PARTE JD. PAULISTA CEP: 01448-900 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FOTA. P.A. 372A/CFA/2004.
INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0002-14, I.E.: 113.200.955.113 AV. JURANDIR, 856 HANGAR INTERÁVIA PLANALTO PAULISTA CEP: 04072-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 372/CFA/2004.
INTERJET AVIATION LTDA -EPP CNPJ: 09.048.332/0001-10, I.E.: 687.161.879.116 RUA SANTA CRUZ, 405, SALA 01 CENTROCEP: 18270-320 TATUI(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS. P.A. 1169/CFA/2008
INTERJET COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 07.418.088/0001-05, I.E.: 149.419.159.115 RUA OLAVO FONTOURA, 1078 - SALA 11 - HANGAR ARISTEK SANTANCEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E COMPONENTES; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1534/CDI/2011
IQBC PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 57.507.659/0001-56, I.E.: 286.111.786.118 R. RIO DE JANEIRO, 491 JARDIM RUYCECEP: 09961-730 DIADEMA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE USO OU CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES. P.A. 230/CFA/2004.
ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.286.462/0001-17, I.E.: 714.093.633.114 RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, KM 79 DO MOINHO CEP: 13280-000 VINHEDO(SP)	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS METÁLICAS ESPECIAIS, METÁLICAS DE CORTE E OUTROS ARTEFATOS DE METAL, UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 611/CFA/2004
ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA. CNPJ: 03.102.205/0001-76, I.E.: 298.057.504.112 AV. JORGE ALFREDO CAMASMIE, 670 PQ. INDUSTRIAL RAMOS FREITAS CEP: 06816-050 EMBU(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM; ANTICORROSIVOS; LUBRIFICANTES; DESENGRIPANTES E COMPOSTO DE PREVENÇÃO DE CORROSÃO, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 613/CFA/2004.
J. P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0001-59, I.E.: 104.392.776.119 AV. OLAVO FONTOURA, 780 SANTANCEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES E ACESSÓRIOS AERONÁTICOS. P.A. 089 /CFA/2004.
J. S. TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.814.598/0001-40, I.E.: 454.181.442.111 AV. SARAIVA, 365 BRÁS CUBAS CEP: 08745-900 MOGI DAS CRUZES(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 190/CFA/2004.
JAD TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.017.835/0001-80, I.E.: 407.251.493.112 AV. EMILIO ANTONON, 901 CHÁCARA AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1311/CDI/2009
JAND QUÍMICA IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 00.674.649/0001-98, I.E.: 398.023.363.110 R. MILTON ALVES, 128 JD. ALVORADA CEP: 06612-120 JANDIRA(SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 176/CFA/2004.
JAPI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.325.712/0001-06, I.E.: 407.223.259.116 AV. EMILIO ANTONON, S/N - L-2 - HANGAR JAPI CHÁCARA AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9803-05/DAC), IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 048/CFA/2004.
JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 60.395.126/0001-34, I.E.: 669.351.234.110 AVENIDA JARAGUÁ, 300 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 18087-380 SOROCABA(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS E SUAS PARTES. P.A. 907/CFA/2008.
JET AVIATION DO BRASIL SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 07.457.001/0001-09, I.E.: 669.657.653.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 950 VILA BARÃO CEP: 18065-480 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES AERONÁUTICOS (CHE 1004-41/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, AVIÔNICOS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO. MATÉRIA-PRIMA E MATERIAL DE USO E CONSUMO NA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES. EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE E EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1390/CDI/2010



JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 02.866.969/0001-75, I.E.: 115.325.203.118 R. CEL. JOÃO GABI, 231 PQ. JABAQUARACEP: 04342-040 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO; MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO; INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES (CHE 8802-02/DAC). IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES; P.A. 181/CFA/2004.
JET DESIGN LTDA - EPP CNPJ: 03.623.877/0001-27, I.E.: 115.569.840.119 RUA NICOLAU ZARVOS, 42 JABAQUARACEP: 04356-080 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1226/CFA/2008
JET STAR INTERIORES DE AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 08.001.442/0001-64 I.E.: 645.483.901.117 RUA ORÓS, Nº 77 PARQUE INDUSTRIALCEP: 12237-150 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE POLTRONAS, MÓVEIS, DIVISÓRIAS, CARPETES E SISTEMAS DE ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MÓVEIS, POLTRONAS, JANELAS, CARPETES, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO E FERRAGENS DE MÓVEIS E INTERIORES DE AERONAVES. P.A. 962/CFA/2006.
JF AVIATION STRUCTURAL REPAIR LTDA CNPJ: 05.084.458/0001-90, I.E.: 336.690.170.115 AV. MARCIEL LOURENÇO SERÓDIO, 224 CIDADE SERÓDIOCEP: 07151-370 GUARULHOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE Nº 0710-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, GABARITOS, CONJUNTOS E SISTEMAS, PARA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A.1261/CFA/2009
JOMMA - JOÃO MARTINS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - ME CNPJ: 02.563.090/0001-54, I.E.: 313.001.699.115 AERÓDROMO FAZENDA SANTA HELENA, S/N PROGRESSOCEP: 16220-000 GABRIEL MONTEIRO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS MECÂNCOS, ELÉTRICOS E/OU ELE-TROMECAÑICOS AERONÁUTICOS (CHE 9812-02/DAC). COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERO-NÁUTICOS. P.A. 846/CFA/2005.
JR COMÉRCIO DE MADEIRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.488.564/0001-94, I.E.: 645.240.939.115 R. DINAMARCA, 99 VILA LETONIACEP: 12231-200 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS E MADEIRAS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 616/CFA/2004.
JVG DO VALE MODELAGEM LTDA - EPP CNPJ: 03.404.557/0001-86, I.E.: 645.287.076.117 RUA DURVALINO MARCIANO LEITE, 95 PARQUE SANTOS DUMONTCEP: 12227-830 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO, SUAS PARTES E PEÇAS; CHÁPELONAS USINADAS, MOLDES EM ALUMÍNIO E MATERIAL COMPOSTO, GABARITO DE INSPEÇÃO, PLATAFORMAS, CARRINHOS, SUPORTES E VIGAS DE IÇAMENTO, SUAS PARTES E PEÇAS, UTILIZADAS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1196/CFA/2008
KERPS IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 54.242.540/0001-00, I.E.: 626.172.221.115 AV. UTINGA, 1411 UTINGACEP: 09220-611 SANTO ANDRÉ(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTES ESPECIAIS EM METAL DURO PARA A INDÚSTRIA AE-RO-NÁUTICA. P.A. 193/CFA/2004.
KROMA PRODUTOS GRÁFICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 67.931.246/0001-58, I.E.: 113.472.412.117 R. CAETANO TEIXEIRA, 227 JD. VIRGÍNIA BIANCACEP: 02355-270 SÃO PAULO(SP)	COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FILMES, PROCESSADORES E PRODUTOS QUÍMICOS PARA RAI0 X E AEROFOTOGRAMETRIA PARA A PRODUÇÃO E TESTES NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 623/CFA/2004.
KWM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 59.076.216/0001-83, I.E.: 626.201.268.110 R MARTIN AFONSO DE SOUZA, 202 VILA PIRESCEP: 09195-230 SANTO ANDRÉ(SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAIS PARA MONTAGENS DE SUBCONJUNTOS E USINAGEM DE PEÇAS E COMPONENTES DE SUB-CONJUNTOS AERONÁUTICOS; MOLDES DE CONFORMAÇÃO, DISPOSITIVOS DE TESTES E ENSAIOS E MÁSCARAS DE FURAÇÃO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 027/CFA/2004.
KYOCERA DO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.553.863/0001-97, I.E.: 669.091.455.119 RUA YASHICA, 65 JDIM BELA VISTA CEP: 18016-440 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE, PORTA FERRAMENTAS, MICRO-BROCAS E INSERTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1099/CFA/2007.
LANCEAIR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 04.477.187/0001-70, I.E.: 116.876.286.118 AV. PEDRO BUENO., 1554 PARQUE JABAQUARACEP: 04342-001 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0601-05/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1485/CDI/2011
LANMAR - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 44.630.044/0001-70, I.E.: 748.136.549.110 RUA PÉROLA, 500 CHÁCARAS ASSAHYCEP: 13186-524 HORTOLÂNDIA(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 198/CFA/2004.
LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 06.201.952/0001-50, I.E.: 392.227.213.110 AV. GETÚLIO DORNELLES VARGAS, 3320 CÓRREGO SECOCEP: 12305-010 JACAREÍ(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE FUSELAGENS, PORTAS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS, GABARITOS, FERRAMENTAIS E COMPONENTES PARA A FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 833/CFA/2005.
LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.954.004/0001-00, I.E.: 635.221.950.111 RUA ARNALDO PSOTA, 63 - 99 e 111 VILA PAULICÉIACEP: 09693-010 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE APOIO NO SOLO (VEÍCULO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS E REMOÇÃO DE SI-NALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISTAS DE POUSO, VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIOS E VEÍCULO PARA CARGA E DESCARGA EM AERONAVES MILITARES (LOADER) DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA. IMPORTAÇÃO DE KITS DE PEÇAS APLICÁVEIS À PRODUÇÃO DE VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIOS E VEÍCULO PARA CARGA E DESCARGA EM AERONAVES MILITARES (LOADER) DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A 1392/CDI/2010
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0009-49, I.E.: 116.180.040-119 AV. WASHINGTON LUIZ, S/N - BOX 05 AEROPORTO DE CONGONHASCEP: 04626-911 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341H/CFA/2004.
LIEBHERR-AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.419.960/0001-30, I.E.: 332.151.052.118 RUA DR HANS LIEBHERR, 1 - UNIDADE INDUSTRIAL A VILA BELACEP: 12522-635 GUARATINGUETÁ(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USINADAS E GALVANIZADAS PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO E BLOCOS E CAR-CAÇAS FORJADAS E FUNDIDAS EM ALUMÍNIO E AÇO; BARRAS EM ALUMÍNIO, EM LIGAS DE BRONZE E AÇO; COMPONENTES PARA MONTAGENS DE PEÇAS AERONÁUTICAS COMO HELICOILS, PLUGS, PARAFUSOS, ARRUELAS, ROLAMENTOS, TAMPÕES RÓTULAS, BUCHAS, PORCAS, FERRAMENTAS DE CORTE, GRAXAS, LUBRIFICANTES, ÓLEOS PROTE-TIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NA PRODUÇÃO AERONÁUTICA. P.A.1331/CDI/2009
LIFTTECH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.565.161/0001-83, I.E.: 116.194.645.112 RUA DOM ANTONIO DE ALVARENGA, 395 SAÚDECEP: 04129-030 SÃO PAULO(SP)	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO APOIO À FABRICAÇÃO DE PEÇAS AERONÁUTICAS E DE APOIO EM SOLO. P.A. 390/CFA/2004.
LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 00.446.330/0001-05, I.E.: 671.206.130.117 RUA GUIDO SEGALHO, 375 JD SÃO JUDAS TADEUCEP: 13180-510 SUMARÉ(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1241/CFA/2009
LINDE GASES LTDA CNPJ: 60.619.202/0048-01, I.E.: 283.022.347.110 ROD. CÔNEGO DOMÊNICO RANGONI, KM 59,5 PEREQUECEP: 11520-970 CUBATÃO(SP)	GASES ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 229/CFA/2004.
LINDE GASES LTDA CNPJ: 60.619.202/0061-89, I.E.: 645.447.418.116 R. SETE LAGOS, 50 CHÁCARAS REUNIDASCEP: 12238-510 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	GASES ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 229 A/CFA/2004.
LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.909.239/0001-04, I.E.: 115.151.766.113 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 8 - CAMPO DE MARTE SANTANACEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA AERONAVES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A 1057/CFA/2008



LOCAERO LOCAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 07.166.062/0001-17, I.E.: 669.637.100.115 AV. SANTOS DUMONT, 1150 JARDIM SANTA FRANCISCA CEP: 18065-290 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AERO-NÁUTICOS. P.A. 1500/CDI/2011
LONGATO & CIA. LTDA. CNPJ: 44.290.229/0001-83, I.E.: 454.028.849.111 R. GERTRUDES DA CONCEIÇÃO CABRAL, 208 VL. NANCY CEP: 08735-050 MOGI DAS CRUZES(SP)	FABRICAÇÃO DE MOLDES, ESTAMPOS, DISPOSITIVOS E USINAGEM DE PEÇAS METÁLICAS OU NÃO-METÁLICAS E MEDIÇÃO METROLÓGICA PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 077/CFA/2004.
LUKSNOW S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ: 44.381.747/0001-02, I.E.: 635.048.469.114 ESTRADA DOS CASA, 1231 DOS CAS ACEP: 09840-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS PARA A INDÚSTRIA AERO-NÁUTICA. P.A. 633/CFA/2004.
M MELO BITTENCURT COMÉRCIO INTERMEDIÁRIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA CNPJ: 00.127.327/0001-29 I.E.: 645.473.748.112 AV. ANDRÔMEDA, 3458 BOSQUE DOS EUCALÍPTOS CEP: 12233-001 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE E USINAGEM; INSERTOS INTERCAMBIÁVEIS DE METAL DURO; PORTA FERRAMENTAS; FLUIDOS DE USINAGEM, BROCAS, FRESAS, MACHOS, ALARGADORES E DERIVADOS, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES. P.A. 1129/CFA/2008.
M.C. ANTUNES DIAS - EPP CNPJ: 05.995.638/0001-23, I.E.: 669.518.705.110 RUA DUILIO BONANI, 75 VILA AEROPORTO CEP: 18066-011 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MANGUEIRAS, TUBOS DE BORRACHA, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1064/CFA/2007.
MACH I AERONÁUTICA LTDA-ME. CNPJ: 46.033.965/0001-81, I.E.: 692.009.158.110 AV. PARAÍSO, 640 RODRIGUES DE MORAES CEP: 18530-000 TIETÊ(SP)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. (CHE 8111-03/DAC), IMPORTAÇÃO DE MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 937/CFA/2006.
MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.413.594/0001-74, I.E.: 795.115.535.112 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 54/55 - AEROPORTO AMARAIS CAMPO DOS AMARAIS CEP: 13082-105 CAMPINAS(SP)	MANUTENÇÃO MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 1102-41/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE FERRAMENTAS ESPECIAIS DE USO AERONÁUTICO. PA 1496/CDI/2011
MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - EPP CNPJ: 01.299.687/0001-70 I.E.: 645.241.883.117 R. GUAIANÉSIA, 275 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-460 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS; CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS AERONÁUTICOS, GABARITOS, MOLDES, ESTAMPOS, SUAS PARTES E PEÇAS, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 099/CFA/2004.
MARIA CECÍLIA DE MATTOS OUTEIRO PINTO - ME CNPJ: 09.646.922/0001-45, I.E.: 209.412.934.112 RUA ALMEIDA BRANDÃO, 9-82 VIA CARDI ACEP: 17013-421 BAURU(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; PNEUS E RODAS; INSTRUMENTOS DE VÔO, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E RADIOCOMUNICAÇÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1303/CDI/2009
MARK FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 00.487.219/0001-67, I.E.: 114.315.817.113 RUA BIXIRA, 87 MÓOCA CEP: 03119-020 SÃO PAULO(SP)	SUPORTES E FERRAMENTAS DE CORTE ESPECIAIS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 140/CFA/2004.
MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 54.423.017/0001-80, I.E.: 244.248.506.110 R. RUI ILDEFONSO M. LISBOA, 430 CHÁCARA CAMPOS DOS AMARAIS CEP: 13082-020 CAMPINAS(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS , USINAGEM E FERAMENTAL PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 220/CFA/2004.
MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 61.844.288/0001-75, I.E.: 149405566166 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 SETOR C LOTE 7 SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ROTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES, (CHE 9903-02/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1007/CFA/2007.
MASTER OFICINA DE MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA CNPJ: 10.142.869/0001-24, I.E.: 148.198.103.119 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR MASTER - LOTE 7 - CAMPO DE MARTE SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ROTORES DE HELICÓPTEROS (CHE 0902-42/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS. P.A. 1281/CDI/2009
MASTER POWER AVIATION SYSTEMS LTDA CNPJ: 07.442.101/0001-61, I.E.: 669.548.279.110 AV. SANTOS DUMONT, Nº 361 VILA SANTA FRANCISCA CEP: 18065-290 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº 0610-03/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 979/CFA/2006.
MASTER TOP LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.534.039/0001-38, I.E.: 244.672.984.117 RUA ODILA MAIA ROCHA BRITO, Nº 527 SL 63/64 NOVA CAMPINAS CEP: 13092-123 CAMPINAS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA UTILIZAÇÃO/ MANUTENÇÃO DA SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 960/CFA/2006.
MAULE DO BRASIL COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 66.797.218/0001-27, I.E.: 407.476.565.114 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, 771 AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1062/CFA/2008
MAXVALE FERRAMENTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 64.642.143/0001-80, I.E.: 645.158.211.119 AV. ENG. FRANCISCO JOSÉ LONGO, 149 - SALA 45 JD SÃO DIMAS CEP: 12245-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	COMÉRCIO DE DISPOSITIVO, FERRAMENTAS DE CORTE, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS; CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS AERONÁUTICOS, GABARITOS, MOLDES, ESTAMPOS, SUAS PARTES, E PEÇAS, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A.1250/CFA/2009
MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A CNPJ: 65.481.012/0001-20 I.E.: 645.164.188.112 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1399 PARQUE FLAMBOYANT CEP: 12227-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICANTE DE SISTEMAS, PEÇAS, PARTES, MATÉRIA-PRIMA, COMPONENTES SEPARADOS, FERRAMENTAS, GABARITOS, ACESSÓRIOS, SIMULADORES E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS, COMPONENTES SEPARADOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E GABARITOS, MATÉRIA-PRIMA, PARTES E PEÇAS, SIMULADORES E SISTEMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 233/CFA/2004.
METAL CHECK DO BRASIL IND. E COM. LTDA. CNPJ: 50.892.934/0001-53 I.E.: 225.239.106.112 R. PROJETADA 1, 135 DISTRITO INDUSTRIAL IV CEP: 12926-674 BRAGANÇA PAULISTA(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE LÍQUIDOS PENETRANTES, REVELADORES, SOLVENTES, LIMPADORES, REMOVEDORES, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS, DISTENSORES, ANTIOXIDANTES, ANTIESPUMANTES, VEÍCULO OLEOSO, PADRÕES PARA ENSAIOS, YOKES, DETERGENTES, DESAGUANTES, DESOXIDANTES, PRODUTOS PARA LIMPEZA DE AERONAVES, PRODUTOS PARA LIMPEZA DE MOTORES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE LUZ UV E MEDIDORES DE LUZ, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 288/CFA/2004.
METALÚRGICA FUJII LTDA CNPJ: 51.281.475/0001-34, I.E.: 353.017.648.111 RUA UM, 609 DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI CEP: 13347-402 INDAIATUBA(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS METÁLICAS USINADAS; DISPOSITIVOS E SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1267/CFA/2009
METALÚRGICA JOSEENSE LTDA. CNPJ: 45.180.361/0001-03, I.E.: 645.106.300.117 ESTR. MUNICIPAL DO PUTIM, 3800 PUTIM CEP: 12228-010 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL, MODELAGEM, FUNDIÇÃO E MASSAS DE BALANCEAMENTO, SUAS PARTES E PEÇAS, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 650/CFA/2004.
METALÚRGICA SUPRENS LTDA. CNPJ: 61.610.861/0001-86, I.E.: 245.090.153.118 ESTRADA FAUSTINO BIZETTO, 515 SETOR INDUSTRIAL II CEP: 13230-800 CAMPO LIMPO PAULISTA(SP)	FABRICAÇÃO DE BRAÇADEIRAS METÁLICAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 215/CFA/2004.
METRO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 58.725.102/0001-54, I.E.: 112.320.140.110 ALAMEDA SANTOS, 466 - 2º ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP: 01418-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 376/CFA/2004.



METROPOLITAN TRADING LTDA CNPJ: 09.558.521/0002-14, I.E.: 148.753.997.116 RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 750, 13º ANDAR - SALAS 131 a 136 ITAIM BIBICEP: 04530-001 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRA-LEVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, MONTADAS OU EM KITS, MOTORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO E PARAQUEDAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1299 A/CDI/2010
MIRAGE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 47.567.797/0001-77, I.E.: 645.043.558.111 R. CARLOS MARCONDES, 299 JD. LIMOEIROCEP: 12241-421 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO E USINAGEM DE PEÇAS, DE ESTAMPOS, DISPOSITIVOS E MÁQUINAS ESPECIAIS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 214/CFA/2004.
MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA. CNPJ: 59.408.005/0001-09, I.E.: 109.155.522.110 AV. JOÃO CARLOS DA SILVA BORGES, 1240 SANTO AMAROCEP: 04726-002 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES P.A. 033/CFA/2004.
MMC METAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.801.696/0001-80, I.E.: 115.203.223.111 RUA CINCINATO BRAGA, 340 - 13º ANDAR CJ 131 e 132 BELA VISTACEP: 01333-010 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE, SUPORTES; INSERTOS OU PASTILHAS, FRESAS, BROCAS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1068/CFA/2007.
MODELAÇÃO SOROCABANA LTDA CNPJ: 45.907.110/0001-70, I.E.: 669.565.100.116 AV. ITAVUVU, 4455 SOBRELOJA JDIM SANTA CECÍLIACEP: 18075-005 SOROCABA(SP)	PROJETO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.1080/CFA/2007.
MODELAÇÃO UNIVERSAL LTDA CNPJ: 72.792.203/0001-79, I.E.: 113.805.713.118 AV. OSVALDO VALLE CORDEIRO, 1152/1220 VL. MATILDECEP: 03584-000 SÃO PAULO(SP)	FERRAMENTAL DE FUNDIÇÃO, MODELAÇÃO E MONTAGEM PARA AERONAVES. P.A. 659/CFA/2004.
MODELARTE PROJETOS E MODELOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 44.402.568/0001-04, I.E.: 442.076.746.119 AV. JOSÉ FERNANDO MEDINA BRAGA, 551 PARQUE SÃO VICENTECEP: 09371-604 MAUÁ(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS EM MATERIAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS; MODELOS; MOLDES E FERRAMENTAS; PEÇAS PARA PROTÓTIPOS E PRODUÇÃO, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1045/CFA/2007..
MODETEC MODELAÇÃO LTDA CNPJ: 96.335.757/0001-05 I.E.: 392.071.463.115 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - GALPÃO 14 - COND. EMPRESARIAL CALIFORNIA CENTER PEDREGULHOCEP: 12305-490 JACAREÍ(SP)	FABRICAÇÃO DE MOLDES EM GERAL; DISPOSITIVOS, GABARITOS E FERRAMENTAL (USINADOS OU FUNDIDOS EM METAL, ISOPOR, RESINA E MADEIRA). PEÇAS DE MATERIAIS COMPOSTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1137/CFA/2008
MONTEFELTRO DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 55.981.823/0001-37, I.E.: 582.030.613.111 RODOVIA ANHANGUERA, KM 305-582,5 M JARDIM SÃO JOSÉCEP: 14098-000 RIBEIRÃO PRETO(SP)	IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA REPAROS DE TURBOS E MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 1193/CFA/2008.
MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.962.032/0001-54 I.E.: 116.897.112.117 AV. SÃO LUÍS, 50 - 12º ANDAR - CJTO 122B CENTROCEP: 01046-926 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 1178/CFA/2008
MORRO VERMELHO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 55.099.345/0001-36 I.E.: 112.144.875.114 R. JOÃO CARLOS MALLET, 180 AEROPORTOCEP: 04072-040 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8806-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS. P.A. 201/CFA/2004.
MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 02.247.805/0001-60, I.E.: 115.985.081.119 R. SANTA EULÁLIA, 137 SANTANACEP: 02031-020 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0002-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 034/CFA/2004.
MSD SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 58.120.676/0001-07 I.E.: 387.202.990.110 ALAMEDA CLAUDIA, 597 COND. TERRAS DE SÃO JOSÉCEP: 13306-420 ITU(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES DE ASA FIXA E ROTATIVA HOMOLOGADAS E EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, MOTORES E SEUS ACESSÓRIOS, HÉLICES, AVIÔNICOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, FERRAMENTAS ESPECIAIS AERONÁUTICAS, EQUIPAMENTOS DE TESTE E AFERIÇÃO, MANUAIS DE OPERAÇÃO, MANUAIS DE MANUTENÇÃO, GABARITOS, PEÇAS DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES E SEUS SISTEMAS. P.A. 1452/CDI/2010
MWR INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 58.859.430/0001-43, I.E.: 112.161.200.117 AV. DR. FELIPE PINEL, Nº 740 JARDIM CIDADE PIRITUBACEP: 02939-000 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 965/CFA/2006.
NACIONAL SULTRADE LTDA. CNPJ: 67.230.425/0001-68, I.E.: 113.513.509.114 RUA VISCONDE DE OUREM, Nº 17 1º ANDAR JARDIM AEROPORTOCEP: 04632-020 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 333/CFA/2004.
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0001-55, I.E.: 112.053.355.110 R. MAJ. CAETANO DA COSTA, 210 SANTANACEP: 02012-050 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E INSTRUMENTOS DE AERONAVES (CHE 0507-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS DE AERONAVES, FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO. P.A. 164/CFA/2004.
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0004-06, I.E.: 182.153.057.112 AV. JOÃO ROSSI, 120 - LT. 6 E 7 CHACARA SÃO FRANCISCOCEP: 13600-081 ARARAS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E EM MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES (CHE N.0507-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS DE AERONAVES E MOTORES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO. P.A. 164B/CFA/2005.
NAVY AEROSPACE COM. SERV. IMPORT. EXPORT. EQUIP. AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 04.183.926/0001-10 I.E.: 116.080.000.112 TRAVESSA UBIRASSANGA, 50 VILA CONGONHASCEP: 04614-050 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS (CHE 0408-2/DAC). EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO; INSTRUMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1020/CFA/2007.
NCB - SISTEMAS EMBARCADOS LTDA CNPJ: 08.252.666/0001-49 I.E.: 645.490.448.111 PÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - ALAMEDA URUPEMA, S/N - SALA 08 VILA DAS ACÁCIAS - CAMPUS DO CTACEP: 12228-901 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E ELETROMECÂNICOS PARA NAVEGAÇÃO AÉREA E CONTROLE, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS DE HARDWARE, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SOFTWARE EMBARCADOS, PARA USO NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 1069/CFA/2007.
NHR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.622.386/0001-61, I.E.: 669.465.141.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 02. VIA ANGÉLICACEP: 18065-480 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1176/CFA/2008
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0027-51 I.E.: 147.397.672.115 AV. WASHINGTON LUIZ, S/N - SETOR NORTE - PISO TÉRREO - AEROPORTO DE CONGONHAS JD AEROPORTOCEP: 04626-911 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS (DE TESTES), DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.988D/CDI/2010
NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA. CNPJ: 01.488.575/0001-68, I.E.: 645.244.641.110 R. PARAIBUNA, 752/758 JD. SÃO DIMASCEP: 12245-021 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS E MATERIAL DE CONSUMO USADO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 945/CFA/2006.



NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 01.488.575/0003-20, I.E.: 392.208.228.114 RUA DR. LÚCIO MALTA, 191/197 CENTROCEP: 12327-000 JACAREÍ(SP)	COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS E MATERIAL DE CONSUMO USADO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 945 A/CFA/2007.
NILVA MARIA NOGUEIRA PADOVANI CNPJ: 02.401.232/0001-87, I.E.: 535.223.297.117 RUA ALFREDO GUEDES, 1949 SALA 805 CIDADE ALTACEP: 13416-016 PIRACICABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 1349/CDI/2010
NOVA AERONÁUTICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 74.637.497/0001-90 I.E.: 587.109.876.110 AV. PRES. KENNEDY, 601 - AEROPORTO - HANGAR NOVA AEROPORTOCEP: 13501-270 RIO CLARO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9708-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 670/CFA/2004.
N-TEC INDÚSTRIA MECÂNICA, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE PROJETO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP CNPJ: 02.895.219/0001-21 I.E.: 392.099.447.116 AV. ELMIRA MARTINS MOREIRA, Nº 193 JARDIM ALTOS DE SANTANACEP: 12306-730 JACAREÍ(SP)	DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, DISPOSITIVOS E FERRAMENTAIS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 961/CFA/2006.
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A CNPJ: 02.575.829/0075-84 I.E.: 147.167.454.114 AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS, S/N - HG 13 - TERM. PASSAGEIROS - SETOR EXTERNO. CONGONHASCEP: 04626-020 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE0406-01/ANAC) IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS, INSTRUMENTOS, MOTORES, TURBINAS, PNEUS AERONÁUTICOS, DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 296L/CDI/2010
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0001-48 I.E.: 116.972.833.110 AV. WASHINGTON LUIZ, 7059 CAMPO BELOCEP: 04627-006 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0406-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE; EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 296/CFA/2004.
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0005-71 I.E.: 669.546.150.110 AV. ANGÉLICA, 51 VL. ANGÉLICEP: 18065-450 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0406-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE; EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 296C/CFA/2005
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0011-10 I.E.: 148.084.640.112 AV. WASHINGTON LUIS, S/N - AEROPORTO DE CONGONHAS VILA CONGONHASCEP: 04626-911 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE0406-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS, INSTRUMENTOS, MOTORES, TURBINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE; EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A.296A/CDI/2009
OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0004-65 I.E.: 669.636.309.112 ALAMEDA SEVERO, S/Nº - HANGAR 5 VILA ANGÉLICEP: 18070-275 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ROTORES DE HELICÓPTEROS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 1001-41/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS; MOTORES E ROTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES. P.A.322B/CDI/2009
OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0005-46 I.E.: 147.132.321.110 AV. OLAVO FONTOURA, 950 SETOR E - LOTE 2 AEROPORTO CAMPO DE MARTE SANTANACEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ROTORES DE HELICÓPTEROS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 1001-41/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS; MOTORES E ROTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 322C/CDI/2010
OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA - FILIAL CNPJ: 05.752.384/0001-12, I.E.: 116.625.673.115 AV. WASHINGTON LUIZ, 7059 SANTO AMAROCEP: 04627-006 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO, E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MOTORES E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 322/CFA/2004.
OMA - OFICINA MARÍLIA DE AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 52.061.728/0001-27 I.E.: 438.019.209.112 AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2170 JD. AEROPORTOCEP: 17514-000 MARÍLIA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES, ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO AERONÁUTICO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7112-04/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 863/CFA/2005.
OMNISYS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.773.463/0001-59 I.E.: 635.583.921.112 RUA PROFESSOR RUBIÃO MEIRE, 50 VILA WASHINGTONCEP: 09890-430 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	FABRICAÇÃO DE ANTENAS E RADARES PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E DEFESA, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE RADOMES, DISTRIBUIDOR DE SINAL, BALIZA, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. INDUSTRIAIS PARA APLICAÇÃO NA FABRICAÇÃO DE RADARES DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E DE DEFESA. P.A. 896/CFA/2005
OPTSENSYS INSTRUMENTAÇÃO ÓTICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 04.008.847/0001-73 I.E.: 645.449.146.119 RUA LUIZ PASTEUR, 693 MONTE CASTELOCEP: 12215-140 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO, PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES MILITARES (SENSORES EM FIBRA ÓPTICA, GIRÔMETROS E EQUIPAMENTOS ÓPTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, CIRCUITOS ELETRÔNICOS E COMPONENTES). IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA A FABRICAÇÃO DE COMPONENTES SEPARADOS. P.A.1326/CDI/2009
ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A CNPJ: 02.807.737/0002-27, I.E.: 645.430.640.110 RUA SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911- ANDAR TÉRREO E 1º ANDAR URBANOVACEP: 12244-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO DE AEROLEVANTAMENTO (DECISÃO Nº 228/ANAC, DE 25/09/2007). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AEROLEVANTAMENTO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1215A/CFA/2008.
ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A CNPJ: 02.807.737/0004-99, I.E.: 645.486.440.113 RUA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - ANDAR 01 - ANEXO M105 URBANOVACEP: 12244-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO DE AEROLEVANTAMENTO (DECISÃO Nº 228/ANAC, DE 25/09/2007). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A 1215/CFA/2008.
OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 44.078.640/0002-70, I.E.: 225.029.617.114 R. RAUL RODRIGUES SIQUEIRA, 767 SANTA LUZIACEP: 12919-484 BRAGANÇA PAULISTA(SP)	FERRAMENTAS EMPREGADAS NA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES DE AERONAVES. P.A. 256/CFA/2004.
OXTIG USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 00.678.517/0001-34, I.E.: 645.228.813.115 R. CARAVELAS, 420 VALE DO SOLCEP: 12238-170 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 066/CFA/2004.
P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA CNPJ: 07.115.935/0001-62, I.E.: 645.495.894-113 R PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E SANTANA CEP: 12211-180 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ETIQUETAS, MÁSCARAS DE PINTURA, DECALQUES E PLAQUETAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 182/CFA/2004.
PANAMBRA TÉCNICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.380.473/0001-56, I.E.: 104.899.115.110 AV. DO ESTADO, 5588 CAMBUCICEP: 01516-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E TESTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 243/CFA/2004.
PANAMBRA ZWICK COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 11.898.006/0001-44, I.E.: 147.339.023.112 AV. DO ESTADO, 5588 - PARTE CAMBUCICEP: 01516-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E TESTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1425/CDI/2010



PAN-METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 48.584.510/0001-80, I.E.: 148.565.816.114 RUA RIZIERI NEGRINI, 334 SACOMÁ CEP: 04257-143 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1272/CFA/2009
PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 33.727.132/0001-79, I.E.: 113.661.181.111 AV. NAÇÕES UNIDAS, 10989 - CJ. 81 - 8º A. VL. OLÍMPIA CEP: 04578-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 232/CFA/2004.
PARKER HANNIFIN IND. E COM. LTDA. CNPJ: 54.823.455/0007-21, I.E.: 645.481.927.115 ESTR. MUNICIPAL JOEL DE PAULA, 900 DISTR. DE EUGENIO DE MELO CEP: 12247-004 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES, SEUS ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO. P.A. 178 B/CFA/2006.
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. CNPJ: 00.512.777/0001-35, I.E.: 582.656.638.110 AV. THOMAS ALBERTO WHATELY, S/N JD. AEROPORTO CEP: 14078-550 RIBEIRÃO PRETO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 262/CFA/2004.
PEDRO ZANCHETTA - PEÇAS CNPJ: 12.606.163/0001-00, I.E.: 415.061.973.115 ESTRADA MUNICIPAL DO AEROPORTO, 3015 ZONA RURAL CEP: 13613-400 LEME(SP)	IMPORTAÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS; EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E CONTROLE, KITS, PEÇAS E PARTES PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 1447/CDI/2010
PEGASUS ASSESSORIA E COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA - EPP CNPJ: 01.882.231/0001-39, I.E.: 535.216.209.115 AV. COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/N MONTE ALEGRE CEP: 13415-000 PIRACICABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E AERONAVEGAÇÃO. P.A. 1150/CFA/2008.
PERMETAL METAIS PERFURADOS S.A. CNPJ: 61.139.192/0001-06, I.E.: 336.069.769.112 ESTR. VELHA DE SÃO MIGUEL, 991 CUMBICA CEP: 07230-000 GUARULHOS(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CHAPAS PERFURADAS E EXPANDIDAS EM ALUMÍNIO E AÇO CARBONO PARA USO AERO-NÁUTICO. P.A. 686/CFA/2004.
PESOLA PEÇAS USINADAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.920.112/0001-47, I.E.: 645.465.772.110 R. JOSÉ DE CAMPOS, 270 JD. MORUMBIC CEP: 12236-650 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS PARA ESTRUTURAS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA (ALUMÍNIO E SUAS LIGAS, AÇOS ESPECIAIS, MATERIAIS COMPOSTOS, TINTAS, SELANTES E COMPONENTES) PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 337/CFA/2004.
PHOENIX SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA ME CNPJ: 08.425.041/0001-31, I.E.: 392.229.980.114 AV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 606 CH RURAIS STA MARIA CEP: 12328-000 JACAREÍ(SP)	FABRICAÇÃO DE SIMULADORES DE VÔO, MOCK UO, KIT DE APETRECHOS, CAIXAS A/C E D/C, PAINEL ELÉTRICO E FER-RAMENTAS ESPECIAIS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1377/CDI/2010
PK CIRCUITOS IMPRESSOS IND. E COM. LTDA. CNPJ: 00.328.830/0001-42, I.E.: 645.231.656.116 ESTR. MUNICIPAL DO PUTIM, 4000 PUTIM CEP: 12228-010 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 695/CFA/2004.
PLANAER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 03.366.636/0001-40, I.E.: 149.746.460-110 RUA BURITIS, 128 - CJ 402 B JABAQUARA CEP: 04321-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 1055/CFA/2007.
PLANAVE AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 44.098.135/0001-07, I.E.: 109.341.335.118 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR D, LOTE 9 SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES ALTERNATIVOS, ACESSÓRIOS MECÂNICOS E ELÉTRICO-MECÂNICOS DE AERONAVES(CHE Nº 7605-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS OU COMPONENTES PARA AERONAVES. P.A. 106/CFA/2004.
PLANAVEL VP PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 57.251.225/0001-38, I.E.: 111.782.585.119 AV. OLAVO FONTORA, 484 A - HANGAR PLANAVEL SANTANA CEP: 02012-020 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9907-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A.147/CFA/2004.
PLANE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA CNPJ: 08.883.843/0001-95, I.E.: 407.457.000.113 AV. EMILIO ANTONON, 771 CHÁCARA DO AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1059/CFA/2007.
PLANIFER - FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA. CNPJ: 58.903.915/0001-97, I.E.: 244.319.964.114 RUA BAPTISTA PAGOTTO, 71 POLO I DE ALTA TECNOLOGIA CEP: 13069-200 CAMPINAS(SP)	USINAGEM DE PEÇAS PARA USO EM AERONAVES; PROJETO, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 255/CFA/2004.
PMP FERRAMENTARIA LTDA CNPJ: 06.143.987/0001-80, I.E.: 388.074.364.115 RUA ELISABETE KOLLER, 201 SÃO ROQUE DA CHAVE CEP: 13295-000 ITUPEVA(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, CHAPELONAS USINADAS, MOLDES EM ALUMÍNIO E MATERIAL COMPOSTO; GABARITOS DE INSPEÇÃO; PLA-TAFORMAS, CARRINHOS, SUPORTES E VIGAS DE IÇAMENTO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A 1127/CFA/2008
POLIMOLD INDUSTRIAL S/A CNPJ: 44.106.466/0001-41, I.E.: 635.181.336.117 ESTRADA DOS CASA, 4585 ALVARENGA CEP: 09840-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	EQUIPAMENTOS, GABARITOS E FERRAMENTAL EMPREGADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 263/CFA/2004.
POLYGON AEROSPACE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.419.732/0001-71, I.E.: 645.491.347.119 RUA LUCÉLIA, 894 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-450 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE GRAMPOS, BRAÇADEIRAS, BUCHAS, CABOS DE ATERRAMENTOS, SUPORTE HI-DRÁULICO, PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 284/CFA/2004.
POWER AVIATION IMPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 06.315.439/0001-90, I.E.: 582.774.844.111 RUA GUARÁ, S/N - LOTE 6 - SALA 2 VILA ELISA CEP: 14075-510 RIBEIRÃO PRETO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES,PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 1181/CFA/2008
POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA. CNPJ: 74.549.221/0001-50, I.E.: 582.454.803.110 RUA GUARÁ, S/N VL. ELIZA (AEROP. LEITE LOPES) CEP: 14075-510 RIBEIRÃO PRETO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, ROTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS (CHE 9905-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 115/CFA/2004.
PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.278.560/0001-38, I.E.: 669.365.244.118 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1000 VILA BARÃO CEP: 18066-480 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM MOTORES À TURBINA. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, SISTEMAS E ACESSÓRIOS DE MOTORES AERONÁUTICOS (CHE 0002-03/DAC). P.A. 326/CFA/2004.
PREMIER TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 59.566.117/0001-80, I.E.: 112.589.149.110 AV. JURANDIR, 856 AEROPORTO DE CONGONHAS CEP: 04072-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1152/CFA/2008.
PRESSMECÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.447.656/0001-82 I.E.: 392.236.658.119 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - UNID. AUTÔNOMA 01 - COND. EMPRES. CALIFÓRNIA PEDREGULHO CEP: 12305-490 JACAREÍ(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS; CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS, GABARITOS, MOLDES, ESTAMPOS, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.1252/CFA/2009
PRICE INDUCTION ENGENHARIA E MOTORES AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 12.369.434/0001-42, I.E.: 645.295.593.117 AV. ANDROMEDA, 3121, SALÃO SUPERIOR BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP: 12233-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; FER-RAMENTAL, GABARITOS E BANCADAS DE TESTES PARA USO AERONÁUTICO. PA 1457/CDI/2011



PROAR - AERONAVES E REVISÕES LTDA. CNPJ: 57.016.610/0001-09, I.E.: 111.714.924.111 R. FORÇA PÚBLICA, 192 SANTANACEP: 02012-080 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRO-MECÂNICOS DE AERONAVES (CHE Nº 9702-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 072/CFA/2004.
PRÓ-QUALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ: 04.540.523/0001-81, I.E.: 645.480.372.110 R. DURVALINO MARCIANO LEITE, 240 PQ SANTOS DUMONTCEP: 12227-830 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS DE APOIO AO SOLO PARA USO AERONÁUTICO, E DE EMBALAGENS ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1030/CFA/2007.
PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 51.832.681/0001-95, I.E.: 562.057.757.115 AV. JOSÉ MOISES FERREIRA, 800 DISTRITO INDUSTRIALCEP: 19043-120 PRESIDENTE PRUDENTE(SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DILUENTES E REMOVEDORES DE TINTAS E CARBONO, ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA USINAGEM DE METAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 065/CFA/2004.
PS FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 64.754.260/0001-35, I.E.: 209.143.250.112 R. VIRGÍLIO MALTA, 17-07 ALTOS DA CIDADECEP: 17014-440 BAURUR(SP)	COMÉRCIO DE PORTA PASTILHA; PASTILHAS INTERCAMBIÁVEIS DE METAL DURO; ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO PARA PORTA PASTILHA E BROCAS, FRESAS E MACHOS DE METAL DURO E DE AÇO RÁPIDO PARA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 708/CFA/2004.
R.F.P. USINAGEM INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 03.004.416/0002-57, I.E.: 454.337.958.113 RUA ADOLFO LUTZ, 193 CÉSAR DE SOUZACEP: 08810-380 MOGI DAS CRUZES(SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL OU MATERIAL DE USO OU CONSUMO EMPREGADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES E SIMULADORES. P.A.129A/CDI/2009
R.F.P. USINAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP CNPJ: 03.004.416/0001-76, I.E.: 454.171.215.110 AV. ALCIDES DA SILVA, 302 CESAR DE SOUZACEP: 08820-510 MOGI DAS CRUZES(SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL OU MATERIAL DE USO OU CONSUMO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES E SIMULADORES. P.A. 129/CFA/2004.
RAMUTH E RAMUTH LTDA. CNPJ: 50.763.606/0001-57, I.E.: 645.074.027.115 R. DINAMARCA, 49 - F69 VL. SANTA TEREZINHACEP: 12231-200 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	MADEIRAS USADAS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 933/CFA/2006.
RBN INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS CNPJ: 50.289.271/0001-87, I.E.: 111.090.850.110 RUA DENDÊ, 150 JD CIDADE PIRITUBACEP: 02945-130 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO DE CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1280/CDI/2010
RC COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA-EPP CNPJ: 08.489.160/0001-58, I.E.: 535.461.081.112 RUA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 120 - SALA 1 CENTRO CEP: 13400-005 PIRACICABA (SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1041/CFA/2007.
REALI TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.296.299/0001-07, I.E.: 115.273.630.118 AV. JURANDIR, 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS CONGONHASCEP: 04072-000 SÃO PAULO(SP)	SERVIÇO AERONÁUTICO ESPECIALIZADO DE AEROPUBLICIDADE (DECISÃO 244/ANAC/07). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 171/CFA/2004.
RECOMINTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA - EPP CNPJ: 08.446.025/0001-25 I.E.: 645.495.973.116 RUA AMBRÓSIO MOLINA, 1090 PRÉDIO J AL. 1 COND EMPRES. EUGÊNIO DE MELOCEP: 12247-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS (MANGUEIRAS) DE AERONAVES (CHE 0206-01/ANAC). FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MANGUEIRAS AERONÁUTICAS E SUAS SUBPARTES; CONJUNTOS E SEUS ACESSÓRIOS E PEÇAS; MATÉRIAS PRIMAS, MATERIAIS COMPOSITOS E SEUS ACESSÓRIOS E PRODUTOS QUÍMICOS; FERRAMENTAS ESPECIAIS, EQUIPAMENTOS E BANCADA DE TESTE, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 996/CFA/2007.
REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 47.334.701/0001-20, I.E.: 114.893.271.112 RUA COLUMBUS, 282 - 1º ANDAR VILA LEOPOLDINACEP: 05304-010 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A.1415/CDI/2010
REMAER AVIAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 54.271.762/0001-51, I.E.: 669.131.164.118 ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, N. 8 VILA ELZACEP: 18070-275 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS DE CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8906-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 045/CFA/2004.
REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.700.064/0001-20 I.E.: 115.406.737.113 AVENIDA RIO DAS PEDRAS, 552 JD ARICANDUVACEP: 03452-000 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9809-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS SISTEMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 351/CFA/2004.
RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA CNPJ: 64.169.113/0001-06 I.E.: 353.047.245.110 RUA ANTONIA MARTINS LUIZ, 111 DISTRITO IND. JOÃO NAREZZICEP: 13347-404 INDAIATUBA(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS, ESTAMPOS E SUAS PARTES, ACESSÓRIOS E PEÇAS USADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 1264/CFA/2009
RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA. CNPJ: 71.919.328/0001-54, I.E.: 420.045.820.113 ESTR. DO PIAGUI, KM 01, S/N PORTO DO MEIRACEP: 12600-350 LORENA(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES DE COMPONENTES SEPARADOS (INICIADOR E DETONADOR ELETROPIROTÉCNICO) PARA USO NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 736/CFA/2004.
ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.048.100/0001-13, I.E.: 645.112.080.119 R. AMBRÓSIO MOLINA, 1090 - QUADRA II EUGÊNIO DE MELOCEP: 12247-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7412-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 064/CFA/2004.
ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. CNPJ: 59.106.955/0001-70, I.E.: 635.014.003.116 R. DR. CINCINATO BRAGA, 47 PLANALTOCEP: 09890-900 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7507-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES DE AERONAVES, SEUS ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAL E GABARITOS. P.A. 024/CFA/2004.
ROTORJET AVIATION COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.337.624/0001-50, I.E.: 116.103.598.119 R. FRANCISCO PERUCHE, 148 SANTANACEP: 02012-070 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE AVIÕES E HELICÓPTEROS. P.A. 142/CFA/2004.
ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 08.353.544/0001-49, I.E.: 244.824.543.116 RUA SILVIA DA SILVA BRAGA, S/Nº - LOTES 62 E 63 - HANGAR ROTORWEST AEROPORTO DOS AMARAISCEP: 13082-105 CAMPINAS(SP)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROCINEMATOGRAFIA, AEROFOTOGRAFIA, AEROPUBLICIDADE E AEROINSPEÇÃO (DECISÃO ANAC 180/2007). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS MANUAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1249/CFA/2009
RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA. CNPJ: 62.969.951/0001-20, I.E.: 108.428.818.116 AV. QUEIROZ FILHO, 812 VL. LEOPOLDINACEP: 05319-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS INDUSTRIAIS, MANCAIS, EIXOS DE PRECISÃO E AFINS, PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 226/CFA/2004.
RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 43.083.187/0001-47 I.E.: 255.075.991.111 ESTR. DA GABIROBA, 310 JD MARIA RITACEP: 06334-000 CARAPICUÍBA(SP)	FABRICAÇÃO DE REBOCADORES PARA MANOBRAS DE AERONAVES EM PÁTIOS E HANGARES; EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO (TANQUEIO E DESTANQUEIO) DE COMBUSTÍVEL PARA AERONAVES NAS PISTAS E HANGARES; EQUIPAMENTOS PARA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E PALLETS AERONÁUTICOS; E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E LIMPEZA DE TOALETES EM AERONAVES. ESCADA AUTOPROPELIDA PARA MANUTENÇÃO E EMBARQUE DE PASSAGEIROS - EPA 5.8 E EP-50, MONTADA SOBRE CHASSI VEICULAR; EQUIPAMENTO DE APOIO AO SOLO PARA AERONAVES E PASSAGEIROS. P.A. 743/CFA/2004.
RV BRASIL COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.280.278/0001-46, I.E.: 669.540.817.118 AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 510 SALA 41 EDIF. DALLAS PARQUE CAMPOLIMCEP: 18047-620 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRALEVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS MONTADAS OU EM KITS, MOTORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO E PÁRA-QUEDAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1309/CDI/2009



RV BRASIL S.A. INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 12.105.299/0001-28, I.E.: 165.000.497.112 ROD. LUIZ DE QUEIRÓZ (SP 304), Nº 1051 - HG 23 BAIRRO DA LAGOACEP: 13479-000 AMERICANA(SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS E SIMULADORES DE VÔO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, KITS AERONÁUTICOS E SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAS ESPECIAIS DE USO EXCLUSIVO AERONÁUTICO, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A.1422/CDI/2010
S.A. ATEQ SUL TECNOLOGIA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 62.067.541/0001-94 I.E.: 112.597.666.110 RUA ZANZIBAR, 843 CASA VERDECEP: 02512-010 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE TESTE DE PITOT/STATIC E SEUS ADAPTADORES; EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO DE BATERIAS, ALIMENTAÇÃO E CONVERSÃO ELÉTRICA, RASTREADOR DE VAZAMENTO, EQUIPAMENTO PARA TESTE DE ESTANQUEIDADE DE ALTA PRESSÃO E EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE DE APOIO EM SOLO, SUAS PEÇAS E COMPONENTES, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1406/CDI/2010
S.D. AVIONICS - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA CNPJ: 62.831.615/0001-17 I.E.: 647.216.194.115	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9012-07/ANAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A 1096/CFA/2007.
AV. DOS ESTUDANTES, S/N HANGAR 26 - AEROPORTO ESTADUAL CEP: 15035-010 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(SP)	
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0002-85, I.E.: 116.666.885.113 RUA CANTAGALO, 74 TATUAPÊCEP: 03319-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRA-LEVES E AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1503A/CDI/2011
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 61.064.838/0042-01, I.E.: 714.104.583.110 AV. INDEPENDÊNCIA, 7031 JD. SÃO MATHEUSCEP: 13280-000 VINHEDO(SP)	TECIDOS DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADOS COM TEFLON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 349/CFA/2004.
SAMPUTENSILI DO BRASIL LTDA. CNPJ: 43.876.952/0001-86, I.E.: 407.058.017.117 ROD. DOM GABRIEL P. B. COUTO, KM 66,3 MEDEIROSCEP: 13212-240 JUNDIAÍ(SP)	PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 062/CFA/2004.
SANA AGRO AÉREA LTDA. CNPJ: 48.635.379/0001-32, I.E.: 415.052.194.113 FAZENDA CRESCIUMAL, S/N BAIRRO RURAL - CP 1550CEP: 13610-970 LEME(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE 8306-04/ANAC). COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 359/CFA/2004.
SANCHES BLANES S.A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CNPJ: 57.482.887/0001-19, I.E.: 581.000.297.110 ESTR. DE SAPOEMBÁ, 7123 QUARTA DIVISÃOCEP: 09436-000 RIBEIRÃO PIRES(SP)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS E FERRAMENTAS EMPREGADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES, ARMÁRIOS E BANCADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 325/CFA/2004.
SANDVIK DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ: 60.680.279/0001-23, I.E.: 103.741.703.117 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 21732 SANTO AMAROCEP: 04795-914 SÃO PAULO(SP)	FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 358/CFA/2004.
SANKAR IND. E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA. CNPJ: 48.109.045/0001-25, I.E.: 109.706.592.110 AV. SGTº. LOURIVAL ALVES DE SOUZA, 133 PARQUE INDUSTRIAL TAQUARALCEP: 04674-020 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO DE MOLAS E ARTEFATOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 212/CFA/2004.
SANTOS IMPORT - EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.308.668/0001-87, I.E.: 633.610.940.118 PRAÇA ANTÔNIO TELES, 14 - LOJA 02 - SALA 04 CENTRO CEP: 11013-020 SANTOS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A.1271/CFA/2009
SÃO PAULO AIR TRANSPORTS - TRANSPORTES DE CARGA AÉREA LTDA CNPJ: 09.156.623/0001-22, I.E.: 149869010118 RUA DA CONSOLAÇÃO, 247 - 13º ANDAR CONSOLAÇÃOCEP: 01301-903 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E FERRAMENTAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1247/CFA/2009
SB INDÚSTRIA, COMÉRCIO USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 03.300.107/0001-43, I.E.: 224.060.246.115 RUA JOSÉ LAPENNA, 79 DISTRITO INDUSTRIALCEP: 18603-970 BOTUCATU(SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS, SUBCONJUNTOS, COMPONENTES E PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1332/CDI/2009
SCHMOLZ+BICKENBACH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA. CNPJ: 32.309.536/0001-80, I.E.: 115.218.693.114 RUA JOSÉ ANTONIO VALADARES, 285 VILA LIVIEROCEP: 04185-020 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BARRAS, PERFIS, TUBOS, PLACAS, CHAPAS, FOLHAS E BLANKS DE MATERIAIS METÁLICOS CORTADOS SOB MEDIDA E/OU USINADOS, DE MATERIAIS/LIGAS METÁLICAS: ALUMÍNIO 6056T651; 6013T651; 6082T651; AÇOS INOXIDÁVEIS: AISI 304; 17-4PH; AISI 440C E AÇO SAE 4140, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1234/CFA/2009
SECO TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 59.108.308/0001-06, I.E.: 669.464.632.110 AV. JOHN BOYD DUNLOP, 1500 - GAL. 1 INDUSTRIAL ÉDENCEP: 18087-155 SOROCABA(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 244/CFA/2004.
SEGURANÇA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.850.084/0001-07, I.E.: 647.165.925.112 RUA BENTO DE ANDRADE, 700 SALA 8 JARDIM PAULISTACEP: 04503-001 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 251/CFA/2004.
SENTRY - AERONAVES, MOTORES E PEÇAS LTDA CNPJ: 54.915.467/0001-90 I.E.: 375.085.585.113 RUA GOIÁS, 805 DISTRITO INDUSTRIAL IIICEP: 14900-000 ITÁPOLIS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES (CHE Nº 0609-03/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 973/CFA/2006.
SERCO COOPERATIVA DE SERVIÇOS E ENGENHARIA CNPJ: 00.966.306/0003-69 I.E.: 645.426.651.119 R. 21 DE ABRIL, 1100 DIST. EUGÊNIO DE MELOCEP: 12247-100 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM MATERIAIS COMPOSTOS PARA INTERIORES DE AERONAVES. FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA MANUTENÇÃO DE TURBINAS E MOTORES AERONÁUTICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS ESPECIAIS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 951/CFA/2006.
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0003-78, I.E.: 149.437.022.112 AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 1830 - TORRE I 12 A SALA 2 ITAIMCEP: 04543-900 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1212B/CDI/2009
SERV END INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ: 00.363.047/0001-10 I.E.: 286.239.300.111 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 580 JARDIM ALVORADACEP: 09960-500 DIADEMA(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE, CONTROLE E DETECÇÃO DE TRINCAS, PORTÁTEIS, SEMI-PORTÁTEIS, VERTICAIS/HORIZONTAIS; APARELHOS TIPO "YOKE" PARA ENSAIOS DE DETECÇÃO DE TRINCAS EM MATEIRAIS FERRO-MAGNÉTICOS, CABINES DE LUZ NEGRA, LUMINÁRIAS DE LUZ NEGRA, INDICADORES DE MAGNETISMO, LÍQUIDOS PENETRANTES E OUTROS PRODUTOS CONSUMÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO, TESTES E INSPEÇÃO AERONÁUTICA. P.A 972/CFA/2006.
SERVIÇO AERO TÉCNICO LTDA CNPJ: 03.856.395/0001-17 I.E.: 688.160.937.119 RUA NABOR ANTONIO CROZARIOL, 217 PIRACANGAGUACEP: 12092-762 TAUBATÉ(SP)	FABRICAÇÃO DE COMPONENTE SEPARADO (TANQUE DE TRASLADO INTERNO E EXTERNO DE AERONAVES) EM MATERIAL FLEXÍVEL DE BORRACHA OU DE COMPOSITOS. FABRICAÇÃO DE SISTEMAS, PARTES E PEÇAS DE BOMBAS E MOTOBOMBAS, BICOS DE ABASTECIMENTO, MANGUEIRAS RÍGIDAS, SEMI-RÍGIDAS E FLEXÍ-VEIS, PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA (COMO LENÇÓIS DE BOR-RACHA CRUA ESPECIAL) PARA CONFECCÃO DE COMPONENTE SEPARADO (TANQUE DE TRASLADO DE USO AERONÁUTICO), FORJADOS E FUNDIDOS ESPECIAIS PARA FABRICAÇÃO DE SISTEMAS, PARTES E PEÇAS DE BOMBAS E MOTOBOMBAS PARA ABASTECIMENTO EM VÔO OU EQUIPAMENTO DE APOIO EM SOLO. P.A.1274/CFA/2009



SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 60.872.306/0040-76, I.E.: 635.088.345.114 ESTR. DO MONTANHÃO, 3000 MONTANHÃOCEP: 09791-250 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TINTAS, PRIMER, SOLVENTES, ENDURECEDORES, ADITIVOS E COMPLEMENTOS PARA USO NA FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES. P.A. 758 A/CFA/2006.
SIDMEX INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.655.506/0003-14, I.E.: 116.881.119.117 AV. PAULISTA, 1079, 6º ANDAR CONJUNTO 61 EDIFÍCIO TORRE JOÃO SALEM BELA VISTA CEP: 01311-200 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, PNEUS, DISPOSITIVOS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS. EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SUAS PARTES , PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1529B/CDI/2011
SIMPLEPACK AIRCRAFT SOLUTIONS IMPORTADORA LTDA CNPJ: 03.310.294/0001-46, I.E.: 687.159.810.110 RUA CLARA GOLDMAN, 16 JDIM SÃO MARCOS CEP: 18056-520 SOROCABA(SP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS PARA USO EM AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, KIT DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1141/CFA/2008
SITREX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.538.925/0001-41, I.E.: 117.200.685.117 RUA PEDROSO ALVARENGA, 1245 5º ANDAR, CJ 52 ITAIM BIBICEP: 04531-012 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 1021/CFA/2007.
SK 10 DO BRASIL INDÚSTRIA AEROSPACIAL LTDA CNPJ: 09.071.368/0001-15, I.E.: 645.513.191.111 RUA DR. SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4300 PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12237-973 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE COMPONENTES, CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS ESTRUTURAIS METÁLICOS E EM COMPOSITOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 1182/CFA/2008
SNAP ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 60.395.175/0001-77, I.E.: 606.023.425.119 R. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 470 DISTRITO INDUSTRIAL II CEP: 13456-401 SANTA BÁRBARA DOESTE(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS ESPECIAS DE ALTA TOLERÂNCIA E ANTICORROSIVOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 348/CFA/2004.
SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.059.223/0001-85 I.E.: 645.414.218.114 AV. DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 COLÔNIA PARAÍSO CEP: 12236-660 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS, PAINÉIS, CAVERNAS, SUB-CONJUNTOS E FUSELAGEM PARA ESTRUTURAS DE AERONAVES. MONTAGENS, REPARO E INSPEÇÃO DE ESTRUTURA (FUSELAGENS, PAINÉIS, CAVERNAS, TORSION BOX, PORTAS, CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS, PILONES, SLATS E BORDOS DE ATAQUE). IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS (TINTA E SELANTES AERONÁUTICOS); INSUMOS, PAINÉIS, PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS E SUCONJUNTOS; COMPONENTES STANDARD SEPARADOS OU NÃO; SISTEMAS E SUBSISTEMAS; E ACESSÓRIOS OU INSUMOS AERONÁUTICOS, INTEGRANTES OU APLICADOS EM AERONAVES. P.A. 161/CFA/2004.
SOPEÇAERO - SOBRAER PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.247.612/0001-60 I.E.: 645.463.627.117 AV. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009-B COLÔNIA PARAÍSO CEP: 12236-660 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS ESTRUTURAIS AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA (ALUMÍNIO, AÇOS ESPECIAIS E INOXIDÁVEIS, MATERIAL COMPOSTO, TINTAS, SELANTES, INSUMOS AERONÁUTICOS); PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS, COMPONENTES, SISTEMAS E SUBSISTEMAS, INSUMO PARA TRATAMENTO TÉRMICO, SUPERFICIAIS, PINTURA E SELAGEM, INSPEÇÃO NDT E TESTES LABORATORIAIS SALT SPRAY E METALOGRAFIA, DE APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 271/CFA/2004.
SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.294.098/0001-01, I.E.: 148.843.212.114 AVENIDA PAULISTA, 1765 - ANDAR 7 - SALAS 71 e 72 CERQUEIRA CÉSAR CEP: 01311-200 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, PLANADORES, MOTOPROPULSORES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1362/CDI/2010 P.A. 1362/CDI/2010
SP PLANAVE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 12.378.044/0001-39, I.E.: 147.392.810.110 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - LOJA 9 - SALA 1 SANTANACEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA; KITS DE SOBREVIVÊNCIA NA SELVA E DE PRIMEIROS SOCORROS, DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA; PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 1414/CDI/2010
SPECTRA TECNOLOGIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 59.933.705/0001-04 I.E.: 112.873.041.115 RUA CARLOS PETIT, 479 VILA MARIANACEP: 04110-001 SÃO PAULO(SP)	FABRICAÇÃO DE SIMULADORES DE VOO, PLATAFORMAS DE MOVIMENTO, UNIDADES HIDRÁULICAS E ELETRÔNICAS DE CONTROLE, SIMULADOR ESTATÍCO; PRODUTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURAS, SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DE DADOS, ELETRÔNICA EMBARCADA E SOFTWARE DE ANÁLISE E CONTROLE, PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1324/CDI/2010
SPEED CUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 05.576.671/0001-19, I.E.: 234.106.202.117 RUA MANOEL NUNES DA COSTA, 251 VILA GALVÃO CEP: 12286-300 CACAPAVA(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS EM METAL DURO; BROCAS. FRESAS, LIMAS ROTATIVAS, ALARGADORES, ESCAREADORES E FERRAMENTAS ESPECIAIS SEGUNDO DESENHO, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES PELA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 1072/CFA/2007.
STARCRAFT MANUTENÇÃO GERAL DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.738.166/0001-35, I.E.: 645.272.548.119 RODOVIA DOS TAMOIOS, 5600 PUTIM CEP: 12228-840 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	MANUTENÇÃO , MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 884/CFA/2005.
STARX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.277.991/0001-05, I.E.: 581.139.676.116 AV. MIRO ATTILIO PEDUZZI, 100 QUARTA DIVISÃO CEP: 09436-500 RIBEIRÃO PIRES(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E COMPONENTES: MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS: EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1219/CFA/2008
STATUS USINAGEM MECÂNICA LTDA. CNPJ: 01.049.314/0001-41, I.E.: 645.238.819.114 RUA JOSÉ COBRA, 1775 PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12237-001 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 292/CFA/2004.
STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 09.458.873/0001-17, I.E.: 224.187.005.110 AV. DEP. DANTE DELMANTO, 2510 V. PAULISTACEP: 18608-393 BOTUCATU(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS, COM OU SEM TRATAMENTO TÉRMICO E SUPERFICIAL, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA EM MATERIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1294/CDI/2009
SUDESTE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 03.964.091/0001-73, I.E.: 115.937.148.118 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SALA 15 HANGAR MASTER SANTANACEP: 02012-021 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPARO EM CÉLULAS DE AERONAVES. (CHE 0512-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 241/CFA/2004.
SUELI DE FÁTIMA DUARTE TREVISAN - ME CNPJ: 01.757.672/0001-09, I.E.: 645.250.260.115 PRAÇA ALEXANDRE MAGNO, 225 JD. ORIENTE CEP: 12236-190 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TAPEÇARIA E JUNTAS PARA EMPREGO AERONÁUTICO; INSONORIZAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 261/CFA/2004.
SUL AMÉRICA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 61.514.972/0001-99, I.E.: 669.634.635.115 AVENIDA SANTOS DUMONT, 988 JD ANA MARIA CEP: 18065-290 SOROCABA(SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA (CHETA 2004-060405/SERAC 4). P.A. 1266/CFA/2009
SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.925.566/0001-00, I.E.: 626.694.111.113 R. MONTEMOR, 52 JD. OCARACEP: 09051-110 SANTO ANDRÉ(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 926/CFA/2005.
T. W. ESPUMAS LTDA. CNPJ: 00.789.312/0006-30, I.E.: 234.038.313.117 ROD. PRESIDENTE DUTRA, KM 129 JD. AMÉRICA CEP: 12280-000 CACAPAVA(SP)	ESPUMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 771/CFA/2004.
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0001-16, I.E.: 109.047.083.110 R. MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 94 AEROP. DE CONGONHAS (JABAQUARA) CEP: 04357-080 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, EQUIPAMENTO DE . RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTO E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 6905-1/DAC). IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E SISTEMAS. P.A. 300/CFA/2004.



TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0008-92 I.E.: 407.420.009.110 ESTRADA DO AEROPORTO, LOTES DE 1 A 4 AEROPORTO CEP: 13211-770 JUNDIAÍ(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICO ESPECIALIZADOS (CHE 6905-1/DAC). IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE TESTE E PRODUTOS QUÍMICOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 300A /CFA/2004.
TAM - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0039-32, I.E.: 112.347.127.116 RUA RIO BRANCO, 427 3º ANDAR SALA 7003 CENTRO CEP: 09710-090 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315AR/CDI/2011
TAM - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0046-61, I.E.: 112.347.127.116 AV. THOMAS ALBERT WHATHELLY, S/Nº AEROPORTO ESTADUAL DR. LEITE LOPES AEROPORTO CEP: 14075-510 RIBEIRÃO PRETO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315AS/CDI/2011
TAM - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0053-90, I.E.: 112.347.127.116 AV. DOS ESTUDANTES, S/Nº JARDIM AEROPORTO CEP: 15035-010 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315AM/CDI/2011
TAM - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0096-20, I.E.: 112.347.127.116 AV. DR. CARLOS DE MORAIS BARROS, 578 VILA CAMPESINACEP: 06023-000 OSASCO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315AT/CDI/2011
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0001-60, I.E.: 112.347.127.116 AV. JURANDIR, 856 - 2º ANDAR JD. CECI - AEROP. CONGONHAS CEP: 04072-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0009-17, I.E.: 112.347.127.116 R. GAL. PANTALEÃO TELES, 210 JD. AEROPORTO CEP: 04355-040 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM AERONAVES, MOTORES A TURBINA E EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315A/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0022-94 I.E.: 112.347.127.116 AV. JAMIL JOÃO ZARIF, TPS A SUPERIOR ASA B CUMBICACEP: 07143-970 GUARULHOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315B/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0048-23, I.E.: 112.347.127.116 AV. WASHINGTON LUIZ, 7305 PQ. JABAQUARACEP: 04627-006 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO, E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315E/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0054-71, I.E.: 112.347.127.116 RODOVIA SANTOS DUMONT, S/N VIRACOPOS CEP: 13100-000 CAMPINAS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315ca/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0061-09 I.E.: 112.347.127.116 ROD. SP 318, KM 249,5 FAZENDA SÃO FRANCISCO CEP: 13578-000 SÃO CARLOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315C/CFA/2004.
TAMARU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 60.823.879/0001-01, I.E.: 587.082.408-119 AVENIDA 09, 789 CENTRO CEP: 13500-360 RIO CLARO(SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE PARA USINAGEM, BARRAS DE MANDRILAR, SUPORTES, MANDRIS, ADAPTADORES, FRESAS, BROCAS, MACHOS, PASTILHAS M.D., PINÇAS, CALÇOS E PARAFUSOS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1133/CFA/2008
TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0005-51, I.E.: 336.695.377.113 ROD. HELIO SMIDT, S/N - SETOR 2 AEROPORTO CEP: 07140-970 GUARULHOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, HÉLICE, EQUIPAMENTO DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0112-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 172 C/CFA/2004.
TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0006-32, I.E.: 116.429.331.112 PRAÇA COMANDANTE LINEU GOMES, PORTARIA 3 CONGONHAS CEP: 04626-020 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, HÉLICE, EQUIPAMENTO DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0112-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 172 B/CFA/2004
TAPETES SÃO CARLOS LTDA CNPJ: 05.414.377/0001-00, I.E.: 637.000.019.118 RUA MIGUEL GIOMETTI, 340 VILA ELIZABETH CEP: 13560-970 SÃO CARLOS(SP)	FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1223/CFA/2008
TARGET AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.847.736/0001-08, I.E.: 114.963.632.116 R. GAL. PANTALEÃO TELES, 40 JARDIM AEROPORTO CEP: 04355-040 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. (CHE 9605-03/DAC). IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 876/CFA/2005.
TARGET TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.521.840/0001-25, I.E.: 115.319.462.110 R. GEN. PANTALEÃO TELES, 40 JD. AEROPORTO CEP: 04355-040 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA E PARA COMERCIALIZAÇÃO. P.A. 875/CFA/2005.
TÁXI AÉREO GUIMARÃES LTDA CNPJ: 10.549.423/0001-19, I.E.: 148.436.830.118 AV. OLAVO FONTOURA, 484 - SALA 22 - HANGAR PLANAVEL SANTANACEP: 02012-010 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 1411/CDI/2010
TÁXI AÉREO PIRACICABA LTDA. CNPJ: 65.485.922/0001-81, I.E.: 535.157.328.113 R. AQUELINO PACHECO, 1628 CIDADE ALTA CEP: 13405-190 PIRACICABA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOSPARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 935/CFA/2006.
TCL AIR UP SERVICES LTDA CNPJ: 11.906.019/0001-18, I.E.: 147.180.033.110 AV. OLAVO FONTOURA, 484 A SANTANACEP: 02012-020 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 1009-41/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1435/CDI/2010
TECELAGEM LADY LTDA CNPJ: 60.870.268/0001-06, I.E.: 101.051.505.115 RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA, 239 CJTO 16 VILA TRAMONTANO CEP: 05690-050 SÃO PAULO(SP)	VELCROS E TECIDOS PARA FORRAÇÃO DE USO AERONÁUTICO. P.A. 061/CFA/2004.
TECNOFLON-BRASFLON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 69.196.657/0001-72, I.E.: 286.156.567.112 R. RODRIGO, 10/50 JD. RUYCE CEP: 09981-500 DIADEMA(SP)	PEÇAS, ARTEFATOS E COMPONENTES EM TEFLON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 778/CFA/2004.
TECPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 56.840.077/0001-24, I.E.: 645.106.684.114 R. SERRA DO RONCADOR, 377 JD. ANHEMBICEP: 12235-240 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS EM MATERIAL PLÁSTICO, UTILIZANDO AS TECNOLOGIAS DE MATERIAL COMPOSTO E PROCESSO DE TERMOFORMAGEM, PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 204/CFA/2004.



TEKCRAFT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.069.145/0001-37, I.E.: 115.590.885.110 RUA SIQUEIRA BUENO, 1116 BELENZINHOCEP: 03172-010 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES. P.A.1218/CFA/2008
TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. CNPJ: 07.669.515/0001-28, I.E.: 117.199.385.115 RUA TOCANTÍNIA, 356 VILA LIVIEROCEP: 04186-200 SÃO PAULO(SP)	FITAS ELÁSTICAS E POLIÉSTER PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 357A/CFA/2007.
TERMICOM IND. E COM. DE TERMINAIS E CONEXÕES MECÂNICAS LTDA. CNPJ: 43.262.088/0001-22, I.E.: 286.128.962.117 R. SALGADO DE CASTRO, 467 VL. MARINACEP: 09920-690 DIADEMA(SP)	TERMINAIS ELÉTRICOS E MECÂNICOS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 317/CFA/2004.
TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A. CNPJ: 59.106.666/0001-71, I.E.: 635.014.528.110 AV. CAMINHO DO MAR, 2652 / 2700 RUDGE RAMOSCEP: 09612-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	FORJADOS, BARRAS, FITAS, TUBOS DE METAIS NÃO FERROSOS E CHAPAS DE LATÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 019/CFA/2004.
TERMOPLAS TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA - ME CNPJ: 04.919.406/0001-23 I.E.: 645.434.158-111 RUA JOSÉ VICENTE DE PAULA, 225-A SANTOS DUMONTCEP: 12227-810 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM MATERIAIS PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, ALUMÍNIO E METAL PARA USO AERONÁUTICO. MANUTENÇÃO E REPARO EM TRANSPARÊNCIA E COMPONENTES DE ACRÍLICO PARA AERONAVES (JANELAS); POLIMENTOS EM PEÇAS METÁLICAS APLICÁVEIS EM BORDOS DE ATAQUE DE SUPERFÍCIES AERODINÂMICAS; SERIGRAFIA E INSCRIÇÃO TÉCNICA EM ACRÍLICO E ALUMÍNIO; SELAGEM ESTRUTURAL; PINTURA DE COMPONENTES DE AERONAVES; TAPEÇARIA E RECUPERAÇÃO DE INTERIORES DE AERONAVES; CHAPEAMENTO E REBITAGEM DE PEÇAS DE AERONAVES. (CHE 0403-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE INSUMOS PLÁSTICOS, ACRÍLICOS E METÁLICOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 983/CFA/2006
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0002-54, I.E.: 116.620.741.118 RUA AUGUSTA, 1939 - CJTO 21 CERQUEIRA CÉSARCEP: 01413-000 SÃO PAULO(SP)	MPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES E MOTORES A TURBINA. P.A. 1245C/CDI/2009
THYSSENKRUPP AUTOMATA INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA CNPJ: 96.163.993/0001-91 I.E.: 688.112.055.118 AV. EURICO AMBRAGI SANTOS, 1715 PIRACANGAGUÁCEP: 12042-210 TAUBATÉ(SP)	IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAIS, PEÇAS ESTRUTURAIS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À PLACAS; CHAPAS E PERFIS LONGOS (BARRAS) DE LIGAS METÁLICAS, (ALUMÍNIO, AÇO, TITÂNIO, ETC). MATERIAIS COMPOSTOS, HARDWARE (REBITES, ETC) E QUÍMICOS (SELANTES, TINTAS, ETC.) EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONVERSÃO E FABRICAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 192/CFA/2004.
THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEM LTDA CNPJ: 43.711.951/0001-81 I.E.: 286.020.717.112 RUA KARL HULLER, 296 JD CANHEDACEP: 09941-410 DIADEMA(SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS DE MONTAGEM, FURAÇÃO, COLAGEM, INSTALAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTO, SUAS PARTES E PEÇAS; MOLDES PARA CONFORMAÇÃO DE PEÇAS DE PLÁSTICO E MATERIAIS COMPOSTOS; MÁSCARAS DE FURAÇÃO, TRAÇAGEM E VERIFICAÇÃO; CHAPELONAS; CARROS PARA TRANSPORTE OU MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1269/CFA/2009
TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.952.358/0001-09, I.E.: 344.115.696.110 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 569 CENTROCEP: 14940-000 IBITINGA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1298/CDI/2009
TOTAL LINHAS AÉREA S/A. CNPJ: 32.068.363/0009-02, I.E.: 336.872.604.110 ROD HÉLIO SMIDT, S/Nº CUMBICACEP: 07190-972 GUARULHOS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.156C/CFA/2009
TOYO MATIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 58.351.404/0001-00, I.E.: 225056980110 AV. RADAMÉS LO SARDO, 241 DISTRITO INDUSTRIAL IIIICEP: 12908-829 BRAGANÇA PAULISTA(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS ESTRUTURAIS, COMPONENTES HIDRÁULICOS E MECÂNICOS PARA TRENS DE POUSO E CONTROLE DE SISTEMAS DE VÔO, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1265/CFA/2009
TR BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.135.042/0001-53, I.E.: 149.470.400.112 AV. MASCOTE, 1291, CONJ. 2 VILA MASCOTECEP: 04363-001 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, PÁS DE HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL; PARA-QUEDAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; CATAPULTAS E OUTROS ENGENHOS DE LANÇAMENTOS SEMELHANTES E SUAS PARTES. P.A. 1018/CFA/2007.
TRACKER INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.691.273/0001-80, I.E.: 645.429.206.111 R PENHA, 109 CHÁCARAS REUNIDASCEP: 12.238-380 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE GABARITOS, MOLDES, DISPOSITIVOS, FERRAMETAL, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E DE APOIO À PRODUÇÃO, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E MATERIAL DE USO OU CONSUMO EMPREGADO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES. P.A. 018/CFA/2004.
TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 54.261.292/0001-45, I.E.: 111.222.083.110 R. ALCANTARA, 869 VL. MARIACEP: 02110-011 SÃO PAULO(SP)	RODÍZIOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 794/CFA/2004.
TRELLEBORG DO BRASIL SOLUÇÕES EM VEDAÇÃO LTDA CNPJ: 05.827.188/0001-60, I.E.: 645.417.192.112 ROD. PRES. DUTRA, KM 145,7 - SETOR 1, PAVILHÃO "T" VILA TATETUBACEP: 12220-611 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PROUTOS E PEÇAS DE VEDAÇÃO PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 887/CFA/2005.
TRIÂNGULO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 72.887.565/0001-43, I.E.: 713.001.451.118 AEROP. MUNICIPAL, S/N AEROPORTO DE VERA CRUZCEP: 17560-000 VERA CRUZ(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉCLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7304-04/DAC).. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 946/CFA/2006.
TRIKE ÍCAROS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 56.543.309/0001-82, I.E.: 336.206.622.117 R. FAUSTINO RAMALHO, 920 JD. VILA GALVÃOCEP: 07054-040 GUARULHOS(SP)	FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO EM AERONAVES TIPO ULTRALEVE BÁSICO. P.A. 132/CFA/2004.
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0002-10 I.E.: 336.556.580.112 RODOVIA HELIO SMIDT, S/N AEROPORTO DE CUMBICACEP: 07190-100 GUARULHOS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 2830/CDI/2011
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0044-70 I.E.: 645.319.961.113 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, S/N MARTIN CERERECEP: 12227-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 2831/CDI/2011
TRIP - LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.428.624/0001-30 I.E.: 244.618.943.110 AV. CAMBACICAS, 1200 PARQUE IMPERADORCEP: 13097-104 CAMPINAS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0408/03 DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; INSTRUMENTOS E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E DE VOO (FTP); EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TESTES E DE APOIO EM SOLO; MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO, PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS E SIMULADORES DE VÔO. P.A. 283/CFA/2004.
TRIUMPH BRAZIL TRADING COMPANY S/A CNPJ: 08.669.801/0001-56, I.E.: 244.729.587.112 RUA ODILA MAIA ROCHA BRITO, 527 - 7ª ANDAR - SALA 75 - ED. TRADE TOWER NOVA CAMPINASCEP: 13092-020 CAMPINAS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES. P.A. 1173/CFA/2008.



TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0002-90, I.E.: 114.959.788.117 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 - 14º ANDAR - CJ 142 VILA OLÍMPIACEP: 04578-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1042 A/CFA/2008
TROPICAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 03.545.884/0001-58, I.E.: 149.299.534.111 RUA ALEXANDRE DUMAS, 1562 - CONJUNTO 71 CHÁCARA SANTO ANTÔNIOCEP: 04717-004 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TURBINAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, PARTES E PEÇAS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 248/CFA/2004.
TROYA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.561.559/0001-30, I.E.: 645.547.281.110 RUA MOXOTÔ, 71 CHÁCARAS REUNIDASCEP: 12238-320 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, GABARITOS E FERRAMENTAL, SUAS PARTES E PEÇAS; PARTES E PEÇAS USINADAS; PEÇAS EM MATERIAIS COMPOSTOS PARA INTERIORES DE AERONAVES, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1268/CFA/2009
TROYA TECH INDÚSTRIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 05.704.873/0001-07 I.E.: 645.455.085.110 RUA LUCÉLIA, 864 CHÁCARAS REUNIDASCEP: 12238-450 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS (CABLAGENS) PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 615/CDI/2009
TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 05.429.834/0001-30, I.E.: 669.540.231.112 AV. ANGÉLICA, 115 - HANGAR 2 VL. ANGÉLICEP: 18065-450 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES AERONÁUTICOS E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0304-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 091/CFA/2004.
TWO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.263.318/0001-16, I.E.: 388.070.545.115 RUA HILDEBRANDO FERRAZ, 191 VILA MARCHICEP: 13295-000 ITUPEVA(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 1034/CFA/2007.
ULTRAMOTORES COMÉRCIO E MANUTEÇÃO DE MOTORES LTDA. CNPJ: 73.193.799/0001-53, I.E.: 165.335.889.115 ROD. LUIZ DE QUEIROZ, KM 125,951 - HANGAR 14 Jardim Theija - ERA. MUNIC. AMERICANACEP: 13479-300 AMERICANA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES PARA AERONAVES ULTRALEVES E EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES E PEÇAS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA AERONAVES ULTRALEVES E EXPERIMENTAIS. P.A. 017/CFA/2004.
UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA CNPJ: 61.742.037/0001-80, I.E.: 336.897.810.117 RUA STELLA MARIS, 156 VILA ENDRESCCEP: 07041-010 GUARULHOS(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ABRASIVOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FERRAGENS, MATERIAL PARA POLIMENTO, FITAS ADESIVAS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 209/CFA/2004.
UNIVERSO AIR REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 04.888.832/0001-47, I.E.: 535.358.458.115 ESTRADA DE MONTE ALEGRE, S/N MONTE ALEGRECEP: 13418-300 PIRACICABA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E AERONAVEGAÇÃO. P.A. 1148/CFA/2008.
UP - UGO PATTARO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.862.837/0001-02, I.E.: 115.075.527.110 RUA JOSE DE CARVALHO, 226 CHÁCARA SANTO ANTÔNIOCEP: 04714-020 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 804/CFA/2004.
URMA BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 03.792.197/0001-37, I.E.: 635.357.736.111 RUA EULA HERPER BOWDEN, 82 VILA AFONSINACEP: 09629-100 SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 014/CFA/2004.
USIESP USINAGENS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 54.156.658/0001-16, I.E.: 244.266.425.111 AV. SEN. ANTONIO LACERDA FRANCO, 455 JD. DO LAGOCEP: 13050-526 CAMPINAS(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 354/CFA/2004.
USIMAZA INDÚSTRIA LTDA - ME CNPJ: 09.111.405/0001-71, I.E.: 645.514.931.114 RUA DURVALINO MARCIANO LEITE, 150 PQ SANTOS DUMONTCEP: 12227-830 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO DE BUCHAS, ARRUELAS, PINOS, EMENDAS, PERFIS, CANTONEIRAS, BOCAIS, CONEXÕES, PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.1257/CFA/2009
USINAGEM E FERRAMENTARIA TONINI LTDA CNPJ: 67.036.392/0001-10, I.E.: 712.036.447.110 AV. MARGINAL DO RIO JUNDIAÍ, 440 - GALPÃO 1 SETOR INDUSTRIALCEP: 13221-800 VÁRZEA PAULISTA(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS ESTRUTURAIS USINADAS, PEÇAS EM AÇOS ESPECIAIS, AÇO INOXIDÁVEL E PLÁSTICOS, CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS, FERRAMENTAL E DISPOSITIVOS DE APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1253/CFA/2009
USINAGEM WZ LTDA. CNPJ: 58.684.598/0001-65, I.E.: 712.014.781.115 R. SEGUNDO GREGÓRIO BELLODI, 301/321 SETOR INDUSTRIAL IIICEP: 13224-110 VÁRZEA PAULISTA(SP)	FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPORTAÇÃO DE REBOCADORES, BARRAS DE REBOQUE, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAS, CARROS PARA TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO NOTURNA PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 117/CFA/2004.
USINCAL - USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA - EPP CNPJ: 04.635.566/0001-40, I.E.: 244.886.479.112 RUA ARTUR LEITE DE BARROS JR., 233 JARDIM DO LAGOCEP: 13050-480 CAMPINAS(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1114/CFA/2008.
USIQUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 60.755.519/0001-01, I.E.: 336.717.548.117 R DA LAGOA, 511 CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITECEP: 07232-152 GUARULHOS(SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 013/CFA/2004.
USITEC-BOT. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 09.057.430/0001-14, I.E.: 224.182.713.113 AVENIDA DEPUTADO DANTE DELMANTO, 2919 VILA PAULISTACEP: 18608-393 BOTUCATU(SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1347/CDI/2010
UTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME CNPJ: 55.404.511/0001-60, I.E.: 645.096.509.118 R. JOSÉ DE CAMPOS, 96 JD. MORUMBICEP: 12236-650 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 189/CFA/2004.
UTENSILI VALE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 04.895.566/0001-80, I.E.: 581.130.891.110 RUA JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA, 196 - SALA 2 CENTROCEP: 09400-250 RIBEIRÃO PIRES(SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARA TORNEAMENTO, FRESAMENTO, FURAÇÃO, MANDRILAMENTO, ROSQUEAMENTO, SUPORTE PARA FIXAÇÃO E CHAVES PARA APERTO DAS FERRAMENTAS, UTILIZADAS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1157/CFA/2008.
VALE BRITE COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA - EPP CNPJ: 69.206.506/0001-58, I.E.: 645.193.202.115 RUA ANÉSIA NUNES MATARAZZO, 83 VILA RUBICEP: 12245-581 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	COMÉRCIO DE EPI's E MATERIAL DE USO E CONSUMO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1316/CDI/2009
VARIG LOGISTICA S.A. CNPJ: 04.066.143/0011-29, I.E.: 336.700.431.110 RODOVIA HELIO SMIDT ACESSO 19, S/N - TERMINAL DE CARGAS JARDIM CUMBICEP: 07143-000 GUARULHOS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. PA 943D/CDI/2011
VARIG LOGÍSTICA S/A. CNPJ: 04.066.143/0001-57, I.E.: 115.989.440.114 PRAÇA COMANDANTE LINEU GOMES, S/N JARDIM AEROPORTOCEP: 04626-020 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 943/CFA/2006.
VENTECTTOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 74.558.750/0001-10, I.E.: 623.092.087.112 AV. DR. YOJIRO TAKAOKA, 4384 - CONJ. 910 - 9º A. ALPHAVILLECEP: 06541-038 SANTANA DO PARNAÍBA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAL PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 184/CFA/2004.



VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.763.588/0001-60, I.E.: 713.006.018.115 AEROP. MUNICIPAL, S/N AEROPORTO DE VERA CRUZ CEP: 17560-000 VERA CRUZ(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPOENTES PARA UTILIZAÇÃO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 944/CFA/2006.
VERSIS TECNOLOGIA LTDA. - EPP CNPJ: 06.133.475/0001-32, I.E.: 244.966.738.110 R. LAURO VANUCCI, 1020 JD. SANTA CANDID ACEP: 13087-548 CAMPINAS(SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TESTES, DE MÓDULOS ELÉTRO-ELETRÔNICOS, CIRCUITOS INTEGRADOS, INSPEÇÃO ÓTICA, BANCADAS DE MEDIDAS E AUTOMAÇÃO PARA O SETOR AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS DE TESTES ELETRÔNICOS. P.A. 235/CFA/2004.
VERTIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.035.655/0001-70, I.E.: 645.549.841.117 RUA PIO XII, 140 JD ESPLANAD ACEP: 12242-750 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1284/CDI/2009
VIA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 10.428.291/0001-77, I.E.: 148.359.472.117 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3015 - 11º ANDAR - CONJ. 111 JARDIM PAULISTANO CEP: 01452-001 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS RÁDIO-NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, AVIÔNICOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1307/CDI/2009
VIAÇÃO AÉREA PANAMERICANA LTDA CNPJ: 10.751.823/0001-02, I.E.: 148.561.839.119 AVENIDA NOVE DE JULHO, 3755 JARDIM PAULIST ACEP: 01407-100 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, MOTORES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AERONAVES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 1376/CDI/2010
VILLARES METALS S/A CNPJ: 42.566.752/0004-07, I.E.: 671.087.638.111 RUA ALFREDO DUMONT VILLARES, 155 JARDIM SANTA CAROLIN ACEP: 13178-902 SUMARÉ(SP)	FABRICAÇÃO DE BARRAS REDONDAS, QUADRADAS E RETANGULARES DE AÇO INOXIDÁVEL E LIGAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 821/CFA/2004.
VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 06.234.464/0001-49, I.E.: 116.805.779.114 RUA DO BOSQUE, 364 BARRA FUND ACEP: 01136-000 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CHAPAS, PLACAS E BARRAS DE ALUMÍNIO E TITÂNIO PARA USO NA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1289/CDI/2009
VIVIAM V. BRAGANTE - ME CNPJ: 12.318.274/0001-02, I.E.: 421008848110 RUA ATÍLIO BISCUOLA, 1006 - GALPÃO D CAPIVARICE CP: 13290-000 LOUVEIRA(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PLANADORES E MOTOPLANADORES, MOTORES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO E SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1482/CDI/2011
VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 12.782.642/0001-79, I.E.: 582.567.732.110 AV. THOMAZ ALBERTO WHATELY, S/N - LOTE 24 - HANGAR JF JARDIM AEROPORTO CEP: 14058-550 RIBEIRÃO PRETO(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES, FERRAMENTAS ESPECIAIS, EQUIPAMENTO DE APOIO NO SOLO, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1513/CDI/2011
VORANA USINAGEM E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.731.883/0001-72, I.E.: 234037530110 RODOVIA JOÃO DO AMARAL GURGEL, 4800 BAIRRO DO GRAM ACEP: 12289-410 CAÇAPAVA(SP)	PROJETO, FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO; PARTE, PEÇAS, CHAPELONAS USINADAS, MOLDES EM ALUMÍNIO E MATERIAL COMPOSTO; GABARITOS DE INSPEÇÃO; PLATAFORMAS, CARRINHOS, SUPORTES E VIGAS DE IÇAMENTO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1078/CFA/2007.
VORTEX MOTORES LTDA. CNPJ: 02.950.359/0001-55, I.E.: 115.570.722.111 AV. SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR E LOTE 13 SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-010 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9909-04/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 822/CFA/2004.
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0015-54 I.E.: 336.798.868.117 RODOVIA HÉLIO SMIDT, S/Nº, 2º ANDAR-CHECK OUT AEROPORTO CEP: 07190-972 GUARULHOS(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1013 G/CFA/2009
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0004-00 I.E.: 149.503.902.113 PRAÇA COMANDANTE LINEU GOMES, S/N - SAGUÃO DA PONTE AÉREA AEROPORTO DE CONGONHAS CEP: 04626-020 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1013A/CFA/2007.
WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND. COM. SERRAS LTDA. CNPJ: 43.717.578/0001-76, I.E.: 286.019.106.111 AV. FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL, 2737 JD. CANHEM ACEP: 09920-570 DIADEMA(SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE SERRAS CIRCULARES SEGMENTADAS, SEGMENTOS DE REPOSIÇÃO (RESSEGMENTAÇÃO), SERRAS CIRCULARES DE METAL DURO E SERRAS DE FITA PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 823/CFA/2004.
WALTER DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.117.095/0001-90, I.E.: 669.314.019.119 R. CAMPINAS, 77 - BL. 03 JD. LEOCÁDIA CEP: 18085-400 SOROCABA(SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIO DE FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 281/CFA/2004.
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0085-44, I.E.: 244.092.348.116 RUA LUIZ FERNANDO RODRIGUES, 1951 VL. BOA VIST ACEP: 13064-798 CAMPINAS(SP)	FABRICAÇÃO DE GASES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 954B/CFA/2008.
WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0100-18, I.E.: 392.031.709.117 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2200 JD CALIFÓRNIA CEP: 12305-900 JACAREÍ(SP)	FABRICAÇÃO DE GASES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 954C/CFA/2008.
WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAIS LTDA. CNPJ: 35.820.448/0098-69, I.E.: 626.062.746.114 AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 2629 CAPUAV CEP: 09010-170 SANTO ANDRÉ(SP)	FABRICAÇÃO DE GASES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES P.A. 954D/CFA/2004.
WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAIS S.A. CNPJ: 35.820.448/0069-24, I.E.: 492.015.305.114 AV. DOS AUTONOMISTAS, 4192 JD. GRANAD ACEP: 06090-015 OSASCO(SP)	FABRICAÇÃO DE GASES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 954E/CFA/2004.
WINGS IMPORTAÇÃO E EXP. DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP CNPJ: 10.296.466/0001-30, I.E.: 653.127.793.115 ROD. RAPOSO TAVARES, S/N KM 57 + 500m - GALPÃO 02 TABOÃO CEP: 18131-220 SÃO ROQUE(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS EM KITS, SUB-KITS OU PRONTAS, MOTORES AERONÁUTICOS, ACESSÓRIOS E AVIÔNICOS PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 1254/CFA/2009
WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 02.797.954/0002-83, I.E.: 224.165.474.112 AV. DEP. DANTE DELMANTO, 1894 VILA PAULISTA CEP: 18608-393 BOTUCATU(SP)	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO, USINAGEM, CORTE DE MATÉRIA PRIMA, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS; TRATAMENTO SUPERFICIAL, FERRAMENTAL E GABARITOS; CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS AERONÁUTICOS, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 223A/CFA/2007.
WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.797.954/0001-00, I.E.: 645.272.404.110 R. MIRACEMA, 370 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-360 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO, USINAGEM, CORTE DE MATÉRIA PRIMA, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS; TRATAMENTO SUPERFICIAL, FERRAMENTAL E GABARITOS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 223/CFA/2004.
WM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 04.876.673/0001-60, I.E.: 116.493.137.116 AV ONÓFRIO MILANO, 186 HANGAR 3 JAGUARÉ CEP: 05348-030 SÃO PAULO(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, ROTORES DE HELICÓPTEROS E ACESSÓRIOS (CHE 0304-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 101/CFA/2004.
WM TRADING LTDA CNPJ: 06.194.675/0002-86, I.E.: 147.030.412.114 ALAMEDA VICENTE PINZON, 144 - EDIFÍCIO NUMBER ONE C VILA OLÍMPI ACEP: 04547-130 SÃO PAULO(SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE AERONAVES E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 1371A/CDI/2010



WORK AVIATION SERVICE LTDA - EPP CNPJ: 04.094.549/0001-43, I.E.: 669.506.655.117 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1580 - HANGAR 1 VILA BARÃO CEP: 18065-480 SOROCABA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CÉLULAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0104-02/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES; FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1262/CDI/2009
XP TÁXI AÉREO & CARGAS LTDA CNPJ: 04.755.541/0001-80, I.E.: 645.458.330.114 RUA CEL JOSÉ DOMINGUES DE VASCONCELOS, 181 SALA 03 VILA ADY ANN CEP: 12243-840 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.; P.A. 998/CFA/2007.
ZL AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA. CNPJ: 48.356.299/0001-48, I.E.: 416.011.561.114 RODOVIA OSNI MATEUS, SP - 261, KM 116 CEP: 18682-970 LENÇÓIS PAULISTA(SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº 8003-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 231/CFA/2004.

SERGIPE

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0038-51, I.E.: 27.101854-2 AV. SENADOR JÚLIO CÉSAR LEITE, S/N CENTRO CEP: 49037-080 ARACAJU(SE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315mi/CFA/2008.
---	--

TOCANTINS

FIRST S.A CNPJ: 00.802.235/0005-20, I.E.: 29.386.248-6 QUADRA 104 NORTE NE 01, CONJUNTO 01 - LOTE 05 - SALA 23, GALERIA PAULISTA CENTRO CEP: 77006-016 PALMAS(TO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS E SEUS RESPECTIVOS KITS DE MONTAGEM, MOTORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VOO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A.1380D/CDI/2011
FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.331.837/0001-62, I.E.: 29410042-3 AV. VICENTE BARBOSA, S/N - QD 76 - LT 10 CENTRO CEP: 77493-000 LAGOA DA CONFUSÃO(TO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1416/CDI/2010
SETE LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 04.732.914/0005-21, I.E.: 29.426.525-2 AV. ANTONIO N. DA SILVA, SALA 02 - KM 10 AEROPORTO JACINTO NEVES CEP: 77425-500 GURUPI(TO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA 2005-11-OCDU-01-00/STE). P.A. 1124 A/CDI/2010
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0026-18, I.E.: 29.02.068117-0 AEROPORTO DE PALMAS, S/N CENTRO CEP: 77061-900 PALMAS(TO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315ni/CFA/2008.
TÁXI AÉREO PALMAS LTDA. CNPJ: 38.147.245/0001-19, I.E.: 29.049.668-3 QUADRA 116, RUA 33, LOTE 01, JDIM AURENY II CEP: 77062-022 PALMAS(TO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1081/CFA/2007.
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 10.135.153/0005-32, I.E.: 29.421.789-4 AV. LO-03, 89 - CENTRO COMERCIAL WILSON VAZ - 104 SUL PLANO DIRETOR SUL CEP: 77020-028 PALMAS(TO)	IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, HELICÓPTEROS, PLANADORES E MOTOPLANADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A.1042E/CDI/2010

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Refrigerantes Americana Ltda	21.565.684/0001-49	Juiz de Fora	MG
Refrigerantes Forró Ltda	13.866.122/0001-07	Apodi	RN

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 24 DE ABRIL DE 2012
Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de

Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de maio de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Antônio Augusto Monteiro Baracho	01.819.624/0001-06	Areia	PB
Bebidas Grassi do Brasil Ltda	01.731.172/0001-06	Tubarão	SC
Sampaio & Moraes Ltda	10.385.998/0001-43	Benevides	PA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 105,
DE 20 DE ABRIL DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720558/2012-53 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5 SI, ano 2008, cor prata, chassi WBAPC71069WD83451, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0006091-8, de 05.01.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Gerhard Maria Maas, CPF: 749.820.871-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 23 DE ABRIL DE 2012
Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das sua atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, e fundamentado nos artigos 30, inciso I, e 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 529.239.912-49, em nome de Maria Auxiliadora Antunes Montenegro, em virtude de multiplicidade, conforme consta do processo 10166.721337/2012-67.

JOSE MARIA ROCHA PICANÇO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 23 DE ABRIL DE 2012
Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO-SUBTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das sua atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, e fundamentado nos artigos 30, inciso I, e 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 468.046.501-82, em nome de Maurício de Souza Camargo, conforme consta do processo 10166.722118/2012-03.

JOSE MARIA ROCHA PICANÇO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, e fundamentado nos artigos 30, inciso I, e 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 109.272.266-18, em nome de Hudson Adriano Bastos, conforme consta do processo 10166.722234/2012-14.

JOSE MARIA ROCHA PICANÇO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, e fundamentado nos artigos 30, inciso I, e 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 109.082.896-93, em nome de Lindolfo Alves Coelho, conforme consta do processo 10166.722236/2012-11.

JOSE MARIA ROCHA PICANÇO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a Sra. LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, CPF nº 028.726.159-03, registro nº 1D.00.193, processo administrativo nº 10108.721297/2012-48.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE
ABRIL DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art. 236, da Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Equipe de Parcelamento - EQPAR, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 27, 8º Andar, sala 802, Centro no horário de 9:00 às 12:00h.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus -AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BRITO BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. RELAÇÃO DOS CNPJ E CEI EXCLUÍDOS

CNPJ / CEI	CONTRIBUINTE	PROC ADMINISTRATIVO
31.460.02126-04	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	14360.001802/2008-18
31.460.02149-04	WALTER LARA SOUTO	10283.000341/2012-51
63.741.789/0001-51	VIMAR IMPOR. E EXPORTA LTDA	14360.001998/2008-14

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 24 DE
ABRIL DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.236, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº 249, de 09 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BRITO BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. RELAÇÃO DO CNPJ EXCLUÍDO

04.219.895/0001-00

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR PIRES NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.430.955/0001-41	01.654.985/0001-31	03.347.638/0001-91
--------------------	--------------------	--------------------

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR PIRES NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

13.500.699/0001-09	33.816.026/0001-61	96.847.934/0001-32
14.072.664/0001-70		



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 2012

REGISTRO ESPECIAL Nº IP-06110/071

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2010, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.720535/2012-03, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº IP-06110/071, na atividade de IMPORTADOR, a empresa RESMA COMÉRCIO DE PÁPEIS LTDA, CNPJ nº 17.470.790/0001-71, situada na Rua Continental, 203, Cincão, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE ABRIL DE 2012

REGISTRO ESPECIAL Nº GP-06110/072

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2010, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.720686/2012-53, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº GP-06110/072, na atividade de GRÁFICA, a empresa RP SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ nº 02.518.146/0001-59, situada na Rua Paulo D'Assunção, 169 loja, Jardim Industrial, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 03.658.578/0001-28, Silva e Almeida Ltda, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 15/09/2010, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.720605/2012-83.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 06.269.281/0001-69, RCS Consultoria e Supervisão Ltda, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 10/03/2008, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.720764/2012-88.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresas consorciadas exercerem procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.200, de 14 de outubro de 2011 e n.º 1.247, de 08 de fevereiro de 2012, assim como o que consta nos autos do processo nº 11684.721050/2011-60, declara:

1. Ficam habilitadas a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da IN RFB nº 1.198/2011, para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido na unidade de produção ou estocagem FPSO FRADE, situada em águas jurisdicionais brasileiras na latitude 21º 53' 00" S e longitude 39º 51' 30" W, utilizando exclusivamente como área de embarque a região marítima da Baía da Ilha Grande em Angra dos Reis, delimitada pelas coordenadas Ponto A - Latitude 23º 05' 42" S e Longitude 44º 18' 00" W, Ponto B - Latitude 23º 05' 10" S e Longitude 44º 16' 42" W, Ponto C - Latitude 23º 06' 42" S e Longitude 44º 16' 42" W e Ponto D - Latitude 23º 06' 42" S e Longitude 44º 18' 00" W, a empresa PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada à Av. República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.031-170 componente do consórcio inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.031.413/0003-20.

2. A empresa habilitada neste Ato utilizará como estabelecimento exportador para as mercadorias de sua propriedade o CNPJ nº 33.000.167/1007-50, situado à Av. Elias Agostinho nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ - CEP: 27.913-350.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.720655/2011-11, declara:

Art. 1º. CANCELADAS, no Cadastro das Pessoas Físicas, as inscrições de números 102.784.326-38 e 116.733.936-32, em nome de JEFFERSON VICOSO, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE MAIO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
17.459.272/0001-57	VALE VERDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
17.459.272/0001-57	MINHA DEUSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB nº 1.198/2011.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/IGI n.º 4, de 22 de fevereiro de 2012.

MARCOS AUGUSTO XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

Declara a concessão de habilitação para consórcio de empresas exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.200, de 14 de outubro de 2011 e n.º 1.247, de 08 de fevereiro de 2012, assim como o que consta nos autos do processo nº 11684.721053/2011-01, declara:

1. Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da IN RFB nº 1.198/2011, para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido na unidade de produção ou estocagem FPSO CIDADE DE ANGRA DOS REIS, situada em águas jurisdicionais brasileiras na latitude 25º 32' 39" S e longitude 42º 50' 23" W, utilizando exclusivamente como área de embarque a região marítima da Baía da Ilha Grande em Angra dos Reis, delimitada pelas coordenadas Ponto A - Latitude 23º 05' 42" S e Longitude 44º 18' 00" W, Ponto B - Latitude 23º 05' 10" S e Longitude 44º 16' 42" W, Ponto C - Latitude 23º 06' 42" S e Longitude 44º 16' 42" W e Ponto D - Latitude 23º 06' 42" S e Longitude 44º 18' 00" W, a empresa PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada à Av. República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.031-170 componente do consórcio inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0042-80.

2. A empresa habilitada neste Ato utilizará como estabelecimento exportador para as mercadorias de sua propriedade o CNPJ nº 33.000.167/1007-50, situado à Av. Elias Agostinho nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ - CEP: 27.913-350.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB nº 1.198/2011.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/IGI nº 6, de 22 de fevereiro de 2012.

MARCOS AUGUSTO XAVIER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Declara a concessão de habilitação para consórcio de empresas exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.200, de 14 de outubro de 2011 e nº 1.247, de 08 de fevereiro de 2012, assim como o que consta nos autos do processo nº 11684.721052/2011-59, declara:

1. Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da IN RFB nº 1.198/2011, para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido na unidade de produção ou estocagem FPSO ESPÍRITO SANTO, situada em águas jurisdicionais brasileiras na latitude 21º 12' 29" S e longitude 44º 44' 32" W, utilizando exclusivamente como área de embarque a região marítima da Baía da Ilha Grande em Angra dos Reis, delimitada pelas coordenadas Ponto A - Latitude 23º 05' 42" S e Longitude 44º 18' 00" W, Ponto B - Latitude 23º 05' 10" S e Longitude 44º 16' 42" W, Ponto C - Latitude 23º 06' 42" S e Longitude 44º 16' 42" W e Ponto D - Latitude 23º 06' 42" S e Longitude 44º 18' 00" W, a empresa PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada à Av. República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.031-170 componente do consórcio inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0006-71.

2. A empresa habilitada neste Ato utilizará como estabelecimento exportador para as mercadorias de sua propriedade o CNPJ nº 33.000.167/0004-54, situada à Av. Nossa Senhora da Penha nº 1.688 - EDIVIT, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP 29.057-550.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB nº 1.198/2011.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/IGI nº 5, de 22 de fevereiro de 2012.

MARCOS AUGUSTO XAVIER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição no registro especial sob o número GP-07105/043 e UP-07105/044, na condição de gráfica de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, e de usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, respectivamente, para o estabelecimento de Aterrado Comércio e Prestadora de Serviços Ltda., CNPJ 02.654.925/0001-81, situado na Rua José Fulgêncio C. Neto, 92, bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, requerida no processo administrativo nº 10073.720138/2012-71.

Art. 2º. Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBOA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 19 DE ABRIL DE 2012**

Declara anulada a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo 12448.737233/2011-52, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por vício.

CPF nº 061.673.377-13 da titular MENDES DE JESUS DOS SANTOS DALA

Art. 2º - Este ATO DECLARATORIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 19 DE ABRIL DE 2012**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria RFB nº 3.403, de 15 de setembro de 2011, Portaria RFB nº 3.426 de 20 de setembro de 2011, Portaria RFB nº 156 de 10 de fevereiro de 2012 e Portaria RFB nº 593, de 21 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07108/00341 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas a CONTEÚDO TOTAL EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.527.187/0001-65, situado na Avenida Passos, nº 115, Sala 513, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-040, requerida no processo administrativo nº 12448.721737/2012-31.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.872	APOLONIO AUGUSTO DE MIRANDA	605.055.757-87	10074.721015/2011-66
7A/03.849	DIEGO HENRIQUE HOLANDA DA SILVA	114.618.767-02	10074.720172/2012-35
7A/04.162	FELIPE PAES MERCES	106.666.117-00	10074.720990/2011-57

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.742	APOLONIO AUGUSTO DE MIRANDA	605.055.757-87	10074.721015/2011-66
7D/02.743	DIEGO HENRIQUE HOLANDA DA SILVA	114.618.767-02	10074.720172/2012-35
7D/02.744	FELIPE PAES MERCES	106.666.117-00	10074.720990/2011-57

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.921	CLEYTON DA SILVA COELHO	058.948.717-51	10074.720389/2012-45
7A/04.922	GABRIEL SALGUEIRO BAPTISTA	119.016.117-60	10074.720112/2012-12
7A/04.923	HELEN DE AZEVEDO TEIXEIRA	111.112.957-60	10074.720328/2012-88
7A/04.924	RAUL THIAGO SANTOS DA SILVA	117.042.077-03	10074.720963/2011-84
7A/04.925	SERGIO FERNANDES CAMPOS	018.614.427-00	12448.722353/2012-36

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 20 DE ABRIL DE 2012**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no período de 20 a 27/04/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e pelo art. 294 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no período de 20 a 27 de abril de 2012, operações de embarque e desembarque, no retorno, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28 relativamente ao deslocamento aéreo de militares que compõem Tropa da ONU com destino a Porto Príncipe / República do Haiti.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluídos o embarque e desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 20 a 27 de abril de 2012.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.08786/2008-59, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Carlos Eduardo Neves Rente, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D-00914, CPF: 439.812.678-34, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "h", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO
SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 06, de 30 de janeiro de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: EKIN PARTICIPACOES LTDA - EPP
CNPJ: 58.630.062/0001-67
Processo: 13896.720868/2012-86
Efeitos da inaptidão a partir de: 16/02/2012
Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BRE/SECAT nº33, publicado em 24/04/2012, por motivo de erro na identificação de Portaria de delegação de competência.

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 06, de 30 de janeiro de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: ASSOCIACAO DOS PENSIONISTAS, APOSENTADOS E SERVIDORES PUBLICOS
CNPJ: 07.999.165/0001-68
Processo: 13896.720870/2012-55
Efeitos da inaptidão a partir de: 30/01/2012
Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BRE/SECAT nº32, publicado em 24/04/2012, por motivo de erro na identificação de Portaria de delegação de competência.

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

Declara o Cancelamento de habilitação no
REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no D.O.U. de 23/12/2010, e considerando-se o disposto no inciso I do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.000991/2009-39, declara:

Art. 1º: Cancelada a habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa BIOENERGIA COGERADORA S/A, CNPJ nº 04.250.671/0001-61, com sede na Fazenda Santo Antônio S/N, Zona Rural, no município de Sertãozinho-SP, concedida pelo ADE nº 22, de 3 de julho de 2009, publicado no D.O.U. de 6 de julho de 2009, pelo motivo de conclusão de sua participação no projeto UTE Santo Antônio, de geração de energia, tipo central geradora termelétrica, autorizado pela Portaria nº MME/226/09, de 08 de junho de 2009, emitida pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 23 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André na Av. José Caballero, nº 35, piso térreo, Centro, Santo André/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRÉ PEREZ MARTINEZ D'AVILA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

115.408.288-16

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

68.382.399/0001-56

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos §§ 2º e 3º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André na Av. José Caballero, nº 35, piso térreo, Centro, Santo André/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRÉ PEREZ MARTINEZ D'AVILA

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

55.454.383/0001-60	67.511.477/0001-02
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no exercício de suas atribuições legais e regimentais previstas no inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 02 de dezembro de 2010 e artigo 24 e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1183 de 19 de agosto de 2011 e considerando os documentos e demais elementos que constam do processo administrativo fiscal nº 10932.000020/2012-65 DECLARA:

RECUSADO, de pleno direito, o domicílio fiscal eleito pela contribuinte FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 68.361.468/0001-45, situada à Avenida Assembléia nº 183 - Vila Élica - Diadema/SP CEP: 09913-130;

FIXADO, "ex-officio" com fundamento no parágrafo 2.º do artigo 24 da Instrução Normativa RFB nº 1183 de 19 de agosto de 2011, o domicílio fiscal da contribuinte FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA - CNPJ N.º 68.361.468/0001-45 à Avenida Angélica nº 546 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP, CEP 01228-000.

As alterações realizadas na forma da legislação constarão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de que trata o artigo 11 da IN/RFB nº 1183/2011, com a redação dada pela IN/RFB nº 1210, de 16 novembro de 2011.

MÁRIO BENJAMIM BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Concede à pessoa jurídica contratada diretamente pela titular do projeto aprovado para Demolição, Remoção, Construção, Manutenção e Gestão da Operação do Estádio das Dunas - Novo Machadão, Co-Habilitação ao RECOPA, instituído pelos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011, e o constante do processo administrativo nº 11.610.720416/2012-28, resolve:

Art. 1º Co-habilitar no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA) a COESA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 13.578.349/0001-57, integrante do consórcio Arena Natal, CNPJ 14.238.255/0001-00, para a execução do projeto para Demolição, Remoção, Construção, Manutenção e Gestão da Operação do Estádio das Dunas - Novo Machadão, conforme contrato celebrado com a Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A., CNPJ 13.475.478/0001-10, titular do projeto.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto descrito no anexo da Portaria nº 10, de 12 de janeiro de 2012, do Ministério do Esporte, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 18186.722432/2012-51, resolve:

Art. 1º Conceder à PORTO SALGADO ENERGIA S.A., CNPJ: 14.567.882/0001-86 a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo da Portaria MME nº 121, de 12 de março de 2012, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUINTE SUBSTITUTO.
ZONA FRANCA DE MANAUS. AUTOPEÇAS.

Para fins de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, na condição de contribuinte substituto, de que trata o §2º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 2005, as próprias contribuições não fazem parte da base de cálculo (preço de venda do produtor, fabricante ou importador) sobre a qual se aplica a alíquota prevista no § 1º do mesmo artigo.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 65; Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, art. 3º e Anexo I.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUINTE SUBSTITUTO.
ZONA FRANCA DE MANAUS. AUTOPEÇAS.

Para fins de cálculo da Cofins, na condição de contribuinte substituto, de que trata o §2º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 2005, as próprias contribuições não fazem parte da base de cálculo (preço de venda do produtor, fabricante ou importador) sobre a qual se aplica a alíquota prevista no § 1º do mesmo artigo.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 65; Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, art. 3º e Anexo I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA MÉDICA. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2011, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto de Renda. Assim sendo, se faz necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica "demais serviços", no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para os planos de saúde humana e odontológicos; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para o seguro saúde.

Dispositivos Legais: art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
SUSPENSÃO DO IPI. SETOR AUTOMOTIVO. RECEITAS DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. PREPONDERÂNCIA. CÁLCULO.

No cálculo do critério da preponderância, para fins de aplicação do regime suspensivo do IPI de que tratam os arts. 5º e 6º da IN RFB nº 948, de 2009, a receita bruta do estabelecimento industrial passível de ser considerada, para o cômputo dos 60% da receita bruta total, é aquela decorrente das vendas de componentes, chassis, carroçarias, partes e peças que o estabelecimento industrial tenha fabricado e que foram vendidos para indústrias montadoras e fabricantes dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da Tipi, para emprego na industrialização desses bens. Nessas vendas incluem-se as realizadas para o mercado interno e externo.

Não é admissível computar-se no cálculo do referido percentual outras receitas que não a anteriormente especificada, tais como aquelas provenientes das vendas de componentes, chassis, carroçarias, partes e peças realizadas para industrialização de outros produtos e das realizadas para empresas comerciais de autopeças, ou de quaisquer outros bens, para simples revenda, embora tais receitas integrem a receita bruta total do estabelecimento industrial. A verificação da preponderância é feita tomando por base, exclusivamente, as receitas de cada estabelecimento industrial.

PREPONDERÂNCIA. CÁLCULO. RECEITAS DE VENDAS PARA O EXTERIOR.

As receitas de vendas para o exterior de componentes, chassis, carroçarias, partes e peças que não se destinem a indústrias montadoras e fabricantes dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da Tipi, para emprego na industrialização desses bens, não podem ser computadas no cálculo dos 60% da receita bruta total (critério da preponderância), para fins de aplicação do regime suspensivo do IPI de que tratam os arts. 5º e 6º da IN RFB nº 948, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, caput e § 1º, inciso I, letra "a", e §4º; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi/2010); art. 136, incisos V e VI, e art. 24, parágrafo único c/c art. 609, inciso IV; e IN RFB nº 948, de 2009, art. 5º, art. 6º e art. 23.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA MÉDICA. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2011, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto de Renda. Assim sendo, se faz necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica "demais serviços", no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para os planos de saúde humana e odontológicos; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para o seguro saúde.

Dispositivos Legais: art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA MÉDICA. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2011, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995. Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como

hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto de Renda. Assim sendo, se faz necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971. Caso o pagamento seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica "demais serviços", no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para os planos de saúde humana e odontológicos; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para o seguro saúde.

Dispositivos Legais: art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA MÉDICA. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2011, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto de Renda. Assim sendo, se faz necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica "demais serviços", no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para os planos de saúde humana e odontológicos; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para o seguro saúde.

Dispositivos Legais: art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - PLANOS DE SAÚDE - RETENÇÃO.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2011, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto de Renda. Assim sendo, se faz necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica "demais serviços", no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para os planos de saúde humana e odontológicos; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para o seguro saúde.



Dispositivos Legais: art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Os rendimentos recebidos acumuladamente, a partir de 28.07.2010, relativos a anos-calendário anteriores ao recebimento, decorrentes de rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. Os mesmos devem ser informados na ficha de "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva" da DAA do exercício correspondente, tendo caráter meramente informativo.

O total dos rendimentos, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irrevogável do contribuinte. O Imposto sobre a Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: art. 53, inciso II do ADCT da CF/88; Lei nº 7.713, de 22.12.1988, art. 6º, XII e art. 12-A; e Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7.02.2011.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Os rendimentos recebidos acumuladamente, a partir de 28.07.2010, relativos a anos-calendário anteriores ao recebimento, decorrentes de rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. Os mesmos devem ser informados na ficha de "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva" da DAA do exercício correspondente, tendo caráter meramente informativo.

O total dos rendimentos, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irrevogável do contribuinte. O Imposto sobre a Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: art. 53, inciso II do ADCT da CF/88; Lei nº 7.713, de 22.12.1988, art. 6º, XII e art. 12-A; e Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7.02.2011.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF VERBAS RECEBIDAS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INCIDÊNCIA

A isenção de imposto de renda de que trata o inciso V do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, aplica-se ao aviso prévio indenizado e ao FGTS pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite estabelecido na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso V, e Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990) e aos juros e correção monetária a eles correspondentes.

Por força do inciso II e § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, sob as rubricas de licença prêmio e férias não-gozadas: integrais, proporcionais ou em dobro, convertidas em pecúnia, e de adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, quando agregado a pagamento de férias, observados os termos dos Atos Declaratórios PGFN nº 1, de 18 de fevereiro de 2005; nº 5, de 16 de novembro de 2006; nº 6, de 1º de dezembro de 2008; e nº 14, de 2 de dezembro de 2008, editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Outros rendimentos, mesmo que remunerados a título de indenização, devem compor o rendimento bruto para efeito de tributação.

Dispositivos Legais: art. 6, inciso V e art. 12, da Lei nº 7.713 de 22.12.1988; art. 39, XX do Decreto nº 3.000 de 26.03.1999; art. 3º, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 491, de 12.01.2005; Parecer Normativo nº 1, de 24 de setembro de 2002; Atos Declaratórios PGFN nº 1, de 18 de fevereiro de 2005; nº 5, de 16 de novembro de 2006; nº 6, de 1º de dezembro de 2008; e nº 14, de 2 de dezembro de 2008.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF DESPESA MÉDICA. DEDUÇÃO. CIRURGIA PLÁSTICA.

São dedutíveis da base de cálculo do Imposto sobre a Renda as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade, inclusive as relativas à realização de cirurgia plástica, reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.

Dispositivos Legais: art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e Parecer Normativo (PN) CST nº 36, de 30 de maio de 1977.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF DESPESA MÉDICA. DEDUÇÃO. CIRURGIA PLÁSTICA.

São dedutíveis da base de cálculo do Imposto sobre a Renda as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade, inclusive as relativas à realização de cirurgia plástica, reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.

Dispositivos Legais: art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e Parecer Normativo (PN) CST nº 36, de 30 de maio de 1977.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

A quota de depreciação passível de ser deduzida na apuração do lucro real, como custo ou despesa operacional, deverá ser determinada com base nos prazos de vida útil e nas taxas de depreciação constantes dos seguintes anexos (IN 162/98 e 130/99), ficando assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação de seus bens, desde que faça a prova dessa adequação por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica, quando adotar taxa diferente.

A adoção de coeficientes de depreciação acelerada em função da utilização dos bens móveis em mais de um turno diário, indepede de laudo técnico, mas de prova cabal da efetiva utilização dos bens em mais um turno.

A Quota de amortização será fixada tendo em vista o número de anos restantes de existência do direito.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, § 3º, II; Lei nº 11.638, de 2007, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 15 a 17, e 37; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 305, 307, 309, 310, 312, ; IN RFB nº 949, de 2009.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS. Encontra-se reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI. A produção, a importação e a comercialização de defensivos agropecuários dá-se sob o controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de cuja chancela, na forma da legislação pertinente, deflui, portanto, a admissão no País da atribuição de tal qualificação a quaisquer produtos. Exigidos, nos termos da legislação de regência, registro do produto e registro dos estabelecimentos que o produzem, fracionam, importam ou comercializam, tais registros caracterizam-se como elementos sem os quais jamais caberá fruição da referida alíquota zero de Cofins pelas receitas decorrentes de qualquer comercialização que tenha o produto por objeto.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º; Lei nº 7.802, de 1989, arts.1º, 3º e 4º; Decreto-Lei nº 467, de 1969, arts.1º a 3º; Decreto nº 5.630, de 2005; Decreto nº 4.074, de 2002, arts.5º e 8º; Decreto nº 5.053, de 2004, arts.24, 25 e 41.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS.

Encontra-se reduzida a zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep incidente na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI. A produção, a importação e a comercialização de defensivos agropecuários dá-se sob o controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de cuja chancela, na forma da legislação pertinente, deflui, portanto, a admissão no País da atribuição de tal qualificação a quaisquer produtos. Exigidos, nos termos da legislação de regência, registro do produto e registro dos estabelecimentos que o produzem, fracionam, importam ou comercializam, tais registros caracterizam-se como elementos sem os quais jamais caberá fruição da referida alíquota zero de contribuição para o PIS/Pasep pelas receitas decorrentes de qualquer comercialização que tenha o produto por objeto.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º; Lei nº 7.802, de 1989, arts.1º, 3º e 4º; Decreto-Lei nº 467, de 1969, arts.1º a 3º; Decreto nº 5.630, de 2005; Decreto nº 4.074, de 2002, arts.5º e 8º; Decreto nº 5.053, de 2004, arts.24, 25 e 41.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INAPLICABILIDADE. DESTINAÇÃO DIVERSA.

A redução da base cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação de que trata o art. 7º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, não alcança, aos bens cuja destinação, independentemente de qualquer elemento volitivo por parte do importador, seja diversa da revenda, como no caso de locação.

A pessoa jurídica que der destinação diversa à qual está condicionada a redução da base de cálculo fica obrigada a recolher a diferença da contribuição que deixou de ser recolhida na importação com os devidos acréscimos legais.

No caso de importações de (i) caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg (mil e oitocentos quilogramas) e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas), classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI; e de (ii) máquinas e veículos classificados nos seguintes códigos e posições da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90), cuja destinação, independentemente de qualquer elemento volitivo por parte do importador, seja diversa da revenda, como no caso de locação, não é aplicável a redução da base cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação de 30,2% (para os bens do item (i)) e de 48,1% (para os bens do item (ii)) de que trata o art. 7º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, §3º; Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, art. 22, § 1º c/c art. 6º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INAPLICABILIDADE. DESTINAÇÃO DIVERSA.

A redução da base de cálculo da Cofins - Importação de que trata o art. 7º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, não alcança, aos bens cuja destinação, independentemente de qualquer elemento volitivo por parte do importador, seja diversa da revenda, como no caso de locação.

A pessoa jurídica que der destinação diversa à qual está condicionada a redução da base de cálculo fica obrigada a recolher a diferença da contribuição que deixou de ser recolhida na importação com os devidos acréscimos legais.

No caso de importações de (i) caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg (mil e oitocentos quilogramas) e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas), classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI; e de (ii) máquinas e veículos classificados nos seguintes códigos e posições da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90), cuja destinação, independentemente de qualquer elemento volitivo por parte do importador, seja diversa da revenda, como no caso de locação, não é aplicável a redução da base cálculo da Cofins - Importação de 30,2% (para os bens do item (i)) e de 48,1% (para os bens do item (ii)) de que trata o art. 7º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, §3º; Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, art. 22, § 1º c/c art. 6º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Obrigações Acessórias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. AÇÃO JUDICIAL. LIMINAR. CONTRIBUIÇÃO. EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO. GFIP. INFORMAÇÕES

REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8º RF Nº 438, DE 2009, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 2012.

Durante o curso de ação judicial em que se discute a obrigação previdenciária, a Gfip deve ser preenchida normalmente, de modo a evidenciar o valor da contribuição devida de acordo com a lei, e não aquele do qual a empresa se julga devedora.

A decisão judicial liminar, favorável ao contribuinte, não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias, mas apenas suspende a exigibilidade do crédito tributário enquanto se analisam as razões do pedido ou do recurso.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 32; Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, Anexo Único.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
OURO MERCADORIA VENDIDO AO MERCADO FINANCEIRO.

O ouro comprado como mercadoria e posteriormente vendido ao mercado financeiro não se enquadra no conceito de ouro ativo financeiro preceituado pelo art. 1º da Lei nº 7.766, de 1989, porquanto ausente do compromisso formalizado de destinação ao mercado financeiro, que o caracterizaria dessa forma, desde a sua extração.

Ao contrário, tal ouro deve ser caracterizado como mercadoria e, por isso, a receita advinda de sua venda não é considerada receita financeira para fins de aplicação da alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.442, de 2005.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 7.766, de 1989, arts. 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 13 a 15; Instrução Normativa SRF nº 49, de 2001, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
OURO MERCADORIA VENDIDO AO MERCADO FINANCEIRO.

O ouro comprado como mercadoria e posteriormente vendido ao mercado financeiro não se enquadra no conceito de ouro ativo financeiro preceituado pelo art. 1º da Lei nº 7.766, de 1989, porquanto ausente do compromisso formalizado de destinação ao mercado financeiro, que o caracterizaria dessa forma, desde a sua extração.

Ao contrário, tal ouro deve ser caracterizado como mercadoria e, por isso, a receita advinda de sua venda não é considerada receita financeira para fins de aplicação da alíquota zero da Cofins de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.442, de 2005.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Lei nº 7.766, de 1989, arts. 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 13 a 15; Instrução Normativa SRF nº 49, de 2001, art. 3º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
CRÉDITO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. AMAZÔNIA OCIDENTAL.

O estabelecimento industrial que adquirir produto isento de IPI de estabelecimento industrial localizado na Amazônia Ocidental fará jus ao crédito do valor do IPI calculado, como se devido fosse, sobre os produtos adquiridos, desde que: a) o produto adquirido seja isento do imposto nos termos do art. 95, inciso III, do Ripi/2010; isto é: que o produto tenha sido elaborado com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária e, ainda, que não se enquadre dentre os produtos ali excetuados; b) o produto tenha sido adquirido de estabelecimento industrial localizado na Amazônia Ocidental e cujo projeto tenha sido aprovado pelo Conselho de administração da SUFRAMA; e c) o produto seja empregado pelo industrial adquirente como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, na industrialização de produtos sujeitos ao IPI.

Para o cálculo e escrituração do crédito em pauta, deverão ser observadas as disposições do Ripi/2010, salientando-se a norma do art. 189, caput e parágrafo único, e a do art. 251, inciso I.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art.95, inciso III, art. 189, art. 237, e art.251, inciso I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO - COMISSÃO MERCANTIL

A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação na modalidade de contrato de comissão, que tem por objeto um serviço de comissário é constituída pelos valores recebidos a título de comissão pelos serviços prestados ao comitente, e sobre ela aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, regime de tributação do lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 693 a 709 (Código Civil), Lei nº 9.249, de 1995, e alterações posteriores, art. 15, caput e §§ 1º, Inciso III, alínea "a".

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO - COMISSÃO MERCANTIL

A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação na modalidade de contrato de comissão, que tem por objeto um serviço de comissário é constituída pelos valores recebidos a título de comissão pelos serviços prestados ao comitente, e sobre ela aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para a apuração da base de cálculo da CSLL.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 693 a 709 (Código Civil), Lei nº 9.249, de 1995, e alterações posteriores, art. 20, caput.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REIDI. CO-HABILITAÇÃO. Pessoa jurídica contratada por empresa habilitada ao REIDI para ter o direito de usufruir o benefício de suspensão da exigência da Cofins e da Cofins-Importação, nas aquisições e importações de bens e serviços vinculados ao projeto de obra de infra-estrutura aprovado, deve primeiramente pleitear sua co-habilitação ao Regime Especial, através da apresentação de requerimento à DRF ou Derat de jurisdição sobre seu estabelecimento matriz.

Uma vez cumpridos todos os requisitos impostos pelo Decreto nº 6.144, de 2007, e pela IN RFB nº 758, de 2007, o deferimento do pedido será formalizado por meio da emissão de ADE pelo delegado da DRF ou Derat e publicado no DOU.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º a 4º; Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 4º e 5º, art. 6º, caput e §§ 3º, 4º e 6º, arts. 7º e 16; Instrução Normativa nº 758, de 2007, arts. 7º, 8º e 11, caput e § 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REIDI. CO-HABILITAÇÃO. Pessoa jurídica contratada por empresa habilitada ao REIDI para ter o direito de usufruir o benefício de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, nas aquisições e importações de bens e serviços vinculados ao projeto de obra de infra-estrutura aprovado, deve primeiramente pleitear sua co-habilitação ao Regime Especial, através da apresentação de requerimento à DRF ou Derat de jurisdição sobre seu estabelecimento matriz.

Uma vez cumpridos todos os requisitos impostos pelo Decreto nº 6.144, de 2007, e pela IN RFB nº 758, de 2007, o deferimento do pedido será formalizado por meio da emissão de ADE pelo delegado da DRF ou Derat e publicado no DOU.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º a 4º; Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 4º e 5º, art. 6º, caput e §§ 3º, 4º e 6º, arts. 7º e 16; Instrução Normativa nº 758, de 2007, arts. 7º, 8º e 11, caput e § 1º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. ALUGUEL DE IMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. As pessoas jurídicas sujeitas à incidência não cumulativa da Cofins podem apurar crédito relativamente ao valor dos aluguéis incorridos no mês de imóveis, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa locatária.

CRÉDITO. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA JURÍDICA.

Não geram créditos da Cofins não cumulativa, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem em outra hipótese para a qual haja previsão legal de apuração de créditos, os gastos com contratação de mão de obra de pessoa jurídica para prestação de serviço temporário, ainda que utilizada na atividade-fim da empresa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IV; art. 3º, § 1º, inciso II; art. 3º, § 2º, inciso II; e art. 3º, inciso II; Lei nº 6.019, de 1974, arts. 2º e 4º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITO. ALUGUEL DE IMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. As pessoas jurídicas sujeitas à incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep podem apurar crédito relativamente ao valor dos aluguéis, incorridos no mês, de imóveis, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa locatária.

CRÉDITO. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA JURÍDICA.

Não geram créditos da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem em outra hipótese para a qual haja previsão legal de apuração de créditos, os gastos com contratação de mão de obra de pessoa jurídica para prestação de serviço temporário, ainda que utilizada na atividade-fim da empresa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso IV; art. 3º, § 1º, inciso II; art. 3º, § 2º, inciso II; e art. 3º, inciso II; Lei nº 6.019, de 1974, arts. 2º e 4º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. ISENÇÃO

Está isento do imposto de renda o ganho de capital auferido por pessoa física que alienar imóvel residencial, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da celebração do contrato aplicar o produto da alienação na aquisição de outro imóvel residencial.

Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Dispositivos Legais: Art. 39 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005; art. 2º, da Instrução Normativa SRF nº 599, de 28.12.2005; e art. 1.725 do Código Civil, de 2002.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Obrigações Acessórias
Escrituração Contábil Digital. SPED

Estão obrigadas à apresentação da ECD ao SPED, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as sociedades empresárias que façam a apuração do IRPJ pela sistemática do lucro real.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 232, V, art. 246, c/c § 1º, art. 13, Lei nº 9.718, de 1998; IN RFB nº 787, de 2007, art. 3º; IN RFB nº 926, de 2009, art. 1º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Obrigações Acessórias
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL DIGITAIS. EMPRESA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE.

A empresa pública sujeita à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real é obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, dos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Dispositivos Legais: Código Civil Brasileiro, artigos 966 e 982; Decreto nº 6.022, de 2007, artigo 2º; Decreto nº 3.500, de 2000, artigo 2º; Resolução Concla nº 2, de 2011; e Instrução Normativa RFB nº 787, de 2007, artigo 3º, inciso I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Não faz jus ao crédito presumido da Cofins de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, a pessoa jurídica que adquira insumos de pessoa física ou de pessoa jurídica a que se refere o § 1º do mesmo art. 8º e os remete para transformação em indústria de terceiros (industrialização por encomenda) da qual resulte produto elencado no caput do referido dispositivo legal. A impossibilidade de apuração desse crédito presumido decorre do fato de que essa pessoa jurídica não é quem de fato produz as mercadorias, requisito essencial para fruição do benefício.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput e § 1º, incisos I, II e III; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Não faz jus ao crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, a pessoa jurídica que adquira insumos de pessoa física ou de pessoa jurídica a que se refere o § 1º do mesmo art. 8º e os remete para transformação em indústria de terceiros (industrialização por encomenda) da qual resulte produto elencado no caput do referido dispositivo legal. A impossibilidade de apuração desse crédito presumido decorre do fato de que essa pessoa jurídica não é quem de fato produz as mercadorias, requisito essencial para fruição do benefício.

Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput e § 1º, incisos I, II e III; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. PÃO COMUM. A alíquota zero da Contribuição incidente sobre a receita bruta de venda no mercado interno do pão comum a que se refere o inciso XVI do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se somente ao pão obtido pela cocção de preparo contendo apenas farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e/ou açúcar, tal qual definido na exposição de motivos à Medida Provisória nº 433, de 2008.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XVI; Exposição de Motivos à MP nº 433, de 2008 (EMI nº 00074/2008- MF/MT).

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ALÍQUOTA ZERO. PÃO COMUM. A alíquota zero da Contribuição incidente sobre a receita bruta de venda no mercado interno do pão comum a que se refere o inciso XVI do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se somente ao pão obtido pela cocção de preparo contendo apenas farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e/ou açúcar, tal qual definido na exposição de motivos à Medida Provisória nº 433, de 2008.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XVI; Exposição de Motivos à MP nº 433, de 2008 (EMI nº 00074/2008- MF/MT).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE.

O art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008, o qual possibilita o desconto de créditos da contribuição de forma acelerada sobre a aquisição de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, não abarca a aquisição de softwares, devido ao fato de estes não se enquadrarem no conceito de máquinas e equipamentos.

Sobre a aquisição de software, poderão ser apurados créditos com fundamento no inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, descontados proporcionalmente a seu período de amortização, em consonância com o estabelecido no § 1º, inciso III do mesmo art. 3º.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI e § 1º, III; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º; Decreto 3.000, de 1999, art. 305, § 5º e art. 310, § 1º; IN SRF nº 162, de 1998; IN SRF nº 4, de 1985.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE. O art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008, o qual possibilita o desconto de créditos da Contribuição de forma acelerada sobre a aquisição de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, não abarca a aquisição de softwares, devido ao fato de estes não se enquadrarem no conceito de máquinas e equipamentos.

Sobre a aquisição de software, poderão ser apurados créditos com fundamento no inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, descontados proporcionalmente a seu período de amortização, em consonância com o estabelecido no § 1º, inciso III do mesmo art. 3º.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, VI e § 1º, III; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º; Decreto 3.000, de 1999, art. 305, § 5º e art. 310, § 1º; IN SRF nº 162, de 1998; IN SRF nº 4, de 1985.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RÉGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITO. INSUMO. Pessoa jurídica que se dedica à atividade de locação de bens não faz jus ao desconto de créditos calculados a partir da aquisição de insumos, do qual apenas se aproveita empresa cuja atividade se constitua de processo produtivo, seja ele de prestação de serviços, seja ele de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, consoante o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, b, e § 4º

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RÉGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITO. INSUMO. Pessoa jurídica que se dedica à atividade de locação de bens não faz jus ao desconto de créditos calculados a partir da aquisição de insumos, do qual apenas se aproveita empresa cuja atividade se constitua de processo produtivo, seja ele de prestação de serviços, seja ele de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, consoante o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, b, e § 5º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. INSUMO.

Os serviços prestados anterior ou posteriormente ao efetivo momento do processo produtivo, tais como (i) movimentação dos insumos e alimentação das máquinas nos locais de fabricação, com a utilização de empilhadeiras; (ii) troca de embalagem de sacos para big-bags ou vice versa, adequando a embalagem do produto disponibilizado pelo fornecedor destes insumos às necessidades das máquinas de produção; (iii) alimentação de silo de talco (insumo) e de dosadores (máquinas que alimentam as extrusoras); (iv) paletização (colocação dos produtos em paletes de madeira), com uso de empilhadeiras; e (v) movimentação dos produtos acabados no estoque [de produtos acabados], com uso de empilhadeiras; não são considerados insumos da produção, de acordo com a definição do art. 66, § 5º, da IN SRF nº 247, de 2002.

Por isso, sobre os dispêndios com tais serviços não há constituição de créditos a serem descontados dos valores apurados para a contribuição para o PIS/Pasep, na sistemática da não cumulatividade, de acordo com o que trata o art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

O serviço de execução do ensaio dos produtos é considerada insumo do processo produtivo, de acordo com a definição do art. 66, § 5º, da IN SRF nº 247, de 2002, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria. Por isso, se tal serviço não se referir à embalagem que se destine apenas ao transporte da mercadoria, sobre os dispêndios com tais serviços há créditos a serem descontados dos valores apurados para a contribuição para o PIS/Pasep, na sistemática da não cumulatividade, de acordo com o que trata o art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Caso haja claramente definido no contrato pactuado de prestação de serviços a natureza jurídica de (a)"contrato de locação de equipamentos"; ou (b) contratos cujos dispêndios referentes à locação de equipamentos e aos serviços prestados com uso de tais equipamentos estejam nitidamente separados; sobre os dispêndios com a locação de equipamentos – integralmente no item (a) e parcialmente no item (b) – há créditos a serem descontados dos valores apurados para a contribuição para o PIS/Pasep, na sistemática da não cumulatividade, de acordo com o que trata o art. 3º, IV, da Lei nº 10.637, de 2002.

Ao contrário, nos casos em que, pelo contrato pactuado, os dispêndios com o aluguel de equipamentos não possam ser separados daqueles referentes à prestação de serviços não caracterizados como insumos da produção não há direito a crédito a ser descontado da contribuição para o PIS/Pasep, na sistemática da não-cumulatividade, por falta de tipicidade do contrato de locação de equipamentos, e consequente falta de previsão legal para tal creditação.

Dispositivos legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro 2002, art. 3º, incisos II e IV (após alterações feitas pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e pela Lei nº 10.865, de 2004); IN SRF nº 247, 21 de novembro de 2002, art. 66 (após alterações feitas pela IN SRF nº 358, de 9 de setembro de 2003) e art. 67; e Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi/2010), art. 4º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITO. INSUMO.

Os serviços prestados anterior ou posteriormente ao efetivo momento do processo produtivo, tais como (i) movimentação dos insumos e alimentação das máquinas nos locais de fabricação, com a utilização de empilhadeiras; (ii) troca de embalagem de sacos para big-bags ou vice versa, adequando a embalagem do produto disponibilizado pelo fornecedor destes insumos às necessidades das máquinas de produção; (iii) alimentação de silo de talco (insumo) e de dosadores (máquinas que alimentam as extrusoras); (iv) paletização (colocação dos produtos em paletes de madeira), com uso de empilhadeiras; e (v) movimentação dos produtos acabados no estoque [de produtos acabados], com uso de empilhadeiras; não são considerados insumos da produção, de acordo com a definição do art. 8º, § 4º, da IN SRF nº 404, de 2004.

Por isso, sobre os dispêndios com tais serviços não há constituição de créditos a serem descontados dos valores apurados para a Cofins, na sistemática da não cumulatividade, de acordo com o que trata o art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

O serviço de execução do ensaio dos produtos é considerada insumo do processo produtivo, de acordo com a definição do art. 8º, § 4º, da IN SRF nº 404, de 2004, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria. Por isso, se tal serviço não se referir à embalagem que se destine apenas ao transporte da mercadoria, sobre os dispêndios com tais serviços há créditos a serem descontados dos valores apurados para a Cofins, na sistemática da não cumulatividade, de acordo com o que trata o art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Caso haja claramente definido no contrato pactuado de prestação de serviços a natureza jurídica de (a)"contrato de locação de equipamentos"; ou (b) contratos cujos dispêndios referentes à locação de equipamentos e aos serviços prestados com uso de tais equipamentos estejam nitidamente separados; sobre os dispêndios com a locação de equipamentos – integralmente no item (a) e parcialmente no item (b) – há créditos a serem descontados dos valores apurados para a Cofins, na sistemática da não cumulatividade, de acordo com o que trata o art. 3º, IV, da Lei nº 10.833, de 2003.

Ao contrário, nos casos em que, pelo contrato pactuado, os dispêndios com o aluguel de equipamentos não possam ser separados daqueles referentes à prestação de serviços não caracterizados como insumos da produção não há direito a crédito a ser descontado da Cofins, na sistemática da não-cumulatividade, por falta de tipicidade do contrato de locação de equipamentos, e consequente falta de previsão legal para tal creditação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, incisos II e IV (após alterações feitas pela Lei nº 10.865, de 2004); Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art. 8º; e Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi/2010), art. 4º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Normas de Administração Tributária
CNPJ. INSCRIÇÃO. ENTIDADES RELIGIOSAS.

Nos termos da IN RFB nº 1.183, de 2011, as pessoas jurídicas estão obrigadas a inscrever no CNPJ todos os seus estabelecimentos, assim entendidos, grosso modo, todos os locais nos quais desenvolvam suas atividades. Consoante esses diplomas, as entidades religiosas ficaram sujeitas a inscrever no CNPJ, como estabelecimentos independentes, todos os seus templos, isto é, os locais onde desenvolvam a prática ou culto religiosos, ainda que voltados exclusivamente a essas atividades.

Os referidos diplomas não reproduziram a exceção antes constante do art. 13, § 4º, inciso IV, da IN SRF nº 200, 2002, o qual estabelecia que não se caracterizaria como estabelecimento, para efeito de obrigatoriedade de inscrição, a unidade, móvel ou imóvel, quando considerada mera extensão da atividade de uma outra, como, por exemplo, entre outras, a que fosse desenvolvida em templo dedicado, exclusivamente, à prática de atividade religiosa, observada sua subordinação a entidade nacional ou regional, previamente cadastrada.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.183, de 2011.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

É vedada a opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha por finalidade a prestação de serviços de distribuição e preparo de refeições, nas dependências do contratante, por serem serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra, em face da vedação expressa constante do artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123, de 2006. Ressalte-se a existência da antecipação das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento representada pela retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo dos serviços de preparo e distribuição de refeições, quando prestados mediante cessão de mão-de-obra.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 17, inciso XII. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112, 118 e 191, §2º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação do produto fosfato de codeína semi-hidratado, desde que seja um composto orgânico de constituição química definida apresentado isoladamente, mesmo contendo impurezas, ficam reduzidas a zero, porquanto tal produto, espécie do fosfato de codeína, enquadra-se ao inciso I do art. 1º, c/c Anexo 1, do Decreto nº 6.426, de 2008.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso I, e Anexo I.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

As alíquotas da Cofins e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação do produto fosfato de codeína semi-hidratado, desde que seja um composto orgânico de constituição química definida apresentado isoladamente, mesmo contendo impurezas, ficam reduzidas a zero, porquanto tal produto, espécie do fosfato de codeína, enquadra-se ao inciso I do art. 1º, c/c Anexo 1, do Decreto nº 6.426, de 2008.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso I, e Anexo I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação do produto betaína base anidra, desde que seja um composto orgânico de constituição química definida apresentado isoladamente, mesmo contendo impurezas, ficam reduzidas a zero, porquanto tal produto, considerado, para fins fiscais, como a própria betaína, enquadra-se ao inciso I do art. 1º, c/c Anexo 1, do Decreto nº 6.426, de 2008.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso I, e Anexo I.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

As alíquotas da Cofins e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação do produto betaína base anidra, desde que seja um composto orgânico de constituição química definida apresentado isoladamente, mesmo contendo impurezas, ficam reduzidas a zero, porquanto tal produto, considerado, para fins fiscais, como a própria betaína, enquadra-se ao inciso I do art. 1º, c/c Anexo 1, do Decreto nº 6.426, de 2008.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso I, e Anexo I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação do produto betaína base monohidratada, desde que seja um composto orgânico de constituição química definida apresentado isoladamente, mesmo contendo impurezas, ficam reduzidas a zero, porquanto tal produto, considerado, para fins fiscais, como a própria betaína, enquadra-se ao inciso I do art. 1º, c/c Anexo 1, do Decreto nº 6.426, de 2008.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso I, e Anexo I.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

As alíquotas da Cofins e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação do produto betaina base monohidratada, desde que seja um composto orgânico de constituição química definida apresentado isoladamente, mesmo contendo impurezas, ficam reduzidas a zero, porquanto tal produto, considerado, para fins fiscais, como a própria betaina, enquadrado ao inciso I do art. 1º, c/c Anexo 1, do Decreto nº 6.426, de 2008.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso I, e Anexo I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. ALUGUEL. NÃO INCIDÊNCIA. Não há incidência da Cofins-Importação sobre o pagamento efetuado à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pelo aluguel de servidores em datacenter situados também no exterior. A contribuição incide sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços, não alcançando, portanto, as remessas efetuadas como contraprestação pelo aluguel de equipamentos.

SERVIÇOS EXECUTADOS NO EXTERIOR CUJO RESULTADO NÃO SE VERIFIQUE NO PAÍS. Não há incidência da Cofins-Importação sobre o pagamento efetuado à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pela prestação de serviços provenientes e executados no exterior, cujo resultado não se verifique no País. Desta forma, não há incidência da contribuição sobre os serviços prestados por residentes ou domiciliados no exterior destinados a assegurar o bom funcionamento dos servidores a que se refere o tópico acima.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, 2004, art.1º, caput e parágrafo 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. ALUGUEL. NÃO INCIDÊNCIA. Não há incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre o pagamento efetuado à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pelo aluguel de servidores em datacenter situados também no exterior. A contribuição incide sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços, não alcançando, portanto, as remessas efetuadas como contra-prestação pelo aluguel de equipamentos.

SERVIÇOS EXECUTADOS NO EXTERIOR CUJO RESULTADO NÃO SE VERIFIQUE NO PAÍS. Não há incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre o pagamento efetuado à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pela prestação de serviços provenientes e executados no exterior, cujo resultado não se verifique no País. Desta forma, não há incidência da contribuição sobre os serviços destinados a assegurar o bom funcionamento dos servidores a que se refere o tópico acima.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, 2004, art.1º, caput e parágrafo 1º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CONDOMÍNIO EDILÍCIO. TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS.

Os rendimentos decorrentes de bens possuídos em condomínio serão tributados proporcionalmente à parcela que cada condômino detiver.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil (CC), arts. 1.331 a 1.358; Decreto nº 3.000, de 26 março de 1999, art. 15; Parecer Normativo CST nº 37, de 24 de janeiro de 1972.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A partir de 1º de fevereiro de 2004, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, desde que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, e caso as referidas partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado, sejam pagas a pessoa jurídica domiciliada no País e sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes. Respeitados tais requisitos, a partir daquela data também os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagos a pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, desde que dos dispêndios com tais serviços não resulte aumento de vida útil superior a um ano.

Caso resulte aumento de vida útil superior a um ano de dispêndios com partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda ou com serviços de manutenção dessas máquinas e desses equipamentos, devem tais dispêndios ser capitalizados para servirem de base a depreciações futuras, deles não decorrendo geração de direito a créditos a descontar da Cofins.

A partir de 1º de maio de 2004, por consequência das disposições da Lei nº 10.865, de 2004, os bens e serviços importados utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também podem gerar créditos, atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Dispositivos Legais: art.3º da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004; e arts.8º e 9º da IN SRF nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A partir de 1º de dezembro de 2002, geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, desde que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, e caso as referidas partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado, sejam pagas a pessoa jurídica domiciliada no País e sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes.

Respeitados tais requisitos, a partir daquela data também os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagos a pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que dos dispêndios com tais serviços não resulte aumento de vida útil superior a um ano.

Caso resulte aumento de vida útil superior a um ano de dispêndios com partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda ou com serviços de manutenção dessas máquinas e desses equipamentos, devem tais dispêndios ser capitalizados para servirem de base a depreciações futuras, deles não decorrendo geração de direito a créditos a descontar da Contribuição para o PIS/Pasep.

A partir de 1º de maio de 2004, por consequência das disposições da Lei nº 10.865, de 2004, os bens e serviços importados utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também podem gerar créditos, atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 66 e 67; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. Pessoa jurídica industrial, que apure o IRPJ pelo lucro real, pode apurar créditos de Cofins em relação a seus dispêndios com o frete internacional na operação de venda de seus produtos para o exterior, quando o ônus desse frete for por ela assumido, e desde que contrate, para executar o referido transporte internacional, uma pessoa jurídica domiciliada no País.

Dispositivos Legais: MP nº 2.158-35, de 2001, art.14, inciso V e § 1º; Lei nº 10.833, de 2003, arts3º, inciso IX, §2º, caput e inciso II, e 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. Pessoa jurídica industrial, que apure o IRPJ pelo lucro real, pode apurar créditos de contribuição para o PIS/Pasep em relação a seus dispêndios com o frete internacional na operação de venda de seus produtos para o exterior, quando o ônus desse frete for por ela assumido, e desde que contrate, para executar o referido transporte internacional, uma pessoa jurídica domiciliada no País.

Dispositivos Legais: MP nº 2.158-35, de 2001, art.14, inciso V e § 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art.3º, §2º, caput e inciso II, e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art.3º, inciso IX, e 15, inciso II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob o número 09204/0045 - de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005;

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.720999/2012-13 declara:

Artigo 1º - A empresa LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 06.089.521/0001-43, localizada na Rua Arnoldo Hass, nº 100, Bairro Centro, Cep: 89.107-000, em Pomerode/SC, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de IMPORTADOR sob o número 09204/0045, de que trata a Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICÓLOGO e DENTISTA em favor de WAGNER SINFONIO FORTUNATO, CPF nº 517.437.952-20.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICÓLOGO e DENTISTA - atribuídos a WAGNER SINFONIO FORTUNATO, CPF nº 517.437.952-20, com domicílio na cidade de MANOEL URBANO/AC - na RUA VALERIO CALDAS MAGALHAES QUADRA QUADRA, 618 - CENTRO - CEP 69950-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.293/2012-01 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de JULY ANE BARROS DA SILVA, CPF nº 033.184.281-59.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a JULY ANE BARROS DA SILVA, CPF nº 033.184.281-59, com domicílio na cidade de RIO SONOITO - na AVENIDA SANTA MARIA, 280 - CENTRO - CEP 77635-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.363/2012-47 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de BASILIO CAETANO DA SILVA, CPF nº 158.211.701-25.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,



aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a BASILIO CAETANO DA SILVA, CPF nº 158.211.701-25, com domicílio na cidade de ARAGUAÍNA/TO - na RUA 10, 001043, RESIDENCIA - ITAPUAN - CEP 77800-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.365/2012-36 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 5 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de MARIA DE LOURDES BATISTA, CPF nº 777.420.101-78.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a MARIA DE LOURDES BATISTA, CPF nº 777.420.101-78, com domicílio na cidade de LUZINOPOLIS/TO - na POV BREJO FEIO, 0, S/N - ZONA RURAL - CEP 77903-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.367/2012-25 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de DEUZIMAR GOMES DA CRUZ, CPF nº 347.941.151-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a DEUZIMAR GOMES DA CRUZ, CPF nº 347.941.151-72, com domicílio na cidade de ITAGUATINS/TO - na RUA TOCANTINS, 159 - SETOR FEIRA LIVRE - CEP 77920-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.384/2012-62 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO e FISIOTERAPEUTA em favor de REGINA BARROS DA SILVA, CPF nº 648.569.681-49.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO e FISIOTERAPEUTA - atribuídos a REGINA BARROS DA SILVA, CPF nº 648.569.681-49, com domicílio na cidade de ARAGUAÍNA/TO - na RUA PRIMAVERA, 423 - NOROESTE - CEP 77823-570, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.385/2012-15 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de SIMONE BARROS NUNES, CPF nº 024.543.121-74.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a SIMONE BARROS NUNES, CPF nº 024.543.121-74, com domicílio na cidade de WANDERLANDIA/TO - na PRACA ANTONIO NETO DAS FLORES, 827 - FUNDOS - CENTRO - CEP 77860-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10.746.720.386/2012-51 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas em favor do HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA, CNPJ 76.463.280/0001-36, a partir do ano-calendário 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS de despesas médicas, a qualquer título, atribuídos a HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA, CNPJ 76.463.280/0001-36, com domicílio na Rodovia do Caqui nº 1150, Araçatuba, Campina Grande do Sul - PR, CEP 83430-000, a partir do ano-calendário 2007, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz do processo administrativo nº 10980.721867/2012-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 16 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA e PENSÃO ALIMENTICIA em favor de ROSELI ALVES DA SILVA, CPF nº 590.477.041-34.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA e PENSÃO ALIMENTICIA - atribuídos a ROSELI ALVES DA SILVA, CPF nº 590.477.041-34, com domicílio na cidade de ARAGUAÍNA/TO - na RUA ITAMARATY, 113 - VILA

NORTE - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.395/2012-42 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 16 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA e PENSÃO ALIMENTICIA em favor de PALOMA ARAUJO NEVES, CPF nº 010.711.331-79.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA e PENSÃO ALIMENTICIA - atribuídos a PALOMA ARAUJO NEVES, CPF nº 010.711.331-79, com domicílio na cidade de PALMAS/TO - na QUADRA 103 SUL RUA SO 9, LOTE 07 - PLANO DIRETOR SUL - CEP 77015-032, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.400/2012-17 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 17 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de RUBIENE MARQUES DOS SANTOS, CPF nº 592.055.801-63.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a RUBIENE MARQUES DOS SANTOS, CPF nº 592.055.801-63, com domicílio na cidade de PALMAS/TO - na QD 612 SUL ALAMEDA 03, 13, QI 02A - PLANO DIRETOR SUL - CEP 77022-098, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.403/2012-51 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 17 DE ABRIL DE 2012**

Concede, à pessoa jurídica titular habilitação para aderir ao REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta no procedimento administrativo nº10980.723486/2011-86, declara:

Art. 1º Conceder à MULTITRANS TRANSPORTES E ARMATZÉNS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.201.578/0001-79, a habilitação na qualidade de operador portuário, conforme Certificado de Qualificação para Operador Portuário nº 70-A, expedido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, ao Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária(REPORTO), de que trata a Instrução Normativa nº 879 de 15 de outubro de 2008

Art. 2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.237 DE 11 de Janeiro de 2012, e tendo em vista que a interessada é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 209, de 05 de abril de 2012, publicada no DOU de 09/04/2012, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.000488/2012-84, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, a pessoa jurídica PEZZI ENERGÉTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.579/0001-38 para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinada à construção da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pezzi, abrangendo os municípios de Bom Jesus e Jaquirana, no Estado do Rio Grande do Sul, nos estritos limites dos projetos aprovados pela Portaria MME nº 209, de 05/04/2012.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 1º pode ser usufruída nas aquisições no mercado interno ou nas importações realizadas nas condições daquele artigo no período de cinco anos, contados da data da entrada em vigor deste Ato Declaratório Executivo, conforme o art. 3º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 23 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.721117/2010-78, resolve:

Nº 98 - Art. 1º Autorizar o fornecimento de 16.900 selos de controle tipo vinho, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.136.910/0001-82, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0075, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml Vinho Casa Viva Pinot Noir 2011	Casas Del Bosque	8.400
Garrafas de 750 ml Vinho CDB Reserva Carmenera 2011	Casas Del Bosque	2.400
Garrafas de 750 ml Vinho CDB Reserva Chardonnay 2011	Casas Del Bosque	2.400
Garrafas de 750 ml Vinho CDB Gran Reserva C. S 2010	Casas Del Bosque	2.400
Garrafas de 750 ml Vinho CDB Gran Reserva Chardonnay	Casas Del Bosque	1.200
Garrafas de 750 ml Vinho FAMILY RESERVA Gran Bosque	Casas Del Bosque	60
Garrafas de 750 ml Vinho FAMILY RESERVA Gran Estate	Casas Del Bosque	40

Nº 99 - Art. 1º Autorizar o fornecimento de 15.900 selos de controle tipo vinho, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.136.910/0001-82, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0075, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml Vinho Obra Prima Maximus Malbec 2008	FAMILIA CASSONE	300
Garrafas de 750 ml Vinho Obra Prima Brut 2011	FAMILIA CASSONE	7.800
Garrafas de 750 ml Vinho Finca la Florência Malbec 2011	FAMILIA CASSONE	4.200
Garrafas de 750 ml Vinho Finca la Florência Cabernet Sauvignon 2010	FAMILIA CASSONE	2.400
Garrafas de 750 ml Vinho Finca la Florência Merlot 2009	FAMILIA CASSONE	1.200

Art. 2º Os presentes Atos Declaratórios entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da competência que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no DOU de 23/12/2010; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando também os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo art. 12 da IN SAG/MF nº 1, de 22 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort), e, na falta deste, ao seu substituto, para decidir sobre:

I - Processos administrativos relativos a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos e contribuições administrados pela RFB;

- II - Pleitos de contribuintes em matéria tributária relativa à sua área de competência;
- III - A revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;
- IV - Pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;
- V - O seguimento, ou não, de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legal;
- VI - Processos de não reconhecimento de DARF por parte do contribuinte, nos casos de exigência de apresentação de DIRF.

Art. 2º. O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a si, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 3. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º. Convalidar os atos praticados pela chefia mencionada no artigo 1º, em função das competências ora delegadas, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o disposto no art. 2º da Portaria DRF/CTA nº 169, de 25 de setembro de 2001, a Portaria DRF/CTA nº 167, de 22 de setembro de 2010, bem assim as demais disposições em contrário.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Joaçaba/SC, no endereço: Rua Getúlio Vargas, 345, Centro, CEP: 89600-000, Joaçaba/SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SFREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

04.532.995/0001-92
85.341.709/0001-03

10ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Autoriza a utilizar os procedimentos previstos na IN RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta no processo nº 11011.720289/2012-16, de interesse da Sociedade Hípica Porto Alegrense, inscrita no CNPJ sob o nº 92.933.407/0001-90, estabelecida na Estrada Juca Batista nº 4931, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declara:

Art. 1º Fica autorizada, de 24 de abril de 2012 até 5 de junho de 2012, a utilização dos procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 562, de 2005, bem como dos formulários papel de Declaração Simplificada de Importação (DSI) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE) de que tratam os artigos 4º e 31 da IN SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação de bens destinados ao evento desportivo The Best Jump 2012 que será realizado no período de 2 a 6 de maio de 2012, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos ao seu controle.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003437/2010-63, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola Caxiense Ltda, CNPJ nº 88.617.428/0001-29, situada na Rua Olavo Bilac, 503, Bairro Rio Branco, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003325/2010-11, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Colombo Ltda, CNPJ nº 04.812.267/0001-34, situado na Est. FR-23, s/n, São Roque, Quarto Distrito, no município de Farroupilha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/287, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Don Guilherme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Don Guilherme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Don Guilherme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Guilherme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Don Guilherme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	750 ml

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JAGUARÃO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 233 e 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no art. 17 da IN RFB nº 1020, 2010, ao chefe da Equipe Aduaneira - EAD da IRF Jaguarão, e nas suas ausências e impedimentos, ao seu substituto eventual.

Art. 2º As competências enumeradas no art. 1º podem ser exercidas pelo delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial desta Portaria.

Art. 3º Os atos praticados em virtude das delegações de competência previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da assinatura do servidor responsável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 23 DE ABRIL DE 2012

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

FARMAR MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ 06.232.569/0001-69

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso I - inobservância de qualquer exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º da Lei 9.964/2000, a pessoa jurídica COSTA & CIA LTDA, CNPJ: 92.011.048/0001-13, relatado no processo administrativo nº 11080.000618/2012-95, cuja a decisão foi emitida pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

Vinho Tinto Suave	Don Guilherme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Don Guilherme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Don Guilherme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Rosado Seco	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Don Guilherme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Rosado Suave	Don Guilherme	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Antonio Augusto Colombo	2204.29.11	retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Antonio Augusto Colombo	2204.29.11	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Antonio Augusto Colombo	2204.29.11	retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Antonio Augusto Colombo	2204.29.11	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Antonio Augusto Colombo	2204.29.11	retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Antonio Augusto Colombo	2204.29.11	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Antonio Augusto Colombo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Antonio Augusto Colombo	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini Ltda, CNPJ 91.319.392/0002-92.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

099.285.610-87

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.626.847/0001-01
87.356.093/0001-70
90.328.030/0001-14
90.466.319/0001-08
93.223.485/0001-63
93.477.479/0001-32
93.992.295/0001-00
94.820.107/0001-20
94.822.558/0001-04
94.976.578/0001-21

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2009.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.079.499/0001-74
01.206.109/0001-42
02.812.680/0001-73
05.134.351/0001-09
91.266.262/0001-58

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 224, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 16.965.973,52 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referenciadas a 15 de março de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
III - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2035;
IV - quantidade: 7.285.486 (sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis) títulos;
V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
VIII - preço unitário em 15 de março de 2012: R\$ 2,328736;
IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 225, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 28.479.421,29 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), referenciadas a 15 de março de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
III - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2026;
IV - quantidade: 12.229.562 (doze milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois) títulos;
V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
VIII - preço unitário em 15 de março de 2012: R\$ 2,328736;

IX - modalidade: nominativa e negociável;
X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 226, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 1.109.926,80 (um milhão, cento e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), referenciadas a 15 de março de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
III - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de dezembro de 2021;
IV - quantidade: 476.622 (quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois) títulos;
V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
VIII - preço unitário em 15 de março de 2012: R\$ 2,328736;

IX - modalidade: nominativa e negociável;
X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 7.778.253 (sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 20.071.105,14 (vinte milhões, setenta e um mil, cento e cinco reais e quatorze centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/3/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.580413	19.877	51.290,86
1º/1/2009	1º/1/2039	2.580413	659.663	1.702.202,98
1º/1/2010	1º/1/2040	2.580413	7.098.713	18.317.611,30
TOTAL			7.778.253	20.071.105,14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 228, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 134.525 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$ 134.525.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.001432/2011-41	718	01.03.2012	134.525	CAIXA

II - data de emissão: 1º.1.1997;
III - data de vencimento: 1º.1.2027;
IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
VI - modalidade: escritural e nominativa;
VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.03.2012, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês. Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 282, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.04.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 25.04.2012;

V - data da liquidação financeira: 25.04.2012;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.573	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.303	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.764	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.137.787863

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial,



definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 24.04.2012;
- II - Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 25.04.2012;
- V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.573	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.303	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.764	Até 200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 267, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Lino Evangelista dos Santos, Processo nº 08802.000073/2012-10, com fundamento na Nota nº 96/2012/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

PORTARIA MINISTERIAL Nº 626, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve::

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.090, de 29 de julho de 2004, que declarou Antônio Cláudio Ferreira de Souza anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 43/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da

Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.017756/2011-89, resolve:

Nº 589 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ALI OMAR EL AKARA, natural do Líbano, nascido em 1 de maio de 2002, filho de Omar Ali El Akara e de Abir Ahmad El Sarout, residente no Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de que, até 1 de maio de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08230.016769/2011-17, resolve:

Nº 590 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LÉONTINE BOYEN, natural da França, nascida em 21 de abril de 2004, filha de Grégoire Boyen e de Karine Dumoux, residente no Estado de Alagoas, a fim de que, até 21 de abril de 2024, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.059661/2010-52, resolve:

Nº 591 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a ANA BELÊN GIANINA VÁZQUEZ CALERO, natural do Paraguai, nascida em 30 de novembro de 1991, filha de Carlos Alberto Vázquez Delgado e de Norma Lyllian Calero de Vázquez, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 592 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ANTÔNIO CAEIRO QUARESMA - V296666-7, natural de Portugal, nascido em 22 de setembro de 1937, filho de Antônio José Quaresma e de Maria da Silva Quaresma, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006308/2009-06);

CLOTILDE MARIA DE SOUSA ALEGRE - W667697-A, natural de Portugal, nascida em 24 de setembro de 1960, filha de Antônio Fernando Conceição Alegre e de Maria Alice da Conceição Brás de Sousa Alegre, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001976/2010-19);

EDUARDO PINTO MARQUES - W287086-I, natural de Portugal, nascido em 10 de agosto de 1953, filho de Antonio Marques e de Maria de Jesus Pinto, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.012644/2011-24);

GABRIEL CALÇADA RODRIGUES - W301106-Z, natural de Portugal, nascido em 14 de março de 1960, filho de Alfredo Rodrigues e de Maria da Natividade Calçada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002578/2012-65);

MANUEL PEREIRA MARQUES - W679863-3, natural de Portugal, nascido em 29 de dezembro de 1951, filho de Garcia Vardasca Marques e de Rosa Pereira de Oliveira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.010054/2011-67);

MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA LAUREANO RODRIGUES PINTO - W640974-K, natural de Portugal, nascida em 12 de agosto de 1948, filha de Sebastião dos Santos Laureano e de Alda dos Santos Ferreira Laureano, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08455.066743/2011-77);

MARIA EDUARDA PEREIRA FERNANDES ROCHA - W018042-F, natural de Portugal, nascida em 14 de março de 1951, filha de Manuel Fernandes da Rocha e de Maria Alcinda de Sousa Pereira, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.000446/2009-44) e

MONICA ALEXANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SOBRAL GONÇALVES - W645438-J, natural da Angola, nascida em 28 de agosto de 1969, filha de Victor Sobral Gonçalves e de Ermelinda Fernanda de Oliveira e Teixeira Gonçalves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015301/2010-31).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e sentença transitada em julgado da 2ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos autos da Ação Ordinária nº 2007.70.02.009413-6, resolve:

Nº 593 - Conceder naturalização, por força de decisão judicial, a YEH YING JU - V026703-9, natural de Taiwan, China, nascida em 08 de janeiro de 1981, filha de Yeh Chin Hui e de Yeh Lan Su Chu, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. (Processo nº 08389.009501/2012-06)

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 594 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BRENDA CAROLINA LOPEZ VILLAFRANCA - V434485-6, natural do México, nascida em 23 de setembro de 1978, filha de Juan Francisco Lopez Frayre e de Mercedes Yadira Villafraanca de Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001292/2011-81);

CHIU SHIH HAO - Y237497-B, natural da China (Taiwan), nascido em 9 de abril de 1983, filho de Chiu Chiu Lung e de Tsai Pao Mei, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003868/2011-15);

DOLORES BAEZ - Y279670-Q, natural da Argentina, nascida em 19 de setembro de 1943, filha de Felipe Baez e de Vicenta Acosta, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028750/2011-10);

ERLAND MARIO RIVERO PARADA - V545375-W, natural da Bolívia, nascido em 20 de julho de 1972, filho de Mario Rivero Rivero e de Teresa Parada Limpías, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000583/2011-38);

JOSÉ LUIS SERRANO BARBA - V136351-1, natural da Bolívia, nascido em 23 de janeiro de 1965, filho de Rodolfo Serrano Ortiz e de Ana Barba Vda de Serrano, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003194/2011-72);

MIRNA EL FAKIH MOURAD - V345024-1, natural do Líbano, nascida em 30 de março de 1977, filha de Nader El Fakih e de Fatme El Homsí, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078665/2011-11);

OMAR EDUARDO BAILEZ - Y248745-7, natural da Argentina, nascido em 28 de outubro de 1960, filho de Agustin Miguel Bailez e de Dominga Ceferina Delgado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.000620/2010-51);

ORLANDO RODRIGUEZ ALDANA - V302819-1, natural da Cuba, nascido em 9 de novembro de 1962, filho de Orlando Venegas Cotto e de Veronica Rodriguez Aldana, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08286.001666/2010-18); e

PETER KHALIL IBRAHIM BOULEH - V512358-S, natural da Jordânia, nascido em 1 de dezembro de 1978, filho de Khalil Ibrahim Khalil Bouleh e de Mariman Yacoub Qustandi Rabishincy, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.007582/2010-32).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 595 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BLANCA MERY QUISPE SAIRE - Y256789-S, natural da Bolívia, nascida em 8 de setembro de 1992, filha de Lorenzo Quispe Luque e de Rosmery Saire Quispe de Quispe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074826/2011-05);

CONSTANTIN MITROPOULOS - W516892-H, natural da Grécia, nascido em 18 de dezembro de 1936, filho de Argyrios Mitropoulos e de Kiriaki Mitropoulou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022774/2009-69);

DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES - V051143-S, natural do Paraguai, nascida em 15 de fevereiro de 1969, filha de Jorge Adalberto dos Santos e de Adolfinia Caceres de dos Santos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002047/2011-34);

FRANCISCA FORBI NINTU - V487461-C, natural de Camarões, nascida em 24 de julho de 1978, filha de Okie David Forbi e de Catherine Eyabi Forbi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071846/2008-11);

HELI AGÜERO JACAY - V166074-K, natural do Peru, nascida em 28 de julho de 1976, filha de Martin Agüero Bravo e de Humbelina Jacay Aliaga, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001077/2011-60);

JUAN CARLOS GONZALES AGUILAR - V532465-F, natural da Bolívia, nascido em 14 de setembro de 1978, filho de Walter Severino Gonzales Perez e de Lourdes Olegaria Aguilar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078666/2011-65);

LUIS YSRAEL GIRON VARGAS - V432646-I, natural do Peru, nascido em 29 de novembro de 1978, filho de Jorge Luis Giron Pareja e de Yvonne Victoria Vargas de Giron, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.019200/2010-03);

LUZ MILA PARRA MONROY SALGADO - V498119-C, natural da Colômbia, nascida em 17 de janeiro de 1972, filha de Alfredo Parra Valero e de Maria Julia Monroy Ramos, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08337.001406/2011-81); e

SARGIS MOVSISYAN - Y230550-V, natural da Armênia, nascido em 4 de março de 1992, filho de Vardan Movsisyan e de Anna Danielyan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000125/2011-93)

MÁRCIA PELEGRINI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.111, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/832/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, CNPJ nº 16.236.440/0001-82, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.139, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1478/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OPERA FIVE STARS, CNPJ nº 65.883.498/0001-23, para atuar em SÃO PAULO.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.140, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/627/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTRUTORA SUCESSO S/A, CNPJ nº 09.588.906/0001-43, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 3109/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.171, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/939 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
70000 (setenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
70000 (setenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
34 (trinta e quatro) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
22000 (vinte e dois mil) Gramas de Pólvora,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.183, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1191 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.390.952/0001-02, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
26000 (vinte e seis mil) Espoletas para Munição calibre 38,

26000 (vinte e seis mil) Projéteis para Munição calibre 38,
700 (setecentos) Cartuchos de Munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.192, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1201 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa REGISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.692.904/0001-53, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.198, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1173 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.032.981/0001-00, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,
6 (seis) Pistola(s) calibre 380,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.199, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4311/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KAUANNE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.984.678/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 3166/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2012

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 346 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001579/2012-42 em que são Requerentes: National Oilwell Norway AS e NKT Flexibles I/S. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 347 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002048/2012-77 em que são Requerentes: Level Up! Interactive S/A e Aceville Pte. Ltd. Adv.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Viviane Greche Gonçalves Prankevicius.

Nº 348 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002047/2012-22 em que são Requerentes: Arauco do Brasil S/A e Mohawk Unilin International B.V. Adv.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 349 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001954/2012-54 em que são Requerentes: Mexichem Soluciones Integrales Holding, S.A. de C.V. e Wavin N.V. Adv.: Priscila Brólio Gonçalves e outros.

Nº 350 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002143/2012-71 em que são Requerentes: Varroc Engineering, Pvt. Ltd. e Visteon Corporation. Adv.: Fábio A. Figueira e outros.

Nº 351 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001287/2012-18. Requerentes: Eli Lilly and Company e ChemGen Corp. Adv.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 352 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001616/2012-12. Requerentes: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A e Solvi Participações S/A. Adv.: Ubiratan Mattos e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 353 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003520/2011-16. Requerentes: Angus Bela Vista Pecuária Ltda. e CRV International B.V. Adv.: Ricardo Inglez de Souza e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 354 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001812/2012-97. Requerentes: Seadrill Limited e Sapuracrest Petroleum Berhad. Adv.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 355 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006451/2011-94. Requerentes: Terex Corporation e Demag Cranes AG. Adv.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 356 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001810/2012-06. Requerentes: The Goldman Sachs Group, Inc.; Advent International Corporation e TransUnion Corp. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 357 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001769/2012-60. Requerentes: Airbus SAS; European Aeronautic Defence And Space Company Group e Singapore Technologies Aerospace Ltd. Adv.: Ana Paula Martinez e Eric Hadmann Jasper.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 358 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001921/2012-12. Requerentes: Light ESCO - Prestação de Serviços S/A e EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Elétrica Ltda. Adv.: Fábio Amorim da Rocha e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006,



concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 359 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001630/2012-16. Requerentes: OEP Pearl Holdings LP; Sonneborn Inc. e Sonneborn Refined Products BV. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 360 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008671/2011-52. Requerentes: Drogasil S/A e Raia S/A. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 361 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000107/2011-91. Requerentes: Hypermarcas S/A e Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica S/A. Advs.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrição, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.000307/2012-51, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano TANCREDI DOLLFUS DI VOLCKERSBERG.

Processo Nº 46094.000307/2012-51 - TANCREDI DOLLFUS DI VOLCKERSBERG

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.045252/2011-28, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional iraniana ZADEH MAMANAFZA-DEH

Processo Nº 46094.045252/2011-28 - ZADEH MAMANAFZA-DEH

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.021017/2011-61, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional polonesa KATARZYNA KAROLINA PILIPIUK

Processo Nº 46094.021017/2011-61 - KATARZYNA KAROLINA PILIPIUK

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.044933/2011-79, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional russa NATALIA DRAKE

Processo Nº 46094.044933/2011-79- NATALIA DRAKE

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000172/2011-81, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional italiana ELISA LO RUSSO.

Processo Nº 46880.000172/2011-81 - ELISA LO RUSSO

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.043788/2011-17, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol ALEJANDRO PRIETO BARRAL.

Processo Nº 46094.043788/2011-17 - ALEJANDRO PRIETO BARRAL

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.002803/2012-40, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País ao nacional francês PIERRICK KARL SERVY

Processo Nº 46094.002803/2012-40 - PIERRICK KARL SERVY

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.041982/2011-50, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País ao nacional canadense GUY WILLIAM ROB-INSON

Processo Nº 46094.041982/2011-50 - GUY WILLIAM ROB-INSON

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.027294/2011-87, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional italiana NADIA NISI.

Processo Nº 46094.027294/2011-87 - NADIA NISI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.044275/2011-00, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País ao nacional britânico SAMUEL JAMES MAXWELL

Processo Nº 46215.044275/2011-00 - SAMUEL JAMES MAXWELL

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46220.005891/2011-68, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País a nacional suíça GARANCE OLÍVIA ZARN

Processo Nº 46220.005891/2011-68 - GARANCE OLÍVIA ZARN

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.003727/2012-90, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País ao nacional francês COLOMBAN MARIE GABRIEL O'NEILL

Processo Nº 46094.003727/2012-90 - COLOMBAN MARIE GABRIEL O'NEILL

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.041009/2011-31, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País ao nacional equatoriano LUIS VICENTE VELEZ MIRANDA.

Processo Nº 46094.041009/2011-31- LUIS VICENTE VELEZ MIRANDA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.043614/2011-46, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1 página 66, DEFIRO a permanência no País ao nacional americano JEFFREY MARK STILES.

Processo Nº 46094.043614/2011-46 - JEFFREY MARK STILES.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por este Departamento, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do processo de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis formulado por CARLOS MANUEL DA SILVA MIGALHAS, processo nº 08711.000851/2010-28.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Especial, formulado por FRANK COFIE KWESI DUGBLEY, processo nº 08018.005695/2008-02, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08505.016797/2011-59 - MANUEL NAVARRO CANIZAREZ

Processo nº 08505.068958/2009-75 - SAID MOHAMAD CHAHINE

Processo nº 08792.002035/2007-09 - MANUEL ARTUR DA ROCHA

Processo nº 08320.001793/2005-96 - JESUS RAMOS ORTIZ

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08125.002093/2011-73 - IBRAIM KHALIL AJAIME

Processo nº 08438.000690/2011-30 - MARTA IRIS SILVA OLIVERA

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no artigo 102 da Lei 6.815/80 e artigo 81 do Decreto 86.715/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08505.074820/2011-20 - HSU TAO WEN

Tendo em vista que a naturalizando contraria as condições dispostas no inciso III do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por ANDREA MONICA FERESIN, processo nº 08505.098850/2011-21, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08260.003154/2003-55 - VITTORIO CHIESA

Processo nº 08505.079627/2011-85 - JUANE YOLANDA BENITEZ ALANOCA

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08212.004612/2010-78 - TSAI LIN YI SAN

Processo nº 08797.001741/2011-61 - RODOLFO VELA PEZO

Manter o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO, processo nº 08441.001026/2011-59, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

Manter o arquivamento pedido de Naturalização Extraordinária formulado por AHMAD YOUSSEF EL DAHOUK, processo nº 08505.019484/2010-71, tendo em vista a falta de interesse, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

Conheço do recurso, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por WANG LIJIE, processo nº 08505.042277/2011-00, tendo em vista o não atendimento do disposto no artigo 12, inciso II alínea "b", da Constituição Federal.

Manter o arquivamento pedido de Naturalização Ordinária formulado por KONAYNA SALEH SMAIDI, processo nº 08514.009182/2010-86, tendo em vista a falta de interesse, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, RECONSIDERO a Decisão e torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p.83, de 13 de fevereiro de 2012, para conceder a permanência no País à nacional americana AMELIA ESPERANCA EDWARDS, nos termos da Resolução Normativa CNIG nº 36/99, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08091.002844/2011-96 - AMELIA ESPERANCA EDWARDS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõnjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.000638/2011-52 - JOSE CARLOS PENA GEY

Processo Nº 08260.002949/2010-75 - MAURIZIO VENIER

Processo Nº 08352.000643/2010-55 - TIJEERD DIRK PIETER VAN SCHAIK

Processo Nº 08505.035743/2011-92 - SALIH KARASU

Processo Nº 08458.000173/2008-27 - MARIA DE FATIMA MENDONCA

Processo Nº 08492.013871/2011-71 - ARMANDO DINIS DA COSTA

Processo Nº 08505.085262/2011-28 - PEDRO GONCALO ARANDAS PEREIRA

Processo Nº 08354.004550/2011-61 - VIRGILIO MARIO MARTINS RIBEIRO

Processo Nº 08494.010056/2010-50 - OSKAR CIEJEK

Processo Nº 08095.001706/2011-50 - LUC FORTUNE NES-

TORET

Processo Nº 08505.097945/2011-28 - GERRIT GERJOHN VIVIERS VAN DER MERWE

Processo Nº 08505.085146/2011-17 - ELENA NIKIFOROVA FALESCHINI

Processo Nº 08505.097935/2011-92 - IMANE SAOULI DAOUI

Processo Nº 08505.097918/2011-55 - SAHEED ISHOLA ADEMOLA

Processo Nº 08505.071284/2011-19 - QIUSHI YU

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos GERMAN CALLISAYA CONDORI e EUGENIA MAMANI CHOQUE, com base no art.75,II,"a", bem assim para sua filha menor, também boliviana KAREN YUDITH CALLISAYA MAMANI com base no art. 2º,I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.042545/2010-02 - GERMAN CALLISAYA CONDORI, KAREN YUDITH CALLISAYA MAMANI e EUGENIA MAMANI CHOQUE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.047312/2011-79 - OSCAR RODRIGUES e HELENA MARISA DOS SANTOS DE SÁ TEIXEIRA RODRIGUES

Processo Nº 08505.074501/2011-14 - MARIO LIMACHI QUISPE, CORALY ALEYDA LIMACHI ALEJO, DEYVID JUNIOR LIMACHI ALEJO e LOURDES JULIETA ALEJO MONASTERIOS

Processo Nº 08505.084425/2011-55 - MARCELINO CHIPANA BAUTISTA, CRISTHIAN ALEJANDRO CHIPANA MAMANI e CRISTINA LIDIA MAMANI CHOQUE

Processo Nº 08505.040151/2011-92 - ROMULO APAZA MAMANI e ROSEMARY CALCINA LIMACHI

Processo Nº 08095.001544/2011-50 - DANIEL JEAN LOUIS KERMEL

Processo Nº 08505.071071/2011-89 - EDITH TOLA MAMANI

Processo Nº 08505.074478/2011-68 - NAIYI DONG e JIMG WU

Processo Nº 08505.074475/2011-24 - ELENO CABANAS JARA e LOURDES CONCEPCION ACUNA NOGUERA

Processo Nº 08505.074367/2011-51 - YUNLI CHEN

Processo Nº 08102.001938/2008-76 - LUO ZHANGHUA

Processo Nº 08505.055257/2010-18 - FRANCOIS MATHILDE GOOSSENS, PASCALINE MARCELLINE JOZEFA BOEY e ROBIN GOOSSENS

Processo Nº 08505.011026/2011-75 - JUAN JULIO RIVEROS URETA e LIZ VIVIANA ALARCON CONTRERAS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.025408/2011-40 - RAUL ANIBAL REGALBUTO

Processo Nº 08460.030200/2011-42 - VICTOR ALMICAR GARCIA PERALTA LUZURIAGA

Processo Nº 08505.112084/2011-15 - LEANDRO HERNAN CARRASCAL

Processo Nº 08495.005374/2011-70 - ANGELO MESIAS CAMARA MOLINA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000082/2012-21 - DANIEL LUIS MALKENSON

Processo Nº 08260.000143/2012-12 - OSCAR ALFREDO DECARO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.038700/2011-32 - IGNACIA MARTINEZ DE CANTERO

Processo Nº 08389.037564/2011-63 - IGNACIA AURORA MARTINEZ PEREIRA

Processo Nº 08389.000193/2012-45 - MAGNO FELICIANO CARDOZO PRIETO

Defiro o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.021260/2011-19 - PAOLA MAMANI ROCHA

Defiro o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08793.001093/2010-01 - MANSOUR NDAW

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional coreana IN KYUNG SHEEN, com base no art. 2º,V, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 2009.

Processo Nº 08505.074485/2011-60 - IN KYUNG SHEEN

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2011, página 79, para conceder a permanência nos

termos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.004620/2010-19 - CARLOS MARTINEZ ESPERON

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 25/05/2011, Seção I, página 102, para CONCEDER a permanência nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.030805/2009-55 - ROUNI ALKAIAL

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) processo(s), abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08212.000949/2011-97 - RICARDO ALBERTO RANGEL ALVAREZ

Processo Nº 08240.004799/2011-53 - WIDNEY ANGERVIL METEZIER

Processo Nº 08260.007800/2011-63 - PAULINE ETHEL WYNTER

Processo Nº 08270.006612/2011-07 - RUBIA GONZAGA GRAÇA DE SOUSA

Processo Nº 08270.019955/2011-23 - VALENTINA MARTINEZ FERRO

Processo Nº 08420.000062/2011-43 - WALTER NHUMA ALBERTO CARLOS

Processo Nº 08492.013548/2011-06 - ERICKA CIRIGO Y PEREZ

Processo Nº 08707.008967/2011-55 - JAN FROMMELT

Processo Nº 08710.001616/2011-64 - CARLOS ALBERTO DE LA TORRE CHAVEZ

Determino o arquivamento do(s) processo(s), abaixo relacionado(s), tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão:

Processo Nº 08280.033568/2011-81 - ROMAIN CLAUDE MARIE DEZAMY

Processo Nº 08458.009189/2011-09 - VANESSA JULIETTE SIERRA RUIZ

Processo Nº 08460.018771/2011-17 - SEVERIN JOEL STETTLER

Processo Nº 08501.011960/2011-27 - SHEILA MARISA JARDIM LOPES JESUS

Determino o arquivamento do(s) processo(s), abaixo relacionado(s), diante do término do curso:

Processo Nº 08240.018204/2011-47 - SOFIA EUGENIA GERALDES MALHEIRO PONCE DE LEAO

Processo Nº 08280.042187/2011-92 - ZHENG JIANYA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001051/2012-11 - THOMAS RYAN, até 30/08/2012

Processo Nº 08000.001056/2012-35 - TIMOTHY EDGER-TON CULLEN, até 13/04/2014

Processo Nº 08000.018126/2011-11 - HARJINDER PAUL BHALLA, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018132/2011-61 - MAYANK KANDPAL, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018508/2011-37 - RAYMOND ANTHONY STELL, até 15/02/2014

Processo Nº 08000.018701/2011-78 - ADRIAN COX, até 19/01/2014

Processo Nº 08000.019779/2011-18 - MICHAEL TERRY RUSHING, até 09/02/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.018364/2011-19 - RAJNIKANT MOHANBHAI TANDEL, até 18/12/2012.

Processo Nº 08000.017230/2011-81 - HENRYK PIENKOWSKI, até 10/11/2013.

Processo Nº 08000.018361/2011-85 - KIRIT LALA BARIYA, até 28/10/2013.

Processo Nº 08000.018272/2011-39 - RODOLFO JR GIGANAN ABAD, até 04/09/2012.

Processo Nº 08000.001373/2012-51 - MICHAEL HOBSON EMMONS, até 20/01/2013.

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08212.012304/2011-05 - WANWOO LEE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000050/2012-01 - NILTON ÁLVARO MATEUS NARCISO, até 02/02/2013

Processo Nº 08240.036799/2011-12 - SIXTO GERARDO SAMUEL NIQUE CRESPO, até 13/12/2012

Processo Nº 08354.000009/2012-64 - JORGE PASCOAL MANUEL, até 14/02/2013

Processo Nº 08354.006165/2011-58 - ALBERTO FELICIANO MACAIA, até 19/01/2013

Processo Nº 08354.006254/2011-02 - IRMA XIMENA BARBOSA SANCHEZ, até 16/02/2013

Processo Nº 08354.006331/2011-16 - SALVADOR DE JESUS, até 15/01/2013

Processo Nº 08354.006566/2011-16 - JOSEPH STEPHANE DATCHOUA, até 17/02/2013

Processo Nº 08505.113979/2011-77 - JOAO PAULO BAIO, até 10/02/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002843/2012-02 - MONICA KATHERINE BOYER, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002844/2012-49 - JOHN THOMAS EMERSON, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002845/2012-93 - QUINN PATRICK O CONNOR, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002852/2012-95 - EMILY KATLYN WEST, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002853/2012-30 - AUSTIN NOE GALVEZ, até 29/03/2013

Processo Nº 08000.002867/2012-53 - THOMAS CALEB BLACK, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002869/2012-42 - WILSON TUCKER SIVERTSON, até 30/03/2013

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação do prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08420.031973/2010-31 - EMANUEL DIAS

Processo Nº 08501.022890/2010-51 - EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA

Processo Nº 08504.023429/2010-96 - EMMANUEL FRANCIS MALLOL COTES

Processo Nº 08505.052825/2011-00 - CHRISTIAN OTTO NYSSONEN

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 89, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: SUMMER SOUL FESTIVAL (Brasil - 2011)

Produtor(es): Camila Petroni

Diretor(es): Camila Petroni

Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Musical

Processo: 08017.000185/2012-27

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A HISTÓRIA DO MONSTRO KHÁTPY (Brasil - 2009)

Produtor(es): Vídeo nas Aldeias/Associação Indígena Kisejê

Diretor(es): Alunos de Cinema Kisejê

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Lenda Indígena

Processo: 08017.000965/2012-77

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: ESTAÇÃO (Brasil - 2010)

Produtor(es): Caio Gullane/Fabiano Gullane

Diretor(es): Márcia Faria

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Imprópria

Tema: Menina sonha em ser atriz

Processo: 08017.000966/2012-11

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil



Filme: FEIJÃO COM ARROZ (Brasil - 2009)
Produtor(es): Rafaela Carmelo
Diretor(es): Daniela Marinho
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Memórias
Processo: 08017.000967/2012-66
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O MELHOR LUGAR (Brasil - 2009)
Produtor(es): Victor Luis dos Santos
Diretor(es): Jefferson Paulino/Nildo Ferreira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Violência Doméstica Infantil
Processo: 08017.000968/2012-19
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: PRINCÍPIO DA INCERTEZA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Cauê Brandão/Eric Machado Aguiar/Michelle Horovits
Diretor(es): Cauê Brandão
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Separação Familiar
Processo: 08017.000970/2012-80
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: QUADROS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Viviane Follador
Diretor(es): Sara Bonfim
Distribuidor(es): MORO FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez
Tema: Romance
Processo: 08017.001029/2012-83
Requerente: SARA BONFIM

Filme: ENTORNO DA BELEZA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Dácia Ibiapina da Silva
Diretor(es): Dácia Ibiapina da Silva
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Concurso de Miss DF
Processo: 08017.001030/2012-16
Requerente: DÁCIA IBIAPINA DA SILVA

Musical: THIN LIZZY LIVE AT THE NATIONAL STADIUM DUBLIN (Estados Unidos da América - 1975)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Steffan Hughes
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001118/2012-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FILHOS DA ESCURIDÃO (HIDDEN 3D, Canadá / Itália - 2011)
Produtor(es): Don Carmody/Valérie D'Auteuil
Diretor(es): Antoine Thomas
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Terror
Processo: 08017.001122/2012-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ARMADILHA (ATM, Canadá / Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Peter Safran Paul Brooks
Diretor(es): David Brooks
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001227/2012-47
Requerente: Playarte Pictures

Filme: A GALINHA PINTADINHA 2 - ELEFANTE / O MEU GALINHO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Bromélia Filmes
Diretor(es): Juliano Prado/Marcos Patrizzi Luporini
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Desenho Animado
Processo: 08017.001312/2012-13
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: GALINHA PINTADINHA - ESCRAVOS DE JÓ (Brasil - 2008)
Produtor(es): Bromélia Filmes
Diretor(es): Juliano Prado/Marcos Patrizzi Luporini
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Desenho Animado
Processo: 08017.001313/2012-50
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: PARA SEMPRE (THE VOW, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Aardman Animation
Diretor(es): Peter Lord/Jeff Newitt
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Amor Verdadeiro
Processo: 08017.001340/2012-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATTLESHIP - A BATALHA DOS MARES (BATTLESHIP, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Peter Berg/Scott Stuber
Diretor(es): Peter Berg
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Batalha
Processo: 08017.001341/2012-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CORVO - TRAILER 2 (THE RAVEN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Marc D. Evans/Trevor Macy/Aaron Ryder
Diretor(es): James McTeigue
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001470/2012-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESEJOS SECRETOS (EMMANUELLE THE PRIVATE COLLECTION - JESSE'S SECRET DESIRES, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Yamie Philippi
Diretor(es): Yamie Philippi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002984/2010-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: MARATONA DA MIX - PLANTÃO MIX RETROSPECTIVA (Brasil - 2011)
Produtor(es): André Pontes
Diretor(es): Alexandre Oliveira
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Informativo Musical
Processo: 08017.008669/2011-33
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Programa: MIX AO VIVO NA PRAIA (Brasil - 2011)
Produtor(es): André Pontes
Diretor(es): Fabio Cruanes
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.008678/2011-24
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Programa: ROTA MIX (Brasil - 2011)
Produtor(es): Marcos Saldanha
Diretor(es): Thiago Costa
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Turismo
Processo: 08017.008680/2011-01
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 23 de abril de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003314/2009-33
Filme: "ADRENALINA 2 - ALTA VOLTAGEM"
Requerente: Sony Pictures Releasing Of Brasil Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Sobrevivência
Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

A Sony Pictures Releasing Of Brasil Inc., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá a obra na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.008674/2011-46
Programa: "REVEILLON DA MIX"
Emissora: Mix TV
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Família
Contém: Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processos MJ nºs: 08017.008670/2011-68; 08017.008671/2011-11; 08017.008672/2011-57; 08017.008673/2011-00; 08017.008676/2011-35 e 08017.008677/2011-80

Programas: "MARATONA DA MIX - MIX DE VERÃO, MARATONA DA MIX - TOP MIX ESPECIAL 50, MARATONA DA MIX - PREFERIDOS DOS ARTISTAS, MARATONA DA MIX - PREFERIDOS DA CASA, MARATONA DA MIX - CLIPES DE FESTA e MARATONA DA MIX - CLIPES DO ANO"

Emissora: Mix TV.
Classificação Pretendida: Livre
CONSIDERANDO que o monitoramento da obra detectou conteúdos incompatíveis com a autotclassificação requerida pela emissora, em especial devido a tendências de indicação de diversas faixas de idade que são exibidas em cliques musicais.

Resolvo indeferir o pedido de autotclassificação e atribuir aos programas listados a classificação indicativa de "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por apresentarem, cada um deles, violência, conteúdo sexual e drogas.

Processo MJ nº 08017.002693/2010-88
Novela: "CORAÇÕES FERIDOS"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez)anos.
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a novela começou a ser exibida e monitorada em 16 de janeiro de 2012, exibindo a autotclassificação "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" regularmente solicitada a este departamento.

CONSIDERANDO que a obra apresentou conteúdos incompatíveis com a classificação escolhida pela emissora, tendo sido alertada em 1º de março de 2012 e replicado em 19 de março solicitando que a autotclassificação se mantivesse.

CONSIDERANDO que a obra continuou exibindo os conteúdos incompatíveis com a classificação escolhida pela emissora.

Resolvo indeferir o pedido de autotclassificação e classificar a novela como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência e drogas lícitas.

Processos MJ nºs: 08017.007195/2008-15, 08017.007460/2008-57, 08017.007462/2008-46, 08017.007464/2008-35 e 08017.007469/2008-68
Série: "EU, A PATROA E AS CRIANÇAS"
Emissora: TVSBT Canal 4 de São Paulo

CONSIDERANDO a apresentação de nova versão dos episódios GRASSY KNOLL, BREAKING UP AND BREAKING IT, A LITTLE ROMANCE, MOM'S AWAY E FAILURE TO COMMUNICATE, com atenuação dos conteúdos que outrora motivaram suas respectivas classificações indicativa.

Resolvo atribuir distinta classificação indicativa às versões editadas dos episódios supracitados, classificando-os como "Não recomendados para menores de 10 (dez) anos" por apresentarem linguagem imprópria.

Ressalta-se que esta nova classificação é válida apenas para a versão editada apresentada pela emissora TVSBT Canal 4 de São Paulo e não altera a classificação indicativa das versões integrais dos episódios.

Processo MJ nº 08017.000481/2008-41

Programa: "SUPER MIX"

Emissora: Mix TV.

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Música

CONSIDERANDO que o monitoramento da obra detectou conteúdos incompatíveis com a autotclassificação requerida pela emissora, em especial devido a tendências de indicação de diversas faixas de idade que são exibidas em cliques musicais.

Resolvo indeferir o pedido de autotclassificação e classificar o programa como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas.

Processo MJ nº 08017.000656/2012-05

Programa: "MTV1"

Emissora: Abril Radiodifusão S/A. - MTV

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Muical

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 204, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve,

Art. 1º - Redistribuir 700 (setecentos) processos administrativos de benefícios existentes na 14ª Junta de Recursos/SP para a 6ª Junta de Recursos instalada em Goiânia/GO.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 6ª Junta de Recursos/GO, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 190, de 19 de abril de 2012, publicada no DOU nº 77, de 20/04/2012, seção 01, página 47, onde se lê: "...Estatuto da SPASAPREV - Sociedade de Previdência Complementar.", leia-se: "...Estatuto da ALPAPREV - Sociedade de Previdência Complementar, atual denominação da SPASAPREV - Sociedade de Previdência Privada.".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.612, de novembro de 2011, que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de maio de 2001 (resolução WHA54.21);

Considerando o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011, sob o Título Word Report on Disability;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a necessidade de iniciar precocemente as ações de reabilitação e de prevenção precoce de incapacidades;

Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com demandas decorrentes de deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; e

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São diretrizes para o funcionamento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas;

II - promoção da equidade;

III - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV - garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VI - diversificação das estratégias de cuidado;

VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VIII - ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;

IX - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

X - promoção de estratégias de educação permanente;

XI - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular; e

XII - desenvolvimento de pesquisa clínica e inovação tecnológica em reabilitação, articuladas às ações do Centro Nacional em Tecnologia Assistiva (MCT).

Art. 3º São objetivos gerais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no SUS;

II - promover a vinculação das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, ostomia e com múltiplas deficiências e suas famílias aos pontos de atenção; e

III - garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento e classificação de risco.

Art. 4º São objetivos específicos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências;

II - desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;

III - ampliar a oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM);

IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social;

V - promover mecanismos de formação permanente para profissionais de saúde;

VI - desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

VII - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais;

VIII - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

IX - construir indicadores capazes de monitorar e avaliar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde.

Art. 5º A operacionalização da implantação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se dará pela execução de quatro fases:

I - diagnóstico e desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II - adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

III - contratualização dos Pontos de Atenção;

IV - implantação e acompanhamento pelo Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Art. 6º O diagnóstico e o desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência serão estruturados em 4 (quatro) ações:

I - apresentação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II - realização de diagnóstico e análise da situação de saúde e elaboração do desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência pela Comissão Intergestores Regional (CIR) ou pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com o apoio das Secretarias de Saúde estaduais, considerando as necessidades das pessoas com deficiência;

III - pactuação do desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da proposta de Plano de Ação Regional na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com a programação da atenção à saúde das pessoas com deficiência, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos; e

IV - elaboração dos Planos de Ação Municipal dos Municípios integrantes da CIR.

Art. 7º A adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência está estruturada da seguinte forma:

I - instituição de Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência, coordenado pela Secretaria de Saúde estadual ou distrital, Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), com apoio institucional do Ministério da Saúde; e

II - homologação da região inicial de implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência na CIB ou no CGSES/DF.

Parágrafo único. No âmbito do Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência, o Ministério da Saúde terá como atribuições:

a) mobilizar os dirigentes do SUS em cada fase;

b) coordenar e apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

c) identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase; e

d) monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 8º A articulação dos pontos de atenção à saúde da pessoa com deficiência compreenderá:

I - elaboração do desenho municipal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II - contratualização dos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência pelo ente responsável, observada as responsabilidades definidas no âmbito da Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência; e

III - instituição do Grupo Condutor Municipal de Cuidados à Pessoa com Deficiência em cada Município que compõe o CIR e no Distrito Federal, com apoio institucional da Secretaria de Saúde estadual ou distrital.

Art. 9º Compete ao Grupo Condutor Estadual:

I - implementação de Diretrizes Clínicas e Protocolos para atenção à pessoa com deficiência;

II - acompanhamento das ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, previstas no art. 5º desta Portaria; e



Parágrafo único. O cumprimento das metas relacionadas às ações da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será acompanhado de acordo com o Plano de Ação Regional e dos Planos de Ação Municipais.

Art. 10. Para operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, ficam estabelecidas as seguintes competências: I - caberá ao Município, por meio da Secretaria de Saúde municipal, quando houver:

- a) a implementação e a coordenação do Grupo Condutor Municipal;
- b) a contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluído o respectivo financiamento;
- c) o monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território municipal;
- II - caberá ao Estado, por meio da Secretaria de Saúde estadual:

- a) a coordenação do Grupo Condutor Estadual;
- b) a contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluído o respectivo financiamento;
- c) o monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território estadual, de forma regionalizada; e

- d) o apoio à implementação e ao financiamento dos pontos de atenção sob gestão municipal; e

III - caberá à União, por intermédio do Ministério da Saúde o apoio à implementação, ao financiamento, ao monitoramento e à avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em todo território nacional.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DA REDE DE CUIDADES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:

- I - Atenção Básica;
- II- Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e
- III- Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Os componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, observadas as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção a estes usuários, quais sejam:

- I - acessibilidade;
- II - comunicação;
- III - manejo clínico;
- IV - medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional e/ou da melhora ou recuperação da função; e
- V - medidas da compensação da função perdida e da manutenção da função atual.

Seção I

Do Componente Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Art. 12. O componente Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência terá como pontos de atenção as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e contará com:

- I - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), quando houver; e
- II - atenção odontológica.

Art. 13. A Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência priorizará as seguintes ações estratégicas para a ampliação do acesso e da qualificação da atenção à pessoa com deficiência:

- I - promoção da identificação precoce das deficiências, por meio da qualificação do pré-natal e da atenção na primeira infância;

- II - acompanhamento dos recém-nascidos de alto risco até os dois anos de vida, tratamento adequado das crianças diagnosticadas e o suporte às famílias conforme as necessidades;

- III - educação em saúde, com foco na prevenção de acidentes e quedas;

- IV - criação de linhas de cuidado e implantação de protocolos clínicos que possam orientar a atenção à saúde das pessoas com deficiência;

- V - publicação do Caderno de Atenção Básica para o apoio aos profissionais de saúde na qualificação da atenção à pessoa com deficiência;

- VI - incentivo e desenvolvimento de programas articulados com recursos da própria comunidade, que promovam a inclusão e a qualidade de vida de pessoas com deficiência;

- VII - implantação de estratégias de acolhimento e de classificação de risco e análise de vulnerabilidade para pessoas com deficiência;

- VIII - acompanhamento e cuidado à saúde das pessoas com deficiência na atenção domiciliar;

- IV - apoio e orientação às famílias e aos acompanhantes de pessoas com deficiência; e

- X - apoio e orientação, por meio do Programa Saúde na Escola, aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

Seção II

Do Componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências

Art. 14. O componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências contará com os seguintes pontos de atenção:

I - estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação;

II - Centros Especializados em Reabilitação (CER); e

III - Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação (auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências) até a data de publicação desta Portaria passam a compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Os pontos de atenção previstos no art. 14 poderão contar com serviço de Oficina Ortopédica, fixo ou itinerante.

§ 1º A Oficina Ortopédica constitui-se em serviço de dispensação, de confecção, de adaptação e de manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), e será implantada conforme previsto no Plano de Ação Regional.

§ 2º As oficinas itinerantes de que trata o caput deste artigo poderão ser terrestres ou fluviais, estruturadas em veículos ou barcos adaptados e equipados para confecção, adaptação e manutenção de órteses e próteses.

§ 3º As oficinas itinerantes terrestres ou fluviais estarão necessariamente vinculadas a uma Oficina Ortopédica Fixa.

§ 4º A Oficina Ortopédica deverá estar articulada e vinculada a estabelecimento de saúde habilitado como Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física, visando ampliar o acesso e a oferta de Tecnologia Assistiva.

Art. 16. A implantação dos pontos de atenção que compõem o componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências visa promover a equidade e ampliar o acesso aos usuários do SUS, observadas as seguintes diretrizes:

I - proporcionar atenção integral e contínua às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo das deficiências auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências;

II - garantir acesso à informação, orientação e acompanhamento às pessoas com deficiência, famílias e acompanhantes;

III - promover o vínculo entre a pessoa com deficiência e a equipe de saúde; e

IV - adequar os serviços às necessidades das pessoas com deficiência;

Art. 17. Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências observarão as seguintes regras de funcionamento:

I - constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo em base territorial e que forneça atenção especializada às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo;

II - estabelecer-se como lugar de referência de cuidado e proteção para usuários, familiares e acompanhantes nos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências;

III - produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologias assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida;

IV - garantir que a indicação de dispositivos assistivos devem ser criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o uso seguro e eficiente;

V - melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função; da compensação da função perdida; e da manutenção da função atual;

VI - estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;

VII - realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito da Região de Saúde de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

VIII - articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Região de Saúde a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário;

IX - articular-se com a Rede de Ensino da Região de Saúde a que pertença, para identificar crianças e adolescentes com deficiência e avaliar suas necessidades; dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

§ 1º Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomias e Múltiplas Deficiências poderão se constituir como referência regional, conforme Plano de Ação Regional pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR), de acordo com o previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, (Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência);

§ 2º Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências devem estar articulados, mediante regulação, aos demais pontos da rede de atenção, garantindo-se a integralidade da linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades de saúde das pessoas com deficiência.

Subseção I

Dos Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Apenas Um Serviço de Reabilitação

Art. 18. Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação são unidades ambulatoriais especializadas em apenas reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação são aqueles que já existam na data da publicação desta Portaria, ficando vedadas novas habilitações para esse tipo de ponto de atenção.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser habilitados estabelecimentos de saúde em apenas uma modalidade de reabilitação, desde que aprovado pela Comissão Intergestores Regional (CIR), motivadamente, e pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde já habilitados em serviço de reabilitação até a data da publicação desta Portaria deverão manter as especificações técnicas exigidas previstas em normativa quando da data de sua habilitação.

§ 4º Nos casos mencionados no § 3º, devem ser cumpridas as exigências descritas nesta Portaria e nas normas técnicas mencionadas no art. 12.

§ 5º Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação poderão requerer a qualificação para CER, desde que previsto no Plano de Ação Regional e desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Portaria e nas Normas Técnicas respectivas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Subseção II

Dos Centros Especializados em Reabilitação (CER)

Art. 19. O CER é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território, e poderá ser organizado das seguintes formas:

I - CER composto por dois serviços de reabilitação habilitados - CER II;

II - CER composto por três serviços de reabilitação habilitados - CER III; e

III - CER composto por quatro ou mais serviços de reabilitação habilitados - CER IV.

§ 1º O atendimento no CER será realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, através de Projeto Terapêutico Singular, cuja construção envolverá a equipe, o usuário e sua família.

§ 2º O CER poderá constituir rede de pesquisa e inovação tecnológica em reabilitação e ser pólo de qualificação profissional no campo da reabilitação, por meio da educação permanente.

§ 3º O CER contará com transporte sanitário, por meio de veículos adaptados, com objetivo de garantir o acesso da pessoa com deficiência aos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.

§ 4º O transporte sanitário poderá ser utilizado por pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Subseção III

Do Centro de Especialidade Odontológica (CEO)

Art. 20. Os CEO são estabelecimentos de saúde que ofertam atendimento especializado odontológico, conforme estabelecido na Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006.

Art. 21. Os CEO deverão ampliar e qualificar o cuidado às especificidades da pessoa com deficiência que necessite de atendimento odontológico no âmbito das especialidades definidas pelos CEO.

Seção III

Do Componente da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Art. 22. A Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá:

I - responsabilizar-se pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com deficiência;

II - instituir equipes de referência em reabilitação em portas hospitalares de urgência e emergência vinculadas à ação pré-deficiência;

III - ampliar o acesso e qualificar a atenção à saúde para pessoa com deficiência em leitos de reabilitação hospitalar;

IV - ampliar o acesso regulado da atenção à saúde para pessoas com deficiência em hospitais de reabilitação; e

V - ampliar o acesso às urgências e emergências odontológicas, bem como ao atendimento sob sedação ou anestesia geral, adequando centros cirúrgicos e equipes para este fim.

Art. 23. Os critérios definidos para implantação de cada componente e seu financiamento por parte da União serão objeto de normas específicas, previamente discutidas e pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 24. O Ministério da Saúde instituirá e coordenará o Grupo de Trabalho Tripartite, por ato específico, para acompanhar, monitorar, avaliar e se necessário, revisar esta Portaria em até 180 dias.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as seguintes Portarias: nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2001, seção 1, página 28, nº 587/SAS/MS, de 7 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2004, seção 1, página 105, nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2004, seção 1, página 34, e nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 26 de dezembro de 2008, seção 1, página 129.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria nº 1.606/GM/MS, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2009, Seção 1, página 55:
Onde se lê:

UF	Metas do 1º Ciclo - Agosto e Setembro/2009	Metas do 2º Ciclo - Outubro/2009 a Março/2010
	Auditorias Encerradas	Auditorias Encerradas até 60 dias após a data programada para finalização do relatório
CE	14	35

Leia-se:

UF	Metas do 1º Ciclo - Agosto e Setembro/2009	Metas do 2º Ciclo - Outubro/2009 a Março/2010
	Auditorias Encerradas	Auditorias Encerradas até 60 dias após a data programada para finalização do relatório
CE	14	25

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 322, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 656, de 12 de abril de 2012, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do Processo nº 25000.050543/2012-41, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II & 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12.08.11 (LDO 2012), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.595, de 19.01.2012.

MARCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						25.652.314	25.652.314
36901						25.652.314	25.652.314
10.122.2015.4525						200.000	200.000
10.122.2015.4525.0112	9999	3	3	50	153	200.000	200.000
	9999	3	3	40	153	200.000	200.000
10.301.2015.8581						11.951.480	11.951.480
10.301.2015.8581.0016	9999	4	4	40	153	1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	30	153	1.000.000	1.000.000
10.301.2015.8581.0021	9999	4	4	40	153	2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	50	153	2.000.000	2.000.000
10.301.2015.8581.0022	9999	4	4	30	153	1.000.000	1.000.000
						1.000.000	1.000.000
10.301.2015.8581.0026	9999	4	4	40	153	2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	50	153	2.000.000	2.000.000
10.301.2015.8581.0031	9999	4	4	40	153	1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	50	153	1.000.000	1.000.000
10.301.2015.8581.0032	9999	4	4	40	153	151.480	151.480
	9999	4	4	30	153	151.480	151.480
10.301.2015.8581.0033	9999	4	4	40	153	2.500.000	2.500.000
	9999	4	4	30	153	2.500.000	2.500.000
10.301.2015.8581.0220	9999	4	4	30	153	2.300.000	2.300.000
	9999	4	4	40	153	2.300.000	2.300.000
10.301.2015.8730						300.000	300.000
10.301.2015.8730.0033	9999	4	4	50	153	300.000	300.000
	9999	4	4	40	153	300.000	300.000
10.302.2015.8535						12.590.000	12.590.000
10.302.2015.8535.0011	9999	4	4	40	153	350.000	350.000
	9999	4	4	50	153	350.000	350.000
10.302.2015.8535.0023	9999	4	4	30	153	300.000	300.000
	9999	4	4	50	153	300.000	300.000
10.302.2015.8535.0027						1.500.000	1.500.000

9999	4	4	30	153		1.500.000	1.500.000
9999	4	4	50	153			
10.302.2015.8535.0029						600.000	600.000
9999	4	4	30	153		600.000	600.000
9999	4	4	40	153		600.000	600.000
10.302.2015.8535.0029						300.000	300.000
9999	4	4	30	153		300.000	300.000
9999	4	4	50	153		300.000	300.000
10.302.2015.8535.0031						2.800.000	2.800.000
9999	4	4	50	153		2.800.000	2.800.000
9999	4	4	40	153		2.800.000	2.800.000
10.302.2015.8535.0031						200.000	200.000
9999	3	3	50	153		200.000	200.000
9999	3	3	30	153		200.000	200.000
10.302.2015.8535.0031						300.000	300.000
9999	4	4	50	153		300.000	300.000
9999	4	4	30	153		300.000	300.000
10.302.2015.8535.0031						300.000	300.000
9999	4	4	40	153		300.000	300.000
9999	4	4	50	153		300.000	300.000
10.302.2015.8535.0033						200.000	200.000
9999	4	4	50	153		200.000	200.000
9999	4	4	40	153		200.000	200.000
10.302.2015.8535.0035						1.000.000	1.000.000
9999	4	4	50	153		1.000.000	1.000.000
9999	4	4	30	153		1.000.000	1.000.000
10.302.2015.8535.0041						340.000	340.000
9999	4	4	50	153		340.000	340.000
9999	4	4	71	153		340.000	340.000
10.302.2015.8535.0042						200.000	200.000
9999	4	4	40	153		200.000	200.000
9999	4	4	90	153		200.000	200.000
10.302.2015.8535.0042						1.750.000	1.750.000
9999	4	4	40	153		1.750.000	1.750.000
9999	4	4	50	153		1.750.000	1.750.000
10.302.2015.8535.0106						100.000	100.000
9999	4	4	50	153		100.000	100.000
9999	4	4	40	153		100.000	100.000
10.302.2015.8535.0156						150.000	150.000
9999	4	4	40	153		150.000	150.000
9999	4	4	50	153		150.000	150.000
10.302.2015.8535.0188						150.000	150.000
9999	4	4	40	153		150.000	150.000
9999	4	4	50	153		150.000	150.000
10.302.2015.8535.0376						1.000.000	1.000.000
9999	4	4	30	153		1.000.000	1.000.000
9999	4	4	50	153		1.000.000	1.000.000
10.302.2015.8535.0646						300.000	300.000
9999	4	4	40	153		300.000	300.000
9999	4	4	50	153		300.000	300.000
10.302.2015.8535.0708						750.000	750.000
9999	4	4	40	153		750.000	750.000
9999	4	4	50	153		750.000	750.000
10.302.2015.8933						500.000	500.000
10.302.2015.8933.0042						500.000	500.000
9999	4	4	30	153		500.000	500.000
9999	4	4	50	153		500.000	500.000
10.303.2015.7690						110.834	110.834
10.303.2015.7690.0026						110.834	110.834
9999	4	4	40	153		110.834	110.834
9999	4	4	50	153		110.834	110.834

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216174/2005-09

Operadora: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 364584

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082168/2011-81

Operadora: AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Registro na ANS nº: 333221

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054127/2005-57

Operadora: AMIL SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 302872

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282544/2010-55

Operadora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES.

Registro na ANS nº: 338915

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3506119483966 (competência 11/2006) e 3506125465568 (competência 12/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349765/2010-11

Operadora: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Registro na ANS nº: 355071

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.053704/2005-93

Operadora: AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 394009

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282627/2010-44

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EX-EMPREGADOS DO BEMAT

Registro na ANS nº: 331856

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 5306102365839 (competência 12/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027669/2006-38

Operadora: CANP SAÚDE S/S LTDA

Registro na ANS nº: 344877

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311303/2010-21

Operadora: CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA

Registro na ANS nº: 323349

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177203/2010-69

Operadora: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE

Registro na ANS nº: 337188

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349908/2010-94

Operadora: DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 362921

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100608/2010-17

Operadora: DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 349682

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360670/2010-58

Operadora: EXCELSIOR MED S/A

Registro na ANS nº: 411051

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349944/2010-58

Operadora: FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUARY

Registro na ANS nº: 311359

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4107102036114 (competência 04/2007) e 4107102043088 (04/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282746/2010-05

Operadora: FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registro na ANS nº: 338648

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 4106103062776 (competência 12/2006) e 4106107971944 (competência 12/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311442/2010-54

Operadora: FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER

Registro na ANS nº: 339954

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027862/2006-79

Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 403911

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:



Processo nº: 33902.311724/2010-51
Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Registro na ANS nº: 410632
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.375987/2011-70
Operadora: QUALIMED LTDA
Registro na ANS nº: 409847
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-
PE no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3108100017330
(competência 02/2008).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.360934/2010-73
Operadora: SANAMED SAÚDE SANTO ANTÔNIO LT-
DA

Registro na ANS nº: 384585
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
GES no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.311800/2010-29
Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ
DE FORA

Registro na ANS nº: 342807
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
GES no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.282981/2010-79
Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VO-
TUPORANGA

Registro na ANS nº: 330116
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.082943/2011-07
Operadora: SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A
Registro na ANS nº: 358509
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083014/2011-15
Operadora: SEMEG SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 414280
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350216/2010-99
Operadora: SEMEG SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 414280
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350219/2010-22
Operadora: SEPACO SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 407224
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350227/2010-79
Operadora: SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FER-
RO - SESEF
Registro na ANS nº: 312304
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.283031/2010-61
Operadora: SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA
Registro na ANS nº: 311677
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
GES no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360962/2010-91
Operadora: SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉ-
DICA LTDA
Registro na ANS nº: 319180
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
GES no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de
2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100778/2010-93
Operadora: MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A
Registro na ANS nº: 000477
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-
GES no julgamento do recurso administrativo em processo de res-
sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e
não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da
DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo
n.º 3738, de 13 de janeiro de 2012, julgou o seguinte processo
administrativo:
Processos n.ºs: 33902.030650/2006-79
Operadora: MEDIAL SAÚDE S/A
Registro:302872
Beneficiário: R.A.B.M
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em
relatoria, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, man-
tendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou im-
procedente a alegação de doença e lesão preexistente pela opera-
dora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo
n.º 3739, de 13 de janeiro de 2012, julgou o seguinte processo
administrativo:
Processos n.ºs: 33902.154344/2005-46
Operadora: MEDIAL SAÚDE S/A
Registro:302872
Beneficiário: N.N.F
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DI-
DES, pelo arquivamento do processo diante da extinção superven-
iente do vínculo contratual entre a operadora e o beneficiário do
plano de saúde, e da consequente perda do objeto do processo ad-
ministrativo, de acordo com o Parecer n.º 130/2009/GECOS/PRO-
GE-ANS/PGF, aprovado pela 252ª Reunião de Diretoria Colegiada,
realizada em 26 de abril de 2010.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 329ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de abril de 2012,
julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.264417/2006-98
Operadora: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDA-
DE SOCIAL
Registro ANS: 300497
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DI-
DES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de
primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito
tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar
por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 329ª Reunião de
Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de abril de 2012,
julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004902/2007-95

Operadora: PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS

S/A

Registro ANS: 305626

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 329ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004882/2007-52

Operadora: PRONTOMED LTDA

Registro ANS: 301728

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 329ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004904/2007-84

Operadora: UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 304395

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 329ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005607/2007-56

Operadora: UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 303585

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 329ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004744/2007-73

Operadora: UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 303178

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 329ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004028/2007-96

Operadora: UNIMED VALE DO URUCUIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 311057

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, considerando a conversão em renda dos depósitos judiciais e consequente quitação dada pela GEFIN, com relação ao lançamento efetuado em virtude das pendências relativas ao recolhimento de Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS, referente ao exercício de 2003, VOTO pelo arquivamento do presente processo administrativo em razão da perda do objeto.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 10 de abril de 2012, dos processos nº 33902.073903/2007-80; 33902.276141/2006-91; 33902.023224/2007-60; 33902.294334/2006-23; 33902.088049/2007-56; 33902.009518/2007-89; 33902.274851/2006-86, publicada no DOU nº 74, em 17 de abril de 2012, Seção 1, página 46: onde se lê: "Reg. ANS 343371 ". leia-se: "Reg. ANS 343731 ".

Na Decisão de 15 de março de 2012, processo nº 33902.028532/2006-09, publicada no DOU nº 63, em 08 de fevereiro de 2012, seção 1, página 113: onde se lê: "Registro na ANS nº 413631". leia-se: "Registro na ANS nº 364860".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 616, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16 e o inciso IV e o §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos desta Portaria, as normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos das reuniões da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º A Diretoria Colegiada reunir-se-á por meio de reuniões presenciais e por meio de Circuito Deliberativo.

Parágrafo único. O Circuito Deliberativo corresponde ao procedimento decisório da Diretoria Colegiada - DICOL caracterizado pela coleta de votos dos Diretores em meio eletrônico.

Art. 3º As reuniões presenciais destinar-se-ão a deliberações sobre:

I - edição de normas sobre matéria de competência regulatória da Agência;

II - julgamento de recursos em última instância administrativa;

III - apreciação de súmulas acerca da interpretação da Agência quanto à legislação de vigilância sanitária para orientação e aplicação em casos análogos;

IV - apreciação da agenda regulatória; e

V - assuntos de gestão.

Art.4º As matérias de que tratam os incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior serão apreciadas em Reuniões Abertas ao Público.

Parágrafo Único. Outros temas, não compreendidos nos incisos do artigo anterior poderão ser apreciados em reunião presencial, a critério da Diretoria Colegiada.

Art. 5º As matérias de que tratam o inciso V do artigo 3º poderão ser apreciadas em Circuito Deliberativo.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES PRESENCIAIS

Seção I

Do calendário e local das reuniões

Art. 6º O calendário das reuniões ordinárias, bem como as alterações que sobrevierem, indicará a data e o horário de cada reunião e permanecerá disponível no sítio eletrônico da ANVISA, sem prejuízo da utilização de outros meios que favoreçam sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente nos termos previstos no Regimento Interno da Agência.

Art. 7º As reuniões da Diretoria Colegiada devem realizar-se preferencialmente na sede da Agência, salvo deliberação em contrário da Diretoria, cientificando-se os interessados se outro for o local de realização.

Seção II

Da elaboração, aprovação e divulgação da pauta

Art. 8º Os Diretores solicitarão a inscrição de itens na Pauta das Reuniões da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser delegada por meio de ato específico.

Art. 9º O pedido de inscrição, devidamente instruído, deve ser formalizado à Secretaria da Diretoria Colegiada com antecedência mínima de (quatro) dias úteis da reunião, por meio do formulário disponibilizado pela Secretaria da Diretoria Colegiada.

§ 1º As propostas de atos administrativos para deliberação da Diretoria Colegiada deverão ser instruídas com minuta de seu conteúdo, justificativa para sua adoção e apreciação jurídica pela Procuradoria Federal, quando necessária.

§ 2º As solicitações de pauta que forem encaminhadas à Secol com a documentação incompleta serão restituídas ao solicitante.

§ 3º Nas reuniões presenciais internas, poderá ser solicitada a inscrição de itens até o momento da aprovação da pauta, desde que devidamente justificada pelo solicitante.

§ 4º Os atos de caráter normativo deverão ser previamente precedidos de análise jurídica da Procuradoria Federal e atender ao disposto no Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da ANVISA.

§ 5º Quando necessária apresentação técnica por assessor ou representante de unidade organizacional, o Diretor responsável, no momento do pedido de inscrição do item na pauta, deverá informar a forma e o tempo da apresentação a ser feita.

§ 6º A apresentação de que trata o parágrafo anterior deverá seguir modelo padrão institucional, disponibilizado pela Secol.

Art. 10. A pauta das reuniões deve conter os seguintes itens:

I - identificação da reunião por número, data, local e horário para seu início;

II - tipo de reunião, ordinária ou extraordinária; e

III - relação dos assuntos a serem apreciados.

Seção III

Da aprovação e divulgação da pauta

Art. 11. A proposta de pauta das reuniões presenciais será feita pelo Diretor-Presidente e submetida à apreciação da Diretoria Colegiada no início da reunião.

Parágrafo único. A proposta de pauta referida no caput será remetida aos Diretores com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da reunião.

Art. 12. A pauta das reuniões presenciais abertas ao público será aprovada pela Diretoria Colegiada e divulgada no sítio eletrônico da ANVISA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da respectiva reunião.

§ 1º O juridicamente interessado em objeto da pauta de julgamento poderá requerer sustentação oral, em caso de recurso administrativo e manifestação se referente a outros itens da pauta, por meio de pedido dirigido previamente à Secretaria da Diretoria Colegiada, através de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, com antecedência mínima de dois dias úteis do horário previsto para início da reunião.

§ 2º No caso dos itens da pauta relativos a julgamento de recursos em última instância administrativa, inciso II do art. 3º, apenas as partes interessadas ou seus representantes legais poderão requerer sustentação oral, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O pedido deve especificar o item da pauta cuja sustentação oral é pretendida e o nome completo do responsável pelo uso da palavra no momento da reunião, acompanhado da indicação se é parte ou procurador legalmente constituído e da respectiva documentação comprobatória.

§ 4º Os pedidos de julgamento em sigilo deverão ser motivados e previamente encaminhados no prazo e forma estabelecidos no §1º.

Art. 13. A publicação ou qualquer veiculação de informações de processos sigilosos limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo.

Seção IV

Da instalação e abertura das reuniões

Art. 14. A Diretoria Colegiada reunir-se-á com o quórum definido no Regimento Interno e será instalada com a verificação de quórum e observância dos ritos, prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para deliberação das matérias sob sua competência.

Parágrafo único. O(a) Ouvidor(a), o(a) Procurador(a)-Chefe e os Adjuntos dos Diretores também participarão das reuniões da Diretoria Colegiada, com vistas a auxiliar nas deliberações dos assuntos tratados, com direito a palavra.

Art. 15. As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou por seu substituto legal, em suas ausências ou impedimentos eventuais, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - manter a ordem dos trabalhos, podendo conceder ou cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbem o bom andamento da reunião; e

II - decidir conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na reunião.

Art. 16. Verificadas as exigências e formalidades necessárias, o Presidente declarará a abertura da reunião, citando:

I - o número, local, data e horário da reunião;

II - os procedimentos a serem adotados durante sua realização; e

III - a ordem e a determinação de início dos trabalhos.

Seção V

Do processo deliberativo

Art. 17. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples, observado o quórum exigido para instalação da reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, nos termos do Regimento Interno, decidir em caso de empate.

Art. 18. O processo deliberativo das reuniões cumprirá as seguintes etapas:

I - aprovação da ata da reunião anterior e assinatura dos Diretores;

II - leitura da pauta da reunião;

III - apreciação dos pedidos de preferência;

IV - análise dos pedidos de sustentação oral/manifestação e pedidos de apreciação dos recursos em sigilo; e

V - chamamento, apreciação e proclamação do resultado de cada item da pauta.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, será garantido o tempo de 30 (trinta) minutos para sustentação oral, por item da pauta, distribuído proporcionalmente entre as partes interessadas.

Art. 19. O Diretor Relator poderá solicitar a retirada do item de pauta, a qualquer tempo, antes do início do processo de votação.

Art. 20. O Diretor que alegar impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente, não participará da discussão e da votação do respectivo item da pauta.

Art. 21. Após o chamamento do item, o Diretor responsável por sua inclusão na pauta fará a exposição do tema e emitirá seu voto.

Parágrafo único. No momento da exposição do tema, o Diretor requisitará a presença do(s) responsável(is) pela apresentação técnica inscrita na pauta, quando for o caso.



Art. 22. Nas reuniões abertas ao público, após a apresentação do relatório do Diretor responsável, será concedida a palavra aos interessados para sustentação oral, previamente aprovada, nos termos do parágrafo único do artigo 18.

Parágrafo único. Não serão recebidos documentos relacionados ao item em apreciação entregues durante a reunião.

Art. 23. O Procurador-Chefe ou seu substituto legal manifestar-se-á sempre que necessário para dirimir dúvidas ou prestará esclarecimentos de natureza jurídica para instruir e subsidiar a deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 1º O Procurador-Chefe ou seu substituto legal poderá solicitar vistas do processo para análise ou diligência quando não for possível realizá-la durante a reunião e entender necessário para sua manifestação.

§ 2º A vista será concedida, uma única vez, pelo prazo de duas reuniões ordinárias, sendo automaticamente inscrito o item na pauta da terceira reunião subsequente, salvo necessidade de maior prazo devidamente fundamentada.

§ 3º Após o término do prazo da vista, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria da Dicol para inclusão na pauta.

Art. 24. O Presidente da reunião concederá a palavra aos Diretores para manifestação e debates acerca da matéria em discussão.

Art. 25. O Diretor que entender necessário poderá pedir vista do processo administrativo para apreciação em mesa, durante a reunião, ou para posterior análise.

§ 1º A vista será concedida, uma única vez por Diretor, pelo prazo de duas reuniões ordinárias, sendo automaticamente inscrito o item na pauta da terceira reunião subsequente, salvo necessidade de maior prazo devidamente fundamentada pelo Diretor que solicitou o pedido de vista.

§ 2º Após o término do prazo da vista, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria da Dicol para inclusão na pauta.

Art. 26. Encerrado o debate, e estando os Diretores aptos a votar, o Presidente da reunião abrirá a fase de votação, arguindo o Diretor Relator quanto ao seu voto, e, em seguida, passará a palavra aos demais Diretores para votação, proferindo, ao final, o seu voto, e o resultado final da votação.

§ 1º. Aberta a votação, cada Diretor poderá solicitar a palavra, para declaração de seu voto.

§ 2º. Qualquer Diretor que queira consignar as razões de seu voto por escrito no processo, deverá fazê-lo na reunião ou no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do encerramento da votação.

CAPÍTULO III DO CIRCUITO DELIBERATIVO

Art. 27 - As Matérias a serem examinadas em Circuito Deliberativo serão encaminhadas à Secretaria da Diretoria Colegiada - Secol, por meio eletrônico, ou por documento físico, despachado e assinado pelo Diretor Relator, conforme Formulário disponibilizado pela Secol.

Art. 28 - A Secol procederá à abertura do Circuito Deliberativo e a solicitação de voto dos Diretores.

§ 1º - O prazo de análise e manifestação dos Diretores é de 3 (três) dias, contados da data de recebimento da matéria a ser objeto do circuito deliberativo.

§ 2º - Serão considerados deliberados os itens que obtiverem a maioria de votos respeitado o quorum legalmente estabelecido.

§ 3º - Qualquer Diretor poderá solicitar a retirada de Pauta do Circuito Deliberativo para apreciação em Reunião presencial.

Art. 29 - Proferida a decisão da Diretoria Colegiada a Secol emitirá Extrato de Deliberação do Circuito Deliberativo, providenciando sua juntada ao Processo e encaminhará para publicação, quando for o caso.

Art. 30 - As Atas do Circuito Deliberativo serão redigidas pela Secol, assinadas pelos Diretores e publicadas na Intravisa.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

Seção I

Do registro da reunião

Art. 31. A motivação das decisões da Diretoria Colegiada e as deliberações orais proferidas durante a reunião serão reduzidas a termo e constarão da respectiva ata, resumindo o seu conteúdo.

§ 1º Os atos decisórios da Diretoria Colegiada serão publicados no Diário Oficial da União ou, excepcionalmente, no Boletim de Serviço, quando a legislação específica assim permitir.

§ 2º, Após a proclamação do resultado, a Secretaria da Diretoria Colegiada emitirá o extrato de cada decisão, consignando a data da deliberação, os Diretores presentes, e o resultado obtido na votação.

§ 3º O extrato da decisão e o respectivo ato administrativo publicado, devidamente assinado pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, permanecerão disponíveis às partes interessadas e deverão ser posteriormente juntados aos autos do processo administrativo ou à documentação.

Art. 32. As atas das reuniões da Diretoria Colegiada serão lavradas pela Secretaria da Diretoria Colegiada, das quais deverão constar as seguintes informações:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

II - o nome dos Diretores presentes;

III - a presença dos demais participantes;

IV - os fatos ocorridos na reunião, de forma resumida, inclusive as ausências temporárias de qualquer Diretor no momento da votação;

V - o resultado do exame de cada assunto constante da pauta, com a respectiva votação, indicando eventuais impedimentos ou suspensões;

VI - os assuntos constantes da pauta que não foram deliberados.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal após aprovação da Diretoria Colegiada e serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANVISA no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião, onde permanecerão durante o prazo mínimo de um ano.

Seção II

Da publicidade das reuniões

Art. 33. As reuniões presenciais abertas ao público serão gravadas em meio eletrônico e poderão ser transmitidas por qualquer mídia disponível na ANVISA.

Art. 34. Será garantida a confidencialidade às informações que, nos termos da legislação vigente, requeiram tal status.

Parágrafo único. Na deliberação dos processos classificados como sigilosos, nos termos da legislação em vigor, as reuniões serão abertas exclusivamente às partes do processo e seus procuradores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Agência.

Art. 36. Fica revogada a Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 346, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Estabelecer e difundir as Diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da Fiocruz, inclusive em seus Institutos, visando à orientação quanto ao uso adequado das informações e dos recursos de tecnologia da informação que as suportam, evitando impactos prejudiciais às atividades finalísticas e à Gestão da Instituição.

3.0 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente à Fiocruz;

Ativo de informação: qualquer pessoa, tecnologia, processo ou ambiente que processe, armazene, transporte ou descarte informação institucional;

Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

Comitê de Segurança da Informação: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da Fiocruz.

Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada à pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

Diretriz: conjunto de instruções ou indicações que orientam o que deve ser feito para se alcançar os objetivos estabelecidos na política;

Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores;

Incidente de segurança: qualquer evento indesejado ou inesperado, que comprometa as operações ou ameace a segurança da informação;

Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

Gestão de Continuidade de Negócios em Segurança da Informação e Comunicações: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem.

Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização, e suas atividades de valor agregado;

Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão;

Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas: conjunto de práticas que define o processo de desenvolvimento de sistemas de informação;

Política de Segurança da Informação: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficiente à implementação da segurança da informação e comunicações;

Quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

Severidade: índice ou grau que se refere à medição do impacto de um evento ou incidente de segurança da informação.

4.0 - REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados e informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado;

Instrução Normativa nº 01/IN01/DSIC/GSIPR, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, de 13 de outubro de 2008, que estabelece a metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações;

Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, que regulamenta a criação de equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 11 de novembro de 2009, que regulamenta a Gestão de Continuidade de Negócios em Segurança da Informação e Comunicações;

NBR ISO/IEC 27001:2006 - Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Sistemas de Gestão de Segurança da Informação - Requisitos;

NBR ISO/IEC 27002:2005 - Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a Gestão da Segurança da Informação.

5.0 - PRINCÍPIOS

As ações de Segurança da Informação e Comunicações na Fiocruz são norteadas pelos seguintes princípios (sem prejuízo aos princípios da Administração Pública Federal, definidos no art. 37 da Constituição Federal):

Alinhamento estratégico: deve haver um alinhamento entre a Política de Segurança da Informação e Comunicações com a missão institucional e seu planejamento estratégico;

Diversidade organizacional: a elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações deve levar em consideração a diversidade das atividades da Fiocruz, respeitando a natureza e finalidade de cada Unidade da Instituição;

Propriedade da informação: toda informação produzida ou armazenada na Fiocruz é de sua propriedade e não de seu colaborador, exceto nos casos onde a Instituição atua como custo diante dessa informação.

6.0 - DIRETRIZES GERAIS

Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais:

Tratamento das informações: a) Os ativos de informação da instituição devem ser identificados, classificados de acordo com seu grau de severidade e documentados. b) Todo ativo de informação deve possuir um responsável explicitamente identificado;

Tratamento de incidentes de redes: a) Os incidentes de segurança da informação devem ser registrados e gerenciados. b) Deve ser definida uma equipe para tratamento e resposta aos incidentes em redes computacionais, segundo critérios a serem definidos pela área de Segurança da Informação da CGTI, a fim de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas aos incidentes de segurança em redes computacionais no órgão;

Gestão de risco: Deve ser adotada a gestão de riscos de segurança da informação, segundo critérios a serem definidos pela área de Segurança da Informação da CGTI, para a identificação e implementação das medidas de proteção necessárias para a mitigação ou eliminação dos riscos;

Gestão de continuidade: Deve ser adotada a gestão de continuidade de negócios em segurança da informação, segundo critérios a serem definidos pela área de Segurança da Informação da CGTI, visando minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas, através de ações de prevenção, resposta e recuperação dos ativos que sustentam os processos críticos da Instituição;

Auditoria e Conformidade: Deve-se manter a conformidade com as legislações vigentes;

Controles de acesso: a) Todo acesso à informação sigilosa se dará através de mecanismos de identificação e controle de acesso. b) Qualquer mudança funcional implicará na revisão dos direitos de acesso à informação;

Segurança de recursos humanos: Todo agente público deve ter pleno conhecimento das diretrizes, responsabilidades, limitações e penalidades relacionadas à utilização dos recursos de informação, inclusive por ocasião da mudança de atividades;

Segurança física e do ambiente: Todo ambiente que contenha ativos de informação deve ser protegido de acordo com sua severidade;

Gerenciamento de operações e comunicações: Deve-se garantir a operação segura e correta dos recursos de processamento da informação;

Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas: a) Todos os sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos para uso da Instituição devem ter sua continuidade garantida, independentemente de eventuais mudanças na relação Fiocruz - fornecedor. b) Todo desenvolvimento de sistemas de informação para a Fiocruz deve ser realizado com base em uma Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas publicada.

7.0 - PENALIDADES

A violação de um ou mais itens da Política de Segurança da Informação e Comunicações ou quebra de segurança estará sujeita a sanções da esfera administrativa, civil ou penal.

8.0 - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Instituir, no âmbito da Fiocruz, a seguinte estrutura para Gestão da Segurança da Informação e Comunicações:

a) O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, que será exercido pelo Gerente de Segurança da Informação da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI;

b) O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, cuja composição será definida em norma específica;

c) Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede, que funcionará em conformidade com norma específica.

São competências do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

a) Promover cultura de segurança da informação e comunicações;

b) Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

c) Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

d) Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

e) Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

f) Manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

g) Propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicação no âmbito da Fiocruz.

São competências do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

a) Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

b) Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

c) Propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema.

9.0 - ATUALIZAÇÃO

A Política de Segurança da Informação e Comunicações, bem como o conjunto de instrumentos normativos gerados a partir dela, será revisada de forma periódica ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 362, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde de Pernambuco;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 3 51 12 PE 05
II - denominação: Centro Médico Senador José Ermírio de Moraes;
III - CGC: 41.090.291/0001-33;
IV - CNES: 0000558;
V - endereço: Av. Dezessete de Agosto, 2388, Casa Forte - Recife/PE - CEP: 52.060-290.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 363, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 407, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU Nº 162, de 24 de agosto de 2010, Seção 1, página 92, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 06 DF 05:

RIM: 24.08

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 06 DF 05

II - membro: Giuseppe Cesare Gatto, nefrologista, CRM 13009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 364, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 370, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU Nº 147, de 3 de agosto de 2010, Seção 1, página 62, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 10 GO 03:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 10 GO 03

II - membro: Rodrigo Paoloni, oftalmologista, CRM 11462.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 365, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 599, de 4 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 212, de 5 de novembro de 2010, Seção 1, página 70, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 RS 27:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 27

II - membro: Aline Lutz de Araujo, oftalmologista, CRM 29001;
III - membro: Andrea Cunha Magnani, oftalmologista, CRM 26888;

IV - membro: Andreia Ferreira Laranjeira, oftalmologista, CRM 28997;

V - membro: Andressa Prestes Stolz, oftalmologista, CRM 26386;

VI - membro: Claudia Leite Kronbauer, oftalmologista, CRM 31026;

VII - membro: Cleyson Makoto Kitamura, oftalmologista, CRM 29757.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 366, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PÂNCREAS: 24.04

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 32 03 PR 05

II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;

III - CGC: 07.088.017/0001-91;

IV - CNES: 0013633;

V - endereço: Rodovia do Caqui, Nº. 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 2º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

FÍGADO: 24.09

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 02 07 SC 03

II - denominação: Hospital Municipal São José;

III - CGC: 84.703.248/0001-09;

IV - CNES: 2436469;

V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº. 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 99 PR 29

II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;

III - CGC: 75.095.679/0002-20;

IV - CNES: 2384299;

V - endereço: Rua General Carneiro, Nº. 181, 9º andar central Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 3º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 06 RS 03

II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;

III - CGC: 92.815.000/0001-68;

IV - CNES: 2237253;

V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº. 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

I - Nº do SNT: 2 12 10 RS 03

II - denominação: Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul - Hospital Nossa Senhora da Pompéia;

III - CGC: 88.633.227/0001-15;

IV - CNES: 2223546;

V - endereço: Av. Julio de Castilhos, Nº. 2163, Bairro: Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.010-005.

Art. 4º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 03 PR 06

II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;

III - CGC: 07.088.017/0001-91;

IV - CNES: 0013633;

V - endereço: Rodovia do Caqui, Nº. 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 99 RJ 03

II - denominação: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;

III - CGC: 33.663.683/0053-47;

IV - CNES: 21941913;

V - endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, Nº. 255, Bairro: Cidade Universitária, Rio de Janeiro /RJ, CEP: 21.941-913.



Art. 5º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CORAÇÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 03 05 DF 04
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal;
III - CGC: 92.898.550/0006-00;
IV - CNES: 3276678;
V- endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/Nº. Bairro: Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.658-700.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 99 PR 24
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III - CGC: 76.613.835/0001-89;
IV - CNES: 0015334;
V- endereço: Praça Rui Barbosa, Nº. 694 Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.

Art. 6º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 00 PA 03
II - denominação: Clínica Queiroz SS LTDA;
III - CGC: 00.245.958/0001-42;
IV - CNES: 5021065;
V- endereço: Trav. Mauriti, nº 3157, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-360.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 12
II - denominação: Hospital de Olhos do Paraná Ltda;
III - CGC: 76.104.058/0001-47;
IV - CNES: 0015636;
V- endereço: Presidente Taunay, nº 483, Bairro: Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-180.

I - Nº do SNT: 2 11 03 PR 03
II - denominação: Hospital Barigui de Oftalmologia;
III - CGC: 74.062.019/0001-07;
IV - CNES: 3087727;
V- endereço: Av. Candido Hartmann, nº 1712, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.710-570.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 03 PB 01
II - denominação: Clínica de Olhos Francisco Pinto;
III - CGC: 09.379.157/0001-44;
IV - CNES: 2363054;
V- endereço: Rua João Leônicio, nº 71, Bairro: Centro, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-120.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 11 10 ES 01
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES;
III - CGC: 28.127.926/0001-61;
IV - CNES: 2494442;
V- endereço: Rua Venus, s/nº, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-060.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 08 SC 02
II - denominação: Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José;
III - CGC: 92.736.040/0008-90;
IV - CNES: 2758164;
V- endereço: Rua Coronel Pedro Benedit, Nº. 630, Bairro: Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-250.

Art. 7º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 10 PR 01
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
III - CGC: 07.088.017/0001-91;
IV - CNES: 0013633;
V- endereço: Rodovia do Caqui, Nº. 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 41 04 RJ 01
II - denominação: Esho Empresa de Serviços Hospitalares LTDA - Hospital Pró Cardíaco;

III - CGC: 33.457.573/0001-06;
IV - CNES: 3187837;
V- endereço: Rua Dona Mariana, Nº. 217/219/223, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-020.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 41 08 SC 01
II - denominação: Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José;
III - CGC: 92.736.040/0008-90;
IV - CNES: 2758164;
V- endereço: Rua Coronel Pedro Benedit, Nº. 630, Bairro: Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-250.

Art. 8º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 99 RJ 02
II - denominação: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;
III - CGC: 33.663.683/0053-47;
IV - CNES: 2280167;
V- endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, Nº. 255, Bairro: Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-913.

Art. 9º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 10
II - responsável técnico: Breno de Mello Vitor, oftalmologista, CRM 45856.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 12 ES 02
II - responsável técnico: Fernando Ferreira, oftalmologista, CRM 5473.

Art. 10 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado, à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 99 PR 11
II - responsável técnico: Júlio Cezar Uili Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;
III - membro: Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 13545;
IV - membro: Jorge Eduardo Fouto Matias, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9155;
V - membro: Mônica Beatriz Parolin, hepatologista e gastroenterologista, CRM 10581;
VI - membro: Eduardo Lopes Martins, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 12459;
VII - membro: Clementino Zeni Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9559;
VIII - membro: Sérgio Bernardo Tenório, anestesiolologista, CRM 5044;
IX - membro: Claudia Gissi da Rocha Ferreira, anestesiolologista, CRM 13290.

Art. 11 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 07 PA 03
II - responsável técnico: Orlando José Alves Melo, oftalmologista, CRM 4282.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 22
II - responsável técnico: Hamilton Moreira, oftalmologista, CRM 9388;
III - membro: Samia Ali Wahab, oftalmologista, CRM 13741;
IV - membro: Luciane Bugmann Moreira, oftalmologista, CRM 13578;
V - membro: Luiz Eduardo Osowski, oftalmologista, CRM 26220;
VI - membro: Eduardo Miranda, oftalmologista, CRM 14223;
VII - membro: Marcio Zapparoli, oftalmologista, CRM 22011;
VIII - membro: Raquel Nercolini Faoro, oftalmologista, CRM 22330;
IX - membro: Ana Claudia Munemori Mariushia, oftalmologista, CRM 19486;
X - membro: Maria Cecília Barros Duarte, oftalmologista, CRM 19675;
XI - membro: Otavio Siqueira Bisneto, oftalmologista, CRM 16767.

I - Nº do SNT 1 11 03 PR 04
II - responsável técnico: Pedro Modesto Piccoli, oftalmologista, CRM 5068;
III - membro: Cinthia Oyama, oftalmologista, CRM 12002;
IV - membro: Artur José Schmitt, oftalmologista, CRM 18902;
V - membro: Vanessa Maria Dabul, oftalmologista, CRM 16589;
VI - membro: Paulo Tadeu Cachuba, oftalmologista, CRM 8983;
VII - membro: Fernanda Verônica Ribeiro Piccoli, oftalmologista, CRM 20914.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 25
II - responsável técnico: Frederico Augusto de Souza Pereira, oftalmologista, CRM 24790.

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 17
II - responsável técnico: Sandro Antonini Coscarelli, oftalmologista, CRM 17908;
III - membro: Maria Dulce Fornaciari Ramos Miranda, oftalmologista, CRM 28143.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 04
II - responsável técnico: Carlos Alberto Simões Tremoço Filho, oftalmologista, CRM 10178;
III - membro: Cesar da Soler Dario, oftalmologista, CRM 11422.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 08 BA 02
II - responsável técnico: Marco Aurélio Oliveira Mendes, oftalmologista, CRM 6407.

I - Nº do SNT 1 11 10 BA 01
II - responsável técnico: Tatiana Moura Bastos Prazeres, oftalmologista, CRM 17143.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 02 SE 02
II - responsável técnico: Ana Cecília Gois Franco, oftalmologista, CRM 1737.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 03 PB 01
II - responsável técnico: Roberto Abrantes Pinto de Oliveira, oftalmologista, CRM 538.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 09 RJ 18
II - responsável técnico: Tiago Bisol, oftalmologista, CRM 52715808.

I - Nº do SNT 1 11 09 RJ 15
II - responsável técnico: Renata Attanasio de Rezende Bisol, oftalmologista, CRM 52669270.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 191
II - responsável técnico: Ana Luisa Hofling de Lima Farah, oftalmologista, CRM 37846;
III - membro: Maria Elizabeth Di Giovanni, oftalmologista, CRM 74694;
IV - membro: Danielle Britto Miranda Silva, oftalmologista, CRM 77849;
V - membro: Cecília Tobias de Aguiar Moeller Achcar, oftalmologista, CRM 100535.

Art. 12 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde abaixo identificadas:

CORAÇÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 03 05 DF 08
II - responsável técnico: Fernando Antibas Atik, cirurgião torácico, CRM 14789;
III - membro: Adegil Henrique Miguel da Silva, cardiologista, CRM 15015;
IV - membro: Alexandra Corrêa Gervazoni Balbuena de Lima, cardiologista, CRM 13237;
V - membro: Bruno Sepúlveda Reis, cirurgião cardiovascular, CRM 16098;
VI - membro: Carlos Vieira Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 14190;
VII - membro: Cláudio Ribeiro da Cunha, cirurgião cardiovascular, CRM 9010;
VIII - membro: Cristina Machado Camargo Afiune, cardiopediatra, CRM 13663;
IX - membro: Elson Borges Lima, cirurgião cardiovascular, CRM

12063;
X - membro: Fábio Luís Silvestre Fernandes, anestesiolista, CRM 14215;
XI - membro: Freddy Hernan Ponce Tirado, cirurgião cardiovascular, CRM 17610;
XII - membro: Leonardo Esteves Lima, cirurgião cardiovascular, CRM 6383;
XIII - membro: Nestor Sabatovicz Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 7196;
XIV - membro: Núbia Welerson Vieira, cardiologista, CRM 13127;
XV - membro: Renato Bueno Chaves, cardiologista, CRM 14748;
XVI - membro: Ricardo Zambonato Freitas, anestesiolista, CRM 14026.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 99 PR 26
II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448;
III - membro: Andréa Dumsh de Aragon Ferreira, cirurgião cardiovascular, CRM 13612;
IV - membro: Sergio Augusto Veiga Lopes, cirurgião cardiovascular, CRM 18338;
V - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;
VI - membro: Marlos de Souza Coelho, cirurgião torácico, CRM 4740;
VII - membro: Lidia Ana Zytynski, cardiologista, CRM 14775;
VIII - membro: Elide Sbardellotto Mariano da Costa, cardiologista, CRM 22791;
IX - membro: Elizabeth Milla Tambara, anestesiolista, CRM 4574;
X - membro: Sergio Nei Alves Correia, anestesiolista, CRM 14695.

Art. 13 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

I - Nº do SNT 1 12 08 SC 04
II - responsável técnico: Richard Prazeres Canella, ortopedista e traumatologista, CRM 8375;
III - membro: Irineu Carlos Campiolo, ortopedista e traumatologista, CRM 3539;
IV - membro: Mario Cesar de Araujo, ortopedista e traumatologista, CRM 2102;
V - membro: Marcelo Lemos dos Reis, ortopedista e traumatologista, CRM 8310;
VI - membro: Luiz Fernando De Vincenzi, ortopedista e traumatologista, CRM 713;
VI - membro: André Luís Fernandes Andújar, ortopedista e traumatologista, CRM 6736;
VI - membro: Marcos Emílio Kuschnaroff Contreras, ortopedista e traumatologista, CRM 5382;
VII - membro: Daniel Codonho, ortopedista e traumatologista, CRM 12141.

SANTA CATARINA
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 10 RS 03
II - responsável técnico: Marcio Rangel Valim, ortopedista e traumatologista, CRM 21180;
III - membro: Remi Antonio Zardo, ortopedista e traumatologista, CRM 17321;
IV - membro: Marco Aurelio Girardi, ortopedista e traumatologista, CRM 24162;
V - membro: Giovanni De Bortoli, ortopedista e traumatologista, CRM 25814.

Art. 14 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 21 00 PE 07
II - responsável técnico: Mauricio Ostronoff, hematologista, CRM 12929;
III - membro: Rodolfo Fróes Calixto, hemoterapeuta, CRM 14234;
IV - membro: Rodrigo Neves Florêncio, hematologista, CRM 10911.

I - Nº do SNT 1 01 03 PR 09
II - responsável técnico: Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo, nefrologista, CRM 9539;
III - membro: Eduardo Ferreira de Oliveira Filho, anestesiolista, CRM 8314;
IV - membro: Everson Keite Takayama, anestesiolista, CRM 15632;
V - membro: Walimir Thibes Rodrigues, anestesiolista, CRM 8509;
VI - membro: Americo Alvaro Farnha Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 9456;
VII - membro: Ezequiel Milane Machado, anestesiolista, CRM 18483;
VIII - membro: Marilú Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM 14123;
IX - membro: Ronei Antonio Sandrini, radiologista e diagnóstico de imagem, CRM 11875;
X - membro: Silvia Cristiane Gusso Scremin, radiologista e diagnóstico de imagem, CRM 13860;
XI - membro: Mauricio Tamura Saraiva Brasil, radiologista e diagnóstico por imagem, CRM 14088;
XII - membro: Bruno de Figueiredo Pimpão, urologista, CRM 22657;

XIII - membro: Mario Luiz Luvizotto, nefrologista, CRM 6120;
XIV - membro: Rodrigo Theodoro Belila, nefrologista, CRM 22019;
XV - membro: Matheus Martins Macri, cirurgião geral, CRM 20197;
XVI - membro: Fabiola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082.

Art. 15 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08
PARANÁ
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 02 RS 15
II - responsável técnico: Marcelo Junges Hartmann, cirurgião geral, CRM 24239;
III - membro: Salvador Gullo Neto, cirurgião geral, CRM 22491;
IV - membro: Carlos Eduardo Poli de Figueiredo, nefrologista, CRM 13112;
V - membro: David Saitovitch, nefrologista, CRM 13945;
VI - membro: Domingos Otávio Lorenzoni D'Avila, nefrologista, CRM 2934;
VII - membro: Decio Streit, cirurgião pediátrico, CRM 8326;
VIII - membro: Eduardo Franco Carvalho, urologista, CRM 21756;
IX - membro: Leonardo Viliano Kroth, nefrologista, CRM 25608;
X - membro: Manlio Falavigna, cirurgião geral, CRM 25705;
XI - membro: Moacir Alexandre Traesel, nefrologista, CRM 17526;
XII - membro: Ricardo Medeiros Pianta, cirurgião geral, CRM 14588;
XIII - membro: Silvio Cesar Perini, cirurgião cardiovascular, CRM 23834;
XIV - membro: Ana Maria Teixeira Verçoza, nefrologista, CRM 7995;
XV - membro: Carlos Abaete de Los Santos, nefrologista, CRM 3823;
XVI - membro: Carlos Eduardo Schio Fay, urologista, CRM 27644;
XVII - membro: Giovanni Gadonski, nefrologista, CRM 24810;
XVIII - membro: Fernando Martins, Tettamánzy, nefrologista, CRM 23236;
XVIII - membro: Ivan Carlos Ferreira Antonello, nefrologista, CRM 7103;
XX - membro: Nicasio Haruhiko Tanaka, cirurgião cardiovascular, CRM 21666.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 05 RJ 05
II - responsável técnico: Marcos Andre Alves Rosa Santos, cirurgião nefrologista, CRM 52497875;
III - membro: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52410450;
IV - membro: Luis Felipe da Silva, cirurgião vascular, CRM 52134172;
V - membro: Jose Monteiro Sad Pereira, urologista, CRM 52459998;
VI - membro: Victor Jose Gonçalves de Moura, urologista, CRM 52379931;
VII - membro: Rene Murilo de Oliveira, urologista, CRM 52417327;
VIII - membro: Oswaldo Saback Junior, urologista, CRM 52265268;
IX - membro: Andre Luiz Fernandes, cirurgião vascular, CRM 52397076;
X - membro: Luciana Moura Farjoun, cirurgiã vascular, CRM 52583359.

Art. 16 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca às equipes de saúde abaixo identificadas:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 04
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214;
III - membro: Niraj Mehta, cardiologista, CRM 11385;
IV - membro: Wilson Schneider Moura, cirurgião vascular, CRM 7988.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 41 08 SC 01
II - responsável técnico: Ricardo José Choma, cirurgião cardiovascular, CRM 9089;
III - membro: Ricardo José Choma, cirurgião cardiovascular, CRM 9089;
IV - membro: Agenor Silvestre, cardiologista, CRM 1064.

Art. 17 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 32 03 PR 07
II - responsável técnico: Matheus Martin Macri, cirurgião geral, CRM 20197;
III - membro: João Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148;
IV - membro: Cleverson Gonçalves da Silva, anestesiolista, CRM 11624;

V - membro: Eduardo Ferreira de Oliveira Filho, anestesiolista, CRM 8314;
VI - membro: Everson Keite Takayama, anestesiolista, CRM 15632;
VII - membro: Walimir Thibes Rodrigues, anestesiolista, CRM 8509;
VIII - membro: Ezequiel Milani Machado, anestesiolista, CRM 18483;
IX - membro: Marilú Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM 14123;
X - membro: Fabio Porto Silveira, cirurgião geral, CRM 19570;
XI - membro: Fabio Silveira, cirurgião geral, CRM 20009;
XII - membro: Mario Luiz Luvizotto, nefrologista, CRM 6120;
XIII - membro: Ronei Antonio Sandrini, radiologista e diagnóstico por imagem, CRM 11875;
XIV - membro: Silvia Cristiane Gusso Scremin, radiologista e diagnóstico por imagem, CRM 13860;
XV - membro: Carlos Wing Chong Marmanillo, nefrologista, CRM 9539;
XVI - membro: Mauricio Tamura Saraiva do Brasil, radiologista e diagnóstico por imagem, CRM 14088;
XVII - membro: Fabiola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;
XVIII - membro: Victoria Zeghbi Cochenski Borba, endocrinologista, CRM 9951.

Art. 18 Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Divulga o resultado do processo de seleção para beneficiar os municípios integrantes dos Grupos MOB 1, MOB 2 e MOB 3, do PAC Mobilidade Grandes Cidades, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Tornar público, na forma do Anexo I, o resultado da seleção de propostas a serem apoiadas com recursos do PAC Mobilidade Grandes Cidades, inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, consoante previsto na Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Art. 2º. Os proponentes terão prazo de até 18 (dezoito) meses para a entrega dos projetos finalizados, contados a partir da data de publicação da seleção das propostas, conforme previsto na Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011.

§ 1º. O não atendimento ao prazo estabelecido inviabilizará a celebração do termo de compromisso ou contrato de operação de crédito para execução da obra, excluindo a proposta dos empreendimentos selecionados para o PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades.

§ 2º. Os projetos finalizados deverão manter estrita correlação com as propostas selecionadas e serão submetidos à validação dos critérios de enquadramento estipulados na Portaria nº 65 de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Eventuais alterações no orçamento, que impliquem na necessidade de aporte de recursos superiores aos orçamentos cadastrados no Programa serão de responsabilidade exclusiva da parte proponente do empreendimento, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado acerca da elevação de custos.

Art. 4º. O calendário de atividades para a contratação será oportunamente divulgado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO



ANEXO I

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE CARTAS-CONSULTA PARA ACESSO A RECURSOS DO PROGRAMA PAC MOBILIDADE GRANDES CIDADES, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, INSERIDOS NA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2 MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO MOB 1

R\$ Milhões							
UF	Proponente	Município Beneficia-do	Intervenção	Carta-Consulta	OGU VALOR REPASSE	FIN VALOR EMPRÉSTIMO	TOTAL INVESTIMENTO
BA	Governo Estadual	Salvador	Sistema Integrado de Transporte Metropolitano RMS	000139.02.73/2011-96	1.000	600	3.000
CE	Governo Estadual	Fortaleza	Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza	000137.02.73/2011-70	1.000	1.000	3.033
CE	Prefeitura	Fortaleza	Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - II	000128.02.73/2011-89	100	200	369
DF	Distrito Federal	Brasília	Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Sul - Corredor Gama - Valparaíso Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Oeste Expansão e Modernização do Metrô do DF	000095.02.73/2011-68 000107.02.73/2011-72 000093.02.73/2011-41	800	1.079	2.211
MG	Governo Estadual	Belo Horizonte	Implantação de Terminais Metropolitanos de Integração	000143.02.73/2011-36	0	135	164
MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Rede de Metrô da RMBH Complexo da Lagoinha	00012.02.73/2011-21 000153.02.73/2011-35	1000	878	2.938
PE	Governo Estadual	Recife	II Perimetral-Via Metropolitana Norte. IV Perimetral - Binário Cajueiro Seco Corredores de Transporte Público Fluvial Sistema de Transporte Rápido por Ônibus para a RMR	00117.02.73/2011-71 000115.02.73/2011-55 000099.02.73/2011-99	726	657	1.819
PE	Prefeitura	Recife	Implantação de Corredores Exclusivos de Ônibus no Recife - II Perimetral, III Pe-rimetral e Radial Sul	000135.02.73/2011-53	274	389	821
PR	Prefeitura	Curitiba	Linha Azul do Metrô de Curitiba - 1ª Etapa	000086.02.73/2011-77	1.000	750	2.253
RJ	Prefeitura	Rio de Janeiro	Implantação de VLT - Área Central e Portuária BRT TRANSBRASIL	000096.02.73/2011-76 000098.02.74/2011-37	532	1.097	2.464
RJ	Governo Estadual	Rio de Janeiro	Metrô Linha 3 - São Gonçalo - Niterói	000121.02.73/2011-11	500	774	1.734
RS	Governo Estadual	Porto Alegre	Sistema de Transporte Integrado Metropolitano	000150.02.74/2011-55	0	299	349
RS	Prefeitura	Porto Alegre	Metrô de Porto Alegre (MetrôPoa) - 1a Fase	000087.02.73/2011-85	1.000	750	2.468
SP	Governo Estadual	São Paulo	Linha São Bernardo do Campo / São Paulo - Fase 1	000104.02.73/2011-48	400	1.276	2.863
SP	Prefeitura	São Paulo	Corredor Capão Redondo Campo Limpo Vila Sonia Corredor de ônibus Inajar de Souza	000129.02.73/2011-97 000123.02.74/2011-82	304	0	334

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO MOB 2

R\$ Milhões							
UF	Proponente	Município Beneficia-do	Intervenção	Carta-Consulta	OGU VALOR REPASSE	FIN VALOR EMPRÉSTIMO	TOTAL INVESTIMENTO
AM	Governo Estadual	Manaus	Implantação Ligação viária Av. Timbiras - AM010 - AV.TORRES	000084.02.73/2011-51	177	42	228
GO	Governo Estadual	Goiânia	Metrô Leve Eixo Anhanguera	000144.02.74/2011-99	108	108	1.371
GO	Prefeitura	Goiânia	BRT Norte Sul	000140.02.74/2011-56	70	140	237
MA	Prefeitura	São Luis	Novo Anel Viário de São Luis (Trecho 1)	000089.02.73/2011-00	56	113	430
MA	Governo Estadual	São Luis	Implantação da Avenida Metropolitana de São Luis	000081.02.73/2011-26	144	144	388
PA	Governo Estadual	Belém	BRT trecho BR316 -Via Metropolitana - Av. João Paulo II - Prolongamento Av. João Paulo II	000090.02.73/2011-17	80	104	215
PA	Prefeitura	Belém	BRT Almirante Barroso e Augusto Montenegro e Centro de Belém e Icoaraci	000155.02.73/2011-51	100	314	498
SP	Prefeitura	Campinas	Plano de Mobilidade Urbana	000125.02.73/2011-54	98	197	340
SP	Prefeitura	Guarulhos	Programa de Mobilidade Urbana de Guarulhos	000161.02.73/2011-18	83	165	308

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO MOB 3

R\$ Milhões							
UF	Proponente	Município Beneficia-do	Intervenção	Carta-Consulta	OGU VALOR REPASSE	FIN VALOR EMPRÉSTIMO	TOTAL INVESTIMENTO
AL	Governo Estadual	Maceió	Implantação do Corredor VLT Aeroporto-Maceió - 1º Trecho	000156.02.73/2011-60	133	133	280
MS	Prefeitura	Campo Grande	Reestruturação do Sistema Integrado de Transporte Modernização do Sistema Integrado de Transporte	000130.02.73/2011-11 000124.02.75/2011-35	56	113	180
PB	Governo Estadual	João Pessoa	VLT Metropolitano de J Pessoa, Corredor e Viaduto	000120.02.73/2011-11	73	53	168
PB	Prefeitura	João Pessoa	Rede Integrada de Corredores de Transporte Público	000148.02.73/2011-87	95	59	188
PI	Governo Estadual	Teresina	Melhoria e ampliação do transporte ferroviário	000109.02.73/2011-99	23	100	130
PI	Prefeitura	Teresina	Implantação P Diretor de Transp e Mob Urb 1ª Etapa	000134.02.73/2011-45	30	70	104
RJ	Prefeitura	Nova Iguaçu	Sistema Sobre Trilhos Aeromovel Nova Era - Valverde Sistema Sobre Trilhos Aeromovel Centro - Nova Era	000149.02.73/2011-95 000146.02.73/2011-61	84	168	279
RN	Governo Estadual	Natal	Revitalização da linha Ribeira-Extremoz	000092.02.73/2011-33	74	56	136
RN	Prefeitura	Natal	Projeto de Reestruturação de Corredores de transporte	000133.02.74/2011-81	66	35	104
SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Ligação Leste-Oeste	000154.02.73/2011-43	82	165	332

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Altera as especificações do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, passando o número de série dos certificados de 10 (dez) para 12 (doze) dígitos.

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, "ad referendum" do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de disponibilização de novas faixas numéricas para atender as demandas de emissão de CRV e CRLV;

CONSIDERANDO que a atual série numérica destinada à emissão de documentos do CRV e do CRLV, composta de dez dígitos, está se esgotando

CONSIDERANDO que para disponibilizar novas faixas numéricas urge a necessidade de ampliar a capacidade numérica, passando de 10 (dez) para 12 (doze) dígitos.

CONSIDERANDO que a mediada deve ser tomada com a máxima urgência, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da resolução nº 16/98, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A composição numérica de série do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, passará a ter 12 (doze) dígitos, sendo 11 (onze) dígitos numéricos e 1 (um) dígito numérico verificador".

Art. 2º A nova seriação será adotada a partir da utilização do número 01 000 000 000, sendo obrigatória a impressão nos certificados do zero a esquerda até que a numeração atinja o número 10 000 000 000 e do dígito verificador.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativos nº 53000.091533/2006, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de abril de 2007, a concessão outorgada, à RÁDIO ARAGUAIA LTDA, pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial de 2 de abril de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para adequação das áreas de tarifação à nova configuração de áreas locais disposta na Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou por meio da Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2012, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do

art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.004457/2011, a Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para adequação das áreas de tarifação à nova configuração de áreas locais disposta na Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço da Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 25 de maio de 2012.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidos até às 18 horas do dia 25 de maio de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SPB
CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para adequação das áreas de tarifação à nova configuração de áreas locais disposta na Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

Telefone: 133.

E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Presidente do Conselho

Substituto

ATO Nº 2.043, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.015263/2005. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa REDENILF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.276.737/0001-80, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante de alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio controlador Asdrubal Groschel, CPF nº 127.078.918-00. As aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 2.056, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.021901/2008. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa LIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.648.857/0001-97, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio controlador Fabrício de Souza Jota Lana, CPF nº 806.321.491-91, e entrada de nova sócia controladora Danielly Cristine de Medeiros, CPF nº 004.545.801-42. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa LIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.648.857/0001-97, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na terceira alteração contratual, caracterizada pela saída dos sócios controladores Sheister Oliveira Andrade, CPF nº 415.016.241-72, e Danielly Cristine de Medeiros, CPF nº 004.545.801-42, e entrada dos sócios controladores Igor Costa Oliveira, CPF nº 038.596.411-07, e Vanilda Alves Rabelo, CPF nº 377.135.821-34. As aprovações de que tratam os artigos anteriores não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 2.094, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo no 53500.015517/2011. Expe- de Autorização à AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 09.177.971/0001-86, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 2.099, DE 14 DE ABRIL DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175, inciso XXV do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo nº 53500.000631/2012, de 10 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na sua Reunião nº 643, realizada em 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Edição 2012 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Art. 2º Estabelecer que a edição impressa do Plano ora aprovado e do correspondente Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil sejam disponibilizadas para consulta na Biblioteca da Anatel, e as respectivas edições eletrônicas na página da Anatel na Internet.

Art. 3º Determinar que as atualizações nas edições impressas e eletrônicas do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil e do Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, quando necessárias, como consequência da expedição de novas regulamentações pela Anatel, sejam realizadas pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 2.106, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.011885/2009. Determina a remessa dos autos do Ato de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sugerindo a aprovação da operação sem restrições.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de junho de 2011

Nº 4.332 - Processo nº 53500.029547/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor da T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA., CNPJ/MF nº 03.969.614/0001-74, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Senhor do Bonfim, no Estado da Bahia, que tem por objeto a apuração da falta de recolhimento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referentes aos anos de 2008 e 2009, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 606, realizada em 12 de maio de 2011, nos termos da Análise nº 358/2011-GCJV, de 2 de maio de 2011:

a)afastar a aplicação da sanção de cassação da outorga; e
b)aplicar, em substituição, à T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 954,82 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 21,1% (vinte e um vírgula um por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) relativa ao ano de 2011, sendo 10,6% (dez vírgula seis por cento) referente ao não pagamento da TFF do ano de 2008 e 10,5% (dez vírgula cinco por cento) referente ao não pagamento da TFF do ano de 2009.

Em 17 de junho de 2011

Nº 4.762 - Processo nº 53516.000615/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TVA SUL PARANÁ S/A, CNPJ/MF nº 84.938.786/0001-82, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 7.244, de 4 de novembro de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, em razão do cometimento das irregularidades substanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004PR20080006, de 29 de janeiro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 607, realizada em 19 de maio de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 356/2011-GCJV, de 2 de maio de 2011.

Em 13 de julho de 2011

Nº 5.441 - Processo nº 53500.029546/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TVC DO BRASIL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 57.320.434/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, a fim de apurar o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2009, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 608, realizada em 26 de maio de 2011, nos termos da análise nº 261/2011-GCJR, de 29 de abril de 2011, decidiu:

a)substituir a aplicação da sanção de cassação da outorga pela de multa, com fulcro no art. 10 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003; e

b)aplicar à TVC DO BRASIL S/C LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 11,9% (onze vírgula nove por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Presidente Prudente, SP, relativa ao ano de 2011.

Em 28 de julho de 2011

Nº 5.763 - Processo nº 53500.005869/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TV FILME BRÁSLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.057/0001-80, prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Brasília, no Distrito Federal, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 5.620, de 1º de setembro de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa Substituto, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado por não ter encaminhado a esta Agência a documentação referente às alterações no seu Contrato Social, em consonância com o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de suas efetivações, conforme estabelecido no art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, decidiu, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 418/2011-GCJR, de 29 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 1.285 - Processo nº 53557.000239/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR, CNPJ/MF nº 05.222.537/0001-10, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização proferida por meio do Despacho nº 6.312, de 11 de agosto de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração por uso do espectro de radiofrequência sem autorização, na cidade de Itabaiana, estado de Sergipe, decidiu, em sua Reunião nº 634, realizada em 19 de janeiro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 21/2012-GCRZ, de 5 de janeiro de 2012.

Em 5 de abril de 2012

Nº 2.663 - Processo nº 53504.013046/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.351/2011-CD, de 17 de fevereiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 644, realizada em 4 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 258/2012-GCER, de 28 de março de 2012.

Nº 2.673 - Processo nº 53500.016182/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.958.690/0001-00, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Despacho nº 896/2011-PVCPA/PVCP/SPV-ANATEL, de 3 de fevereiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 643, realizada em 29 de março de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 151/2012-GCJV, de 23 de março de 2012.



Em 10 de abril de 2012

Nº 2.765 - Processo nº 53500.011173/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992.0001-64, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados, por meio do Despacho nº 637/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 26 de janeiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 643, realizada em 29 de março de 2012, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 154/2012-GCRZ, de 23 de março de 2012.

Em 16 de abril de 2012

Nº 2.979 - Processo nº 53500.017375/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S/A, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Despacho nº 5.452/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 13 de julho de 2011, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objeto o recolhimento das Taxas de Fiscalização de Instalação (TFI), em virtude da prorrogação da autorização do direito de uso de radiofrequência associada à exploração do SMP, decidiu, em sua Reunião nº 644, realizada em 4 de abril de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 255/2012-GCER, de 28 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Resolução nº 584, de 27 de março de 2012, do Conselho Diretor, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de março de 2012, Seção 1, Página 119 a 125, retifica-se conforme abaixo:

I - Onde se lê:
Art. 6º (...) na Tabela 4:
Tabela 4
II - Leia-se:
Art. 6º (...) na Tabela 3:
Tabela 3.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.313, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 26/04/2012 a 08/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.314, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/04/2012 a 28/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de outubro de 2011

Processo nº 53508.007819/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.081,01, ao ANDERSON SANTIAGO DE MELO, pela execução não outorgada de serviço limitado privado, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 30 de dezembro de 2011

Processo nº 53508.011766/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00, ao FRANCISCO VILANOVA DA SILVA, pela execução não outorgada de serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de janeiro de 2012

Processo nº 53508.015159/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 400,00, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, pela execução do serviço de radiodifusão comunitária em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.011516/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00, ao MARCOS VENUTO ARLINDO (RÁDIO 92,1 MHz), pela execução não outorgada de serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 31 de janeiro de 2012

Processo nº 53508.009776/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.200,00, ao CAMPOS DIFUSORA LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 14 de fevereiro de 2012

Processo nº 53000.048056/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 8.400,00, à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 5 de março de 2012

Processo nº 53508.010587/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 200,00 ao TECHNIK BRASIL LTDA, pelo emprego de equipamento não homologado, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53000.031926/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.080,00, à RÁDIO SOLIMÕES LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53000.009909/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.040,00, à SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001366/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 872,20, ao PREDIALNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, pela execução não outorgada do serviço limitado privado, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 12 de março de 2012

Processo nº 53508.016993/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 7.200,00 à ASSOCIAÇÃO BARRAMANSSENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, pela execução não outorgada de serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.008847/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL RADIOFÔNICA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-RURAL DE TERESÓPOLIS, pela execução não outorgada de serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.325, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53000.046428/2006. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA - FM - Mantena/MG Autoriza o Uso de Radiofrequência-SARC-Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.343, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.008621/2012. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - FM - Rio de Janeiro/RJ - Canal 257 E Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.344, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.008864/12. RÁDIO CHARQUEADENSE FM LTDA. - FM - Charqueada/SP - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.277, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.003866/2002- Autoriza à INTELSAT LLC., por meio de seu representante legal, a Intelsat Brasil Ltda., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-905, conferido por meio do Ato nº 34.099, de 27 de fevereiro de 2003, e prorrogado pelo Ato nº 7.650, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 343, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017884/2009-44, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa COMSAT COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 478, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 71, inciso XVI, Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.051875/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jundiá, Estado de São Paulo, utilizando o canal 211E (duzentos e onze, educativo), classe A1.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.025071/2011-42, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, utilizando o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, conforme tabela abaixo:

Localização		Coord. Geográficas		
Estação Transmissora Principal	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 5574, Pioneiro. Teixeira de Freitas/BA - 45995-000		17°S31'49" 39°W45'28"	
Estúdio Principal	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 5574, Pioneiro. Teixeira de Freitas/BA - 45995-000		-	
	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	STB - Superior Tech.In Broadcasting	DTU700	1860-09-2337	0,7
Sistema Irradiante Principal				
Fabricante		Ideal Antenas Ltda.		
Modelo		ISDC44036UT		
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)		Omnidirecional		
Número de Elementos (ou painéis)		4 Fendas		
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)		Horizontal		
Cota Base da Torre (C _{BT})		121,0m		
Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})		51,35 m		
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)		120° NV		
Beam-Tilt (inclinação do feixe)		0°		
Ganho Máximo (G _{TMAX})		8,75 dBd		
ERP Máxima (ERP _{MAX})		3,538 kW		
Linha de Transmissão Principal				
Fabricante		RFS - Radio Frequency Systems		
Modelo		LCF 1 5/8"		
Comprimento		70,0 m		
Eficiência		67,4 %		
Impedância Característica		50 Ohms		
Atenuação		1,73 dB/100m		
Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})				
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)	ERP _{AZ} (kW)		
0	32	2,496		
30	53	2,866		
60	87	3,060		
90	76	3,398		
120	76	3,538		
150	73	3,261		
180	77	2,866		
210	70	2,556		
240	55	2,264		
270	47	2,264		
300	52	2,379		
330	52	2,264		

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-freqüência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá, no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.002195/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal digital 30 (trinta), com freqüência de 566 -572 MHz, conforme tabela abaixo:

Localização		Coord. Geográficas	
Estação Transmissora Principal	Morro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59000-000	05S4705 e 35W1146	
Estúdio Principal	Rua Manoel Miranda, nº 1534, Alecrim,Natal/RN		

		Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologado	Potência de Operação (kW)
Principal	Transmissor	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento.			
Auxiliar	Transmissor	HARRIS CORPORATION	ULX-3400IS	0251-10-1684	3,4

	Sistema Irradiante Principal	
	Fabricante	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA
	Modelo	TTSLD8-U-A-30-4
cão	Cota Base da Torre	75,00m
	Altura do Centro de Irradiação	62,35m
	Azimute de Orientação	240°NV

Beam-Tilt	0°
Ganho Máximo / Nº de Elementos	11,98dBd
Tipo	Diretiva
Polarização	HORIZONTAL
ERP Máxima	93,71kW

	Linha de Transmissão Principal	
Fabricante	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Modelo	HCA158 -50J	
Comprimento	70,00m	
Eficiência	59,43%	
Impedância Característica	50,00Ohms	
Atenuação	2,51dB/100m	

Potência Efetiva Irradiada por Azimutes		
Azimute (°)	HSNMT (m)	ERP (kW)
0	136	37,076
15	137	17,086
30	137	5,671
45	137	4,494
60	137	5,810
75	137	4,453
90	137	5,671
105	137	17,086
120	137	37,076
135	137	66,753
150	137	86,543
165	102	93,336
180	97	88,718
195	93	80,007
210	87	82,802
225	83	90,735
240	84	93,710
255	125	89,999
270	128	82,802
285	110	80,354
300	107	88,718
315	108	89,446
330	111	66,753
345	122	58,402

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofreqüência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.047111/2010-26, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, utilizando o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de freqüência de 488 a 494 MHz, conforme tabela abaixo:

Localização		Coord. Geográficas		
Estação Transmissora Principal	Av. Pedro II, Centro, João Pessoa/PB - 58013-420	07°07'21,83" S 34°52'40,54" W		
Estúdio Principal	Av. Pedro II, Centro, João Pessoa/PB - 58013-420			
Fabricante		Modelo	Certificado/Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal		Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS71K8 2XCOMB	2957 - 09 - 3,60 03
Obs. Serão utilizados dois transmissores em paralelo para compor a potência de operação.				

Sistema Irradiante Principal				
Fabricante		Kathrein Mobilcom Brasil		
Modelo		Superturnstil		
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)		Omnidirecional		
Número de Elementos (ou painéis)		-		
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)		Horizontal		
Cota Base da Torre (C _{BT})		43 m		
Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})		117,55 m		
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)		0,0° NV		
Beam-Tilt (inclinação do feixe)		3,0°		
Ganho Máximo (G _{TMAX})		7,3 dBd		
ERP Máxima (ERP _{MAX})		13,5 kW		

	Linha de Transmissão Principal	
Fabricante	Andrew	
Modelo	HJ850B	
Comprimento	130,0 m	
Eficiência	70 %	
Impedância Característica	50 Ohms	
Atenuação	1,17 dB/100m	
Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})		



Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	148	5,72
30	157	6,63
60	157	5,89
90	153	7,21
120	142	7,21
150	127	5,20
180	120	5,54
210	132	7,01
240	103	5,72
270	147	5,89
300	139	6,63
330	124	5,54

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-frequência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá encaminhar, no prazo de até cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, aprovado pela Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.052769/2010-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da TV JUIZ DE FORA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de freqüência de 566 -572 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Morro do Imperador, Juiz de Fora /MG.	21S4547 e 43W2129
Estúdio Principal	Rua Ewbanck da Câmara, nº 46, Maria-no Procópio, Juiz de Fora/MG	-

	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:			Potência de Operação (kW)
	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologação	
Transmissor Principal	-	-	-	3,00

Sistema Irradiante Principal	
Fabricante	TRANS-TEL CONTI & CIA ITDA
Modelo	TTSLD4UO304
Tipo	OMNIDIRECIONAL
Polarização	ELÍPTICA
Cota Base da Torre	942,00 m
Altura do Centro de Irradiação	61,25m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	90° NV
Beam-Tilt	4°
Ganho Máximo (G _{T(MAX)})	6,22 dBd
ERP Máxima (ERP _{MAX}) - ref. Beam-Tilt de 0°	8,946 kW

Linha de Transmissão Principal	
Fabricante	ANDREW
Modelo	LDF- 750-A
Comprimento	72,00 m
Eficiência	70,585%
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	1,754 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)	ERP _{AZ} (kW)	Distância ao Contorno Protegido de 51 dB u (km)
0	214,25	6,797	47,36
30	161,25	4,605	39,91
60	162,25	6,513	42,07
90	256,25	5,450	49,26
120	352,25	6,513	57,03
150	377,25	4,594	56,39
180	345,25	6,797	56,83
210	330,25	4,914	53,67
240	119,25	4,661	35,29
270	178,25	5,524	72,74
300	257,25	4,661	48,33
330	257,25	4,914	48,66

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-frequência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Portaria, sob pena de incorrerem as infrações previstas na legislação em vigor.

Art. 4º A entidade poderá, no prazo de até cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.032733/2008-35, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da Sociedade Campograndense de Televisão Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, conforme tabela abaixo:

		Localização	Coord. Geográficas		
Estação Transmissora Principal		Avenida Eduardo Elias Zahran , nº 2644 , Jardim São Lourenço - Campo Grande / MS - 79041 -000	20 °S 28 ' 40 " 54 °W 35 ' 52 "		
Estúdio Principal		Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 2644, Jardim São Lourenço - Campo Grande/MS - 79041-000	-		
		Fabricante	Modelo	Certificado/Homologação	Potência de Operação (kW)
Principal	Transmissor	Superior Tec. em Radiodifusão Ltda.	DTU2K5	1860-09-2337	1 ,7
		Sistema Irradiante Principal			
	Fabricante	Transtel/Conti & Cia. Ltda.			
	Modelo	I TTSLD4UO211,7H			
	Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional			
	Número de Elementos (ou painéis)	4 Fendas			
	Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal			
	Cota Base da Torre (C _{BT})	615 m			
	Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})	84 m			
dadeiro)	Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Ver-	9 0º NV			
	Beam-Tilt (inclinação do feixe)	0º			
	Ganho Máximo (G _{T(MAX)})	7,635 dBd			
	ERP Máxima (ERP _{MAX})	6,80 kW			
		Linha de Transmissão Principal			
	Fabricante	Radio Frequency Systems - RFS			
	Modelo	LFC158-50A			
	Comprimento	94 m			
	Eficiência	69 %			
	Impedância Característica	50 Ohms			
	Atenuação	1,696 dB/100m			
Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})					

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-frequência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá, no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.000589/2012-15, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da TV ITAJAÍ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 - 560 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	R. Antônio Meneses Vasconcelos Drumond, nº 29, Fazenda, Itajaí/SC. CEP:88302-270	26S5511 e 48W3947
Estúdio Principal	R. Antônio Meneses Vasconcelos Drumond, nº 29, Fazenda, Itajaí/SC. CEP:88302-270	26S5511 e 48W3947

	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:			Potência de Operação (kW)
	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologação	
Transmissor Principal				2,00

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Kathrein Mobilcom Brasil Ltda
Modelo	759131211
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Número de Elementos (ou painéis)	-
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C _{BT})	143 m
Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})	72,4 m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	90° NV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	5°
Ganho Máximo (G _{T(MAX)})	8,50 dBd
ERP Máxima (ERP _{MAX})	9,84 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	ANDREW COMMSCOPE INC
Modelo	HJ8-50B
Comprimento	85 m
Eficiência	69,5 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	1,274 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})		
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	154	3,015
30	213	2,690
60	215	2,773
90	215	2,666
120	212	2,050
150	184	3,197
180	142	3,449
210	175	2,132
240	183	2,604
270	196	2,678
300	201	2,055
330	207	2,439

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-freqüência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.008541/2012-94, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, conforme tabela abaixo:

Localização		Coord. Geográficas		
Estação Transmissora Principal	Rodovia MS 156, Km 03,Corredor Público Dourados/MS. 79804-970	22°11'53"S e 54°49'01" W		
Estúdio Principal	Rodovia MS 156, Km 03,Corredor Público Dourados/MS. 79804-970			
	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmis-sor Principal	Superior Tec. Em Radiodi-fusão Ltda.	DTU 2K5	1860-09-2337	1,48
Sistema Irradiante Principal				
Fabricante		Transtel/Conti & Cia Ltda.		
Modelo		TTSLD4UA414E		
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)		Diretiva		
Número de Elementos (ou painéis)		4 fendas		
ca)	Polarização (Vertical/Horizontal/Elípti-	Elíptica		
Cota Base da Torre (C _{BT})		446 m		
Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})		101,545 m		
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)		180° NV		
Beam-Tilt (inclinação do feixe)		0°		
Ganho Máximo (G _{T(MAX)})		7,88 dBd		
ERP Máxima (ERP _{MAX})		6,522 kW		
Linha de Transmissão Principal				
Fabricante		Rádio Frequency Systems - RFS		
Modelo		HCA400-50J		
Comprimento		127 m		
Eficiência		71,80 %		
acterística	Impedância Ca-	50 Ohms		
Atenuação		0,9754 db/100m		

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})		
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)	ERP _{AZ} (kW)
0°	174	0,404
15°	152	0,317
30°	132	0,395
45°	144	1,121
60°	163	2,580
75°	172	4,526
90°	165	6,023
105°	140	6,483
120°	126	6,175
135°	148	5,580
150°	147	5,763
165°	153	6,289
180°	139	6,522
195°	148	6,289
210°	144	5,763
225°	128	5,580
240°	121	6,175
255°	108	6,483
270°	97	6,023
285°	118	4,526
300°	137	2,580
315°	145	1,121
330°	145	0,395

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-freqüência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá encaminhar, no prazo de até cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, aprovado pela Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.022113/2009-79, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da TV O Estado de Florianópolis Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, conforme tabela abaixo:

Localização		Coord. Geográficas		
Transmissora Principal	Av. do Antão , 1762, Altos do Morro da Cruz, Florianópolis /SC . 88025 - 150	27 ° 35 ' 25 "S e 48 ° 31 ' 57 " W		
Principal	Estúdio	Av. do Antão,1762, Altos do Morro da Cruz, Florianópolis/SC. 88025-150		
	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Linear Equipamentos Eletrônicos Ltda.	IS72K5	01945-07-0352	2,50
Sistema Irradiante Principal				
Fabricante		Ideal Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Modelo		IS83036UT		
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)		Omnidirecional		
Número de Elementos (ou painéis)		8 fendas		
ca)	Polarização (Vertical/Horizontal/Elípti	Horizontal		
	Cota Base da Torre (C _{BT})	257 m		
	Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})	60,53 m		
	Azimute de Orientação (em rel. ao Nor-te Verdadeiro)	270 ° NV		
	Beam-Tilt (inclinação do feixe)	5 °		
racterística	Ganho Máximo (G _{T(MAX)})	10,55 dBd		
	ERP Máxima (ERP _{MAX})	21,76 kW		
	Linha de Transmissão Principal			
	Fabricante	Andrew - Commscope, Inc		
	Modelo	HJ8-50B		
	Comprimento	70 m		
	Eficiência	76,70 %		
	Impedância Ca-	50 Ohms		
	Atenuação	1,290 db/100m		
Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})				
	Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)	ERP _{AZ} (kW)	
	0°	315,58	8,350	
	15°	293,18	8,386	
	30°	277,98	7,406	
	45°	162,78	6,378	
	60°	230,68	6,087	
	75°	228,38	7,125	
	90°	265,78	8,157	
	105°	301,28	8,368	



120°	304,68	7,641
135°	245,98	6,580
150°	215,88	6,393
165°	286,78	7,356
180°	286,98	8,280
195°	318,78	8,245
210°	324,78	7,224
225°	324,78	6,163
240°	324,18	6,255
255°	312,18	7,777
270°	291,28	9,147
285°	297,98	9,055
300°	309,98	7,760
315°	324,78	6,239
330°	324,78	5,982
345°	324,78	7,224

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-frequência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá encaminhar, no prazo de até cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, aprovado pela Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.024464/2011-39, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório do SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de LINHARES, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 - 530 MHz, conforme tabela abaixo:

		Localização		Coord. Geográficas	
Estação Transmis- sora Principal	Estúdio Principal	Rua Afonso Cláudio, nº 200, Três Barras, Linhares /ES CEP:29900-473		19S2245 e 40W0410	
		Rua Afonso Cláudio, nº 200, Três Barras, Linhares /ES CEP:29900-473		19S2245 e 40W0410	
	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:				
	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)	
Transmissor Princi- pal	-	-	-	3,60	
		Sistema Irradiante Principal			
Fabricante		IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS			
Modelo		IS162318T			
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)		Diretivo			
Número de Elementos (ou painéis)		-			
Polarização (Vertical/Horizontal/Eliptica)		Horizontal			
Cota Base da Torre (C _{BT})		37m			
Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})		102,89m			
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)		90º NV			
Beam-Tilt (inclinação do feixe)		0º			
Ganho Máximo (G _{TIMAX})		15,65 dBd			
ERP Máxima (ERP _{MAX})		99,298W			
		Linha de Transmissão Principal			
Fabricante		ANDREW			
Modelo		HJ9 - 50			
Comprimento		115 m			
Eficiência		75,1%			
Impedância Característica		50 Ohms			
Atenuação		0,645 dB/100m			
Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})					
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)		ERP _{AZ} (kW)		
0	97,9		50,056		
15	102,9		66,768		
30	110,9		84,046		
45	117,9		93,429		
60	121,9		97,322		
75	124,9		99,298		
90	124,9		99,298		
105	121,9		99,298		
120	121,9		97,322		
135	124,9		93,429		
150	120,9		84,046		
165	119,9		66,768		
180	116,9		50,056		
195	118,9		32,262		
210	119,9		21,935		
225	118,9		15,888		
240	107,9		7,785		
255	100,9		1,678		
270	99,9		5,720		
285	94,9		1,678		
300	97,9		7,785		
315	102,9		15,888		
330	125,9		21,935		
345	104,9		32,262		

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-frequência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá, no prazo de até cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.026239/2010-56, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Taubaté, Estado de São Paulo, utilizando o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, conforme tabela abaixo:

		Localização		Coord. Geográficas	
Estação Transmis-sora Principal		Rua Paulo Camilher Florencano, 799 - Colinas - Taubate/SP		23°S02'12" S e 45°W32'40" W	
Estúdio Principal		Avenida Charles S cheneider, LJ 89 a 93, nº 1700 - Vila Edmundo - Taubate/SP			
	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:				
	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)	
Transmissor Principal				1,2	
		Sistema Irradiante Principal			
Fabricante		TRANS -TEL CONTI E CIA LTDA			
Modelo		TTSL4UA-23-4D			
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)		Diretivo			
Número de Elementos (ou painéis)		4 fendas			
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)		Horizontal			
Cota Base da Torre (C _{BT})		683,00m			
Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})		68,00m			
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)		310° NV			
Beam-Tilt (inclinação do feixe)		0°			
Ganho Máximo (G _{T(MAX)})		7,11 dBd			
ERP Máxima (ERP _{MAX})		3,39 kW			
		Linha de Transmissão Principal			
Fabricante		RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Modelo		HCA158-50J			
Comprimento		88,0 m			
Eficiência		54,58%			
Impedância Característica		50 Ohms			
Atenuação		1,85 dB/100m			
		Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)		ERP _{AZ} (kW)		
0	203		2,96		
15	196		3,32		
30	187		3,36		
45	171		2,98		
60	154		2,03		
75	140		1,11		
90	98		0,42		
105	72		0,17		
120	70		0,19		
135	92		0,21		
150	92		0,16		
165	72		0,31		
180	35		0,81		
195	72		1,75		
210	70		2,67		
225	124		3,29		
240	134		3,36		
255	175		3,09		
270	192		2,89		
285	196		3,10		
300	192		3,33		
315	195		3,39		
330	196		3,39		
345	195		3,39		

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-frequência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá encaminhar, no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, aprovado pela Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.031786/2011-34, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório do Canal e Transmissões Intertv Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Friburgo, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, conforme tabela abaixo:

Localização		Coord. Geográficas		
Transmissora Principal	Morro da Pedra, Nova Friburgo/RJ		22 ° 19 ' 02 "S e 42 ° 32 ' 09 " W	
Estúdio Principal	Rua Jardel Hottz, 210, Parque S. Clemente Nova Friburgo?RJ			
	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Harris Broadcast Communications.	UAX 250 IS	1160-10-1684	0,100
Transmissor Auxiliar	Harris Broadcast Communications.	UAX100IS	1160-10-1684	0,100
Sistema Irradiante Principal				
Fabricante		Trantel-Tel Conti & Cia. Ltda.		
Modelo		1 TTSLD8UA30-1E		
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)		Diretivo		
Número de Elementos (ou painéis)		8 fendas		
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)		Elíptica		
Verdadeiro)	Cota Base da Torre (C _{BT})	1354 m		
	Altura do Centro de Irradiação (H _{CI})	53,74 m		
	Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	20 ° NV		
	Beam-Tilt (inclinação do feixe)	-4,9 °		
	Ganho Máximo (G _{TOMAX})	10, 69 dBd		
ERP Máxima (ERP _{MAX})		0,86830 kW		
Linha de Transmissão Principal				
Fabricante		Andrew		
Modelo		AVA7-50		
Comprimento		64 m		
Eficiência		74,15 %		
Impedância Característica		50 Ohms		
Atenuação		1, 639 db/100m		
Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})				
Azimute (°)	(ra- H _{SNMT} (m))	ERP _{AZ} (kW)		
5°	531,74	0,144		
20°	477,74	0,149		
35°	416,74	0,144		
50°	507,74	0,132		
65°	367,74	0,128		
80°	264,74	0,141		
95°	222,74	0,149		
110°	243,74	0,138		
125°	279,74	0,104		
140°	325,74	0,059		
155°	241,74	0,026		
170°	283,74	0,009		
185°	121,74	0,007		
200°	283,74	0,009		
215°	488,74	0,007		
230°	- 61,26	0,009		
245°	97,74	0,026		
260°	79,74	0,059		
275°	169,74	0,104		
290°	183,74	0,138		
305°	314,74	0,149		
320°	300,74	0,141		
335°	327,74	0,128		
350°	370,74	0,132		

Art. 2º A presente autorização provisória está condicionada à autorização do uso de radio-frequência.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá encaminhar, no prazo de até cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, aprovado pela Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005434/2000, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, utilizando o canal 8 (oito).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056325/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, utilizando o canal 12 (doze).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 104, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.088607/2006, resolve:

Autorizar a ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.454 - Processo nº 48500.000986/2007-16. Interessado: Ituiutaba Bioenergia Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UTE Ituiutaba.

Nº 3.455 - Processo nº 48500.000987/2007-71. Interessado: Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S. A. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UTE Itumbiara.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.465,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

Revoga a autorização outorgada à Multiner S.A. e à A&G Energia Empreendimentos Ltda. - ME, integrantes do Consórcio Pernambuco IV, para estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco IV.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 91, de 20 de fevereiro de 2009, na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, na Resolução nº 109, de 26 de outubro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002067/2009-11, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à Multiner S.A. e à A&G Energia Empreendimentos Ltda. - ME, integrantes do Consórcio Pernambuco IV, para estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco IV, localizada no município de Igarassu/PE, objeto da Portaria MME nº 91, de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de abril de 2012

Nº 1.142 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005827/2009-41, resolve não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE em face de Resolução Normativa nº 392, de 15 de dezembro de 2009, que estabeleceu critérios para o cálculo da Tarifa de Energia de Otimização da Usina Hidrelétrica de Itaipu e do valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças, e manter a decisão exarada na citada Resolução por não se encontrar presente nesse ato vício de legalidade e nem erro a ser sanado.

Nº 1.159 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001697/2011-92, decide conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA - em face do Despacho n. 2.442, de 7 de junho de 2011, a fim de postergar a data de início de execução do Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão n. 34/2010 de 1º de janeiro de 2010 para (i) dezembro de 2010, com relação à UTE Termonordeste, e (ii) janeiro de 2011, com relação à UTE Termoparaíba.



Em 24 de abril de 2012

Nº 1.318 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002067/2009-11, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE o cancelamento dos registros dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR referentes aos lotes comercializados em decorrência do 6º leilão de energia nova, realizado em 2008, relativos à usina termelétrica denominada UTE Pernambuco IV.

Nº 1.358 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.002072/2009-23, resolve não conceder o efeito suspensivo solicitado pela Cauípe Geradora de Energia S/A, em pedido de reconsideração interposto em face da Resolução Autorizativa nº 3.408/2012 e do Despacho ANEEL nº 1.042/2012, por não se encontrar presente o requisito da fumaça do bom direito, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.450, de 10 de abril de 2012, referente ao processo nº 48500.004280/2000-85, publicada no DOU de 24/04/2012, Seção 1, pág. 34, onde se lê : "Nº 3.420...", leia-se "Nº 3.450...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.984, de 11 de outubro de 2011, constante do Processo nº 48500.000299/1998-75, publicado no Diário Oficial nº 197, de 13 de outubro de 2011, seção 1, página 98, onde se lê "passará a ser constituídas de uma Subestação Elevadora interligada à Casa de Força com capacidade de 30.000 kVA, 6,9 kV/138 kV, denominada SE Casa de Força, de onde parte uma linha de transmissão de 1,4 km de extensão, conectando-a com a Subestação Elevadora São Domingos II, com capacidade de 41.700 kVA. 68 kV/138 kV; a partir daí, parte uma linha de transmissão de 90,69 km de extensão, em 138 kV, interligando-a na Subestação Iaciara, de propriedade da CELG-D, em circuito simples" leia-se "passará a ser constituída de uma Subestação Elevadora interligada à Casa de Força com capacidade de 30.000 kVA, 6,9 kV/69 kV, denominada SE Casa de Força, de onde parte uma linha de transmissão de 1,4 km de extensão, conectando-a com a Subestação Elevadora São Domingos II, com capacidade de 41.700 kVA, 69 kV/138 kV; a partir daí, parte uma linha de transmissão de 90,69 km de extensão, em 138 kV, interligando-a na Subestação Iaciara, de propriedade da CELG-D, em circuito simples".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de abril de 2012

Nº 1.349 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010 , o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, constante do Processo nº 48500.001817/2012-32, decide: I - aprovar o montante de R\$ 804.536,12 (oitocentos e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos), relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade para construção de Subestações - SE e Linhas de Transmissão - LT, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, conforme "Anexo"; II - estes montantes constantes do "Anexo", deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do (s) leilão (ões) a ser (em) realizado (s); III - os valores aprovados deverão ser atualizados com base no Índice de Preços ao Consumidor-Amplo - IPCA, a partir da data de aprovação e publicação desses estudos até a data do efetivo ressarcimento; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

ANEXO

Leilão de Transmissão nº 005/2012				
Lote	Empreendimentos	UF	Empreendedores responsáveis pelos estudos a serem ressarcidos	Valores a serem ressarcidos (R\$)
A	LT 500kV Povo Novo - Nova Santa Rita, CS, 290km LT 500kV Povo Novo - Marmeleiro,CS, 105km LT 500kV Povo Novo - Marmeleiro,CD, 15km (Reserva Taim) Compensador Síncrono (+- 200Mvar); SE Santa Vitória do Palmar 525/138kV - 1x75MVA	RS	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	330.668,03
B	SE Sidrolândia 230/138 kV, 2x110MVA	MS	Brilhante Transmissora de Energia Ltda.	100.500,00
C	LT 230kV Foz do Chopim - Salto Osório, C2, 10km LT 230kV Londrina - Figueira, C2, 88 km	PR	COPEL	107.887,11 174.572,93
D	SE 230/138kV Brumado II, 100MVA, pátio novo em 138kV	BA	COELBA	16.784,23
E	SE 345/138kV São Gotardo 2, (3+1)x100 MVA Transformador Defasador Trifásico, 300MVA	MG	CEMIG GT	74.123,82
TOTAL				804.536,12

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012042500113

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de abril de 2012

Nº 1.340 - Processo nº 48500.001839/2012-01.
i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Jatobá, com potência estimada de 9,8 MW, às coordenadas 16°31'49" de Latitude Sul e 45°54'32" de Longitude Oeste, situada no ribeirão Santa Cruz, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/03/2012 pela empresa RBO Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.448.298/0001-49, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 25/06/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 1.341 - Processo nº 48500.007105/2006-17.
i) - Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 1.357, de 13 de maio de 2010, referentes à PCH Mangueira de Pedra, de titularidade da empresa Mangueira de Pedra Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.762.507/0001-94, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.342 - Processo nº 48500.004751/2001-91.
i) - Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 434, de 27 de maio de 2004, referentes à PCH Rastro de Auto, de titularidade da empresa Certel Rastro de Auto Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.187/0001-63, situada no rio Forqueta, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada nos Municípios de Putinga e São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.343 - Processo: 48500.001404/2012-58.
(i) Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Guatambú, com potência instalada de referência de 34,50 MW, às coordenadas geográficas 28°29'43,3" S e 50°09'41,0" W, localizada no Rio Pelotas, sub-bacia 70, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 28/2/2012 pela empresa São Joaquim Energética S/A., CNPJ nº 11.408.247/0001-68, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010. (ii) Estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até dia 24/4/2013, conforme disciplina o art. 3º, § 4º, da Resolução nº 412, de 2010.

Nº 1.345 - Processo: 48500.006244/2010-71.
(i) Revogar o Despacho nº 3.554, de 22 de novembro de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para realizar os Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Atalaia, com potência instalada de referência de 72 MW, localizada no Rio Paraná, sub-bacia 21, no Estado de Goiás, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 09.663.142/0001-03, devido à formalização de desistência por parte do interessado, conforme preconizada no art. 9º da Resolução nº 395, de 1998.

Nº 1.346 - Processo nº 48500.007170/2008-76.
i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Peabiru, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,3 MW, situada no rio Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 23°55'00" de Latitude Sul e 52°15'00" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa LAP Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.124/0001-57.

Nº 1.347 - Processo nº 48500.003493/2011-96.
i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Barra da Europa I, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,2 MW, situada no rio Burro Branco, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°46'33" de Latitude Sul e 52°55'52" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78.

Nº 1.348 - Processo: 48500.004666/2011-93.
(i) Revogar o Despacho nº 3.735, de 14 de setembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para realizar os Estudos de Viabilidade da UHE Arroio do Meio, com potência instalada de referência de 68,6 MW, localizada no Rio Taquari-Antas, sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 09.663.142/0001-03, devido à formalização de desistência por parte do interessado, conforme preconizada no art. 9º da Resolução nº 395, de 1998.
A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.923, de 6 de agosto de 2009, publicado no DOU de 7 de agosto de 2009, na tabela que lista as características da PCH Invernadinha, na linha "Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]", proceder à atualização abaixo:

Onde se lê	Leia-se
1,15	0,985

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 343, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 664, de 18 de abril de 2012, com base na Proposta de Ação nº 334, de 9 de abril de 2012, e no que consta no processo nº 48610.007495/2009 - 92, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Cupiúba, localizado na Bacia do Solimões (Contrato nº 48000.003869/97-57).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 344, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 664, de 18 de abril de 2012, com base na Proposta de Ação nº 331, de 9 de abril de 2012, e no que consta no processo nº 48610.006150/2009-11, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Icapuí, localizado na Bacia Potiguar (Contrato nº 48000.003801/97-13).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RD Nº 352, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 664, de 18 de abril de 2012, com base na Proposta de Ação nº 340, de 12 de abril de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000990/2006 - 18	SEBASTIÃO COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF 937.709.2006.23.187872)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005742/2006 - 73	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003413/2005 - 15	QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000138/2007 - 21	CREUZA MAGALHÃES COSTA E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000990/2006 - 18	SEBASTIÃO COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF 092.701.2007.23.217878)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000456/2007 - 92	J P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48621.000188/2011 - 76	BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000814/2007 - 48	SANT'ANA LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000623/2007 - 24	DIAS E ALFONSO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003413/2005 - 15	QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 353, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 664, de 18 de abril de 2012, com base na Proposta de Ação nº 341, de 12 de abril de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000728/2007 - 35	AUTO POSTO RECREIO DAS ACÁCIAS LTDA (DF 118.308.2007.34.211256)	Não conhecer do apelo e confirmar a decisão impugnada
48621.000728/2007 - 35	AUTO POSTO RECREIO DAS ACÁCIAS LTDA (DF 132.311.2007.34.257605)	Não conhecer do apelo e confirmar a decisão impugnada
48610.015209/2007 - 09	AUTO POSTO MENINAS DO RIO LTDA (DF 065.109.2007.33.256197)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005132/2010 - 56	POSTO ODEON LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011682/2006 - 28	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000259/2010 - 50	POSTO DE SERVIÇOS PAZ	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001653/2008 - 39	BRASIL COMÉRCIO DE PETRÓLEO - ME.	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48611.000116/2009 - 23	DERIVADOS DE PETROLEO LAMARÃO LTDA (DF 163.702.2009.22.285433)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015209/2007 - 09	AUTO POSTO MENINAS DO RIO LTDA (DF 065.109.2007.33.256194)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000116/2009 - 23	DERIVADOS DE PETROLEO LAMARÃO LTDA (DF 163.705.2009.22.295410)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 354, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 664, de 18 de abril de 2012, com base na Proposta de Ação nº 342, de 12 de abril de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000111/2008 - 10	COMBUSTÍVEIS VEI-GAS LTDA.	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001170/2005 - 43	POSTO DE SERVIÇOS QUADRANTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001039/2009 - 18	AUTO POSTO BOA ESPERANÇA DE SÃO MATEUS LTDA.	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância;
48600.010129/2000 - 18	COMERCIO E TRANSPORTE PLANAL-DIESEL LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48621.000288/2010 - 11	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001274/2007 - 39	AUTO POSTO FERNANDES LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007007/2006 - 11	POSTO PENTAUREA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 355, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 664, de 18 de abril de 2012, com base na Proposta de Ação nº 343, de 12 de abril de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000751/2009 - 19	COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DA BAHIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000291/2010 - 35	RERICSON LUBRIFICANTES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000042/2010 - 40	SANT'ANA LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000509/2001 - 81	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48621.000951/2007 - 82	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA (DF 136.302.2009.34.287700)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000951/2007 - 82	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA (DF 123.310.2007.34.212376)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000882/2007 - 15	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003211/2006 - 46	DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000509/2001 - 81	TRANSPORTADORA IRMÃOS MESSIAS LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 356, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 664, de 18 de abril de 2012, com base na Proposta de Ação nº 344, de 12 de abril de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.001112/2009 - 43	NIKIGAS COMERCIAL LTDA	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância;
48621.000017/2008-41	AUTO POSTO JUNIOR LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa e Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000156/2010 - 90	AUTO POSTO SUPER FORMULA LTDA	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48610.009875/2008 - 81	POSTO DE GASOLINA SABIÁ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 357, DE 18 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 664, de 18 de abril de 2012, com base na Proposta de Ação nº 345, de 12 de abril de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000915/2009 - 08	GP EXCELGAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002316/2009 - 21	POSTO ALTO MAR DE SÃO PEDRO DA ALDEIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000811/2009 - 03	POSTO ITAPOA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000530/2009 - 32	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 185, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001044/2010-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0012-57, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar a ampliação (skids - tanques n.º 1396, n.º 1397 e n.º 1398, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) das instalações de tanagem localizadas na IAS Trecho 01 Lote 505 - Setor de Inflamáveis - Brasília - DF CEP: 71200-010.

A ampliação (skids - tanques n.º 1396, n.º 1397 e n.º 1398, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) é constituída dos seguintes tanques horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 90,00 m3.



Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Observação
1396	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
1397	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
1398	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A presente autorização destina-se exclusivamente ao armazenamento de Óleo Diesel S50 e terá validade até 31 de Dezembro de 2013 (Data limite para recadastramento em requalificação, conforme Resolução ANP n.º 42, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Agosto de 2011, complementada pelo Despacho do Superintendente de Abastecimento nº 1.477, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Dezembro de 2011).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 186, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Vml Comercial Importadora e Exportadora Ltda., com endereço na Avenida João Baptista Parra, n.º 633, Sala 1901, Praia do Suá - Vitória/ES - CEP 29052-123, inscrita no CNPJ n.º 08.937.537/0001-94, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.008973/2011-04.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 187, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.015886/2010-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR Lambari Combustíveis Ltda, CNPJ nº 87.317.194/0004-84, habilitada ao exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), autorizada a operar as instalações de tancagem na Av. Porto Alegre - Fundos - 1738, Bairro Industrial, Ijuí - RS, 98700-000.

As referidas instalações compreendem dois tanques aéreos horizontais, listados na tabela seguir, com capacidade total de armazenamento de 120,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,60	6,00	60,00	ÓLEO DIESEL
02	3,60	6,00	60,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 188, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010429/2011-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SAF INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ n.º 11.002.093/0001-00, habilitada na ANP como distribuidora de gás liqüefeito de petróleo, autorizada a construir as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, a serem localizadas na R DI-06, s/nº - Etapa 4 Q-31 L 5 e 6 - Bairro Governador Aquilino Mota Duarte - Município de Boa Vista - RR - CEP: 69315-312.

As referidas instalações compreenderão os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 480,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	2,80	20,00	120,00
02	2,80	20,00	120,00
03	2,80	20,00	120,00
04	2,80	20,00	120,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de abril de 2012

Nº 556 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/TO0108542	WALLVEBER SALES DA ROCHA	09.492.660/0001-01	ARAGUAINA	TO	48610.001405/2012-55

Nº 557 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, e o que consta do processo n.º 48610.010429/2011-14, torna pública a habilitação da SAF Indústria & Comércio de Gás Ltda, CNPJ n.º 11.002.093/0001-00, situada na Rua DI-06, S/Nº - Etapa 4 Q. 31 - Lotes 5 e 6 - Bairro Governador Aulino Mota Duarte no município de Boa Vista - RR, como distribuidora de GLP envasado e a granel. O início do exercício da atividade dependerá de autorização específica da ANP.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 184, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002429/2012-21, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Condomínio Comercial Sadipe, CNPJ: 04.386.976/0001-03, autorizado a construir um duto para a transferência de Diesel de Baixo Teor de Enxofre (BTE) entre a Petrobras/REPAR e sua Base de Distribuição de Combustíveis, no município de Araucária, Estado do Paraná, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

TAG	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Pressão de operação (kgf/cm²)	Temperatura de operação (°C)	Vazão (m³/h)
10"- C-067-Ba	10	478	API 5L Gr. B, Sch. 40	3,8	20	400

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do duto deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no Despacho do Superintendente nº 339, de 15/03/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 53, de 16/03/2012, devendo o Condomínio Comercial Sadipe comunicar de imediato quaisquer alterações nesse cronograma.

Art. 4º O Condomínio Comercial Sadipe deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
CNPJ Nº 00.357.038/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2011

MENSAGEM

Pelo terceiro ano seguido, a Eletrobras Eletronorte fechou o balanço com resultado positivo. Uma conquista calcada na persistência, na melhoria da gestão e na resolução de questões estruturais decorrentes da sua atuação como agente concessionário de serviço público de energia elétrica, e importante vetor no auxílio de políticas de Governo que contribuem de forma expressiva para o desenvolvimento brasileiro e, em especial, da região amazônica.

O reconhecimento externo tem sido o grande sinal de que estamos trilhando o caminho certo. O Prêmio Nacional da Qualidade® - 2011, conferido pela Fundação Nacional da Qualidade, por meio da Superintendência de Geração Hidráulica, foi o primeiro conferido a uma empresa pública do setor elétrico.

Em 2011, também pelo terceiro ano consecutivo, a Eletrobras Eletronorte está na lista das 20 empresas mais inovadoras do País, segundo a revista Época Negócios. Também conquistamos o primeiro lugar na categoria Uso Sustentável dos Recursos Naturais com o "Programa Educacional para Uso Racional de Energia nas escolas públicas de Tucuruí - Pará" no Prêmio Melhores Práticas da Agenda Ambiental - A3P - 2011, além de acumularmos os reconhecimentos de ISO 9001:2008 e do Selo Pró-Equidade de Gênero.

A Eletrobras Eletronorte é a primeira empresa de geração e transmissão de energia elétrica, no Brasil e no mundo, a receber o Prêmio TPM (*Total Productive Maintenance*) em todas as suas unidades. O Prêmio é concedido pelo *Japan Institute of Plant Maintenance* às empresas que aplicam a metodologia, conseguindo cumprir os requisitos para cada nível de premiação. A nossa busca é pelo contínuo aprimoramento, esses reconhecimentos são estímulos para conquistarmos novos desafios.

Trabalhamos para que a visão das Empresas Eletrobras de, em 2020, ser o maior sistema empresarial global de energia limpa, com rentabilidade comparável às das melhores empresas do setor elétrico, possa se tornar realidade.

Novas medidas estão sendo tomadas para reduzirmos custos e aumentarmos nossas receitas. Dentre essas medidas podemos citar o Programa de Incentivo a Demissão Voluntária - PIDV e a participação em Sociedades de Propósito Específico como a Norte Energia S.A., responsável pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Participamos também da construção de outras obras essenciais ao desenvolvimento do Brasil, como a linha de transmissão Tucuruí-Macapá-Manaus e a interligação Porto Velho-Araraquara, do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira.

Os resultados nos permitem o otimismo. Sabemos que as ações que já estão sendo tomadas necessitam algum tempo para gerarem frutos. Mas acreditamos que a nossa energia, que vem de mulheres e homens que trabalham com fé e dedicação por uma Eletrobras Eletronorte forte e dinâmica, é a mesma energia que faz das Empresas Eletrobras um dos pilares do desenvolvimento sustentável do Brasil.

PERFIL

INSTITUIÇÃO E PROPÓSITOS

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, sociedade anônima de economia mista e subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é uma concessionária de serviço público de energia elétrica, criada pela Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972 e constituída por escritura pública em 20 de junho de 1973, foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 72.548, de 30 de julho de 1973.

Com sede no Distrito Federal, a Empresa possui suas principais instalações operacionais na Região da Amazônia legal, nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e administrativas no Distrito Federal. Além de atender aos clientes localizados nos estados mencionados, a Eletrobras Eletronorte fornece energia elétrica para as demais regiões brasileiras, por meio do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Com base nos dados do Censo 2010 divulgados pelo IBGE, mais de 25 milhões de habitantes vivem nos Estados onde a Eletrobras Eletronorte tem ativos de geração e transmissão. Destes, mais de 15 milhões se beneficiam da energia elétrica proveniente das quatro usinas hidrelétricas - Tucuruí (PA), a maior usina genuinamente brasileira e a quarta do mundo, Coaracy Nunes (AP), Samuel (RO) e Curuá-Una (PA) - e dos parques termelétricos existentes no Acre e no Amapá.

Com uma potência instalada total de 9.296,13 megawatts e sistemas de transmissão que contam com 9.983,02 quilômetros de linhas e 55 subestações, tem capacidade total de transformação de 29.500 MVA.

CREDO DO SISTEMA ELETROBRAS

MISSÃO

Atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável.

VISÃO

Em 2020, ser o maior sistema empresarial global de energia limpa, com rentabilidade comparável às das melhores empresas do setor elétrico.

VALORES

Foco em resultados, empreendedorismo e inovação, valorização e comprometimento das pessoas, ética e transparência.

DIMENSÃO EMPRESARIAL

DADOS OPERACIONAIS	DEZEMBRO DE 2009	DEZEMBRO DE 2010	DEZEMBRO DE 2011
USINAS EM OPERAÇÃO	11	11	11
Hidráulicas	4	4	4
Térmicas	7	7	7
POTÊNCIA INSTALADA (mW)	9.293,26	9.294,33	9.296,13
Hidráulica (mW)	8.694,00	8.694,00	8.694,00
Térmica (mW)	599,26	599,97	599,97
LINHAS DE TRANSMISSÃO (km)	9.841,37	9.888,02	9.983,02
Em 500 kV (km)	3.236,10	3.243,32	3.243,32
Em 230 kV (km)	5.446,87	5.482,81	5.577,81
Em 138 kV (km)	955,61	959,10	959,10
Tensões abaixo de 138 kV (km)	202,79	202,79	202,79
SUBESTAÇÕES	52	53	55
CAPACIDADE DE TRANSFORMAÇÃO (MVA)	27.024	29.043	29.590
Usinas	9.939	9.939	9.969
Subestações	17.085	19.104	19.621
Custo bruto do ativo imobilizado (R\$ mil)	25.853.190	25.938.594	26.284.710

COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA - MWh AMBIENTES	DEZEMBRO DE 2009	DEZEMBRO DE 2010	DEZEMBRO DE 2011
Ambiente de Contratação Regulada - ACR (Dist. do SIN)	14.474.366,247	15.725.880,031	15.702.244,815
Ambiente de Contratação Livre - ACL (CL, COM, Ger, CC)	19.578.355,857	19.534.887,929	19.862.825,124
Sistema Isolado (RR, AP)	4.155.959,142	1.727.038,353	2.025.951,347
Liquidação CCEE	5.822.469,338	2.241.322,223	10.391.254,662
Total	44.031.150,58	39.229.128,54	47.982.275,948

FINANCEIROS	DEZEMBRO DE 2009	DEZEMBRO DE 2010	DEZEMBRO DE 2011
Ativo Total (R\$ mil)	18.279.689	19.368.057	20.275.914
Receita Operacional Bruta (R\$ mil)	4.128.716	4.597.063	5.178.350
Receita Operacional Líquida (R\$ mil)	3.382.893	3.726.821	4.164.928
Resultado do Serviço (R\$ mil)	276.699	585.037	623.371
Lucro / Prejuízo líquido (R\$ mil)	584.534	154.234	58.336
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	6.334.841	10.326.057	10.259.985
Rentabilidade do Patrimônio Líquido (%)	9,23	1,49	0,57
Serviço da Dívida (Encargos, Empréstimos e Financiamentos - Circulante e Não Circulante) - total em R\$ mil	4.299.948	4.524.400	4.671.738
Em Moeda Nacional (R\$ mil)	3.716.788	3.988.503	4.108.459
Em Moeda Estrangeira (R\$ mil)	583.160	535.897	563.279
Endividamento do Patrimônio Líquido (%)	67,88	43,85	45,53
Em moeda Nacional (%)	58,67	38,66	40,04
Em moeda Estrangeira (%)	9,21	5,19	5,49
INDICADORES DE PERFORMANCE	DEZEMBRO DE 2009	DEZEMBRO DE 2010	DEZEMBRO DE 2011
Quadro de Pessoal	3.701	3.850	3815(*)
Salário Médio dos Funcionários (R\$)	5.329,80	6.201,89	6.711,52
Retorno dos Ativos em Produção (Resultado do Exercício / Ativo Imobilizado em Serviço)	2,93%	0,63%	0,23%
Capital Social (R\$ mil)	4.177.205	8.200.406	8.200.406
Taxa de Gravidade de Acidentes (TGA)	75,83	99,93	134,73
Taxa de Frequência de Acidentes (TFA)	1,09	2,05	2,24
Índice de Absenteísmo (IAD)	2,10	2,53	2,66

PRINCIPAIS EMPREENDIMENTOS

Estados	Usinas Hidrelétricas	Usinas Termelétricas	Subestações (unidades)	Subestações (MVA) (*)	Linhas (km)
Amapá	UHE Coaracy Nunes	UTE Santana	9	743	505,69
Acre	-	UTE Rio Acre UTE Rio Branco I UTE Rio Branco II	3	292	302,00
Amazonas	-	UTE Electron (**)	-	-	-
Maranhão	-	-	11	7.251	2.525,48
Mato Grosso	-	-	9	2042	2.538,31
Pará	UHE Tucuruí UHE Curuá Una	-	12	17.186	2.538,71
Rondônia	UHE Samuel	UTE Rio Madeira	8	1.630	866,06
Roraima	-	UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello (***)	1	202	190,20
Tocantins	-	-	2	244	516,57
Total	4	7	55	29.590	9.983,02

(*) Considerado os transformadores elevadores das usinas

(**) Usina cedida em comodato para a Amazonas Energia S.A.

(***) Usina cedida em comodato para a Boa Vista Energia S.A

ARQUITETURA DOS NEGÓCIOS

A quase totalidade da receita da Empresa é proveniente da venda de energia elétrica e da disponibilidade do seu sistema de transmissão. Essas operações são suportadas por contratos de compra e venda de energia elétrica e da disponibilização do sistema de transmissão.

A comercialização de energia elétrica se dá por meio de contratos firmados com as concessionárias de distribuição, dos contratos de reserva de potência e fornecimento de energia elétrica, firmados com consumidores industriais, diretamente atendidos pela Empresa, de contratos oriundos de leilões de energia realizados pela CCEE e de leilões de compra e venda de energia, realizados por Comercializadores ou Consumidores Livres.

A Empresa atua, simultaneamente, no Sistema Interligado Nacional - SIN e nos Sistemas Isolados¹.

Os Sistemas Isolados atendidos pela Eletrobras Eletronorte estão localizados nos Estados de Roraima e Amapá, enquanto que os Estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e Acre participam da rede básica do SIN.

No caso do Estado de Roraima o suprimento é feito com a importação de energia da Venezuela, e o sistema isolado do Amapá é suprido pela Usina Hidrelétrica de Coaracy Nunes e pela Usina Termelétrica de Santana.

A Eletrobras Eletronorte possui uma subsidiária integral, a Boa Vista Energia S.A e participa de 18 (dezoito) Sociedades de Propósito Específico - SPEs a seguir relacionadas:

Sociedade de Propósito Específico - SPE	Percentual de Participação (%)
AMAZONIA ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	49,00
INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	37,00
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	49,71
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00
ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	100,00
NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	24,50
LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	49,00
RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	100,00
TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S.A.	49,00
TRANSNORTE ENERGIA S.A.	49,00
ENERGÉTICA AGUAS DA PEDRA S.A.	24,50
AMAPARI ENERGIA S.A.	49,00
BRASVENTOS MIASSABA 3 GERADORA DE ENERGIA S.A.	24,50
BRASVENTOS EOLO GERADORA DE ENERGIA S.A.	24,50
REI DOS VENTOS 3 GERADORA DE ENERGIA S.A.	24,50
NORTE ENERGIA S.A.	19,98
MANAUS CONSTRUTORA LTDA. (Empresa responsável pelo EPC da Manaus Transmissora de Energia S.A.)	30,00
CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA. (Empresa responsável pelo EPC da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.)	24,50

A Empresa é patrocinadora da Fundação de Previdência Complementar - Previnorte, entidade sem fins lucrativos, criada em 1988 com objetivo de assegurar aos seus participantes a complementação de aposentadoria e pensões proporcionadas pela previdência social.

1 Sistemas Isolados: sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, por razões técnicas ou econômicas (Ministério de Minas e Energia - Empresa de Pesquisa Energética - Instruções para o Encaminhamento do Planejamento do Atendimento dos Mercados Consumidores em Sistemas Isolados e Apresentação de Projetos de Referência - Definições)



ORGANOGRAMA



Como estabelecido em seu Estatuto Social, no Capítulo IV, Artigo 11, a Eletronorte é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Eletronorte, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos.

A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Eletronorte.

A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Gestão Corporativa, pelo Diretor Econômico-Financeiro, pelo Diretor de Planejamento e Engenharia e Diretor de Operação.

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

O seguinte quadro apresenta a composição acionária da Eletronorte em 31 de dezembro de 2011:

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – 31/12/2011
(ÚLTIMA CAPITALIZAÇÃO: AGE DE 23/08/2010)

ACIONISTAS	C.N.P.J.	QTDE. DE AÇÕES	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
1. Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletronorte	00.001.180/0001-26	135.087.915	99,410	8.170.406.565,70
2. Prefeitura Municipal de Manaus	04.365.326/0001-73	263.513	0,194	9.867.322,33
3. Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA	04.895.728/0001-20	247.635	0,182	9.272.765,92
4. Amazonas Distribuidora de Energia S/A	02.341.467/0001-20	146.382	0,108	5.481.317,35
5. Governo do Estado de Roraima	00.394.593/0001-18	35.992	0,026	1.347.731,10
6. Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE	04.065.033/0001-70	22.016	0,016	824.395,64
7. Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON	05.914.650/0001-66	13.949	0,010	522.324,44
8. Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR	05.943.030/0001-55	8.568	0,006	320.831,30
9. União Federal	-	1.804	0,001	67.551,31
10. Outras Pessoas Físicas	-	31.531	0,024	1.195.141,52
11. Outras Pessoas Jurídicas	-	29.769	0,023	1.100.255,14
TOTAL		135.889.074	100,00	8.200.406.201,75

GESTÃO ESTRATÉGICA

O posicionamento estratégico do Sistema Eletronorte foi definido em trabalho que teve a participação de representantes de todas as empresas controladas e que foi materializado pelo Plano Estratégico do Sistema Eletronorte 2010-2020, que definiu o atual Credo adotado também pela Eletronorte.

Com base no novo Credo e nas premissas e diretrizes do Plano Estratégico, a Eletronorte elaborou, posteriormente, planos de negócio específicos para cada uma das suas áreas de atuação.

A Eletronorte possui processo estruturado de planejamento estratégico, cujo primeiro ciclo abrangeu os anos de 1978 a 1984, e que vem recebendo melhorias contínuas.

Em 20 de outubro de 2011, a RD-0668/2011 determinou as seguintes implementações no processo estratégico corporativo:

- Operacionalização do Sistema de Gestão Estratégica, com a adoção do Fluxo da Gestão Estratégica – Execução Premium.
- Criação do Comitê de Estratégia Empresarial – CEE – para apoio à elaboração e execução da Estratégia.
- Criação da Rede Mobilizadora da Estratégia-Física – RMEF que acompanha e assessora o CEE e a Diretoria Executiva na implementação da metodologia “Execução Premium”.
- Criação da Rede Mobilizadora da Estratégia-Virtual – RMEV para acompanhar e assessorar a RMEF.

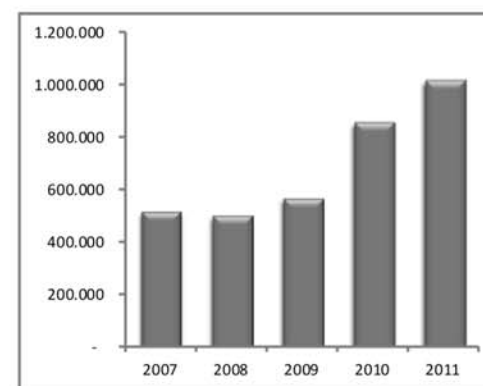
Em 7 de dezembro de 2011, a RD-0763/2011 aprovou o documento “Plano Estratégico Empresarial – Ciclo 2010/2020 – Revisão 2012 – Parte I” e o cronograma da revisão 2012.

A evolução do processo de gestão estratégica permitirá que as diretrizes e estratégias definidas pela Diretoria Executiva possam ser desdobradas com maior agilidade, permeando todas as estruturas empresariais e facilitando o monitoramento das iniciativas estratégicas.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - PRINCIPAIS COMPONENTES PATRIMONIAIS

a) Créditos junto a consumidores e revendedores



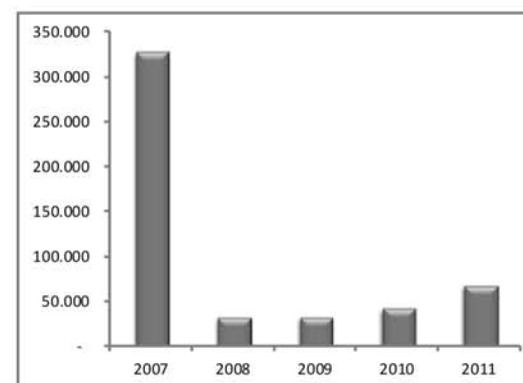
EM MILHARES DE REAIS

Rubricas	2007	2008	2009	2010	2011
Contas a receber	986.707	1.121.860	1.298.320	1.785.969	2.129.916
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(467.901)	(619.938)	(729.594)	(928.603)	(1.112.285)
Valor líquido	518.806	501.922	568.726	857.366	1.017.631

A Eletronorte detém uma carteira de clientes com baixa inadimplência, exceto a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) que vem acumulando débitos ao longo do tempo, alcançando o expressivo montante de R\$ 1.093.642 mil, na data de 31/12/2011, sendo que a parcela de R\$ 1.043.718 mil encontrava-se vencida há mais de 90 dias naquela data.

O assunto CEA está sendo discutido no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME), onde se busca uma solução definitiva que possibilite o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro daquela concessionária.

b) ICMS a recuperar



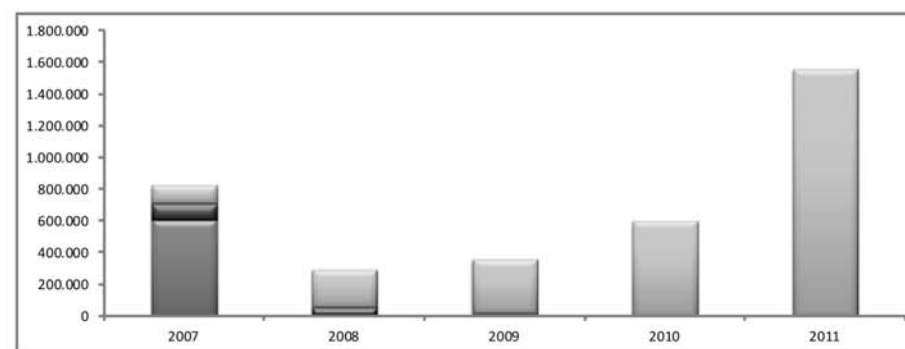
EM MILHARES DE REAIS

Rubricas	2007	2008	2009	2010	2011
Valor do crédito	588.256	622.232	730.715	741.914	299.304
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(260.150)	(589.030)	(697.068)	(698.488)	(230.509)
Valor líquido	328.106	33.202	33.647	43.426	68.795

A Eletronorte não logrou êxito na recuperação dos créditos de ICMS, incidentes sobre a aquisição de combustível para produção de energia elétrica, fato que vinha contribuindo para aumentar os seus prejuízos ao longo do tempo.

Com a interligação do Sistema Acre/Rondônia, em outubro de 2009, e com o advento da Lei n.º 12.111, de 09 de dezembro de 2009, a Eletronorte deixou de assumir esse ônus.

c) Participações Societárias Permanentes



EM MILHARES DE REAIS

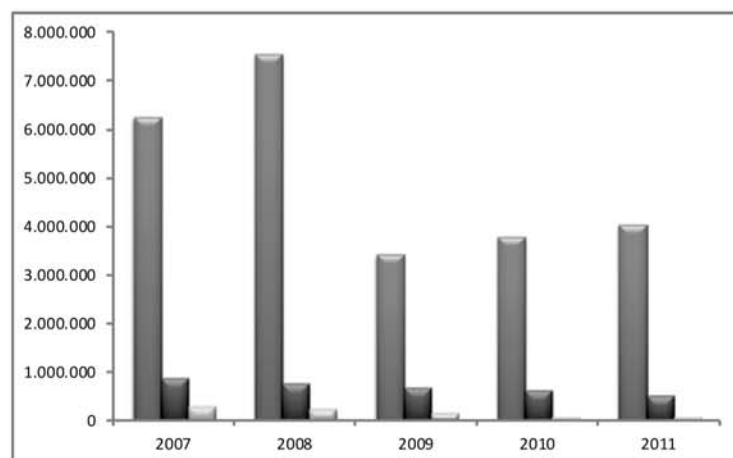
Fontes	2007	2008	2009	2010	2011
Manaus Energia S/A	612.396	-	-	-	-
Boa Vista Energia S/A	100.264	61.192	20.272	-	-
Sociedade de Propósito Específico (SPE)	119.250	236.881	340.997	603.390	1.561.942
TOTAL	831.910	831.910	298.073	361.269	603.390

Em maio de 2008 o controle acionário da ex-subsidiária integral Manaus Energia S/A (atual Amazonas Distribuidora de Energia S/A) foi transferido para a Eletronorte.

No decorrer do ano de 2012, também deverá ser transferido para a Eletronorte o controle acionário da subsidiária integral Boa Vista Energia S/A, que apresentou patrimônio líquido negativo de R\$ 259.587 mil em 2011.

Em 2010 a Eletrobras Eletronorte firmou contrato de captação de recursos com a sua Controladora, no montante de R\$ 1.232.000 mil, na condição de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), destinado a investimentos financeiros. No exercício de 2010 foi liberada a parcela de R\$ 631.793 mil e no exercício de 2011 a parcela de R\$ 393.374 mil, ficando o saldo de R\$ 206.833 mil para liberação a partir de 2012.

d) Dívida de Financiamentos e Empréstimos



EM MILHARES DE REAIS

Fontes	2007	2008	2009	2010	2011
■ Eletrobras	6.264.660	7.571.244	3.439.341	3.803.060	4.050.910
■ BNDES	898.341	790.717	689.514	639.974	536.699
■ Outros	315.006	252.758	171.093	81.366	84.129
Total	7.478.007	8.614.719	4.299.948	4.524.400	4.671.738

Em dezembro de 2009 teve desfecho um fato extremamente relevante para a Eletrobras Eletronorte, com grande reflexo para sua estrutura patrimonial e, também, para melhoria dos seus resultados futuros, que foi a conversão de parte da sua dívida com a Eletrobras, no montante de R\$ 4.023.201 mil, em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), cuja integralização ao capital ocorreu no exercício de 2010.

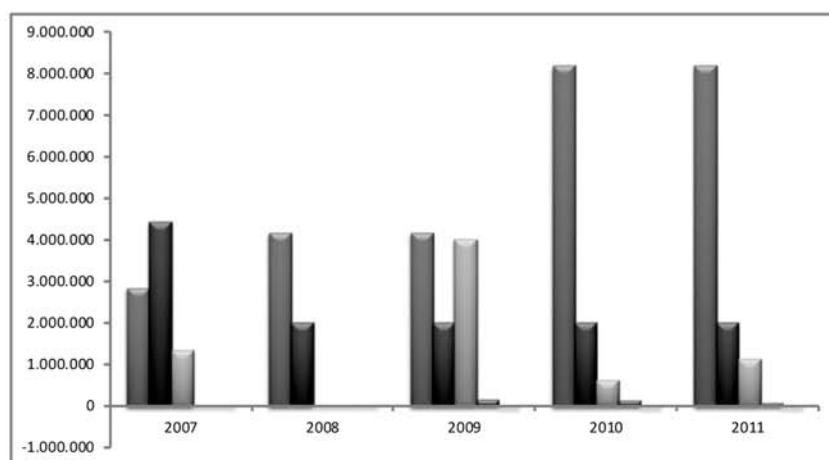
A Eletrobras contratou consultoria externa para definir a estrutura ótima de capital das suas controladas. Tal estudo serviu de base para a aprovação da capitalização e repactuação de diversos financiamentos concedidos pela Eletrobras às suas controladas de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

O Conselho de Administração da Eletrobras condicionou a referida capitalização à celebração de um Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE). Este instrumento estabeleceu novas regras de governança corporativa para as Controladas do Sistema Eletrobras, com destaque para a alteração dos seus Estatutos Sociais.

Também foi repactuada outra parcela da dívida, no montante de R\$ 1.583.263 mil, com encargos mais reduzidos, conforme segue:

- encargos anteriores a repactuação da dívida: 15% de juros, taxa de administração de 3% e atualização monetária pelo IGP-M;
- encargos após a repactuação da dívida: 6% de juros, taxa de administração de 2% e atualização monetária pelo IPCA.

e) Patrimônio Líquido e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)

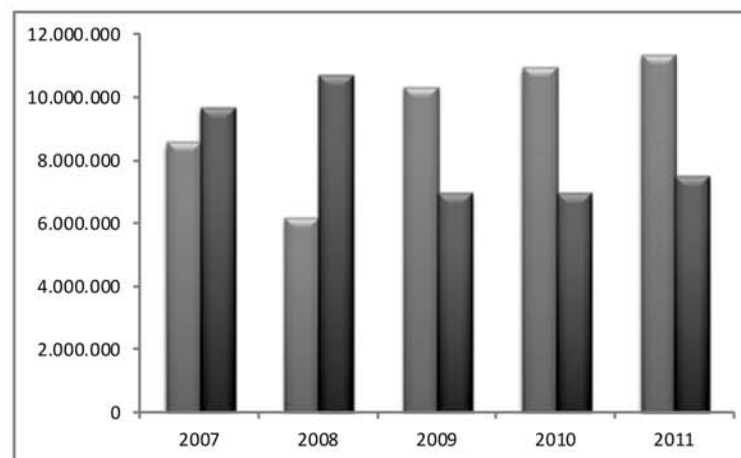


EM MILHARES DE REAIS

Fontes	2007	2008	2009	2010	2011
■ Capital social	2.843.235	4.177.205	4.177.205	8.200.406	8.200.406
■ Reservas de capital	4.440.201	2.011.460	2.011.460	2.011.460	2.011.460
■ AFAC	1.333.970	-	4.023.201	631.793	1.127.731
■ Reservas de lucros	-	-	155.769	132.092	75.908
■ Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	(11.943)	(17.901)	(27.789)
Total	8.617.406	6.188.665	10.355.692	10.957.850	11.387.716

O gráfico acima mostra o impacto positivo no patrimônio líquido da Eletrobras Eletronorte decorrente da conversão em AFAC de parte da sua dívida de financiamentos e empréstimos com a Eletrobras, levada a efeito no final de 2009, cuja integralização ao capital ocorreu no exercício de 2010.

f) Relação Capital Próprio X Capital de Terceiros



EM MILHARES DE REAIS

Fontes	2007	2008	2009	2010	2011
■ Capital próprio *	8.617.406	6.188.665	10.355.692	10.957.850	11.387.716
■ Capital de terceiros**	9.695.777	10.741.553	6.976.725	6.976.066	7.512.785
Total	18.313.183	16.930.218	17.332.417	17.933.916	18.900.501

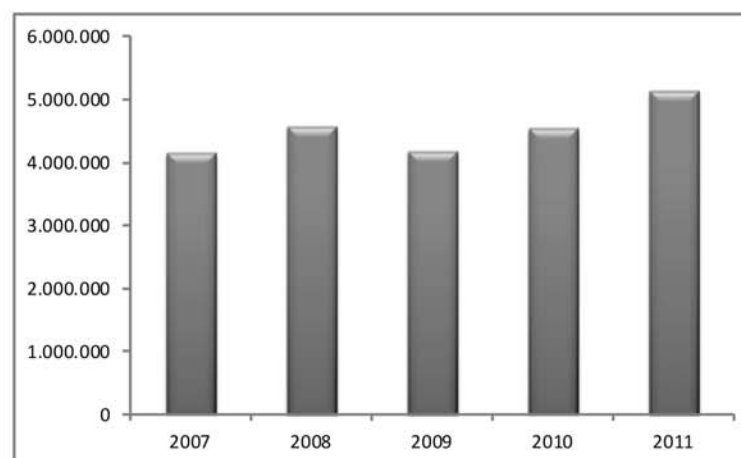
*Inclui adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFAC)

**Exclui: instrumentos financeiros derivativos, tributos diferidos, provisões para contingências e adiantamentos para futuro aumento de capital.

A relação capital próprio x capital de terceiros praticamente não se alterou entre 2010 e 2011, mantendo-se em torno de 60% e 40%, respectivamente.

II - DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) Faturamento Bruto

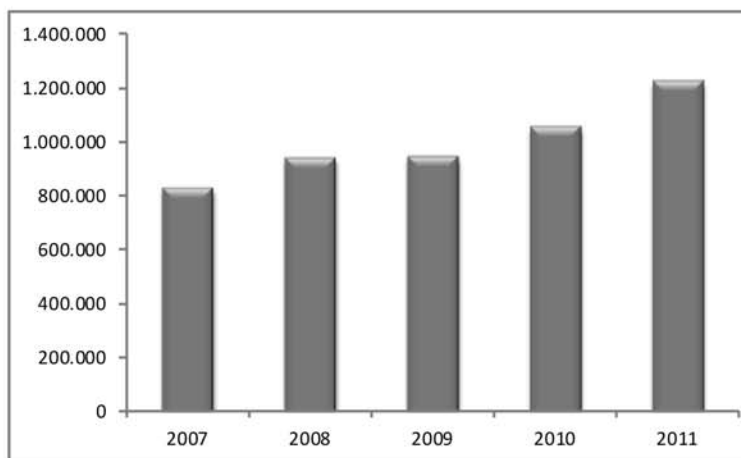


EM MILHARES DE REAIS

Rubricas	2007	2008	2009	2010	2011
■ Venda de energia e serviços	3.539.784	3.888.286	3.430.150	3.666.460	4.131.141
■ Disponibilização do sistema de transmissão	623.088	703.708	767.537	883.134	1.023.078
Total	4.162.872	4.591.994	4.197.687	4.549.594	5.154.219

O faturamento bruto em 2011 apresentou crescimento de 13,29% em relação a 2010, motivado pelo aumento da venda de energia elétrica aos consumidores industriais, pelo reajuste da Receita Anual Permitida (RAP) do sistema de transmissão, pela incorporação de novos ativos ao sistema de transmissão e pelo aumento da receita proveniente da prestação de serviços a concessionárias e do serviço de comunicação multimídia.

b) Tributos Federais e Encargos Setoriais incidentes sobre a Receita



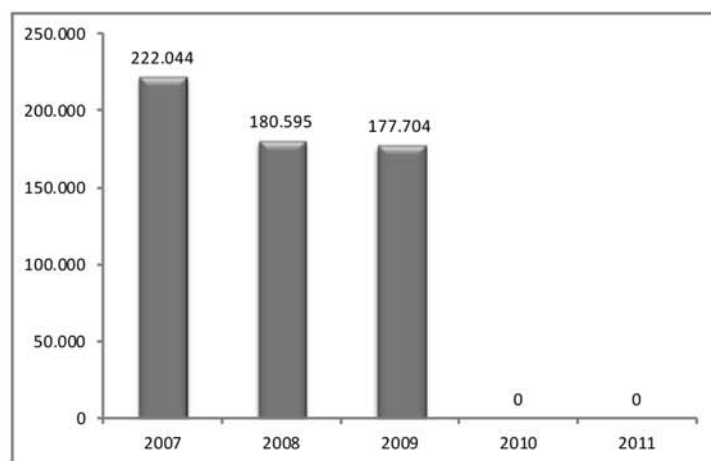


EM MILHARES DE REAIS

Rubricas	2007	2008	2009	2010	2011
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	12.089	16.071	18.821	15.427	19.099
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	34.645	37.169	33.937	39.377	42.905
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	39.018	52.144	58.667	45.999	54.787
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia - PROINFA	38.381	48.655	81.972	98.505	93.128
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	41.358	57.845	53.932	58.890	65.245
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	34.598	38.039	34.314	36.787	40.834
Reserva Global de Reversão - RGR	102.131	111.607	96.315	108.220	117.805
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH	126.599	155.768	181.491	173.115	195.779
Conta de Consumo de Combustível - CCC	211.457	159.455	137.187	209.948	296.458
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	190.568	266.508	248.476	271.302	300.583
Total	830.844	943.261	945.112	1.057.570	1.226.623

O gráfico acima mostra a enorme carga tributária a que está submetida a Empresa.

c) Custos com Combustível para Produção de Energia Elétrica



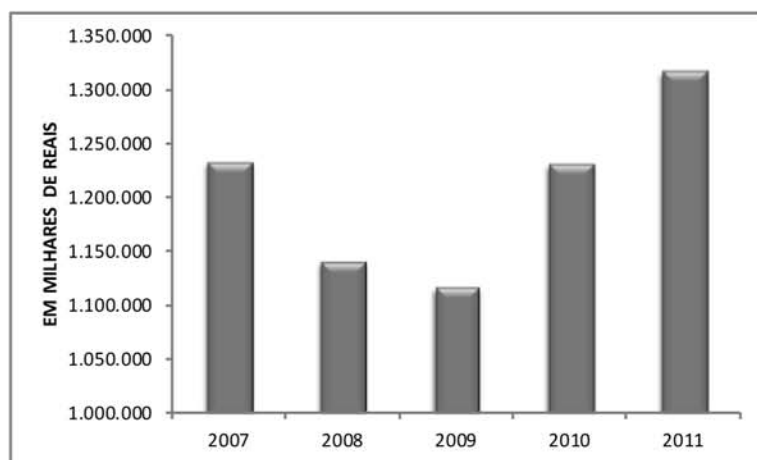
EM MILHARES DE REAIS

Rubricas	2007	2008	2009	2010	2011
Valor do combustível para produção de energia elétrica	1.006.746	1.142.260	962.645	351.178	354.609
ICMS não recuperado	126.081	63.569	108.386	-	-
Valor reembolsado pela CCC	(910.783)	(1.025.234)	(893.327)	(351.178)	(354.609)
Custo efetivo	222.044	180.595	177.704	-	-

O gráfico acima mostra quanto a Conta de Consumo de Combustível (CCC) contribuiu para amenizar o impacto no resultado da Eletrobras Eletronorte nos últimos cinco anos, por produzir energia elétrica no sistema isolado.

Com a interligação do Sistema Acre/Rondônia, em outubro de 2009, aliado ao novo marco regulatório dos sistemas isolados, instituído por meio da Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, a Empresa deixou de assumir esse pesado ônus.

d) Geração operacional de caixa - LAJIDA (EBITDA)

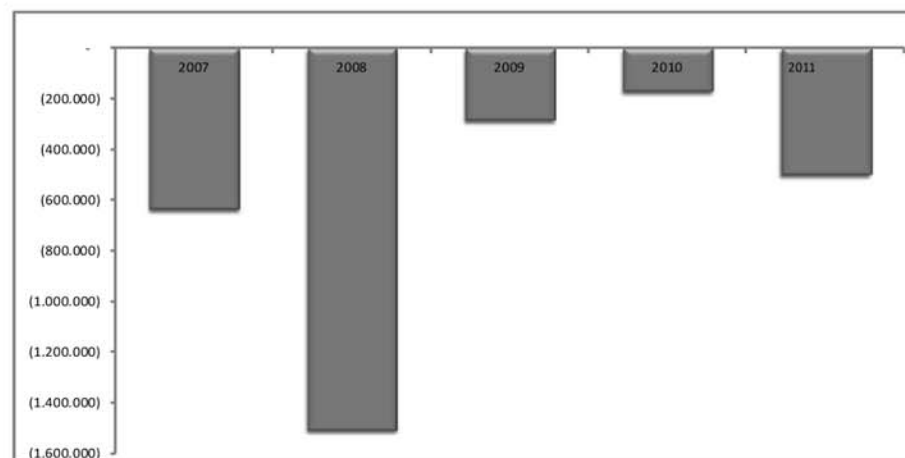


EM MILHARES DE REAIS

RUBRICAS	2007	2008	2009	2010	2011
Faturamento Bruto	4.162.872	4.591.994	4.197.687	4.549.594	5.154.219
(-) Impostos e Contribuições sobre a Receita	(693.244)	(772.307)	(745.823)	(870.243)	(1.013.422)
(=) Faturamento Líquido	3.469.628	3.819.687	3.451.864	3.679.351	4.140.797
(-) Despesas Desembolsáveis	(2.235.993)	(2.678.704)	(2.334.461)	(2.447.603)	(2.822.872)
LAJIDA (EBITDA)	1.233.635	1.140.983	1.117.403	1.231.748	1.317.925

A geração interna de caixa da Eletrobras Eletronorte apresentou crescimento de 6,99% neste exercício, quando comparada com o exercício anterior.

e) Resultado Financeiro



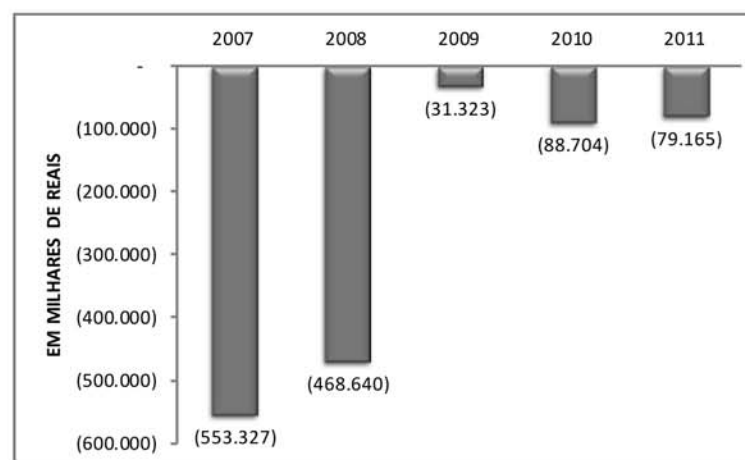
EM MILHARES DE REAIS

Rubricas	2007	2008	2009	2010	2011
Receita financeira	265.722	299.597	696.187	349.597	349.281
Despesa financeira	(902.359)	(1.807.561)	(980.571)	(520.027)	(848.552)
Resultado financeiro	(636.637)	(1.507.964)	(284.384)	(170.430)	(499.271)

Em virtude do grande endividamento da Eletrobras Eletronorte, o seu resultado financeiro sempre ficou muito susceptível às flutuações das moedas que indexam os contratos de financiamentos e empréstimos, trazendo, como consequência, impactos negativos aos seus resultados finais.

A repactuação da dívida, levada a efeito com a Eletrobras no final de 2009, convertida em AFAC, cuja integralização ao capital ocorreu no exercício de 2010, teve o condão de eliminar esse grande problema estrutural da Empresa.

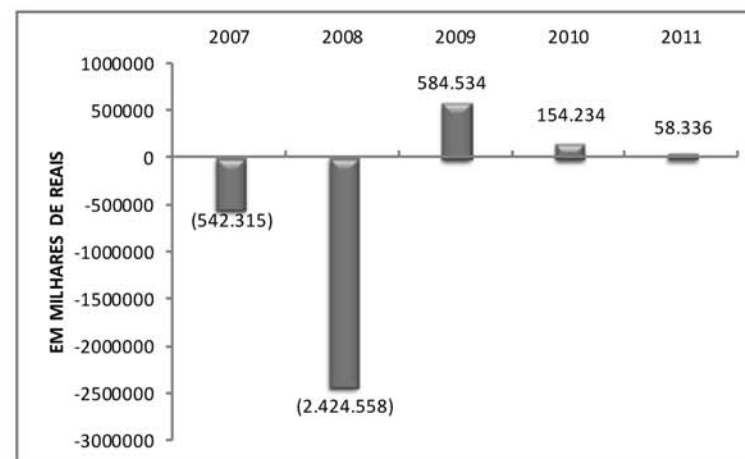
f) Resultado de Participações Societárias



A equivalência patrimonial vinha impactando desfavoravelmente o resultado da Eletrobras Eletronorte nos últimos exercícios. Com a transferência do controle acionário da ex-subsidiária integral Manaus Energia S/A (atual Amazonas Distribuidora de Energia S/A) para a Eletrobras, a partir de 2009 a situação melhorou consideravelmente.

Encontra-se em estágio bastante adiantado, devendo ter um desfecho no transcorrer do exercício de 2012, a transferência do controle acionário da subsidiária integral Boa Vista Energia S/A para a Eletrobras. A subsidiária gerou um prejuízo para a Eletrobras Eletronorte, neste exercício, de R\$ 164.511 mil, incluído na rubrica de Resultado de Participações Societárias.

g) Resultado final dos Exercícios



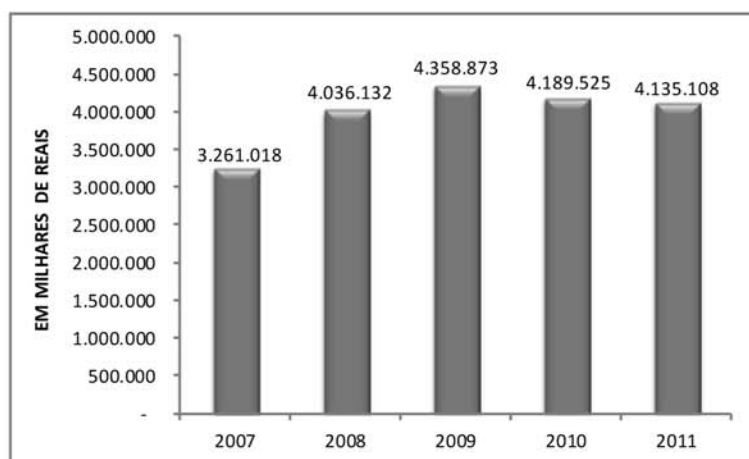
A Eletrobras Eletronorte encerrou o exercício de 2011 com lucro líquido de R\$ 58.336 mil, cabendo destacar que a adoção das práticas contábeis internacionais (International Financial Reporting Standard – IFRS), na sua plenitude a partir do exercício de 2010, conforme preceitua a Lei 11.638/2007, não provocou reflexo relevante neste resultado.

Embora o faturamento bruto da Companhia tenha apresentado um aumento de R\$ 604.625 mil (13,29%), quando comparado com o ano anterior, o lucro líquido acabou sendo menor em função dos seguintes fatores:

- (i) Aumento do déficit financeiro [receitas financeiras (-) despesas financeiras] em R\$ 328.841 mil, destacando-se nesse contexto perdas financeiras em função dos derivativos embutidos nos contratos com consumidores industriais;

- (ii) Constituição de provisão relacionada com o programa de incentivo ao desligamento voluntário (PIDV), no valor de R\$ 157.184 mil;
- (iii) Resultado negativo da equivalência patrimonial da subsidiária integral Boa Vista Energia S/A, no valor de R\$ 164.511 mil.

h) Prejuízos Fiscais



A Eletrobras Eletronorte vinha acumulando créditos tributários de grande monta, sem possibilidade de compensação, dada a sua histórica performance de apuração de prejuízos.

Com as várias medidas adotadas, conforme comentado anteriormente, já a partir do exercício social de 2010 a Empresa começou a recuperar esses créditos.

O CPC 32 estabelece condições para o registro contábil de ativos fiscais diferidos, decorrentes de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social. Essas condições incluem histórico de rentabilidade e expectativa de geração de lucros tributários futuros, fundamentadas em estudo técnico de viabilidade, que permitam a realização do ativo fiscal diferido. Dessa forma, a administração não vem contabilizando os créditos fiscais, tendo em vista que dos últimos três exercícios, somente nos exercícios de 2010 e 2011 a Empresa apurou lucro tributário.

DIMENSÃO SOCIAL

DIMENSÃO SOCIAL INTERNA

Gestão de Pessoas

A Eletrobras Eletronorte considera que o capital humano é determinante para cumprir sua Missão, alcançar os resultados e fortalecer a Organização. A Empresa adota a Política de Gestão de Pessoas integrada do Sistema Eletrobras, alinhada à estratégia organizacional, ao Código de Ética, à Política de Responsabilidade Social do Sistema Eletrobras, com a legislação brasileira e com respeito às diretrizes e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reforça o compromisso dos colaboradores com a sustentabilidade empresarial.

Política de Gestão de Pessoas

A Eletrobras Eletronorte, como empresa do Sistema Eletrobras, tem realizado a adequação de seu quadro de pessoal aos novos desafios.

Com este objetivo, em 4 de maio de 2011, a Diretoria Executiva aprovou a adoção da Política de Gestão de Pessoas do Sistema Eletrobras onde estão estabelecidas as diretrizes que permitirão que a gestão de pessoas esteja direcionada a soluções que permitam condições adequadas ao desenvolvimento, valorização e retenção de pessoas.

Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário

Considerando a quantidade significativa de empregadas(os) com mais de 25 anos de serviço (29,69%) e a meta de redução dos custos com pessoal, material, serviços e outros (PMSO), a Diretoria Executiva aprovou em 21 de junho de 2011 o Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário – PIDV, cuja adesão se encerrou em 30 de setembro e os desligamentos tiveram início a partir de outubro de 2011.

O quadro seguinte mostra a previsão dos desligamentos voluntários para 2012 e 2013:

Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV)		
Mês do Desligamento	Quantidade de Empregados	R\$ mil
Janeiro / 2012	35	4.757
Fevereiro/2012	1	382
Março/2012	4	1.936
Abril/2012	3	1.384
Maió/2012	1	430
Junho/2012	3	1.191
Julho/2012	8	2.645
Agosto/2012	4	1.929
Setembro/2012	5	2.035
Outubro/2012	1	254
Novembro/2012	1	159
Dezembro/2012	5	2.067
Total 2012	71	19.169
Janeiro/2013	7	3.294
Fevereiro/2013	1	438
Março/2013	-	-
Abril/2013	4	1.437
Maió/2013	3	952
Junho/2013	7	2.028
Julho/2013	9	3.376
Agosto/2013	15	4.745
Setembro/2013	325	121.745
Total 2013	371	138.015
Total geral	442	157.184

Análise da Força de Trabalho

O percentual de empregadas(os) com até 5 anos de empresa foi reduzido para 29,20% em 2011. A redução é explicada por parte considerável dos contratados no último concurso ter completado 5 (cinco) anos de Empresa, mudando de faixa.

O quadro seguinte apresenta os principais indicadores da evolução da dimensão social interna de 2009 a 2011:

Ano	2009	2010	2011
Nº de empregadas(os) no início do exercício	3.725	3.701	3852(**)
Nº de empregadas(os) no final do exercício	3.701	3.850	3815(**)
Quantidade de portadores de deficiências que trabalham na Empresa	183	225	31(***)
Nº de demissões	57	35	53
Nº de admissões	33	184	16
Número de aposentadorias no período	2	0	43
Relação entre o menor salário da Empresa e o salário mínimo vigente(*)	1,95	4,20 (*)	3,82
Salário Médio das(os) Empregadas(os)	R\$ 5.359,07	R\$ 6.213,04	R\$ 6.711,52
Taxa de gravidade de acidentes TGA	75,83	99,93	134,73
Taxa de frequência de acidentes TFA	1,09	2,05	2,24
Índice de absenteísmo - IAD - Global	2,10	2,53	2,66

(*) Salário Mínimo em: 31 de dezembro de 2011 – R\$ 545,00

31 de dezembro de 2010 – R\$ 510,00

31 de dezembro de 2009 – R\$ 465,00.

(**) A partir de 2011 foram considerados os dois Diretores Empregados na composição do quadro de pessoal da Empresa.

(***) Em 2011 foram consideradas as deficiências regulamentadas pelo Decreto nº. 3.298/99, de 20.12.1999 e não por auto declaração como considerado anteriormente.

Promoção da Diversidade e Igualdade de Oportunidades

Consciente de que a sustentabilidade do seu negócio depende também do compromisso social com a promoção da equidade e da diversidade, a Eletrobras Eletronorte trabalha com o objetivo de gerar oportunidades iguais para todas e todos.

A Empresa aderiu às Recomendações Sociais do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU e assumiu o compromisso com a valorização da diversidade de forma explícita, incluindo os princípios da equidade, igualdade e respeito às diferenças no Código de Ética.

Ações do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça

O Programa Pró-equidade de Gênero e Raça é responsável por parte das respostas positivas que a Empresa tem dado em relação a seus compromissos nacionais e internacionais com a sustentabilidade.

A motivação para adesão ao Programa Pró-equidade de Gênero e Raça Nacional pela quarta vez consecutiva demonstra a preocupação de a Empresa continuar com as ações de promoção da equidade de gênero e raça.

Educação e Desenvolvimento

Em 2011, foram implementadas 1.439 ações educacionais (internas e externas), que aperfeiçoaram e qualificaram as(os) empregadas(os) da Eletrobras Eletronorte. Essas ações atingiram 62,10 horas de treinamento, em média por empregada(o), perfazendo um total de 239.332,42 horas, com 18.282 participações para 3.999 profissionais. O valor total investido foi de R\$ 5.657.975,40, correspondendo a 0,09% do faturamento bruto da Empresa e, um investimento médio por empregada(o) de R\$ 1.509,64.

Parâmetros	2009	2010	2011
Ações Educacionais	1.066	1.430	1.439
Pessoas Capacitadas	3.961	3.991	3.999
Participações	18.333	19.922	18.282
Horas Treinadas	275.844	273.251	239.332,42
Custo Total (R\$)	7.302.150,10	6.380.729,91	5.657.975,40

Obs.: Foram consideradas para as informações acima toda a força de trabalho (empregadas(os), requisitados, dirigentes, prestadoras(es) de serviços terceirizados e estagiárias(os) sendo excluídos somente as(os) empregadas(os) cedidos e liberados, conforme informado no relatório GRI – 2010.

Saúde

Em 2011, foram efetivados 99,2% dos exames periódicos previstos, que são padronizados de acordo com a idade, sexo e função exercida. A apresentação dos resultados é feita por meio de um cartão de saúde que monitora a situação de cinco níveis de qualidade de saúde (índice de massa corpórea, variação da pressão arterial, colesterol, triglicerídeos e glicemia) em relação a referenciais comparativos.

Saúde e segurança no trabalho	2009	2010	2011
Número total de acidentes de trabalho com empregadas(os)	26	29	23
Acidentes com afastamento temporário de empregadas(os) e/ou de prestadores de serviço (%)	7	16	9
Acidentes que resultaram em mutilação ou outros danos à integridade física de empregadas(os) e/ou de prestadoras(es) de serviço, com afastamento permanente do cargo (incluindo LER) (%)	1	0	0
Acidentes que resultaram em morte de empregadas(os) e/ou de prestadoras(es) de serviço (%)	0	0	0
Índice TF (taxa de frequência) total da Empresa no período, para empregadas(os)	1,09	2,05	2,24

Segurança do Trabalho

Em 2011, foram registrados 23 acidentes de trabalho com empregadas(os), dos quais, 09 com afastamento e 14 sem afastamento.

Acidentes do Trabalho		
Tipo	2010	2011
Número absoluto de acidentes sem afastamento	13	14
Número absoluto de acidentes com afastamento	16	09
Índice relativo total de empregadas(os)	0,0043	0,0062
Dias/Homens perdidos	635	841
Índice de frequência	2,05	2,24
Índice de avaliação gravidade	99,93	134,73
Número de óbitos	0	0

Previdência Privada

A Previnorte – Fundação de Previdência Complementar é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, patrocinada pela Eletrobras Eletronorte, com o objetivo de instituir planos de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, acessíveis as(aos) empregadas(os) das empresas que patrocinam esses planos.

Além da Eletrobras Eletronorte, na qualidade de Patrocinador-Instituidor, são também patrocinadores da Previnorte a Amazonas Energia S.A., a Boa Vista Energia S.A., a Eletroacre e a própria Previnorte.



Composição Consolidada dos Recursos Garantidores da Previnorte dos Planos 01-A e 01-B em 31.12.2011			
Em Reais			
Descrição	Valor (R\$)	Alocação	Res./CMN Nº 3.792/2009
RENDA FIXA	1.407.758.233,82	89,04%	até 100%
Titulos Públicos	531.858.887,79		
Créditos Privados e Depósitos	608.109.977,94		
Fundos de Investimentos	267.789.368,09		
Referenciado	29.245.143,52		
Renda Fixa	195.757.829,07		
Multimercado	40.944.320,19		
Direitos Creditórios (FIDC)	1.842.075,31		
RENDA VARIÁVEL	35.758.571,75	2,26%	até 70%
Ações	4.367.431,92		
Dividendos	203.346,58		
Fundos de Investimentos	31.187.793,25		
Ações	31.187.793,25		
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	33.788.395,76	2,14%	até 20%
Fundos de Investimentos	33.788.395,76		
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	44.368.277,09	2,81%	até 8%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	59.275.247,10	3,75%	até 15%
(+) Outros Realizáveis	102.177,04		
Total dos Investimentos	1.581.050.896,56	Conta: 1.2.3	
(+) Disponível	157.758,32	Conta: 1.1	
(-) Valores a Pagar (Programa de Investimentos)	201.080,63	Conta: 2.1.3	
(-) Contingências	28.886,21	Conta: 2.2.3	
(=) Total dos Recursos Garantidores	1.580.978.688,04		

DEMONSTRATIVO DE VALORES REPASSADOS PELO PATROCINADOR ELETROBRAS ELETRONORTE EM 2011

Mês Ref.	Contribuição		Assistência Médica	UTI Móvel	Assistência Odontológica	Empréstimos Consignados	Total
	Participantes	Patrocinadora					
JAN	3.917.320,02	2.814.642,37	30.355,35	632,40	2.120,90	1.631.929,84	8.397.000,88
FEV	3.021.520,45	2.795.649,26	31.462,63	641,70	2.044,70	1.701.357,95	7.552.676,69
MAR	3.056.792,72	2.809.008,39	33.711,46	705,87	2.044,70	1.602.924,06	7.505.187,20
ABR	3.075.473,17	2.805.963,17	34.268,22	695,64	1.981,20	1.644.022,20	7.562.403,60
MAI	3.092.350,09	2.805.000,29	35.071,24	685,41	1.981,20	1.716.607,46	7.651.695,69
JUN	3.150.487,65	2.828.172,38	34.073,79	685,41	1.943,10	1.695.692,35	7.711.054,68
JUL	3.201.144,67	2.847.616,94	35.140,32	685,41	1.943,10	1.605.301,22	7.691.831,66
AGO	3.259.940,79	2.818.060,42	35.989,85	685,41	1.943,10	1.550.405,77	7.667.025,34
SET	4.413.451,89	3.740.087,04	35.362,41	685,41	1.943,10	1.672.188,06	9.863.717,91
OUT	3.500.251,43	2.656.332,82	34.044,53	685,41	1.905,00	1.695.765,40	7.888.984,59
NOV	3.450.303,16	2.712.244,62	34.969,73	695,64	1.943,10	1.647.871,65	7.848.027,90
DEZ*	3.487.609,23	2.782.568,90	34.969,73	654,72	1.930,40	1.741.608,47	8.049.341,45
13**	3.432.041,52	2.719.062,70	-----	-----	-----	-----	6.151.104,22
TOTAL	44.058.686,79	37.134.409,30	409.419,26	8.138,43	23.723,60	19.905.674,43	101.540.051,81

*Valores repassados em jan/2012

DIMENSÃO SOCIAL EXTERNA

Ações de Responsabilidade Social

Em 2011, foi aprimorado o Plano Diretor de Responsabilidade Social Empresarial da Eletrobras Eletronorte.

O Plano define cinco eixos de projetos sociais da Eletrobras Eletronorte, inspirados nas políticas públicas, sendo três estruturantes: 1) Geração de Emprego e Renda; 2) Educação, Cultura e Esporte; e 3) Cidadania, e dois transversais: 1) Gênero e Diversidade; e 2) Meio Ambiente.

Programas e Projetos

Programa Eletrobras Eletronorte pela Superação da Pobreza das Mulheres – PEESPM - Entre os programas governamentais de destaque que contam com a participação da Eletrobras Eletronorte, deve-se ressaltar o Plano Brasil sem Miséria, instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto 7.492, de 2/6/2011, que tem como objetivo levar renda e cidadania a 16,5 milhões de brasileiros e brasileiras que vivem em condições de miséria extrema.

Programa Jovem Aprendiz - proporciona a inserção de jovens, provenientes de meio social e familiar vulneráveis, em curso de educação profissional, em consonância com a política pública e legislação de primeiro emprego.

Projeto Educando - tem o objetivo de prevenir acidentes de escarpelamento, causado por embarcações na região Amazônica, por meio de um convênio com a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, beneficiando cerca de 400.000 pessoas de dezessete municípios do estado do Pará e dois do estado do Amapá.

Projeto de construção da Escola Nossa Senhora das Graças - proporcionará um espaço adequado para o ensino médio e fundamental e um centro de congregação social para 473 famílias do município de Medicilândia no Pará.

Vila Digital Barreirinhas – convênio de cooperação técnico-financeira celebrado entre Eletrobras, Eletrobras Eletronorte e a Cemar, em 2008, para o desenvolvimento de projeto para utilização da tecnologia *Power Line Communication – PLC*, intitulado “Vila Digital Barreirinhas (MA)”, que visa desenvolver ações permanentes unindo o setor público e privado, para atingir tanto objetivos de desenvolvimento tecnológico quanto objetivos de cunho social, aplicados à comunidade do município de Barreirinhas, no estado do Maranhão.

Programa de Voluntariado Empresarial – visa estimular, apoiar e fortalecer as ações voluntárias de seus colaboradores(as) nas comunidades locais.

Programa A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública – a Eletrobras Eletronorte, em cumprimento ao Decreto Presidencial no. 5.940/06, de 25/10/06; que instituiu em todos os órgãos públicos federais a obrigatoriedade da coleta seletiva de materiais recicláveis como plásticos, vidros, papéis e metais para sua posterior destinação a cooperativa de catadores organizados.

Centro Social da Paróquia Nossa Senhora da Conceição – acordo de cooperação técnica celebrado entre a Eletrobras Eletronorte e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, para a reforma das instalações do Centro Social da Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

PIRTUC - Plano de Inserção Regional da UHE Tucuruí é a contribuição da Eletrobras Eletronorte para o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião do Entorno da UHE Tucuruí – PDST, que compreende os 7 (sete) municípios do entorno do Lago da UHE Tucuruí: Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí. Os projetos abrangem programas compensatórios e potencializadores de desenvolvimento, bem como ações de melhorias de infraestrutura social econômica e de fortalecimento das atividades produtivas da região com período de 20 (vinte) anos para implementação, iniciado em 2002, envolvendo recursos financeiros no montante de R\$ 200 milhões.

PIRTUC (Valores realizados em R\$)			
Até 2008	2009	2010	2011
11.160.292,23	26.866.132,00	33.662.647,08	32.062.941,15

PIRJUS – Plano de Inserção Regional a Jusante de Tucuruí. A Eletrobras Eletronorte desenvolve ações socioambientais a jusante de Tucuruí, em cinco municípios: Baião, Mocajuba, Cametá, Limoeiro do Ajuru e Igarapé-Miri, beneficiando 237.728 pessoas. A implementação se estende por um período de 20 anos, a partir de 2004, e envolve um montante de recursos financeiros de R\$160 milhões.

PIRJUS (Valores realizados em R\$)			
Até 2008	2009	2010	2011
1.337.405,35	1.487.539,34	9.331.087,37	4.522.952,09

Projeto IPIRÁ - desenvolvimento em parceria com o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura do Pará SEPAq, tem como objetivo a geração de trabalho e renda para 325 famílias de pescadores por meio da criação de peixes em tanques-rede, no Parque Aquícola de Breu Branco III.

PROSET – o Programa Social dos Expropriados da Primeira Etapa da UHE Tucuruí – Proset foi criado com a finalidade de promover a emancipação econômica de 2.344 famílias por intermédio da implementação de projetos produtivos. Foram criadas seis cooperativas nos municípios de Tucuruí, Novo Repartimento, Itupiranga, Nova Ipixuna, Jacundá e Breu Branco/ Goianésia do Pará.

Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/09/009 – parceria da Eletrobras Eletronorte e do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA,tem como objetivo o fortalecimento da capacidade institucional e da gestão das ações voltadas às populações atingidas pelos empreendimentos.

Em 2011, foram iniciados estudos técnicos sobre as cooperativas agroindustriais nos municípios do entorno da UHE Tucuruí que teve como objetivos elaborar um diagnóstico situacional e propor estratégias de intervenção socioeconômica e ambiental.

Universalização de Energia – Em consonância ao Ministério de Minas e Energia, a Eletrobras Eletronorte atua como coordenadora da região elétrica norte no Programa Luz para Todos, composta pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, provendo a estrutura física e logística dos Comitês Gestores Estaduais.

BALANÇO SOCIAL - INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL E AMBIENTAL
(Valores expressos em milhares de reais)

1 - Geração e distribuição de riqueza	Em 2011			Em 2010		
Distribuição do Valor Adicionado	44,14% governo		26,37% empregados	48,36 % governo		27,87% empregados
A Demonstração do Valor Adicionado - DVA está apresentada, na íntegra, no conjunto das Demonstrações Contábeis.	1,82 % acionistas		27,66% financiadores % outros	5,20% acionistas		18,62% financiadores % outros
2 - RECURSOS HUMANOS	Em 2011			Em 2010		
2.1 - Remuneração	Em 2011			Em 2010		
Folha de pagamento bruta (FPB)	573.592			597.099		
- Empregados	570.867			593.920		
- Administradores	2.725			3.179		
Relação entre a maior e a menor remuneração:						
- Empregados	20,83			25,48		
- Administradores	0,0			0,0		
2.2 - Benefício Concedidos	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL
Encargos Sociais	212.764	37,09%	5,11%	202.571	33,93%	5,44%
Alimentação	37.823	6,59%	0,91%	34.747	5,82%	0,93%
Transporte	2.940	0,51%	0,07%	2.678	0,45%	0,07%
Previdência privada	32.301	5,63%	0,78%	28.818	4,83%	0,77%
Saúde	51.171	8,92%	1,23%	79.842	13,37%	2,14%
Segurança e medicina do trabalho	2.405	0,42%	0,06%	2.542	0,43%	0,07%
Educação ou auxílio Creche	8.161	1,42%	0,20%	7.825	1,31%	0,21%
Cultura	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Capacitação e desenvolvimento profissional	15.671	2,73%	0,38%	16.260	2,72%	0,44%
Creches ou auxílio creche	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Participação nos lucros ou resultados	56.081	9,78%	1,35%	72.185	12,09%	1,94%
Outros	41.213	7,19%	0,99%	58.469	9,79%	1,57%
Total	460.530	80,29%	11,06%	505.937	84,73%	13,58%

2.3 - Composição do Corpo Funcional						
Nº de empregados no final do exercício		3.815			3.852	
Nº de admissões		16			184	
Nº de demissões		53			35	
Nº de estagiários no final do exercício		522			410	
Nº de empregados portadores de necessidade especiais no final do exercício		31			225	
Nº de prestadores de serviços terceirizados no final do exercício		507			548	
Nº de empregados por sexo:						
- Masculino		3.067			3.089	
- Feminino		748			763	
Nº de empregados por faixa etária:						
- Menores de 18 anos		0			0	
- De 18 a 35 anos		872			1.217	
- De 36 a 60 anos		2.667			2.449	
- Acima de 60 anos		276			186	
Nº de empregados por nível de escolaridade:						
- Analfabetos						
- Com ensino fundamental		364			376	
- Com ensino médio		392			399	
- Com ensino técnico		1.186			1.238	
- Com ensino superior		1.526			1.524	
- Pós-graduados		347			315	
Percentual de ocupantes de cargos de chefia, por sexo:						
- Masculino		80,00%			83,00%	
- Feminino		20,00%			17,00%	
2.4 - Contingências e passivos trabalhistas:						
Nº de processos trabalhistas movidos contra a entidade		106			28	
Nº de processos trabalhistas julgados procedentes		8			12	
Nº de processos trabalhistas julgados improcedentes		64			9	
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça		R\$ 6.648 mil			R\$ 6.669 mil	
3 - Interação da Entidade com o Ambiente Externo	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
3.1 - Relacionamento com a Comunidade						
Totais dos investimentos em:						
Educação	-	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Cultura	-	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Saúde e infra-estrutura	7.201	12,34%	0,17%	15.080	9,78%	0,40%
Esporte e lazer	2	0,00%	0,00%	23	0,01%	0,00%
Alimentação	-	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Geração de trabalho e renda	-	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Outros	820	1,41%	0,02%	402	0,26%	0,01%
Total dos investimentos	8.023	13,75%	0,19%	15.505	10,05%	0,42%
Tributos (excluídos encargos sociais)	1.013.422	1737,22%	24,33%	870.242	564,23%	23,35%
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	195.779	335,61%	4,70%	173.115	112,24%	4,65%
Total - Relacionamento com a Comunidade	1.217.224	2086,57%	29,23%	1.058.862	686,53%	28,41%
3.2 - Interação com os Fornecedores	São exigidos controles sobre: Em todas as licitações é exigido como requisito para habilitação, a apresentação de declaração, informando que a empresa não possui em seu quadro de funcionários a utilização de trabalho infantil, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. É exigido ainda ter conhecimento e concordar com os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens de Serviços" da Eletronorte documentos que estabelece regras gerais de conduta, envolvendo requisitos básicos de responsabilidade social e sustentabilidade.					
Crterios de responsabilidade social utilizados para a seleção de seus fornecedores						
4 - Interação com o Meio Ambiente	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente	5.023	8,61%	0,12%	3.576	2,32%	0,10%
Investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados	8.126	13,93%	0,20%	11.311	7,33%	0,30%
Investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados,terceirizados, autônomos e administradores da entidade	86	0,15%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gatos com educação ambiental para a comunidade	101	0,17%	0,00%	497	0,32%	0,01%
Investimentos e gastos com outros projetos ambientais	761	1,30%	0,02%	400	0,26%	0,01%
Quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a entidade	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental,determinadas administrativas e/ou judicialmente	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Passivos e contingências ambientais	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Total da Interação com o meio ambiente	14.097	24,17%	0,34%	15.784	10,23%	0,42%
5 - Outras informações						
Receita Líquida (RL)		4.206.364			3.746.411	
Resultado Operacional (RO)		58.336			154.234	
DIMENSÃO AMBIENTAL						
AVALIAÇÃO E REGISTRO DE ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS						
A Eletrobras Eletronorte busca o aperfeiçoamento contínuo dos processos de avaliação, registro e mitigação dos impactos ambientais de suas atividades.						
Por solicitação do Ministério de Minas e Energia (MME), elabora relatórios de caracterização e análise socioambiental de empreendimentos em que a empresa tem participação. Esses relatórios objetivam a caracterização dos meios físico, biótico, socioeconômico e cultural, bem como a análise integrada para a identificação das áreas mais ou menos sensíveis à implantação dos empreendimentos nos corredores e indicação da diretriz preferencial para a linha de transmissão e sua extensão aproximada.						
ESTUDOS DE INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL DE APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS						
Foram elaborados, em 2011, em parceria com empresas privadas, estudos de inventário para os aproveitamentos hidrelétricos das Bacias dos rios Tapajós, Itacaiúnas, Tocantins, Araguaia, Araguaari, Teles Pires e Xingu.						
PROGRAMAS INDÍGENAS						
A Empresa dispensa atenção especial às comunidades indígenas Parakanã, Waimiri Atroari e Programa São Marcos, desenvolvendo ações, por meio de programas de apoio, como forma de compensar os impactos ambientais e sociais causados pelos empreendimentos.						
O Programa Parakanã é uma ação indigenista dirigida aos Awaete-Parakanã, habitantes da Terra Indígena Parakanã, na bacia do rio Tocantins, hoje com 915 pessoas. Em 2011, a Eletrobras Eletronorte investiu o montante de R\$ 5.290.066,71 neste programa.						
O Programa Waimiri Atroari, em 2011, completou 24 anos, mantendo a Terra Indígena Waimiri Atroari livre de invasões. São 2.585.611,96 hectares, onde 1.515 habitantes, distribuídos em 22 aldeias, vivem tradicionalmente, mantendo sua cultura.						
Mediante Termo de Compromisso com a Associação dos Povos Indígenas da Terra São Marcos (APITSM), a Eletrobras Eletronorte desenvolve ações em decorrência da implantação da Linha de Transmissão 230 kV Boa Vista / Santa Elena, no estado de Roraima..						
Aproximadamente 5.000 pessoas das etnias Macuxi, Taurepáng e Wapixana, habitantes de 40 aldeias, fazem parte do Programa Indígena São Marcos.						
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARQUEOLÓGICO						
Em conformidade com as normativas do IPHAN, visando a preservação do patrimônio cultural e arqueológico, a Eletrobras Eletronorte promove o levantamento e o resgate dos sítios arqueológicos e culturais detectados nas áreas de servidão de						
linhas de transmissão nos processos de licenciamento ambiental. A Empresa também desenvolve estudos junto à comunidade acadêmica da região para a preservação do patrimônio cultural e arqueológico.						
GESTÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO						
GERAÇÃO						
A Eletrobras Eletronorte tornou-se referência entre as empresas de economia mista do setor de energia elétrica, ao ser a primeira a receber o Premio Nacional da Qualidade* - PNQ, premiação máxima da Fundação Nacional da Qualidade, por meio da Superintendência de Geração Hidráulica. Essa premiação é o resultado da aplicação da excelência da gestão na produção de energia elétrica.						
Destacamos as seguintes ações de melhoria implementadas em 2011:						
1. Implantação do projeto de modernização do Sistema de Proteção Controle e Supervisão da UHE Curuá Una, aumentando sua confiabilidade;						
2. Consolidação da metodologia de Manutenção Produtiva Total – TPM, nas instalações do sistema interligado nacional da Empresa, conquistando no ano de 2011 o prêmio especial para a Usina Hidrelétrica de Samuel e o prêmio excelência para a Usina Hidrelétrica de Curuá-Una conferidos pelo Japan Institute of Plant Maintenance – JIPM.						
3. Utilização de tecnologia 3D e princípio de realidade virtual na modernização de procedimentos e normas técnicas de operação e manutenção.						
Resultados do Negócio Geração de Energia Elétrica						
A disponibilidade da geração global da Eletrobras Eletronorte (somatório dos Sistemas Isolados e do Sistema Interligado – gráfico 01 – DISPG – Disponibilidade de Geração da Eletronorte) superou a meta prevista para 2011.						
A atuação sistêmica das equipes de manutenção e melhorias significativas aplicadas no Plano Anual de Manutenção – PAM, permitiram que se alcançasse 95,70% de disponibilidade de geração do sistema interligado (gráfico 02 – DISP – Sistema Interligado).						
A UHE Tucuruí atingiu o Índice de Disponibilidade - ID (gráfico 03 - Índice de Disponibilidade – UHE Tucuruí) acumulado em 60 meses de 93,69%, superior a referência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que é 85,34%.						
Da mesma forma, a UHE Curuá-Una e a UHE Samuel atingiram ID acumulado de 97,22% e 94,61% acima da referência ANEEL , conforme mostrado nos gráficos 04 e 05.						



DISPG – Disponibilidade da Geração da Eletronorte



GRÁFICO 01

DISPG – Disponibilidade da Geração do Sistema Interligado

FONTE: INFO.OPR

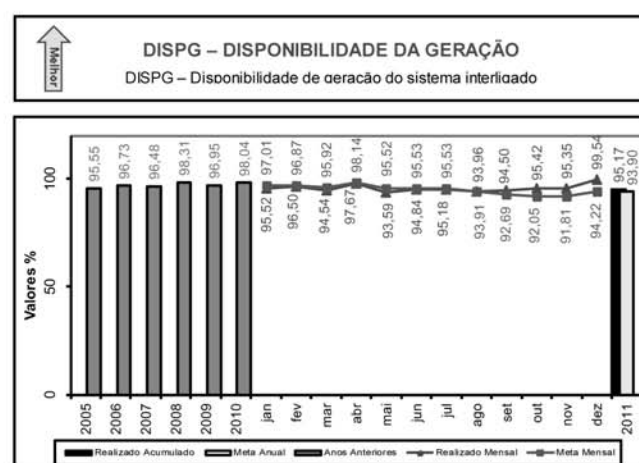


GRÁFICO 02.

FONTE: INFO.OPR

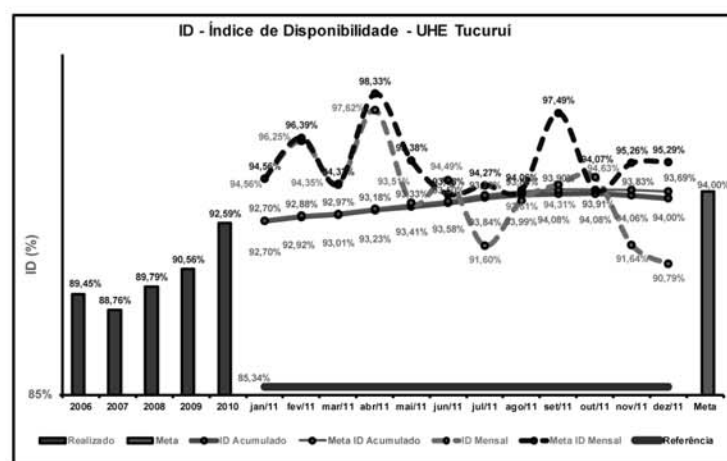


GRÁFICO 03.

FONTE: INFO.OPR

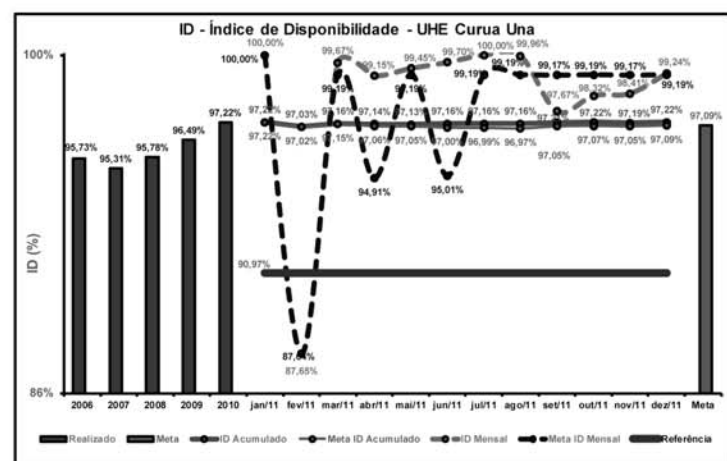


GRÁFICO 04.

FONTE: INFO.OPR

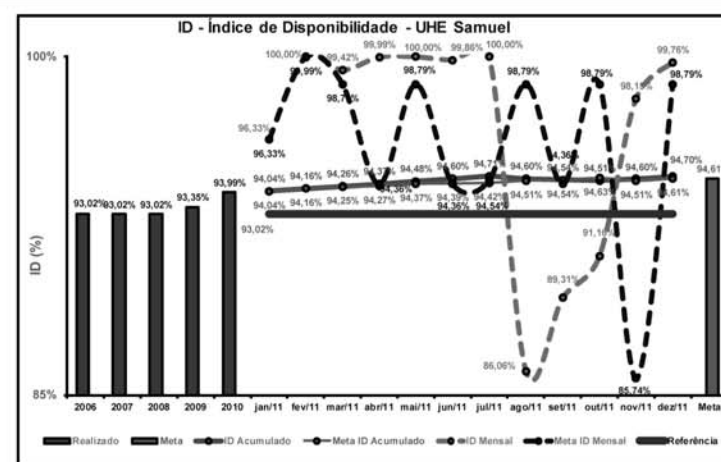


GRÁFICO 05.

FONTE: INFO.OPR

TRANSMISSÃO

A Empresa adota para operar e manter as instalações de transmissão a metodologia TPM – Manutenção Produtiva Total, sistema de gestão que identifica e elimina as perdas existentes nos processos operacionais, maximizando a disponibilidade dos ativos. Utiliza um sistema de manutenção estruturado com manutenções baseadas no tempo (TBM) e em condições (CBM).

Entre as ações contínuas de melhorias, a Eletrobras Eletronorte está consolidando a metodologia RCM (manutenção centrada em confiabilidade) em suas Funções Transmissão - FTs críticas, objetivando determinar o que deve ser feito para assegurar que o ativo operacional cumpra sua função no seu contexto operacional.

Resultados do Negócio Transmissão de Energia Elétrica

SISTEMA INTERLIGADO

O resultado do indicador Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI (gráfico 06) refere-se ao percentual da Receita Anual Permitida – RAP, desconto por indisponibilidade dos ativos de transmissão, pertencentes à Rede Básica. A meta estabelecida para 2011 foi superada em 60%.

Os bons resultados dos indicadores DISP-L - Disponibilidade de Linha (gráfico 07) e DISP-E - Disponibilidade de Equipamento (gráfico 08) superaram suas respectivas metas, demonstrando a efetividade das ações de manutenção e operação desenvolvidas pela Empresa.

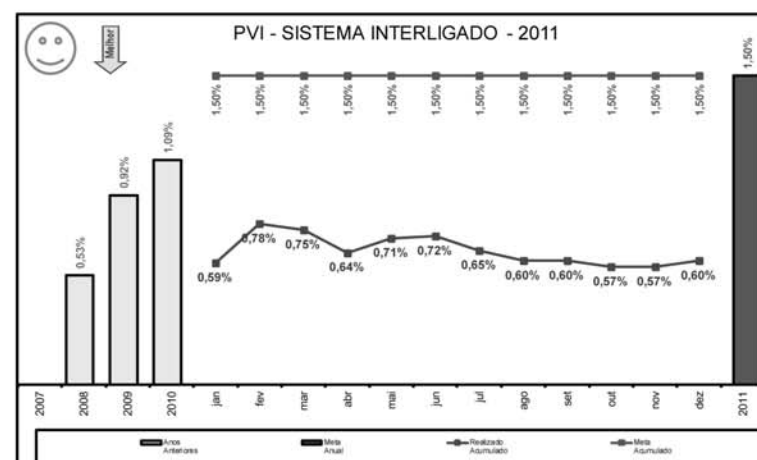


GRÁFICO 06.

FONTE: INFO.OPR

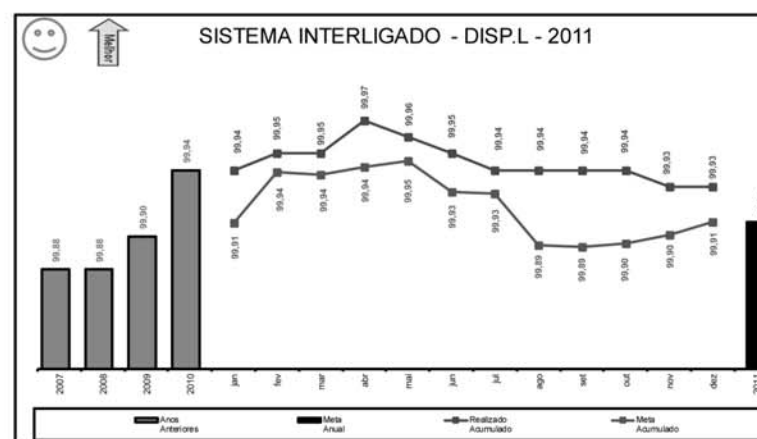


GRÁFICO 07.

FONTE: INFO.OPR

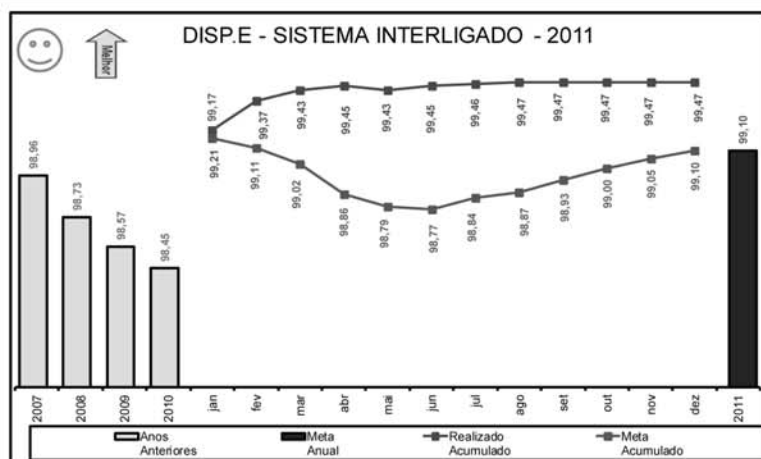


GRÁFICO 08.

SISTEMAS ISOLADOS

O desempenho das instalações de transmissão nos Sistemas Isolados foi satisfatório.

Os indicadores DREQ – Duração Equivalente de Interrupção (gráfico 09) e FREQ – Frequência Equivalente de Interrupção (gráfico 10) e DISP-L – Disponibilidade de Linha (gráfico 11) atingiram a meta estabelecida. A Disponibilidade de Equipamento (indicador DISP-E – gráfico 12) o representa a disponibilidade operacional dos equipamentos, associados aos Sistemas Isolados do Amapá e Roraima, apresentou desempenho inferior à meta anual estabelecida, realizando 99,94% da meta proposta.

A efetividade das ações desenvolvidas pela Empresa decorreu, principalmente, da utilização da metodologia TPM.

FONTE: INFO.OPR

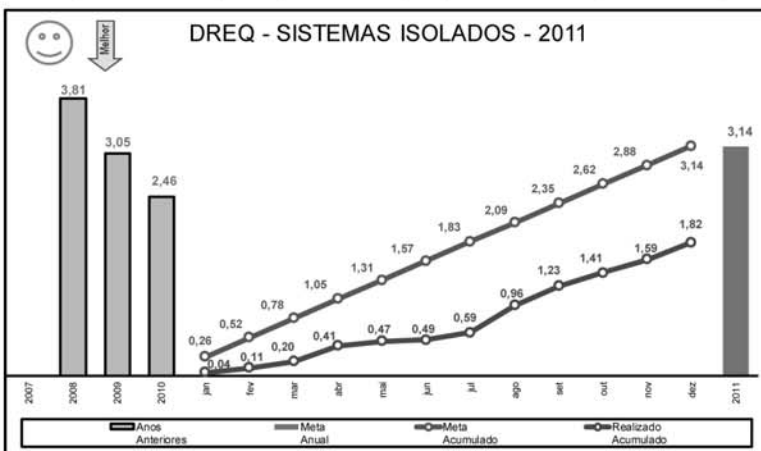


GRÁFICO 09.

FONTE: INFO.OPR

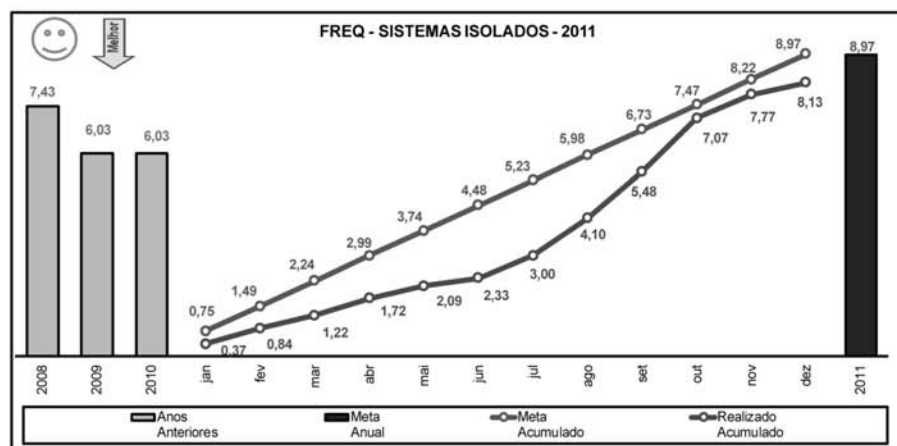


GRÁFICO 10

FONTE: INFO.OPR

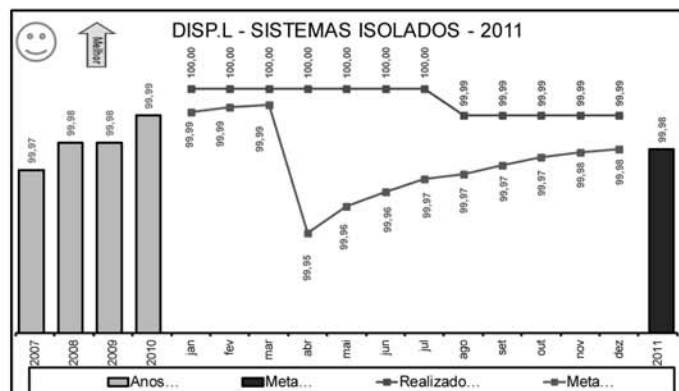


GRÁFICO 11.

FONTE: INFO.OPR

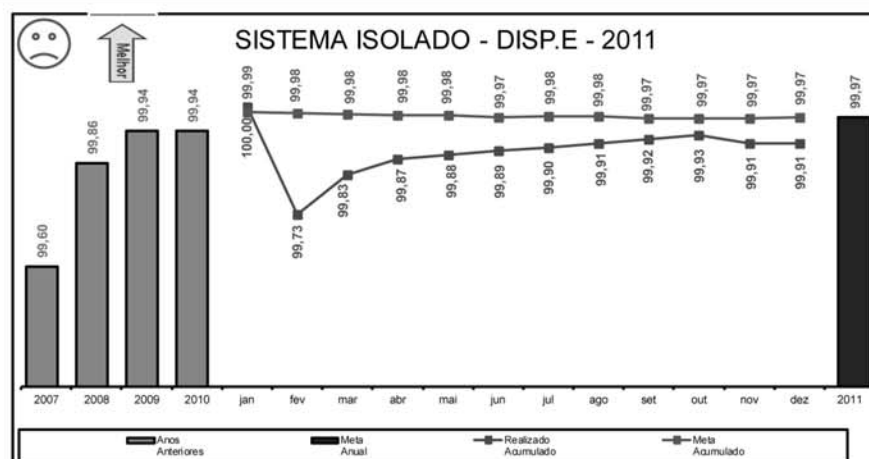


GRÁFICO 12

FONTE: INFO.OPR

COMERCIALIZAÇÃO E CLIENTES GESTÃO DA COMERCIALIZAÇÃO

A gestão da comercialização na Eletrobras Eletronorte abrange os segmentos de geração e transmissão. O segmento geração contempla contratos nos ambientes regulado e livre, no sistema interligado e contratos de suprimento no sistema isolado. A transmissão compreende a prestação de serviços ao Operador Nacional do Sistema - ONS, a conexão dos acessantes à Rede Básica, e o compartilhamento de instalações com outros agentes de transmissão.

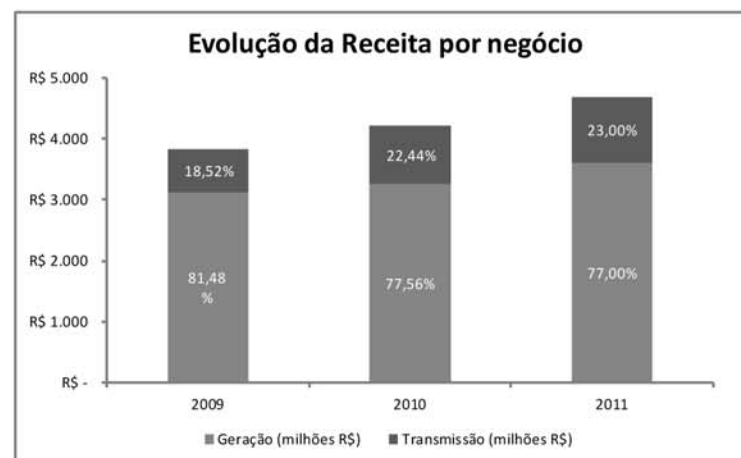
O resultado consolidado desta gestão é apresentado na tabela a seguir.

Receita Eletrobras Eletronorte (G&T)			
Receita	2009	2010	2011
Geração (R\$ milhões)	3.129	3.266	3.613
Transmissão (R\$ milhões)	711	945	1.079
Receita (R\$ milhões)	3.840	4.211	4.692
Crescimento receita (%)	-	9,66%	11,42%

Fonte: Sinopse de faturamento – PCE.

A receita global cresceu 12,72% em relação a 2010 devido, principalmente, ao reajuste dos contratos de geração e transmissão, pela recuperação do alumínio no mercado internacional e pela entrada em operação de funções de transmissão, sejam autorizadas ou licitadas.

A participação dos negócios, geração e transmissão, na receita é demonstrada a seguir:



Rede Básica

Destacamos que, em 4 de dezembro de 2011, entraram em operação comercial as instalações de transmissão vinculadas ao CPST nº 001/2009, Subestação Balsas 230/69 kV – 100 MVA, setores 500/230 kV – 300 MVA e 230/69 kV – 50 MVA na Subestação Ribeiro Gonçalves e Linha de Transmissão 230 kV Balsas – Ribeiro Gonçalves, com 95 km de comprimento. A receita dessas novas instalações é de R\$ 7.165.494,47 ao ano.

No ano de 2011 foram celebrados 9 Termos Aditivos aos CPST atualmente vigentes para incorporação das receitas autorizadas.

Contratos de Conexão à Transmissão – CCT

Em 2011 foram celebrados CCT com Salobo Metais, conectada na Subestação Carajás, no Estado do Pará, CCT com UHE Estreito, conectada na Subestação Imperatriz, no Estado do Maranhão e CCT com a UTE Porto de Itaqui, conectada na Subestação São Luís II, no Estado do Maranhão. Esses contratos agregam à receita de conexão o valor de R\$ 2.693.756,00 ao ano.

Contratos de Compartilhamento de Instalações - CCI

Em 2011 foram celebrados CCIs com Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A.-LXTE, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.- EBTE, Transmissora Matogrossense de Energia S.A.-TME, Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A.-ETEM, Encruzo Novo Transmissora de Energia Ltda.- ENTE, Porto Velho Transmissora de Energia S.A. – PVTE e Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE.

Os contratos de compartilhamento de instalações geraram uma receita o valor de R\$ 2.091.885 ao ano, porém os novos contratos não agregaram novas receitas, pois ainda não estão em operação comercial.

Contratos de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção – O&M

O processo de prestação de serviços de operação e manutenção para terceiros objetiva o aumento da receita por meio da otimização do uso dos recursos e infraestrutura existente, buscando o fortalecimento da marca Eletrobras Eletronorte no contexto do setor elétrico brasileiro.

Esse processo contempla atividades de negociação, contratação e gestão de contratos de prestação de serviços. A Empresa tem, atualmente, 12 contratos firmados. No ano de 2011 a receita com esses contratos foi de R\$ 25,9 milhões.

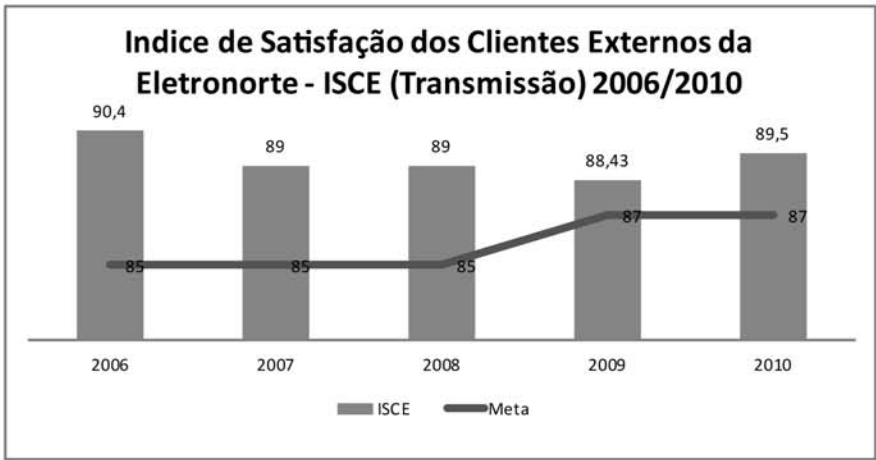


AVALIAÇÃO DE CLIENTES

Em 2011, a Eletrobras Eletronorte realizou o 10º Ciclo de Aplicação da Pesquisa de Satisfação dos Clientes Externos da Transmissão, que buscou medir o índice de satisfação dos clientes externos; conhecer as suas expectativas e identificar novas oportunidades de negócios, inclusive parcerias, além de identificar os pontos fortes e as oportunidades de melhorias apontadas pelos clientes.

Foram cadastradas 103 atividades voltadas à melhoria da satisfação dos clientes externos, sendo realizado um percentual de 96,11%.

O índice global de satisfação dos clientes externos da transmissão aferido no primeiro trimestre de 2011 foi de 89,5%, superior a meta estabelecida para o ciclo que é de 87% (ver gráfico abaixo).



Quando os dados da Pesquisa de Satisfação dos Clientes Externos são disponibilizados para a Eletrobras Eletronorte, após a compilação por consultoria externa independente, cada gerente de Centro de Operação Regional (OEOR) agenda uma reunião com as empresas-clientes para disseminar os dados coletados na pesquisa, discutir a pertinência e validar os resultados.

Deve-se destacar que apenas 1 reclamação formal de cliente foi registrada em 2011.

Centros de Operação	2007	2008	2009	2010	2011
OEOR-RA	3	0	1	3	1
OEOR-AP	1	0	0	1	0
OEON	0	0	0	0	0
OTTE	0	0	0	0	0
OEOS	3	1	3	0	0
OEOR-TM (MARANHÃO)	1	1	0	1	0
OEOR-MT	1	0	1	0	0
OACT	0	0	1	0	0
OTRT	0	1	2	0	0
TOTAL	9	3	8	5	1
Média reclamações/ano	1,0	0,3	0,9	0,6	0,1

Reclamações de Clientes de 2007 a 2011

GESTÃO DA EXPANSÃO

NOVOS NEGÓCIOS E PARCERIAS

Em 2011, a Eletrobras Eletronorte participou do Consórcio Boa Vista que ganhou o Lote A do Leilão ANEEL 004/2011 da ANEEL, realizado em 2/09/2011 e que originou a SPE Transnorte Energia S.A., responsável pela Linha de Transmissão Eng. Lechuga / Equador / Boa Vista (RR), em 500 kV, com extensão de 745 km e Subestações Equador (RR) e Boa Vista (RR). Na parceria 49,0% são da Empresa e 51% da Alupar Energia S.A..

No mesmo leilão, de forma corporativa, a Eletrobras Eletronorte sagrou-se vencedora dos lotes B e C. O primeiro referente as subestações de Miramar (PA) em 230/69 kV, com capacidade de transformação de 300 MVA, e a subestação Tucuruí (PA) em 230/138 kV, com capacidade de transformação de 200 MVA. O segundo lote foi constituído pela Subestação Nobres (MT) em 230/138kV, com capacidade de transformação de 200 MVA.

EMPREENDIMENTOS PRÓPRIOS

Objetivos e metas institucionais programáticas

A Eletrobras Eletronorte, no ano de 2011, realizou investimentos nos seguintes programas governamentais: 0276 – Gestão de Política de Energia, 0294 - Energia na Região Nordeste, 0297 - Energia na Região Norte, 0807 - Investimento das Empresas Estatais em Infra-estrutura de Apoio e 1042 – Energia nos Sistemas Isolados.

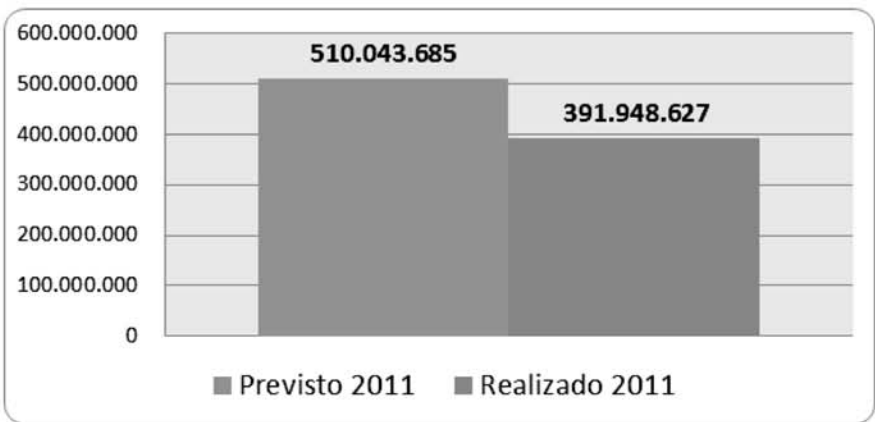
A Lei Orçamentária Anual nº. 12.381 de 09 de fevereiro de 2011 aprovou a dotação de R\$807.148.332,00 (Oitocentos e sete milhões, cento e quarenta e oito mil reais, trezentos e trinta e dois reais), para o programa de investimentos corporativo da Eletrobras-Eletronorte.

O orçamento de investimento aprovado na LOA foi revisado através do Decreto Executivo de 24.06.2011, Lei nº 12.535 de 08.12.2011 e Lei nº 12.580 de 29.12.2011. O novo teto orçamentário após a revisão foi reduzido para R\$510.043.685,00 (Quinhentos e dez milhões, quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

A realização orçamentária alcançou os seguintes montantes:

- Teto Aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA: R\$807.148.332,00 (Oitocentos e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais);
- Teto da LOA Revisado: R\$510.043.685,00 (Quinhentos e dez milhões, quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais);
- Valor realizado (Valor Faturado): R\$ 391.948.627,00 (Trezentos e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e sete reais), equivalente a 76,85%.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO ELETROBRAS-ELETRONORTE - 2011



Geração

A Eletrobras Eletronorte solicitou a ANEEL a aprovação do Projeto Básico da implantação da 4ª unidade geradora da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una, no Pará, que permitirá a ampliação da capacidade de geração de 30,3 MW para 40,3 MW.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel autorizou a Eletrobras Eletronorte a realizar os estudos e elaborar o projeto básico de ampliação da Usina Hidrelétrica de Coaracy Nunes. Asegunda casa de força – garantirá importante suprimento de energia que contribuirá com o desenvolvimento sustentável do Estado e com o SIN. A conclusão das obras está prevista para dezembro de 2015.

Transmissão

Na implementação de reforços, ampliações e melhorias nas instalações operacionais a Eletrobras Eletronorte atendendo às autorizações da Aneel, colocou em operação os seguintes empreendimentos:

ESTADO	EMPREENDIMENTO
Mato Grosso	SE COXIPÓ - Etapa AT5 230/138/13,8kV - 3 x 33,3
	SE JAURÚ - AUTOTRANSFORMADOR AT2-1F 230/138/13,8 kV-3x100MVA
Maranhão	LT Ribeiro Gonçalves / Balsas 230 kV – C1 Lote A
	SE Balsas 230/69 kV – Implantação Lote A
	SE Ribeiro Gonçalves: Implantação dos setores 230 / 69 kV Lote A
	SE MIRANDA II: AT3 3F 230/138-13,8 kV 100 MVA
Pará	SE Altamira - Reator de Barra 230 kV - 30 MVar
	SE GUAMÁ - Etapa BC1/BC2 230 kV 2x55 MVar
	SE TUCURUI-VILA - Substituição TR1 3F 69/13,8KV-20MVA
	LT UTINGA - SANTA MARIA 230 kV - Seccionamento na SE Castanhal
	SE SANTA MARIA - Adequação de EL 230 kV
	SE SANTA MARIA - TR2/TR1-230/69/13,8kV - 150 MVA
	SE UTINGA - Adequação de EL 230 KV
	SE UTINGA - Etapa BC3/BC4 230 kV 2x55 MVar
Rondônia	SE ARIQUEMES: Reator de Neutro 3F 48 KV 617 ohms
	SE JI-PARANÁ: BC3 3F 230 kV 18,5 MVar
	SE PIMENTA BUENO: Reator de Neutro 3F 48 KV 617 ohms
	SE JI-PARANA: Reator de Neutro 3F 48 KV 617 ohms
	SE PIMENTA BUENO: Reator de Neutro 3F 48 KV 617 ohms
	SE VILHENA - BC1 / BC2 / BC3 3F 230 kV 18,5 MVar

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

GESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A Gestão da Inovação Tecnológica e Eficiência Energética é realizada por meio do Programa de Eficiência Energética, do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, vinculados à Superintendência de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

PROGRAMAS EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Programa Eletronorte de Eficiência Energética – PEEE foi institucionalizado em março/2005 para desenvolver ações de combate ao desperdício de energia elétrica.

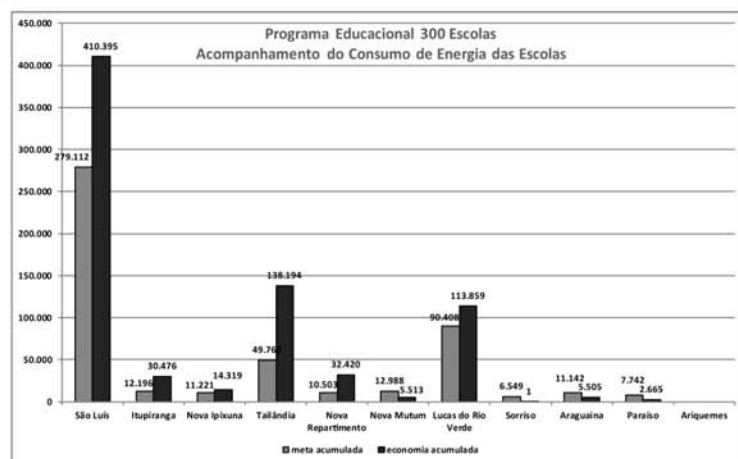
Projetos de Eficiência Energética

Os projetos de Gestão Energética Municipal - GEM tem como beneficiária a administração pública municipal com enfoque na gestão da energia elétrica das unidades consumidoras das prefeituras. O produto destes projetos é o Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica – PLAMGE.

Em 2011 foram desenvolvidos PLAMGE nos Municípios de Timon (MA), Boa Vista (RR) e Gestão Energética Municipal – GEM para o Município de Imperatriz (MA) e Miracema (TO).

Projetos Educacionais para Uso Racional de Energia

Em 2010 foi iniciado mais um projeto do Programa Educacional estendendo-se até 2011, nos estados do Maranhão, Rondônia, Pará, Mato Grosso e Tocantins, englobando 283 escolas, capacitando 2.701 professores e envolvendo 166.262 alunos, resultando numa economia de 800 MWh, conforme gráfico a seguir.

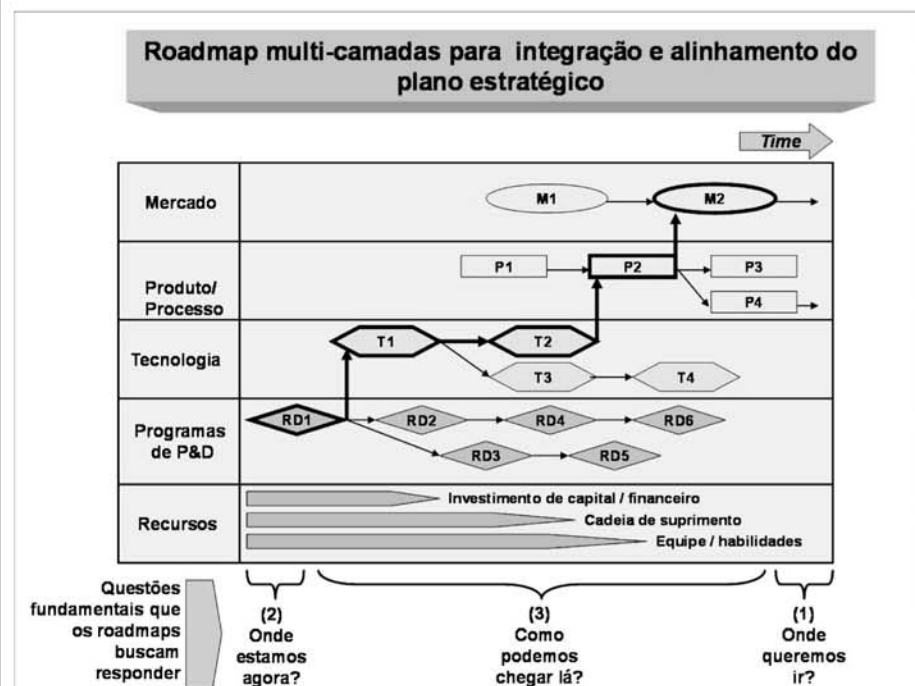


GESTÃO DE PROGRAMAS DE P&D

O Programa Eletronorte de Pesquisa e Desenvolvimento - PEPD tem por objetivo gerar soluções tecnológicas e conhecimentos para a organização, racionalizando recursos de prospecção por meio de contratos ou de parcerias com instituições de pesquisas, em cumprindo a Lei 9.991 de 24/07/2000.

Diretrizes Tecnológicas

O desdobramento das estratégias para o ano de 2011 seguiu a sistemática presente no Plano Diretor de Inovação Tecnológica - PDIT ciclo 2011-2014, atendendo às determinações constantes no Plano Estratégico da Eletrobras Eletronorte, ciclo 2010-2020 (revisado em 2011), de conformidade com o fluxo apresentado na figura a seguir.



Investimentos em P&D

Decorrente da realização do Programa Eletronorte de P&D registra-se o acompanhamento dos investimentos em ciência e tecnologia que em 2011 atingiu o total de 232 projetos contratados, totalizando em um investimento de R\$ 233.439.929,28, conforme demonstrado a seguir:

Projetos	2011	Acumulado
Projetos Contratados	14	232
Projetos Concluídos	17	175
Investimentos em P&D:	R\$ 44.500.000,00	R\$ 233.439.929,08
Em Projetos de P&D	R\$ 9.649.842,00	R\$ 94.895.877,07
FNDCT	R\$ 14.900.000,00	R\$ 45.359.764,48
EPE (MME)	R\$ 7.500.000,00	R\$ 22.679.882,32
CEPEL	R\$ 12.800.000,00	R\$ 70.621.165,00

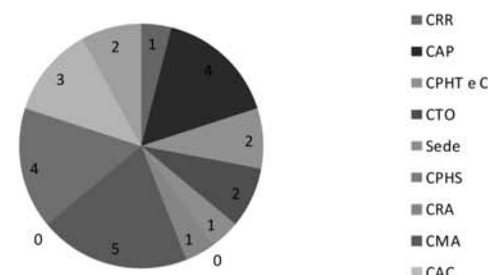
Programa Eletronorte de Propriedade Intelectual - PEPI

O Programa Eletronorte de Propriedade Intelectual - PEPI efetiva a proteção dos produtos gerados na Empresa por meio de Projetos de Pesquisa desenvolvidos pelas Instituições de Pesquisas ou diretamente pelas(os) empregadas(os), disseminando a inovação e a cultura de Propriedade Intelectual.

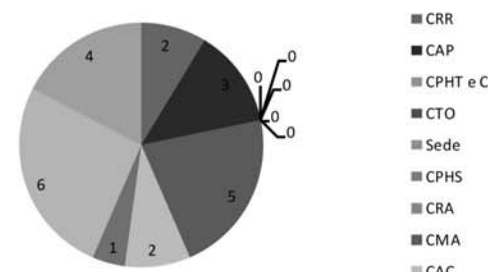
Diagnóstico das Tecnologias nas Plantas

O NIT efetua, anualmente, visitas às unidades descentralizadas da empresa diagnosticando as inovações desenvolvidas e orientando quanto às devidas providências para proteção. A Empresa já registrou 848 inovações desenvolvidas e implantadas. O diagnóstico realizado em 2011 identificou 320 inovações, dentre elas, 68 com possibilidade de proteção por meio de pedido de patentes, softwares e segredos de indústria:

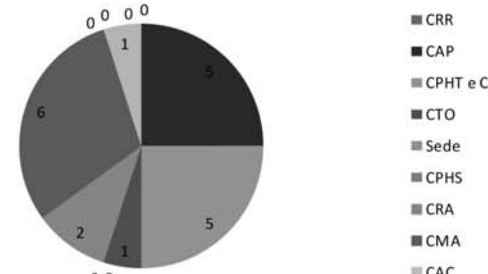
Possibilidade de patente



Segredo Industrial



Possibilidade de registro de software



GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A gestão da propriedade intelectual trouxe para a empresa o incremento nos registros junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, trazendo notoriedade dentro do sistema e no setor elétrico brasileiro.

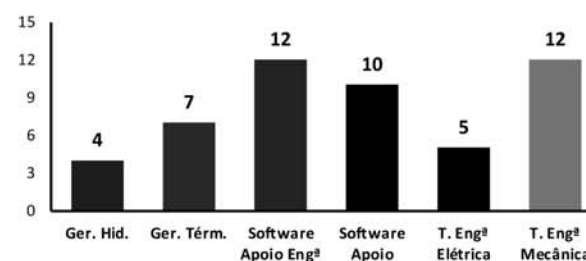
Número de Pedidos de Registro de Propriedade Intelectual

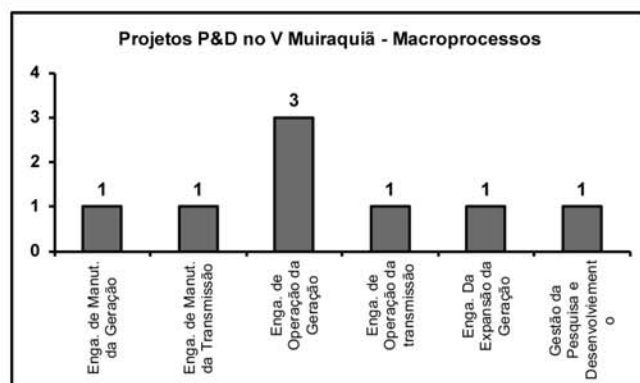
Registros	Em 2011	Acumulado
Pedidos de Patente	2	45
Registro de Software	4	17
Registro de Marca	0	31
Totais	6	93

Prêmio Muiraquitã

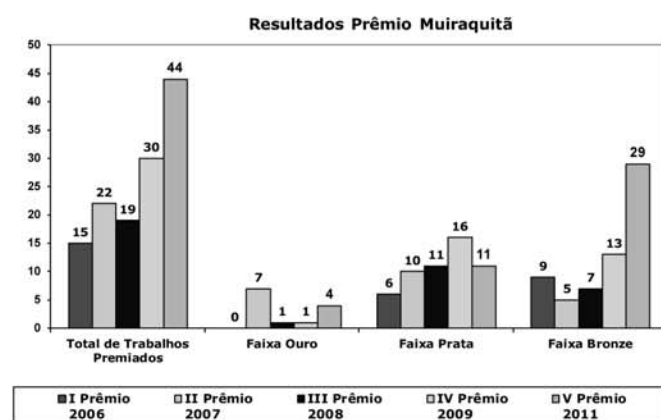
O Prêmio Muiraquitã de Inovação Tecnológica da Eletrobras Eletronorte fomenta a inovação continuada e reconhece o esforço inovador dos empregados(os). A quinta edição do Prêmio Muiraquitã ocorrida em 2011 totalizou 50 inovações participantes conforme demonstrado nos gráficos que seguem:

Inovações dos Empregados

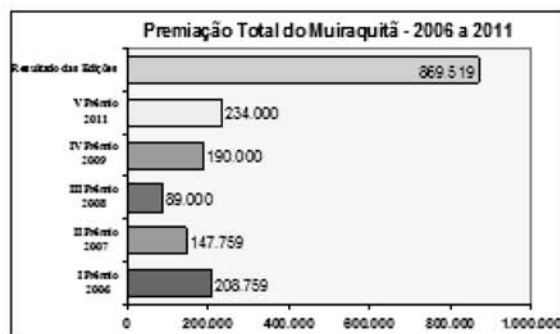
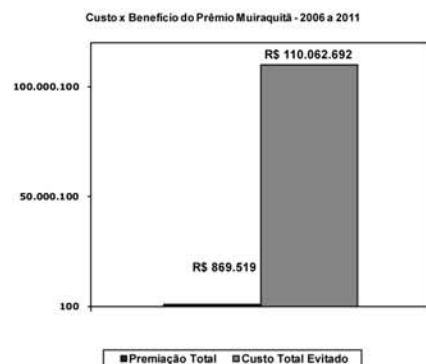




Em cinco edições já realizadas, entre 2006 e 2011, as inovações são avaliadas e classificadas, segundo as pontuações obtidas, nas seguintes categorias: ouro, prata e bronze, conforme gráfico de desempenho abaixo:



Em todas as edições do Prêmio Muiraquitã foram aplicados R\$ 870.000,00 em premiações tanto para inovações das empregadas(os) quanto para as(os) gestores dos projetos de P&D.



RECONHECIMENTO EXTERNO

OS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO

A certificação de processos, na norma NBR ISO 9001, foi iniciada em 2000 para atender a cláusula 22ª do contrato de prestação de serviços de transmissão - CPST, entre o Operador Nacional do Sistema- ONS e a Eletrobras Eletronorte.

A implantação dos requisitos da norma ISO 9001 nas Unidades Administrativas Regionais, se aplica em 135 processos de Aquisição e Financeiros das Unidades Regionais do Pará, Maranhão, Rondônia, Acre, Amapá, Tocantins, Roraima, Mato Grosso e Tucuruí.

Na Sede, 13 são os processos certificados, contemplando as áreas de Gestão de Contratos da Transmissão, Redes de Telecomunicações, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas, Projetos de Linhas de Transmissão, Medição e Comercialização de Energia Elétrica.

Os Centros de Operação Regionais de Tocantins, Roraima, Maranhão, Pará, Porto Velho, Acre, Mato Grosso, Amapá e Brasília, totalizam 27 processos certificados, compreendendo a Pré-operação, Tempo Real e Pós-operação.

Ressalta-se que as regionais de Tucuruí e do Amapá, em um grande esforço corporativo, mantiveram com sucesso a certificação ambiental com base na normatização ISO 14.001:2004. Essas certificações têm como escopo todos os processos da UHE Tucuruí, da UHE Coaracy Nunes, da UTE Santana e da LT - Coaracy Nunes / Santana.

PRINCIPAIS PREMIAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E RECONHECIMENTOS EM 2011

Premio/Reconhecimento/Certificação	Quem?	Instituição Concedente
Premio Nacional da Qualidade - PNQ - 2011	Superintendência de Geração Hidráulica - OGH	Fundação Nacional da Qualidade - FNDQ
Premio Especial de Execução de TPM	Usina Hidrelétrica de Tucuruí	Japan Institute of Plant Maintenance - JIPM
Premio Especial em TPM (Special Award for TPM Achievement)	Usina Hidrelétrica de Samuel	Japan Institute of Plant Maintenance - JIPM
Premio Excelência em TPM - Categoria A (Excellence Award for TPM Achievement, A Category)	Usina Hidrelétrica de Curuá-Una	Japan Institute of Plant Maintenance - JIPM
Premio de Excelência em Comprometimento Consistente em TPM	Regional de Transmissão do Maranhão - OMA Regional de Transmissão do Mato Grosso - OMT	Japan Institute of Plant Maintenance - JIPM
Manutenção da certificação na NBR ISO 14001:2004	Usina Hidrelétrica de Tucuruí e Usina Hidrelétrica de Samuel	Bureau Veritas Certification - BVC
Recertificação na NBR ISO 9001:2008	Processos de aquisição e financeiro das Unidades Regionais do Acre, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Tucuruí. - Processos de operação em tempo real, pré-operação e pós-operação nos Centros de Operação do Acre/Rondônia, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Roraima e Tocantins e Centro de Brasília (OEON). - Processos Sede: OETR - Redes de Telecomunicação, OEGP/PCET - Medição e Comercialização de Energia Elétrica, EETL - Linhas de Transmissão, PCET - Gestão do Contrato de Transmissão e Faturamento da Rede Básica e GSE - Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas	Bureau Veritas Certification - BVC
Premio Melhores Práticas da Agenda Ambiental - A3P - 2011 - 1º. lugar na categoria Uso Sustentável dos Recursos Naturais com o "Programa Educacional para Uso Racional de Energia nas escolas públicas de Tucuruí - Pará"	Unidade Sede	Ministério do Meio Ambiente
Premio Sesi Qualidade no Trabalho - PSQT - 1º. lugar na categoria "Grandes Empresas", na área temática referente à Promoção de um Ambiente de Trabalho Seguro e Saudável	Regional de Transmissão de Rondônia - ORD	SESI
Premio Sesi "Qualidade no Trabalho" - PSQT - 2º. lugar na categoria "Grandes Empresas, área temática referente a Desenvolvimento Ambiental.	Regional de Geração e Transmissão do Amapá - OAP	SESI
Premio Sesi Qualidade no Trabalho - PSQT - Etapa Regional: Primeiro lugar na categoria Gestão de Pessoas Prática de Gestão: Contrato de Gestão Individual Segundo lugar na categoria Desenvolvimento Socioambiental Prática de Gestão: Programa de Educação Ambiental Etapa Nacional: Primeiro lugar na categoria Gestão de Pessoas Prática de Gestão: Contrato de Gestão Individual	Superintendência de Geração Hidráulica - OGH	SESI
Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas - Comenda Concedido pela Presidência da República - Publicado no D.O.U., em 15 de julho de 2011.	Superintendência de Geração Hidráulica - OGH	Presidência da República
Mérito do Prêmio Procel Cidade Eficiente em Energia Elétrica Campeã em 2010 (7ª edição) Bicampeonato na 8ª edição (2011)	Regional de Transmissão do Maranhão - OMA	Prefeitura de Timon-MA
Honra ao Mérito Científico-Tecnológico (Prêmio Fapema 2011)	Regional de Transmissão do Maranhão - OMA	FAPEMA
Premio: Empresas mais Inovadoras do Brasil - 19º Lugar de 100 empresas Brasileiras.	Eletrobras Eletronorte	Revista Época
Premio Procel Cidade Eficiente em energia elétrica - Destaque em promoção dos conceitos de eficiência energética pelo Programa Educacional nas Escolas Públicas de Tucuruí.	Superintendência de Geração Hidráulica - OGH	Prefeitura de Tucuruí - PA

ENCERRAMENTO

O Relatório da Administração da Eletrobras Eletronorte 2011 traz a público, de maneira organizada e clara, os esforços da Empresa para a melhoria dos seus padrões de qualidade e de produtividade e para alcance da sustentabilidade empresarial.

Importante sublinhar, ainda, o reconhecimento aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pela contribuição prestada na discussão e encaminhamento das questões de maior interesse e relevância da Empresa, como também ao nosso quadro de gerentes e empregadas(os), profissionais incansáveis e dedicados na busca do cumprimento da missão da Eletrobras Eletronorte.

JOSIAS MATOS DE ARAUJO
Diretor - Presidente

ADHEMAR PALOCCI
Diretor de Planejamento e Engenharia

ANTONIO MARIA AMORIM BARRA
Diretor Econômico-Financeiro

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Diretor de Gestão Corporativa

WADY CHARONE JÚNIOR
Diretor de Operação

BALANÇOS PATRIMONIAIS (valores expressos em milhares de reais)							
ATIVO	nota	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
		31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE							
Caixa e equivalentes de caixa	6	197.898	87.817	197.657	626.891	214.527	207.138
Títulos e valores mobiliários	7	763.401	629.760	604.676	892.479	629.760	605.183
Clientes	8	1.047.551	899.416	862.490	702.912	738.171	798.323
Ativo financeiro-concessão de serviço público	9	554.294	540.254	498.274	620.291	572.708	527.238
Financiamentos e empréstimos	10	8.841	8.329	6.149	-	-	-
Tributos e contribuições sociais	11	82.525	23.348	39.844	90.303	23.348	39.844
Direito de ressarcimento	12	326.690	287.729	187.569	332.501	337.521	187.569
Almoxarifado	13	51.423	81.611	80.713	54.369	84.731	83.548
Instrumentos financeiros derivativos	14	191.919	283.220	227.540	191.919	284.488	227.540
Outros ativos	15	76.722	84.178	55.995	85.592	85.677	59.265
		3.301.264	2.925.662	2.760.907	3.597.257	2.970.931	2.735.648
NÃO CIRCULANTE							
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO							
Financiamentos e empréstimos	10	8.768	16.620	21.865	-	-	-
Clientes	8	783.228	428.008	151.811	779.759	468.454	211.916
Títulos e valores mobiliários	7	950	891	843	950	891	843
Tributos e contribuições sociais	11	110.339	205.553	127.415	169.039	247.876	127.415
Cauções e depósitos vinculados	16	446.906	388.969	378.393	452.615	393.007	380.518
Ativo financeiro-concessão de serviço público	9	4.205.689	4.142.809	4.128.558	6.779.019	5.546.463	4.412.451
Instrumentos financeiros derivativos	14	185.031	297.020	228.020	185.031	297.916	228.020
Adiantamentos para futuro aumento de capital	17	246.162	564.130	160.624	-	-	160.624
Outros ativos	15	75.035	81.386	5.302	97.872	100.410	10.521
		6.062.108	6.125.386	5.202.831	8.464.285	7.055.017	5.532.308
INVESTIMENTOS	18	1.644.551	684.638	454.957	202.454	175.359	328.174
IMOBILIZADO	19	9.247.833	9.625.880	10.019.103	9.748.562	9.677.391	10.076.703
INTANGÍVEL	20	20.158	6.491	12.321	56.019	19.542	47.534
		16.974.650	16.442.395	15.689.212	18.471.320	16.927.309	15.984.719
TOTAL		20.275.914	19.368.057	18.450.119	22.068.577	19.898.240	18.720.367
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	nota	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
		31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE							
Financiamentos e empréstimos	21	387.803	427.104	429.396	1.121.046	669.263	446.710
Fornecedores	22	672.506	544.266	551.474	939.750	620.355	551.309
Tributos e contribuições sociais	23	77.478	72.552	74.416	87.260	82.806	78.414
Remuneração aos acionistas	24	18.293	36.523	288.744	18.293	36.523	288.744
Obrigações estimadas	25	126.734	132.385	71.040	135.695	137.503	71.040
Provisão para passivo a descoberto em controladas	18	259.587	126.461	-	-	-	-
Encargos setoriais	27	89.683	50.573	48.156	95.350	53.712	49.350
Instrumentos financeiros derivativos	14	261.489	228.020	40.050	269.718	237.209	40.050
Incentivo ao desligamento de pessoal	28	19.169	-	-	19.169	-	-
Pesquisa e desenvolvimento	29	120.804	95.304	77.800	124.212	98.856	79.032
Participação nos lucros ou resultados	30	16.733	36.073	72.185	16.733	39.873	75.059
Adiantamentos de clientes	31	44.098	39.362	39.292	44.098	39.362	39.292
Utilização de recursos hídricos	32	24.262	15.618	21.697	24.262	15.618	21.697
Compensações socioambientais	33	19.536	20.422	21.597	19.536	20.422	21.597
Outros passivos	34	159.947	157.155	233.488	168.348	160.700	260.310
		2.298.122	1.981.818	1.969.335	3.083.470	2.212.202	2.022.604
NÃO CIRCULANTE							
Financiamentos e empréstimos	21	4.283.935	4.097.296	3.870.552	5.166.313	4.249.984	4.009.017
Provisões para contingências	26	915.284	733.434	690.923	927.858	814.512	690.923
Benefícios pós-emprego	35	58.535	57.032	31.093	60.234	57.039	31.093
Concessões a pagar - Uso do Bem Público	36	-	-	-	28.974	-	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	17	1.127.731	631.793	4.023.201	1.127.731	631.793	4.023.201
Instrumentos financeiros derivativos	14	185.031	297.020	228.020	185.031	303.331	228.020
Incentivo ao desligamento de pessoal	28	138.015	-	-	138.015	-	-
Pesquisa e desenvolvimento	29	17.052	15.288	14.198	20.239	17.040	18.160
Adiantamentos de clientes	31	879.452	928.653	978.980	879.452	928.653	978.980
Tributos e contribuições sociais	23	13.609	175.667	158.709	62.923	189.462	158.709
Compensações socioambientais	33	97.678	122.525	151.183	97.678	122.525	151.183
Outros passivos	34	1.485	1.474	1.434	30.674	45.642	75.986
		7.717.807	7.060.182	10.148.293	8.725.122	7.359.981	10.365.272
		10.015.929	9.042.000	12.117.628	11.808.592	9.572.183	12.387.876
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Capital social	38	8.200.406	8.200.406	4.177.205	8.200.406	8.200.406	4.177.205
Reservas de capital	38	2.011.460	2.011.460	2.011.460	2.011.460	2.011.460	2.011.460
Reservas de lucros	38	25.708	22.791	136.591	25.708	22.791	136.591
Dividendos adicionais propostos	38	50.200	109.301	19.178	50.200	109.301	19.178
Ajustes de avaliação patrimonial	38	(27.789)	(17.901)	(11.943)	(27.789)	(17.901)	(11.943)
		10.259.985	10.326.057	6.332.491	10.259.985	10.326.057	6.332.491
TOTAL		20.275.914	19.368.057	18.450.119	22.068.577	19.898.240	18.720.367

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.


**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

	Nota	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		2011	2010	2011	2010
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	39	4.206.364	3.746.411	5.502.819	4.643.739
CUSTO OPERACIONAL					
Custo com Energia Elétrica					
Energia elétrica comprada para revenda	40.1	(81.785)	(57.745)	(81.785)	(57.745)
Encargos de uso da rede de transmissão	40.1	(573.165)	(535.642)	(571.429)	(535.642)
		(654.950)	(593.387)	(653.214)	(593.387)
Custo de Operação					
Pessoal, material e serviços de terceiros	40.2	(708.491)	(675.303)	(766.809)	(706.332)
Utilização de recursos hídricos	33	(195.779)	(173.115)	(195.779)	(173.115)
Depreciação e amortização		(418.287)	(415.818)	(423.103)	(421.797)
Outros		(41.539)	(44.183)	(41.757)	(76.505)
		(1.364.096)	(1.308.419)	(1.427.448)	(1.377.749)
Custo do Serviço Prestado a Terceiros	40.3	(21.616)	(9.043)	(21.786)	(9.043)
Custo de Construção	9	(289.789)	(265.789)	(1.371.026)	(1.048.628)
		(2.330.451)	(2.176.638)	(3.473.474)	(3.028.807)
LUCRO BRUTO		1.875.913	1.569.773	2.029.345	1.614.932
DESPESA OPERACIONAL	41	(1.211.106)	(965.145)	(1.377.337)	(1.075.749)
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	30	(13.855)	(36.073)	(13.855)	(36.073)
RESULTADO DO SERVIÇO		650.952	568.555	638.153	503.110
RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	18.2	(79.165)	(88.704)	26.297	9.769
RESULTADO FINANCEIRO	43	(499.271)	(170.430)	(581.228)	(203.352)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		72.516	309.421	83.222	309.527
Imposto de Renda e Contribuição Social	44	(51.058)	(142.827)	(61.492)	(149.842)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	44	36.878	(12.360)	36.606	(5.451)
		(14.180)	(155.187)	(24.886)	(155.293)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		58.336	154.234	58.336	154.234
Resultado atribuível aos acionistas controladores		57.992	153.324	57.992	153.324
Resultado não atribuível aos acionistas controladores		344	910	344	910
Lucro básico e diluído por ação (em reais)		0,43	1,13	0,43	1,13

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

	nota	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		2011	2010	2011	2010
RECEITAS	39	5.222.229	4.616.638	6.574.485	5.549.846
Receitas de vendas de energia e serviços		(173.073)	(301.495)	(256.392)	(324.254)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		5.049.156	4.315.143	6.318.093	5.225.592
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS					
Custo de construção	40.1	(289.789)	(265.789)	(1.371.026)	(1.048.628)
Energia elétrica comprada para revenda	40.1	(81.785)	(57.745)	(81.785)	(57.745)
Encargos de uso da rede de transmissão		(573.165)	(535.642)	(571.429)	(535.642)
Material		(49.078)	(53.200)	(50.708)	(58.829)
Serviços de terceiros		(225.878)	(132.830)	(278.694)	(135.208)
Seguros		(18.572)	(16.112)	(18.871)	(16.273)
Outros insumos		(12.290)	(76.437)	(124.077)	(117.644)
		(1.250.557)	(1.137.755)	(2.496.590)	(1.969.969)
VALOR ADICIONADO BRUTO		3.798.599	3.177.388	3.821.503	3.255.623
RETENÇÕES					
Depreciação e amortização		(428.896)	(428.391)	(434.860)	(434.807)
Provisões operacionais		(440.094)	(43.484)	(441.722)	(79.666)
		(868.990)	(471.875)	(876.582)	(514.473)
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO		2.929.609	2.705.513	2.944.921	2.741.150
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA					
Resultado de participações societárias	18.2	(79.165)	(88.704)	26.297	9.769
Receitas financeiras	43	349.281	349.597	315.073	404.564
		270.116	260.893	341.370	414.333
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR		3.199.725	2.966.406	3.286.291	3.155.483
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO					
Pessoal:					
Remuneração trabalho	30	830.007	790.768	855.361	843.158
Participação nos lucros ou resultados		13.855	36.073	13.855	36.073
		843.862	826.841	869.216	879.231
Impostos, taxas e contribuições		1.412.351	1.432.923	1.424.895	1.472.787
Remuneração de capitais de terceiros:					
Encargos financeiros e variação monetária	43	848.552	520.027	896.301	607.916
Arrendamentos e aluguéis		35.693	32.381	36.612	32.738
Outras		931	-	931	8.577
		885.176	552.408	933.844	649.231
Remuneração de capitais próprios:					
Remuneração aos acionistas	24	55.419	126.195	55.419	126.195
Lucros retidos (Reserva Legal)	24	2.917	7.594	2.917	7.594
Ajustes de adoção das novas práticas		-	20.445	-	20.445
		58.336	154.234	58.336	154.234
TOTAL		3.199.725	2.966.406	3.286.291	3.155.483

A demonstração do valor adicionado consolidada não faz parte das demonstrações financeiras consolidadas conforme IFRS

**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

		CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		2011	2010	2011	2010
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		58.336	154.234	58.336	154.234
OUTROS COMPONENTES DO RESULTADO ABRANGENTE					
Perdas atuariais		(14.982)	(9.027)	(14.982)	(9.027)
Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (Hedge de fluxo de caixa)		-	-	730	(8.959)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		5.094	3.069	4.846	6.115
Participação no resultado abrangente de entidades com controle compartilhado		-	-	(482)	5.913
		(9.888)	(5.958)	(9.888)	(5.958)
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO		48.448	148.276	48.448	148.276
Parcela atribuída aos controladores		48.162	147.401	48.162	147.401
Parcela atribuída aos não controladores		286	875	286	875

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

	nota	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		2011	2010	2011	2010
ATIVIDADES OPERACIONAIS		72.516	309.421	83.222	309.527
Resultado antes dos impostos					
Ajustes para reconciliar o lucro com o caixa gerado pelas operações					
Depreciação e amortização	45	428.896	428.391	434.860	435.155
Acréscimos/moratórios em faturas de energia vendida	43	(108.052)	(117.837)	(109.173)	(140.737)
Variação monetária ativa		(80.414)	(84.468)	(63.303)	(94.189)
Variação monetária passiva		218.257	107.605	219.652	151.974
Encargos de dívidas	43	355.972	363.215	383.670	368.486
Resultado de participações societárias	18.2	79.165	88.704	(26.297)	(9.769)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		173.073	301.495	256.392	324.254
Provisões operacionais		282.910	43.484	284.538	79.666
Baixa de ativo imobilizado		6.987	5.891	6.987	5.891
Ganhos (perdas) com derivativos		124.770	(55.200)	124.770	(55.200)
Ativo Financeiro - Taxa interna de retorno (TIR)		(301.220)	(295.242)	(439.601)	(300.075)
Amortização - Receita anual permitida (RAP)		514.089	504.800	547.812	210.607
Tributos e contribuições sociais		-	-	8.589	872
Provisão (reversão) redução ao valor recuperável de ativos		-	(26.070)	7.817	(26.070)
Outros despesas (receitas) financeiras		65.009	-	68.134	-
		1.831.958	1.574.189	1.788.069	1.260.392
(Acréscimos) decréscimos nos ativos operacionais					
Clientes		(580.282)	(882.391)	(674.653)	(913.970)
Tributos e contribuições sociais		42.181	-	39.309	(11.521)
Outros ativos		59.672	(65.340)	212.181	618.897
		(478.429)	(947.731)	(423.163)	(306.594)
Acréscimos (decréscimos) nos passivos operacionais					
Fornecedores		127.292	7.208	444.256	156.803
Tributos e contribuições sociais		(171.312)	145.806	(133.756)	140.728
Obrigações estimadas		(5.651)	48.719	(5.777)	50.087
Provisões para contingências		(101.897)	42.511	(98.065)	42.585
Pesquisa e desenvolvimento	29	17.327	18.594	18.667	18.567
Adiantamentos de clientes	31	(44.465)	(50.257)	(44.465)	(50.257)
Participação nos lucros ou resultados	30	(19.340)	(36.112)	(19.340)	(36.112)
Incentivo ao desligamento de pessoal	28	157.184	-	157.184	-
Compensações socioambientais	33	(25.732)	(30.306)	(25.732)	(30.306)
Outros passivos		27.104	(32.830)	192.365	(152.371)
		(39.490)	113.333	485.337	139.724
Caixa proveniente das atividades operacionais		1.314.039	739.791	1.850.243	1.093.522
Caixa proveniente das atividades de investimento					
Pagamento de encargos de empréstimos e financiamentos		(348.527)	(325.117)	(365.345)	(343.745)
Recebimento de encargos de empréstimos e financiamentos		2.746	2.825	-	-
Pagamento de encargos de IR e CS		-	-	(6.278)	-
Depósitos judiciais		(28.977)	8.102	(28.741)	6.346
		(374.758)	(314.190)	(400.364)	(337.399)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		939.281	425.601	1.449.879	756.123
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Financiamentos e empréstimos obtidos		371.711	529.735	1.480.342	661.269
Pagamento de financiamentos e empréstimos - principal		(440.929)	(414.248)	(613.564)	(439.380)
Pagamento de dividendos		(140.434)	(315.976)	(140.434)	(315.976)
Adiantamentos para futuro aumento de capital		393.374	631.793	393.374	631.793
Caixa líquido das atividades de financiamento		183.722	431.304	1.119.718	537.706
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Títulos e valores mobiliários - aplicações financeiras		(133.700)	(25.084)	(262.778)	(24.577)
Recebimento de empréstimos e financiamentos concedidos		8.082	5.594	-	-
Aquisição de ativo imobilizado		(49.591)	(73.595)	(504.743)	(171.849)
Aquisição de ativo financeiro		(289.788)	(265.789)	(1.388.350)	(1.090.014)
Adiantamento participação societária		(48.747)	(403.506)	-	-
Participações societárias		(504.683)	(214.943)	-	-
Recebimento remuneração de participações societárias		6.867	10.578	-	-
Aquisição de investimento permanente		(1.362)	-	(1.362)	-
Caixa líquido das atividades de investimento		(1.012.922)	(966.745)	(2.157.233)	(1.286.440)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		110.081	(109.840)	412.364	7.389
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		87.817	197.657	214.527	207.138
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		197.898	87.817	626.891	214.527

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Lucros		Dividendos Adicionais	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Ajustes de Avaliação Patrimonial	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
			Reserva Legal	Outras				
Saldo em 31.12.2009	4.177.205	2.011.460	15.197	123.744	19.178	-	(11.943)	6.334.841
Ajuste de exercícios anteriores (nota 3 c)	-	-	-	(2.350)	-	-	-	(2.350)
Saldo de abertura ajustado - 01.01.2010	4.177.205	2.011.460	15.197	121.394	19.178	-	(11.943)	6.332.491
Transferência da reserva de lucros	-	-	-	(121.394)	-	121.394	-	-
Perda com instrumentos financeiros derivativos (nota 14.1)	-	-	-	-	-	(123.744)	-	(123.744)
Perdas atuariais (nota 35)	-	-	-	-	-	(18.095)	-	(18.095)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	(5.958)	(5.958)
Integralização de Capital - AGE 23/08/2010	4.023.201	-	-	-	-	-	-	4.023.201
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	154.234	-	154.234
Destinação do lucro líquido :								
Constituição de reserva legal (nota 24)	-	-	7.594	-	-	(7.594)	-	-
Dividendos propostos (nota 24)	-	-	-	-	-	(36.072)	-	(36.072)
Dividendos adicionais propostos (nota 24)	-	-	-	-	90.123	(90.123)	-	-
Saldo em 31.12.2010	8.200.406	2.011.460	22.791	-	109.301	-	(17.901)	10.326.057
Aprovação de dividendos propostos	-	-	-	-	(100.665)	-	-	(100.665)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	(9.888)	(9.888)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	58.336	-	58.336
Destinação do lucro líquido :								
Constituição de reserva legal (nota 24)	-	-	2.917	-	-	(2.917)	-	-
Dividendos propostos (nota 24)	-	-	-	-	-	(13.855)	-	(13.855)
Dividendos adicionais propostos (nota 24)	-	-	-	-	41.564	(41.564)	-	-
Saldo em 31.12.2011	8.200.406	2.011.460	25.708	-	50.200	-	(27.789)	10.259.985

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“Companhia”) é uma sociedade de economia mista, de capital fechado, fundada em junho de 1973, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com sede em Brasília – DF, à SCN Quadra 06 – Conj. A – Blocos B e C, Entrada norte 2, Asa Norte, CEP: 70.716-901, com atuação nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. A partir do exercício de 2003, com a liberação gradual dos seus contratos de suprimento – contratos iniciais – à razão de 25% ao ano, conforme estabelece a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Companhia passou a atender às demais regiões do país.

Estatutariamente a Companhia tem por objeto social, dentre outras atividades: a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas geradoras, subestações, linhas de transmissão e sistemas de telecomunicações associados, distribuição e comercialização de energia elétrica e de transmissão de dados, voz e imagens, podendo para tanto importar e exportar energia elétrica, bem como celebrar atos de comércio decorrentes dessas atividades; b) participar de pesquisas de interesse do setor energético ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; c) prestar serviços de laboratório, operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, apoio técnico, operacional e administrativo às empresas prestadoras do serviço público de energia elétrica; d) participar de associações ou organizações de caráter técnico-científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; e) associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, que se destinem à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, sob regime de concessão ou autorização, sendo tais atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Em 11 de novembro de 2003, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) autorizou a Eletronorte a explorar os serviços de comunicação multimídia, conforme termo PVST/SPF nº 148/2003 – Anatel, assinado entre a Agência Reguladora e a Companhia. As receitas daí decorrentes estão sendo tratadas como não vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (nota 42).

A quase totalidade da receita da Companhia é proveniente da venda/suprimento de energia elétrica e da disponibilidade do seu sistema de transmissão. Essas operações estão suportadas por contratos de compra e venda de energia elétrica e da disponibilização do sistema de transmissão, assim como pelas operações realizadas no curto prazo, por meio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

As operações da Companhia com a geração de energia elétrica contam com 4 usinas hidrelétricas, com capacidade instalada de 8.695,05 MW e 7 usinas termelétricas, com capacidade de 601,08 MW, perfazendo uma capacidade instalada de 9.296,13 MW. As concessões e autorizações detidas pela Companhia e suas controladas estão relacionadas na nota 2.

A comercialização de energia elétrica se dá por meio de contratos firmados com as concessionárias de distribuição, dos contratos de reserva de potência e fornecimento de energia elétrica, firmados com consumidores industriais, diretamente atendidos pela Companhia, de contratos oriundos de leilões de energia realizados pela CCEE e de leilões de compra e venda de energia elétrica, realizados por comercializadores ou consumidores livres. As eventuais diferenças entre a energia gerada e a vendida, na forma dos contratos descritos, são comercializadas por intermédio do mercado de curto prazo, no âmbito da CCEE.

A transmissão de energia é efetuada por um sistema composto de 9.287,13 Km de linhas de transmissão e 45 subestações no Sistema Interligado Nacional (SIN), 695,89 Km de linhas de transmissão e 10 subestações no sistema isolado, perfazendo um total de 9.983,02 Km de linhas de transmissão e 55 subestações (*).

A Companhia celebrou Contrato de Concessão da Transmissão, nº 058/2001 (Aneel), ficando assegurado o direito de receber a Receita Anual Permitida (RAP), estabelecida na Resolução nº 167, de 31 de maio de 2000, com reajuste anual e revisão a cada 4 anos.

A Companhia também auferir receitas adicionais provenientes de contratos bilaterais, relativos às instalações de conexão e demais instalações de transmissão, homologados pela Aneel.

A Companhia detém o controle acionário da subsidiária integral Boa Vista Energia S.A., das Sociedades de Propósito

Específico – SPE: Estação Transmissora de Energia S.A. e Rio Branco Transmissora de Energia S.A. e a participação societária em SPEs de geração e transmissão de energia elétrica (nota 18).

(*) informações não auditadas

NOTA 2 – CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Companhia e suas controladas detêm as seguintes concessões e autorizações do Serviço Público de Energia Elétrica junto ao Poder Concedente:

2.1. Eletronorte:

RELAÇÃO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DA ELETRONORTE (*)					
Item	Empreendimento	Documento de Autorização ou Concessão	Prazo de Concessão	Município	Potência Instalada (MW)
1	UHE - Tucuruí (Sistema Interligado)	Decreto nº 74.279, de 11.07.1974; Contrato de Concessão de Geração nº 007/2004 - ANEEL (Termo Aditivo nº 01, de 07.04.2005 e Termo Aditivo nº 02, de 10.04.2006)	11.07.2024	Tucuruí - PA	8.370,00
2	UHE - Curuá-Una (Sistema Interligado)	Resolução Autorizativa nº 345, de 18.10.2005; Contrato de Concessão de Geração nº 007/2004 (Termo Aditivo nº 02, de 10.04.2006)	27.07.2028	Santarém - PA	30,30
3	UHE - Samuel (Sistema Interligado)	Decreto nº 83.975, de 14.09.1979; Despacho DNAEE, de 02.07.1981; Prorrogação por mais 20 anos conf. Despacho ANEEL nº 4.671, de 15.12.2009 e Portaria MME nº 89, de 11.03.2010	14.09.2029	Candeias do Jamari - RO	216,75
4	UHE - Coaracy Nunes (Sistema Isolado)	Portaria nº 038, de 13.02.1992 (Decreto nº 35.701, de 23.06.1954); Portaria MME nº 179, de 25.06.1997; Despacho nº 776, de 22.09.2004; Despacho nº 1.635, de 24.07.2006	08.07.2015	Ferreira Gomes - AP e Macapá - AP	78,00
5	UTE - Rio Madeira (Sistema Interligado)	Portaria MME nº 1.130, de 08.09.1988; Resolução ANEEL nº 373, de 20.09.200 (regularizou a implantação e ampliação); Despacho Aneel nº 722, de 13.11.2002;	Indeterminado	Porto Velho - RO	119,35
6	UTE - Rio Acre (Sistema Interligado)	Portaria DNAEE nº 235, de 21.10.1988; Portaria DNAEE nº 606, de 31.08.1994; Portaria MME nº 97, de 05.04.1995; Despacho SCG/ANEEL nº 1.971, de 16.05.2008	Indeterminado	Rio Branco - AC	45,49
7	UTE - Rio Branco I (Sistema Interligado)	Portaria DNAEE nº 156, de 06.07.1990; Portaria MME nº 194, de 12.06.1995; Despacho ANEEL nº 1.063, de 31.12.2001	Indeterminado	Rio Branco - AC	18,65
8	UTE - Rio Branco II (Sistema Interligado)	Portaria DNAEE nº 156, de 06.07.1990; Portaria MME nº 193, de 12.06.1995; Despacho ANEEL nº 1.063, de 31.12.2001	Indeterminado	Rio Branco - AC	32,75
9	UTE - Santana (Sistema Isolado)	Portaria MME nº 414, de 02.12.1994; Resolução Aneel nº 10, de 13.01.2000; Resolução Autorizativa nº 375, de 10.11.2004; Despacho SCG/Aneel nº 2062, de 08.12.2005.	Indeterminado	Santana - AP	177,74
10	UTE - Electron (Sistema Isolado)	Portaria DNAEE nº 156, de 06.07.1990. Cedida em comodato à Amazonas Energia.	Indeterminado	Manaus - AM	121,11
11	UTE - Senador Arnon Afonso Farias de Mello (Sistema Isolado)	Resolução Autorizativa nº 1.018, de 21.08.2007; Despacho nº 861, de 01.04.2010 (altera potência para 85.992 Kw). Cedida em comodato à Boa Vista Energia (Port. MME nº 58, de 10.02.2010).	Indeterminado	Boa Vista - RR	85,99
12	Transmissão Rede Básica	Portaria MME nº 185, de 06.06.2001.	07.07.2015	Diversos	
13	LT 230 kV - SE São Luís II / São Luís III	Contrato de Concessão nº 007/2008-ANEEL de 17.03.2008	17.03.2038	São Luís - MA	
14	LT 230 kV - SE Ribeiro Gonçalves / SE Balsas	Contrato de Concessão nº 001/2009-ANEEL de 28.01.2009	28.01.2039	Piauí / Maranhão	
15	LT 500 kV - LT Presidente Dutra-São Luís II / SE Miranda II	Contrato de Concessão nº 002/2009-ANEEL de 28.01.2009	28.01.2039	Maranhão	



16	LT 500 kV - LT Jorge Teixeira-Lechuga, Circuito duplo	Decreto Presidencial de 23.06.2010 (publicado no DOU de 24.06.2010); Contrato de Concessão nº 009/2010-ANEEL de 12.07.2010.	12.07.2040	Amazonas	
TOTAL					9.296,13

(*) Informações não auditadas.
2.2. Boa Vista Energia S.A.

CONCESSÃO DA BOA VISTA ENERGIA S.A. (*)				
Item	Empreendimento	Documento de Autorização ou Concessão	Prazo de Concessão	Município
1	Distribuição Município de Boa Vista - RR	Resolução ANEEL nº 395, de 11.10.2000, combinado ao artigo 22, parágrafo 2º da Lei 9.074 de 07.07.1995; Contrato de Concessão nº 21/2001 - ANEEL, de 21.03.2001, 1º Termo Aditivo de 14.10.2005.	07.07.2015	Boa Vista - RR

(*) Informação não auditada
2.3. Estação Transmissora de Energia S.A.

CONCESSÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (*)			
Item	Empreendimento	Documento de Autorização ou Concessão	Prazo de Concessão
1	Estação Conversora Corrente Alternada- CA / Corrente Contínua-CC do Bipolo nº 1 na Subestação Coletora Porto Velho, em 500 kV CA/±600 kV CC, no Estado de Rondônia, e Inversora CC/CA do Bipolo nº 1 na Subestação Araraquara 2, em ±600 kV CC/500 kV CA, no Estado de São Paulo.	Contrato de Concessão nº 012/2009-ANEEL de 26.02.2009.	26.02.2039

(*) Informação não auditada
2.4. Rio Branco Transmissora de Energia S.A.

CONCESSÃO DA RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (*)			
Item	Empreendimento	Documento de Autorização ou Concessão	Prazo de Concessão
1	Linha de Transmissão Porto Velho - Abunã (RO) - Rio Branco (AC), com 487 Km de extensão e 230 kV.	Contrato de Concessão nº 022/2009-ANEEL de 19.11.2009.	19.11.2039

(*) Informação não auditada

2.5. Sociedades de Propósito Específico – SPE

As concessões dos empreendimentos outorgados às SPE estão demonstradas na nota 18.4.

NOTA 3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em 26 de março de 2012.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras consolidadas estão definidas a seguir, sendo adotadas de maneira uniforme em todos os exercícios apresentados, exceto quando indicados.

3.1. Base de elaboração

As demonstrações financeiras foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme requerido nas normas.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras consolidadas, estão divulgadas na nota 5.

a) Demonstrações financeiras individuais - Controladora

As demonstrações financeiras individuais da Companhia, apresentadas sob o título de Controladora, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e nas normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

b) Demonstrações financeiras consolidadas – Consolidado

As demonstrações financeiras consolidadas, demonstradas sob o título de Consolidado, estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições da Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela CVM e os pronunciamentos do CPC, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Nestas demonstrações, a Companhia está utilizando a data base de 30 de novembro de 2011 para fins de reconhecimento da equivalência patrimonial e consolidação das demonstrações financeiras das suas controladas e sociedades de propósito específico (SPE) e considerando os ajustes relevantes do mês de dezembro de 2011, nos termos do CPC 36. Caso a mesma prática contábil fosse adotada no exercício de 2010, os efeitos não seriam relevantes.

c) Reclassificação e reapresentação das cifras comparativas

Para fins de comparabilidade com o exercício atual, alguns itens das demonstrações financeiras do exercício de 2010 foram reclassificados em função da padronização das demonstrações financeiras estabelecida pela Eletrobras às suas controladas neste exercício.

Em 2011, foram identificados ajustes de exercícios anteriores, relacionados a gastos vinculados a compensações socioambientais relacionados à expansão da UHE Tucuruí (nota 33) na controladora, no montante líquido de R\$ 23.908, dos quais R\$ 26.258 referem-se ao exercício de 2010 e (R\$ 2.350) a exercícios anteriores. A referida correção afetou o ativo imobilizado, passivo circulante e passivo não circulante de 31 de dezembro de 2010 e de 1º de janeiro de 2010. Os impactos no resultado do exercício de 2010, do imposto de renda e contribuição social diferidos, foram de R\$ 9.381 e da participação nos lucros e resultados foi de R\$ 2.879.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de dezembro e 1º de janeiro de 2010, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas, cujos efeitos são demonstrados a seguir:

BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2010							
	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	Original	Ajuste	Reclassificação (*)	Ajustado	Original	Ajuste	Reclassificação (*)	Ajustado
ATIVO								
CIRCULANTE	3.351.984	(9.381)	(416.941)	2.925.662	3.397.253	(9.381)	(416.941)	2.970.931
NÃO CIRCULANTE	15.858.126	167.328	416.941	16.442.395	16.343.040	167.328	416.941	16.927.309
TOTAL DO ATIVO	19.210.110	157.947	-	19.368.057	19.740.293	157.947	-	19.898.240
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
CIRCULANTE	1.970.087	26.180	(14.449)	1.981.818	2.281.475	26.180	(95.453)	2.212.202
NÃO CIRCULANTE	6.923.208	122.525	14.449	7.060.182	7.142.003	122.525	95.453	7.359.981
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.316.815	9.242	-	10.326.057	10.316.815	9.242	-	10.326.057
TOTAL DO PASSIVO	19.210.110	157.947	-	19.368.057	19.740.293	157.947	-	19.898.240
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO								
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.430.390	-	316.021	3.746.411	4.322.885	-	320.854	4.643.739
CUSTO OPERACIONAL	(2.472.863)	-	296.225	(2.176.638)	(3.320.584)	-	291.777	(3.028.807)
DESPESA OPERACIONAL	(687.559)	39.418	(317.004)	(965.145)	(802.611)	39.418	(312.556)	(1.075.749)
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	(33.194)	(2.879)	-	(36.073)	(33.194)	(2.879)	-	(36.073)
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(88.704)	-	-	(88.704)	9.769	-	-	9.769
RESULTADO FINANCEIRO	137.500	(12.688)	(295.242)	(170.430)	109.411	(12.688)	(300.075)	(203.352)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(145.806)	(9.381)	-	(155.187)	(145.912)	(9.381)	-	(155.293)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	139.764	14.470	-	154.234	139.764	14.470	-	154.234

BALANÇO PATRIMONIAL	01/01/2010							
	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	Original	Ajuste	Reclassificação (*)	Ajustado	Original	Ajuste	Reclassificação	Ajustado
ATIVO								
CIRCULANTE	2.900.540	-	(139.633)	2.760.907	2.875.281	-	(139.633)	2.735.648
NÃO CIRCULANTE	15.379.149	170.430	139.633	15.689.212	15.674.656	170.430	139.633	15.984.719
TOTAL DO ATIVO	18.279.689	170.430	-	18.450.119	18.549.937	170.430	-	18.720.367
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
CIRCULANTE	1.962.187	21.597	(14.449)	1.969.335	2.015.456	21.597	(14.449)	2.022.604
NÃO CIRCULANTE	9.982.661	151.183	14.449	10.148.293	10.199.640	151.183	14.449	10.365.272
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.334.841	(2.350)	-	6.332.491	6.334.841	(2.350)	-	6.332.491
TOTAL DO PASSIVO	18.279.689	170.430	-	18.450.119	18.549.937	170.430	-	18.720.367

(*) As reclassificações mais relevantes são as seguintes: (i) no ativo referem-se aos créditos junto à Ceron/Termo Norte reclassificados para o não circulante (nota 8.2); (ii) no passivo referem-se a contingências classificadas anteriormente no circulante, que em razão de não existirem decisões judiciais que justifiquem a classificação neste grupo foram reclassificadas para o não circulante; e (iii) no resultado referem-se à receita sobre o ativo financeiro (TIR), classificada anteriormente com receita financeira e reclassificada para a receita operacional, além de reclassificação, principalmente, de provisões de custo para despesa operacional.

3.2. Consolidação

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

a) Controladas

Controladas são todas as entidades (incluindo as sociedades de propósito específico - SPE) nas quais a Controladora tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos a voto (capital votante). A existência e o efeito de possíveis direitos a voto atualmente exercíveis ou conversíveis são considerados quando se avalia se a Controladora determina a gestão em outra entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Controladora. A consolidação é interrompida a partir da data em que o controle termina.

Transações entre companhias, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas quando necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pelo Grupo.

b) Coligadas

Coligadas são todas as entidades sobre as quais a Companhia tem influência significativa por meio da participação nas decisões relativas às suas políticas financeiras e operacionais, mas não detém o controle ou o controle em conjunto sobre essas políticas. Os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são inicialmente reconhecidos pelo seu valor de custo.

A participação da Companhia nos lucros ou prejuízos de suas coligadas é reconhecida na demonstração do resultado.

3.3. Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são convertidos para a moeda funcional usando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Os ganhos e perdas resultantes desses ativos e passivos, verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos exercícios, são reconhecidos como receitas ou despesas financeiras no resultado.

3.4. Cauções e depósitos vinculados

São os depósitos judiciais que se promovem em juízo em conta bancária vinculada a processo judicial, sendo realizados em moeda corrente com o intuito de garantir a liquidação de potencial futura obrigação. Os depósitos judiciais só podem ser movimentados mediante ordem judicial.

Tais depósitos estão avaliados pelo custo de aquisição acrescido de juros e correção monetária com base nos dispositivos legais (Taxa Referencial de Juros – TR mais 0,5% de juros) e ajustados por provisão para perdas na realização quando aplicáveis (nota 16).

3.5. Almoxarifado

Os materiais em almoxarifado, classificados no ativo circulante, estão registrados ao custo médio das aquisições, que não excede ao custo de reposição ou ao valor líquido de realização (nota 13).

3.6. Investimentos

Os investimentos em empresas controladas e coligadas são avaliados e registrados pelo método da equivalência patrimonial pela Companhia, reconhecidos inicialmente ao custo e as variações no resultado do exercício, no lucro abrangente ou diretamente no patrimônio líquido, conforme aplicável (nota 18).

Quando necessário, as políticas contábeis das empresas controladas são alteradas ou ajustadas para garantir consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

3.7. Imobilizado

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção, deduzido da depreciação e, quando aplicável, reduzido ao valor de recuperação (nota 19.4).

Os terrenos não são depreciables. A depreciação de outros ativos é calculada pelo método linear, com base nas taxas anuais estabelecidas pela Anel, limitadas ao prazo da concessão das usinas e demais instalações, quando aplicável, tomando-se por base os saldos contábeis registrados nas Unidades de Cadastro (UC) que compõem os empreendimentos. As taxas médias anuais de depreciação estão demonstradas na nota 19.4.

Os juros e demais encargos financeiros decorrentes dos financiamentos obtidos de terceiros, efetivamente aplicados nas imobilizações em curso, são computados como custo do respectivo imobilizado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em outras receitas ou despesas operacionais na demonstração do resultado.

3.8. Ativo financeiro - Concessão do serviço público

A Companhia e suas controladas reconhece um crédito a receber do Poder Concedente (ou de quem o Poder Concedente tenha outorgado) quando possui direito incondicional de receber caixa ao final da concessão, a título de indenização pelos investimentos efetuados pelas transmissoras e distribuidoras de energia elétrica e não recuperados por meio da prestação de serviços relacionados à concessão. Estes ativos financeiros estão registrados pelo valor presente do direito e são calculados com base na parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão. Os ativos de distribuição de energia elétrica são remunerados com base na remuneração WACC (custo do capital) regulatório, sendo esse fator incluído na base tarifária e os de transmissão são remunerados com base na taxa interna de retorno do empreendimento.

Estas contas a receber são classificadas entre circulante e não circulante, considerando a expectativa de recebimento destes valores, tendo como base a data de encerramento das concessões.

A Companhia reconhece como um ativo intangível o direito de cobrar dos usuários pelos serviços

prestados de distribuição de energia elétrica. O ativo intangível é determinado como sendo o valor residual da receita de construção auferida para a construção ou aquisição da infraestrutura realizados pela Companhia e o valor do ativo financeiro referente ao direito incondicional de receber caixa ao final da concessão a título de indenização.

O ativo é apresentado líquido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

A amortização do ativo intangível reflete o padrão em que se espera que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam consumidos pela Companhia, ou o prazo final da concessão, o que ocorrer primeiro. O padrão de consumo dos ativos tem relação com sua vida útil econômica nas quais os ativos construídos pela Companhia integram a base de cálculo para mensuração da tarifa de prestação dos serviços de concessão.

O ativo intangível tem sua amortização iniciada quando este está disponível para uso, em seu local e na condição necessária para que seja capaz de operar da forma pretendida pela Companhia. A amortização é cessada quando o ativo tiver sido totalmente consumido ou baixado, deixando de integrar a base de cálculo da tarifa de prestação de serviços de concessão, o que ocorrer primeiro.

A Companhia efetua anualmente o teste de recuperabilidade dos seus ativos utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros gerados pelos ativos.

3.9. Intangível

Os ativos intangíveis da Companhia e suas controladas compreendem basicamente os direitos de uso da concessão, ágio na aquisição de investimentos e gastos específicos associados à aquisição de direitos (softwares), acrescidos dos respectivos custos de implantação, quando aplicável.

Ativos intangíveis com vida útil definida, adquiridos separadamente, são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida, adquiridos separadamente, são registrados ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Controlada em conjunto da Companhia possui contrato de concessão oneroso com a União para a utilização do bem público para a geração de energia elétrica em determinada usina (nota 36).

Esses ativos estão registrados no ativo intangível em contrapartida do passivo não circulante.

As licenças adquiridas de programas de computador são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada, pela taxa de 20% a.a..

Os custos de aquisição e implantação, que são diretamente atribuíveis aos projetos e aos testes de produtos de *softwares* identificáveis e exclusivos, controlados pela Companhia, são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos:

- é tecnicamente viável concluir o *software* para que ele esteja disponível para usá-lo ou vendê-lo;
- a administração pretende concluir o *software* para usá-lo ou vendê-lo;
- o *software* pode ser vendido ou usado;
- o *software* gerará benefícios econômicos futuros prováveis, que podem ser demonstrados;
- estão disponíveis recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o *software*; e
- o gasto atribuível ao *software* durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de *software*, incluem os custos com empregados alocados na implantação de *softwares* e uma parcela adequada das despesas diretas relevantes.

Os custos que não atendem a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos previamente reconhecidos como despesas não são reconhecidos como ativo em período subsequente.

Os custos com aquisição e implantação de softwares reconhecidos como ativos são amortizados usando-se o método linear ao longo de suas vidas úteis, pelas taxas descritas na nota 20.

3.10. Gastos com estudos e projetos

Os gastos efetuados com estudos e projetos, inclusive de viabilidade e inventários de aproveitamentos hidrelétricos e de linhas de transmissão, são reconhecidos como despesa operacional no momento em que ocorrem até que se tenha a comprovação efetiva da viabilidade econômica de sua exploração ou a outorga da concessão e/ou autorização. A partir da concessão e/ou autorização para exploração do serviço público de energia elétrica ou, da comprovação da viabilidade econômica do projeto, os gastos incorridos passam a ser capitalizados como custo do desenvolvimento do projeto.

3.11. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas fiscais do período compreendem o imposto de renda corrente e diferido. Os tributos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) é calculado com base no resultado ajustado ao lucro real, pelas adições e exclusões previstas na legislação, à alíquota vigente de 25%. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é calculada à alíquota de 9% sobre o resultado antes do imposto de renda, ajustado nos termos da legislação vigente.

O IRPJ e a CSLL diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do IRPJ e bases negativas de CSLL e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras consolidadas. O CPC 32 estabelece condições para o registro contábil de ativos fiscais diferidos, decorrentes de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social. Essas condições incluem histórico de rentabilidade e expectativa de geração de lucros tributários futuros, fundamentadas em estudo técnico de viabilidade, que permitam a realização do ativo fiscal diferido. Dessa forma, a administração não vem contabilizando os créditos fiscais, tendo em vista que dos últimos três exercícios somente nos exercícios de 2011 e 2010 a Companhia apurou lucro tributário.

O passivo do IRPJ e da CSLL diferidos é integralmente reconhecido, enquanto que o ativo depende da expectativa de realização.

Os valores de IRPJ e CSLL a pagar são apresentados líquidos das antecipações efetuadas ao longo dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e de 2010.

3.12. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando uma controlada da Companhia for parte das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo, por meio do resultado, são reconhecidos imediatamente no resultado.

3.12.1. Ativos financeiros

Os ativos financeiros estão classificados nas seguintes categorias específicas: ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, ativos financeiros disponíveis para negociação e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial.

a) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação com o propósito de venda no curto prazo ou designados pelo valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo, e quaisquer ganhos ou perdas resultantes são reconhecidos no resultado. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro, sendo incluídos na rubrica outras receitas e despesas financeiras, na demonstração do resultado.

b) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento correspondem a ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis e data de vencimento fixa, que a Companhia tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Após o reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução ao valor recuperável.

c) Empréstimos e recebíveis

Incluem-se nesta categoria os empréstimos concedidos e os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não possuem cotação em um mercado ativo. São classificados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes).

Os empréstimos e recebíveis da Companhia e suas controladas compreendem caixa e equivalentes de caixa, exceto os investimentos de curto prazo, contas a receber, valores a receber de empresas ligadas e demais contas a receber. Os empréstimos e recebíveis são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

3.12.2. Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado ou financiamentos e empréstimos.

a) Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os passivos financeiros são classificados como ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação no curto prazo ou designados ao valor justo por meio do resultado.

Os passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo, e os respectivos ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado.



b) Financiamentos e empréstimos Os financiamentos e empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos decorrentes da transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva. c) Outros passivos financeiros São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até à data do balanço (custo amortizado). 3.12.3. Instrumentos financeiros derivativos A Companhia não possui instrumentos financeiros derivativos para administrar a sua exposição a riscos de taxa de juros e câmbio, incluindo contratos de câmbio a termo, swaps de taxa de juros e de moedas. A nota 14 inclui informações mais detalhadas sobre os instrumentos financeiros derivativos. a) Derivativos embutidos A Companhia faz uso de derivativos embutidos vinculados a contratos de longo prazo para fornecimento de energia elétrica com clientes do setor de alumínio (notas 14 e 31). Os derivativos embutidos em contratos principais, não derivativos, são tratados como um derivativo separadamente quando seus riscos e suas características não forem estreitamente relacionados aos dos contratos principais e estes não forem mensurados pelo valor justo por meio do resultado. b) Derivativos Hedge de fluxo de caixa A Companhia possui controlada em conjunto (SPE) que faz uso de derivativos com o objetivo de proteção, aplicando o <i>hedge</i> de um risco específico associado a um ativo ou passivo reconhecido ou uma operação prevista altamente provável (<i>hedge</i> de fluxo de caixa). Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende do fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de <i>hedge</i>. Sendo este caso, o método depende da natureza do item que está sendo protegido por <i>hedge</i>. 3.13. Fornecedores As contas a pagar a fornecedores são obrigações provenientes da aquisição de bens ou serviços no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. As contas a pagar a fornecedores não possuem caráter de financiamento e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva, se aplicável (nota 22). 3.14. Remuneração aos acionistas A distribuição de dividendos é reconhecida como passivo nas demonstrações financeiras consolidadas ao final do exercício, com base no Estatuto Social da Companhia. Os valores acima do mínimo obrigatório requerido por lei somente são provisionados quando aprovados em Assembleia de Acionistas, sendo registrados no Patrimônio Líquido em conta específica denominada Dividendos Adicionais Propostos (nota 24). 3.15. Participação nos lucros ou resultados A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em acordo coletivo de trabalho, firmado com entidades sindicais representativa dos empregados, nos termos da legislação específica em vigor (nota 30). O reconhecimento dessa participação é usualmente efetuado quando do encerramento do exercício, momento em que o valor pode ser mensurado de maneira confiável pela Companhia. 3.16. Provisões para contingências As provisões para contingências, relacionadas a processos judiciais e administrativos (trabalhistas, tributários e cíveis), são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas têm uma obrigação presente, legal ou presumida, como resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável (nota 26). As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos impostos, a qual reflete as avaliações atuais do mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. 3.17. Obrigações com empregados a) Benefícios pós-emprego (Plano de suplementação de aposentadoria) A Companhia e sua subsidiária integral Boa Vista Energia S.A. participam de plano de pensão, administrado por entidade fechada de previdência privada, que provém a seus empregados pensões e outros benefícios pós-emprego (nota 35). O passivo reconhecido no balanço patrimonial relacionado ao plano de benefício definido é o valor presente da obrigação de benefício, definido na data do balanço, menos o valor de mercado dos ativos do plano, ajustado: (i) por ganhos e perdas atuariais; (ii) pelas regras de limitação do valor do ativo apurado; e (iii) pelos requisitos de fundamentos mínimos. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o método de crédito unitário projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras de caixa, usando-se as taxas de juros condizentes com o rendimento de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão. As dívidas contratadas referem-se aos requisitos de fundamentos mínimos e são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis. Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, são debitados ou creditados diretamente ao patrimônio líquido em outros resultados abrangentes no período em que ocorrem. Para o plano de contribuição definida, a Companhia paga contribuições a entidade fechada de previdência privada em bases compulsórias, contratuais ou voluntárias. Exceto pela parcela relacionada aos pecúlios de invalidez e morte, para os quais é efetuado cálculo atuarial por atuário independente, a Companhia não tem outras obrigações relativas a pagamentos adicionais. As contribuições são reconhecidas como despesas no período em que são devidas. b) Incentivo ao desligamento de pessoal A Companhia aprovou neste exercício um programa de incentivo ao desligamento voluntário, que prevê o pagamento de indenizações como reconhecimento ao tempo de trabalho, aos empregados que aderiram ao programa, sujeito a limitadores (nota 28). c) Outras obrigações pós-emprego A Companhia oferece outras vantagens a seus empregados, das quais se identificam duas geradoras de obrigações pós-emprego: o programa de assistência médica vitalícia a empregados aposentados por invalidez e seus dependentes e a apólice de seguro de vida em grupo estendida à adesão de aposentados. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários independentes qualificados.	3.18. Adiantamentos de clientes Os valores antecipados por clientes, por conta de contratos de fornecimento de energia elétrica de longo prazo, foram registrados: parte no passivo circulante e parte no passivo não circulante (nota 31). Devido às particularidades da operação foram apurados os derivativos embutidos nos referidos contratos (nota 14). 3.19. Demais direitos e obrigações Outros ativos e passivos, circulantes e não circulantes, sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão corrigidos com base nos índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações financeiras. Os demais estão apresentados pelos valores incorridos na data da formação, sendo os ativos reduzidos de provisão para perdas e/ou ajustes a valor presente, quando aplicável. 3.20. Capital social As ações ordinárias sem valor nominal são classificadas no patrimônio líquido (nota 38). 3.21. Reconhecimento de receita A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia e de suas controladas. A receita é apresentada líquida dos impostos, bem como, no Consolidado, após a eliminação das receitas intercompanhias. A Companhia e suas controladas reconhecem a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade; e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia e suas controladas. A Companhia e suas controladas baseiam suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda. As receitas da Companhia estão detalhadas na nota 39. 3.22. Impairment de ativos não financeiros Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de <i>impairment</i> sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por <i>impairment</i> é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do <i>impairment</i>, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). Os ativos não financeiros, que tenham sofrido <i>impairment</i>, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do <i>impairment</i> na data de apresentação do relatório. NOTA 4 – NOVOS PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS 4.1. Pronunciamentos Técnicos revisados pelo CPC em 2011 Alguns procedimentos técnicos e interpretações emitidas pelo CPC foram revisados e têm a sua adoção obrigatória para o período iniciado em 1º de janeiro de 2011. Segue abaixo a avaliação da Companhia dos impactos das alterações destes procedimentos e interpretações: CPC - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (R1) - aprovado pela Deliberação CVM nº 675, de 13 de dezembro de 2011. A revisão da norma não impactou as demonstrações financeiras da Companhia. CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios - aprovado pela Deliberação CVM Nº 665, de 04 de agosto de 2011. A revisão da norma não impactou as demonstrações financeiras da Companhia. CPC 19 (R1) - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture) - aprovado pela Deliberação CVM Nº 666, de 04 de agosto de 2011. A revisão da norma não impactou as demonstrações financeiras da Companhia. CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos - aprovado pela Deliberação CVM Nº 672, de 20 de outubro de 2011. A revisão da norma não impactou as demonstrações financeiras da Companhia. CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis - aprovado pela Deliberação CVM Nº 676, de 13 de dezembro de 2011. A revisão da norma esclarece que as empresas devem apresentar análise de cada item de outros resultados abrangentes nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas. A Companhia apresenta essa análise na nota explicativa 38. Interpretação Técnica ICPC 01(R1) e Interpretação Técnica ICPC 17 - Contabilização e Evidenciação de Contratos de Concessão - aprovado pela Deliberação CVM Nº 677, de 13 de dezembro de 2011. A revisão da norma não impactou as demonstrações financeiras da Companhia vez que os requerimentos estabelecidos pelas interpretações já vêm sendo adotados pela Companhia na elaboração de suas demonstrações financeiras. 4.2. Pronunciamentos técnicos emitidos pelo IASB Em junho de 2011, o <i>International Accounting Standards Board (IASB)</i> emitiu os seguintes pronunciamentos contábeis, cuja adoção obrigatória deverá ser feita a partir de 1º de janeiro de 2013: <i>IFRS 9</i> Instrumentos Financeiros – estabelece os princípios de divulgação de ativos e passivos financeiros que irão apresentar informações úteis e relevantes para avaliação dos valores, época e incertezas dos fluxos de caixa futuros. <i>IFRS 10</i> Demonstrações Financeiras Consolidadas - inclui nova definição de controle na determinação de quais entidades serão incluídas nas demonstrações consolidadas de um grupo. O IFRS 10 substitui em parte o <i>IAS 27</i> (CPC 36). <i>IFRS 11</i> Operações conjuntas - prescreve a contabilização para contratos nos quais existem controle conjunto. Consolidação proporcional não será mais permitida para empreendimentos conjuntos e/ou onde haja controle compartilhado. <i>IFRS 12</i> Divulgação de participação em outras entidades - determina as exigências de divulgação para controladas, controladas em conjunto e/ou empreendimentos conjuntos, coligadas e sociedades de propósito específico. O <i>IFRS 12</i> substitui requerimentos previamente incluídos nos <i>IAS 27</i> (CPC 35), <i>IAS 31</i> (CPC 19) e <i>IAS 28</i> (CPC 18). Enquanto aguarda a aprovação das normas internacionais pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis brasileiro, a Companhia está procedendo sua análise sobre os impactos desses novos pronunciamentos em suas demonstrações financeiras. Não existem outras normas e interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado ou no patrimônio divulgado pela Companhia. NOTA 5 - ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS Estimativas contábeis são aquelas decorrentes da aplicação de julgamentos subjetivos e complexos, por parte da administração da Companhia e suas controladas, decorrentes da necessidade de reconhecer impactos importantes para demonstrar adequadamente a posição patrimonial e de resultado. As estimativas contábeis tornam-se críticas à medida que aumenta o número de variáveis e premissas que afetam a condição futura dessas incertezas, tornando os julgamentos ainda mais subjetivos e complexos. Na preparação das presentes demonstrações financeiras da controladora e consolidado a administração adotou estimativas e premissas baseadas na experiência histórica e em outros fatores que entende como razoáveis e relevantes para a sua adequada apresentação. Ainda que estas estimativas e premissas sejam permanentemente monitoradas e revistas pela administração da Companhia e de suas controladas, a materialização sobre o valor contábil de ativos, passivos e de resultado das operações são inerentemente incertos, por decorrer do uso de julgamento.
--	---

No que se refere às estimativas contábeis avaliadas como sendo as mais críticas, a administração da Companhia e de suas controladas formam seus julgamentos sobre eventos futuros, variáveis e premissas, como a seguir:

5.1. Tributos diferidos

O método para apuração e contabilização do IRPJ e CSLL passivos é aplicado para determinação do IRPJ e CSLL diferidos gerados por diferenças temporárias entre o valor contábil dos ativos e passivos e seus respectivos valores fiscais e para compensação com prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL. Ativos e passivos fiscais diferidos são calculados e reconhecidos utilizando-se as alíquotas aplicáveis ao lucro tributável nos anos em que essas diferenças temporárias deverão ser realizadas. O lucro tributável futuro pode ser maior ou menor que as estimativas consideradas pela administração quando da definição da necessidade de registrar ou não o montante do ativo fiscal diferido (nota 44).

5.2. Provisão para redução do valor recuperável de ativos

A administração da Companhia e de suas controladas adotam variáveis e premissas em teste de determinação de recuperação de ativos de longa duração para determinação do valor recuperável desses ativos e reconhecimento de *impairment*, quando necessário. Nesta prática são aplicados julgamentos baseados na experiência histórica na gestão do ativo, grupo de ativos ou unidade geradora de caixa que podem eventualmente não se verificar no futuro, inclusive quanto à vida útil econômica estimada de seus ativos de longa duração, que representa as práticas determinadas pela Anel aplicáveis sobre os ativos vinculados à concessão do serviço público de energia elétrica, que podem variar em decorrência da análise periódica do prazo de vida útil econômica de bens.

Também impactam na determinação das variáveis e premissas utilizadas pela administração na determinação do fluxo de caixa futuro descontado, para fins de reconhecimento do valor recuperável de ativos de longa duração, diversos eventos inerentemente incertos. Dentre estes eventos destacam-se a manutenção dos níveis de consumo de energia elétrica, taxa de crescimento da atividade econômica no país, disponibilidade de recursos hídricos, além daquelas inerentes aos prazos de concessão de serviços públicos de energia elétrica detidas pelas controladas da Companhia, em especial quanto ao valor de sua reversão ao final do prazo de concessão. Neste ponto, foi adotada pela administração a premissa de indenização contratualmente prevista, quando aplicável, pelo valor contábil residual existente ao final do prazo da concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

5.3. Vida útil do ativo imobilizado

A Companhia e suas controladas reconhecem a depreciação de seus ativos imobilizados com base nas taxas anuais estabelecidas pela Anel, limitadas ao prazo da concessão das usinas e demais instalações, quando aplicável. Entretanto, as vidas úteis reais podem variar com base na atualização tecnológica de cada unidade. As vidas úteis dos ativos imobilizados também afetam os testes de recuperação do custo dos ativos de longa duração, quando necessário.

5.4. Ativo financeiro – concessão do serviço público

A Companhia adotou a premissa que os bens são reversíveis no final da concessão, com direito de recebimento integral de indenização (caixa) do Poder Concedente sobre os investimentos ainda não amortizados. Existe discussão de interpretação legal e regulatória sobre qual contrato de concessão tem direito à indenização. Para contratos assinados após 1995, existem diversas interpretações sobre o direito ou não de receber indenização no processo de reversão dos bens no final da concessão. A discussão específica é se o valor residual do custo do projeto básico/original também terá direito à indenização ou somente as adições/investimentos posteriores realizados após a construção do projeto básico/original o terão, desde que aprovados pelo poder concedente. Com base nas disposições contratuais e nas interpretações dos aspectos legais e regulatórios, a Companhia adotou a premissa de que será indenizada pelo projeto básico e investimentos posteriores (notas 3.8 e 9).

5.5. Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia e suas controladas utilizam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

5.6. Benefícios pós-emprego

O valor atual de obrigações de planos de pensão depende de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que utilizam várias premissas. Entre as premissas usadas na determinação do custo (receita) líquido para os planos de pensão, está a taxa de desconto. Quaisquer mudanças nessas premissas afetarão o valor contábil das obrigações dos planos de pensão.

A Companhia e sua subsidiária integral Boa Vista Energia S.A. determinam a taxa de desconto apropriada ao final de cada exercício. Essa é a taxa de juros usada para determinar o valor presente de saídas de caixa futuras estimadas que devem ser necessárias para liquidar as obrigações de planos de pensão. Ao determinar a taxa de desconto apropriada, a Companhia e sua subsidiária integral Boa Vista Energia S.A. consideram as taxas de juros de títulos públicos mantidos na moeda em que os benefícios serão pagos e que têm prazos de vencimento próximos dos prazos das respectivas obrigações de planos de pensão.

Outras premissas importantes para as obrigações de planos de pensão se baseiam, em parte, em condições atuais do mercado. Informações adicionais estão divulgadas na nota 35.

As demais empresas consolidadas não possuem benefícios pós-emprego.

5.7. Incentivo ao desligamento de pessoal

Em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a empregados, a Companhia reconheceu provisão, mensurada pelo valor presente dos gastos necessários para fazer face às indenizações previstas no programa de incentivo ao desligamento voluntário instituído pela Companhia neste exercício (nota 28).

5.8. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

É definida com base em avaliação e qualificação dos riscos cuja probabilidade de perda é considerada provável. Esta avaliação é suportada pelo julgamento da administração, juntamente com seus assessores jurídicos, considerando a jurisprudência, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, a experiência da administração e dos assessores jurídicos, bem como outros aspectos aplicáveis (nota 26).

NOTA 6 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Caixa e depósitos bancários à vista:						
Contas bancárias a vista	2.860	545	89.419	40.840	2.367	91.847
Fundos de caixa	83	93	82	137	93	82
	2.943	638	89.501	40.977	2.460	91.929
Aplicações financeiras de curto prazo:						
Banco do Brasil S.A.						
Fundo exclusivo extramercado:						
Operações compromissadas	152.370	1.939	-	152.370	1.939	-
Taxas diferidas	(10)	(7)	-	(10)	(7)	-
	152.360	1.932	-	152.360	1.932	-
Outras aplicações (CDB's e debêntures, etc.)	-	-	88.604	93.741	58.300	95.657
Banco da Amazônia S.A.						
Poupança - outros convênios	42.592	66.768	19.552	46.579	66.768	19.552
Banco do Nordeste do Brasil S.A.						
Poupança - outros convênios	3	18.479	-	554	18.480	-
Outras Instituições Financeiras						
Outras aplicações (CDB's e debêntures, etc.)	-	-	-	292.680	66.587	-
	194.955	87.179	108.156	585.914	212.067	115.209
TOTAL	197.898	87.817	197.657	626.891	214.527	207.138

Incluem caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de curto prazo, os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou realização.

A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalentes de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

As aplicações financeiras de curto prazo estão representadas, principalmente, em fundos de investimentos, por operações compromissadas, lastreadas em títulos do tesouro, realizadas com o Banco do Brasil S.A., conforme determina a legislação específica para as sociedades de economia mista, e contratadas em condições e taxas normais de mercado, tendo como característica alta liquidez, baixo risco de crédito e cuja rentabilidade no exercício de 2011 correspondeu a 98% do Depósito Interbancário – CDI (98,31% no exercício de 2010).

Os recursos provenientes dos convênios firmados com a Eletrobras, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Águas, e outras entidades estão aplicados em poupança no Banco da Amazônia S.A. e no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

NOTA 7 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A Companhia e suas controladas classificam os títulos e valores mobiliários como mantidos para negociação com base nas estratégias da administração para esses ativos, e estão registrados pelo custo de aquisição, acrescido por juros e atualização monetária, mensurados ao valor justo por meio do resultado.

7.1. Circulante

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Aplicações financeiras de longo prazo:						
Banco do Brasil S.A.						
Fundo exclusivo extramercado						
Letras Financeiras do Tesouro	763.401	606.319	582.169	763.401	606.319	582.676
Nacional - LFT	-	23.441	22.507	-	23.441	22.507
Letras do Tesouro Nacional - LTN	763.401	629.760	604.676	763.401	629.760	605.183
Outras Instituições Financeiras						
Fundos exclusivos de renda fixa	-	-	-	129.078	-	-
TOTAL	763.401	629.760	604.676	892.479	629.760	605.183

As aplicações financeiras estão representadas, principalmente, em fundos de investimentos, lastreadas em títulos do Tesouro Nacional, realizadas com o Banco do Brasil S.A., conforme determina a legislação específica para as sociedades de economia mista, e contratadas em condições e taxas normais de mercado, tendo como característica alta liquidez, baixo risco de crédito e cuja rentabilidade no exercício de 2011 correspondeu a 98% do Depósito Interbancário – CDI (98,31% no exercício de 2010).

7.2. Não circulante – Realizável a longo prazo

A composição dos saldos e detalhamento desses títulos estão demonstrados a seguir:

Títulos	Quantidade	Agente Financeiro Custodiante	Vencimento	CONTROLADORA/CONSOLIDADO		
				31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
NTN-P 741806	185.690	Banco do Brasil S.A.	09/07/2012	655	610	571
NTN-B 760199	59	Banco do Brasil S.A.	15/05/2017	127	116	106
NTN-P 740100	5.375	Banco do Brasil S.A.	01/01/2024	7	7	7
NTN-P 740100	33.739	Banco do Brasil S.A.	01/01/2025	41	38	36
Telemar NL ON TMAR3	43	BNDES		2	2	2
Telemar NL PNA TMAR5	459	BNDES		21	21	24
CPRM - CERT. 023.994.1	233	BNDES		3	3	3
Diversos				94	94	94
TOTAL				950	891	843

Os títulos de maior relevância mantidos pela Companhia são as NTN (Notas do Tesouro Nacional), títulos públicos recebidos em pagamento por alienação de investimentos societários no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND). Estes títulos são classificados como investimentos mantidos até o vencimento e possuem remuneração equivalente à variação da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, com juros de 6% a.a. incidentes sobre o valor atualizado com data de resgate fixada a partir de fevereiro de 2012.

NOTA 8 – CLIENTES

As contas a receber de clientes decorrem da venda de energia elétrica e da disponibilização do sistema de transmissão a consumidores e concessionários de energia elétrica e entre partes relacionadas, conforme demonstrado a seguir:

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE						
Consumidores, concessionárias e permissionárias	1.017.631	857.366	568.726	702.912	722.792	498.410
Partes relacionadas	29.920	42.050	293.764	-	15.379	299.913
TOTAL DO CIRCULANTE	1.047.551	899.416	862.490	702.912	738.171	798.323
NÃO CIRCULANTE						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO						
Partes relacionadas	783.228	428.008	151.811	779.759	468.454	211.916
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	783.228	428.008	151.811	779.759	468.454	211.916
TOTAL GERAL	1.830.779	1.327.424	1.014.301	1.482.671	1.206.625	1.010.239



8.1. Consumidores, concessionárias e permissionárias

PERFIL E VENCIMENTOS	CONTROLADORA					
	VINCEN- DOS	31/12/2011		TOTAL	TOTAL	TOTAL
		ATÉ 90 DIAS	HA MAIS DE 90 DIAS			
CIRCULANTE						
CONSUMIDORES						
Industrial	119.026	-	72	119.098	104.485	91.669
	119.026	-	72	119.098	104.485	91.669
CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS						
Suplemento	240.140	92.662	1.404.321	1.737.123	1.325.687	1.051.724
Cia. de Eletricidade do Amapá - CEA	16.383	33.541	1.043.718	1.093.642	926.365	727.425
Boa Vista Energia S.A.	19.715	43.224	327.650	390.589	202.644	120.773
Light Serviços de Eletricidade S.A.	14.151	-	-	14.151	12.598	16.269
Vale do Rio Doce Energia S.A.	18.508	-	-	18.508	17.009	16.262
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	11.283	-	-	11.283	11.828	14.963
Cia. de Eletricidade do Acre - Eletroacre	15.927	10.191	23.108	49.226	18.076	11.881
Copel Distribuição S.A.	13.415	-	-	13.415	12.306	11.489
Cemig Distribuição S.A.	9.784	-	-	9.784	6.813	11.228
Cia. Energética de Goiás - Celg	10.482	-	-	10.482	9.609	8.879
Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba	9.558	-	-	9.558	8.967	8.734
Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa	7.856	5.706	9.845	23.407	7.434	7.725
Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	6.600	-	-	6.600	6.414	6.154
Ampla Energia e Serviços S.A.	6.613	-	-	6.613	6.731	6.062
Cia. Energética de Alagoas - Ceal	6.927	-	-	6.927	6.279	5.698
Cia. Energética de Pernambuco - Celpe	5.549	-	-	5.549	5.637	5.415
Cia. Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE	8.072	-	-	8.072	7.278	5.317
Cia. Energética do Piauí - Cepisa	5.324	-	-	5.324	5.262	5.234
Cia. Energética do Ceará - Coelce	5.149	-	-	5.149	5.027	4.784
Cia. Energética do Maranhão - Cemar	5.314	-	-	5.314	4.978	4.689
Aes-Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	6.657	-	-	6.657	6.730	4.079
Enertrade Comercialização e Serviços de Energia S.A.	2.427	-	-	2.427	2.180	3.754
Bandeirante Energia S.A.	3.019	-	-	3.019	3.119	3.345
Outras distribuidoras/comercializadoras	31.427	-	-	31.427	32.403	41.565
Uso da rede elétrica/Conexão	141.658	1.313	8.192	151.163	139.322	101.908
Comercialização (CCEE)	102.993	1.557	1.870	106.420	208.183	52.498
Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE	-	-	16.112	16.112	8.292	521
	484.791	95.532	1.430.495	2.010.818	1.681.484	1.206.651
	603.817	95.532	1.430.567	2.129.916	1.785.969	1.298.320
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(16.383)	(33.541)	(1.062.361)	(1.112.285)	(928.603)	(729.594)
TOTAL	587.434	61.991	368.206	1.017.631	857.366	568.726

- contas vencidas há mais de 90 dias para os consumidores da classe residencial.
- contas vencidas há mais de 180 dias para os consumidores da classe comercial.
- contas vencidas há mais de 360 dias para consumidores das classes industrial, poder público, rural, serviço público e iluminação pública.
- análise individualizada dos créditos relevantes, vencidos a partir de 30 dias, incluindo todas as classes de consumo, inclusive sendo provisionados aqueles onde não havia certeza no seu recebimento, em função do histórico de pagamento e inadimplência.

Os demonstrativos da provisão encontram-se discriminados abaixo:

COMPOSIÇÃO	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE			
Concessionárias e permissionárias			
Cia de Eletricidade do Amapá - CEA	1.093.641	926.365	727.425
Espora Energética S.A.	418	352	285
Polyenka Ltda	525	473	410
Serrana Papel e Celulose S.A.	314	280	240
Global Energy Comercializadora S.A.	349	311	265
Usina Termoeletrica Winimport S.A.	369	324	270
Recomposição Tarifária Extraordinária-RTE	16.112	-	-
Outros	557	498	699
TOTAL	1.112.285	928.603	729.594

COMPOSIÇÃO	CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE			
Consumidores	117.491	63.643	48.019
Concessionárias e permissionárias			
Cia de Eletricidade do Amapá - CEA	1.093.641	926.365	727.425
Espora Energética S.A.	418	352	285
Polyenka Ltda	525	473	410
Serrana Papel e Celulose S.A.	314	280	240
Global Energy Comercializadora S.A.	349	311	265
Usina Termoeletrica Winimport S.A.	369	324	270
Recomposição Tarifária Extraordinária-RTE	16.112	-	-
Outros	557	498	699
TOTAL	1.112.285	928.603	729.594
	1.229.776	992.246	777.613

PERFIL E VENCIMENTOS	CONSOLIDADO					
	VINCEN- DOS	31/12/2011		TOTAL	TOTAL	TOTAL
		ATÉ 90 DIAS	HA MAIS DE 90 DIAS			
CIRCULANTE						
CONSUMIDORES						
Residencial	10.611	6.251	6.148	23.010	18.132	18.399
Industrial	119.655	246	488	120.389	105.760	92.794
Comércio, serv. Outras atividades	5.018	1.744	627	7.389	6.769	7.071
Rural	242	118	402	762	716	935
Poder público	5.909	4.367	79.985	90.261	67.369	59.951
Federal	889	164	66	1.119	982	951
Estadual	2.728	3.104	76.839	82.671	64.591	46.713
Municipal	2.292	1.099	3.080	6.471	1.796	12.287
Iluminação pública	513	1	-	514	50	2.110
Serviço público	1.280	1.569	5.435	8.284	7.176	3.771
	143.228	14.296	93.085	250.609	205.972	185.031
CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS						
Suplemento	244.384	49.454	1.076.711	1.370.549	1.144.618	933.344
Cia. de Eletricidade do Amapá - CEA	16.383	33.541	1.043.718	1.093.642	926.365	727.425
Light Serviços de Eletricidade S.A.	14.199	-	-	14.199	12.598	16.269
Vale do Rio Doce Energia S.A.	18.508	-	-	18.508	17.009	16.262
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	11.371	-	-	11.371	11.828	14.963
Cia. de Eletricidade do Acre - Eletroacre	15.927	10.191	23.108	49.226	18.076	11.881
Copel Distribuição S.A.	13.487	-	-	13.487	12.306	11.489
Cemig Distribuição S.A.	9.844	-	-	9.844	6.813	11.228
Cia. Energética de Goiás - Celg	10.497	-	-	10.497	9.609	8.879
Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba	9.579	-	-	9.579	8.967	8.734
Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa	7.865	5.706	9.845	23.416	7.434	7.725
Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	6.629	-	-	6.629	6.414	6.154
Ampla Energia e Serviços S.A.	6.630	-	-	6.630	6.731	6.062
Cia. Energética de Alagoas - Ceal	6.936	-	-	6.936	6.279	5.698
Cia. Energética de Pernambuco - Celpe	5.564	-	-	5.564	5.637	5.415
Cia. Estadual de Distribuição de Energia	8.091	-	-	8.091	7.278	5.317
Cia. Energética do Piauí - Cepisa	5.324	-	-	5.324	5.262	5.234
Cia. Energética do Ceará - Coelce	5.159	-	-	5.159	5.027	4.784
Cia. Energética do Maranhão - Cemar	5.321	-	-	5.321	4.978	4.689
Aes-Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	6.675	-	-	6.675	6.730	4.079
Enertrade Comercialização e Serviços de Energia S.A.	2.427	-	-	2.427	2.180	3.754
Bandeirante Energia S.A.	3.049	-	-	3.049	3.119	3.345
Outras distribuidoras/comercializadoras	54.919	16	40	54.975	53.978	43.958
Parcelamento	6.827	6.089	23.419	36.335	8.651	2.721
Uso da rede elétrica/Conexão	143.138	1.313	8.192	152.643	139.322	101.908
Comercialização (CCEE)	102.993	1.577	1.870	106.440	208.183	52.498
Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE	-	-	16.112	16.112	8.292	521
	497.342	58.433	1.126.304	1.682.079	1.509.066	1.090.992
	640.570	72.729	1.219.389	1.932.688	1.715.038	1.276.023
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(16.383)	(33.541)	(1.179.852)	(1.229.776)	(992.246)	(777.613)
TOTAL	624.187	39.188	39.537	702.912	722.792	498.410

a) Provisão para créditos de liquidação duvidosa:

A provisão é constituída de acordo com a análise criteriosa das faturas de energia elétrica vencidas, para cobrir eventuais perdas na realização de valores a receber, com base nos seguintes critérios, definidos pela administração da Companhia:

MOVIMENTAÇÃO	CONTROLADORA				
	SALDO EM 01/01/2010	SALDO EM 31/12/2010	CONSTITUIÇÕES	REVERSÕES	SALDO EM 31/12/2011
CIRCULANTE					
Concessionárias e permissionárias					
Cia de Eletricidade do Amapá - CEA	727.425	926.365	167.276	-	1.093.641
Recomposição Tarifária Extraordinária-RTE	-	-	16.112	-	16.112
Outros	2.169	2.238	294	-	2.532
TOTAL	729.594	928.603	183.682	-	1.112.285

MOVIMENTAÇÃO	CONSOLIDADO				
	SALDO EM 01/01/2010	SALDO EM 31/12/2010	CONSTITUIÇÕES	REVERSÕES	SALDO EM 31/12/2011
CIRCULANTE					
Consumidores					
Poder público	44.971	62.103	57.281	-	119.384
Outros	3.048	1.540	-	(3.433)	(1.893)
	48.019	63.643	57.281	(3.433)	117.491
Concessionárias e permissionárias					
Cia de Eletricidade do Amapá - CEA	727.425	926.365	167.276	-	1.093.641
Recomposição Tarifária Extraordinária-RTE	-	-	16.112	-	16.112
Outros	2.169	2.238	294	-	2.532
TOTAL	729.594	928.603	183.682	-	1.112.285
	777.613	992.246	240.963	(3.433)	1.229.776

8.2. Partes relacionadas

As contas a receber de partes relacionadas, de curto e longo prazo, são as seguintes:

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE						
Demais Instalações de Transmissão-DITs (a):						
Boa Vista Energia S.A.	42.516	42.640	42.762	-	-	-
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron	-	43.889	114.512	-	43.889	114.512
Cia. de Eletricidade do Acre - Eletroacre	-	33.459	136.490	-	33.459	136.490
	42.516	119.988	293.764	-	77.348	251.002
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa	(12.596)	(77.938)	-	-	(61.969)	-
Outros (d)	-	-	-	-	-	48.911
TOTAL DO CIRCULANTE	29.920	42.050	293.764	-	15.379	299.913
NÃO CIRCULANTE						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO						
Ceron (Operações UTEs Termonorte) (b)	701.577	416.941	139.633	701.577	416.941	139.633
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (c)	76.128	11.067	12.178	76.128	51.513	12.178
Outros (d)	6.466	-	-	2.997	-	60.105
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa	(943)	-	-	(943)	-	-
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	783.228	428.008	151.811	779.759	468.454	211.916
TOTAL GERAL	813.148	470.058	445.575	779.759	483.833	511.829

a) Demais Instalações de Transmissão - DITs

Nos termos da Resolução Aneel nº 067/2004, foram estabelecidos critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), em tensão acima de 230 kV, que é o ambiente de atuação dos Agentes Transmissores, onde se insere a Companhia.

A citada Resolução também caracterizou como "Demais Instalações de Transmissão (DITs)" as instalações abaixo de 230 kV, ou seja, que se situam entre 69 e 138 kV.

Por intermédio dos Ofícios nº 152/2007-SRF/Aneel e nº 171/2008-SRT-SCR/Aneel, o Órgão regulador determinou que os ativos de propriedade da Companhia com função de distribuição, fossem transferidos para as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, as DITs de propriedade da Companhia, nos Estados do Acre, Rondônia e Roraima, foram transferidas respectivamente para as distribuidoras: Cia. de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron e Boa Vista Energia S.A., por constituírem ambiente de atuação destas.

A Companhia espera ser ressarcida dos valores a receber junto à Boa Vista Energia S.A., por meio de encontro de contas quando da transferência do controle acionário desta distribuidora à Eletrobras (nota 51).

b) Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron - Contratos com o PIE Termo Norte

Em 1999, a Companhia assinou contrato de compra de energia com o Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE) Termo Norte, no montante de 409 MW, para atender às necessidades do sistema isolado, compreendido pelas distribuidoras Eletroacre e Ceron.

Em 1º de dezembro de 2008, foi assinado o Termo de Cessão dos contratos nº SUP1.9.S.0108-0 e SUP1.0.S.0056-0, celebrados entre a Eletronorte e o PIE Termo Norte, para a Ceron, contemplando as usinas Termo Norte I, de 64 MW e Termo Norte II, de 345 MW, e encaminhados à Aneel para sua homologação.

Baseado no Ofício SEM/SGR/SRT/SFF/Aneel nº 304/2009, de 8 de dezembro de 2009, foi celebrado o primeiro termo aditivo aos termos de cessão dos contratos de suprimento de energia elétrica SUP 1.9.S.0108-0 - Termo Norte I e SUP 1.0.S.0056-0 - Termo Norte II, da Eletronorte para a Ceron, com vigência a partir de 31 de julho de 2009.

Em função do citado primeiro termo aditivo, todos os resultados decorrentes da operação das usinas termelétricas Termo Norte I e Termo Norte II, a partir de agosto de 2009, foram debitados à Ceron.

Conforme determina o Despacho Aneel nº 4.199, de 12 de novembro de 2009, os resultados decorrentes da operação das usinas termelétricas Termo Norte I e Termo Norte II, a partir de 24 de outubro de 2009, passaram a ser liquidados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Tendo em vista os efeitos econômicos desta operação, que não devem ser suportados pela Ceron e Eletronorte, resultando na necessidade de interferência da Eletrobras, ao assumir os riscos econômicos decorrentes da aplicação do Despacho Aneel nº 2.673/2010, a Diretoria Executiva da Eletrobras aprovou a assunção do risco envolto na cessão do Contrato com a Termo Norte II, no intuito de buscar o equilíbrio da concessão da Ceron, salientando, no entanto, que a matéria deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Eletrobras.

c) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

Referem-se a diversas operações realizadas com a Controladora, tais como: empregados cedidos e reembolso de despesas.

d) Outros

Referem-se a créditos junto a concessionárias, permissionárias e consumidores, na controladora e na controlada Boa Vista Energia S.A.

NOTA 9 - ATIVO FINANCEIRO - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos de concessão de distribuição e transmissão da Companhia e suas controladas, atendem aos critérios de aplicação das Interpretações Técnicas ICPC 01 e 17 e Orientação Técnica OCPC 05, que tratam da contabilização de concessões.

Os saldos e movimentações dos ativos financeiros da Companhia são os seguintes:

Ativo Financeiro - Concessões de Transmissão:	CONTROLADORA					31/12/2011
	01/01/2010	31/12/2010	Movimentação no Exercício		Amortização do Ativo Financeiro pela RAP	
			Receita de construção	Receita financeira		
Circulante	498.274	540.254	33.746	35.077	(54.783)	554.294
Não Circulante	4.128.558	4.142.809	256.043	266.143	(459.306)	4.205.689
Total	4.626.832	4.683.063	289.789	301.220	(514.089)	4.759.983

Ativo Financeiro - Concessões de Transmissão e Distribuição:	CONSOLIDADO					31/12/2011
	01/01/2010	31/12/2010	Movimentação no Exercício		Amortização do Ativo Financeiro pela RAP	
			Receita de construção	Receita financeira		
Circulante	527.238	572.708	46.556	45.670	(44.643)	620.291
Não Circulante	4.412.451	5.546.463	1.341.794	393.931	(503.169)	6.779.019
Total	4.939.689	6.119.171	1.388.350	439.601	(547.812)	7.399.310

As premissas utilizadas pela Companhia para determinação do ativo financeiro de transmissão foram as seguintes:

9.1. Ativo financeiro indenizável - a Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras o valor residual dos ativos de transmissão ainda não amortizados, como ativo financeiro, determinado com base nas taxas de depreciação aprovadas pela Aneel.

9.2. Ativo financeiro amortizável pela RAP - as adições decorrentes das novas construções e/ou ampliações da infraestrutura de transmissão são registradas como ativo financeiro.

9.3. Receita financeira - a Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras, a título de receita financeira, valor calculado sobre recebíveis registrados como ativo financeiro (antigo Imobilizado), com base em taxa apurada, conforme o fluxo de recebimento das RAPs (RAP bruta (-) valor alocado para receita de O&M) até o final dos contratos de concessão do serviço de transmissão de energia elétrica.

9.4. Receita de O&M - a Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras, receita de operação e manutenção (O&M), considerando os valores realizados de pessoal, material, serviços e outros (PMSO) no período, acrescidos das taxas de PIS/PASEP e COFINS e das taxas referentes a encargos regulatórios (RGR, taxa de fiscalização e P&D) (nota 39).

9.5. Margem de Construção, Receita de Construção e Custo de Construção - a Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras margem de lucro zero sobre os valores registrados a título de receita de construção de empreendimentos de transmissão, cuja construção é efetuada por terceiros, haja vista que a condição precípua de empresa concessionária de energia elétrica, cujo objeto empresarial é o de manter e operar, pelo prazo da concessão, o empreendimento onde o retorno ocorre através do recebimento da Receita Anual Permitida (RAP).

NOTA 10 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

As principais informações a respeito dos financiamentos e empréstimos estão relacionadas a seguir:

10.1. Composição dos saldos:

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE			
Financiamentos e empréstimos:			
Boa Vista Energia S.A.	8.841	8.329	6.149
TOTAL DO CIRCULANTE	8.841	8.329	6.149
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Financiamentos e empréstimos:			
Boa Vista Energia S.A.	8.768	16.620	21.865
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	8.768	16.620	21.865
TOTAL GERAL	17.609	24.949	28.014

Empréstimo decorrente da cobertura dos déficits de caixa da controlada Boa Vista Energia S.A. no exercício de 2006.

10.2. Movimentação dos financiamentos e empréstimos concedidos:

	CONTROLADORA			
	Circulante			Não Circulante
	Encargos	Principal	Total	
Saldo em 01/01/2010	-	6.149	6.149	21.865
Provisão de encargos	3.072	-	3.072	-
Varição monetária	-	-	-	2.281
Transferências	-	7.526	7.526	(7.526)
Recebimentos	(2.825)	(5.593)	(8.418)	-
Saldo em 31/12/2010	247	8.082	8.329	16.620
Provisão de encargos	2.499	-	2.499	-
Varição monetária	-	-	-	989
Transferências	-	8.841	8.841	(8.841)
Recebimentos	(2.746)	(8.082)	(10.828)	-
Saldo em 31/12/2011	-	8.841	8.841	8.768

NOTA 11 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE						
Tributos a recuperar						
Imposto de Renda e Contribuição Social						
retidos na fonte	80.742	20.983	30.203	86.888	20.983	30.203
Demais tributos federais retidos na fonte	967	1.719	8.403	967	1.719	8.403
Outros tributos	816	646	1.238	2.448	646	1.238
TOTAL DO CIRCULANTE	82.525	23.348	39.844	90.303	23.348	39.844
NÃO CIRCULANTE						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO						
Tributos a recuperar						
Cofins e Pasep a compensar	-	1.774	4.828	-	1.774	4.828
ICMS a recuperar	301.921	741.442	730.715	301.921	741.442	730.715
(-) Ajuste a valor presente - ICMS	(2.617)	472	-	(2.617)	472	-
(-) Provisão para créditos de liquidação sobre os créditos de ICMS	(230.509)	(698.488)	(697.068)	(230.509)	(698.488)	(697.068)
	68.795	43.426	33.647	68.795	43.426	33.647
Tributos diferidos	41.544	160.353	88.940	100.244	202.676	88.940
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	110.339	205.553	127.415	169.039	247.876	127.415
TOTAL GERAL	192.864	228.901	167.259	259.342	271.224	167.259

11.1. Tributos a recuperar

a) Imposto de renda, contribuição social e demais tributos federais retidos na fonte

Refere-se a retenções na fonte sobre aplicações financeiras, serviços prestados e venda de energia elétrica.

b) ICMS a recuperar

A Companhia é detentora de créditos escriturais de ICMS incidentes sobre as aquisições de bens para o ativo imobilizado e combustível para produção de energia elétrica, conforme demonstrado a seguir:

Créditos de ICMS junto aos Estados	CONTROLADORA/CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Rondônia	22.214	469.394	469.367
Amapá	141.905	132.124	130.986
Acre	93.907	91.855	91.833
Maranhão	23.779	25.229	17.682
Pará	14.544	17.290	15.558
Roraima	5.572	5.550	5.289
	301.921	741.442	730.715
(-) Provisão p/créditos de liq.duvidosa	(230.509)	(698.488)	(697.068)
(-/+ Ajuste a valor presente - ICMS	(2.617)	472	-
TOTAL	68.795	43.426	33.647

Os créditos de ICMS perante os Estados do Acre, Amapá e Rondônia, são oriundos, preponderantemente, da aquisição de combustíveis derivados de petróleo, utilizados no processo de geração de energia elétrica, cabendo ressaltar que nas operações de venda dessa energia para as concessionárias estaduais o ICMS correspondente é diferido, sendo cobrado do consumidor final pela empresa distribuidora.

Neste exercício, houve negociação entre a Companhia e a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia (SEFIN), na qual foi decidido o estorno dos créditos de ICMS registrados e provisionados pela Companhia (R\$ 444.690) com o cancelamento das ações impetradas pela SEFIN contra a Companhia, classificadas como perda estimada possível (aproximadamente R\$ 4.112.037). Esta negociação não impactou o resultado do exercício.

c) Inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/1998 - PIS/PASEP e COFINS

Em julgamento realizado no dia 9 de novembro de 2005, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei nº 9.718/1998, que pretendia equiparar o termo "faturamento" à totalidade das receitas auferidas pelas empresas, independentemente da classificação contábil adotada e não somente das receitas de vendas e/ou prestação de serviços, para fins de cálculo e recolhimento de PIS/PASEP e COFINS.



O referido julgamento do STF diz respeito, e produz efeitos imediatos, exclusivamente às partes interessadas. Não obstante, tal decisão reflete o entendimento do plenário do STF sobre a questão e o precedente beneficiará a todos que ingressarem na justiça, pois, muito provavelmente, a decisão da Corte máxima será observada pelos demais tribunais do país.

O período de abrangência da citada decisão é de fevereiro/1999 a novembro/2002, para o PASEP e de fevereiro/1999 a janeiro/2004 para a COFINS, antes, portanto, da entrada em vigor das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, que criou o regime de apuração não cumulativa das referidas contribuições.

Na Eletronorte, o recálculo destas contribuições, expurgando as receitas financeiras, não operacionais e a receita de subvenção concedida pela Conta de Consumo de Combustível (CCC) resultou num montante recolhido a maior de R\$ 158.278, já atualizado pela taxa de juros SELIC, até a data do balanço. Inicialmente, a Companhia ingressou com recurso administrativo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no sentido de obter o reconhecimento do direito a restituição dos valores pagos a maior, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade da ampliação de base de cálculo de tais contribuições pelo STF. Diante do indeferimento do pleito pela RFB, a Companhia ingressou com ação judicial visando preservar os seus direitos.

O valor dessa ação não está refletido no Balanço por se configurar como ativo contingente, conforme o CPC 25.

11.2. Tributos diferidos

Foram constituídos ativos e passivos fiscais diferidos (imposto de renda e contribuição social) sobre os ajustes decorrentes da adoção dos pronunciamentos do CPC, conforme demonstrado a seguir:

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Ativo fiscal diferido						
Realizável a Longo Prazo						
Instrumentos financeiros	23.654	146.535	82.788	24.558	146.535	82.788
derivativos (nota 14)						
Ativo financeiro da transmissão	3.574	4.596	-	61.370	46.919	-
Ganhos atuariais	14.316	9.222	6.152	14.316	9.222	6.152
	41.544	160.353	88.940	100.244	202.676	88.940
Passivo fiscal diferido						
Instrumentos financeiros	-	165.303	146.535	-	165.303	146.535
derivativos (nota 14)						
Ativo financeiro da transmissão	7.748	9.962	12.174	50.697	23.757	12.174
Ganhos atuariais	5.861	402	-	12.226	402	-
	13.609	175.667	158.709	62.923	189.462	158.709
Ativo (passivo) fiscal diferido líquido	27.935	(15.314)	(69.769)	37.321	13.214	(69.769)

NOTA 12 – DIREITO DE RESSARCIMENTO

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Lei 12.111/2009 e CCEE	311.170	284.037	179.743	316.981	333.829	179.743
Dispêndios reembolsáveis	53.897	40.414	38.582	53.897	40.414	38.582
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa	(38.377)	(36.722)	(30.756)	(38.377)	(36.722)	(30.756)
TOTAL	326.690	287.729	187.569	332.501	337.521	187.569

12.1. Lei nº 12.111/2009 e CCEE

Refere-se aos valores a serem reembolsados pela CCC, relativos às aquisições de óleo combustível para os sistemas isolados, a partir de agosto/2009, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.111/2009 e ao valor a ser liquidado pela CCEE, decorrente da operação da usina termelétrica Termo Norte II, conforme determina o Despacho Aneel nº 4.199, de 12 de novembro de 2009 (nota 8).

12.2. Dispêndios reembolsáveis

Referem-se a gastos realizados pela Companhia e que deverão ser reembolsados por terceiros, inclusive estudos de viabilidade de empreendimentos.

Considerando as dificuldades de realização financeira de parte desses créditos, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa da parcela representativa de maior risco.

NOTA 13 – ALMOXARIFADO

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Materiais de consumo	46.914	81.611	80.713	46.914	81.611	80.713
Outros	4.509	-	-	7.455	3.120	2.835
TOTAL	51.423	81.611	80.713	54.369	84.731	83.548

Materiais de consumo e outros materiais armazenados em almoxarifados, destinam-se às operações e manutenções das instalações administrativas da Companhia (escritórios regionais e sede).

NOTA 14 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Os saldos dos instrumentos financeiros derivativos são os seguintes:

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Ativo						
Circulante	191.919	283.220	227.540	191.919	284.488	227.540
Não Circulante	185.031	297.020	228.020	185.031	297.916	228.020
	376.950	580.240	455.560	376.950	582.404	455.560
Passivo						
Circulante	261.489	228.020	40.050	269.718	237.209	40.050
Não Circulante	185.031	297.020	228.020	185.031	303.331	228.020
	446.520	525.040	268.070	454.749	540.540	268.070

14.1. Derivativos embutidos - controladora

A Companhia celebrou, no exercício de 2004, contratos de longo prazo para fornecimento de energia elétrica para dois de seus principais clientes: o Consórcio de Alumínio do Maranhão – Alumar, formado pelas empresas BHP Billiton e pela Alcoa; e a Alumínio Brasileiro S.A. – Albrás. Parte da receita desses contratos de longo prazo está associada ao pagamento de um prêmio atrelado ao preço internacional do alumínio, cotado na *London Metal Exchange (LME)*, como ativo básico para fins de definição dos valores mensais do prêmio.

Conforme orientação do CPC 38, o prêmio pode ser considerado como um componente de um contrato híbrido (combinado), que inclui um contrato não derivativo que o abriga, de forma que o fluxo de caixa do instrumento combinado, em algumas circunstâncias, varia como se fosse um derivativo isolado.

Assim o prêmio é considerado um derivativo embutido, pois a sua precificação deriva do preço do alumínio que é definido neste caso como o ativo básico, também conhecido como ativo adjacente.

Os detalhes dos contratos são os seguintes:

CLIENTE	CONTROLADORA		
	Data do contrato		Volume em Megawatts Médios (MW)
	Inicial	Final	
Albrás	01/07/2004	31/12/2024	750 até 31/12/2006 e 800 a partir de 01/01/2007
Alcoa	01/07/2004	31/12/2024	de 304 a 328
BHP	01/07/2004	31/12/2024	de 353,08 a 492

O cálculo do prêmio desses contratos inclui o conceito de *cap and floor band*, relacionado ao preço do alumínio cotado na LME. O preço máximo e mínimo da LME está limitado a US\$ 2,773.21/ton e US\$ 1,450/ton, respectivamente.

A expectativa de receita financeira com os derivativos em dezembro de 2010 era de R\$ 580.240, com uma cotação de fechamento do LME em US\$ 2,370.95/ton. Em razão da crise financeira desencadeada no segundo semestre de 2011, entre dez/10 e dez/11 houve uma queda de -14,2% na cotação do LME, o qual atingiu US\$ 2,034.45 impactando fortemente a marcação a mercado do derivativo embutido para R\$ 376.950.

Considerando o prêmio previsto para dezembro de 2010 de US\$ 13,16 MWh e a previsão de prêmio para dezembro/2011 de US\$ 8,34 MWh, verifica-se uma redução de 36,5%. De forma equivalente a redução entre o Ativo Total em dezembro de 2010 (R\$ 580.240) e dezembro de 2011 (R\$ 376.950) foi de 35%. Isso resultou em uma perda econômica neste exercício de R\$ 124.770.

O montante de R\$ 123.744, apresentado na demonstração do patrimônio líquido no exercício de 2010, se refere à perda apurada no exercício de 2010 (que inclui determinados valores oriundos de 2009), líquida de imposto de renda e contribuição social.

14.2. Derivativos Hedge de fluxo de caixa - SPE

Os instrumentos financeiros derivativos contratados pela controlada em conjunto, SPE Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., são classificados como *hedge* de fluxo de caixa. O instrumento tem o propósito de proteger as operações da SPE contra os riscos de flutuação nas taxas de câmbio e variações no preço do alumínio no mercado internacional, que tem peso significativo no plano de investimentos. Eles não são utilizados para fins especulativos e foram contratados com instituições financeiras de primeira linha no Brasil e no exterior.

A parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações dos instrumentos financeiros enquadrados na categoria de *Hedge* de fluxo de caixa foi registrada em 2010, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do patrimônio líquido, na rubrica “ajustes de avaliação patrimonial” até a compra do ativo relacionado, quando este valor ajustaria o custo deste ativo. Entende-se por parcela efetiva aquela que a variação no item objeto de *hedge*, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para *hedge*, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

A SPE não participa de outras operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos assim como não efetua aplicações de caráter especulativos, em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco, além de não possuir garantia de margem em suas operações.

Metodologia de cálculo do valor justo dos derivativos

A metodologia de cálculo para obter o valor justo dos derivativos em aberto em 31 de dezembro de 2011, o qual corresponde ao contrato de futuro para compra de alumínio e *NDF (Non-Deliverable Forward)*, foi avaliado pelo valor presente da diferença entre o valor estimado do ativo para a data do vencimento, obtido pela interpolação de dados de mercado informados por aquele mercado na data-base, e o valor de referência do contrato no vencimento, conforme demonstrado a seguir:

	Valor na SPE	Participação da Controladora (24,5%)
Derivativos - Hedge a pagar (NDF/LME)		
Circulante (Barclays/Société Générale/Citibank)	33.586	8.229
Derivativos - Hedge a pagar	33.586	8.229
Total líquido => Hedge a pagar	33.586	8.229
Efeitos tributários	(11.419)	(2.798)
Valor registrado no patrimônio líquido da SPE	22.167	5.431

NOTA 15 – OUTROS ATIVOS

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE						
Multas sobre fornecedores (*)	68.802	72.936	68.263	68.802	72.947	68.263
Pesquisa e desenvolvimento - P&D	32.870	23.448	24.825	32.870	23.448	24.825
Empregados	18.755	25.359	5.628	18.755	26.583	5.628
Eletrobrás Participações S/A - Eletropar (**)	11.574	11.574	11.574	11.574	11.574	11.574
Alienação de bens e direitos	1.470	1.521	1.589	1.470	1.521	1.589
Serviços prestados a terceiros	9.399	6.002	5.431	9.399	6.002	5.431
RGR Exercício 2009	4.213	9.310	-	4.213	9.310	-
Despesas pagas antecipadamente	7.117	7.396	8.294	8.409	7.396	8.294
Outros (*)	3.908	7.614	7.312	11.486	7.878	10.582
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa	(81.386)	(80.982)	(76.921)	(81.386)	(80.982)	(76.921)
TOTAL DO CIRCULANTE	76.722	84.178	55.995	85.592	85.677	59.265
NÃO CIRCULANTE						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO						
Bens destinados à alienação						
Unidades de vila residencial	549	653	218	549	653	218
Terrenos	106	106	221	106	106	221
Máquinas e equipamentos	73.109	73.109	-	73.127	73.109	-
Outros	-	-	-	-	18	18
	73.764	73.868	439	73.782	73.886	457
Governo do Estado de Roraima (**)	24.330	19.196	14.545	24.330	19.196	14.545
Despesas pagas antecipadamente (**)	16.355	33.975	38.712	22.013	33.975	38.712
RGR Exercício 2010	-	3.437	-	-	3.437	-
Outros (*)	2.424	5.234	1.279	19.585	24.240	6.480
(-) Provisão p/créditos de liquidação duvidosa	(41.838)	(54.324)	(49.673)	(41.838)	(54.324)	(49.673)
	1.271	7.518	4.863	24.090	26.524	10.064
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	75.035	81.386	5.302	97.872	100.410	10.521
TOTAL GERAL	151.757	165.564	61.297	183.464	186.087	69.786

(*) Valores parcialmente provisionados

(**) Valores totalmente provisionados

15.1. Multa sobre fornecedores

O valor mais relevante refere-se a multas contratuais aplicadas a fornecedores de materiais e serviços.

15.2. Pesquisa e desenvolvimento – P & D

Custos com projetos em andamento durante seu período de realização, contabilizados por meio de Ordens de Serviço (ODS) no ativo circulante (nota 29).

15.3. Empregados

O valor engloba todas as operações de crédito com empregados, decorrentes de acordos trabalhistas, adiantamentos de despesas de viagens e, principalmente, décimo terceiro salário. A antecipação do décimo terceiro salário é relacionada aos empregados que saíram de férias no início de janeiro de 2012 e já receberam o adiantamento correspondente, assim como os valores a receber relacionados a empregados cedidos com ônus para órgãos da administração pública.

15.4. Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)

Parte substancial desse crédito se refere ao faturamento da Elettronorte pela cessão de uso da infraestrutura do seu sistema de transmissão à Eletropar, com a intervenção da Eletropar. Outra parte se refere aos adiantamentos concedidos à Eletropar para futuro acerto de contas com os recursos decorrentes da operação com a Eletropar.

Considerando as dificuldades de realização financeira desse crédito, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa pelo seu valor total.

15.5. Serviços prestados a terceiros

Refere-se, principalmente, aos Contratos de Compartilhamento de Instalações e aos serviços de Operação e Manutenção prestados por empregados da Companhia a outras empresas do setor elétrico.

15.6. Reserva Global de Reversão (RGR)

Valores recolhidos a maior nos exercícios de 2009 e 2010 a serem compensados em recolhimentos futuros, após a autorização da Aneel.

15.7. Bens destinados à alienação**a) Unidades de vila residencial**

Conjunto de pequenas edificações em áreas urbanas em Manaus (AM).

b) Terrenos

Conjunto de terrenos específicos decorrentes da desativação de instalações termelétricas em Belém (PA) e Manaus (AM).

c) Máquinas e equipamentos

Refere-se à ex-UTE Balbina que será alienada no exercício de 2012, conforme decisão da administração da Companhia.

15.8. Governo do Estado de Roraima

Em 26 de janeiro de 1999, a Companhia, o Governo do Estado de Roraima, a Boa Vista Energia S.A. e a Cia. Energética de Roraima (CER), assinaram um Termo de Ajuste de Direitos e Obrigações, com a finalidade de pôr fim às controvérsias relativas a créditos e débitos financeiros, decorrentes de operações comerciais entre as partes, conforme demonstrativo:

CRÉDITOS DA ELETRONORTE	
Fornecimento de Energia Elétrica no período de 01.01.90 até 31.12.96	13.799
Empregados cedidos à CER	185
Prestação de serviços de informática à CER	200
TOTAL	14.184
(-) CRÉDITOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	
Saldo da UTE Senador Arnon de Mello	(7.906)
Base da unidade 3 da UTE Senador Arnon de Mello	(636)
Dívida da Boa Vista Energia com a CER	(1.755)
Serviços prestados pela Secretaria de Obras do Estado de Roraima	(1.969)
Extensões de rede executadas pela CER	(122)
TOTAL	(12.388)
SALDO A FAVOR DA ELETRONORTE	
(+) Encargos moratórios	11.463
SALDO EM 01/01/2009	13.259
(+) Encargos moratórios	1.286
SALDO EM 31/12/2009	14.545
(+) Encargos moratórios	4.651
SALDO EM 31/12/2010	19.196
(+) Encargos moratórios	5.134
SALDO EM 31/12/2011	24.330

Considerando as dificuldades de realização financeira desse crédito, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa pelo seu valor total.

15.9. Despesas pagas antecipadamente (Longo Prazo)**Conta de Compensação de Itens da Parcela "A" – CVA**

A Resolução Homologatória da Aneel nº 264, de 24 de novembro 2004, alterada pela Resolução Homologatória nº 151, de 20 de junho de 2005, e pela Resolução Homologatória nº 927, de 15 de dezembro de 2009, autorizou a Elettronorte a cobrar dos consumidores Alumínio Brasileiro S.A. – Albrás e Consórcio de Alumínio do Maranhão – Alumar, respeitadas as condições pactuadas nos contratos existentes na época em que eram cativos, os valores de R\$ 17.619 e R\$ 16.355 respectivamente. A Albrás liquidou seu débito em 31 de maio de 2011, enquanto a Companhia discute com a Alumar uma forma de realizar o crédito.

Considerando as dificuldades de realização financeira desse crédito, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa pelo seu valor total.

NOTA 16 – CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Processos Cíveis	302.758	283.774	293.568	308.467	287.812	295.693
Processos Trabalhistas	129.239	81.843	49.387	129.239	81.843	49.387
Processos Tributários	14.909	23.352	35.438	14.909	23.352	35.438
TOTAL	446.906	388.969	378.393	452.615	393.007	380.518

O valor referente à atualização monetária, registrado no resultado do exercício de 2011 como receita financeira é de R\$ 28.961 (R\$ 18.677 em 2010).

NOTA 17 – ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL**17.1. Ativo não circulante – Realizável a longo prazo**

Refere-se a recursos destinados a aumento do capital das Sociedades de Propósito Específicos (SPE), nas quais a Companhia tem participação societária (nota 18), conforme demonstrado a seguir:

Empresa	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Estação Transmissora de Energia S.A.	217.329	522.207	160.624
Rio Branco Transmissora de Energia S.A.	-	34.160	-
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	10.685	3.335	-
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	8.112	2.232	-
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	10.036	2.196	-
TOTAL	246.162	564.130	160.624

17.2. Passivo não circulante

Refere-se a adiantamentos por conta de futuro aumento de capital, objeto de contratos celebrados entre a Companhia e a controladora (Eletrobras), cujos recursos visam cobrir a parcela de capital próprio da Elettronorte relativo às inversões financeiras aportadas em SPE.

Aos adiantamentos liberados, no total de R\$ 1.025.167, foram acrescidos de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, no valor de R\$ 102.564, perfazendo o montante de R\$ 1.127.731 no exercício de 2011 (R\$ 631.793 em 2010).

NOTA 18 – INVESTIMENTOS**18.1. Composição dos saldos**

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Participações societárias permanentes			
Integralizações de capital	1.773.186	861.728	646.786
Resultado de equivalência patrimonial	(179.628)	(233.589)	(271.346)
Dividendos recebidos	(31.616)	(24.749)	(14.171)
	1.561.942	603.390	361.269
Bens e direitos destinados a uso futuro no serviço concedido			
Terrenos	62.426	61.064	132
Edificações, obras civis e benfeitorias	8.526	8.526	8.790
Máquinas e equipamentos	11.657	11.658	84.766
	82.609	81.248	93.688
TOTAL	1.644.551	684.638	454.957

	CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Participações societárias permanentes	115.579	94.111	234.486
Bens e direitos destinados a uso futuro no serviço concedido			
Terrenos	62.426	61.064	132
Edificações, obras civis e benfeitorias	8.526	8.526	8.790
Máquinas e equipamentos	11.657	11.658	84.766
Parques eólicos	4.266	-	-
	86.875	81.248	93.688
TOTAL	202.454	175.359	328.174

18.2. Movimentação das participações societárias permanentes na controladora:**a) No exercício de 2011**

	Saldo em 31/12/2010	Integra-lizações	Dividendos Recebidos	Resultado de participações societárias	Saldo em 31/12/2011
Participações societárias permanentes					
Estação Transmissora de Energia S.A.	104.672	342.318	-	6.769	453.759
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	88.158	5.965	-	11.538	105.661
Integração Transmissora de Energia S.A.	87.969	-	-	11.626	99.595
Amazônia Elettronorte Transm. de Energia S.A.	61.804	-	(6.867)	19.807	74.744
Energética Águas da Pedra S.A.	61.286	-	-	20.188	81.474
Rio Branco Transmissora de Energia S.A.	37.985	64.456	-	(896)	101.545
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	37.808	-	-	(4.940)	32.868
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	37.157	6.416	-	3.474	47.047
Norte Energia S.A.	35.522	255.744	-	(1.327)	289.939
Amapari Energia S.A.	27.996	-	-	6.109	34.105
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	11.569	6.370	-	1.537	19.476
Manaus Construtora Ltda	9.152	-	-	13.653	22.805
Manaus Transmissora de Energia S.A.	-	227.738	-	(39.652)	188.086
Construtora Integração Ltda	2.312	-	-	7.326	9.638
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	-	-	-	(550)	(550)
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	-	-	-	(353)	(353)
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	-	-	-	(348)	(348)
Transnorte Energia S.A.	-	2.451	-	-	2.451
	603.390	911.458	(6.867)	53.961	1.561.942
Provisão para passivo a descoberto em controladas					
Boa Vista Energia S.A.	(95.076)	-	-	(164.511)	(259.587)
Manaus Transmissora de Energia S.A.	(31.385)	-	-	31.385	-
	(126.461)	-	-	(133.126)	(259.587)
TOTAL	476.929	911.458	(6.867)	(79.165)	1.302.355

b) No exercício de 2010

	Saldo em 31/12/2009	Integra-lizações (Baixas)	Dividendos Recebidos	Resultado de participações societárias	Saldo em 31/12/2010
Participações societárias permanentes					
Estação Transmissora de Energia S.A.	24.201	74.580	-	5.891	104.672
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	89.009	-	-	(851)	88.158
Integração Transmissora de Energia S.A.	72.985	-	-	14.984	87.969
Amazônia Elettronorte Transm. de Energia S.A.	28.143	-	(7.597)	41.258	61.804
Energética Águas da Pedra S.A.	61.985	-	-	(699)	61.286
Rio Branco Transmissora de Energia S.A.	-	37.959	-	26	37.985
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	-	37.689	-	119	37.808
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	736	35.968	-	453	37.157
Norte Energia S.A.	-	35.966	-	(444)	35.522
Amapari Energia S.A.	39.558	-	-	(11.562)	27.996
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	15.190	1.971	-	(5.592)	11.569
Manaus Construtora Ltda	-	-	(2.981)	12.133	9.152
Construtora Integração Ltda	-	-	-	2.312	2.312
Boa Vista Energia S.A.	20.272	-	-	(20.272)	-
Porto Velho Transmissora de Energia S.A.	9.190	(9.190)	-	-	-
	361.269	214.943	(10.578)	37.757	603.390
Provisão para passivo a descoberto em controladas					
Boa Vista Energia S.A.	-	-	-	(95.076)	(95.076)
Manaus Transmissora de Energia S.A.	-	-	-	(31.385)	(31.385)
	-	-	-	(126.461)	(126.461)
Total	361.269	214.943	(10.578)	(88.704)	476.929

Vide demais informações sobre as investidas na nota 18.4.

**18.3. Controladas****a) Boa Vista Energia S.A.**

A Subsidiária integral Boa Vista Energia S.A. tem como atividade principal a distribuição de energia elétrica na cidade de Boa Vista (RR).

A partir de 21 de julho de 2001, a Boa Vista Energia passou a comprar energia elétrica da Eletronorte, importada da Venezuela (nota 40).

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 1.481, de 03 de maio de 1995, alterado pelo Decreto nº 1.503, de 25 de maio de 1995 e Decreto nº 2.653, de 1º de julho de 1998, incluiu a Eletronorte e sua subsidiária integral, juntamente com as demais empresas do Grupo Eletrobras, no Programa Nacional de Desestatização (PND). A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, excluiu a Eletrobras e suas controladas do PND, inclusive a Eletronorte. A Boa Vista Energia permanece incluída no PND, tendo sido proposta a sua exclusão, em 21 de janeiro de 2010, pela Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Desestatização (CND).

A Companhia está adotando as providências para a transferência do controle acionário da Boa Vista Energia S.A. para a Eletrobras (nota 51.1).

b) Estação Transmissora de Energia S.A.

Trata-se de Sociedade de Propósito Específico, formada para explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, objeto do Leilão Aneel nº 007/2008 – Lote C-CC.

No exercício de 2010, a Companhia adquiriu a participação dos demais acionistas, passando a controlar integralmente o capital da Estação Transmissora de Energia S.A.. Essa operação foi homologada pela Resolução Autorizativa nº 2.453, de 29 de junho de 2010, da Aneel.

■ Características do empreendimento:

Estação Conversora Corrente Alternada - CA / Corrente Contínua - CC do Bipolo nº 1 na Subestação Coletora Porto Velho, em 500 kV CA/±600 kV CC, no Estado de Rondônia, e Inversora CC/CA do Bipolo nº 1 na Subestação Araraquara 2, em ±600 kV CC/500 kV CA, no Estado de São Paulo.

c) Rio Branco Transmissora de Energia S.A.

Trata-se de Sociedade de Propósito Específico, formada para explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, objeto do Leilão Aneel nº 001/2009 – Lote D.

Neste exercício a Companhia adquiriu a participação dos demais acionistas, passando a controlar integralmente o capital da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. Essa operação foi homologada pela Resolução Autorizativa nº 2.774, de 15 de fevereiro de 2011, da Aneel.

■ Características do empreendimento:

Construção, operação e manutenção das linhas de transmissão entre Porto Velho – Abunã e Abunã – Rio Branco, circuito 2, com 230 kV e extensão de 487 Km, nos Estados de Rondônia e Acre.

18.4. Empreendimentos em parceria:

Considerando que a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com as alterações da Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008, trouxe a possibilidade da Eletrobras, diretamente, ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, associar-se com ou sem aporte de recursos para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, sob regime de concessão ou de autorização, a Companhia se associou a parceiros em SPE para exploração de empreendimentos, conforme demonstrativos a seguir:

a) Empreendimentos em Geração:

SPE	Características do empreendimento	Participação (%)	Parcerias		Concessão		Entrada em operação	Dados Financeiros em 31/12/2011 (*)		
			Sócio	%	Início	Duração (anos)		Capital Social	Receita Operacional Líquida	Lucro (Prejuízo)
Energética Águas da Pedra S.A.	UHE Dardanelos, com 261 MW de potência instalada	24,50	Neoenergia S.A.	51,00	03/07/2007	35	Não	253.000	171.012	83.105
			Chesf	24,50						
Amapari Energia S.A.	UTE Serra do Navio, com 23,30 MW de potência instalada e PCH Capivara com 29,8 MW de potência instalada	49,00	MPX Energia S.A.	51,00	20/05/2008	29	(**)	84.761	38.308	14.523
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	Parque Eólico Miassaba 3, com 50 MW de potência instalada	24,50	Furnas	24,50	20/08/2010	35	Não	1	-	(930)
			J. Malucelli	51,00						
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	Parque Eólico com 48,6 MW de potência instalada	24,50	Furnas	24,50	13/12/2010	35	Não	1	-	(1.363)
			J. Malucelli	51,00						
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	Parque Eólico Rei dos Ventos 3, com 48,6 MW de potência instalada	24,50	Furnas	24,50	13/12/2010	35	Não	1	-	(1.125)
			J. Malucelli	51,00						
Norte Energia S.A.	UHE Belo Monte, com 11.233,1 MW de potência instalada, localizada no Rio Xingú, em Vitória do Xingú - PA	19,98	Belo Monte Participações S.A.	10,00	26/08/2010	35	Não	1.460.010	-	(10.218)
			Caixa Fundo Investimento Participações	5,00						
			Eletrobrás	15,00						
			Chesf	15,00						
			Fundação Petros de Seguridade Social	10,00						
			Fundação dos Economistas Federais	5,00						
			Vale S.A.	9,00						
			J. Malucelli Energia S.A.	0,25						
			Siderurgica Norte Brasil S.A.	1,00						
			Amazônia Energia Part	9,77						

(*) A consolidação das demonstrações financeiras foi com base em 30/11/2011 (nota 3.2)

(**) A UTE Serra do Navio está em operação

b) Empreendimentos em Transmissão:

SPE	Características do empreendimento	Participação (%)	Parcerias		Concessão		Entrada em operação	Dados Financeiros em 31/12/2011(*)		
			Sócio	%	Início	Duração (anos)		Capital Social	Receita Operacional Líquida	Lucro (Prejuízo)
AETE - Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	Linhas de Transmissão - são Coxipó-Cuiabá-Rondonópolis (MT), em 230 kV com 193 Km e SE Seccionadora Cuiabá	49,00	Bimetal Indústria e Metalúrgica Ltda	26,99	18/02/2004	30	Sim	43.469	27.840	18.061
			Alubar Cabos S/A	10,76						
			Linear Partic. e Incorp. Ltda	13,25						
INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.	Linhas de Transmissão Colinas-Miracema-Gurupi-Peixe Nova Serra da Mesa 2 (TO/GO), em 500 kV com 695 Km	37,00	Fundo de Investimento em Part. Brasil Energia - FIP	51,00	27/04/2006	30	Sim	170.000	74.422	27.808
			Chesf	12,00						
BRASNORTE Transmissora de Energia S.A.	Linhas de Transmissão Jauru-Juba-C2 (MT) e Maggi - Nova Mutum (MT), ambas em 230 kV, SE Juba e SE Maggi - 230/138 kV com 402 Km	49,71	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A	38,67	17/03/2008	30	Sim	191.052	40.176	16.915
			Bimetal Indústria e Metalúrgica Ltda	11,62						
Manaus Transmissora de Energia S.A.	Linhas de Transmissão Oriximiná - Itacoatiara - Cariri (PA/AM), em 500 kV, com 586 Km, SE Itacoatiara e SE Cariri	30,00	Chesf	19,50	16/10/2008	30	Não	759.125	33.680	(33.478)
			Abengoa Conc. Brasil Holding S/A	50,50						
Manaus Construtora Ltda	Empresa constituída para construção do empreendimento da Manaus Transmissora de Energia S/A	30,00	Chesf	19,50	-	-	-	1	76.950	47.718
			Abengoa Conc. Brasil Holding S/A	50,50						
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	LT Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara (SP), ±600 kV com 2.375 Km	24,50	Eletrosul	24,50	26/02/2009	30	Não	96.043	18.757	4.505
			Abengoa Conc. Brasil Holding S/A	51,00						
Estação Transmissora de Energia S.A.	Estação Conversora 01 CA/CC, 500/±600 kV (Porto Velho-RO) e Estação Inversora 01 CA/CC, 600/±500 kV CC/500 kV (Araraquara-SP)	100,00	(vide nota 18.3)	-	26/02/2009	30	Não	441.099	58.036	6.769
Construtora Integração Ltda	Empresa constituída para construção do empreendimento da Norte Brasil Transmissora de Energia S/A	24,50	Eletrosul	24,50	-	-	-	1	47.642	27.589
			Abengoa Conc. Brasil Holding S/A	51,00						
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	LT Porto Velho - Samuel - Aríquemes - Ji-Paraná - Pimenta Bueno - Vilhena (RO), Jaurú (MT), com 987 Km, 230 kV	49,00	Abengoa Conc. Brasil Holding S/A	51,00	19/11/2009	30	Não	76.917	9.032	(12.387)
Rio Branco Transmissora de Energia S.A.	LT Porto Velho - Abunã (RO) - Rio Branco (AC), com 487 Km, 230 kV	100,00	(vide nota 18.3)	-	19/11/2009	30	Não	102.415	16.693	(910)
Transmissora Matrossense de Energia S.A.	LT Jaurú - Cuiabá (MT), com 348 Km e SE Jaurú, com 500 kV	49,00	Alupar Investimento S/A	46,00	19/11/2009	30	Não	88.000	181.824	14.410
			Bimetal Indústria e Metalúrgica Ltda	15,00						
			Mavi Eng.	5,00						
Transnorte Energia S.A.	LT Lechuga (AM) - Equador - Boa Vista (RR), com 500 kV	49,00	Alupar Investimento S/A	51,00	25/01/2012	30	Não	2.451	-	-

(*) A consolidação das demonstrações financeiras foi com base em 30/11/2011 (nota 3.2)

18.5 - Uso futuro de bens

As informações a respeito dos bens registrados, transitariamente, a título de uso futuro no serviço concedido, são as seguintes:

a) Terrenos

Representados por áreas urbanas e rurais, em fase de avaliação quanto à sua destinação, localizadas em Manaus (AM), São Luís (MA), Porto Velho (RO) e Rio Branco (AC). Inclui, ainda, o terreno destinado à construção da futura sede da Companhia em Brasília (DF).

b) Edificações, obras civis e benfeitorias

Conjunto de edificações específicas, de caráter técnico-operacional e administrativo, decorrentes de desativação de usina

termelétrica e subestação, em processo de adaptação e melhorias, localizadas em Belém (PA) e Porto Velho (RO).

c) Máquinas e equipamentos

Compensador estático, em processo de estudos técnicos para instalação e complemento de necessidades operacionais, localizadas em Manaus (AM).

d) Parques eólicos

Refere-se aos parques eólicos Iracema e Miassaba 3 da SPE Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.

NOTA 19 - IMOBILIZADO**19.1. Composição**

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO			% (*)
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	
IMOBILIZADO EM SERVIÇO							
Geração:							
Hidráulica	16.530.945	16.511.009	15.696.531	16.530.945	16.511.009	15.696.531	
Térmica	408.536	409.039	401.725	408.536	409.039	401.725	
Conexão	245.981	236.230	1.018.435	245.981	236.230	1.018.435	
	17.185.462	17.156.278	17.116.691	17.185.462	17.156.278	17.116.691	
Administração	63.456	64.980	66.660	115.728	80.399	131.583	
Comercialização	130.352	127.794	127.924	130.352	127.794	127.924	
	17.379.270	17.349.052	17.311.275	17.431.542	17.364.471	17.376.198	
(-) Obrigações Vinculadas à Concessão	(166.555)	(166.551)	(174.071)	(166.552)	(166.552)	(174.071)	
(-) Redução ao valor recuperável (impairment)	-	-	(32.679)	-	-	(32.679)	
	17.212.715	17.182.501	17.104.525	17.264.990	17.197.919	17.169.448	
(-) Depreciação/Amortização acumuladas							
Geração:							
Hidráulica	(7.881.793)	(7.483.124)	(6.914.618)	(7.845.816)	(7.438.355)	(6.914.618)	2,38
Térmica	(334.325)	(321.130)	(303.720)	(334.325)	(321.130)	(303.720)	3,19
Conexão	(65.114)	(57.870)	(198.550)	(65.114)	(57.870)	(198.550)	4,15
	(8.281.232)	(7.862.124)	(7.416.888)	(8.245.255)	(7.817.355)	(7.416.888)	
Administração	(39.755)	(37.915)	(35.352)	(50.282)	(47.394)	(43.576)	10,68
Comercialização	(48.833)	(44.768)	(40.483)	(48.833)	(44.847)	(40.540)	3,46
	(8.369.820)	(7.944.807)	(7.492.723)	(8.344.370)	(7.909.596)	(7.501.004)	
(-) Obrigações Vinculadas à Concessão	16.858	14.049	-	26.322	14.050	-	
menos a Depreciação Acumulada	-	-	3.311	-	-	3.311	
(-) Redução ao valor recuperável (impairment)	-	-	-	-	-	-	
	(8.352.962)	(7.930.758)	(7.489.412)	(8.318.048)	(7.895.546)	(7.497.693)	
TOTAL DO IMOBILIZADO EM SERVIÇO	8.859.753	9.251.743	9.615.113	8.946.942	9.302.373	9.671.755	
IMOBILIZADO EM CURSO							
Geração:							
Hidráulica	68.519	41.805	37.688	463.681	41.805	37.688	
Térmica	60.285	61.868	60.307	60.285	61.868	60.307	
Conexão	117.680	124.101	116.299	117.680	124.101	116.299	
Eólica	-	-	-	17.003	-	-	
	246.484	227.774	214.294	658.649	227.774	214.294	
Administração	131.770	136.111	182.695	133.145	136.992	183.653	
Comercialização	9.826	10.252	7.001	9.826	10.252	7.001	
	388.080	374.137	403.990	801.620	375.018	404.948	
TOTAL DO IMOBILIZADO EM CURSO	388.080	374.137	403.990	801.620	375.018	404.948	
TOTAL DO IMOBILIZADO	9.247.833	9.625.880	10.019.103	9.748.562	9.677.391	10.076.703	

(*) Média anual das taxas de depreciação

19.2. Movimentação

CONTROLADORA							
	Saldo em 2010	Adições	Transferência curso / serviço	Baixas	Reclassificação	Depreciação	Saldo em 2011
Geração							
Em serviço	17.156.278	-	31.116	(1.932)	-	-	17.185.462
Depreciação acumulada	(7.862.124)	-	(2.267)	1.615	-	(418.456)	(8.281.232)
Em curso	227.774	2.264	(5.306)	(159)	21.911 *	-	246.484
Total	9.521.928	2.264	23.543	(476)	21.911	(418.456)	9.150.714
Administração							
Em serviço	64.980	-	2.577	(4.101)	-	-	63.456
Depreciação acumulada	(37.915)	-	372	3.016	-	(5.228)	(39.755)
Em curso	136.111	44.595	(26.498)	(5.264)	(17.174) **	-	131.770
Total	163.176	44.595	(23.549)	(6.349)	(17.174)	(5.228)	155.471
Comercialização							
Em serviço	127.794	-	3.038	(480)	-	-	130.352
Depreciação acumulada	(44.768)	-	(39)	440	-	(4.466)	(48.833)
Em curso	10.252	2.690	(2.993)	(123)	-	-	9.826
Total	93.278	2.690	6	(163)	-	(4.466)	91.345
Obrigações Especiais	(166.551)	(4)	-	-	-	-	(166.555)
Reintegração Acumulada	14.049	2.809	-	-	-	-	16.858
	(152.502)	2.805	-	-	-	-	(149.697)
TOTAL GERAL	9.625.880	52.354	-	(6.988)	4.737	(428.150)	9.247.833

(*) Transferência do ativo circulante (Almoxarifado)

(**) Reclassificação para o intangível (Softwares)

CONSOLIDADO							
	Saldo em 2010	Adições	Transferência curso / serviço	Baixas	Reclassificação	Depreciação	Saldo em 2011
Geração							
Em serviço	17.156.278	11.818	31.116	(1.932)	(11.818)	-	17.185.462
Depreciação acumulada	(7.817.355)	-	(2.267)	1.615	(12.263)	(414.985)	(8.245.255)
Em curso	227.774	417.622	(5.306)	(159)	18.718	-	658.649
Total	9.566.697	429.440	23.543	(476)	(5.363)	(414.985)	9.598.856
Administração							
Em serviço	80.399	21	2.577	(4.101)	36.832	-	115.728
Depreciação acumulada	(47.394)	(9)	372	3.016	-	(6.267)	(50.282)
Em curso	136.992	24.114	(26.498)	(5.264)	3.801	-	133.145
Total	169.997	24.126	(23.549)	(6.349)	40.633	(6.267)	198.591
Comercialização							
Em serviço	127.794	-	3.038	(480)	-	-	130.352
Depreciação acumulada	(44.847)	-	(39)	440	77	(4.465)	(48.834)
Em curso	10.252	2.690	(2.993)	(123)	-	-	9.826
Total	93.199	2.690	6	(163)	77	(4.465)	91.344
Obrigações Especiais	(166.552)	-	-	-	-	-	(166.552)
Reintegração Acumulada	14.050	2.809	-	-	(2)	-	16.857
Outros	-	9.466	-	-	-	-	9.466
Total	(152.502)	12.275	-	-	(2)	-	(140.229)
TOTAL GERAL	9.677.391	468.531	-	(6.988)	35.345	(425.717)	9.748.562

**19.3. Principais Instalações em Serviço**

	CONTROLADORA					
	CUSTO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	SALDO EM 31/12/2011	CUSTO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	SALDO EM 31/12/2010
UHE Tucuruí	13.880.965	(6.533.836)	7.347.129	13.875.691	(6.201.014)	7.674.677
UHE Samuel	1.850.058	(997.600)	852.458	1.850.062	(953.093)	896.969
SE Elevadora Tucuruí	401.696	(142.709)	258.987	398.628	(133.124)	265.504
UTE Rio Madeira	149.082	(122.201)	26.881	149.067	(118.074)	30.993
UHE Coaracy Nunes	140.272	(57.796)	82.476	139.240	(53.952)	85.288
UHE Curuá-Una	126.944	(79.909)	47.035	126.092	(77.108)	48.984
UTE Santana	116.724	(88.095)	28.629	116.724	(82.338)	34.386
UTE Rio Acre	40.449	(32.246)	8.203	40.483	(30.365)	10.118
Outros	673.080	(315.428)	357.652	653.065	(295.739)	357.326
Sub-Total	17.379.270	(8.369.820)	9.009.450	17.349.052	(7.944.807)	9.404.245
(-) Obrigações vinculadas à concessão	(166.555)	16.858	(149.697)	(166.551)	14.049	(152.502)
Total do Imobilizado em Serviço	17.212.715	(8.352.962)	8.859.753	17.182.501	(7.930.758)	9.251.743

A diferença para os valores consolidados no balanço refere-se às instalações das SPEs que neste exercício totalizam R\$ 87.189 (2010 - R\$ 50.630).

19.4. Taxas anuais de depreciação

As taxas anuais de depreciação estabelecidas pelo Órgão Regulador são as constantes da tabela anexa à Resolução Normativa nº 240/2006, de 5 de dezembro de 2006, da Aneel. As principais taxas praticadas pela Companhia, por Unidades de Cadastro (UC) e por Atividade, são as seguintes:

Composição do Imobilizado em Serviço por Unidade de Cadastro					
UC	Descrição	Taxa de Depreciação (%)	CONTROLADORA		
			31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
	GERAÇÃO				
24	Edificações - casa de força	2,0	2.001.418	2.005.248	1.181.027
35	Gerador	3,3	1.919.744	1.919.744	1.076.787
41	Painel, mesa de comando e cubículo	3,0	607.008	640.348	372.788
50	Reservatório, barragem e adutora	2,0	7.922.094	7.922.094	9.197.237
85	Turbina hidráulica	2,5	2.272.542	2.272.542	3.458.341
	Outros	2,5 a 20,0	2.216.675	2.160.072	812.076
			16.939.481	16.920.048	16.098.256
	GERAÇÃO - CONEXAO				
19	Condutor	2,5	24.725	24.725	183.518
31	Estrutura (postes, torres)	2,5	28.902	28.902	174.485
41	Painel, mesa de comando e cubículo	3,0	38.386	33.681	65.102
58	Sistema de Aterramento	2,5	18.404	18.369	51.115
80	Transformador de força	2,5	48.662	45.619	146.843
	Outros	2,5 a 20,0	86.902	84.934	397.372
			245.981	236.230	1.018.435
	ADMINISTRAÇÃO				
27	Equipamento geral	10,0	54.773	55.567	54.767
88	Veículos	20,0	4.222	4.957	7.437
	Outros	2,5 a 20,0	4.461	4.456	4.456
			63.456	64.980	66.660
	COMERCIALIZAÇÃO				
19	Condutor	2,5	18.295	18.295	18.295
31	Estrutura (postes, torres)	2,5	20.769	20.769	20.769
58	Sistema de aterramento	2,5	10.431	10.431	10.431
80	Transformador de força	2,5	16.325	12.625	12.625
84	Turbina a gás	5,0	26.429	26.429	26.429
	Outros	2,5 a 20,0	38.103	39.245	39.375
			130.352	127.794	127.924
Sub-total			17.379.270	17.349.052	17.311.275
(-) Obrigações vinculadas à concessão			(149.697)	(152.502)	(174.071)
(-) Depreciação e amortização acumuladas			(8.369.820)	(7.944.807)	(7.492.723)
(-) Redução ao valor recuperável (impairment)			-	-	(29.368)
Total do Imobilizado em Serviço			8.859.753	9.251.743	9.615.113

No Consolidado, o imobilizado das SPE's está classificado como em curso, no caso da Boa Vista Energia S.A., o ativo imobilizado limita-se às instalações administrativas e seguem as taxas da Aneel.

19.5. Vinculação dos bens do Serviço Público de Energia Elétrica

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na geração, transmissão, distribuição, inclusive comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

A Resolução Aneel nº 20/1999 regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis, quando destinados à alienação, determinando que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada, para aplicação na concessão.

19.6. Bens em comodato

A Companhia emprestou equipamentos, mediante contrato de comodato, para as seguintes empresas:

a) Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Usina Termelétrica Electron, compreendendo 06 unidades geradoras a diesel GE, transformador, sistema de recebimento de óleo diesel, sistema de tratamento de óleo diesel, disjuntores, quadros de comando, controle e proteção, transformador de serviços auxiliares, equipamentos de serviços auxiliares, sobressalentes e equipamentos de informática, com potência instalada de 120 MW, no seguinte valor:

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Valor Bruto	50.083	26.629	26.629
(-) Depreciação acumulada	(26.629)	(26.628)	(26.628)
Subtotal	23.454	1	1
Ativo Imobilizado em curso	-	23.988	21.373
Valor residual	23.454	23.989	21.374

b) Boa Vista Energia S.A.

Usina Termelétrica Senador Arnon Farias de Mello (antiga UTE FLORESTA), compreendendo unidade geradora a gás LM, transformadores, disjuntores, quadros de comando, controle e proteção, vagão, turbina de potência, gerador de gás, banco de baterias, cabos de alta tensão, equipamentos de serviços auxiliares, sobressalentes e equipamentos de informática, potência instalada de 85,92 MW, no seguinte valor:

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Valor Bruto	50.603	15.774	15.774
(-) Depreciação acumulada	(36.010)	(11.665)	(10.888)
Valor residual	14.593	4.109	4.886

19.7. Bens da União em regime especial

A Companhia mantém registrado, no sistema extrapatrimonial, bens da União em regime especial de utilização, na atividade de geração, vinculados à UHE Coaracy Nunes, localizada no Estado do Amapá, no seguinte valor:

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Valor Bruto	70.013	70.013	70.013
(-) Depreciação acumulada	(70.013)	(70.013)	(70.013)
Valor residual	-	-	-

19.8. Obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

Representam os valores repassados pela União e pelos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos no Serviço Público de Energia Elétrica. O prazo de vencimento dessas obrigações é aquele estabelecido pelo Órgão Regulador para concessões de geração, transmissão e distribuição, cuja quitação ocorrerá ao final da concessão.

Em virtude da sua natureza, as obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica não representam obrigações financeiras efetivas, não devendo, dessa forma, ser incluídas como exigibilidades para fins de determinação de indicadores econômico-financeiros, inclusive, figuram no Balanço Patrimonial como redutoras do saldo do ativo não circulante-imobilizado.

Essas obrigações foram corrigidas monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Participações da União	142.718	151.983	147.894
Outros	6.979	519	26.177
TOTAL	149.697	152.502	174.071

NOTA 20 – INTANGÍVEL**20.1. Composição**

	CONTROLADORA			Taxa anual de amortização
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	
Direitos de propriedade ou de uso	43.752	26.578	28.571	20%
(-) Amortização acumulada	(23.594)	(20.087)	(16.250)	
TOTAL	20.158	6.491	12.321	

	CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Direitos de propriedade ou de uso	81.997	31.477	28.889
Intangível Concessão	56.504	53.586	65.560
(-) Impairment Boa Vista Energia	(14.124)	(6.307)	-
(-) Amortização acumulada	(68.358)	(59.214)	(46.915)
TOTAL	56.019	19.542	47.534

Os valores contemplados como Direitos de propriedade ou de uso referem-se substancialmente a aquisição e implantação e/ou Direito de uso de softwares.-

20.2. Movimentação

	CONTROLADORA				
	SALDO EM 31/12/2010	ADIÇÕES (BAIXAS)	AMORTIZAÇÕES	TRANSF. RÊNCIAS	RECLASSIFICACÃO (*)
Não Vinculados à Concessão (outros intangíveis):					
Administração					
Em serviço	26.578	-	-	-	17.174
Amortização acumulada	(20.087)	-	(3.507)	-	-
TOTAL	6.491	-	(3.507)	-	17.174

* refere-se a reclassificação de softwares alocados no imobilizado.

	CONSOLIDADO					
	SALDO EM 31/12/2010	ADIÇÕES	AMORTIZAÇÕES	TRANSF. RÊNCIAS	RECLASSIFICACÃO (*)	SALDO EM 31/12/2011
Vinculados à Concessão - Distribuição:						
Em serviço	50.178	-	-	715	-	50.893
Amortização acumulada em serviço	(36.303)	-	(5.134)	-	-	(41.437)
Obrigações especiais em serviço	(696)	-	356	-	-	(340)
Impairment em serviço	(6.307)	(7.817)	-	-	-	(14.124)
Em curso	3.408	2.918	-	(715)	-	5.611
Obrigações especiais em curso	-	-	(472)	-	-	(472)
	10.280	(4.899)	(5.250)	-	-	131
Não Vinculados à Concessão (outros intangíveis):						
Administração						
Em serviço	29.505	29.035	-	-	20.959	79.499
Amortização acumulada	(22.215)	-	(3.895)	-	-	(26.110)
Em curso	1.972	4.312	-	-	(3.785)	2.499
	9.262	33.347	(3.895)	-	17.174	55.888
TOTAL	19.542	28.448	(9.145)	-	17.174	56.019

* O valor de R\$17.174, refere-se a reclassificação de softwares alocados no imobilizado.

NOTA 21 – FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

As principais informações a respeito dos financiamentos e empréstimos em moedas estrangeiras e moeda nacional são:

21.1. Resumo da dívida de financiamentos e empréstimos

	CONTROLADORA											
	31/12/2011				31/12/2010				01/01/2010			
	Circulante			Não Circulante	Circulante			Não Circulante	Circulante			Não Circulante
	Encargos	Principal	Total	Principal	Encargos	Principal	Total	Principal	Encargos	Principal	Total	Principal
MOEDAS ESTRANGEIRAS												
Eletrobras	9.443	47.819	57.262	503.485	9.233	41.862	51.095	481.409	10.245	42.278	52.523	525.536
Instituições Financeiras	31	1.124	1.155	1.377	38	1.116	1.154	2.239	52	1.459	1.511	3.590
	9.474	48.943	58.417	504.862	9.271	42.978	52.249	483.648	10.297	43.737	54.034	529.126
MOEDA NACIONAL												
Eletrobras	-	219.323	219.323	3.270.840	3.434	185.297	188.731	3.081.825	-	171.563	171.563	2.689.719
BNDES	2.186	106.422	108.608	428.091	1.994	106.157	108.151	531.823	2.775	101.739	104.514	585.000
Petrobras	-	-	-	-	-	77.973	77.973	-	-	99.285	99.285	66.707
Banco do Brasil	78	832	910	10.142	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Nordeste	545	-	545	70.000	-	-	-	-	-	-	-	-
	2.809	326.577	329.386	3.779.073	5.428	369.427	374.855	3.613.648	2.775	372.587	375.362	3.341.426
TOTAL	12.283	375.520	387.803	4.283.935	14.699	412.405	427.104	4.097.296	13.072	416.324	429.396	3.870.552

	CONSOLIDADO											
	31/12/2011				31/12/2010				01/01/2010			
	Circulante			Não Circulante	Circulante			Não Circulante	Circulante			Não Circulante
	Encargos	Principal	Total	Principal	Encargos	Principal	Total	Principal	Encargos	Principal	Total	Principal
MOEDAS ESTRANGEIRAS												
Eletrobras	9.443	47.819	57.262	503.485	9.233	41.862	51.095	481.409	10.245	42.278	52.523	525.536
Instituições Financeiras	420	1.124	1.544	1.377	38	1.116	1.154	2.239	52	1.459	1.511	3.590
	9.863	48.943	58.806	504.862	9.271	42.978	52.249	483.648	10.297	43.737	54.034	529.126
MOEDA NACIONAL												
Eletrobras	-	224.225	224.225	3.282.147	3.434	185.324	188.758	3.081.976	-	174.090	174.090	2.689.719
BNDES	12.650	673.224	685.874	938.654	1.994	214.040	216.034	642.005	2.775	113.525	116.300	701.866
Petrobras	-	-	-	-	-	77.973	77.973	-	-	99.285	99.285	66.706
Banco do Brasil	78	832	910	10.142	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Nordeste	545	-	545	70.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições Financeiras	18.748	131.938	150.686	360.507	211	134.038	134.249	42.355	-	3.001	3.001	21.600
	32.021	1.030.219	1.062.240	4.661.451	5.639	611.375	617.014	3.766.336	2.775	389.901	392.676	3.479.891
TOTAL	41.884	1.079.162	1.121.046	5.166.313	14.910	654.353	669.263	4.249.984	13.072	433.638	446.710	4.009.017

Toda dívida com a Eletrobras tem a mesma como garantidora. A dívida com instituições financeiras é garantida pelo Tesouro Nacional. A dívida com o BNDES é garantida pela receita proveniente da venda de energia elétrica.

Sobre os financiamentos e empréstimos incidem atualização monetária, encargos e taxas de juros de 5% a 14,03% a.a., para o mercado interno e variação cambial, encargos, imposto de renda e taxas de juros de 2,48% a 8% a.a., para o mercado externo.

21.2. Composição dos financiamentos e empréstimos por moeda na controladora

MOEDAS / INDEXADORES	31/12/2011			31/12/2010			01/01/2010		
	\$ mil	RS	%	\$ mil	RS	%	\$ mil	RS	%
ESTRANGEIRA									
Y	7.663.307	186.295	3,99	8.230.927	168.734	3,73	8.798.607	165.493	3,85
US\$	200.631	376.343	8,06	219.734	366.120	8,09	238.757	415.724	9,67
EURO	263	641	0,01	468	1.043	0,02	775	1.943	0,04
		563.279			535.897			583.160	
NACIONAL									
RS	-	1.592.875	34,10	-	1.841.802	40,71	-	3.716.788	86,44
IPCA	-	2.515.584	53,85	-	2.146.701	47,45	-	-	-
		4.108.459			3.988.503			3.716.788	
TOTAL		4.671.738	100,00		4.524.400	100,00		4.299.948	100,00

Nas controladas os financiamentos e empréstimos são substancialmente em reais, exceto empréstimos de curto prazo na SPE Estação Transmissora de Energia S.A. no montante de R\$ 389, em dólar americano.

Nas controladas houve aumento significativo no volume de empréstimos contratados no período para financiamento das obras, conforme demonstrado abaixo:

21.3. Indicadores

Os principais indicadores utilizados para atualização dos financiamentos e empréstimos da controladora tiveram as seguintes variações percentuais:

MOEDAS / INDICADORES	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
IGP-M	5,10	11,32	(1,72)
Y (Índice Japonês)	29,24	8,99	(27,10)
US\$ (Dólar Americano)	12,58	(4,31)	(25,49)
EURO	9,25	(11,14)	(22,57)

21.4. Programação dos vencimentos

O principal dos financiamentos e empréstimos que compõem o não circulante, da controladora, no montante de R\$ 4.283.935 tem seus vencimentos assim programados:

ANO	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	MOEDA NACIONAL	MOEDA ESTRANGEIRA	TOTAL	MOEDA NACIONAL	MOEDA ESTRANGEIRA	TOTAL
2013	336.932	48.790	385.722	1.012.856	48.790	1.061.646
2014	701.562	48.215	749.777	715.554	48.215	763.769
2015	354.404	47.827	402.231	368.396	47.827	416.223
2016	333.671	37.900	371.571	347.663	37.900	385.563
2017	260.601	37.898	298.499	274.593	37.898	312.491
Após 2017	1.791.903	284.232	2.076.135	1.942.389	284.232	2.226.621
TOTAL	3.779.073	504.862	4.283.935	4.661.451	504.862	5.166.313

21.5. Mutações dos financiamentos e empréstimos na controladora

	MOEDA NACIONAL			MOEDA ESTRANGEIRA			
	Circulante			Circulante			Não Circulante
	Encargos	Principal	Total	Encargos	Principal	Total	Principal
Saldo em 01.01.2010	2.775	372.587	375.362	3.341.426	10.297	43.737	54.034
Ingressos	-	-	-	522.294	-	-	-
Refinanciamentos	(3.446)	-	(3.446)	10.883	-	-	-
Provisão de encargos	287.763	-	287.763	-	40.333	40.333	-
Variação monetária e cambial	-	8.502	8.502	97.500	(977)	(534)	(1.511)
Transferências	-	358.455	358.455	(358.455)	-	43.905	(43.905)
Amortizações / pagamentos	(281.664)	(370.117)	(651.781)	-	(40.382)	(44.130)	(84.512)
Saldo em 31.12.2010	5.428	369.427	374.855	3.613.648	9.271	42.978	52.249
Ingressos	-	-	-	371.712	-	-	-
Refinanciamentos	(288)	-	(288)	288	-	-	-
Provisão de encargos	307.944	-	307.944	-	35.698	35.698	-
Variação monetária e cambial	-	11.913	11.913	134.969	2.757	6.104	8.861
Transferências	-	341.544	341.544	(341.544)	-	44.483	(44.484)
Amortizações / pagamentos	(310.275)	(396.307)	(706.582)	-	(38.252)	(44.622)	(82.874)
Saldo em 31.12.2011	2.809	326.577	329.386	3.779.073	9.474	48.943	504.862

INVESTIDAS	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE			
Boa Vista Energia S.A.	4.901	26	2.527
Estação Transmissora de Energia S.A.	389	-	-
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	5.392	5.405	-
Integração Transmissora de Energia S.A.	12.486	12.422	11.786
Amazônia Eletronorte Transm. de Energia S.A.	687	2.984	3.001
Rio Branco Transmissora de Energia S.A.	102.208	-	-
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	14.480	-	-
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	26.953	4	-
Norte Energia S.A.	373.684	26.229	-
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	74.607	19.348	-
Manaus Transmissora de Energia S.A.	117.455	175.741	-
	733.242	242.159	17.314
NÃO CIRCULANTE			
Boa Vista Energia S.A.	11.307	151	-
Estação Transmissora de Energia S.A.	514.932	-	-
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	19.057	23.854	-
Integração Transmissora de Energia S.A.	97.941	110.182	116.866
Amazônia Eletronorte Transm. de Energia S.A.	18.274	18.501	21.600
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	147.000	-	-
Transmissora Matogrossense de Energia S.A.	39.200	-	-
Manaus Transmissora de Energia S.A.	34.668	-	-
	882.379	152.688	138.466
TOTAL	1.615.621	394.847	155.780



21.6. Detalhamento dos financiamentos e empréstimos

a) Em 31.12.2011

CONTRATO	PROJETO	SALDO	CONDIÇÕES FINANCEIRAS						
			Moeda	Taxa de juros	Taxa de Administ.	Nº Parcelas	Início	Fim	Periodicidade
BNDEx - 03278231025 / 03278231017	AMPLIAÇÃO DA UHE TUCURUI - MAQ. 13 A 23.	485.281	RS	TJLP + 3,5% a.a.	-	120	15/10/2006	15/09/2016	Parcelas Mensais
BNDEx - 09.2.13551	SUBSTACÃO MIRANDA II	38.773	RS	8,58% a.a.	1% a.a.	168	15/12/2010	15/11/2024	Parcelas Mensais
BNDEx - 10.20.2677	AMPLIAÇÃO DA SUBSTACÃO SÃO LUÍS II E III	12.644	RS	8,58% a.a.	1% a.a.	168	15/12/2010	15/11/2024	Parcelas Mensais
BANCO DO BRASIL	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE	11.052	RS	10% a.a.	-	66	01/08/2012	01/01/2018	Parcelas Mensais
BANCO DO NORDESTE	INFORMATICA	70.545	RS	10% a.a.	-	216	03/07/2013	03/06/2031	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1424/96 - RES 377/96	UHE COARACY NUNES E SISTEMA ASSOCIADO	20.602	RS	13,95% a.a.	3% a.a.	120	30/07/1999	30/06/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1545/97 - RES. 610 E 790	LT TUC/ALTAMIRA/SE TUC/SE ALTAMIRA	75.365	RS	14,03% a.a.	3% a.a.	120	30/04/1999	30/03/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1554/97 - RES. 272 E 544	UTE SANTANA/UTE RIO MADEIRA/SE JARU/	-	RS	13,95% a.a.	3% a.a.	120	30/08/1999	30/06/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1630/97 - RES 868/97	UTE RIO BRANCO E RIO ACRE	-	RS	14,03% a.a.	3% a.a.	120	30/05/1999	30/04/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1659/97 - RES 960/97	SE JI-PARANÁ	-	RS	13,98% a.a.	3% a.a.	120	30/07/1999	30/06/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1674/97 - RES 869/97	SE MIRANDA II	-	RS	18,75% a.a.	3% a.a.	36	30/04/1999	30/03/2011	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1679/97	INTERLIGAÇÃO NORTE SUL	389	RS	9,75% a.a.	2% a.a.	60	30/09/1999	30/08/2013	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2092/01	LT TUCURUI / CAMETA E SE CAMETA	255.957	RS	5,42% a.a.	3% a.a.	180	30/01/2009	30/09/2023	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2272/02 - RES 765/02	AMPLIAÇÃO DA UHE TUCURUI	488.751	RS	5% a.a.	2% a.a.	120	30/05/2006	30/05/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2273/02 - RES 766/02	EXPANSÃO DA UHE TUCURUI (MAQ. 13 A 23)	116.980	RS	5% a.a.	2% a.a.	120	30/10/2005	30/09/2017	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2710/08	SISTEMA DE TRANSMISSÃO JAURU/COXIPÓ	16.536	RS	5,00%	2,00%	60	31/05/2011	30/04/2016	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2757/09	E PDD/PERITORÓ	139.248	RS	6,00%	1,00%	120	30/07/2011	30/06/2021	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2758/09	SISTEMA DE TRANSMISSÃO UHE SAMUEL	26.015	RS	6,00%	1,00%	120	30/07/2011	30/06/2021	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2794/09	SISTEMA DE TRANSMISSÃO-SE MARANHÃO,	1.687.767	RS	6,00%	1,00%	240	30/01/2010	31/12/2029	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2785/09	MATO GROSSO, PARÁ, ACRE E RONDÔNIA	37.186	RS	6,00%	1,00%	120	30/10/2011	30/09/2021	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2818/10	SISTEMA TRANSM.-SE VILA DO CONDE,	84.894	RS	6,00%	1,00%	120	30/11/2011	30/10/2021	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2894/10	MARABÁ, IMPERATRIZ, PRES DUTRA E MIRANDA	340.025	RS	6,00%	1,00%	1		30/01/2014	ÚNICA
ELETROBRAS - ECF - 2934/11	EQUACIONAR O DÉFICIT FINANCEIRO DA	200.449	RS	6,00%	1,00%	120	30/07/2013	30/06/2023	Parcelas Semestrais
PETROBRAS	CONCESSIONARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010	-	RS	6% a.a.	6 % a.a.	60	31/07/2006	31/07/2011	Parcelas Mensais
CREDIT NATIONAL - BALBINA	LT SE VILA DO CONDE, SE MARABÁ,	5	EURO	3,5 % a.a.	-	34	30/06/1997	31/12/2013	Parcelas Semestrais
- FRETES E SEGUROS	PRESIDENTE DUTRA E MIRANDA II	38	EURO	3,5 % a.a.	-	48	30/06/1992	31/12/2015	Parcelas Semestrais
CREDIT NATIONAL - BALBINA	CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA -	569	EURO	3,5 % a.a.	-	48	30/06/1993	31/12/2016	Parcelas Semestrais
CREDIT NATIONAL - SAMUEL	REFINANCIAMENTO DE ICMS	29	EURO	3,5 % a.a.	-	32	30/06/1997	31/12/2012	Parcelas Semestrais
CREDIT NATIONAL - BALBINA	UHE BALBINA	1.891	EURO	8,00 % a.a.	-	21	30/04/2004	15/04/2014	Parcelas Semestrais
- FRETES E SEGUROS	DIVERSOS	334.078	US\$	6,83 % a.a.	-	20	06/10/2001	06/04/2025	Parcelas Semestrais
DMLP - TESOURO NACIONAL	INTERLIGAÇÃO NORTE SUL	40.375	US\$	Libor + 3,25 % a.a.	-	14	04/02/2002	04/08/2015	Parcelas Semestrais
ELETROBRAS - ECR 257/97 - BID	INTERLIGAÇÃO BRASIL/VENEZUELA	186.295	YEN	2,48 % a.a.	-	20	04/04/2002	06/04/2024	Parcelas Semestrais
ELETROBRAS - ECR 259/98 - CAF	INTERLIGAÇÃO NORTE SUL	4.671.738							
ELETROBRAS - ECR 260/98 - EXIMBANK									
TOTAL									

b) Em 31.12.2010

CONTRATO	PROJETO	SALDO	CONDIÇÕES FINANCEIRAS						
			Moeda	Taxa de juros	Taxa de Administ.	Nº Parcelas	Início	Fim	Periodicidade
BNDEx - 03278231025 / 03278231017	AMPLIAÇÃO DA UHE TUCURUI - MAQ. 13 A 23.	586.834	RS	TJLP + 3,5% a.a.	-	120	15/10/2006	15/09/2016	Parcelas Mensais
BNDEx - 09.2.13551	SUBSTACÃO MIRANDA II	39.523	RS	8,58% a.a.	1% a.a.	168	15/12/2010	15/11/2024	Parcelas Mensais
BNDEx - 10.20.2677	AMPLIAÇÃO DA SUBSTACÃO SÃO LUÍS II E III	13.618	RS	8,58% a.a.	1% a.a.	168	15/12/2010	15/11/2024	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1424/96 - RES 377/96	UHE COARACY NUNES E SISTEMA ASSOCIADO	22.425	RS	13,95% a.a.	3% a.a.	120	30/07/1999	30/06/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1545/97 - RES. 610 E 790	LT TUC/ALTAMIRA/SE TUC/SE ALTAMIRA	82.451	RS	14,03% a.a.	3% a.a.	120	30/04/1999	30/03/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1554/97 - RES. 272 E 544	UTE SANTANA/UTE RIO MADEIRA/SE JARU/	17.893	RS	13,95% a.a.	3% a.a.	120	30/08/1999	30/06/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1630/97 - RES 868/97	UTE RIO BRANCO E RIO ACRE	1.189	RS	14,03% a.a.	3% a.a.	120	30/05/1999	30/04/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1659/97 - RES 960/97	SE JI-PARANÁ	2.004	RS	13,98% a.a.	3% a.a.	120	30/07/1999	30/06/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1674/97 - RES 869/97	SE MIRANDA II	551	RS	18,75% a.a.	3% a.a.	36	30/04/1999	30/03/2011	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 1679/97	INTERLIGAÇÃO NORTE SUL	622	RS	9,75% a.a.	2% a.a.	60	30/09/1999	30/08/2013	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2092/01	LT TUCURUI / CAMETA E SE CAMETA	277.287	RS	5,42% a.a.	3% a.a.	180	30/01/2009	30/09/2023	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2272/02 - RES 765/02	AMPLIAÇÃO DA UHE TUCURUI	564.920	RS	5% a.a.	2% a.a.	120	30/05/2006	30/05/2018	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2273/02 - RES 766/02	EXPANSÃO DA UHE TUCURUI (MAQ. 13 A 23)	137.324	RS	5% a.a.	2% a.a.	120	30/10/2005	30/09/2017	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2710/08	SISTEMA DE TRANSMISSÃO JAURU/COXIPÓ	17.188	RS	5,00%	2,00%	60	31/05/2011	30/04/2016	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2757/09	E PDD/PERITORÓ	59.876	RS	6,00%	1,00%	120	30/07/2011	30/06/2021	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2758/09	SISTEMA DE TRANSMISSÃO UHE SAMUEL	21.800	RS	6,00%	1,00%	120	30/07/2011	30/06/2021	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2794/09	SISTEMA DE TRANSMISSÃO-SE MARANHÃO,	1.635.612	RS	6,00%	1,00%	240	30/01/2010	31/12/2029	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2785/09	MATO GROSSO, PARÁ, ACRE E RONDÔNIA	31.583	RS	6,00%	1,00%	120	30/10/2011	30/09/2021	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2818/10	SISTEMA TRANSM.-SE VILA DO CONDE,	78.507	RS	6,00%	1,00%	120	30/11/2011	30/10/2021	Parcelas Mensais
ELETROBRAS - ECF - 2894/10	MARABÁ, IMPERATRIZ, PRES DUTRA E MIRANDA	319.324	RS	6,00%	1,00%	1		30/01/2014	ÚNICA
PETROBRAS	EQUACIONAR O DÉFICIT FINANCEIRO DA	77.973	RS	6% a.a.	6 % a.a.	60	31/07/2006	31/07/2011	Parcelas Mensais
CREDIT NATIONAL - BALBINA	CONCESSIONARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010	47	EURO	3,5 % a.a.	-	34	30/06/1997	31/12/2013	Parcelas Semestrais
- FRETES E SEGUROS	CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA -	93	EURO	3,5 % a.a.	-	48	30/06/1992	31/12/2015	Parcelas Semestrais
CREDIT NATIONAL - BALBINA	REFINANCIAMENTO DE ICMS	879	EURO	3,5 % a.a.	-	48	30/06/1993	31/12/2016	Parcelas Semestrais
CREDIT NATIONAL - SAMUEL	UHE BALBINA	23	EURO	3,5 % a.a.	-	32	30/06/1997	31/12/2012	Parcelas Semestrais
CREDIT NATIONAL - BALBINA	DIVERSOS	2.351	EURO	8,00 % a.a.	-	21	30/04/2004	15/04/2014	Parcelas Semestrais
- FRETES E SEGUROS	INTERLIGAÇÃO NORTE SUL	318.954	US\$	6,83 % a.a.	-	20	06/10/2001	06/04/2025	Parcelas Semestrais
DMLP - TESOURO NACIONAL	INTERLIGAÇÃO BRASIL/VENEZUELA	44.815	US\$	Libor + 3,25 % a.a.	-	14	04/02/2002	04/08/2015	Parcelas Semestrais
ELETROBRAS - ECR 257/97 - BID	INTERLIGAÇÃO NORTE SUL	168.734	YEN	2,48 % a.a.	-	20	04/04/2002	06/04/2024	Parcelas Semestrais
ELETROBRAS - ECR 259/98 - CAF		4.524.400							
ELETROBRAS - ECR 260/98 - EXIMBANK									
TOTAL									

c) Em 01.01.2010

CONTRATO	PROJETO	SALDO	CONDIÇÕES FINANCEIRAS						
			Moeda	Taxa de juros	Taxa de Administ.	Nº Parcelas	Início	Fim	Periodicidade
BNDDES - 03278231025 / 03278231017	AMPLIAÇÃO DA UHE TUCURUI - MAQ. 13 A 23.	689.515	R\$	TJLP + 3,5% a.a.	-	120	15/10/2006	15/09/2016	Parcelas Mensais
ELETOBRÁS - ECF - 1424/96 - RES 377/96	UHE COARACY NUNES E SISTEMA ASSOCIADO	24.012	R\$	13,95% a.a.	3% a.a.	120	30/07/1999	30/06/2016	Parcelas Mensais
ELETOBRÁS - ECF - 1545/97 - RES. 610									
E 790	LT TUC/ALTAMIRA/SE TUC/SE ALTAMIRA	88.623	R\$	14,03% a.a.	3% a.a.	120	30/04/1999	30/03/2016	Parcelas Mensais
ELETOBRÁS - ECF - 1554/97 - RES. 272	UTE SANTANA/UTE RIO MADEIRA/SE JARÚ/UTE RIO								
E 544	BRANCO E RIO ACRE	19.159	R\$	13,95% a.a.	3% a.a.	120	30/07/1999	30/06/2016	Parcelas Mensais
ELETOBRÁS - ECF - 1630/97 - RES 868/97	SE JI-PARANÁ	1.276	R\$	14,03% a.a.	3% a.a.	120	30/05/1999	30/04/2016	Parcelas Mensais
ELETOBRÁS - ECF - 1659/97 - RES 960/97	SE MIRANDA II	2.146	R\$	13,98% a.a.	3% a.a.	120	30/07/1999	30/06/2016	Parcelas Mensais
ELETOBRÁS - ECF - 1674/97 - RES 869/97	INTERLIGAÇÃO NORTE SUL	2.514	R\$	18,75% a.a.	3% a.a.	36	30/04/1999	30/03/2009	Parcelas Mensais
ELETOBRÁS - ECF - 1679/97	LT TUCURUI / CAMETÁ E SE CAMETÁ	856	R\$	9,75% a.a.	2% a.a.	60	30/09/1999	30/08/2011	Parcelas Mensais
ELETOBRÁS - ECF - 2092/01	AMPLIAÇÃO DA UHE TUCURUI	298.617	R\$	5,42% a.a.	3% a.a.	180	30/09/2007	30/09/2022	Parcelas Mensais
ELETOBRÁS - ECF - 2272/02 - RES 765/02	EXPANSÃO DA UHE TUCURUI (MAQ. 13 A 23)	641.089	R\$	5% a.a.	2% a.a.	120	29/10/2002	29/10/2012	Parcelas Mensais
	SISTEMA DE TRANSMISSÃO JAURU/COXIPÓ E PDD/								
ELETOBRÁS - ECF - 2273/02 - RES 766/02	PERITORÓ	157.668	R\$	5% a.a.	2% a.a.	120	29/10/2002	29/10/2012	Parcelas Mensais
ELETOBRÁS - ECF - 2710/08	SISTEMA DE TRANSMISSÃO UHE SAMUEL	14.840	R\$	5,00%	2,00%	60	31/01/2011	31/12/2015	Parcelas Mensais
	SISTEMA DE TRANSMISSÃO-SE MARANHÃO, MATO								
ELETOBRÁS - ECF - 2257/09	GROSSO, PARÁ, ACRE E RONDÔNIA	23.857	R\$	6,00%	1,00%	120	30/04/2011	30/03/2021	Parcelas Mensais
	SISTEMA TRANSM.-SE VILA DO CONDE, MARABÁ,								
ELETOBRÁS - ECF - 2258/09	IMPERATRIZ, PRES DUTRA E MIRANDA	3.362	R\$	6,00%	1,00%	120	30/04/2011	30/03/2021	Parcelas Mensais
	RECAPTUAÇÃO DE DÍVIDA DA ELETRONORTE JUNTO								
ELETOBRÁS - ECF - 2794/09	A ELETOBRÁS	1.583.263	R\$	6,00%	1,00%	240	30/01/2010	31/12/2029	Parcelas Mensais
	CONTRATO DE CONFISSÃO DE DIVÍDA -								
PETROBRÁS	REFINANCIAMENTO DE ICMS	165.993	R\$	6% a.a.	6 % a.a.	60	31/07/2006	31/07/2011	Parcelas Mensais
CREDIT NATIONAL - BALBINA - FRETES									
E SEGUROS	UHE BALBINA	76	EURO	3,5 % a.a.	-	34	30/06/1997	31/12/2013	Parcelas Semestrais
CREDIT NATIONAL - BALBINA	UHE BALBINA	194	EURO	3,5 % a.a.	-	48	30/06/1992	31/12/2015	Parcelas Semestrais
CREDIT NATIONAL - SAMUEL	UHE SAMUEL	1.625	EURO	3,5 % a.a.	-	48	30/06/1993	31/12/2016	Parcelas Semestrais
CREDIT NATIONAL - BALBINA - FRETES									
E SEGUROS	UHE BALBINA	46	EURO	3,5 % a.a.	-	32	30/06/1997	31/12/2012	Parcelas Semestrais
DMLP - TESOURO NACIONAL	DIVERSOS	3.159	EURO	8,00 % a.a.	-	21	30/04/2004	15/04/2014	Parcelas Semestrais
ELETOBRÁS - ECR 257/97 - BID	INTERLIGAÇÃO NORTE SUL	356.048	US\$	6,83 % a.a.	-	20	06/10/2001	06/04/2024	Parcelas Semestrais
				Libor + 3,25					
ELETOBRÁS - ECR 259/98 - CAF	INTERLIGAÇÃO BRASIL/VENEZUELA	56.517	US\$	% a.a.	-	14	04/02/2002	04/08/2014	Parcelas Semestrais
ELETOBRÁS - ECR 260/98 - EXIMBANK	INTERLIGAÇÃO NORTE SUL	165.493	YEN	2,48 % a.a.	-	20	04/04/2002	06/04/2024	Parcelas Semestrais
TOTAL		4.299.948							

21.7. Garantias

A Companhia participa na qualidade de interveniente garantidora, de diversos empreendimentos por meio de SPEs, em que possui participação societária, cujos montantes garantidos, projeções e saldos devedores estão demonstrados no quadro abaixo:

Empreendimento	Banco Financiador	Participação da Controladora	Valor do Financiamento (Quota Parte da Controladora)	Saldo Devedor em 31/12/2010	Saldo Devedor em 31/12/2011	Projeção de Saldo Devedor - Fim do Exercício			a Liberar após 2014	Término da Garantia
						2012	2013	2014		
Brasnor Transmissora de Energia S.A.	CEF	49,71%	32.311	65.000	65.000	45.138	37.615	31.346	26.122	11/02/2016
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	BNDDES	24,50%	72.275	80.000	295.000	-	-	-	-	15/10/2012
	BNDDES		75.427	251.425	-	-	-	-	-	-
Manaus Transmissora de Energia S.A.	BASA (FNO)	30%	75.000	-	250.000	278.076	306.289	337.364	320.591	10/07/2030
	BNDDES		120.000	-	380.000	439.062	407.700	376.338	344.977	15/12/2026
	BNDDES		505.477	-	365.000	505.477	-	-	-	30/11/2028
Estação Transmissora de Energia S.A.	BASA (FNO)	100%	221.789	-	145.405	221.789	-	-	-	30/07/2031
Brasventos Eolo - Eólica	Votorantin	24,5%	12.936	-	55.800	52.800	-	-	-	28/05/2012
Rei dos Ventos 3- Eólica	Votorantin	24,5%	5.691	-	23.230	23.230	-	-	-	28/05/2012
Brasventos Miassaba 3 - Eólica	Votorantin	24,5%	13.712	-	55.970	55.970	-	-	-	28/05/2012
	BNDDES		217.345	-	1.087.812	-	-	-	-	15/09/2012
Norte Energia S.A. (UHE Belo Monte)	Notas Promissórias	19,98%	149.850	-	750.000	-	-	-	-	09/06/2012
Rio Branco Transmissora Energ. S.A.	BASA	100%	100.000	-	100.000	-	-	-	-	18/07/2012
Linha Verde Transmissora S.A.	BTG Pactual	49%	147.000	-	300.000	-	-	-	-	27/06/2012
	Banco do Brasil		24.500	-	24.500	-	-	-	-	22/05/2012
Transmissora Matogrossense Energ. S.A.	Banco do Brasil	49%	17.150	-	17.150	-	-	-	-	22/05/2012
	BASA (FCO)		39.200	-	80.000	80.000	-	-	-	01/02/2025

Observações:

No exercício de 2009 não foram concedidas garantias às SPEs.

As controladas não atuam com garantidoras de financiamentos e empréstimos.

NOTA 22 – FORNECEDORES

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2012
Encargos de uso da rede elétrica	67.302	56.203	58.825	73.964	56.203	58.825
Fornecedores de energia elétrica	94.293	81.663	62.979	94.293	82.617	63.451
Fornecedores de materiais e serviços	208.772	239.234	265.265	469.354	314.369	264.628
Fornecedores de combustíveis	302.139	167.166	164.405	302.139	167.166	164.405
TOTAL	672.506	544.266	551.474	939.750	620.355	551.309

22.1. Encargos de uso da rede elétrica

Refere-se a obrigações perante Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, em função do encargo pelo transporte da potência de energia elétrica e dos valores a ele relacionados, conforme Avisos de Débitos emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

22.2. Fornecedores de energia elétrica

Refere-se a obrigações decorrentes da compra de energia elétrica de Produtor Independente de Energia (PIE) e, também, importação de energia elétrica de empresa venezuelana para a revenda à Boa Vista Energia S.A.

22.3. Fornecedores de materiais e serviços

Refere-se a obrigações perante fornecedores, relacionadas com compras de materiais e prestação de serviços. O acréscimo no saldo consolidado do período é justificado pelo avanço no andamento das obras nas SPEs.

22.4. Fornecedores de combustíveis

Refere-se a obrigações perante fornecedores, relacionadas a compras de combustíveis para geração de energia no sistema isolado.



NOTA 23 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS						
	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE						
Tributos a recolher						
Contribuições Previdenciárias	2.862	3.179	2.976	4.707	3.804	2.976
Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social-COFINS	24.152	21.038	22.802	24.946	21.038	22.802
Contribuição para Formação Patrimônio do Servidor Público-PASEP	5.245	4.631	4.950	5.414	4.631	4.950
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	16.128	10.969	13.040	16.562	11.057	13.040
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	52	3.027	68	2.396	3.360	68
Imposto sobre Serviço - ISS	1.803	2.314	2.065	4.495	2.585	2.065
Retenção de Tributos Federais - Lei 10.833/2003	25.958	27.362	28.499	26.076	27.362	28.499
Outros	1.278	32	16	2.664	8.969	4.014
TOTAL DO CIRCULANTE	77.478	72.552	74.416	87.260	82.806	78.414
NÃO CIRCULANTE						
Tributos diferidos (nota 11)	13.609	175.667	158.709	62.923	189.462	158.709
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	13.609	175.667	158.709	62.923	189.462	158.709
TOTAL GERAL	91.087	248.219	233.125	150.183	272.268	237.123

23.1 – Tributos a recolher

a) Contribuições Previdenciárias

Contribuições devidas à Receita Federal do Brasil (RFB) sobre serviços prestados por pessoas físicas.

b) COFINS e PASEP

Contribuições devidas à RFB sobre a receita da Companhia, do mês de dezembro de 2011, para recolhimento no mês de janeiro de 2012, apuradas nos regimes cumulativo e não-cumulativo de tributação.

c) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Imposto devido aos fiscos estaduais, incidente sobre a venda de energia elétrica e nas aquisições de mercadorias e serviços, relativo a parcela do diferencial de alíquota das aquisições interestaduais.

d) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

Imposto devido à RFB, retido de prestadores de serviços e sobre encargos nos empréstimos de mútuo com a controladora.

e) Imposto sobre Serviços (ISS)

Imposto devido aos fiscos municipais, incidente sobre os serviços prestados pela Companhia, bem como retenção sobre serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas.

f) Retenção de Tributos Federais – Lei nº 10.833/2003

Retenção conjunta de IR, CSLL, COFINS e PASEP, devidos à RFB, incidentes sobre as aquisições de material e serviços de pessoas jurídicas.

23.2 – Tributos diferidos

Os ativos e passivos fiscais diferidos estão demonstrados na nota 11.

NOTA 24 – REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Em atendimento aos dispositivos da legislação societária e em conformidade com o item 3.1.2.3 da cláusula terceira do Contrato de Metas e Desempenho Empresarial (CMDE), firmado em 30 de dezembro de 2009 com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que prevê a distribuição de 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício, sob a forma de dividendos, a Companhia submeterá à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, remuneração aos acionistas o valor de R\$ 50.200, sob a forma de dividendos adicionais propostos, e o valor de R\$ 16.734, a título de dividendos obrigatórios, previsto no parágrafo primeiro do artigo 33 do Estatuto Social, perfazendo o montante de R\$ 66.934, que acrescido ao saldo remanescente de exercícios anteriores (R\$ 1.559) totaliza R\$ 68.493, conforme demonstrado a seguir:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
PASSIVO CIRCULANTE			
a) Cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios:			
Luero líquido do exercício	58.336	154.234	584.534
Ajuste de exercícios anteriores (compensações socioambientais)	-	(2.350)	-
Constituição da Reserva legal (5%)	(2.917)	(7.594)	(15.197)
Base de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios	55.419	144.290	569.337
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	13.855	36.072	142.334
b) Dividendos propostos	13.855	36.072	288.744
c) Complemento de dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2010	2.879	-	-
d) Saldo de exercícios anteriores	1.559	451	-
TOTAL	18.293	36.523	288.744
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Dividendos adicionais propostos (complemento do exercício de 2010)	8.636	-	-
Dividendos adicionais propostos	41.564	109.301	19.178
TOTAL	50.200	109.301	19.178
TOTAL GERAL	68.493	145.824	307.922

Sobre os valores dos dividendos incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir de 31 de dezembro de 2011 até o dia do efetivo pagamento, conforme Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, devendo ser considerada com a taxa diária para atualização do valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.381, de 13 de março de 2000.

NOTA 25 – OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Encargos e contribuições sociais	55.620	61.083	31.052	62.894	61.083	31.052
Provisão de férias	71.114	71.302	39.988	71.114	71.302	39.988
Outros	-	-	-	1.687	5.118	-
TOTAL	126.734	132.385	71.040	135.695	137.503	71.040

NOTA 26 – PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
NÃO CIRCULANTE						
Trabalhistas	165.001	162.041	154.601	177.329	172.504	154.601
Tributárias	46.541	18.080	17.811	46.541	18.080	17.811
Cíveis:						
UHE Balbina	321.352	190.362	182.793	321.352	190.362	182.793
Sondotécnica	281.302	264.580	239.787	281.302	264.580	239.787
Cetenco	59.542	56.008	41.627	59.542	56.008	41.627
Outros	41.546	42.363	54.304	41.792	112.978	54.304
	703.742	553.313	518.511	703.988	623.928	518.511
TOTAL	915.284	733.434	690.923	927.858	814.512	690.923

26.1. Processos judiciais

A Companhia tem sido acionada em diversos processos judiciais decorrentes do curso normal das suas operações, incluindo ações de natureza trabalhista, tributária e cível.

A administração, em atendimento ao CPC 25, adota o procedimento de classificar os processos judiciais impetrados contra a Companhia em função do risco de perda, baseado na opinião dos consultores jurídicos, da seguinte forma:

- Para os processos cujo desfecho desfavorável para a Companhia seja considerado como provável, são constituídas provisões;
- Para os processos cujo desfecho desfavorável para a Companhia seja considerado como possível, as informações correspondentes são divulgadas em notas explicativas;
- Para os processos cujo desfecho desfavorável para a Companhia seja considerado como remoto, somente são divulgadas em notas explicativas as informações que, a critério da administração, sejam julgadas de relevância para o pleno entendimento das demonstrações financeiras.

Durante o exercício de 2011 a administração procedeu a uma avaliação dos riscos de contingências relacionados a tais processos judiciais e, baseada na opinião de seus consultores jurídicos, constituiu provisão para os riscos, cujas chances de um desfecho desfavorável é considerado provável, no seguinte contexto:

- Os processos judiciais trabalhistas são compostos, na sua grande parte, de ações relativas a adicional de periculosidade, Plano Bresser, horas extras, cálculo de multa de FGTS, alinhamento de curva salarial, etc;
- Na área tributária existem algumas questões envolvendo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e tributos federais junto à Receita Federal do Brasil.
- Os processos judiciais cíveis de maior relevância são de caráter indenizatório de natureza financeira e por reclamações de áreas inundadas pelos reservatórios de usinas hidrelétricas, conforme abaixo:

Ação de desapropriação – UHE Balbina

Desapropriações ajuizadas pela Companhia com a finalidade de indenizar os proprietários das áreas atingidas pela formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina (AM) e, em sua maioria, os processos estão em fase de cumprimento de sentença. Há discussão acerca da legitimidade dos títulos apresentados pelos expropriados, tendo, inclusive, o Ministério Público Federal ajuizado Ação Civil Pública contestando esses títulos.

Ação indenizatória – Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.

Indenização decorrente de contratos celebrados entre a Sondotécnica e a Companhia referentes às obras da Usina Hidrelétrica de Samuel (RO) e Usina Hidrelétrica de Manso (MT), em que houve atraso no pagamento de determinadas parcelas, e o processo está em fase de execução (discussão de cálculos).

Ação indenizatória – Cetenco Engenharia S.A.

Indenização de contrato de prestação de serviços e obras para a construção das linhas de transmissão do sistema associado à UHE Tucuruí (PA), em que ocorreram pagamentos com atraso e sem correção, e o processo está em fase de execução (discussão de cálculos).

26.2. Processos judiciais não provisionados

Conforme prática contábil adotada e por representarem risco de perda possível para a Companhia, de acordo com opinião dos consultores jurídicos, os valores abaixo não foram provisionados:

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Trabalhistas	15.359	17.199	175.993	16.696	18.435	177.834
Tributários	108.918	4.220.955	990.925	108.918	4.220.955	990.925
Cíveis	321.025	334.304	767.548	347.709	366.937	788.169
TOTAL	445.302	4.572.458	1.934.466	473.323	4.606.327	1.956.928

A diminuição no montante dos processos tributários, neste exercício, deve-se ao pagamento e/ou cancelamento de processos relacionados a ICMS movidos pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia (SEFIN), em função de negociação entre a Companhia e aquela secretaria, na qual foi decidido o estorno dos créditos de ICMS registrados e provisionados pela Companhia (R\$ 444.690) com o cancelamento das ações impetradas pela SEFIN contra a Companhia, classificadas como perda estimada possível (aproximadamente R\$ 4.112.037). Esta negociação não impactou o resultado do exercício (nota 11).

NOTA 27 – ENCARGOS SETORIAIS

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Reserva Global de Reversão - RGR	24.359	11.894	24.333	28.879	14.492	25.428
Conta de Consumo de Combustível - CCC	20.518	21.855	10.099	20.518	22.368	10.176
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	3.274	2.966	2.626	3.787	2.966	2.626
Programa de Incentivo às Fontes	41.532	13.858	11.098	41.532	13.858	11.097
Alternativas de Energia-PROINFA (*)	-	-	-	634	28	23
Outros	-	-	-	-	-	-
TOTAL	89.683	50.573	48.156	95.350	53.712	49.350

(*) A variação entre 2010 e 2011, refere-se substancialmente aos valores de PROINFA não recolhidos nos últimos três meses do ano

NOTA 28 – INCENTIVO AO DESLIGAMENTO DE PESSOAL

A Companhia aprovou, em 21 de junho de 2011, o Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), que prevê o pagamento de indenizações como reconhecimento ao tempo de trabalho, aos empregados que aderirem ao plano, sujeitas a limitadores, dentre os quais destacam-se:

- Prazo de adesão limitado a dois meses consecutivos (01/08 a 30/09/2011);
- Desligamento em 24 meses sequenciais, a partir do final do prazo de adesão (01/10/2011 a 30/09/2013);
- Limite financeiro do incentivo (bônus): (i) parcela fixa de R\$ 30; (ii) 50% da remuneração do empregado por ano trabalhado, limitado a 24 meses; e (iii) limite em R\$ 222 considerando o somatório dos itens (i) e (ii);
- Limite financeiro total de R\$ 593;
- Atualização destes valores pelos reajustes salariais de data base que vierem a ocorrer durante a vigência do PIDV;

As negociações para a aprovação do PIDV envolveram a Eletrobras, Ministério de Minas e Energia (MME) e o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST.

Em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a empregados, a Companhia contabilizou neste exercício provisão para fazer face a estas indenizações, a partir de estimativa de valor presente, para efetuar o desligamento do aderente, em 31 de dezembro de 2011. Considera-se como base de cálculo o incentivo (bônus) individual, somado ao aviso prévio indenizável e à multa de rescisão do FGTS (40% empregado e 10 % União). Tais indenizações apresentaram um saldo de R\$ 157.184 em 31 de dezembro 2011 (R\$ 19.169, no passivo circulante e R\$ 138.015 no não circulante).

NOTA 29 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – P&D

A Companhia, na condição de empresa concessionária de energia elétrica, está obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% de sua receita operacional líquida ajustada, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.

Os referidos recursos têm a seguinte destinação: (i) 0,4% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); (ii) 0,4% para projetos de pesquisa e desenvolvimento desenvolvidos pela Companhia, segundo regulamentos estabelecidos pela Aneel; e (iii) 0,2% para o Ministério de Minas e Energia (MME). Os recursos do P&D têm a finalidade de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

A composição dos recursos aplicados em projetos de pesquisa e desenvolvimento e dos repasses ao FNDCT e ao MME, é a seguinte:

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
PASSIVO CIRCULANTE						
Projetos de pesquisa e desenvolvimento	116.656	91.515	74.782	120.064	95.067	76.014
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	2.765	2.526	2.012	2.765	2.526	2.012
Ministério de Minas e Energia (MME)	1.383	1.263	1.006	1.383	1.263	1.006
TOTAL	120.804	95.304	77.800	124.212	98.856	79.032
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
Projetos de pesquisa e desenvolvimento	17.052	15.288	14.198	20.239	17.040	18.160
ATIVO CIRCULANTE						
Custos com projetos em andamento (nota 15)	(32.870)	(23.448)	(24.825)	(32.870)	(23.448)	(24.825)
TOTAL GERAL	104.986	87.144	67.173	111.581	92.448	72.367

Atendendo determinação dos citados dispositivos legais, a Companhia contabilizou no resultado deste exercício, em pesquisa e desenvolvimento, o montante de R\$ 40.834 (2010 – R\$ 36.787), como dedução da receita operacional (nota 39).

Além dos investimentos exigidos por lei, a Companhia aplicou em outros importantes projetos de pesquisa e desenvolvimento, não submetidos à Aneel, a importância de R\$ 7 (2010 – R\$ 744), e também efetuou aportes de recursos ao Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (CEPEL), no valor de R\$ 12.826 (2010 – R\$ 9.874).

NOTA 30 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Companhia adota um programa de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, que tem como objetivo incentivar a melhoria dos níveis de produtividade, qualidade e resultados.

A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados ocorre com base em acordo coletivo de trabalho firmado com as entidades sindicais representativas dos empregados, nos termos da legislação em vigor, por meio da pactuação prévia de metas e compromissos.

Dessa forma, a Companhia provisionou o montante de R\$ 16.733 (2010 – R\$ 36.073), correspondente ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos propostos, para participação dos trabalhadores no lucro do exercício de 2011, em conformidade com a legislação aplicável (Consolidado – R\$ 16.733 e R\$ 39.873, respectivamente).

O pagamento da participação dos trabalhadores no lucro do exercício de 2011 será submetido à deliberação do Conselho de Administração, para posterior exame e deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.

NOTA 31 – ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

Em 2004, a Companhia participou do leilão de compra de energia elétrica realizado pelo consumidor industrial Alumínio Brasileiro S.A. – Albrás, para um período de 20 anos, sendo 750 MW médios/mês, de junho de 2004 a dezembro de 2006 e 800 MW médios/mês, de janeiro de 2007 a dezembro de 2024, estabelecendo como parâmetro para a celebração do contrato um preço mínimo compatível com a tarifa de equilíbrio da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

O preço final ofertado foi composto por um preço base, acrescido de um prêmio, calculado em função da cotação do alumínio no mercado internacional.

Com base nestas condições, a Albrás, visando reduzir o preço base, fez uma oferta de pré-compra de energia.

Dessa forma, o edital de licitação previa o pagamento antecipado, que se constituiria em créditos de energia antecipadamente adquirida pela Albrás e que seria amortizado durante o período de fornecimento, em parcelas fixas mensais expressas em MW médios, de acordo com a tarifa vigente no mês do faturamento.

A posição e movimentação desse passivo são demonstradas a seguir:

Posição	CONTROLADORA / CONSOLIDADO		
	CIRCULANTE	LONGO PRAZO	TOTAL
01/01/2010	39.292	978.980	1.018.272
31/12/2010	39.362	928.653	968.015
31/12/2011	44.098	879.452	923.550

ANO	CONTROLADORA / CONSOLIDADO			
	VALORES LIBERADOS	AMORTIZAÇÕES EFETUADAS	GANHOS	SALDO
2004	300.000	(15.968)	-	284.032
2005	500.000	(29.201)	-	754.831
2006	250.000	(29.979)	-	974.852
2007	150.000	(32.900)	-	1.091.952
2008	-	(35.686)	-	1.056.266
2009	-	(37.994)	-	1.018.272
2010	-	(39.394)	(10.863)	968.015
2011	-	(42.592)	(1.873)	923.550
TOTAL	1.200.000	(263.714)	(12.736)	923.550

NOTA 32 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e trata-se de um percentual pago pelas concessionárias de geração hidrelétrica, sendo 6% destinados aos Estados, Municípios e Distrito Federal que são atingidos pelas águas represadas ou que abrigam as instalações de usinas hidrelétricas com potência superior a 30MW e, também, a órgãos da administração pública da União. O percentual restante (0,75%) é destinado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e constitui pagamento pelo uso da água.

A Aneel gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários citados.

A Compensação Financeira é, portanto, um ressarcimento pela ocupação de áreas por usinas hidrelétricas e um pagamento pelo uso da água na geração de energia.

As informações financeiras a respeito desta compensação estão demonstradas a seguir:

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE			
Saldo a pagar	24.262	15.618	21.697
CUSTO OPERACIONAL			
Custo de operação	(195.779)	(173.115)	(181.491)

NOTA 33 – COMPENSAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

Em decorrência de exigências legais, relacionadas às obras de expansão da Usina Hidrelétrica Tucuruí (UHE Tucuruí) e da elevação da cota do seu reservatório, de 72 para 74 metros, houve necessidade de se efetivar o processo de licenciamento desse empreendimento junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), do Estado do Pará, tendo sido definido por aquele órgão, como condicionante para liberação da Licença de Instalação (LI), que a Companhia implantasse diversos programas de mitigação e compensações sócioambientais, dentre eles:

■ **Plano de Inserção Regional da área a montante da UHE Tucuruí (PIRTUC)** - desenvolvimento da microrregião da UHE Tucuruí para a concretização do ideal de desenvolvimento sustentável da região a montante da usina, abrangendo os municípios de Tucuruí, Novo Repartimento, Nova Ipixuna, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá e Breu Branco, no montante de R\$ 200.000.

■ **Plano de Inserção Regional a jusante da UHE Tucuruí (PIRJUS)** - desenvolvimento da micro-região da UHE Tucuruí e sua contribuição para a concretização do ideal de desenvolvimento sustentável da região a jusante da usina, abrangendo os municípios de Cametá, Baião, Igarapé-Miri, Mocajuba e Limoeiro do Ajuru, no montante de R\$ 160.000.

Considerando que a Companhia assumiu a responsabilidade por desenvolver tais programas por vários anos, com a conclusão do empreendimento foi comprometido o saldo de R\$ 270.348, que trazido a valor presente totalizou R\$ 178.773 registrado como custo no ativo imobilizado nos termos da Orientação Técnica OCPC 05.

Este evento ocasionou a reapresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro 2010 e 1º de janeiro de 2010 (nota 3.1) cujos valores estão apresentados a seguir:

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Imobilizado - custo	178.773	178.773	178.773
(-) Depreciação acumulada	(15.494)	(11.918)	(8.343)
	163.279	166.855	170.430
Passivo circulante	19.536	20.422	21.597
Passivo não circulante	97.678	122.525	151.183
Patrimônio Líquido:			
Ajuste de exercícios anteriores	(2.350)	(2.350)	(2.350)
Resultado do exercício de 2010	26.258	26.258	-
Resultado do exercício de 2011	22.157	-	-
	163.279	166.855	170.430

Atualmente, apenas a Controladora mantém saldos desta natureza.

NOTA 34 - OUTROS PASSIVOS

	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
CIRCULANTE						
Folha de pagamento	68.601	31.315	18.611	70.363	31.315	18.611
Cauções em garantia	1.257	1.197	664	1.257	1.197	664
Caixa de Assistência E-Vida	-	36.000	-	-	36.000	-
Convênios	41.203	48.858	138.920	41.203	48.858	138.920
Taxa de fiscalização Aneel	1.631	1.286	1.568	1.631	1.286	1.568
Provisões de multa Aneel	7.703	8.843	7.870	7.703	8.843	7.870
Previnorte Fundação de Previdência	5.435	5.128	4.264	5.435	5.128	4.264
Complementar	-	-	-	-	-	-
Diferenças salariais	13.332	18.039	-	13.332	18.039	-
Gastos a realizar em empreendimentos	16.755	-	-	16.755	-	-
Diversos	4.030	6.489	61.591	10.669	10.034	88.413
TOTAL DO CIRCULANTE	159.947	157.155	233.488	168.348	160.700	260.310
NÃO CIRCULANTE						
Diversos	1.485	1.474	1.434	30.674	45.642	75.986
TOTAL NÃO CIRCULANTE	1.485	1.474	1.434	30.674	45.642	75.986
TOTAL GERAL	161.432	158.629	234.922	199.022	206.342	336.296

34.1. Folha de pagamento e diferenças salariais

Refere-se a salários a pagar, diferenças salariais, consignações e encargos sociais em favor de terceiros, descontados dos empregados e administradores na folha de pagamento do mês de dezembro de 2011 e que serão repassadas às respectivas entidades em janeiro de 2012.

34.2. Caixa de Assistência E-Vida

Refere-se ao aporte feito no exercício de 2010 para constituição de reservas e outras garantias financeiras, requeridas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a constituição da Caixa de Assistência do Setor Elétrico – E-Vida, entidade responsável pela implantação e administração do plano de saúde dos empregados ativos da Companhia e dependentes reconhecidos.

34.3. Convênios

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Convênio - DNIT	34.744	35.323	120.393
Convênios - MME	2.254	2.313	9.518
Convênios - Eletrobras	981	9.655	8.163
Outros convênios	3.224	1.567	846
TOTAL	41.203	48.858	138.920

Convênio nº 310/2006 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Saldo de recursos recebidos por conta do convênio nº 310 – DAQ-DNIT, firmado em 29 de dezembro de 2006, para continuidade da execução das obras civis das eclusas 1 e 2, canal, dique intermediário, execução de serviços de projetos, fabricação, fornecimento, transportes, montagem e testes dos equipamentos mecânicos e eletromecânicos específicos para as eclusas, destinadas a transposição do desnível criado pela construção da barragem da Usina Hidrelétrica (UHE) Tucuruí, no Estado do Pará.

NOTA 35 – BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

A Companhia mantém um programa de benefícios complementares aos do regime geral da Previdência Social, administrado pela Previnorte - Fundação de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e patrocinada pela Companhia e por outras empresas do sistema Eletrobras.



A administração da Companhia decidiu alterar a política contábil de reconhecimento de ganhos e perdas atuariais dos programas de benefícios pós-emprego no exercício de 2011, deixando de adotar o método do “corredor” e passando a reconhecê-las no próprio exercício em que ocorreram, em “Outros Resultados Abrangentes”, de acordo com as orientações do CPC-33 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e IAS-19 do *International Accounting Standards (IAS)*.

Os impactos dessa mudança estão demonstrados nesta nota explicativa. Os valores e as informações inseridas na presente nota já consideram os impactos acima descritos:

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
OBRIGAÇÕES REGISTRADAS NO BALANÇO PATRIMONIAL			
Programa de Saúde	50.910	34.545	17.263
Programa de Seguro	7.625	22.487	13.830
Total	58.535	57.032	31.093
RECEITAS (DESPESAS) RECONHECIDAS NO RESULTADO			
Programa Previdenciário	20.000	5.732	(4.677)
Programa de Saúde	(4.177)	(2.160)	1.097
Programa de Seguro	(2.345)	(2.389)	3.004
Total	13.478	1.183	(576)
GANHOS (PERDAS) ATUARIAIS RECONHECIDAS EM OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES			
Ganhos (Perdas) Atuariais do Exercício:			
Programa Previdenciário	104.899	(75.050)	(8.226)
Programa de Saúde	12.188	15.123	(1.199)
Programa de Seguro	(17.207)	6.268	(7.884)
Redução (Aumento) de Outros Resultados Abrangentes:			
Programa Previdenciário	(84.898)	80.782	72.549
Total	14.982	27.123	55.240

A diferença para os valores consolidados no balanço refere-se ao benefício pós-emprego da controlada Boa Vista Energia S.A. que neste exercício totaliza R\$ 1.699 (2010 - R\$ 7).

O montante de R\$18.095, apresentado na demonstração do patrimônio líquido no exercício de 2010, se refere à perda apurada no exercício de 2010 (que inclui determinados valores oriundos de 2009), líquida de imposto de renda e contribuição social.

35.1. Plano de Aposentadorias e Pensões

O programa de suplementação de aposentadorias e pensões, administrado pela Previnorte, é composto de:

a) Plano de Benefício Definido (BD) – Plano 01-A

Plano com características de Benefício Definido sob regime financeiro de capitalização, tem como fonte de suas contribuições a Companhia e o empregado, calculadas sobre a folha de salários, em conformidade com plano anual de custeio definido pelo atuário responsável. Este plano está em extinção desde 1º de janeiro de 2000 e a partir dessa data não pode receber novos participantes.

A Companhia estima pagar ao plano BD no exercício de 2012 a importância de R\$ 681.

b) Plano de Contribuição Definida (CD) – Plano 01-B

Plano individual de poupança previdenciária, no qual o benefício depende do valor das contribuições, do resultado dos investimentos administrados pela Previnorte e do tempo de contribuição do Participante. Suas contribuições são provenientes da Companhia e do empregado, descontadas da folha de salários. Este plano continua em plena expansão.

As obrigações relativas a esses programas foram estimadas atuarialmente por consultoria independente e representam o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder aos beneficiários.

A Companhia estima pagar ao plano CD no exercício de 2012 a importância de R\$ 28.427.

35.2. Programa de Assistência à Saúde e Seguro de Vida em Grupo

Além do programa de aposentadorias e pensões, a Companhia suporta, igualmente, um programa de assistência médica aos empregados e dependentes, estendendo-o aos aposentados por invalidez. Em função da estrutura de custeio adotada, de forma facultativa, os ex-empregados que aderiram aos últimos programas de incentivo ao desligamento são beneficiados com um subsídio indireto, dado que o prêmio do seguro de vida é calculado coletivamente para toda a massa populacional.

As obrigações com esses programas também foram calculadas atuarialmente, e demonstradas em laudo.

35.3. Cálculo atuarial do Programa de Benefícios

Os valores apurados em laudo atuarial, relativo ao Programa, separadamente para os benefícios de aposentadorias, de assistência à saúde e seguro de vida, reconhecidos no balanço patrimonial, são os seguintes:

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
PROGRAMA PREVIDENCIÁRIO:			
Valor Presente da Obrigação Atuarial	(1.405.673)	(1.102.736)	(265.423)
Valor Presente dos Ativos Garantidores	1.474.105	1.256.067	337.972
Excesso (Insuficiência) no final do exercício	68.432	153.331	72.549
Ativo de Benefício - Asset Ceiling - IAS 19 - Paragr. 58	(68.432)	(153.331)	(72.549)
Ativo (Passivo) Atuarial	-	-	-
PROGRAMA DE SAÚDE:			
Valor Presente da Obrigação Atuarial	(50.910)	(34.546)	(17.263)
Valor Presente dos Ativos Garantidores	-	-	-
Excesso (Insuficiência) no final do exercício	(50.910)	(34.546)	(17.263)
Ativo de Benefício - Asset Ceiling - IAS 19 - Paragr. 58	-	-	-
Ativo (Passivo) Atuarial	(50.910)	(34.546)	(17.263)
PROGRAMA DE SEGURO:			
Valor Presente da Obrigação Atuarial	(7.625)	(22.486)	(13.830)
Valor Presente dos Ativos Garantidores	-	-	-
Excesso (Insuficiência) no final do exercício	(7.625)	(22.486)	(13.830)
Ativo de Benefício - Asset Ceiling - IAS 19 - Paragr. 58	-	-	-
Ativo (Passivo) Atuarial	(7.625)	(22.486)	(13.830)

A movimentação relativa às obrigações e ativos em cada exercício foi a seguinte:

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
PROGRAMA PREVIDENCIÁRIO:			
Obrigações no Início do Exercício	1.102.736	265.423	251.117
Custo do Serviço	26.595	62.402	1.039
Custo do Juros	118.539	25.971	25.914
Benefícios pagos/adiantados	(36.347)	(34.069)	(21.691)
Aquisição de quotas - Plano CD	109.115	813.931	-
(Ganhos) ou Perdas atuariais	85.035	(30.922)	9.044
Obrigações no Fim do Exercício	1.405.673	1.102.736	265.423
Valor justo dos ativos no início do exercício	1.256.067	337.972	309.976
Retorno esperado dos investimentos	160.951	29.994	29.596
Contribuições patronais	34.623	30.316	787
Contribuições de participantes	43.624	33.795	2.034
Benefícios pagos/adiantados	(36.347)	(34.069)	(21.691)
Ganhos (ou Perdas) Atuariais	(19.864)	44.128	17.270
Compensação de quotas	35.051	813.931	-
Valor justo dos ativos no fim do exercício	1.474.105	1.256.067	337.972

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
PROGRAMA DE SAÚDE:			
Obrigações no Início do Exercício	34.546	17.263	17.549
Custo do Serviço	1.494	1.087	1
Custo do Juros	3.720	1.859	1.096
Benefícios pagos/adiantados	(1.038)	(786)	(185)
Aquisição de quotas - Plano CD	-	-	-
(Ganhos) ou Perdas atuariais	12.188	15.123	(1.198)
Obrigações no Fim do Exercício	50.910	34.546	17.263
Valor justo dos ativos no início do exercício	-	-	-
Retorno esperado dos investimentos	-	-	-
Contribuições patronais	1.038	786	185
Contribuições de participantes	-	-	-
Benefícios pagos/adiantados	(1.038)	(786)	(185)
Ganhos (ou Perdas) Atuariais	-	-	-
Compensação de quotas	-	-	-
Valor justo dos ativos no fim do exercício	-	-	-

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
PROGRAMA DE SEGURO:			
Obrigações no Início do Exercício	22.487	13.830	18.710
Custo do Serviço	2	938	1.200
Custo do Juros	2.343	1.451	1.803
Benefícios pagos/adiantados	-	-	-
Aquisição de quotas - Plano CD	-	-	-
(Ganhos) ou Perdas atuariais	(17.207)	6.268	(7.884)
Obrigações no Fim do Exercício	7.625	22.487	13.829
Valor justo dos ativos no início do exercício	-	-	-
Retorno esperado dos investimentos	-	-	-
Contribuições patronais	-	-	-
Contribuições de participantes	-	-	-
Benefícios pagos/adiantados	-	-	-
Ganhos (ou Perdas) Atuariais	-	-	-
Compensação de quotas	-	-	-
Valor justo dos ativos no fim do exercício	-	-	-

35.4. Valores reconhecidos como Resultados dos Exercícios

Os valores reconhecidos diretamente na demonstração de resultados, como Outras Despesas (ou Receitas), estão demonstrados abaixo:

	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
PROGRAMA PREVIDENCIÁRIO:			
Custo do Serviço	(1.806)	(1.709)	(1.782)
Custo do Juros	23.013	25.971	25.914
Retorno esperado dos ativos financeiros	(41.207)	(29.994)	(29.596)
Total	(20.000)	(5.732)	(5.464)
PROGRAMA DE SAÚDE:			
Custo do Serviço	457	301	1
Custo do Juros	3.720	1.859	1.096
Retorno esperado dos ativos financeiros	-	-	-
Total	4.177	2.160	1.097
PROGRAMA DE SEGURO:			
Custo do Serviço	2	938	1.200
Custo do Juros	2.343	1.451	1.803
Retorno esperado dos ativos financeiros	-	-	-
Total	2.345	2.389	3.003

35.5. As premissas atuariais e financeiras utilizadas nas projeções foram:

Hipóteses atuariais e econômicas - Em 31/12/2011		
Hipóteses econômicas:		
Taxa anual de juros atuarial real	5,39%	
Taxa anual de inflação projetada	4,50%	
Taxa esperada de retorno nos ativos	10,13%	
Taxa anual real de evolução salarial	2,00%	
Taxa real de evolução de custos médicos	1,00%	
Taxa real de evolução de benefícios	0,00%	
Taxa real de evolução de benefícios do regime geral	0,00%	
Fator de capacidade (benefícios e salários)	100,00%	
Hipóteses atuariais:		
Taxa de rotatividade	0,00%	
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT - 2000	
Tábua de mortalidade de inválidos	AT - 83	
Tábua de invalidez	Light Fraca	
% de casados na data de aposentadoria	95,00%	
Diferença de idade entre homens e mulheres	4 anos	

Hipóteses atuariais e econômicas - Em 31/12/2010		
Hipóteses econômicas:		
Taxa anual de juros atuarial real	6,00%	
Taxa anual de inflação projetada	4,50%	
Taxa esperada de retorno nos ativos	10,77%	
Taxa anual real de evolução salarial	2,00%	
Taxa real de evolução de custos médios	-	
Taxa real de evolução de benefícios	0,00%	
Taxa real de evolução de benefícios do regime geral	0,00%	
Fator de capacidade (benefícios e salários)	100,00%	
Hipóteses atuariais:		
Taxa de rotatividade	0,00%	
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT - 83	
Tábua de mortalidade de inválidos	AT - 83	
Tábua de invalidez	Light Fraca	
% de casados na data de aposentadoria	95,00%	
Diferença de idade entre homens e mulheres	4 anos	

Hipóteses atuariais e econômicas - Em 01/01/2010		
Tábua de mortalidade e sobrevivência	AT 83	
Tábua de entrada em invalidez	Light Fraca	
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 83	
Tábua / taxa de rotatividade	Nula	
Taxa de juros atuarial ao ano (longo prazo)	6,00%	
Taxa de inflação projetada ao ano	4,50%	
Taxa de retorno de curto prazo ao ano	10,77%	
Taxa de crescimento real de salários ao ano	2,00%	
Fator de capacidade de benefícios	1	
Fator de capacidade salarial	0,98	

35.6. Ativos Garantidores

Os ativos garantidores do programa de benefícios estão assim compostos:

Ativos garantidores - Em 31/12/2011	TOTAL	%
Valores Disponíveis Imediatos	158	0,0%
Realizáveis Previdenciários	12.830	0,8%
Investimentos em Títulos Públicos	531.859	33,5%
Investimentos em Ações	4.571	0,3%
Investimentos em Fundos	332.765	20,9%
Investimentos Imobiliários	44.368	2,8%
Empréstimos e Financiamentos	59.275	3,7%
Créditos Privados e Depósitos	608.110	38,3%
Outros	102	0,0%
(-) Exigíveis Previdenciários	(4.061)	-0,3%
(-) Exigíveis de Investimentos	(230)	0,0%
Total	1.589.747	100,0%

38.2. Composição acionária

ACIONISTAS	31/12/2011			31/12/2010			01/01/2010		
	Nº DE AÇÕES	%	CAPITAL INTEGRA-LIZADO	Nº DE AÇÕES	%	CAPITAL INTEGRA-LIZADO	Nº DE AÇÕES	%	CAPITAL INTEGRA-LIZADO
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobras	135.087.915	99,410	8.170.407	135.087.915	99,410	8.170.407	81.552.306	99,03	4.147.206
Prefeitura Municipal de Manaus	263.513	0,194	9.867	263.513	0,194	9.867	263.513	0,32	9.867
Centrais Elétricas do Pará S.A.-Celpa	247.635	0,182	9.273	247.635	0,182	9.273	247.635	0,30	9.273
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	146.382	0,108	5.481	146.382	0,108	5.481	146.382	0,18	5.481
Governo do Estado de Roraima	35.992	0,026	1.348	35.992	0,026	1.348	35.992	0,04	1.348
Cia. de Eletricidade do Acre-Eletoacre	22.016	0,016	824	22.016	0,016	824	22.016	0,03	824
Centrais Elétricas de Rondônia S.A.-Ceron	13.949	0,010	522	13.949	0,010	522	13.949	0,02	522
Prefeitura Municipal de Boa Vista	8.568	0,006	321	8.568	0,006	321	8.568	0,01	321
União Federal	1.804	0,001	68	1.804	0,001	68	1.804	0,00	68
Outras pessoas físicas	31.531	0,024	1.195	31.531	0,024	1.195	31.531	0,04	1.195
Outras pessoas jurídicas	29.769	0,023	1.100	29.769	0,023	1.100	29.769	0,03	1.100
TOTAL	135.889.074	100,000	8.200.406	135.889.074	100,000	8.200.406	82.353.465	100,00	4.177.205

38.3. Reservas de capital

O saldo dessa reserva, no montante de R\$ 2.011.460, é proveniente da Conta de Resultados a Compensar (CRC), reconhecida patrimonialmente por ocasião da liquidação dos compromissos do Tesouro Nacional, por força da extinção do regime de remuneração garantida, vigente no setor elétrico brasileiro até o ano de 1993, nos termos da Lei nº 8.631/1993.

38.4. Reservas de lucros:

• Reserva Legal

De acordo com a legislação societária foi constituída Reserva Legal com base em 5% do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social (nota 24).

• Dividendos adicionais propostos

De acordo com as novas práticas contábeis estabelecidas na Interpretação Técnica ICPC 08 (Contabilização da proposta de pagamento de dividendos) o valor dos dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido em Lei ou outro instrumento

Ativos garantidores - Em 31/12/2010	TOTAL	%
Valores Disponíveis Imediatos	92	0,0%
Realizáveis Previdenciários	11.504	0,8%
Investimentos em Títulos Públicos	475.461	34,9%
Investimentos em Ações	14.365	1,1%
Investimentos em Fundos	396.673	29,1%
Investimentos Imobiliários	41.198	3,0%
Empréstimos e Financiamentos	51.614	3,8%
Créditos Privados e Depósitos	377.631	27,7%
Outros	126	0,0%
(-) Exigíveis Previdenciários	(2.113)	-0,2%
(-) Exigíveis de Investimentos	(3.764)	-0,3%
Total	1.362.787	100,0%

Em 01/01/2010, os ativos garantidores do programa de benefícios totalizaram R\$ 337.972.

NOTA 36 – CONCESSÕES A PAGAR – USO DO BEM PÚBLICO

Refere-se à participação da Companhia, no passivo constituído pela SPE Norte Energia S.A., para pagamento à União, em parcelas mensais, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora da UHE Belo Monte, atestada pela fiscalização da Aneel, ou a partir do início da entrega da energia objeto do CCEAR, o que ocorrer primeiro, até o 35º ano da concessão.

NOTA 37 – COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO

As estimativas dos compromissos de longo prazo da Companhia, relacionados a contratos de compra e venda de energia são as seguintes:

	CONTROLADORA			
	2013	2014	2015	2016
Venda de energia				
Ambiente de Contratação Livre (ACL)	1.840.178	1.918.474	2.048.311	2.163.465
Ambiente de Contratação Regulado (ACR)	1.697.750	1.799.616	1.824.961	1.934.458
Sistemas isolados	268.968	285.106	302.212	320.345
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	126.807	118.361	132.825	136.544
Compra de energia				
Sistemas isolados	64.244	68.419	72.867	77.603
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	28.519	30.373	32.347	34.449

	CONSOLIDADO			
	2013	2014	2015	2016
Venda de energia				
Ambiente de Contratação Livre (ACL)	1.840.178	1.918.474	2.048.311	2.163.465
Ambiente de Contratação Regulado (ACR)	1.697.750	1.799.616	1.824.961	1.934.458
Sistemas isolados	149.609	150.583	150.653	150.252
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	126.807	118.361	132.825	136.544
Compra de energia				
Sistemas isolados	64.244	68.419	72.867	77.603
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	28.519	30.373	32.347	34.449

NOTA 38 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

38.1. Capital social

O capital subscrito e totalmente integralizado, no valor de R\$ 8.200.406, está representado por 135.889.074 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

O valor patrimonial da ação em 31.12.2011 é de R\$ 75,50 (unidades de reais). Em 31.12.2010 foi de R\$ 76,00 (unidades de reais).

legal, não aprovado em assembleia geral, devem ser apresentados no patrimônio líquido (nota 24).

38.5. Ajustes de avaliação patrimonial

Conta criada com a finalidade de receber os ajustes decorrentes da adoção dos pronunciamentos técnicos do CPC. A Companhia considerou nesta rubrica os ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido reconhecidos conforme o CPC 33 (nota 34).

38.6. Lucros ou prejuízos acumulados

Conta designada a receber o resultado do exercício e destiná-lo, em caso positivo, de acordo com as políticas da Companhia.

38.7. Outros resultados abrangentes

A Companhia está demonstrando os ajustes decorrentes de ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido, reconhecidos conforme item 93A do Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados (nota 35), na Demonstração dos Resultados Abrangentes.



NOTA 39 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
RECEITAS OPERACIONAIS				
GERAÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO				
Fornecimento de energia elétrica	1.453.448	1.242.769	1.595.062	1.324.737
Suprimento de energia elétrica	1.884.106	1.782.385	1.897.134	1.793.053
Transações no âmbito da CCEE	121.486	146.465	121.486	146.465
Energia vendida a distribuidora	154.474	94.890	70.061	108.553
	3.613.514	3.266.509	3.683.743	3.372.808
TRANSMISSÃO / DISTRIBUIÇÃO				
Receita de construção	289.789	265.789	1.388.350	1.090.014
Receita sobre o ativo financeiro	301.220	295.242	439.601	300.075
Receita de operação e manutenção	488.635	384.860	496.489	391.712
	1.079.644	945.891	2.324.440	1.781.801
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS				
Prestação de serviços a concessionárias	43.700	32.530	47.412	32.721
Conta de consumo de combustível (CCC)	296.458	209.948	296.458	209.948
Conta de desenvolvimento energético (CDE)	42.905	39.377	42.905	39.377
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (PROINFA)	93.128	98.505	93.128	98.505
Receita do serviço de comunicação multimídia (nota 42)	41.436	19.591	41.436	19.591
Outras	9.001	4.303	42.521	13.703
	526.628	404.254	563.860	413.845
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.219.786	4.616.654	6.572.042	5.568.454
(-) DEDUÇÕES À RECEITA OPERACIONAL				
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES				
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	(54.787)	(45.999)	(79.126)	(69.568)
Imposto sobre Serviços (ISS)	(1.677)	(1.215)	(1.725)	(3.722)
Contribuição para financiamento da Seguridade Social (COFINS)	(300.583)	(271.302)	(316.572)	(285.968)
Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)	(65.245)	(58.890)	(68.870)	(62.104)
Outros	-	-	-	(381)
	(422.292)	(377.406)	(466.293)	(421.743)
ENCARGOS SETORIAIS				
Reserva Global de Reversão (RGR)	(117.805)	(108.220)	(121.859)	(111.351)
Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)	(42.905)	(39.377)	(42.905)	(39.377)
Programa de Eficientização Energética (PEE)	-	-	(601)	(607)
Conta de Consumo de Combustível (CCC)	(296.458)	(209.948)	(302.097)	(214.384)
Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	(40.834)	(36.787)	(41.971)	(37.523)
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (PROINFA)	(93.128)	(98.505)	(93.128)	(98.505)
Outros	-	-	(369)	(1.225)
	(591.130)	(492.837)	(602.930)	(502.972)
	(1.013.422)	(870.243)	(1.069.223)	(924.715)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.206.364	3.746.411	5.502.819	4.643.739

NOTA 40 – CUSTO OPERACIONAL

40.1. Custo com energia elétrica

a) Energia elétrica comprada para revenda

	CONTROLADORA/ CONSOLIDADO	
	2011	2010
Importada da Venezuela	(56.641)	(44.997)
Mercado de Curto Prazo - CCEE	(25.144)	(12.748)
TOTAL	(81.785)	(57.745)

■ Energia importada da Venezuela

Refere-se à importação de energia elétrica da Venezuela, e vendida, na totalidade, para a Subsidiária Integral Boa Vista Energia S.A., localizada na cidade de Boa Vista (RR).

■ Mercado de Curto Prazo (CCEE)

Representa as despesas resultantes das operações processadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), correspondentes a débitos junto aos agentes que operam na CCEE.

Os valores referentes às operações realizadas no âmbito da CCEE foram registrados com base nas informações divulgadas pela mesma.

b) Encargos de uso da rede de transmissão

Corresponde aos custos provenientes do uso feito pela Companhia do Sistema de Transmissão Interligado, pertencente a outras concessionárias transmissoras de energia elétrica, para escoar sua energia vendida.

Os valores são faturados mensalmente, por meio de Avisos de Débito (AVD) emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

40.2. Custo de operação

a) Pessoal, material e serviços de terceiros

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Pessoal	(517.344)	(493.588)	(542.729)	(517.367)
Material	(46.589)	(51.432)	(47.424)	(51.807)
Serviços de terceiros	(144.558)	(130.283)	(176.655)	(137.158)
TOTAL	(708.491)	(675.303)	(766.809)	(706.332)

40.3. Custo do serviço prestado a terceiros

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Pessoal	(14.113)	(5.833)	(14.113)	(5.833)
Material	(8)	(26)	(8)	(26)
Serviço de terceiros	(6.370)	(2.566)	(6.370)	(2.566)
Outros	(1.125)	(618)	(1.295)	(618)
TOTAL	(21.616)	(9.043)	(21.786)	(9.043)

NOTA 41 – DESPESA OPERACIONAL

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Despesas com vendas				
Provisão para créditos de liquidação duvidosa:				
Cia de Eletricidade do Amapá-CEA (nota 8)	(167.275)	(198.941)	(167.275)	(198.941)
ICMS a recuperar (nota 11)	11.268	(14.500)	11.268	(14.500)
DITs Ceron/Eletoacre/Boa Vista (nota 8)	-	(77.939)	-	(77.939)
Outros clientes	(17.066)	(10.115)	(100.385)	(32.874)
	(173.073)	(301.495)	(256.392)	(324.254)
Diversas	(824)	(5.187)	(16.673)	(48.902)
	(173.897)	(306.682)	(273.065)	(373.156)
Despesas gerais e administrativas				
Pessoal	(460.708)	(485.424)	(484.735)	(502.912)
Material	(2.149)	(4.818)	(2.792)	(5.764)
Serviços de terceiros	(74.127)	(86.391)	(86.953)	(94.970)
Depreciação e amortização	(10.609)	(12.572)	(11.745)	(12.572)
Diversas	(21.777)	(14.489)	(25.825)	(21.316)
	(569.370)	(603.694)	(612.050)	(637.534)
Outras despesas operacionais				
Tributos	(5.520)	(2.358)	(6.604)	(2.358)
Taxa de Fiscalização	(19.098)	(15.427)	(19.100)	(15.717)
Provisões:				
UHE Balbina (ação desapropriação - nota 26)	(130.990)	(7.569)	(130.990)	(7.569)
ICMS - Rondônia (nota 11)	(130.270)	-	(130.270)	-
Programa de incentivo ao desligamento voluntário (nota 28)	(157.184)	-	(157.184)	-
Outros	(21.650)	(35.915)	(23.278)	(72.097)
	(440.094)	(43.484)	(441.722)	(79.666)
Diversas	(3.127)	6.500	(24.796)	32.682
	(467.839)	(54.769)	(492.222)	(65.059)
TOTAL	(1.211.106)	(965.145)	(1.377.337)	(1.075.749)

NOTA 42 – RECEITA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Por meio do Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia nº 148/2003, assinado pela Anatel em 11 de novembro de 2003, foi ratificada a autorização expedida à Companhia para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade.

O SCM é um serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios a assinantes (pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a autorizada, para a fruição do SCM) dentro de uma área de prestação de serviço.

A autorização objeto do citado termo tem como área de prestação de serviço o território nacional e foi expedida por prazo indeterminado.

O SCM na Eletronorte é composto de estações ópticas fixas em operação, que são utilizadas para comunicações corporativas, tais como: teleproteção do sistema elétrico, interligação de centrais privadas de comutação telefônica, transmissão de dados, etc.

Essa atividade é tratada contabilmente como Não Vinculada ao Serviço Público de Energia Elétrica.

A receita líquida com o SCM está demonstrada abaixo:

	CONTROLADORA/ CONSOLIDADO	
	2011	2010
Receita do SCM	43.880	20.764
(-) FUST	(404)	(183)
(-) FUNTTEL	(201)	(91)
(-) COFINS	(1.335)	(623)
(-) PASEP	(289)	(135)
(-) ISS	(157)	(87)
(-) Taxa de fiscalização ANATEL	(58)	(54)
TOTAL	41.436	19.591

Considerando o crescimento com a receita do SCM a administração fará controle dos respectivos custos envolvidos, de forma a apurar o resultado dessa atividade a partir do exercício de 2012.

NOTA 43 – RESULTADO FINANCEIRO

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
RECEITAS FINANCEIRAS				
Rendas				
- Aplicações financeiras	76.270	47.988	98.454	50.961
- Empréstimos concedidos	2.501	3.072	-	-
	78.771	51.060	98.454	50.961
Acréscimos moratórios em faturas de energia elétrica				
- Juros sobre atraso de pagamento	84.065	72.596	85.186	95.496
- Multa sobre atraso de pagamento	23.987	45.241	23.987	45.241
	108.052	117.837	109.173	140.737
Variação monetária ativa				
- Empréstimos concedidos	1.075	2.281	-	-
- Depósitos judiciais	28.961	18.677	28.961	18.677
- Atraso de pagamento - faturas de energia	7.966	9.311	7.966	9.311
- Atualização de AFAC	40.059	28.892	-	-
- Outras	2.353	25.307	26.376	66.201
	80.414	84.468	63.303	94.189
Outras receitas financeiras				
- Juros e multas no fornecimento de materiais e serviços	17.445	1.510	17.445	1.510
- Ganhos com derivativos	-	55.200	-	55.200
- Diversas	64.599	39.522	26.698	61.967
	82.044	96.232	44.143	118.677
TOTAL DAS RECEITAS	349.281	349.597	315.073	404.564
DESPESAS FINANCEIRAS				
Varição monetária passiva				
- Empréstimos e financiamentos - moeda nacional	(146.882)	(105.999)	(146.882)	(168.429)
- Empréstimos e financiamentos - moeda estrangeira	(71.802)	3.084	(71.802)	3.084
- Outras	427	(4.690)	(968)	13.371
	(218.257)	(107.605)	(219.652)	(151.974)
Encargos de dívidas				
- Empréstimos e financiamentos	(343.642)	(335.533)	(371.340)	(340.804)
- Dividendos	(12.330)	(27.682)	(27.682)	(27.682)
	(355.972)	(363.215)	(383.670)	(368.486)
Outras despesas financeiras				
- Pesquisa e desenvolvimento	(9.936)	(6.763)	(10.011)	(6.763)
- Recomposição tarifária extraordinária (RTE)	(4.219)	(27.854)	(24.378)	(27.854)
- Perdas com derivativos	(124.770)	-	(124.770)	-
- Encargos de AFAC	(102.564)	-	(102.564)	-
- Juros s/ faturas de fornecedores	(18.393)	-	(22.855)	-
- Diversas	(14.441)	(14.590)	(8.401)	(52.839)
	(274.323)	(49.207)	(292.979)	(87.456)
TOTAL DAS DESPESAS	(848.552)	(520.027)	(896.301)	(607.916)
RESULTADO FINANCEIRO	(499.271)	(170.430)	(581.228)	(203.352)

NOTA 44 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A apuração do Imposto de Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e os créditos fiscais acumulados estão escriturados no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), conforme a seguir:

44.1. Apuração do Lucro Real

	CONTROLADORA	
	2011	2010
Lucro antes dos tributos	72.516	309.421
Efeitos das adições e (exclusões):		
Ajustes Lei nº 11.941/2009 (RTT)*	101.988	(110.590)
Equivalência patrimonial	79.165	115.748
Provisões (reversões e baixas de provisões)	(17.007)	344.979
Demais adições (exclusões)	1.497	(104.412)
Lucro real (Prejuízo fiscal) para fins de tributação	238.159	555.146
Composição do IR e CSLL (despesa)		
Corrente:		
Imposto de Renda	(37.365)	(104.781)
Contribuição Social	(13.693)	(38.046)
	(51.058)	(142.827)
Diferido:		
Imposto de Renda	27.116	(9.089)
Contribuição Social	9.762	(3.271)
	36.878	(12.360)
IR e CSLL - Total	(14.180)	(155.187)

(*) Regime Tributário de Transição - RTT

	CONSOLIDADO	
	2011	2010
Composição do IR e CSLL (despesa)		
Corrente:		
Imposto de Renda	(42.808)	(109.939)
Contribuição Social	(18.684)	(39.903)
	(61.492)	(149.842)
Diferido:		
Imposto de Renda	26.976	(4.009)
Contribuição Social	9.630	(1.441)
	36.606	(5.451)
IR e CSLL - Total	(24.886)	(155.293)

44.2. Créditos Fiscais

Saldos dos créditos fiscais acumulados (bases de cálculo)	CONTROLADORA		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Prejuízos fiscais acumulados	4.135.108	4.189.525	4.358.872
Bases de cálculo negativas da CSLL	4.185.843	4.240.507	4.409.854
Provisões não dedutíveis	2.602.330	2.619.337	2.318.583
Remuneração das imobilizações em curso - diferida	352.247	432.885	514.843
Demais adições temporárias	3.143	65.910	176.349

Nas SPE's, por estarem em fase pré-operacional, os resultados ainda não refletem as operações das respectivas empresas. Na Boa Vista Energia S.A., o saldo de prejuízo fiscal e base negativa monta, em 31/12/2011, R\$969.103.

a) Prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas acumuladas

Saldos dos prejuízos fiscais (IRPJ) e das bases de cálculo negativas (CSLL) acumuladas, escrituradas na Parte B do LALUR, compensáveis em até 30% dos lucros tributários futuros.

b) Provisões não dedutíveis

Provisões contábeis não aceitas pelo fisco como dedutíveis na apuração do IR e CSLL, escrituradas na Parte B do LALUR, passíveis de ajustes futuros por meio de baixas e/ou reversões.

c) Remuneração das Imobilizações em Curso - diferida

Receita de juros de obras em andamento, sobre o capital de terceiros, isenta de tributação, calculada até o exercício de 1995, diferida por determinação do Poder Concedente à época, e incorporada ao ativo imobilizado, realizada mensalmente pela depreciação e ajustada na apuração do lucro real para fins de IR e CSLL, controlada na Parte B do LALUR.

d) Demais adições temporárias

Outras adições fiscais registrados na Parte B, passíveis de ajustes futuros.

44.3. Ativo fiscal diferido

O CPC 32 estabelece condições para o registro contábil de ativos fiscais diferidos, decorrentes de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social. Essas condições incluem histórico de rentabilidade e expectativa de geração de lucros tributários futuros, fundamentadas em estudo técnico de viabilidade, que permitam a realização do ativo fiscal diferido. Dessa forma, a administração não vem contabilizando os créditos fiscais, tendo em vista que dos últimos três exercícios somente nos exercício de 2011 e 2010 a Companhia apurou lucro tributário.

NOTA 45 - CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS POR NATUREZA DE GASTOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Pessoal	(991.834)	(983.103)	(1.050.807)	(1.033.404)
Material	(49.078)	(58.017)	(50.708)	(59.324)
Serviços de terceiros	(225.878)	(219.240)	(278.694)	(236.070)
Utilização de recursos hídricos	(195.779)	(173.115)	(195.779)	(173.115)
Energia elétrica comprada para revenda	(81.785)	(57.745)	(81.785)	(57.745)
Encargos de uso do sistema de transmissão	(573.165)	(535.642)	(571.429)	(535.642)
Custo de construção - transmissão	(289.789)	(265.789)	(1.371.026)	(1.048.628)
Depreciação e amortização	(428.896)	(428.391)	(434.860)	(434.807)
Taxa de fiscalização	(19.099)	(15.427)	(19.430)	(15.717)
Arrendamentos e aluguéis	(35.693)	(32.381)	(36.612)	(32.631)
Seguros	(18.572)	(17.366)	(18.871)	(17.526)
Provisões	(613.167)	(344.979)	(698.114)	(402.687)
Outras despesas	(18.822)	(10.588)	(42.696)	(57.260)
TOTAL	(3.541.557)	(3.141.783)	(4.850.811)	(4.104.556)

NOTA 46 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia efetuou transações com partes relacionadas, incluindo compra e venda de energia elétrica, além de transações de empréstimos e financiamentos. A energia elétrica vendida é baseada em tarifas homologadas pela Aneel.

46.1. As transações com as partes relacionadas em que a Companhia possui participação societária são as seguintes:

	CONTROLADORA								
	31/12/2011			31/12/2010			01/01/2010		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Boa Vista Energia S.A.									
Venda das DITs	42.516	-	-	42.640	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	17.609	-	(2.316)	24.949	-	-	-	-	-
Energia comprada para revenda	-	-	(84.413)	-	-	-	-	-	-
Varição monetária sob energia comprada	-	-	(12.187)	-	-	-	-	-	-
Outros	4.283	-	-	4.778	(3)	-	122	-	-
	64.408	-	(98.916)	72.367	(3)	-	122	-	-
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.									
Fornecedores	-	142	-	-	(117)	-	-	-	-
Outros	-	-	-	92	-	-	-	-	-
	-	142	-	92	(117)	-	-	-	-
Integração Transmissora de Energia S.A.- Intesa									
Fornecedores	-	-	-	-	308	-	-	558	-
Outros	4.276	-	-	5.163	-	-	-	-	-
	4.276	-	-	5.163	308	-	-	558	-
Amazônia Eletronorte Transm. de Energia S.A.-AETE									
Fornecedores	-	-	-	-	1	-	-	199	-
Outros	-	-	-	163	-	-	-	-	-
	-	-	-	163	1	-	-	199	-
Amapari Energia S.A.									
Outros	-	-	-	103	-	-	-	-	-
	-	-	-	103	-	-	-	-	-
Manaus Transmissora de Energia S.A.									
Outros	151	-	-	-	-	-	-	-	-
	151	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio Branco Transmissora de Energia S.A.									
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	(2.619)	34.160	-	26	-	-	-
Outros	176	-	-	-	-	-	-	-	-
	176	-	(2.619)	34.160	-	26	-	-	-
Norte Energia S.A.									
Outros	479	-	-	-	-	-	-	-	-
	479	-	-	-	-	-	-	-	-
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.									
Outros	32	-	-	-	-	-	-	-	-
	32	-	-	-	-	-	-	-	-
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.									
Outros	998	-	-	-	-	-	-	-	-
	998	-	-	-	-	-	-	-	-
Estação Transmissora e Energia S.A.									
Adiantamento para futuro aumento de capital	217.329	-	(35.556)	522.207	-	-	-	-	-
	217.329	-	(35.556)	522.207	-	-	-	-	-
Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.									
Adiantamento para futuro aumento de capital	10.685	-	-	3.335	-	-	-	-	-
	10.685	-	-	3.335	-	-	-	-	-
Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.									
Adiantamento para futuro aumento de capital	10.036	-	-	2.196	-	-	-	-	-
	10.036	-	-	2.196	-	-	-	-	-
Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.									
Adiantamento para futuro aumento de capital	8.112	-	-	2.232	-	-	-	-	-
	8.112	-	-	2.232	-	-	-	-	-
TOTAL	316.682	142	(137.091)	642.018	189	26	122	757	-



46.2. As transações com as outras partes relacionadas são as seguintes:

	CONTROLADORA								
	31/12/2011			31/12/2010			01/01/2010		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás									
Empréstimos e financiamentos	-	4.041.467	-	-	3.790.393	-	-	3.429.096	-
Encargos de empréstimos e financiamentos	-	9.443	(501.107)	-	12.667	(349.722)	-	10.245	(1.184.432)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	1.127.731	-	-	631.793	-	-	4.023.201	-
Outros	71.708	-	-	10.265	4	-	12.177	59.259	-
	71.708	5.178.641	(501.107)	10.265	4.434.857	(349.722)	12.177	7.521.801	(1.184.432)
Cia. Energética do Piauí - Cepisa									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	6.025	-	-	6.235	-	-	5.540	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	360	-	-	-	-	-	2.549
Outros	-	-	-	-	-	-	4	-	-
	6.025	-	360	6.235	-	-	5.544	-	2.549
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	761.834	-	-	416.940	-	-	4.869	-	-
Venda das DITs	-	-	-	43.889	-	-	114.512	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	1.384	-	-	2.186	-	-	1.734
Outros	36.569	10	-	6	1	-	14	-	-
	798.403	10	1.384	460.835	1	2.186	119.395	-	1.734
Cia. Energética de Alagoas S.A. - Ceal									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	6.644	-	-	6.279	-	-	5.901	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	323	-	-	-	-	308	-	-	1.734
Outros	-	-	-	-	-	-	-	31	-
	6.967	-	-	6.279	-	308	5.901	31	1.734
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.									
Fornecedores	-	5.522	-	-	4.543	-	-	5.022	-
Outros	74	-	-	303	-	-	84	-	-
	74	5.522	-	303	4.543	-	84	5.022	-
Eletrobrás Participações S.A. - Eletropar									
Outros	-	-	-	11.574	-	-	-	11.574	-
	-	-	-	11.574	-	-	-	11.574	-
Cia. de Eletricidade do Acre S.A. - Eletroacre									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	42.137	-	-	18.625	-	-	11.881	-	-
Venda das DITs	-	-	-	33.459	-	-	134.490	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	416	-	-	-	-	-	-
Outros	36.631	-	-	184	-	-	78	4	-
	78.768	-	416	52.268	-	-	146.449	4	-
Furnas Centrais Elétricas S.A.									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	4.244	-	-	4.157	4	-	3.597	-	-
Fornecedores	-	10.367	-	-	9.167	-	-	10.775	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	32.847
Outros	239	53	-	457	24	-	98	33	-
	4.483	10.420	-	4.614	9.195	-	3.695	10.808	32.847
Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	8.890	-	-	8.614	-	-	7.439	-	-
Fornecedores	-	7.374	-	-	6.202	-	-	7.260	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	65.137
Outros	91	-	-	216	-	-	69	123	-
	8.981	7.374	-	8.830	6.202	-	7.508	7.383	65.137
Cia. de Geração Térmica de Energia Elétrica-CGTEE									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	102	-	-	236	-	-	76	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	12	-	-	-	-	-	-	-	683
	114	-	-	236	-	-	76	-	683
Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	517	-	-	502	-	-	438	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	3.836
	517	-	-	502	-	-	438	-	3.836
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.									
Outros	5.287	-	-	5.689	631	-	6.195	274	-
	5.287	-	-	5.689	631	-	6.195	274	-
Previnorte Fundação de Previdência Complementar									
Outros	5.435	-	-	-	5.128	-	-	4.264	-
TOTAL	986.762	5.201.967	(498.947)	567.630	4.460.557	(347.228)	307.462	7.561.161	(1.075.912)

	CONSOLIDADO								
	31/12/2011			31/12/2010			01/01/2010		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás									
Empréstimos e financiamentos	-	4.057.767	-	-	3.806.792	-	-	3.447.847	-
Encargos de empréstimos e financiamentos	-	9.443	(503.197)	-	12.667	(351.921)	-	10.245	(1.186.788)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	1.127.731	-	-	631.793	-	-	4.023.201	-
Outros	72.240	-	-	32.798	4	-	17.156	59.259	-
	72.240	5.194.941	(503.197)	32.798	4.451.256	(351.921)	17.156	7.540.552	(1.186.788)
Cia. Energética do Piauí - Cepisa									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	6.025	-	-	6.235	-	-	5.540	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	360	-	-	-	-	-	2.549
Outros	-	-	-	-	-	-	4	-	-
	6.025	-	360	6.235	-	-	5.544	-	2.549
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	761.834	-	-	416.940	-	-	4.869	-	-
Venda das DITs	-	-	-	43.889	-	-	114.512	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	1.384	-	-	2.186	-	-	1.734
Outros	36.569	10	-	6	1	-	14	-	-
	798.403	10	1.384	460.835	1	2.186	119.395	-	1.734
Cia. Energética de Alagoas S.A. - Ceal									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	6.644	-	-	6.279	-	-	5.901	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	323	-	-	-	-	308	-	-	1.734
Outros	-	-	-	-	-	-	-	31	-
	6.967	-	-	6.279	-	308	5.901	31	1.734
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.									
Fornecedores	-	5.522	-	-	4.543	-	-	5.022	-
Outros	74	-	-	303	-	-	84	-	-
	74	5.522	-	303	4.543	-	84	5.022	-
Eletrobrás Participações S.A. - Eletropar									
Outros	-	-	-	11.574	-	-	-	11.574	-
	-	-	-	11.574	-	-	-	11.574	-
Cia. de Eletricidade do Acre S.A. - Eletroacre									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	42.137	-	-	18.625	-	-	11.881	-	-

	CONSOLIDADO								
	31/12/2011			31/12/2010			01/01/2010		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Venda das DITs	-	-	-	33.459	-	-	134.490	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	416	-	-	-	-	-	-
Outros	36.631	-	-	184	-	-	78	4	-
	78.768	-	416	52.268	-	-	146.449	4	-
Furnas Centrais Elétricas S.A.									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	4.244	-	-	4.157	4	-	3.597	-	-
Fornecedores	-	10.367	-	-	9.167	-	-	10.775	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	32.847
Outros	239	53	-	457	24	-	98	33	-
	4.483	10.420	-	4.614	9.195	-	3.695	10.808	32.847
Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	8.890	-	-	8.614	-	-	7.439	-	-
Fornecedores	-	7.374	-	-	6.202	-	-	7.260	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	65.137
Outros	91	-	-	216	-	-	69	123	-
	8.981	7.374	-	8.830	6.202	-	7.508	7.383	65.137
Cia. de Geração Térmica de Energia Elétrica-CGTEE									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	102	-	-	236	-	-	76	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	12	-	-	-	-	-	-	-	683
	114	-	-	236	-	-	76	-	683
Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear									
Consumidores, concessionárias e permissionárias	517	-	-	502	-	-	438	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	3.836
	517	-	-	502	-	-	438	-	3.836
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.									
Outros	5.287	-	-	5.689	631	-	6.195	274	-
	5.287	-	-	5.689	631	-	6.195	274	-
Previnorte Fundação de Previdência Complementar									
Outros	5.435	-	-	-	5.128	-	-	4.264	-
	5.435	-	-	-	5.128	-	-	4.264	-
TOTAL	987.294	5.218.267	(501.037)	590.163	4.476.956	(349.427)	312.441	7.579.912	(1.078.268)

a) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

■ Contratos de empréstimos e financiamentos

Sobre as operações de empréstimos e financiamentos concedidos pela Eletrobras à Companhia são cobrados encargos nas mesmas condições existentes no mercado (nota 21).

■ Empregados cedidos e requisitados

Os custos com empregados cedidos da Eletrobras para a Companhia, assim como os custos com empregados cedidos da Companhia para Eletrobras são totalmente reembolsados entre as empresas.

■ Contrato de reciprocidade vinculado ao Plano de Proteção e Recuperação da Saúde

Os custos com a utilização de convênios médicos da Eletrobras por empregados da Companhia, assim como os custos com a utilização de convênios médicos da Companhia por empregados da Eletrobras são totalmente reembolsados entre as empresas.

b) Furnas Centrais Elétricas S.A.

■ Disponibilização do Sistema de Transmissão

Corresponde a valores a receber e/ou a pagar referente ao faturamento vinculado à Receita Anual Permitida – RAP.

■ Contrato de reciprocidade vinculado ao Plano de Proteção e Recuperação da Saúde

Os custos com a utilização de convênios médicos de Furnas por empregados da Companhia, assim como os custos com a utilização de convênios médicos da Companhia por empregados de Furnas são totalmente reembolsados entre as empresas.

c) Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf

■ Disponibilização do Sistema de Transmissão

Corresponde a valores a receber e/ou a pagar referente ao faturamento vinculado à Receita Anual Permitida – RAP.

■ Contrato de reciprocidade vinculado ao Plano de Proteção e Recuperação da Saúde

Os custos com a utilização de convênios médicos da Chesf por empregados da Companhia, assim como os custos com a utilização de convênios médicos da Companhia por empregados de Chesf são totalmente reembolsados entre as empresas.

■ Empregados cedidos e requisitados

Os custos com empregados cedidos da Chesf para a Companhia, assim como os custos com empregados cedidos da Companhia para a Chesf, são totalmente reembolsados entre as empresas.

d) Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

■ Disponibilização do Sistema de Transmissão

Corresponde a valores a receber e/ou a pagar referente ao faturamento vinculado à Receita Anual Permitida – RAP.

■ Contrato de reciprocidade vinculado ao Plano de Proteção e Recuperação da Saúde

Os custos com a utilização de convênios médicos da Eletrosul por empregados da Companhia, assim como os custos com a utilização de convênios médicos da Companhia por empregados de Eletrosul são totalmente reembolsados entre as empresas.

■ Empregados cedidos e requisitados

Os custos com empregados cedidos da Eletrosul para a Companhia, assim como os custos com empregados cedidos da Companhia para a Eletrosul, são totalmente reembolsados entre as empresas.

e) Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear

■ Disponibilização do Sistema de Transmissão

Corresponde a valores a receber e/ou a pagar referente ao faturamento vinculado à Receita Anual Permitida – RAP.

■ Contrato de reciprocidade vinculado ao Plano de Proteção e Recuperação da Saúde

Os custos com a utilização de convênios médicos da Eletronuclear por empregados da Companhia, assim como os custos com a utilização de convênios médicos da Companhia por empregados de Eletronuclear, são totalmente reembolsados entre as empresas.

f) Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

■ Contrato de reciprocidade vinculado ao Plano de Proteção e Recuperação da Saúde

Os custos com a utilização de convênios médicos da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. por empregados da Companhia, assim como os custos com a utilização de convênios médicos da Companhia por empregados da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., são totalmente reembolsados entre as empresas.

■ Empregados cedidos e requisitados

Os custos com empregados cedidos da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para a Companhia, assim como os custos dos empregados cedidos da Companhia para a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., são totalmente reembolsados entre as empresas.

46.3- Remuneração do pessoal chave da administração

Os gastos com a remuneração dos conselheiros de administração e fiscal e diretores executivos estão demonstrado a seguir:

	CONTROLADORA	
	2011	2010
Remuneração dos Diretores e Conselheiros	2.715	2.463
Encargos sociais	76	87
Benefícios	458	880
Participação nos lucros e resultados	218	234
TOTAL	3.467	3.664

NOTA 47 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

47.1. Gestão de recursos

Nas aplicações de recursos financeiros da Companhia, destacam-se, fundamentalmente, investimentos em títulos e valores mobiliários (nota 7), empréstimos concedidos à controlada Boa Vista Energia S.A. (nota 10) e os investimentos de participações societárias nesta controlada e nas sociedades de propósito específico (nota 18).

47.2. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Companhia estão classificados em categorias de ativos e passivos financeiros, as quais contemplam inclusive os instrumentos derivativos.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem os numerários em espécie, depósitos bancários à vista, e as aplicações financeiras com liquidez imediata em montante sujeito a um insignificante risco de mudança de valor (nota 6).

b) Títulos e valores mobiliários

Incluem as aplicações financeiras em títulos públicos. São instrumentos financeiros destinados à negociação e estão registrados pelo valor do custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, ajustado ao valor justo. (nota 7).

c) Contas a receber de clientes e partes relacionadas

São ativos financeiros apresentados a valores de custo, deduzidos de provisão para ajuste ao valor recuperável, quando aplicável. A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi calculada com base em análise individual dos créditos existentes e constituída em montante considerado suficiente pela administração da Companhia para cobrir eventuais riscos de perda (nota 8).

d) Créditos renegociados

São ativos mantidos até o vencimento e registrados pelo seu valor nominal, similar aos valores justos e prováveis de realização.

e) Financiamentos e empréstimos

Os financiamentos e empréstimos concedidos são ativos financeiros com recebimento fixos ou determináveis, restritos à subsidiária integral Boa Vista Energia S.A., mensurados pelo custo amortizado, utilizando-se o método da taxa de juros efetiva (nota 10).

Como passivos financeiros destacam-se os empréstimos obtidos junto à Eletrobras e BNDES, mensurados pelo custo amortizado, utilizando-se método da taxa de juros efetiva BNDES (nota 21).

f) Instrumentos financeiros derivativos

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo, com as variações apuradas lançadas no resultado na rubrica resultado financeiro, custo das vendas ou outras receitas e despesas operacionais, dependendo de sua função.

O valor justo dos instrumentos derivativos está divulgado na nota 14. Os derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

A Companhia e suas controladas não atuam com outras modalidades de operações de derivativos especulativos.

47.3. Gestão de riscos

No exercício de suas atividades a Companhia é impactada por eventos de riscos que podem comprometer os seus objetivos estratégicos. O gerenciamento de riscos tem como principal objetivo antecipar e minimizar os efeitos adversos de tais eventos nos negócios e resultados econômico-financeiros da Companhia.

Os principais riscos identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

a) Risco de taxa de câmbio

Esse risco decorre da possibilidade da Companhia ter seus demonstrativos econômico-financeiros impactados por flutuações nas taxas de câmbio, vinculados a empréstimos e financiamentos (nota 21.2).

**b) Risco de taxa de juros**

Esse risco está associado à possibilidade da Companhia contabilizar perdas em razão de oscilações das taxas de juros de mercado, impactando seus demonstrativos pela elevação das despesas financeiras, relativas a contratos de financiamento em moeda estrangeira, principalmente referenciados à taxa Libor (nota 21.6)

c) Risco de commodities

A Companhia possui contratos de longo prazo para fornecimento de energia elétrica a clientes, cuja receita está parcialmente associada ao preço internacional do alumínio, cotado na *London Metal Exchange (LME)*, como ativo básico para fins de definição dos valores mensais dos prêmios.

O risco está relacionado à oscilação do preço do alumínio, matéria prima utilizada pelos clientes da Companhia nos seus processos produtivos.

d) Risco de crédito

Esse risco decorre da possibilidade da Companhia e sua subsidiária integral Boa Vista Energia S.A. incorrerem em perdas, resultantes da dificuldade de realização de seus recebíveis junto a clientes.

A Companhia atua nos mercados de geração e transmissão de energia elétrica amparada em contratos firmados em ambiente regulado. No segmento de distribuição, a Companhia, por meio de sua subsidiária integral Boa Vista Energia S.A. faz um acompanhamento dos níveis de inadimplência, analisando as especificidades da sua carteira de clientes. Adicionalmente, são realizadas negociações que viabilizem o recebimento dos créditos em atraso.

As disponibilidades de caixa são aplicadas em um fundo extramercado exclusivo, conforme normativo específico do Banco Central do Brasil. Esse fundo é composto, na sua totalidade, por títulos públicos custodiados na Selic, não havendo exposição ao risco de contraparte.

Em eventuais relações com instituições financeiras, a Companhia tem como prática a realização de operações somente com instituições de baixo risco, avaliadas por agências de *rating* e que atendam a requisitos patrimoniais previamente definidos e formalizados. Adicionalmente, os limites de crédito são revisados periodicamente.

e) Risco de liquidez

As necessidades de liquidez da Companhia são de responsabilidade das áreas de tesouraria e de captação de recursos, que atuam alinhadas no monitoramento permanente dos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazos, previstos e realizados, buscando evitar eventuais descasamentos e consequentes perdas financeiras e garantir as exigências de liquidez para as necessidades operacionais.

O demonstrativo a seguir analisa os passivos financeiros não-derivativos da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados no demonstrativo são os fluxos de caixa não descontados contratados.

CONTROLADORA				
Em 31 de dezembro de 2011	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Financiamentos e empréstimos	387.803	768.793	1.510.579	2.004.563
Fornecedores	672.506	-	-	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	1.127.731	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2010	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Financiamentos e empréstimos	427.104	767.216	1.068.099	2.261.981
Fornecedores	544.266	-	-	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	631.793	-	-	-
Em 1º de janeiro de 2010	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Financiamentos e empréstimos	429.396	739.731	679.651	2.451.170
Fornecedores	551.474	-	-	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	4.023.201	-	-	-

CONSOLIDADO				
Em 31 de dezembro de 2011	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Financiamentos e empréstimos	1.121.046	1.066.692	1.560.509	2.539.112
Fornecedores	938.937	813	-	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	1.127.731	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	-	-	-	28.974
Em 31 de dezembro de 2010	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Financiamentos e empréstimos	669.263	826.030	1.126.913	2.297.041
Fornecedores	616.657	3.698	-	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	631.793	-	-	-
Em 1º de janeiro de 2010	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Financiamentos e empréstimos	446.710	789.498	724.000	2.495.519
Fornecedores	547.936	3.373	-	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	4.023.201	-	-	-

f) Risco regulatório

A Companhia detém concessões para a exploração de serviços de geração e transmissão de energia elétrica que, de acordo com a legislação em vigor, podem ser renovadas. Caso a renovação dessas concessões (nota 2) não sejam deferidas, ou a renovação venha a ocorrer mediante a imposição de custos adicionais para a Companhia – concessão onerosa, pode ocorrer comprometimento do seu desempenho operacional. Cabe destacar que o prazo de concessão da UHE Tucuruí, principal usina da Companhia, vence em 11 de julho de 2024.

g) Risco de preço

Até 2004 os preços de suprimento de energia elétrica, decorrentes da atividade de geração, eram fixados pela Aneel. A partir da realização do Leilão 001/2004, concretizado pela Agência Reguladora do Setor de Energia Elétrica, as geradoras passaram a comercializar sua energia com um maior número de clientes, a preços definidos pelo mercado.

A atividade de transmissão de energia elétrica tem sua remuneração definida pela Aneel, mediante a fixação da Receita Anual Permitida (RAP), julgada suficiente para a cobertura dos custos operacionais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

h) Risco de mercado

Parte substancial da energia elétrica gerada pela Companhia é comercializada por meio de contratos de comercialização de energia em ambiente regulado - CCEAR, celebrados em decorrência da participação em leilões de energia promovidos pela Aneel, em dezembro de 2004.

A Companhia, portanto, detém risco de descontração de sua energia nos termos da legislação vigente.

i) Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Condizente com outras empresas do setor, a administração monitora o capital com base no nível de endividamento da Companhia, bem como nos compromissos financeiros previstos. O nível de endividamento da Companhia é medido pelo montante total de dívida, reduzida das disponibilidades financeiras e dividido por seu patrimônio líquido.

Os índices de endividamento em 31 de dezembro de 2011 e de 2010 e 1º de janeiro de 2010 podem ser assim sumarizados:

	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Montante total da dívida (empréstimos e AFAC menos caixa e equivalentes de caixa)	5.601.571	5.068.376	8.125.492
Total do patrimônio líquido	10.259.985	10.326.057	6.332.491
Índice de alavancagem financeira	0,55	0,49	1,28

j) Ativos e passivos financeiros por categoria

Categoria	CONTROLADORA			CONSOLIDADO		
	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010	31/12/2011	31/12/2010	01/01/2010
Ativos Financeiros:						
Mensurado a valor justo por meio do resultado						
Caixa e equivalentes de caixa	197.898	87.817	197.657	626.891	214.527	207.138
Instrumentos financeiros derivativos	376.950	580.240	455.560	376.950	582.404	455.560
Títulos e valores mobiliários (circulante)	763.401	629.760	604.676	892.479	629.760	605.183
Empréstimos e Recebíveis						
Clientes	1.830.779	1.327.424	1.014.301	1.482.671	1.206.625	1.010.239
Ativo financeiro-concessão de serviço público	4.759.983	4.683.063	4.626.832	7.399.310	6.119.171	4.939.689
Financiamentos e empréstimos	17.609	24.949	28.014	-	-	-
Cauções e depósitos vinculados	446.906	388.969	378.393	452.615	393.007	380.518
Adiantamentos para futuro aumento de capital	246.162	564.130	160.624	-	-	160.624
Mantidos até o vencimento						
Títulos e valores mobiliários (não circulante)	950	891	843	950	891	843
	8.640.638	8.287.243	7.466.900	11.231.866	9.146.385	7.759.794
Passivos Financeiros:						
Mensurados ao custo amortizado						
Fornecedores	672.506	544.266	551.474	939.750	620.355	551.309
Financiamentos e empréstimos	4.671.738	4.524.400	4.299.948	6.287.359	4.919.247	4.455.727
Concessões a pagar - Uso do Bem Público	-	-	-	28.974	-	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	1.127.731	631.793	4.023.201	1.127.731	631.793	4.023.201
Adiantamentos de clientes	923.550	968.015	1.018.272	923.550	968.015	1.018.272
Mensurado a valor justo por meio do resultado						
Instrumentos financeiros derivativos	446.520	525.040	268.070	454.749	540.540	268.070
	7.842.045	7.193.514	10.160.965	9.762.113	7.679.950	10.316.579

k) Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a PCLD, esteja próxima de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia para instrumentos financeiros similares.

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

Ativos	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Em 31 de dezembro de 2011								
Caixa e equivalentes de caixa	197.898	-	-	197.898	626.891	-	-	626.891
Instrumentos financeiros derivativos	-	376.950	-	376.950	-	376.950	-	376.950
Títulos e valores mobiliários	763.401	950	-	764.351	892.479	950	-	893.429
Em 31 de dezembro de 2010								
Caixa e equivalentes de caixa	87.817	-	-	87.817	214.527	-	-	214.527
Instrumentos financeiros derivativos	-	580.240	-	580.240	-	582.404	-	582.404
Títulos e valores mobiliários	629.760	891	-	630.651	629.760	891	-	630.651
Em 01 de janeiro de 2010								
Caixa e equivalentes de caixa	197.657	-	-	197.657	207.138	-	-	207.138
Instrumentos financeiros derivativos	-	455.560	-	455.560	-	455.560	-	455.560
Títulos e valores mobiliários	604.676	843	-	605.519	605.183	843	-	606.026

Passivos	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Em 31 de dezembro de 2011								
Instrumentos financeiros derivativos	-	446.520	-	446.520	-	454.749	-	454.749
Em 31 de dezembro de 2010								
Instrumentos financeiros derivativos	-	525.040	-	525.040	-	540.540	-	540.540
Em 01 de janeiro de 2010								
Instrumentos financeiros derivativos	-	268.070	-	268.070	-	268.070	-	268.070

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo deverão ser classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 – preços cotados (não ajustados) que em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 – preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo, e

Nível 3 – ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

NOTA 48 – SEGUROS (não auditada)

Para proteção do seu patrimônio, a Companhia tem por filosofia básica transferir, por meio da contratação de seguros, os riscos que, na eventualidade de ocorrência, possam acarretar prejuízos que impactem significativamente o seu patrimônio, bem como os riscos sujeitos ao seguro obrigatório, seja por disposições legais ou contratuais.

A importância segurada apresenta um valor global de R\$ 4.077.738, estando a especificação por modalidade de risco e data de vigência abaixo demonstradas:

SEGURADORA / RISCO	CONTROLADORA		
	DATA DE VIGÊNCIA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO
Mapfre Seguros S.A. Engenharia, modalidade de funcionamento operacional	26.12.2011 a 26.12.2012	3.842.348	15.599
Allianz Seguradora Incêndio, raio e explosão	09.12.2011 a 09.12.2012	61.667	8
Tókió Marine Seguradora S.A. Incêndio, raio e explosão	04.05.2011 a 04.05.2012	73.723	15
Tókió Marine Seguradora S.A. Responsabilidade civil	14.12.2011 a 14.12.2012	100.000	964
TOTAL		4.077.738	16.586

48.1. Seguro de risco de engenharia - modalidade funcionamento operacional:

Cobertura de seguros aplicada para danos materiais, quebra de máquinas, danos elétricos e defeitos mecânicos para os equipamentos em funcionamento operacional nas usinas hidroelétricas, termoeletricas e subestações de propriedade da Companhia.

48.2. Seguro de incêndio, raio e explosão:

Cobertura de seguros aplicada contra Incêndio, raio e explosão para os prédios e conteúdos do edifício sede em Brasília, escritório da Companhia em São Paulo, e a todos os bens móveis e imóveis, utensílios e instalações dos escritórios, unidades de apoio e Unidades Descentralizadas de propriedade ou sob responsabilidade da Companhia.

48.3. Seguro de responsabilidade civil geral:

Cobertura de seguros aplicada para danos corporais, danos materiais e prejuízos causados a terceiros, danos morais e poluição e/ou contaminação ambiental, súbita e acidental de responsabilidade da Companhia.

NOTA 49 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRIGENTES

A maior e menor remuneração pagas a empregados e dirigentes, tomando-se por base o mês de dezembro de 2011 estão demonstradas a seguir:

CATEGORIA	CONTROLADORA	
	MAIOR (R\$)	MENOR (R\$)
Diretores	29.616,32	29.616,32
Empregados	43.486,05	2.087,27
Empregados	SALÁRIO MÉDIO (R\$)	REMUNERAÇÃO MÉDIA (R\$)
	6.711,52	9.714,37

As remunerações estão de acordo com a política salarial praticada pela Companhia e incluem salário base, gratificação de função, adicional por tempo de serviço e produtividade.

NOTA 50 – GASTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE (não auditada)

São os seguintes os gastos efetivados pela Companhia, individualmente, de modo a atender aos seus compromissos com o meio ambiente:

Natureza dos gastos	2011	2010
Investimentos e custeios com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente:		
Manutenção e Preservação	156	308
Planejamento/Desenvolvimento	2.800	2.236
Combustível	225	123
Material	154	299
Programa/Meio Ambiente	890	177
Outros	798	433
TOTAL	5.023	3.576
Investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados:		
Programa/Apoio a Comunidades Indígenas	7.943	11.272
Planejamento/Fiscalização	183	39
TOTAL	8.126	11.311
Investimentos e gastos com educação ambiental de empregados, terceirizados, autônomos e administradores da entidade:		
Programa Germoplasma/Meio Ambiente	22	8
Educação Ambiental	54	187
Outros	10	11
TOTAL	86	206
Investimentos e gastos com educação ambiental para a comunidade:		
Educação Ambiental	36	23
Programa/Meio Ambiente	65	139
Transporte/Combustível	-	58
Outros	-	71
TOTAL	101	291

Investimentos e gastos com outros projetos ambientais:		
Transporte de resíduos	120	140
Material	204	-
Programa/Meio Ambiente	395	169
Outros	42	91
TOTAL	761	400
TOTAL GERAL	14.097	15.784

NOTA 51 – ASSUNTOS RELEVANTES EM ANDAMENTO

51.1. Transferência do Controle Acionário da Boa Vista Energia S.A. para a Eletrobras

No contexto da reestruturação e reorganização das Concessionárias de distribuição pertencentes ao Sistema Eletrobras, encontram-se em andamento as providências com vistas a transferência do controle acionário da Boa Vista Energia S.A. para a Eletrobras.

51.2. Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico

A Resolução Normativa Aneel nº 367, de 2 de junho de 2009, aprovou o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE), que tem como principais objetivos:

- Padronizar os procedimentos de controle patrimonial adotados no Setor Elétrico, permitindo a fiscalização e o monitoramento das atividades objetos da concessão, permissão ou autorização, pela Aneel;
- Permitir uma adequada avaliação patrimonial para atendimento das necessidades de valoração de bens e instalações e remuneração do capital investido no tempo da outorga do serviço, mediante estrutura tarifária.

A Companhia solicitou e obteve anuência da Aneel para implantar o MCPSE até 31 de dezembro de 2012.

NOTA 52 – EVENTOS SUBSEQUENTES

Revisão do tempo de vida útil de bens – novas taxas de depreciação

Em 16 de fevereiro de 2012, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 474/2012 que estabelece novas taxas anuais de depreciação para os ativos em serviço outorgado do Setor Elétrico, taxas estas adotadas pela Companhia para fins societários, por representar adequadamente a vida útil dos bens.

Tais alterações passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012 e trazem mudanças em relação às últimas estimativas de vida útil e taxas de depreciação adotadas até 31 de dezembro de 2011, para o ativo imobilizado em serviço.

A seguir, as principais revisões nas taxas anuais de depreciação:

Geração / Comercialização / Administração	2011	2012	diferença
Edificações	4,00%	3,33%	0,67%
Veículos	20,00%	14,29%	5,71%
Equipamentos gerais e Informática	10,00%	9,19%	0,81%

O acréscimo estimado nas despesas com depreciação anual será em torno de R\$ 6.437.

Para a atividade de transmissão ocorrerá redução na receita de atualização do ativo financeiro, considerada desprezível, face ao aumento médio ocorrido nos percentuais das taxas de depreciação de 2,87% para 3,12%, no contrato nº 058/2001, pois os demais contratos são amortizados pelo prazo de concessão, não havendo, portanto, alteração nas taxas.

Para a atividade de geração ocorrerá elevação na despesa de depreciação, cujo impacto estimado será de R\$ 198, face ao aumento do prazo médio de vida útil ocorrido e reflexo nas taxas de depreciação.

Como consequência, a elevação do resultado societário da Companhia em 2012, será da ordem de R\$ 1.105, a seguir demonstrado:

Efeito no resultado das novas taxas de depreciação (*)	2012
No Balanço Regulatório	
Aumento anual das despesas com depreciação	(6.437)
Redução do imposto de renda e contribuição social a pagar	2.189
No Balanço Societário	
Aumento anual das despesas com depreciação	(1.642)
Crédito do imposto de renda e contribuição social diferido	558
Redução do imposto de renda e contribuição social a pagar	2.189
Efeito líquido no resultado societário	1.105

(*) Informações não auditadas

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES DA COMPANHIA

Os diretores da Companhia declaram que examinaram, discutiram e revisaram todas as informações contidas nas demonstrações financeiras da Companhia (individual e consolidada), bem como concordam com a opinião dos auditores independentes da Companhia, PricewaterhouseCoopers referenciadas no relatório dos auditores independentes a seguir apresentado.

JOSIAS MATOS DE ARAUJO
Diretor Presidente

ANTONIO M. A. BARRA
Diretor Econômico-Financeiro

ADHEMAR PALOCCI
Diretor de Planejamento e Engenharia

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Diretor de Gestão Corporativa

WADY CHARONE JÚNIOR
Diretor de Produção e Comercialização

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

JOSÉ FRANCISCO DE ABREU
Contador CRC-DF 003586/O-5

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES Presidente	ARMANDO CASADO DE ARAUJO Conselheiro	JOSIAS MATOS DE ARAUJO Conselheiro
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS Conselheiro	TÚLIO NEIVA RIZZO Conselheiro	WANDERMILSON JESUS GARCÊZ DE AZEVEDO Conselheiro
CONSELHO FISCAL		
ARLINDO SOARES CASTANHEIRA	JOSÉ CORDEIRO NETO	JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS		
Aos Administradores e Acionistas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (“Companhia” ou “Controladora”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte e suas controladas (“Consolidado”) que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro. Responsabilidade dos auditores independentes Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte controladora e consolidado em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Outros assuntos Informação suplementar - demonstração do valor adicionado Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, cuja apresentação não é requerida pela legislação societária brasileira para a Companhia, porém a mesma optou, espontaneamente pela sua apresentação como informação suplementar . Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Rio de Janeiro, 28 de março de 2012 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes CRC 2SP000160/O-5 “F” DF Guilherme Naves Valle Contador CRC MG 070614/O-5 “S” DF José Vital Pessoa Monteiro Filho Contador CRC PE016700/O-0 “S” DF		
PARECER DO CONSELHO FISCAL		
O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Financeiras, complementadas pelas Notas Explicativas, e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2011. Com base nos exames efetuados, bem como considerando o Parecer dos Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, opina que os referidos documentos retratam adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa e recomenda que os mesmos sejam submetidos à deliberação dos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral Ordinária. Brasília - DF, 28 de março de 2012 ARLINDO SOARES CASTANHEIRA JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA JOSÉ CORDEIRO NETO		

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2012**

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.367/1987-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.442/2005-BRAMISA BRASIL MINERAÇÕES REUNIDAS S A
871.861/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.872/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
873.972/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
874.634/2008-ERILDO FAVARATO
875.393/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.398/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.399/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.402/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.403/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.405/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.406/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.407/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.410/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.411/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.412/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.413/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.414/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.415/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.416/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.417/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.418/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.419/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.423/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.424/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.425/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.426/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.427/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.434/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.435/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.436/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.437/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.474/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.484/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.485/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.486/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.488/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.489/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.490/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.493/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.497/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.499/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.501/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.042/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.038/2009-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.

870.608/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
870.690/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.136/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.139/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.146/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.148/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.382/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.609/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
872.014/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
872.747/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.565/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.828/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.830/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.831/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 144/2012

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
815.047/1968-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS- NOT Nº4932/2009-R\$ 14.260,41
801.022/1969-HERALDINO SOUZA DE MENEZES- NOT Nº4933/2009-R\$ 5.269,68
808.506/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.- NOT Nº017/2007-R\$ 12.937,33 R\$ 20.775,25
808.510/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.- NOT Nº015/2007-R\$ 20.775,25 ; R\$ 12.937,33

RELAÇÃO Nº 159/2012

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
870.363/1992-COOPERATIVA AGRO MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA - PLG Nº 001/2006 de 29/09/2006- Vencimento em 08/07/2012
870.364/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF - PLG Nº 003/2006 de 29/09/2006- Vencimento em 08/07/2012
870.365/1992-COOPERATIVA AGRO MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA - PLG Nº 005/2006 de 29/09/2006- Vencimento em 08/07/2012
870.366/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF - PLG Nº 004/2006 de 29/09/2006- Vencimento em 08/07/2012
870.384/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF - PLG Nº 07/2008 de 03/09/2008- Vencimento em 08/07/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.468/2010-ANTONIO ROQUE DOS SANTOS DE CONQUISTA ME-Registro de Licença nº20/2012 de 30/03/2012- Vencimento em 28/12/2012
873.176/2011-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.-Registro de Licença nº21/2012 de 04/04/2012-Vencimento em 04/08/2021
870.150/2012-TURICAL - CERÂMICA TURIAÇU LTDA. - ME-Registro de Licença nº18/2012 de 09/12/2011-Vencimento em prazo de validade por tempo indeterminado.
870.152/2012-CERÂMICA PORTAL DA CHAPADA-Registro de Licença nº17/2012 de 09/12/2011-Vencimento em prazo de validade por tempo indeterminado.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
871.107/2006-CLEIDE TAVARES DA SILVA-ME- Registro de Licença No.:26/2008 - Vencimento em 22/02/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
872.525/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA- Registro de Extração Nº02/2012 de 29/03/2012

RELAÇÃO Nº 188/2012

Fase de Disponibilidade
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.686/1985-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA- NOT Nº008/2009-R\$ 2.921.202,47
Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.343/1998-ÁGUA MINERAL VIDA LTDA- NOT Nº008/2004-R\$ 82.466,09
871.010/2000-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA- NOT Nº009/2009-R\$ 465.599,04
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

870.253/2001-CERÂMICA SENHOR DO BONFIM LTDA- NOT Nº038/2007-R\$ 308,67
870.012/2005-CERÂMICA SENHOR DO BONFIM LTDA- NOT Nº037/2007-R\$ 1.172,40

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 231/2012**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.654/1997-FLÁVIO MARQUES SILVA-OF. Nº55/12-ERPM
830.963/1998-ALBUQUERQUE MINERAÇÃO LTDA. - M.E.-OF. Nº61/12-ESCGV
831.233/2000-RUBEM MARCELINO-OF. Nº66/12-ESCGV
831.250/2000-CLODOALDO VENÂNCIO DE SOUZA-OF. Nº51/12-ERPC
831.236/2002-RUBEM MARCELINO-OF. Nº63/12-ESCGV
832.207/2002-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº64/12-ESCGV
832.208/2002-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº65/12-ESCGV
831.166/2003-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA-OF. Nº1701/12-FISC
832.107/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº54/12 e 58/12-ERPM
831.555/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº52/12-ERPC
831.601/2005-OLARIA SM LTDA - ME-OF. Nº72/12-ERPM
831.640/2005-VALE S A-OF. Nº1761/12FISCAM
832.584/2005-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-OF. Nº68/12-ERPM
832.593/2005-VALE S A-OF. Nº1760/12-FISCAM
832.910/2005-JOSÉ FERNANDES DA SILVA-OF. Nº64/12-ERPM
830.223/2006-VALE S A-OF. Nº1759/12-FISCAM
830.757/2006-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1692/12-FISC
831.754/2006-TOP GRANITOS E MARMORES LTDA ME-OF. Nº1441/12-FISC
833.405/2006-JOSÉ BERNARDES VIDAL FI-OF. Nº71/12-ERPM
833.800/2006-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1699/12-FISC
833.801/2006-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1700/12-FISC
831.228/2007-VALE S A-OF. Nº1763/12-FISCAM
833.341/2007-JUVENTINO JOSÉ DE QUEIROZ-OF. Nº67/12-ESCGV
834.318/2007-VALE S A-OF. Nº1762/12-FISCAM
834.655/2007-CERÂMICA MONTE BRANCO LTDA EPP-OF. Nº1946/12-FISC
834.795/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1948/12-FISC
834.796/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1947/12-FISC
834.374/2010-CUSTODIO GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº1945/12-FISC

RELAÇÃO Nº 232/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.216/2002-GO4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.-OF. Nº1443/12-FISC
831.353/2006-F J SILVA ME-OF. Nº1691/12-FISC
833.234/2007-HAMILTON XAVIER BORGES-OF. Nº1750/12-FISC
830.196/2009-EVA FERERIA DOS REIS-OF. Nº2178/12-FISC
831.064/2009-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ-OF. Nº2040/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.104/1992-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº1950/12-FISC
832.049/2003-CALMAG COMERCIO E TRANSPOTES LTDA.-OF. Nº1956/12-FISC
833.715/2004-GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA-OF. Nº07/12 e 09/12-FISC

RELAÇÃO Nº 233/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.025/1987-MINERAÇÃO CONEMP LTDA-OF. Nº2621/12-FISC
830.701/2007-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1704/12-FISC
833.232/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1957/12-FISC



RELAÇÃO Nº 242/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.424/2007-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA- Cessionário:MARCEL PIMENTA GARRIDO- CPF ou CNPJ 069.924.796-95- Alvará nº6192/09
833.232/2011-JAIR FRANCISCO FERNANDES- Cessionário:LAFARGE BRASIL S.A- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71- Alvará nº14319/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.322/1976-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº42/12-CESD e Ardósia Santa Catarina Ltda
833.260/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº41/12-CESD e Mineração Teresina Bahia Ltda
833.668/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº42/12-CESD e Ardósia Santa Catarina Ltda
834.380/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº43/12-CESD e Bela Rocha Mineração Ltda
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.692/1999-AREIA CONQUISTA-OF. Nº38/12-CESD, para cessionário:Sérgio de Lima Oliveira & Cia. Ltda e procurador:Jair Fernandes de Oliveira
832.909/2003-DRAGAGEM REZENDE LTDA.-OF. Nº36/12-CESD, para cessionário:Consórcio Capim Branco Energia - CCBE
833.063/2007-CERÂMICA SALINAS LTDA.-OF. Nº40/12-CESD, para cessionário:CS Ind. e Com. de Telhas e Tijolos Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
831.036/1983-MADSON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS MANDEMBE LTDA- CNPJ 03.411.367/0001-96- Registro de Licença nº409/83- Vencimento da Licença: 28/03/2021
831.921/1996-GERALDO JOCELINO DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL- Cessionário:AREIAL JUSCELINO LTDA- CNPJ 05.745.035/0001-73- Registro de Licença nº1893/02- Vencimento da Licença: Indeterminado
831.896/1998-MARIA DAS DORES DOS SANTOS- Cessionário:ELENITA SILVA BERGAMO -ME- CNPJ 04.507.793/0001-90- Registro de Licença nº1662/01- Vencimento da Licença: 24/11/2012
831.897/1998-MARIA DAS DORES DOS SANTOS- Cessionário:ELENITA SILVA BERGAMO -ME- CNPJ 04.507.793/0001-90- Registro de Licença nº1624/01- Vencimento da Licença: 24/11/2012
830.319/2000-ROSA GONÇALVES & CIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO LTDA- CNPJ 04.007.986/0001-82- Registro de Licença nº1687/01- Vencimento da Licença: 30/04/2013
831.898/2001-ARTHUR FERREIRA ALVES- Cessionário:AREIAL PRIMAVERA LTDA- CNPJ 09.361.169/0001-41- Registro de Licença nº1761/01- Vencimento da Licença: 04/08/2012
830.991/2002-MÁRIO ROSSI & CIA LTDA.- Cessionário:CARMELA PELEGRINE FERNANDES - ME- CNPJ 01.630.451/0001-75- Registro de Licença nº2164/03- Vencimento da Licença: 05/12/2012
831.281/2004-ALCINDO XAVIER BORGES- Cessionário:HAMILTON XAVIER BORGES & CIA LTDA- CNPJ 10.158.501/0001-54- Registro de Licença nº2542/05- Vencimento da Licença: 31/12/2012
832.757/2004-COOPERATIVA DOS DRAGADORES DA REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS- Cessionário:DONIZET BATISTA DA SILVA - ME- CNPJ 02.123.066/0001-02- Registro de Licença nº2639/05- Vencimento da Licença: 25/02/2013
833.785/2004-JOÃO CÂNDIDO DA SILVA- Cessionário:BRITO & MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CNPJ 11.971.401/0001-05- Registro de Licença nº2672/05- Vencimento da Licença: 24/10/2012
830.618/2005-CLAUDIA MERCES DE OLIVEIRA- Cessionário:ARETRANS LTDA- CNPJ 23.193.790/0001-74- Registro de Licença nº2694/05- Vencimento da Licença: 07/10/2024
830.006/2006-ARISMAR ANTÔNIO DO AMARAL ME- Cessionário:AGAPEL CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ 09.547.305.0001-92- Registro de Licença nº2904/06- Vencimento da Licença: Indeterminado
832.210/2006-JOSE ALVES DA SILVA ME- Cessionário:TETILA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - ME- CNPJ 09.483.726/0001-05- Registro de Licença nº3046/07- Vencimento da Licença: 16/05/2012
834.155/2006-AREIA BRANCA LTDA ME- Cessionário:IVAN SANTOS DA SILVA - ME- CNPJ 10.864.009/0001-02- Registro de Licença nº3068/07- Vencimento da Licença: 31/12/2012
834.531/2007-ALIPES MARTINS DA SILVA ME- Cessionário:INDÚSTRIA CERÂMICA SANTOS LTDA -ME- CNPJ 13.358.766/0001-94- Registro de Licença nº3517/10- Vencimento da Licença: 31/05/2016
834.517/2008-BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Cessionário:BANDEIRANTES MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 10.390.657/0001-66- Registro de Licença nº3492/10- Vencimento da Licença: 14/07/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
833.436/2003-AREIA DINIZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-# Registro de Licença nº2459/04- Cessionário:833.855/2011-MATOS DINIZ EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA ME- CNPJ 97.521.415/0001-42

RELAÇÃO Nº 243/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.718/2010-FOCCO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
834.138/2011-JESUILSON JOSE BRAGA SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.143/2011-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº347/12-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
834.883/1995-BRAZMINCO LTDA
830.876/2003-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME
830.421/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
833.237/2004-GERALDO VALDEZ DE CAMPOS AMENO
830.917/2005-MIGUEL PEREIRA DE AGUIAR
831.087/2005-ANTÔNIO VALDO GONÇALVES SOARES
831.801/2005-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
831.725/2006-FELIPE JOSÉ MIGUEL DA COSTA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.122/1981-ISHIZO EMPREENDIMENTOPARTICIPações LTDA-OF. Nº1951/12-FISC-180 dias
831.090/1997-CERÂMICA GARDÊNIA LTDA-OF. Nº2073/12-FISC-180 dias
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
830.894/2009-FRANCISCO ESTEVÃO DE FREITAS - PLG Nº003/12 de 30/03/12 - Prazo 5 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.661/2000-JOSÉ NEPOMUCENO FONSECA - ME-OF. Nº1958/12-FISC, para cessionário:MJE Empreendimento Florestal Ltda
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.421/2000-DIAS & CIA LTDA.- Registro de Licença No.:1597/01 - Vencimento em 31/12/2012
832.688/2006-OSWALDO JOSÉ CORREA- Registro de Licença No.:3078/07 - Vencimento em 28/06/2012
834.139/2006-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3062/07 - Vencimento em 05/12/2012
830.895/2007-CLAUDIO ANTÔNIO DE RESENDE E CIA LTDA - ME- Registro de Licença No.:3236/07 - Vencimento em 09/08/2013
831.629/2009-GLÓRIA DOS SANTOS LAUREANO ME- Registro de Licença No.:3473/10 - Vencimento em 13/08/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
833.655/2007-CERÂMICA ITAMBACURI LTDA.-Registro de Licença nº3768/12 de 30/03/12-Vencimento em 11/09/2017
834.582/2007-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO-Registro de Licença nº3773/12 de 30/03/12-Vencimento em 13/02/2017
830.515/2008-ISRAEL DE CARVALHO LEITE - ME-Registro de Licença nº3770/12 de 30/03/12-Vencimento em Indeterminado
831.644/2008-DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-Registro de Licença nº3769/12 de 30/03/12-Vencimento em Indeterminado
834.135/2008-WEYNE VIRGILIO DE CARVALHO-Registro de Licença nº3776/12 de 30/03/12-Vencimento em 11/08/2020
834.745/2008-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº3781/12 de 30/03/12-Vencimento em 10/12/2018
830.864/2009-MBC MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº3764/12 de 30/03/12-Vencimento em 08/12/2016
831.011/2009-IMOBILIÁRIA MORADAS DO BOSQUE LTDA-Registro de Licença nº3773/12 de 30/03/12-Vencimento em 23/04/2014
832.082/2009-JG EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-Registro de Licença nº3775/12 de 30/03/12-Vencimento em 11/08/2013
833.325/2010-PLANEJAR ENGENHARIA DE PROJETOS & NEGÓCIOS LTDA-Registro de Licença nº3774/12 de 30/03/12-Vencimento em 17/08/2015
834.458/2010-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-Registro de Licença nº3778/12 de 30/03/12-Vencimento em 16/11/2013
834.696/2010-EDNA CHAMONE NASCIMENTO GUEDES ME.-Registro de Licença nº3771/12 de 30/03/12-Vencimento em 06/10/2013
830.188/2011-JORGE RAMOS VIERA-Registro de Licença nº3767/12 de 30/03/12-Vencimento em 20/10/2016
831.168/2011-ITAMAR RAFAEL DE CASTRO FI-Registro de Licença nº3779/12 de 30/03/12-Vencimento em 24/03/2021
831.239/2011-GRANJAS GOIANAS LTDA-Registro de Licença nº3777/12 de 30/03/12-Vencimento em Indeterminado
831.341/2011-JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO-Registro de Licença nº3782/12 de 30/03/12-Vencimento em 18/04/2016
831.762/2011-ALUISIO PUIATTI ME-Registro de Licença nº3766/12 de 30/03/12-Vencimento em Indeterminado

832.530/2011-NEUSA MARIA MACHADO LIMA MAIA- Registro de Licença nº3765/12 de 30/03/12-Vencimento em Indeterminado
834.020/2011-TRUINFO IESA INFRAESTRUTURA S A- Registro de Licença nº3780/12 de 30/03/12-Vencimento em 14/03/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.313/2011-DEGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº389/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
832.792/2011-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-OF. Nº391/12-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
831.302/2011-DAVID RODRIGO DA SILVA
831.987/2011-AGREMAX EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ARGILA LTDA
834.558/2011-ALMEIDA COSTA EXTRAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA E ARGILA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.625/1983-ESTEVAM LUIZ FRANCO
832.367/1987-MINERAÇÃO REALEZA LTDA.
832.616/2001-EMAR EMPRESA MINERADORA DE AREIA ROCHOSA LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
830.933/2005-SAULO ROCHA FIUZA
830.948/2005-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
830.949/2005-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA

RELAÇÃO Nº 245/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.656/2011-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.593/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.648/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.263/2006-ANDRÉ DE CARVALHO FREIRE -Alvará Nº7603/09
832.469/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº4346/11
830.998/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº15263/09
831.001/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº15264/09
831.610/2008-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA -Alvará Nº9142/09
830.246/2009-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA. -Alvará Nº2535/11
832.247/2009-ROBERTO COELHO DE MENDONÇA -Alvará Nº9281/10
833.191/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15773/10
833.205/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17084/10
833.209/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17088/10
833.561/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº16232/10
833.562/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº16233/10
833.569/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17147/10
833.570/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17148/10
833.571/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17149/10
833.582/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº16238/10
833.586/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17150/10
833.587/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17151/10
833.588/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17152/10
833.590/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17100/10
830.902/2011-JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME -Alvará Nº11095/11
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
831.622/1985-NOVAMINA Empreendimentos Ltda
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
830.406/2006-DEPÓSITO SAARA MATERIAIS E TRANSPORTADORA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
830.463/2009-LEONARDO DE SOUZA REZENDE
830.107/2010-ALONCIO JOSÉ GUEDES ME

RELAÇÃO Nº 247/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
FISC 830.757/2005-CAO DO BRASIL LTDA-OF. Nº2039/12-

RELAÇÃO Nº 248/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.620/1998-DAIR SALIONI- Área de 1.217,27 ha para 49,96 ha-Areia
832.115/2002-VALE FERTILIZANTES S.A.- Área de 857,98 ha para 49,36 ha-Quartzito (brita) e Areia
831.903/2005-DELMO AGNUS BARRETO- Área de 50,00 ha para 27,38 ha-Quartzito

RELAÇÃO Nº 249/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
LTDA 830.738/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
833.029/2007-TECSONDA LTDA

RELAÇÃO Nº 250/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
Nº14392/05 830.126/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº9506/08
832.006/2005-ALBANOR DE OLIVEIRA-ALVARÁ
834.297/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº13186/07
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.143/2006-MINERO METALÚRGICA SABINÓPOLIS LTDA-ALVARÁ Nº2958/08
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
834.278/2006-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº1612/09
832.977/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-ALVARÁ Nº2579/09

RELAÇÃO Nº 251/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
Nº62/12-ESCGV 833.077/2003-MARCOS ROBERTO SERAFIM-OF.

RELAÇÃO Nº 252/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.728/2005-VALE S A
830.397/2006-VALE S A
830.257/2007-ANDRÉ MACEDO DE BRITO
830.372/2007-NOVELIS DO BRASIL LTDA
830.764/2007-VALE S A
830.782/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA
830.876/2007-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA
830.938/2007-RIMA INDUSTRIAL SA
831.084/2007-MARCOS SANTOS CAMPELLO
831.436/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
832.390/2007-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
833.019/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A
833.057/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA - ME.
833.058/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA - ME.
833.059/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA - ME.
833.949/2007-GRANITOS RETIRO LTDA.
834.202/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
834.448/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA
834.451/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA
834.468/2007-VALE S A
834.469/2007-VALE S A
834.794/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

834.820/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
834.823/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
834.827/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
834.828/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
834.829/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
834.925/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
830.793/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.
833.573/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
834.197/2008-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.
834.218/2008-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.
830.417/2009-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.
831.793/2009-MINERAÇÃO E.P. LTDA. - ME.
832.523/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
832.995/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
833.656/2010-GILMAR BARBOSA DA SILVA
833.938/2010-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.
833.939/2010-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.
834.215/2010-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.
834.217/2010-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.
831.181/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
831.182/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
831.183/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
831.184/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME

RELAÇÃO Nº 253/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.283/2004-COOGAVARB COOPERATIVA GARIMPEIRA DO VALE DO RIO BAGAGEM LTDA.

CELSO LUIZ GARCIA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.316/1983, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de GRANITO, outorgada pela Portaria nº 211, de 25 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2005, de que é titular PEDREIRAS DO BRASIL S A, tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 896.006/2006, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 509,70ha, nos Municípios de BOA ESPERANÇA/ES e NOVA VENÉCIA/ES, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
18°31'50,864"S/40°25'10,217"W; 18°31'50,862"S/40°26'01,361"W;
18°30'14,916"S/40°26'01,354"W; 18°30'14,915"S/40°26'12,604"W;
18°30'27,925"S/40°26'12,605"W; 18°30'27,924"S/40°26'21,128"W;
18°30'42,560"S/40°26'21,129"W; 18°30'42,558"S/40°26'38,857"W;
18°30'13,286"S/40°26'38,853"W; 18°30'13,292"S/40°25'10,217"W;
18°31'50,864"S/40°25'10,217"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 680,0m, no rumo verdadeiro de 48°33'59"980 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°32'05,500"S e Long. 40°25'27,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1500,0m-W; 2950,0m-N; 330,0m-W; 400,0m-S; 250,0m-W; 450,0m-S; 520,0m-W; 900,0m-N; 2600,0m-E; 3000,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 96, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 803.170/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à F. A. M. FRAZÃO, concessão para lavrar AREIA, no Município de TERESINA/PI, numa área de 11,60ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 05°07'36,298"S/42°43'46,338"W; 05°07'36,298"S / 42°43'40,510"W; 05°07'15,254"S / 42°43'40,510"W; 05°07'15,254"S / 42°43'46,338"W; 05°07'36,298"S / 42°43'46,338"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°07'36,298"S e Long. 42°43'46,338"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 179,5m-E; 646,4m-N; 179,5m-W; 646,4m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.006/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA concessão para lavrar GRANITO, no Município de NOVA VENÉCIA/ES, numa área de 39,30ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):
18°30'42,575"S/40°26'01,344"W;
18°30'42,575"S/40°26'21,118"W; 18°30'27,939"S/40°26'21,117"W;
18°30'27,939"S/40°26'12,594"W; 18°30'14,929"S/40°26'12,594"W;
18°30'14,929"S/40°26'01,344"W; 18°30'42,575"S/40°26'01,344"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2735,0m, no rumo verdadeiro de 21°13'00"001 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°32'05,500"S e Long. 40°25'27,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 580,0m-W; 450,0m-N; 250,0m-E; 400,0m-N; 330,0m-E; 850,0m-S, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 211, de 25 de agosto de 2005, publicada do D.O.U. de 26 de agosto de 2005. (DNPM nº 890.316/1983).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.036/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP, concessão para lavrar AREIA, no Município de GUAÍRA/PR, numa área de 17,24ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):
24°03'57,164"S/54°13'11,009"W;
24°03'57,164"S/54°13'13,664"W; 24°03'43,344"S/54°13'13,664"W;
24°03'43,344"S/54°13'00,390"W; 24°03'39,476"S/54°13'00,390"W;
24°03'39,475"S/54°12'42,430"W; 24°03'39,412"S/54°12'42,434"W;
24°03'39,412"S/54°12'42,429"W; 24°03'36,842"S/54°12'42,572"W;
24°03'36,842"S/54°12'36,498"W; 24°03'39,689"S/54°12'36,498"W;
24°03'39,690"S/54°12'59,690"W; 24°03'54,219"S/54°12'59,689"W;
24°03'54,222"S/54°12'59,505"W; 24°03'55,529"S/54°12'59,505"W;
24°03'55,529"S/54°13'11,009"W; 24°03'57,164"S/54°13'11,009"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°03'57,164"S e Long. 54°13'11,009"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 75,0m-SW 90°00'00"000; 425,2m-NE 00°00'00"000; 375,0m-NE 90°00'00"000; 119,0m-NE 00°00'00"000; 507,4m-NE 90°00'00"000; 2,0m-NW 02°56'08"424; 0,1m-NE 90°00'00"000; 79,2m-NW 02°54'39"016; 171,6m-NE 90°00'00"000; 87,6m-SW 00°00'00"000; 655,2m-SW 89°59'56"852; 447,0m-SW 00°00'00"000; 5,2m-SE 88°53'53"858; 40,2m-SW 00°00'00"000; 325,0m-SW 90°00'00"000; 50,3m-SW 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 126, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009 e com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando o disposto na Portaria/INCRA/P nº 278, de 20 de abril de 2012, publicada no DOU de 24 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

Considerando a necessidade de estabelecer os limites e competências para autorizar a contratação de bens e serviços ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, nos valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que a competência para valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fica delegada aos Superintendentes Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFa e, nos seus impedimentos legais e ausências, ao seu respectivo substituto eventual, vedada delegação de competência.

Art.2º Estabelecer que o pedido de autorização para nova contratação seja encaminhado à autoridade designada na alçada fixada no artigo anterior, com base na pesquisa de mercado efetuada ainda na fase interna da licitação ou que precede a adesão a Ata de Registro de Preço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDSON FERREIRA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 32/2007, de 14 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. 220, de 12 de novembro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE SANTA FÉ, Município de Humaitá/AM, onde se lê: "...40 (quarenta) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "80 (oitenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 067/2007, de 11 de Dezembro de 2007, publicada no D.O.U. 102, de 1 de Julho de 2009, que reconheceu a Reserva de Desenvolvimento Sustentável- RDS URA-RIA, Município de Maués/AM, onde se lê: "...750 (setecentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "830 (oitocentas e trinta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria Nº 67/2009, de 30 de Dezembro de 2009, publicada no D.O.U. 250, de 31 de Dezembro de 2009, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS Lago do Mira, Município do Careiro/AM, onde se lê: "...90 (noventa) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "150 (cento e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 200, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria/INCRA/P Nº 477, de 04 de novembro de 1999, regulamentada pela Portaria/INCRA/P Nº 1.032, de 11 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que a manutenção do modo de produção tradicional e o apoio às populações que a desenvolvem são fatores determinantes para a conservação da biodiversidade, em especial ao Bioma Caatinga;

CONSIDERANDO que a legalização das terras que as comunidades rurais tradicionalmente habitam deve vir acompanhada de uma política para a economia tradicional que viabilize suas atividades e que permita a estas populações produzir, comercializar sua produção e, em consequência, continuar habitando e defendendo o seu território;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-23/Nº 54370.001072/2009-3 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável TERRITÓRIO QUILOMBOLA MOCAMBO, Código SIPRA SE-0217000, com área de 2.100,5400 ha (dois mil e cem hectares e cinquenta e quatro ares), situado no município de Porto da Folha, no Estado de Sergipe, a ser implantado por esta Superintendência Regional.

Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

MANOEL MESSIAS DE MENESES FREIRE

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS ou Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social; Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando os artigos 6º- C e 6º- D da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que dispõe acerca das unidades públicas da assistência social: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS.

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS que apresenta conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, que propõe parâmetros e orientações técnicas que subsidiam os municípios e Distrito Federal na gestão, organização e funcionamento do Centro POP;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, e, ainda, as metas de construções de unidades públicas de assistência social para o exercício de 2012; resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de partilha dos recursos disponíveis nas ações orçamentárias 2B30 e 2B31 para a construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS ou Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP.

Art. 2º Os municípios habilitados em Gestão Básica ou Plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão apresentar propostas de trabalho para o financiamento da construção de CRAS desde que:

I - não tenham celebrado contrato de repasse com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para a construção de CRAS no período entre 2009 e 2011; e

II - possuam pelo menos um CRAS cadastrado no Censo SUAS 2011 que atenda os seguintes requisitos:

Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS sintético maior ou igual 8, sendo a dimensão de recursos humanos classificada como superior; e

não estar instalado em imóvel próprio.

§1º Aplicam-se ao Distrito Federal os mesmos critérios dispostos no caput e seus incisos.

§2º O Distrito Federal e municípios que atenderem os critérios estabelecidos neste artigo serão classificados em ordem decrescente de acordo com o percentual de população extremamente pobre.

§3º O Distrito Federal e municípios poderão consultar os respectivos ID CRAS em planilha a ser disponibilizada no sítio institucional do MDS - www.mds.gov.br.

Art. 3º Os municípios habilitados Gestão Básica ou Plena do SUAS poderão apresentar propostas de trabalho para o financiamento da construção de CREAS municipal desde que:

I - não tenham celebrado contrato de repasse com o MDS para a construção de CREAS no período entre 2009 e 2011; e

II - possuam pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2011 que atenda os seguintes requisitos:

município de pequeno e médio porte: CREAS com os seguintes profissionais de nível superior da equipe de referência: um coordenador, um assistente social, um psicólogo e um advogado; ou município de grande porte e metrópoles: CREAS com os seguintes profissionais de nível superior da equipe de referência: um coordenador, dois assistentes sociais, dois psicólogos e um advogado; e

unidade CREAS não instalada em imóvel próprio.

III - recebam o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços pelos CREAS.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Distrito Federal os critérios dispostos no inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso II e no inciso III do caput.

Art. 4º Para efeito da partilha de recursos disponíveis para a construção de CREAS municipal e do número de unidades públicas a serem financiadas observar-se-á proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2011, existente nos seguintes grupos:

I - grupo I: municípios de pequeno e médio porte;

II - grupo II: Distrito Federal, metrópoles e municípios de grande porte.

§1º Os municípios de pequeno e médio porte que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 3º serão classificados em ordem decrescente de acordo com o percentual de população extremamente pobre.

§2º O Distrito Federal, metrópoles, e os municípios de grande porte que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 3º serão classificados em ordem decrescente de acordo com o quantitativo absoluto de pessoas em situação de extrema pobreza.

Art.5º Os Estados poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento da construção de CREAS Regional desde que:

I - possuam CREAS Regional com execução direta do Estado, identificado por meio do Censo SUAS 2011, que atenda os seguintes requisitos:

unidade CREAS Regional não instalada em imóvel próprio;

equipe de referência composta pelos profissionais de nível superior.

II - os municípios vinculados sejam exclusivamente de Pequeno Porte I, conforme diretriz definida na Câmara Técnica da CIT.

§1º Os Estados serão classificados de acordo com percentual de extrema pobreza do Estado.

§2º Serão financiadas até 5 (cinco) unidades de CREAS Regional.

Art. 6º Os municípios habilitados em Gestão Básica ou Plena do SUAS que ofertem Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua poderão apresentar propostas para o financiamento da construção de Centro POP desde que:

I - não tenham Centro POP instalado em imóvel próprio;

II - recebam o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua pelo Centro POP;

§1º Aplicam-se ao Distrito Federal os critérios dispostos no caput e seus incisos.

§2º O Distrito Federal e municípios que atenderem aos requisitos estabelecidos neste artigo serão classificados por ordem de antiguidade observada a data de implantação das unidades, conforme Censo SUAS 2011.

Art. 7º O Distrito Federal e os municípios que atenderem os requisitos na forma dos arts. 2º, 3º e 6º para receber o financiamento da construção de CRAS, CREAS municipal e/ou Centro POP poderão apresentar propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV até 10 de junho de 2012.

Parágrafo único. Os Estados que atenderem os requisitos do art. 5º para receber o financiamento da construção de CREAS Regional apresentarão propostas na forma do caput.

Art. 8º As propostas apresentadas deverão ter, obrigatoriamente, valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observados os seguintes limites máximos para a:

I - construção de CRAS:

a) municípios de Pequeno Porte: valor máximo de R\$270 mil (duzentos e setenta mil);

b) municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole: valor máximo de R\$ 350 mil (trezentos e cinquenta mil).

c) Distrito Federal: valor máximo de R\$ 350 mil (trezentos e cinquenta mil).

II- construção de CREAS:

a) municípios de Pequeno e Médio Porte: valor máximo de R\$ 280 mil (duzentos e oitenta mil);

b) Estados, municípios de Grande Porte e Metrópoles: valor máximo de R\$ 330 mil (trezentos e trinta mil);

c) Distrito Federal: valor máximo de R\$ 330 mil (trezentos e trinta mil);

III - construção de Centro POP: valor máximo de R\$400.000,00 (quatrocentos mil).

Art.12.O Distrito Federal e municípios classificados na forma desta Resolução serão financiados até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira em cada uma das respectivas ações orçamentárias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, prevê um conjunto de ações de proteção social ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social por violação de direitos aos quais famílias e indivíduos estão expostos em decorrência do ciclo de vida, das situações de extrema pobreza, deficiência, violência, dentre outras, com vistas à dignidade humana, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos e apoio às famílias no seu papel protetivo;

CONSIDERANDO a previsão na PNAS da articulação intersetorial entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde - SUS, por intermédio de uma rede de serviços complementares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, definindo no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, que tem, dentre outros, o objetivo de prestar atendimento especializado a pessoas com deficiência em situação de dependência, seus cuidadores e familiares, definindo, ainda, o Centro-Dia como uma das unidades de oferta deste Serviço;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional previu a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de garantir proteção integral, com vistas à construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária como sendo um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da autonomia, independência, segurança, do acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada - BPC visa garantir a segurança de renda para as pessoas com deficiência, e que, uma vez integrado a serviços, amplia potencialmente a proteção integral dos beneficiários, conforme prevê o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda, aprovado pela Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 18 de novembro de 2010, CIT, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do SUAS, estabelecendo compromissos entre os entes da Federação para aprimoramento e qualificação da gestão para o quadriênio 2011-2014;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano VIVER SEM LIMITE, instituído por meio do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que tem como finalidade promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade;

CONSIDERANDO que as ações de implantação de Serviços de Proteção Social Especial em Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e Reordenamento de Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas compõem o eixo Inclusão Social do Plano VIVER SEM LIMITE;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a oferta de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, para assegurar a qualidade do atendimento em conformidade com as normativas do SUAS e legislações vigentes;

CONSIDERANDO que o conceito de "Pessoa com Deficiência" está em evolução, tendo como base a definição da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF/OMS/2001, que contempla: condição de saúde, deficiência, limitação da atividade e restrição da participação social; e concebe, ainda, a interação da pessoa com deficiência e barreiras existentes como geradoras de situação de dependência;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, ratificada pelo Brasil como emenda à Constituição Federal por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, em seu artigo 1º, define Pessoas com Deficiência como aquelas que "têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas";

CONSIDERANDO o art. 19 da CDPD que prevê que "as pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade";

CONSIDERANDO que a situação de dependência afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração;

CONSIDERANDO as novas configurações familiares, em especial, a redução do tamanho das famílias e as dificuldades para prover os cuidados para pessoas com deficiência em situação de dependência, sobretudo em contextos de pobreza, requerendo a maior participação do Estado na ampliação das ofertas públicas do seu Sistema de Proteção Social, na forma de suportes e apoios aos cuidadores familiares;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 12 de fevereiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098, de 8 de novembro de 2000 e a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050, os quais definem que as edificações destinadas as pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida sejam adaptadas de modo a promover a acessibilidade e oferecer segurança e autonomia na utilização dos espaços, mobiliários e equipamentos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 8 de junho de 2011, da CIT, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Termo de Acessibilidade assinado entre o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade), resolve:

Art.1º Aprovar critérios de partilha dos recursos e valores de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, em situação de dependência, considerando o Plano VIVER SEM LIMITE, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Resolução serão destinados aos municípios e Distrito Federal para apoio à oferta dos seguintes serviços:

I - Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC: apoio à oferta do Serviço de Proteção Social Especial em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias;

II - Piso de Alta Complexidade II - PAC II: apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva.

§ 1º Poderão receber os recursos do cofinanciamento federal de que trata o caput os municípios e Distrito Federal que realizarem o aceite, assumindo compromissos e responsabilidades decorrentes.

§ 2º Ainda que atendam ao disposto no § 1º somente poderão receber os recursos do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução os municípios cujos Estados realizem o aceite concomitante, assumindo compromissos e responsabilidades decorrentes.

CAPÍTULO I

Piso Fixo de Média Complexidade

Art. 3º O Serviço de Proteção Social Especial ofertado em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias será cofinanciado por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC tendo como referência o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade de Centro-Dia.

Parágrafo único. Constitui público do Serviço de Proteção Social Especial ofertado em Centro-Dia de Referência pessoas com deficiência, em situação de dependência, e suas famílias, prioritariamente jovens e adultos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou em situação de pobreza inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 4º O Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, em situação de dependência, constitui unidade pública, governamental ou não governamental referenciada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 5º Conforme previsão no Plano VIVER SEM LIMITE poderão receber recursos do cofinanciamento federal do PFMC para apoio à oferta do Serviço de Proteção Social Especial em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, o Distrito Federal e 26 (vinte e seis) municípios, sendo um por estado.

Art. 6º Para efeitos do disposto no art. 5º, os municípios e Distrito Federal serão elegíveis ao Serviço de Proteção Social Especial em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência em duas etapas.

Art. 7º Para a definição dos municípios e/ou Distrito Federal elegíveis na primeira etapa e ordem de priorização, por região, serão adotados os seguintes critérios, a saber:

I - capitais e/ou Distrito Federal;

II - habilitação em gestão básica ou plena do SUAS, para os municípios;

III - com Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS implantados e em funcionamento, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento;

IV - com Estratégia de Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e Centros de Habilitação e Reabilitação em Saúde, em funcionamento, a partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde; e

V - com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC identificadas por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

§ 2º As capitais e/ou Distrito Federal que atenderem aos critérios dispostos no caput serão classificados, por região, em ordem decrescente, observado o percentual de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em relação à população geral do município, a partir de dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

Art. 8º Na segunda etapa de oferta do Serviço em um total de 22 (vinte e dois) Centros-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, sendo um por Estado e/ou Distrito Federal.

Art. 9º Para esta etapa poderão realizar o aceite o Distrito Federal, capitais ou municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes que tenham informado no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertar no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono, que atendam aos seguintes critérios:

I - habilitados em gestão básica ou plena do SUAS, para os municípios;

II - com CRAS e CREAS implantados e em funcionamento, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento;

III - que disponham de Estratégia de Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e Centros de Habilitação e Reabilitação em Saúde, em funcionamento, a partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

IV - com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC identificadas por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

§ 1º Para que se atinja um município por Estado da federação, será priorizada, inicialmente, a capital e/ou o Distrito Federal.

§ 2º Caso a capital não atenda aos critérios elencados no caput ou não realize o aceite será priorizado o município do Estado com maior percentual de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em relação à população geral do município, verificado a partir de dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

§ 3º Para a aplicação do disposto no §2º serão adotados os seguintes recortes populacionais, sequencialmente, até que se atinja a meta de um município por estado:

I - municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, que informaram no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertar no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono;

II - municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, que informaram no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertar no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono;

III - municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que informaram no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertar no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono.

§ 5º A lista dos municípios e/ou Distrito Federal que poderão realizar o aceite na segunda etapa, com ordem de prioridade, será disponibilizada no site do MDS, observando-se o limite de 5 (cinco) municípios por Estado.

Art.10. Em cada uma das etapas será disponibilizado o aceite para os Estados correspondentes, prevendo compromissos e responsabilidades decorrentes, dentre os quais o de destinar recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Proteção Social Especial em Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

Piso de Alta Complexidade II

Art.11. O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva será cofinanciado por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II, tendo como referência o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de Residência Inclusiva.

§ 1º Constituem público do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, o cofinanciamento de que trata o caput será destinado aos municípios e Distrito Federal que estejam em processo de reordenamento de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em grandes abrigos.

Art.12. Poderão aderir ao cofinanciamento federal de que trata o art. 11 o Distrito Federal, capitais ou municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes, que observem os seguintes requisitos:

I - habilitação em gestão básica ou plena do SUAS, para os municípios;

II - oferta de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, informada no Censo SUAS /Gestão Municipal 2011;

III - possuir CRAS e CREAS implantado e em funcionamento, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento;

IV - dispor de pelo menos um dos seguintes serviços de saúde em funcionamento: Estratégia Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Programa Melhor em Casa, identificados por meio de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde; e

V - apresentar Plano de Reordenamento, elaborado conforme roteiro a ser disponibilizado pelo MDS, contendo ações necessárias para reordenar os serviços de acolhimento para pessoas com deficiência existentes no município ou Distrito Federal.

Art.13. O Plano de Reordenamento é um instrumento de planejamento da gestão municipal ou do Distrito Federal que contém ações, estratégias e cronograma gradativo, visando à qualificação da oferta dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, à adequação às normativas, orientações e legislações vigentes.



Art.14. Os Planos de Reordenamento apresentados ao MDS serão analisados por uma Comissão Avaliadora Quadripartite, instituída especificamente para esta finalidade, formada por: 2 (dois) representantes indicados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - Congemas, 2 (dois) pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social - FONSEAS, 2 (dois) pelo MDS e 2 (dois) Conselheiros do CNAS, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Conforme a avaliação da Comissão Avaliadora Tripartite, a relação dos municípios e Distrito Federal aptos a receber recursos do cofinanciamento federal do PAC II para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos em Residências Inclusivas será pontuada e escalonada em ordem decrescente.

§ 2º A avaliação da Comissão priorizará os municípios e Distrito Federal que já tenham iniciado o processo de reordenamento de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, independente da fonte de financiamento.

Art.15. Conforme estabeleça o Plano VIVER SEM LIMITE será cofinanciada em 2012 em duas etapas a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em 40 (quarenta) Residências Inclusivas, por meio do PAC II, observando-se disposto abaixo:

I - apoio à oferta do Serviço em 9 (nove) Residências Inclusivas na primeira etapa;

II - apoio à oferta do Serviço em 31 (trinta e uma) Residências Inclusivas na segunda etapa.

Parágrafo único. O cofinanciamento federal previsto no caput será limitado ao apoio a 6 (seis) Residências Inclusivas por município ou Distrito Federal, observado os valores previstos no art. 11.

Art.16. Os gestores estaduais deverão apoiar o processo de Reordenamento, conforme compromissos e responsabilidades previstos no Termo de Aceite, dentre os quais o de destinar recursos financeiros equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 09/2012/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.017943/2009-66, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME, CNPJ 64.917.818/0001-56, com sede em São Paulo/SP, por contrariar a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, inviabilizando a verificação das despesas em gratuidade, e por não atender o disposto nos incisos VI do art. 3º, IV do art. 4º e art. 5º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 15/2012/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042890/2009-11, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Atalaia - APMI, CNPJ: 78.189.479/0001-43, com sede em Atalaia/PR, por não cumprimento do art. 3º, incisos V e VI, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 28/2012/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.025501/2009-93, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade Núcleo de Ação Social, CNPJ 01.502.318/0001-33, com sede em Campinas/SP, pelo período de 24/05/2009 a 23/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 134, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 189/2012/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065020/2009-11, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Pedacinho de Luz, CNPJ 67.170.431/0001-77, com sede em Campo Limpo Paulista/SP, pelo período de 17/11/2008 a 16/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 199/2011/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.047460/2009-96, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade Promocional de Blumenau do Menor Trabalhador - PROMENOR, CNPJ: 83.106.898/0001-04, com sede em Blumenau/SC, por não cumprir o art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 200/2011/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.047459/2009-61, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Voluntariado de Obras Sociais do Maranhão, CNPJ 06.790.026/0001-67, com sede em São Luis/MA, pelo período de 16/05/2009 a 15/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 137, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 274/2012/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005498/2008-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto, nos autos do processo nº 71010.005498/2008-91.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 98, de 07/02/2012, que indeferiu o pedido de reconsideração da decisão proferida no processo nº 71010.001333/2007-60.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social ao GIS - Grupo de Interação Solidária, CNPJ: 04.319.068/0001-99, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de três anos a contar da data da publicação desta decisão.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade, em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 98, de 07/02/2012.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 95, DE 24 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.011836/2006-37, de 10 de agosto de 2006, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos ODORIZADORES OU DESODORIZANTES DE AMBIENTE, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 65, de 28 de fevereiro de 2012, passam a ser os seguintes:

I - ODORIZADOR OU DESODORIZANTE DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS, GEL OU LÍQUIDO:

- a) injeção do recipiente plástico, quando aplicável;
- b) injeção das partes plásticas do pulverizador de líquidos e sua montagem, quando aplicável;
- c) preparação das matérias-primas;
- d) pré-pesagem das matérias-primas;
- e) mistura e homogeneização dos componentes da formulação, quando aplicável;
- f) corte e impregnação da celulose ou de outras matérias-primas absorventes, quando aplicável;
- g) envasamento de gel ou líquido no recipiente, quando aplicável;
- h) colocação em sachê da pastilha impregnada, quando aplicável; e
- i) junção da pastilha em sachê ou recipiente ao dispositivo dispersor não elétrico, quando aplicável.

II - ODORIZADOR OU DESODORIZANTE DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO:

- a) injeção da tampa plástica, quando aplicável;
- b) preparação das matérias-primas;
- c) pré-pesagem das matérias-primas;
- d) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;
- e) fabricação dos recipientes metálicos de folhas de flandres ou de alumínio, quando aplicável;
- f) envasamento da mistura no recipiente;
- g) colocação da válvula no recipiente;
- h) aplicação de gás propelente;
- i) colocação da tampa no recipiente, quando aplicável; e
- j) junção do recipiente ao dispositivo aplicador, quando aplicável.

III - ODORIZADOR DE AMBIENTE DE AÇÃO CONTÍNUA GEL - ELÉTRICO:

- a) preparação das matérias-primas;
- b) pré-pesagem das matérias-primas;
- c) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;

- d) fabricação dos aparelhos elétricos, quando aplicável;
- e) envasamento de gel no recipiente; e
- f) junção do recipiente ao dispositivo aparelho dispersor, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I, das alíneas "a" e "e" do inciso II e da alínea "d" do inciso III, deste artigo que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Fica dispensada a injeção plástica dos componentes do pulverizador de líquidos, utilizado no produto odorizador/desodorizante de ambiente na forma líquida, até 1.000.000 (um milhão) de unidades anuais, considerando o ano calendário.

§ 3º Fica dispensada até o dia 31 de dezembro de 2012 o cumprimento da etapa constante da alínea "e" do inciso II.

§ 4º Desde que obedecido os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, de cada um dos incisos, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º As exportações e/ou aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental a serem realizadas pela empresa deverão cumprir os termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º A empresa fabricante deverá atender à legislação pertinente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 65, de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Consulta Pública

Proposta de texto de Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo as condições técnicas e metrológicas essenciais a que devem atender os mototaxímetros.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria que estabelece as condições técnicas e metrológicas essenciais a que devem atender os mototaxímetros.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 1761 / (021) 2679 9164

- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando se iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDIC nº 692, de 08 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de Cooperação Técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica assinado entre estes dois Ministérios;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 16, de 21 de março de 2012, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para implantes mamários e exigência de certificação de conformidade do produto no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a Portaria Inmetro nº 162, de 05 de abril de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Implantes Mamários;

Considerando a Portaria Inmetro nº 173, de 10 de abril de 2012, que autorizou provisoriamente todos os Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados para o escopo de preservativo ou luva cirúrgica ou de procedimento a conduzir o processo de certificação e concessão do Certificado de Conformidade para Implantes Mamários, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Autorizar provisoriamente o Instituto Nacional de Tecnologia (INT) para atuar como Organismo de Certificação de Produtos no escopo de Implantes Mamários.

Art. 2º Esclarecer que a autorização provisória referida no artigo 1º desta Portaria é válida por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 214, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDIC nº 692, de 08 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de Cooperação Técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica assinado entre estes dois Ministérios;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 16, de 21 de março de 2012, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para implantes mamários e exigência de certificação de conformidade do produto no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a Portaria Inmetro nº 162, de 05 de abril de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Implantes Mamários;

Considerando a Portaria Inmetro nº 173, de 10 de abril de 2012, que autorizou provisoriamente todos os Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados para o escopo de preservativo ou luva cirúrgica ou de procedimento a conduzir o processo de certificação e concessão do Certificado de Conformidade para Implantes Mamários, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Autorizar provisoriamente o Instituto Falcão Bauer da Qualidade (IFBQ) para atuar como Organismo de Certificação de Produtos no escopo de Implantes Mamários.

Art. 2º Esclarecer que a autorização provisória referida no artigo 1º desta Portaria é válida por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 10 da Circular SECEX nº 18, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2012, Seção 1, página 67, onde se lê: "Processo MDIC/SECEX 52000.028882/2011-32"; leia-se: "Processo MDIC/SECEX 52000.040071/2011-18".

No item 2.2 do Anexo à Circular SECEX nº 18, de 2012, onde se lê: "laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de largura igual ou superior a 600 mm de grãos não orientados"; leia-se "laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados".

No item 4.1 do Anexo à Circular SECEX nº 18, de 2012, exclua-se o seguinte parágrafo: "Para calcular o custo das outras energias nos países sob análise, a peticionária sugeriu dividir o valor da própria Aperam pelo custo da energia elétrica no Brasil, obtido no endereço eletrônico da Agência de Informação de Energia dos EUA, chegando ao índice de consumo de outras energias. 98".

No item 4.2 do Anexo à Circular SECEX nº 18, de 2012, onde se lê: "Chegou-se, assim, aos seguintes preços de exportação, por tonelada e na condição de venda FOB: Coreia do Sul - US\$ 1.101,70/t (um mil, cento e um dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada); China - US\$ 3.347,03/t (três mil, trezentos e quarenta e sete dólares estadunidenses e três centavos por tonelada) e US\$ 5.383,56/t (cinco mil trezentos e oitenta e três dólares estadunidenses e cinquenta e seis centavos por tonelada); e Taipé Chinês - preços de US\$ 967,48 (novecentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada)."; leia-se: "Chegou-se, assim, aos seguintes preços de exportação, por tonelada e na condição de venda FOB: China - US\$ 1.101,70/t (um mil, cento e um dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada); Coreia do Sul - US\$ 1.151,95/t (um mil, cento e cinquenta e um dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada); e Taipé Chinês - preços de US\$ 967,48 (novecentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada)".

No item 6.1.10 do Anexo à Circular SECEX nº 18, de 2012, onde se lê: "A receita operacional líquida aumentou 4,0% de P1 para P2 e 4,9% de P2 para P3. A receita diminuiu 22,4,9%"; leia-se: "A receita operacional líquida aumentou 4,0% de P1 para P2 e 4,9% de P2 para P3. A receita diminuiu 22,4%".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 331, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias em 07/02/2012 06/03/2012 e 03/04/2012 e na reunião extraordinária realizada em 25/01/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias em 07/02/2012 06/03/2012 e 03/04/2012 e na reunião extraordinária realizada em 25/01/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000059/2012-22
Proponente: Associação Sócio Cultural e Desportiva do Estado de Goiás

Título: Copa Super Turismo

Registro: 02GO028752008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.922.926/0001-46

Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 1.312.585,74

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13760-X

Período de Captação: da data de publicação até 20/07/2012.

2 - Processo: 58701.002611/2011-36

Proponente: Associação dos Atletas da Amaral Triathlon

Título: Triathlon Rio 2012

Registro: 02PR000572007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.157.185/0001-91

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 233.210,23

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24858-4

Período de Captação: da data de publicação até 07/02/2013.

3 - Processo: 58701.001426/2011-24

Proponente: Confederação Brasileira de Basketball

Título: Basquete 3x3 Universitário

Registro: 02RJ011152007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 34.265.884/0001-28

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.942.387,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45458-3

Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.

4 - Processo: 58701.003221/2011-83

Proponente: Instituto Livewright Esporte

Título: Luta Olímpica Brasil Livewright

Registro: 02SP092962011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 11.161.138/0001-99

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 4.586.994,23

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25962-4

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004443/2010-32

Proponente: Instituto Brasil de Igualdade Social - IBIS

Título: PELC IBIS

Valor aprovado para captação: R\$ 206.399,19

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2864 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40276-1

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

2 - Processo: 58701.001758/2011-17

Proponente: Clube Atlético Ubirajá

Título: Bira Basquete Adulto Masculino

Valor aprovado para captação: R\$ 162.556,46

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0139 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57282-9

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.000203/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 180,00m², localizado na Rua Projetada, s/nº, Lote nº 06, Quadra C, Loteamento Sonho Verde, cidade de Paripueira, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 24/12/2009, no Livro nº 120, às fls. 50v/51, Primeiro Traslado, do Tabelião Público de Notas e Oficial do Registro de Imóveis de Atalaia/AL, para os italianos: VALLIDIA RUARO, portadora do CPF nº 016.920.614-96 e Passaporte nº AA1133016, com validade até 27/5/2017 e para ULISSE CERAVALLO, portador do CPF nº 016.920.594-08 e Passaporte nº AA1133203, com validade até 28/5/2017.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.006835/2007-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 90,70m², localizado na Praia Rua Projetada, S/N, Praia de Búzios, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 19/3/2009, no Livro nº 145, à fl. 139, Primeiro Traslado, do Serviço Único Notarial e Registral daquela Comarca, para o estrangeiro MICHAEL PETER HEID, alemão, titular do Passaporte nº 2147069939, com validade até 22/4/2012, e do CPF nº 016.512.794-54.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.000643/2010-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 854,25m², localizado na Rua Projetada 1, S/N, Lote 3, Quadra A-1, Praias do Tabuba, Barra de Santo Antonio, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 19/1/2010, no Livro nº 029, às fls. 136, Primeiro Traslado, do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Maceió-AL para o estrangeiro RAUL DIRENZO, italiano, portador do CPF nº 739.451.291-68 e do Passaporte nº 917833W, com validade até 30/6/2012 e para SÔNIA MARIA ALVES DE SOUZA, portadora do CPF nº 524.672.874-91 e da Carteira de Identidade nº 835.289/SSP/AL, data de emissão 21/08/1996.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.002654/2005-89, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a JANDIRA LUCIA BRONZATO SOARES, Viúva do ex-anistiado político ADÃO PEDRO SOARES, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 03 de abril de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, a Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, inscrita no CNPJ 10.321.307/0001-48, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Aniversário de Fortaleza - 2012", que totaliza uma área de 2.872,50m² (dois mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros) sendo que 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) para cessão onerosa de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.001871/2012-87 (fls.48).

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura de Fortaleza, no período de 12 a 14/04/2012, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 647,98 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) e de R\$1.043,94 (hum mil, quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) respectivamente, referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, referente à permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cujas cópias encontram-se anexadas ao mencionado Processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 16 DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.003250/2007-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, caracterizado como lote 06 do Centro Cívico de Maringá, com área de 26.804,33 m², localizado à Avenida Dr. Gastão Vidigal, Município de Maringá, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.003250/2007-86.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à edificação e implantação do Centro Judiciário de Maringá.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002418/2011-12, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 68, de 10 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 58, de 16 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, do imóvel de propriedade da União, com área de 53,46 m², e a qual corresponde a parte ou fração ideal do terreno referente a 3,259 m², avaliado em R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), localizado à Rua Voluntários da Pátria, esquina com Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 475, cj 10, 1º andar, Edifício Asa, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente escriturado sob o nº 104-N, fls 99v, do Livro de Notas do 7º Tabelião de Notas da Comarca de Curitiba".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da referida portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art. 18, Inciso I, da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei nº 11.448, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10768.017430/97-49 resolve:

Art.1º Autorizar a prorrogação do contrato de Cessão de Uso Gratuito, dos Imóveis da União, localizados à Avenida Franklin Roosevelt nº 39, 2º e 3º pavimentos, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O prorrogação referenciada no Art. 1º, é concedida de acordo com que estabelece a Clausula Quarta, do Contrato de Cessão de Uso Gratuito firmado entre a União e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP em 24/04/2007.

Art. 3º A prorrogação é concedida por um período de 5 anos contados a partir da data desta Portaria.

ANTÔNIO CARLOS F. DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.003677/2010-43, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, a realizar a execução e implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Abraão e Capoeiras, Município de Florianópolis, neste Estado, em área de domínio da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.003677/2010-43.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à execução e implantação três assentamento dos Coletores Sanitários, em área de uso comum do povo (praia), sendo a Via Sanitária nº 1 com 339,50m2, Via Sanitária nº 2 com 59,54m2 e a Estação Elevatória de Esgoto EE J-5A com 65,00m2, todas situadas nos fundos da Rua Leonel Dutra, no Bairro Abraão, nesta Capital conforme plantas apresentadas no processo antes mencionado.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso as áreas de uso comum do povo, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.



Art. 5º - A autorização de obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, tratando-se ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - Esta autorização de obra poderá ser revogada nos casos em que não forem cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

Art. 7º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa de publicidade junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 013, de 16/03/2012.

Art. 8º - Responderá a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.003677/2010-43;

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de abril de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 11 de Abril de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - RN 27 - de 25/11/1998:

Processo: 46212017339201111 Prazo: 2 Anos Estrangeira: DIVINE GRACE BACLAYO BERDERA Passaporte: VV0618355, Processo: 46094000170201235 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: KEVIN DAUTOIS Passaporte: 09AL53364, Processo: 46094002155201221 Prazo: 1 Ano Estrangeira: ANNE MARIE ELISE DESSOMMES Passaporte: 09AH54169, Processo: 46094006168201270 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: AURELIEN JEAN REMY MENOCHET Passaporte: 11DC28477, Processo: 46094006295201279 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: HENRI BENOIT MARIE GHISLAIN RYSMAN DE LOCKERENTE Passaporte: EI479122, Processo: 46094006423201284 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ROMAIN JEAN FRANÇOIS SAVIDAN Passaporte: 09PR03099, Processo: 46094007128201245 Prazo: 12 Meses Estrangeira: SOPHIE BELLET Passaporte: 07AL57297, Processo: 46094010897201221 Prazo: 7 Meses Estrangeira: ALENA ZHURAVEL Passaporte: 53 0178425 Estrangeiro: RODRIGUE PROTEAU Passaporte: QG642342.

Temporário - Item V - RN 77 - de 29/01/2008:

Processo: 46094029930201113 Prazo: até 13/04/2013 Estrangeira: CONSTANZE ENGLER Passaporte: CF9F4NRG6, Processo: 46094006340201295 Prazo: até 01/01/2014 Estrangeira: CELINE SIMONE LUCIE GUYOT Passaporte: 03TD95085, Processo: 46094006789201253 Prazo: até 09/01/2013 Estrangeira: VERONICA FERRO Passaporte: AA0878768 Processo: 46094042963201141 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CARBAJAL REVELES Passaporte: 07090009727.

Permanente - RN 27 - de 25/11/1998:

Processo: 46094037035201164 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IFEANYICHUKWU CHRISTIAN MBIAM Passaporte: A02747422, Processo: 46094005526201227 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYOICHI YUZUI Passaporte: TG5760410, Processo: 46215009280201249 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL AMORIM DE FARIA Passaporte: L198665 Processo: 46094001314201271 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WARREN ALDEMAR GUEVARA FENG Passaporte: C562548.

Permanente - RN 77 - de 29/01/2008:

Processo: 46213012517201116 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BÄRBEL SCHLICHTING Passaporte: 129738195, Processo: 46094032087201144 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GREGORY SCHUTZ Passaporte: 11CI86768, Processo: 46094032691201171 Prazo: Indeterminado Estrangeira: NICOLETA MUNTEANU Passaporte: 15096637, Processo: 46094034135201139 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO FUSCO Passaporte: AA4496582, Processo: 46094041590201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACINTO AFONSO JARREIA Passaporte: H080757, Processo: 46094004548201270 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCUS MARTINUS JOZEF HARREN Passaporte: NPK424JJ4, Processo: 46094000752201211 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CAREY ANN EVANS Passaporte: WJ637100, Processo: 46094006904201290 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTHEW PAUL DE CARLO Passaporte: 485958045, Processo: 46094007772201213 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN CAMILO RESTREPO GARCIA Passaporte: CC16138568, Processo: 46213002660201272 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENJAMIN MARTIN FREDERIC FRANÇOIS BRET Passaporte: 11AL53745, Processo: 46094004787201220 Prazo: Indeterminado Estrangeira: OLIVIA FLORENCE CIAIS Passaporte: 04EF17696, Processo:

46094005332201221 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS PIERRE MICHEL JORRE Passaporte: 08CV18974, Processo: 46094005319201272 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIANGELA GANGEMI Passaporte: AA3615165, Processo: 46215007562201210 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID FEUILLARD Passaporte: 06AZ20032, Processo: 46094006665201278 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELENE NAK Passaporte: 11AZ47069 Processo: 46094032815201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIU JUNJIE Passaporte: G39772357.

Permanência Definitiva - RN 77 - de 29/01/2008:

Processo: 08260000954201043 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACKY BOUSQUET Passaporte: 04CF11388, Processo: 08507002540201019 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO BAGON Passaporte: YA0106189, Processo: 08270034083200917 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA FILOMENA MONTEIRO VIANA Passaporte: G669283, Processo: 46094022691201162 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILLES JEAN OLIVIER BELOT Passaporte: 10CE30074, Processo: 08240019850201041 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAMZA MUSTAFA KHOMEINI Passaporte: CC16466823, Processo: 08018013254201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEROME SARAVAS Passaporte: 09PD44819, Processo: 46220005048201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NESTOR GABRIEL BRAVO ANDRADE Passaporte: 027928181, Processo: 46220005147201163 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARGARET HILARY O GORMAN Passaporte: 303498179, Processo: 46094034255201136 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BIRGER TADEUSZ CAROLUS LIPINSKI Passaporte: 62482526, Processo: 46094039442201114 Prazo: Indeterminado Estrangeira: FELIPA FREIRE FERREIRA DA SILVA SANTOS Passaporte: G796598, Processo: 46094041519201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO ORTIZ SAINZ Passaporte: BF118653, Processo: 46094041960201190 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABLA ASSAAD Passaporte: RL1904256, Processo: 47758000302201150 Prazo: Indeterminado Estrangeira: RUTH MERY MUÑOZ BONILLA Passaporte: CC31376898, Processo: 46880000038201267 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MANUEL GAMON BLANCO Passaporte: B865545, Processo: 08386027993201152 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RUIZ CANTABRANA Passaporte: AAD654064.

Permanência Definitiva - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094001573201200 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONATHAN MARK HORN Passaporte: 210279551.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06 - Combinação:

Processo: 46094012283201283 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKENSON ELIACIN Passaporte: PP1870200 Estrangeiro: PIERRE MENILET MENTOR Passaporte: PP2597621 Estrangeiro: SADRAC DARCELIN Passaporte: PP2496589 Estrangeiro: STEAVE PIERRE Passaporte: PP2463352 Estrangeiro: WANYOU FELUSME Passaporte: PP2611169 Estrangeiro: WILGUENS RICHARD Passaporte: PP1624388.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Abril de 2012, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08311002485200911 Estrangeiro: FRANCISCO MIGUEL SELLES ROMA, Processo: 08506004572201069 Estrangeira: FATEN AYEK, Processo: 08107000061201151 Estrangeiro: VIRGILIO MANUEL ALVARES PEREIRA, Processo: 46094021178201154 Estrangeiro: MICHELE CASALINO, Processo: 08083000961201114 Estrangeiro: NICOLO MACALUSO, Processo: 08286001491201049 Estrangeira: MARTA SOFIA FONTES NEVES,

Processo: 46094022451201168 Estrangeiro: LUCIO SALVATORE, Processo: 08460054125201024 Estrangeiro: EDUARDO LUIS FERREIRIM DE OLIVEIRA LOPES, Processo: 46220004103201116 Estrangeiro: NUNO MIGUEL VIEGAS DO NASCIMENTO, Processo: 08433002263201136 Estrangeiro: OMAR MARTIN HIDALGO TREJOS, Processo: 46094027558201101 Estrangeiro: ALEXANDER VLCKO, Processo: 08709006775201194 Estrangeiro: FONG CHEE WAH, Processo: 46094028283201114 Estrangeira: RIM KARAM, Processo: 46094029962201119 Estrangeiro: GRANT JOHN KENNEDY, Processo: 46094029493201120 Estrangeira: PAMELA MARIA LOZANO ALVARADO, Processo: 08311001537201156 Estrangeiro: FERNANDO DANIEL OCANTA CATANZARO, Processo: 46094026736201178 Estrangeira: RAFFAELA FERRERO, Processo: 08458002769201086 Estrangeiro: OYSTEIN ABBEDISSEN, Processo: 08256003335201151 Estrangeira: TAMARA TOT, Processo: 46094033359201123 Estrangeira: VALENTINA USHAKOVA, Processo: 46094039753201175 Estrangeiro: MARK TUCKER, Processo: 46220005464201180 Estrangeiro: JOSEPH RYAN KERN, Processo: 46094037026201173 Estrangeira: CINTHYA ISABEL GAMEVARAS, Processo: 46094037023201130 Estrangeiro: MAURICIO DAVILA URRUTIA, Processo: 46094037248201196 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES SCOTT GELLENDER, Processo: 46094037749201172 Estrangeiro: JUAN CESAR ZELADA MINAYA, Processo: 46880000166201120 Estrangeiro: ARITZ ARANBURU GOIKOETXEA, Processo: 08485002410200352 Estrangeira: CIRA HORTENSIA PEREZ GARCIA, Processo: 46094043294201124 Estrangeira: KADI PAISTE, Processo: 08311001184201194 Estrangeiro: FREDDY OSWALDO CHAVEZ HEREDIA, Processo: 46215046501201189 Estrangeira: LAETITIA ELODIE PAILLOUX, Processo: 46094042818201160 Estrangeira: DULCE MARIA GUARNALUCE RODRIGUEZ, Processo: 46094045242201192 Estrangeiro: PATRICK DAUGA, Processo: 46094000144201215 Estrangeiro: NUNO MIGUEL TEIXEIRA DA COSTA, Processo: 46094000753201266 Estrangeiro: CEZARY LESZEK DROZDZIK, Processo: 46094001083201203 Estrangeira: HSIU MEI CHANG, Processo: 46094001964201216 Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM BRADELEY, Processo: 46094002592201245 Estrangeiro: RIAZ AHMAD, Processo: 46220000501201244 Estrangeira: LAURA KATHARINA PABST, Processo: 08711003488201183 Estrangeiro: CARMELO PIRAINO, Processo: 46208000834201231 Estrangeiro: FLAVIO BARBAN, Processo: 46094005191201247 Estrangeiro: XIE HAICHANG Estrangeiro: ZHAO GUICAI Processo: 46094035115201185 Estrangeiro: LUCA TORREGGIANI, Processo: 46094003763201253 Estrangeira: MARIA ISABEL GONZALES VILLEGAS.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Abril de 2012, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094031062201123 Estrangeiro: BERNARDO NOGUEIRA DE GUSMÃO, Processo: 46094033242201140 Estrangeira: IRMA LUZ GARFIAS VILLANUEVA Processo: 46094029860201195 Estrangeira: SERGIA ALIETE RAMOS VEIGA DA SILVA

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 20 de abril de 2012

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.004642/2011-18	021566305	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
2	46259.004644/2011-15	021566739	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
3	46259.004645/2011-51	021566313	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
4	46259.004646/2011-04	021566704	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
5	46259.004647/2011-41	021566682	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
6	46259.004648/2011-95	021566747	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
7	46259.004649/2011-30	021566755	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
8	46259.004650/2011-64	021638462	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
9	46259.004657/2011-86	021638438	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
10	46259.004658/2011-21	021638420	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
11	46259.004659/2011-75	021638403	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
12	46259.004662/2011-99	021641030	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
13	46259.004663/2011-33	021641064	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
14	46259.004664/2011-88	021641056	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
15	46259.004665/2011-22	021641021	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
16	46259.004676/2011-11	021566283	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
17	46259.004677/2011-57	021566267	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
18	46259.004678/2011-00	021637679	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
19	46259.004683/2011-12	021638470	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
20	46259.004684/2011-59	021638489	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
21	46259.004685/2011-01	021563667	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
22	46259.004686/2011-48	021566720	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
23	46259.004687/2011-92	021566712	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
24	46259.004688/2011-37	021637547	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
25	46259.004689/2011-81	021566291	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP



26	46259.004763/2011-60	021641110	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
27	46259.004768/2011-92	021640793	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
28	46259.004769/2011-37	021563721	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
29	46259.004770/2011-61	021640785	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
30	46259.004790/2011-32	021642737	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP

Em 23 de abril de 2012

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.005157/2011-61	021565783	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
2	46259.005160/2011-85	021566429	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
3	46259.005164/2011-63	021565767	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
4	46259.005165/2011-16	021566461	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
5	46259.005168/2011-41	021639256	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
6	46259.005170/2011-11	021639230	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
7	46259.005187/2011-78	021637857	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
8	46259.005189/2011-67	021637822	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
9	46259.005195/2011-14	021643571	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
10	46259.005201/2011-33	021646015	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
11	46259.005203/2011-22	021643750	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
12	46259.005204/2011-77	021639221	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
13	46259.005206/2011-66	021637776	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP

EVANDRO ALONSO MARTINS
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 19 de abril de 2012

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 355/2012/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de AUTOCOMPOSIÇÃO as seguintes entidades: SINPROPAGA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Bauru, Botucatu, Jau e Macatuba-SP, CNPJ nº 11.082.221/0001-72, nº. 46254.002654/2009-33, bem como SINPROVESP - Sindicato dos Propagandistas do Estado de São Paulo, CNPJ nº 61.762.043/0001-07, Carta Sindical: L023 P043 A1954 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 356/2012/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de AUTOCOMPOSIÇÃO as seguintes entidades: SIREGAS - Sindicato Dos Revendedores De Gás De Campinas E Região, CNPJ: 02.042.395/0001-10 nº 46219.007060/2009-45 e o SINCOVARP - Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, SP, processo nº 46010.003443/94-70, CNPJ: 56.014.640/0001-05, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Desarquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 357/2012/CGRS/SRT/MTE resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação de arquivamento do processo de pedido de registro sindical nº 46211.010611/2008-47 exarada no DOU de 18/10/2010, Seção I, Pág. 72, Nº 199, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte, CNPJ: 10.483.936/0001-74 fundamentada na NOTA TÉCNICA Nº 569/2010/SRT/MTE, com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Em 23 de abril de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008.

Processo	46212.013752/2010-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas de Instalações Telefônicas de Curitiba e Região Metropolitana e Litoral
CNPJ	12.465.097/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 358/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46220.006439/2010-32
Entidade	Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Saúde de São Francisco do Sul no Estado de Santa Catarina/ SINDISAUDE-SFS.
CNPJ	12.613.290/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 359/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	47516.000028/2011-61
Entidade	SINTRACOO.PS - Sindicato Dos Trabalhadores Celetistas Nas Cooperativas De Pinhalzinho E Saudades - Sc
CNPJ	13.236.292/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 360/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46203.000472/2011-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá
CNPJ	13.059.219/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 361/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.002622/2011-07
Entidade	Sindicato Dos Permissãoários De Táxis E Motoristas Auxiliares do Município De Parnamirim -RN
CNPJ	12.729.814/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 362/2012/CGRS/SRT/MTE

Em 24 de abril de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 e Nota Técnica nº 104/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Município de Tailândia no Estado do Pará, processo administrativo nº 46222.003138/2011-18, inscrito no CNPJ sob o nº 13.468.878/0001-06, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, nos autos do processo nº 0000169-18.2011.5.08.0110.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de abril de 2012

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.003281/2012-18, HOMOLOGA o Primeiro Termo Aditivo do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO/PR, sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expreso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de abril de 2012

Processo: 46215.010450/2012-38 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 35, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO A 2ª ALTERAÇÃO DO "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E SEUS ANEXOS, DA CÉSAR QUEIROZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.", publicadas no DOU em 27/10/2010 e 28/09/2011 (Processos 46228.001567/2010-10 e 46215.031649/2011-19, respectivamente).

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.453, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a empresa EGTM NAVEGAÇÃO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de carga geral e granel sólido na navegação interior de percurso longitudinal na bacia do tietê-paraná, nos trechos interestaduais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000367/2012-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 313ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EGTM NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.026.985/0001-39, com sede na av. Eliezer de Oliveira Guimarães, s/nº, lt. 3, Distrito Agroindustrial, São Simão-GO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de carga geral e granel sólido na navegação interior de percurso longitudinal na BACIA DO TIETÊ-PARANÁ, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.455, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a empresa PETROAIUB PETRÓLEO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, com a finalidade específica para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no registro especial brasileiro - REB.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000414/2012-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 313ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PETROAIUB PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 07.890.589/0001-90, com sede na Margem Esquerda do Rio Negro, s/n, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, a operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, com a finalidade específica para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 848, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000367/2012-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 313ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de abril de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa EGTM NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.026.985/0001-39, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Eliezer de Oliveira Guimarães, s/nº, Lt. 3, Distrito Agroindustrial, São Simão-GO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de carga geral e granel sólido na navegação interior de percurso longitudinal na BACIA DO TIETÊ-PARANÁ, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

III - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no requerimento de empresário, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 849, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000414/2012-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 313ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de abril de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa PETROAIUB PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 07.890.589/0001-90, doravante denominada Autorizada, com sede na Margem Esquerda do Rio Negro, s/n, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, a operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, com a finalidade específica para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

III - A Autorizada deve informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, mudança de endereços e alterações no contrato social.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de abril de 2012

Nº 101 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e Portaria ANTAQ nº 68, de 29 de março de 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.003157/2011-00 e do Recurso Administrativo, resolve: conhecer do recurso e indeferir o pedido nele contido, estabelecendo a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações previstas na Resolução nº 912/2007-ANTAQ, em seus incisos VIII, IX, XV, XVI, XXIII e XXIV, e de multa pecuniária nos valores de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento das infrações previstas nos incisos VI

e XIX da mencionada Resolução, respectivamente, à empresa REBELO & CIA LTDA., CNPJ: 83.348.169/0001-64, com sede na Avenida Padre Casemiro Pereira de Souza, s/nº, Quadra 333, lotes 1, 2, 27 e 28, Bairro Pioneiros, Barcarena/PA, CEP: 68447-000, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e levando-se em conta as circunstâncias atenuantes prevista no item II do artigo 75, da Resolução 987/2008-ANTAQ.

ADALBERTO TOKARSKI

Conselho Nacional do Ministério Público
PORTARIA Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Instituir a Carteira de Identidade Especial do CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 da Lei nº 11.372, de 28/11/2006 e no art. 42 da Lei nº 8.625 de 12/2/1993, e tendo em vista a necessidade implementar requisitos de segurança às Carteiras de Identidade Especial, resolve

Art. 1º. Instituir a Carteira de Identidade Especial do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§1º. Os modelos constantes dos Anexos I e II, incluem portadocuments, conforme modelo do Anexo III.

§2º. A Carteira de Identidade Especial é de uso restrito dos Conselheiros do CNMP, nos termos de Lei 11.372/2006.

Art. 2º. Em virtude da perda do cargo, nas formas previstas nos arts. 8º, 9º e 16º do Regimento Interno do CNMP; do encerramento do mandato, salvo no caso de recondução, bem como de desligamento voluntário, os Conselheiros ficarão obrigados a restituir as Cédulas de Identidade Especial à área de gestão de pessoal do CNMP.

Art. 3º. A área de gestão de pessoal adotará procedimentos próprios para o controle de expedição, substituição e devolução das Carteiras de Identidade Especial dos Conselheiros do CNMP.

§1º. A substituição ocorrerá nas hipóteses de alteração dos dados pessoais, devidamente comprovadas.

§2º. Em caso de perda, furto ou extravio, exigir-se-á a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, para expedição de nova Carteira de Identidade Especial, ou declaração do motivo, assinada pelo Conselheiro.

Art. 4º. O texto fixo dos anexos I e II deverá ter a seguinte redação: "Aos Conselheiros são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público".

§1º. Na parte frontal da capa da carteira de Identidade Especial de que trata o anexo III da portaria, deverá conter armas da República e a inscrição: Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos das especificações constantes do citado anexo.

§2º. Compete à área de gestão de pessoal do CNMP a adoção das providências para confecção das Carteiras de Identidade Especial de que tratam esta portaria.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do CNMP.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

Matrícula nº	Expedida em	G. Sanguíneo/F. RH
CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL Conselho Nacional do Ministério Público Aos Conselheiros são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público.		
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público		

Expedida na forma do art. 10 da Lei 11.372/2006 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Nome		
Cargo/Função		
Filiação		
Naturalidade	Nacionalidade	
RG/Órgão Expedidor	CPF	Data de Nascimento
Assinatura		
 FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL CASA DA MOEDA DO BRASIL		



- ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL (MODELO HORIZONTAL)
- 1.DIMENSÕES:
Documento aberto - 19,6 X 6,8 cm
Documento fechado - 9,8 X 6,8 cm
- 2.PAPEL:
2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CASA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.
2.2.Fibras de garantia incolores branqueadas oticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.
2.3.papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m2 e com espessura de 130 +/- 6 mm.
- 3.IMPRESSÕES GRÁFICAS:
3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):
Uso de tinta pastosa especial de cor vermelha, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel
*Tarja tipo coluna, ladeada a parte superior e inferior por guilhoche em negativo com os textos "CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL" e "FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".
- 3.2.EM OFFSET:
3.2.1.Fundo numismático combinando com texto "CNMP" e Arma da República na cor rosa.
3.2.2.Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto "Conselho Nacional do Ministério Público".
3.2.3.Tarja diagonal nas cores verde e amarela
3.2.4.Na parte superior do lado direito:
3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e
3.2.5.Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.
3.2.6.Texto fixo no espelho esquerdo na cor preta e no espelho direito na cor vermelha.
- 3.3.TIPOGRAFIA:
3.3.1.Numeração seqüencial no verso com 06(seis) dígitos.
- 4-IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:
4.1.Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinatura serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.
- 5-ACABAMENTO
5.1.Aplicação de filme auto-adesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.
5.2.Embalagem em invólucros plástico nas carteiras

ANEXO II



- ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL (MODELO VERTICAL)
- 1.DIMENSÕES:
Documento aberto - 13,6 X 10,0 cm
Documento fechado - 6,8 X 10,0 cm
- 2.PAPEL:
2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CASA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.
2.2.Fibras de garantia incolores branqueadas oticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.
2.3.papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m2 e com espessura de 130 +/- 6 mm.
- 3.IMPRESSÕES GRÁFICAS:
3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):
Uso de tinta pastosa especial de cor vermelha, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel
*Tarja tipo coluna, ladeada a esquerda e parte superior por guilhoche em negativo com os textos "FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL" e "CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL".
- 3.2.EM OFFSET:
3.2.1.Fundo numismático combinando com texto "CNMP" e Arma da República na cor rosa.
3.2.2.Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto "Conselho Nacional do Ministério Público".
3.2.3.Tarja diagonal nas cores verde e amarela
3.2.4.Na parte superior do lado direito:
3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e
3.2.5.Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.
3.2.6.Texto fixo no espelho direito na cor preta e no espelho esquerdo na cor vermelha.
- 3.3.NUMERAÇÃO TIPOGRAFICA:
3.3.1.Numeração seqüencial no verso com 06(seis) dígitos.
- 4-IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:
4.1.Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinatura serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.
- 5-ACABAMENTO:
5.1.Aplicação de filme auto-adesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.

ANEXO III

EXTERNO



**Conselho Nacional
do Ministério Público**

INTERNO





PORTARIA Nº 33, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Instituir a Carteira Funcional dos servidores do CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do CNMP e tendo em vista a necessidade de implementar requisitos de segurança às Carteiras de Identidade Funcional dos servidores do CNMP, resolve:

Art. 1º. Instituir a Carteira de Identidade Funcional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 2º. Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como de desligamento voluntário, posse em outro cargo público inacumulável ou retorno ao órgão de origem, os servidores ficarão obrigados a restituir a Carteira de Identidade Funcional à área de gestão de pessoal do CNMP.

Art. 3º. Na expedição do documento de identidade a que se refere esta Portaria, deverão ser observados os seguintes critérios para preenchimento do campo "Cargo/Função":

I - A denominação do respectivo cargo efetivo, se o servidor for ocupante do cargo de Técnico ou Analista das Carreiras do CNMP, ainda que investido em função comissionada; bem como se for ocupante de cargo efetivo no Ministério Público da União, em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público por conveniência, interesse ou a critério da Administração e em razão dos Protocolos de Cooperação de gestão administrativa firmados entre o CNMP e o Ministério Público Federal, até a data de publicação da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011.

II - A denominação da função comissionada ou do cargo em comissão, se o servidor for requisitado de qualquer outro órgão público; e

III - A denominação do cargo em comissão, se o servidor não possuir vínculo efetivo com o Serviço Público.

Art. 4º. A área de gestão de pessoal do CNMP adotará procedimentos próprios para o controle de expedição, substituição e devolução das Carteiras de Identidade Funcional dos servidores do CNMP.

§1º. A substituição ocorrerá nas hipóteses de alteração dos dados pessoais do servidor, devidamente comprovadas.

§2º. Em caso de perda, furto ou extravio, somente mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, será expedida nova Carteira de Identidade Funcional.

Art. 6º Na parte frontal da capa da Carteira de Identidade Funcional de que trata o anexo III desta portaria deverá conter a logomarca do CNMP, nos termos das especificações constantes do citado anexo.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral CNMP.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL(HORIZONTAL)

1.DIMENSÕES:

Documento aberto - 19,6 X 6,8 cm

Documento fechado - 9,8 X 6,8 cm

2.PÁPEL:

2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CASA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.

2.2.Fibras de garantia incolores branqueadas oticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.

2.3.papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m2 e com espessura de 130 +/- 6 mm.

3.IMPRESSÕES GRÁFICAS:

3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):

Uso de tinta pastosa especial de cor verde, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel

*Tarja tipo coluna, ladeada a parte superior e inferior por guilhoche em negativo com os textos "CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL" e "FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".

3.2.EM OFFSET:

3.2.1.Fundo numismático combinando com texto "CNMP" e Arma da República na cor verde.

3.2.2.Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto "Conselho Nacional do Ministério Público".

3.2.3.Tarja diagonal nas cores verde e amarela

3.2.4.Na parte superior do lado direito:

3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e

3.2.5.Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.

3.2.6.Texto fixo no espelho direito e esquerdo na cor verde.

3.3.NUMERAÇÃO TIPOGRAFICA:

3.3.1.Numeração sequencial no verso com 06(seis) dígitos.

4.IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:

4.1.Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia, assinatura e digital serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.

5-ACABAMENTO

5.1.Aplicação de filme autoadesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.

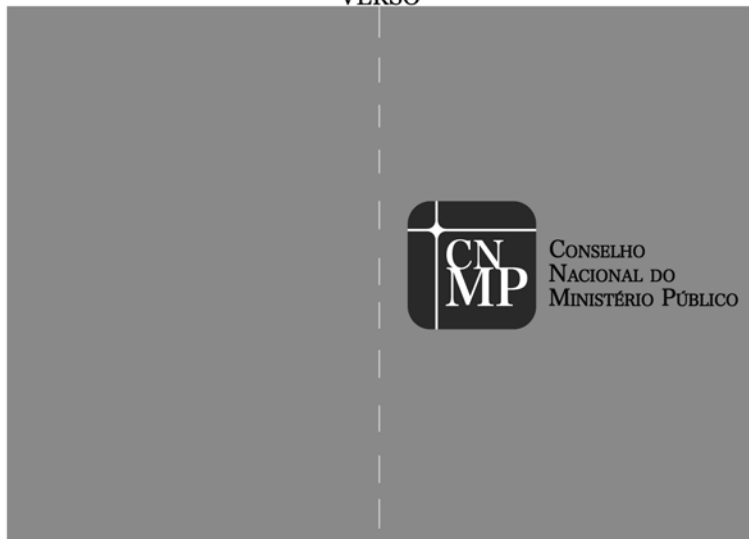
5.2.Embalagem em invólucros plástico nas carteiras.

ANEXO II - PORTARIA CNMP-PRESI N.º 33/2012.

FRENTE



VERSO



SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1020 Data:23/04/2012 Hora:13:56

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000373/2012-22

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São Luis/MA

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000374/2012-77

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Barra de São Francisco/ES

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000372/2012-88

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Teresina/PI

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000358/2012-84

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000204/2012-92

ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...)Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação e ainda a não admissão de denúncias anônimas por este Colegiado, decido pelo indeferimento do feito.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÕES DE 20 ABRIL DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000122/2012-48

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

REQUERENTE: Reclamação anônima

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Ante o exposto, considerando que as diligências promovidas na forma do § 5º do art. 39 do Regimento Interno do CNMP não nos trouxeram elementos que autorizem a instauração de qualquer procedimento, determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento, nos termos do art. 46, X, "a", c/c art. 39, §2º, desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000138/2012-51

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

REQUERENTE: Everton Roberto Jacinto Luiz Bras

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

Em que pese ter sido sanada a irregularidade formal verificada, não é mais possível modificar a decisão anterior. Isso porque, não sendo mais cabível recurso da decisão, tendo-se operado a preclusão administrativa, não nos cabe mais expedir decisões neste feito. Ademais, ainda que pudessemos atuar nesse procedimento, outra não seria nossa decisão, tendo em vista os problemas relatados em relação ao conteúdo do requerimento apresentado.

Ante o exposto, determino, após as providências de estilo, o arquivamento do feito pela Coordenadoria de Processamento de Feitos.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000259/2012-01

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

REQUERENTE: Reclamação anônima

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

Inexistindo nos autos, a nosso juízo, fatos concretos que ensejem a promoção de providências preliminares e, por conseguinte, a intervenção deste Conselho, determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "a", c/c art. 39, § 2º do RICNMP.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

ACÓRDÃO DE 21 DE MARÇO DE 2012

PROCESSOS: PCA Nº 0.00.000.000176/2010-41

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO ORIGINADO DA INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA FOLHA DE PAGAMENTO DE ALGUNS MEMBROS BENEFICIÁRIOS DA ISENÇÃO CONCEDIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. ISENÇÃO SUBSTITUÍDA PELO ABONO DE PERMANÊNCIA, A PARTIR DA EMENDA Nº 41/2003. PREJUIZO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ CAUSADO PELA CONTINUIDADE DA PRÁTICA DE NÃO RECOLHIMENTO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES.

1. O objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo é averiguar o porquê de não haver desconto, na folha de pagamento de alguns membros do Ministério Público do Estado do Piauí, da contribuição previdenciária ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP).
2. Apurou-se que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí deixava de recolher as contribuições previdenciárias em virtude da isenção concedida pela Emenda Constitucional nº 20/1998 aos servidores públicos que, já tendo reunido os requisitos constitucionais para a aposentadoria, optassem por permanecer em atividade.
3. Ocorre que esse mecanismo de isenção foi substituído, quando da Emenda Constitucional nº 41/2003, pelo abono de permanência, que implica necessidade de recolhimento das contribuições.
4. A continuidade da prática anterior - isenção - gerou desequilíbrio para o IAPEP, que teve de ser ressarcido à custa do orçamento do MP/PI.
5. Necessidade de apuração das responsabilidades na esfera disciplinar, bem como à luz da Lei de Improbidade Administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar parcialmente procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator



ACÓRDÃOS DE 17 DE ABRIL DE 2012

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AVOCADO N.º 0.00.000.001032/2009-79
EMBARGANTE: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
EMBARGADO: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
RELATOR POR SUBSTITUIÇÃO: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior
EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AVOCADO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. Membro do Ministério Público ao qual foi imposta a pena de remoção compulsória em virtude de falta disciplinar. Embargos de declaração. Impossibilidade de rediscussão de questões já debatidas nos autos.

2. Inexistência, em sede de embargos, de omissão a ser aclarada. Propósito de modificar a decisão já proferida por este Conselho Nacional. Descabimento.

3. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator
Substituto

RPA N.º 0.00.000.001561/2011-97

REQUERENTE: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO - PROCURADORA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO POR MEMBROS E SERVIDORES DO PARQUET. CUSTEIO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS. LEGALIDADE NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA.

1. A Resolução 2/2006 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão delegou ao Procurador-Geral de Justiça a competência para autorizar o afastamento de membros para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento de estudos no país ou no exterior, em período de até três dias.

2. O aperfeiçoamento dos membros é de interesse público, uma vez que profissionais capacitados prestarão, cada vez mais, um serviço público de qualidade e pautado na eficiência.

3. A percepção de diárias, no caso concreto, está de acordo com o previsto na Resolução CNMP nº 58.

4. Improcedência.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, tudo nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

ACÓRDÃO DE 18 DE ABRIL DE 2012

RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE RECONHECIMENTO INCIDENTAL DE PRESCRIÇÃO FEITO NO BOJO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001007/2010-09.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS;

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

EMENTA RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE RECONHECIMENTO INCIDENTAL DE PRESCRIÇÃO FEITO NO BOJO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001007/2010-09. ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR À CORREGEDORIA-GERAL DO MPDFT PELO CORREGEDOR NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE CONDUTA NÃO APURADA NESTA SEDE. PRECLUSÃO. RECURSO INTERNO DESPROVIDO.

1. Descaberia ao antigo Corregedor Nacional do Ministério Público encaminhar Processo Disciplinar cujo objeto poderia ser abarcado por procedimento de espectro mais amplo e conexo ao primeiro, e não o foi.

2. Deve presumir-se que a inoccorrência de pleito de aditamento à RD 0.00.000.001515/2009-73 quanto à conduta cuja apuração veio a ser posterior e descabidamente delegada ao MPDFT, constitui um ato deliberado da Comissão de Processo Disciplinar designada com o fito de instruir o feito que tramitou neste CNMP.

3. Com o julgamento da RD 0.00.000.001515/2009-73, operou-se a preclusão quanto à apuração da matéria em testilha.

4. Desprovimento do Recurso Interno interposto, com o arquivamento definitivo do Inquérito Administrativo Disciplinar MPDFT n.º 08190.050837/11-11 e todo e qualquer corolário seu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer do presente Recurso Interno para desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 25 de agosto de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000106/2011-38, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de apurar possível irregularidade no fornecimento de curso superior pela instituição Sebratop sem autorização do Ministério da Educação no município de Joaçaba, sede desta Subseção Judiciária Federal;

Considerando que as diligências iniciais determinadas no despacho inaugural ainda não foram atendidas, havendo solicitação de dilação de prazo para a prestação das informações ali requeridas;

Considerando a necessidade de dar continuidade às diligências investigativas;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de apurar possível irregularidade no fornecimento de curso superior pela instituição Sebratop sem autorização do Ministério da Educação no município de Joaçaba, sede desta Subseção Judiciária Federal.

À PRDC, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPE.

Com cópia do despacho inaugural, do ofício de fl. 36 e deste ato, renove-se a ordem à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, com endereço declinado na fl. 37, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se a instituição Sebratop - Faculdades possui registro e autorização para funcionamento, bem como se houve fiscalização na referida instituição visando à verificação do preenchimento dos requisitos necessários para autorização e reconhecimento do oferecimento de ensino superior.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 04/2012, noticiando possível demora desarrazoada da Universidade Anhanguera na expedição de diplomas e certificados de conclusão de cursos superiores, causando assim prejuízos aos alunos egressos da citada instituição de ensino superior;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à Universidade Anhanguera requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no aludido Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. oficie-se à declarante comunicando a presente instauração, devendo ser esclarecido, todavia, que a tutela de seu direito individual deverá ser buscada através de advogado particular ou da Defensoria Pública da União, em caso de hipossuficiência financeira, voltando-se a atuação deste órgão ministerial apenas ao aspecto coletivo da problemática em questão; e

iv. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.35.000.000128/2012-44.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Colégio de Aplicação - UFS

RESUMO: Apurar possível irregularidade por parte do diretor do Colégio de Aplicação/UFS, em negar informações relativas ao Sorteio Público/2012 - 6º ano para ingressos de estudantes.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.35.000.000875/2011-00.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: termo de declarações de Jurandir Francisco das Neves e Gabriel Alves dos Santos, encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

RESUMO: Apurar supostas irregularidades no cadastro dos beneficiários e no sorteio de lotes provenientes da desapropriação das Fazendas São Paulo e Padre Cícero por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Município de Poço Redondo/SE.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, exercendo atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.002.000049/2011-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II - a comunicação à Egrégia PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000280/2011-01, cujo objeto é apurar suposta irregularidade na instalação de torres de transmissão de telefonia, da empresa TIM CELULAR S/A, em zona urbana do município de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta irregularidade na instalação de torres de transmissão de telefonia, da empresa TIM CELULAR S/A, em zona urbana do município de Pelotas/RS"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 11679, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de São Bento/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no referenciado Relatório de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de São Bento, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 173092, 173085, 174856 e 174727 do Relatório de Auditoria 11679, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo e encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 56/2012, noticiando que o PROUNI não informou devidamente sobre o período de comprovação de dados aos candidatos aprovados no último Processo Seletivo da Lista de Espera 1ª Convocação, o que ocasionou, especificamente, à candidata Nathercia Castro Elias a perda da prerrogativa de matricular-se no Curso de Nutrição Noturno do UNICEUMA com direito à bolsa integral;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao UNICEUMA requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no aludido Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Instaurar Inquérito Civil Público, com a finalidade de averiguar eventual violação dos direitos dos idosos nas Instituições de Longa Permanência que funcionam no Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos de aplicação incontestes na prestação de serviços públicos por seus servidores;

Considerando o ofício circular nº 46 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão informando que foram realizadas inspeções por parte da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e do Conselho Federal de Psicologia - CFP nas instituições de longa permanência para idosos localizadas em 11 (onze) Estados da federação e no Distrito Federal, com o fito de averiguar as condições concretas a que estão submetidos os idosos, a efetividade de seus direitos humanos e a adequação das instituições às novas exigências do Estatuto do Idoso.

Considerando que ao final do relatório de inspeção foram apresentadas nove recomendações, sendo as quatro primeiras ao Ministério Público, quais sejam:

1) Considerando as denúncias de apropriação indevida de bens dos idosos, bem como situações de cárcere privado, maus tratos e contenção química por meio de medicação psiquiátrica, recomenda-se ao Ministério Público a instauração de procedimentos administrativos para posterior propositura de ações civis públicas e/ou ações penais.

2) Considerando as denúncias de não oferecimento de atendimento médico e remédios, recomendar-se-á propositura de uma ação de responsabilidade, por ofensa aos direitos assegurados aos idosos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 2003, artigos 2º e 3º.

3) Considerando a precariedade das instalações físicas da maioria das unidades inspecionadas, sugere-se, aos Centro de Vigilância Sanitária Estaduais e Municipais a realização de vistorias sistemáticas e acompanhamento da execução de obras e reformas determinadas.

4) Considerando ser função do Ministério Público a inspeção de unidades públicas e particulares de atendimento aos idosos, e diante das irregularidades encontradas quanto ao atendimento oferecido, sugere-se a realização de inspeções regulares e monitoramentos posteriores.

Considerando que segundo dados da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS funcionam no Estado de Rondônia 12 (doze) instituições de longa permanência para idosos.

Resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público, com a finalidade de averiguar eventual violação dos direitos dos idosos nas Instituições de Longa Permanência que funcionam no Estado de Rondônia.

II - Autuado, oficie-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com cópia do ofício circular nº 46/2009/PFDC/MPF-GPC, solicitando a cópia do CD contendo o Relatório de Inspeção a Instituições de Longa Permanência para Idosos, bem como a cópia da tese de doutorado apresentada pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, Dr. Jefferson Aparecido Dias, intitulada "O desafio de garantir os direitos humanos das pessoas idosas no Brasil em razão do envelhecimento das pessoas".

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

ERCIA RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de acompanhar a implementação do Decreto nº 5.296/2004, que trata da acessibilidade às pessoas com deficiência, pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a reiteração dos expedientes de fls. 06 e 09 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 165, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;



d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000982/2008-78, com o fito de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no suposto Projeto de Assentamento Nova Esperança, estabelecido na fazenda São Francisco, situada no município de Zé Doca/MA, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecimentos sobre as informações contraditórias que esta Autarquia tem remetido ao MPF, com cópia dos expedientes INCRA/SR (12) G/Nº 126/2009 (fls. 14), 1169/10 (fls. 23) e 1519/2010 (fls. 24/25), assim como dos documentos de fls. 5/11;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 182, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.001486/2010-56, com o fito de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Cocalinho, localizado no município de Zé Doca/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca do resultado da fiscalização in loco empreendida, conforme noticiado por essa Autarquia ao MPF, através do expediente INCRA/SR (12) G/Nº 022/2011, cuja cópia deve seguir em anexo;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 185, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastamento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que,

em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, mais de 100 (cem) novos casos chegaram - e continuam chegando - ao conhecimento desta Procuradoria, por meio de "termos de declarações" prestadas perante a Associação Salto Mauá, de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os novos casos trazidos ao conhecimento deste órgão, tem-se verificado o de ex-empregados que perderam o emprego porque as áreas onde laboravam foram destinadas ao reassentamento de outras famílias - deslocadas de suas antigas áreas em decorrência da UHE Mauá;

CONSIDERANDO que a grande maioria desses ex-empregados mantinha longa e duradoura relação de trabalho nessas propriedades, ali mantendo, muitas vezes, moradia, área de plantio ou criação própria, sofrendo, todos eles - independentemente de sua subsunção aos termos estritos do Acordo de 2009 e de seu Aditivo -, os impactos decorrentes da implantação da usina e do consequente reassentamento de outras famílias nas áreas em que laboravam;

CONSIDERANDO que o volume de reclamações trazidas ao conhecimento do MPF revela, por si só, a extensão e gravidade dos impactos causados por grandes empreendimentos como a UHE Mauá, alterando não apenas a situação financeira e econômica dessas comunidades, mas o próprio modo de vida dessas famílias, o que não pode ser olvidado pelo Poder Público e tampouco pelo empreendedor;

CONSIDERANDO que, conforme reunião realizada no dia 20 de março de 2012 (ata anexa), verificou-se até o momento 11 (onze) casos de indivíduos que sofreram prejuízos decorrentes da destinação das áreas onde laboravam e/ou moravam para o reassentamento de outras famílias, situação esta que não tem sido devidamente reconhecida e indenizada/compensada pelo Consórcio.

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação dos atingidos pela UHE Mauá que perderam o emprego em áreas destinadas ao reassentamento de outras famílias.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria, com os documentos anexos, ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do MPF - TEMA: Moradia (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

2 - Sejam apensados ao presente, os Inquéritos Cíveis Públicos nºs 1.25.005.000267/2011-93 (Jair Pires), 1.25.005.000275/2011-30 (Maria Edenir de Oliveira Melo e seu esposo Sebastião Maciel de Melo), e 1.25.005.000553/2011-59 (Elair de Jesus Vieira de Godói), versando sobre o mesmo assunto;

3 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

4 - A comunicação dessa instauração ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, à Associação Salto Mauá (por e-mail), ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP e ao IBAMA;

5 - A expedição de recomendações ao IAP e IBAMA, para que condicionem a concessão de futura Licença de Operação ao empreendimento à solução definitiva e adequada desses e de outros casos semelhantes, bem como ao CECS, para que reavalie sua posição e reconheça os direitos desses ex-empregados;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 188, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos da "Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamentos", instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação aos indivíduos impactados pelo empreendimento, em 1º de setembro de 2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da precitada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, um "mutirão de atendimento" aos atingidos, tomando-se as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto;

o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastamento dos atingidos, e outros pleitos;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15 de dezembro de 2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, mais de 100 (cem) novos casos chegaram - e continuam chegando - ao conhecimento desta Procuradoria, por meio de "termos de declarações" prestadas perante a Associação Salto Mauá, de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, dentre os vários casos trazidos ao conhecimento deste órgão, tem-se verificado o de atingidos que, preenchendo os requisitos para o reassentamento em nova área, nos termos do predito Acordo, têm que arcar com eventual diferença entre o valor disponibilizado pelo Consórcio1 e o preço efetivo (superior) da área adquirida;

CONSIDERANDO que essa diferença tem sido suportada pelos reassentados de três maneiras, a saber: (i) pagamento, com recursos próprios, do valor excedente; (ii) renúncia a determinadas benfeitorias que deveriam, a princípio, ser disponibilizadas pelo Consórcio (cf. itens "7.1.3" do Termo de Acordo e "6.9" do Aditivo); ou (iii) renúncia à parte da área prevista no Termo de Acordo;

CONSIDERANDO, todavia, que o deslocamento dessas famílias, a alteração de seu modo de produzir e de viver, bem como a súbita e elevada valorização das terras na região são efeitos que decorrem, todos eles, do próprio empreendimento, e cujos prejuízos não deveriam ser suportados pela população já impactada; e

CONSIDERANDO que a citada "especulação imobiliária" dificulta a aquisição, pelos atingidos, de área equivalente àquela onde moravam e/ou produziam antes do advento desse empreendimento, e considerando que, na tentativa de preservar ou restabelecer minimamente as condições de vida outrora desfrutadas, bem como os laços afetivos mantidos nos locais de origem, se veem eles, na maioria das vezes, obrigados a abrir mão dos direitos previstos nos citados instrumentos, verificando-se, assim, novo impacto - acréscido à imposição de deixar a antiga área;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção

do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação dos atingidos pela UHE Mauá que custeiam, com recursos próprios, parte do preço de aquisição da área destinada ao seu reassentamento ou que renunciaram à parte dessa área ou de benfeitorias que deveriam ser disponibilizadas pelo empreendedor.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria, com os documentos anexos, ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do MPF - TEMA: Moradia (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

2 - Sejam apensados ao presente, os Inquéritos Cíveis Públicos nºs 1.25.005.001682/2010-83 (Celso Ricardo Ferreira) e 1.25.005.001687/2010-14 (Deolindo Pereira da Costa), versando sobre o mesmo assunto;

3 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

4 - A comunicação dessa instauração ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, à Associação Salto Mauá (por e-mail), ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP e ao IBAMA;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 523, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000620/2006-19.	Inquérito civil público.	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000620/2006-19 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar possíveis irregularidades na entidade filantrópica Reencontro Obras Sociais e Educacionais, reportadas pela imprensa.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
 - 2) Oficie-se ao DENASUS e Fundo Nacional de Saúde, conforme relatório.
 - 3) Acautele-se por 90 dias.
- Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII) e que a defesa do consumidor encontra-se elencado como um dos princípios gerais da ordem econômica (art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 6.538/2005, de 22 de junho de 1978, assegura a todos o direito à prestação do serviço postal e do serviço de telegrafia;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas para este 1º Ofício, que noticiam a prática, em tese, de conduta lesiva aos direitos dos consumidores do Município de Porto Velho/RO realizada pelo CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS, localizado na Av. Amazonas, sub-esquina com a Av. Guaporé, haja vista que a instituição supracitada possui um horário reduzido de atendimento ao público, funcionando apenas de 14h às 17h;

CONSIDERANDO que diligência realizada por esta Procuradoria da República constatou a veracidade dessa informação; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente. Aponha-se na capa o seguinte resumo: "Apurar suposta irregularidades no horário de atendimento do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS, localizado na Av. Amazonas, sub-esquina com a Av. Guaporé, na cidade de Porto Velho/RO".

2. Expeça-se ofício ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS, localizado na Av. Amazonas, sub-esquina com a Av. Guaporé, nesta capital, nos seguintes termos:

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República denúncia de que o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS está disponibilizando um horário reduzido de atendimento ao público, funcionando apenas de 14h às 17h.

Face ao exposto, requer que a instituição supracitada responda aos seguintes questionamentos:

- a) Por qual motivo o horário de atendimento ao público foi reduzido, em desconformidade com as informações constantes no site oficial dos correios, no qual há previsão de atendimento de segunda a sexta-feira, de 8h00min às 17h00min.

- b) Se há normatização permitindo a redução do horário de atendimento ao público conforme vem procedendo o mencionado centro (atendimento ao público de 14h às 17h).

3. Após a vinda das informações requisitadas ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

4. Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE
LUCA

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII) e que a defesa do consumidor encontra-se elencado como um dos princípios gerais da ordem econômica (art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 2.530/2011 torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços de instituições financeiras localizadas nos Municípios do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Ofício Pres./Sec.Geral nº 25/2012, encaminhado pelo Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia, o qual notifica que as instituições financeiras sediadas neste Estado estariam descumprindo a Lei estadual nº 2.530/2011; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente. Aponha-se na capa o seguinte resumo: "Apurar se CAIXA ECONÔMICA FEDERAL vem descumprindo Lei estadual nº 2.530/2011, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços de instituições financeiras, localizadas nos Municípios do Estado de Rondônia".

2. Encaminhe-se cópia integral do presente, incluindo esta Portaria, ao Ministério Público de Rondônia, para as providências que entender cabíveis no que se refere à situação das demais instituições financeiras que não a Caixa Econômica Federal, considerando a falta de atribuição deste Parquet Federal em decorrência do disposto no art. 109 da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar nº 75/93.

3. Expeça-se ofício ao Superintendente da Polícia Federal em Rondônia, a/c da Delegacia Controle de Segurança Privada - DE-LESP, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o, cordialmente, não obstante o conhecimento da Portaria 387/2006- DG/DPF, solicito os préstimos dessa instituição para fiscalizar e apurar as "denúncias" noticiadas no ofício Pres./Sec.Geral nº 25/2012 (encaminhar cópia do expediente), em especial no que diz respeito à Caixa Econômica Federal.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada a este 1º Ofício, que trata da Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

4. Após a vinda das informações requisitadas, ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

5. Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE
LUCA

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o Termo de Declarações nº 007/2010, colhido nesta Procuradoria da República, que notícia suposta conduta ofensiva aos direitos da coletividade praticada pela faculdade UNIRON, tendo em vista que a Sra. CRISTIANE COSTA FERNANDES, acadêmica de pedagogia da EAD, UCB/Polo Porto Velho, cursou 2 (dois) anos do referido curso, contudo, não consta a sua matrícula no sistema da Universidade Castelo Branco (UCB), nem tampouco as notas das matérias cursadas pela mesma;

CONSIDERANDO que, em 02 de fevereiro de 2012, a servidora deste 1º Ofício entrou em contato com a Sra. CRISTIANE COSTA FERNANDES, a qual informou que foi chamada para conversar no ano de 2010 pela faculdade UNIRON, todavia, a instituição comunicou-lhe que não havia meios de resolver o seu problema, bem como que a mencionada acadêmica não poderia mais frequentar as aulas; resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar suposta ilegalidade da Faculdade UNIRON quanto à matrícula de alunos.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Aponha-se na capa o seguinte resumo: "Apurar suposta ilegalidade da Faculdade UNIRON quanto à matrícula de alunos".

2. Expeça-se ofício à faculdade UNIRON (encaminhar cópia do Termo de Declarações nº 007/2010 e da Certidão de 02/02/2012) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento, informe acerca das "denúncias" contidas no Termo de Declarações e Certidão anexas, especialmente que explique qual a situação da referida acadêmica perante a Faculdade e quantos alunos estão na mesma situação.

3. Expeça-se ofício à Universidade Castelo Branco (encaminhar cópia do Termo de Declarações nº 007/2010 e da Certidão de 02/02/2012) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento, informe acerca das denúncias contidas no Termo de Declarações e Certidão anexas, especialmente que explique qual a situação da referida acadêmica perante a Faculdade e quantos alunos estão na mesma situação.

Após a vinda das informações requisitadas ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se a presente medida à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE
LUCA

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos de forma adequada (CF, artigo 175, inciso IV);



CONSIDERANDO que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (Lei 8.987, artigo 6º, § 1º);

CONSIDERANDO que são serviços ou atividades essenciais à população, o tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis (artigo 10 da Lei 7.783/89);

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal (artigo 2º da Lei 9.427/93);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 2.335/97 deu à ANEEL a incumbência regulatória voltada para a definição de padrões de qualidade, custo, atendimento e segurança dos serviços e instalações de energia elétrica compatíveis com as necessidades regionais; para a atualização das condições de exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, em decorrência das alterações verificadas na legislação específica e geral; para a promoção do uso e da ampla oferta de energia elétrica de forma eficaz e eficiente, com foco na viabilidade técnica, econômica e ambiental das ações; e para a manutenção da livre competição no mercado de energia elétrica (artigo 12);

CONSIDERANDO o teor das notícias vinculadas em jornais locais relatando as constantes interrupções do serviço de energia elétrica no Estado de Rondônia desde o ano de 2010, bem como a Denúncia recebida pela internet de consumidor indignado com referidos fatos (Único 10194/2010);

CONSIDERANDO que este Ministério Público Federal já vinha atuando, desde o ano de 2010, em relação aos fatos aqui narrados, em conjunto com o Ministério Público de Rondônia, no bojo do Procedimento de Investigação Preliminar 2010.001060002349, que tramita na Promotoria de Justiça e Cidadania desta capital; resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar a suposta conduta omissiva da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) no que concerne às quedas de energia elétrica ocorridas em diversos bairros da cidade de Porto Velho/RO, nos anos de 2010 e 2011.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Aponha-se na capa o seguinte resumo: "Apurar suposta conduta omissiva da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) no que concerne às quedas de energia elétrica ocorridas em diversos bairros da cidade de Porto Velho, nos anos de 2010 e 2011".

2. Após, expeça-se ofício à Eletrobras Distribuição Rondônia, localizada na Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro: Industrial, CEP: 76.82-063, Porto Velho/RO, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento, encaminhe as seguintes informações:

a) Relatório discriminado de interrupções do fornecimento de energia de 2010 a 2012, contendo motivação, área de abrangência e tempo de duração de cada uma;

b) Contrato de concessão de energia elétrica e eventuais aditivos;

c) Como encontra-se composta a cadeia de fornecedores de energia elétrica responsáveis pelo abastecimento de energia em Rondônia;

d) Quais entidades são responsáveis pela geração e transmissão de energia no Estado de Rondônia;

e) Como está composta a infraestrutura de abastecimento de energia elétrica em Rondônia;

f) Informações julgadas relevantes a fim de justificar as frequentes interrupções do fornecimento de energia na cidade de Porto Velho desde o ano de 2010;

g) As medidas que estão sendo ou serão tomadas, em curto, médio e longo prazo, para a melhoria da qualidade do serviço;

h) Os casos e formas em que os usuários serão ressarcidos;

i) Outras informações julgadas cabíveis.

3. Oficie-se a Promotoria de Justiça e Cidadania desta capital, solicitando cópia das fls. 65 (sessenta e cinco) e seguintes do Procedimento de Investigação Preliminar 2010.001060002349 (instaurado para apurar os reais motivos dos frequentes apagões ocorridos no Estado de Rondônia nos últimos 6 meses).

Após a vinda das informações requisitadas ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se a presente medida à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE
LUCA

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando constituir objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização, assim como reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando, ainda, que a Lei Maior determinou ao Estado o exercício das funções de fiscalização, incentivo e planejamento como agente normativo e regulador da atividade econômica;

Considerando que o Governo Federal criou o Prêmio para o Escoamento de Produto (PEP), subvenção econômica governamental concedida, por meio de leilão público, para o adquirente de produto pelo valor de referência estipulado pelo Governo Federal, observadas as condições previstas no seu regulamento;

Considerando, outrossim, que o objetivo prioritário deste mecanismo econômico regulatório é garantir um preço mínimo de referência ao produtor e às cooperativas e, ao mesmo tempo, assegurar o escoamento da produção (abastecimento interno), ou seja, sustentar os preços ao produtor, evitar a formação de onerosos estoques e direcionar os produtos para regiões que, de outra forma, teriam necessidade de importá-los;

Considerando que as operações com o PEP obedecem à Lei nº8.427/1992 e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto nº002/10, além dos Avisos específicos;

Considerando que, a priori, é possível vislumbrar suposta violação à política nacional de regulação de preços e distribuição de produtos agrícolas, com eventual comprometimento da ordem econômica nacional, sustentando a atribuição da e. 3ª CCR/MPF;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais diligências e informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade das operações de apoio à comercialização de produtos agrícolas na modalidade Prêmio de Escoamento de Produto (PEP) referentes aos Avisos nºs105, 111, 116, 152, 163, 170, 176 e 180/2010 em Mato Grosso", autuando-se e distribuindo-se como vinculado à e. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, indicando na ementa o texto entre aspas constante deste parágrafo, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 78, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando competir à União (inciso XI do artigo 21 da Constituição Federal), por meio do Ministério das Comunicações, explorar os serviços de telefonia, em todo o território brasileiro, dentre eles o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP), com obediência aos direitos de seus usuários e consumidores (Lei nº8.078/1990), à Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº9.472/1997) e ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007);

Considerando caber à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia federal, regular e fiscalizar os serviços de telefonia;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando que o artigo 5º da Lei Geral de Telecomunicações destaca a defesa do consumidor como princípio constitucional a ser especialmente observado na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, conforme o Decreto nº2.338/1997 da Agência Nacional de Telecomunicações, deve a agência atuar na defesa e proteção dos usuários, reprimindo as infrações e compondo ou arbitrando conflitos de interesses, devendo articular sua atuação com a do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor dos serviços de telecomunicações, observado o disposto nas Leis nº8.078/1990 e nº9.472/1997;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses coletivos;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do problema veiculado no feito, bem como a exiguidade dos prazos legais para acompanhamento das medidas já ordenadas (§1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a suposta alteração indevida das condições contratuais de planos de serviços pela concessionária Vivo S.A. em Mato Grosso sem prévio aviso e/ou justo motivo, assim como a pretensa inércia da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) na fiscalização dos fatos", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da concessionária Vivo S.A. e da ANATEL, como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 80, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do art. 129 da Constituição Federal, bem como no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o art. 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do art. 5º e do inciso V do artigo 170, ambos da Carta Magna, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando que compete à União (inciso XI do art. 21 da Constituição Federal), por meio do Ministério das Comunicações, explorar os serviços de telefonia, em todo o território brasileiro, com obediência aos direitos de seus usuários e consumidores (Lei nº8.078/1990), à Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº9.472/1997) e ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007);

Considerando caber à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia federal, regular e fiscalizar os serviços de telefonia;

Considerando que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando que o art. 5º da Lei Geral de Telecomunicações destaca a defesa do consumidor como princípio constitucional a ser especialmente observado na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, conforme o Decreto nº 2.338/1997 da Agência Nacional de Telecomunicações, deve a agência atuar na defesa e proteção dos usuários, reprimindo as infrações e compondo ou arbitrando conflitos de interesses, devendo articular sua atuação com a do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor dos serviços de telecomunicações, observado o disposto nas Leis nº 8.078/1990 e nº 9.472/1997;

Considerando a notícia de que a operadora Vivo S/A vem fixando prazos exíguos para que os consumidores do serviço de telefonia móvel na modalidade pré-paga usufruam dos créditos adquiridos;

Considerando, por fim, o esgotamento do prazo deste apurador (§1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), bem como a complexidade do tema e necessidade de maiores diligências;

Resolve converter o procedimento nº 1.20.000.000446/2010-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para o objetivo de apurar eventual violação aos direitos dos consumidores do serviço de telefonia móvel na modalidade pré-paga pela fixação de prazo exíguo para usufruto dos créditos adquiridos.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 337, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005794/2011-64, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC relativamente às supostas irregularidades praticadas pela TAM Linhas Aéreas S/A no que tange à cobrança de multa no caso de cancelamento da compra de bilhetes de passagens aéreas, quando solicitado pelo consumidor.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005794/2011-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o Ofício de fl. 07;
- 4) Requisite-se informações circunstanciadas da TAM acerca do teor da representação de fls. 04/05 (Prazo: 10DD);
- 5) Acautele-se por 25DD na DITC a fim de aguardar as resposta aos Ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 361, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005889/2011-88, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL na fiscalização das possíveis irregularidades praticadas pela TNL PCS S/A no que concerne à prestação do serviço de instalação do 3º ponto de TV por assinatura da OITV, modalidade DHT.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005889/2011-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de publicação;
- 3) Expeçam-se ofícios à ANATEL e à TNL PCS S/A requisitando informações circunstanciadas - devidamente fundamentadas e comprovadas - acerca da representação de fls. 04/05 (Prazos: 15 e 10 dias, respectivamente);
- 4) Após, acautele-se em cartório pelo prazo de 30DD.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 474, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000828/2012-13, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na fiscalização das possíveis irregularidades praticadas pelas operadoras de planos de saúde privados no que concerne ao cumprimento do Regulamento Técnico e diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000828/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de publicação;

3) Expeça-se ofício à ANS requisitando informações circunstanciadas - devidamente fundamentadas e comprovadas - acerca da representação de fls. 08/22 (Prazo: 20 dias);

4) Após, acautele-se em cartório pelo prazo de 40DD.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 509, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000928/2012-31, que visa apurar supostas irregularidades na fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA relativamente à autorização para que sejam utilizadas próteses mamárias importadas.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000928/2012-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à ANVISA requisitando informações circunstanciadas - devidamente fundamentadas e comprovadas - acerca da representação de fl. 03 (Prazo: 15DD);
- 5) Acautele-se por 25DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que o Rio Paraná é bem da União (art. 20, III, da Constituição Federal) e necessita de proteção à sua respectiva área de preservação permanente (APP), formada por faixas de vegetação presentes ao longo do curso hídrico, cuja finalidade se destina à manutenção da qualidade do solo, das águas e também para funcionar como "corredores de fauna" (arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771/1965);

Considerando que as áreas de preservação permanente são formas de proteção jurídica especial das florestas nacionais, cuidando, além da proteção da fauna e da flora, do bem estar das populações humanas, cuja observância deve ser levada em conta pelos administradores públicos na prática de atos relativos ao parcelamento e ocupação do solo urbano, notadamente junto às áreas urbanas próximas às margens dos rios;

Considerando o fato de que a região do Município de Quêrência do Norte/PR é regionalmente conhecida pelo turismo e lazer às margens do Rio Paraná, sendo alvo da cobiça imobiliária e do consequente afluente de empreendimentos imobiliários particulares que, muitas vezes, são edificados sobre áreas urbanas expandidas, por lei municipal, sobre áreas de preservação permanente, em verdadeira afronta à Constituição da República e ao Código Florestal;

Considerando que o plano diretor, embora não seja obrigatório para municípios com menos de vinte mil habitantes (Quêrência do Norte possui cerca de 11.000 habitantes, segundo dados do IBGE relativos ao censo 2010), é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 40, caput, c.c. art. 41, I, da Lei nº 10.257/2001);

Considerando que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/1993, art. 6º, VII, b e d);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a observância, pelos entes públicos de Quêrência do Norte/PR, das disposições contidas na Lei nº 4.771/1965 ao se determinar a expansão do zoneamento urbano, nos termos da Lei nº 10.257/2001, nas proximidades do Rio Paraná.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavai, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PRM/Paranavai pelo prazo de dez dias.

Após, voltem-me conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, entrelaçada normativamente com a responsabilidade estabelecida pela Constituição da República de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando a construção de um Fórum da Justiça Estadual na Praça Governador Portela, mesmo prédio aonde se encontra instalada a Prefeitura e se situa a Câmara Municipal do Município de Teresópolis, sem a realização de prévio estudo de impacto de vizinhança e sem o amparo de licença ambiental expedida pelo órgão competente, quando na realidade, além de toda alteração no fluxo de circulação de pessoas e de trânsito de veículos possível de estabelecer com a concentração da prestação jurisdicional no mesmo ponto do coração urbano da cidade, corre provavelmente no subsolo do terreno curso d'água natural, que não poderia ser alterado independentemente do estudo ambiental pertinente e do pronunciamento prévio da autoridade administrativa responsável pela tutela e proteção do meio ambiente em âmbito local e estadual;

Considerando que a área da construção da nova sede da Justiça Estadual na comarca de Teresópolis encontra-se tombada como patrimônio histórico desde a edição lei municipal 875/75, não sendo assim de admitir a intervenção na paisagem do prédio sem um pronunciamento prévio da autoridade administrativa competente atestando a possibilidade de alteração visual do imóvel ou mesmo sem que tenha se dado o afastamento do gravame por ato jurídico de mesma natureza que instituiu o regime de proteção especial sobre o bem público, destinado em parte ao uso comum do povo e consagrado em parte ao uso especial das serventia das instalações tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal;

Considerando ainda que para as obras de construção da nova sede da Justiça Estadual em Teresópolis procedeu-se à contratação da Construtora Delta, empresa que a princípio se encontra envolvida com negociações escusas, articuladas entre o crime organizado e o universo corrupto do submundo político em tantas outras localidades do Brasil afóra;

Considerando a inconveniência inclusive de se agrupar em um espaço físico praticamente único, a sede dos três poderes constitucionais, que para se manter independentes e autônomos não podem dispensar a necessidade de evitar a consolidação de intimidades e laços de convívios entre agentes públicos que imprescindivelmente devem se preservar íntegros e desvinculados de qualquer injunção de influências de amizades e de compromissos de companheirismo ou de camaradagem para poderem permanecer exercendo os respectivos encargos de forma livre e isenta, garantindo assim a funcionalidade dos mecanismos de controle recíproco e atuação dos preceitos e comandos da ordem jurídica no melhor interesse comunidade e da realização efetiva do sentido ideológico genuíno do Estado Democrático de Direito;

Considerando que, apesar da cessão de parte do prédio público aonde se instalará a nova sede da Justiça Estadual derivar de uma permuta entre a Prefeitura de Teresópolis e o Tribunal de Justiça, em que o poder público local irá incorporar ao seu domínio o prédio aonde se encontra funcionando atualmente a sede da comarca de Teresópolis, na verdade, a princípio, não se tem notícias de que esse negócio se operacionalizou na prática pela consubstanciação de um ato jurídico formal que procedesse a troca dos imóveis públicos entre o Estado do Rio de Janeiro e o município de Teresópolis;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/84 e art. 1º e 2º, inciso I da Res. 23/2007 do CNMP, a instauração de inquérito civil público com vistas a colheita de elementos e dados de informações idôneos a averiguar a legitimidade e regularidade da construção da nova sede do fórum da Justiça Estadual da comarca de Teresópolis, iniciada e em execução sem o amparo de licença ambiental e sem prévio estudo de impacto de vizinhança, olvidando igualmente a existência do gravame incidente sobre a Praça Governador Portela enquanto bem público tombado como patrimônio histórico por Lei Municipal, quando toda a contextura e problemática associada a instalação de um prédio do Poder Judiciário junto com os prédios da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal exigiria uma ampla consulta à população e a todos os segmentos de expressão da sociedade local para considerar e levar em conta a posição da opinião pública diante de uma ação que carrega o potencial de comprometer na prática a independência dos poderes constitucionais em exercício e em atuação no universo político, administrativo e jurídico teresopolitano.



Desta feita, após a atuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Teresópolis requisitando para que seja atendido e respondido o seguinte dentro de um prazo de 45 dias:

i) no que diz respeito a permuta realizada entre a Prefeitura de Teresópolis e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo a cessão de parte do imóvel da Praça Governador Portella para a realização das obras e instalação da nova sede da Justiça Estadual em Teresópolis, aonde o poder público municipal será contemplado, em troca, com a incorporação ao seu domínio do prédio do atual fórum da comarca, esclarecer se o negócio jurídico foi ou não precedido de convênio entre o Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal formalizando a avença, e se foi ou não editada Lei Estadual e Municipal autorizando a transferência da propriedade dos respectivos bens imóveis objeto da cessão recíproca entre as entidades políticas de direito público;

ii) em caso de resposta negativa ao item anterior, justificar com a articulação dos argumentos de fato e de direito cabíveis a não formalização do negócio jurídico pelos instrumentos legais cabíveis;

iii) esclarecer se as obras da construção da nova sede da Justiça Estadual em Teresópolis encontram-se devidamente amparadas por licença expedida pelo órgão responsável pela proteção e tutela do meio ambiente, e se observou-se ou não a realização do prévio estudo ambiental pertinente uma vez que no subsolo do imóvel corre provavelmente um curso d'água natural;

iv) em caso de resposta negativa ao item anterior, justificar com a articulação dos argumentos de fato e de direito cabíveis o não cumprimento da obrigatoriedade jurídica de observar à feita dos instrumentos de proteção ambiental estabelecidos normativamente;

v) uma vez que a concentração da prestação jurisdicional em um único ponto do coração urbano da cidade de Teresópolis implicará na mudança significativa do fluxo de circulação de pessoas e do trânsito de veículos, informar se foi não realizado Estudo de Impacto Vizinhança para avaliar as alterações urbanas e ambientais decorrente da instalação da sede da Justiça Estadual no mesmo imóvel aonde já funciona a Prefeitura de Teresópolis e a Câmara Municipal;

vi) em caso de resposta negativa ao item anterior, justificar com a articulação dos argumentos de fato e de direito o não cumprimento da exigência legal instituída pela 10.257/02, prevista inclusive na Lei Orgânica do Município;

vii) como a Praça Governador Portella encontra-se tombada como patrimônio público pela Lei Municipal, esclarecer se foi observado ou não a obrigatoriedade legal do pronunciamento do órgão competente quanto a alteração da paisagem protegida pelo regime especial de proteção;

viii) em caso de resposta negativa ao item anterior, justificar com a articulação dos argumentos de fato e de direito cabíveis o não cumprimento da exigência legal;

ix) informar se o tombamento instituído pela Lei Municipal 875/75, foi ou não de qualquer forma revogado, cancelado, anulado, ou mesmo reduzido por um outro ato normativo de idêntica categoria e natureza jurídica, sendo de justificar, em caso de resposta negativa, os motivos de permitir a realização de uma construção em um bem imóvel tombado pelo patrimônio público municipal;

x) informar se antes da permuta foi ou não procedida a avaliação de parte do imóvel da Praça Governador Portella aonde se instalará a nova sede da comarca da Justiça Estadual em Teresópolis, como inclusive do prédio em que atualmente encontra-se em funcionamento o principal prédio da comarca, sendo, em caso de resposta positiva encaminhar cópia da documentação respectiva;

xi) caso exista disponibilizado nos arquivos da Prefeitura Municipal, encaminhar cópia do contrato firmado entre o Tribunal de Justiça e a Construtora Delta para a construção da nova sede da Justiça Estadual da comarca de Teresópolis;

II) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, requisitando para que seja esclarecido e respondido o seguinte dentro do prazo de 45 dias;

i) informar se o tombamento instituído pela Lei Municipal 875/75, gravando como patrimônio público municipal a Praça Governador Portella, foi ou não de qualquer forma revogado, cancelado, anulado, ou mesmo reduzido por um outro ato normativo de idêntica categoria e natureza jurídica, sendo de justificar, em caso de resposta negativa, os motivos de aprovar uma Lei 3.201/2011, que implicou na desafetação de um bem público de uso comum do povo para a construção de um novo fórum da Justiça Estadual no município, quando sobre o prédio em que atualmente se encontra instalada a Prefeitura e a própria Câmara Municipal incide um gravame a princípio intransponível estabelecido pelo regime especial de proteção;

ii) informar se foi ou não elaborado prévio Estudo de Impacto Ambiental e de Impacto de Vizinhança antes do início da execução das obras, sendo de justificar, em caso de negativa resposta, o motivo de não estabelecer na Lei 3.201/2011, que desafetou o imóvel da Praça Governador Portella, a exigência de que fosse observado às normas de proteção ambiental e as condicionantes e restrições consolidadas na legislação municipal incidentes sobre qualquer tipo de empreendimento do porte da que se opera nas ações de construção da nova sede da Justiça Estadual da comarca de Teresópolis;

iii) informar se foi ou não realizada audiência pública para se proceder a consulta da população e de segmentos amplos e devidamente representativos da sociedade local antes de votar e aprovar a Lei, que instituiu a desafetação do imóvel da Praça Governador Portella, propiciando assim a a construção da nova sede da justiça estadual no local;

III) Oficie-se ao Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente (INEA), requisitando para que se proceda o seguinte dentro do prazo de 90 dias

i) informar se foi ou não expedida licença ambiental a respeito da construção da nova sede da Justiça Estadual na comarca de Teresópolis, sendo de esclarecer ainda se eventual ato de liberação de

um empreendimento potencialmente causador de degradação ao meio ambiente foi ou não precedido do devido estudo ambiental para avaliação dos possíveis danos e definição das medidas mitigadoras;

ii) em caso de resposta negativa, uma vez que possivelmente no subsolo do imóvel corre um curso d'água natural, seja providenciada a realização de vistoria no prédio aonde se encontra instalada a Prefeitura e Câmara Municipal de Teresópolis, a fim de verificar se a construção da nova sede da Justiça Estadual no município observa e cumpre todas as normas da legislação protetiva, com a aplicação e determinação das medidas administrativas e providências interventivas que se revelarem necessárias para interromper eventual prática de ilícito ambiental ou mesmo qualquer forma de ameaça ou dano à integridade do meio ambiente natural, até porque ainda não se tendo definido em tipologia do Conselho Estadual do Meio Ambiente o que seja empreendimento ou atividade de impacto local, com fulcro nos termos da inteligência do art. 15, II da e art. 17, caput, da LC 104/11, configura-se plenamente a competência do órgão estadual para atuar e interceder em nome e em defesa dos interesses de preservação;

IV) Oficie-se ao Superintendente Estadual do IBAMA, requisitando para que se proceda o seguinte dentro do prazo de 60 dias

i) a realização de uma diligência no local aonde atualmente se encontra instalada a Prefeitura e a Câmara Municipal de Teresópolis, a fim de que se inspecione e verifique, com fulcro no art. 17, § 2º e 3º da LC 140/2011, se as obras de construção da nova sede da Justiça Estadual na comarca encontram-se ou não consonantes e sendo executada em obediências às restrições e proibições da legislação protetiva, de modo que se seja providenciada a adoção das medidas administrativas cabíveis caso se atesta a prática de qualquer ilícito ambiental ou a ocorrência de qualquer dano ou ameaça aos interesses de preservação do meio ambiente natural.

V) Oficie-se ao IPHAN, requisitando para que proceda ao seguinte dentro do prazo de 60 dias;

i) uma vez que a Praça Governador Potella, encontra-se tombada como patrimônio histórico do município de Teresópolis desde a edição da Lei Municipal 875/75, seja promovida a realização de diligência no local, providenciando-se e determinando a aplicação das medidas cabíveis caso comprove-se com a vistoria lesão ou dano ao patrimônio histórico ou cultural.

VI) Oficie-se ao Corregedor Nacional de Justiça, encaminhando cópias da documentação e relatório sucinto a respeito de todas as questões e irregularidades envolvendo a princípio a construção de um novo fórum da Justiça Estadual da comarca de Teresópolis;

VII) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMPE.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2012

PRM-JOA-RJ-00005733/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000316/2011-99, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - Verificação da regularidade ambiental das obras de saneamento e tratamento de esgotos feitas pela empresa Emissão Engenharia - Rua Fagundes Varela - Município de Nilópolis. "

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 98, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000375/2001-05 em inquérito civil, determinando:

a) registro e atuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Monitorar as medidas tomadas pelos órgãos responsáveis ante a degradação ambiental de mangue em Fernando de Noronha pelo assoreamento em decorrência das águas provenientes de vazamento na canalização de distribuição de água.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001949/2011-91. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001949/2011-91 versando sobre construção de barraco em APP e terreno de marinha na SC-402, nas margens do Rio Papaquara, entorno da ESEC Carijós, em Florianópolis/SC, bem como o decurso do prazo de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Construção de barraco em APP e terreno de marinha na SC-402, nas margens do Rio Papaquara, entorno da ESEC Carijós, em Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003548/2011-76. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.333.000.003548/2011-76 versando sobre irregularidades apontadas por Parecer do Conselho Regional de Química da 13ª Região no Laboratório Químico do ICMBio, ESEC Carijós, em Florianópolis/SC, bem como o decurso do prazo de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Irregularidades apontadas por parecer do Conselho Regional de Química da 13ª Região no Laboratório Químico do ICMBio, ESEC Carijós, em Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 128, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.333.000.002017/2011-66.	Conversão em	Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.333.000.002017/2011-66 versando sobre extração mineral irregular de areia na Rodovia SC 438, KM 10, em Pinheiros, Anitápolis/SC, bem como o decurso do prazo de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Extração mineral irregular de areia na Rodovia SC 438, KM 10, em Pinheiros, Anitápolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 129, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.333.000.000168/2012-61.	Conversão em	Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.333.000.000168/2012-61 versando sobre construção em APP na praia da Pinheira, em Palhoça/SC, bem como o decurso do prazo de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Construção em APP na praia da Pinheira, em Palhoça/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.333.000.000474/2011-16.	Conversão em	Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.333.000.000474/2011-16 versando sobre destruição de manguezal com aterro e construção de residência em área de marinha e APP na Rua Nelson Floriano Campos, 3161, Pachecos, em Palhoça/SC, bem como o decurso do prazo de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Destruição de manguezal com aterro e construção de residência em área de marinha e APP na Rua Nelson Floriano Campos, 3161, Pachecos, em Palhoça/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 131, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.333.000.001973/2011-21.	Conversão em	Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"



CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001973/2011-21 versando sobre construção irregular em curso d'água na Guarda do Embaú, em Palhoça/SC, bem como o decurso do prazo de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Construção irregular em curso d'água na Guarda do Embaú, em Palhoça/SC;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001731/2011-37. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001731/2011-37 versando sobre construção irregular em APP e terreno de marinha no entorno da ESEC Carijós, em Canasvieiras, Florianópolis/SC, bem como o decurso do prazo de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Construção irregular em APP e terreno de marinha no entorno da ESEC Carijós, em Canasvieiras, Florianópolis/SC;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002689/2011-71. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002689/2011-71 versando sobre licenciamento ambiental de loteamento na Praia do Sonho, em Palhoça/SC, bem como o decurso do prazo de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Licenciamento ambiental de loteamento na Praia do Sonho, em Palhoça/SC;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000141/2011-97. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000141/2011-97 versando sobre possível degradação ambiental por ocasião da implantação de loteamento na Barra do Aririú, Rua Thomé de Souza, 1895, em Palhoça/SC, bem como o decurso do prazo de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Degradação ambiental por ocasião da implantação de loteamento na Barra do Aririú, Rua Thomé de Souza, 1895, em Palhoça/SC;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003171/2011-55. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003171/2011-55 versando sobre vazamento de esgoto em diversos pontos da Praia Brava, em Florianópolis/SC, bem como o decurso do prazo de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Vazamento de esgoto em diversos pontos da Praia Brava, em Florianópolis/SC;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003562/2011-70. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003562/2011-70 versando sobre construção de deck suspenso em APP pelo restaurante Por do Sol, na estrada Caminho dos Açores, 15958, em Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, bem como o decurso do prazo de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Construção de deck suspenso em APP pelo restaurante Por do Sol, na estrada Caminho dos Açores, 15958, em Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001957/2011-38. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001957/2011-38 versando sobre construção irregular na Avenida dos Coqueiros, 405, Praia da Daniela, Florianópolis/SC, bem como o decurso do prazo de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Construção irregular na Avenida dos Coqueiros, 405, Praia da Daniela, Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003174/2011-99. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003174/2011-99 versando sobre ocupação irregular em área de mata atlântica na Estrada Geral de Furadinho, margem esquerda da BR-101, em Palhoça/SC, bem como o decurso do prazo de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Ocupação irregular em área de mata atlântica na Estrada Geral de Furadinho, margem esquerda da BR-101, em Palhoça/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC nº 00002602/2012, que versa sobre a notícia de construção irregular da Concessionária Nissan, não respeitando a distância mínima de 30 metros das margens de rio, no Bairro Jardim Santa Mônica, Município de Florianópolis;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento citado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MATA CILIAR. MARGEM DE RIO QUE FAZ PARTE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MANGUEZAL DO ITACORUBI. CONSTRUÇÃO. CONCESSIONÁRIA NISSAN. BAIRRO SANTA MÔNICA. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado à SMDU, para requisitar informações sobre a existência de alvará dessa Secretaria para a referida obra e, em caso positivo, o envio de cópia completa do processo administrativo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 636ª REUNIÃO REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2012

Aos 26 dias do mês de março de 2012, por meio de videoconferência, com a presença da Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio, membro titular, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, e da Dr.ª Samantha Chantal Dobrowski, membro suplente, no Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República-3ª Região, às 14:00 horas, teve início a reunião ordinária. A Presidente trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Samantha Chantal Dobrowski. Após a Presidente trouxe à deliberação os assuntos previamente selecionados.

Comunicados	
1. Assunto :	Ofício nº 131/2012-GAB/PRM - encaminha expediente com comunicação das medidas adotadas nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.25.006.001057/2009-98. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.25.006.001057/2009-98 Procurador Oficiante: Eloisa Helena Machado
Deliberação :	Deliberou a Câmara pela ciência, recebendo o expediente como notícia na forma do Enunciado nº 13/5CCR.
2. Assunto :	Ofício 940/2012-CECL-Administrativo - encaminha expediente com as justificativas para não interposição de recurso em face da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº 5003337-40.2012.404.0000, interposto nos autos da Ação Popular nº 5042415 -18.2011.404.7100, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5 CCR. Ref: Etiqueta PRR4-00004019/2012
Deliberação :	Procuradora Oficiante: Carlos Eduardo Copetti Leite Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado nº 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.
3. Assunto :	Ofício nº 720/12 - encaminha expediente para ciência e homologação do indeferimento de instauração de Procedimento Administrativo. Ref: PRM-JOA-RJ-00008095/2011 Procuradora Oficiante: Sérgio Luiz Pinel Dias
Deliberação :	Deliberou a Câmara pela ciência.
4. Assunto ::	Ofício Nº 0243/2012/PRM/URA/GAB - encaminha expediente com as justificativas para não interposição de recurso contra sentença nos autos da ação civil pública 2001.38.02.002385-9/1ª Vara Federal/Subseção Judiciária a de Uberaba - MG, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5 CCR. Ref: PRM-URA-GAB-00001031/2012
Deliberação :	Procuradora Oficiante: Raquel Cristina Rezende Silvestre Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado nº 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.
5. Assunto ::	Ofício Nº 061/2012/2º Ofício Patrimônio/PR-RR/MPF - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.32.000.000096/2012-99 Procurador Oficiante: Dr. Leonardo de Faria Galiano
Deliberação ::::	Deliberou a Câmara pelo retorno dos autos à PR de origem para se verificar se a contratação de empresa locadora de veículos para atender ao transporte escolar do Município de Rorainópolis/RR será feita com recursos do Program
6. Assunto	a Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNAT ou com verbas de outro Programa Federal. Relação de Ofícios nº 13/2012 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação	Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
7. Assunto	Relação de Ofícios nº 14/2012 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação	Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.



EXAME DE PROCEDIMENTOS
1 Procedimento: 0.15.000.000534/2002-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas por parte de municípios do estado do Ceará, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2001.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.20.000.000715/2003-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em processo de desapropriação, movido pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que teria resultado em prejuízos ao erário.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

3 Procedimento: 1.29.009.000216/2003-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível má administração de verbas públicas federais repassadas à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento/RS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.33.000.002282/2003-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de pessoal para desempenhar atividades fins nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, especialmente nos hospitais universitários, sem a realização de concurso público.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.21.000.000800/2004-87
Interessado: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas na concessão de aposentadoria por invalidez a cidadão que exercia o cargo de jardineiro perante a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

6 Procedimento: 1.34.014.000326/2004-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na ocupação e construção de um píer em terreno de marinha, sem autorização da Secretaria do Patrimônio da União.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.01.001.001169/2005-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Indícios de utilização irregular de recursos do Ministério da Integração Nacional repassados ao Município de Cachoeira do Piriá/PA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.11.000.000631/2005-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Monitoramento das políticas públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à alimentação escolar no Município de Palmeira dos Índios/AL.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.13.000.000375/2006-60
Interessado: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA

Assunto: Apuração de eventual acumulação ilícita de carga ou emprego por parte de servidores do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA junto à Universidade do Estado do Amazonas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.15.000.000097/2006-76
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Assunto: Apuração de possíveis práticas abusivas de lazer às margens do Açude Carão, situado no município de Tamboril/CE, consistentes em construção de balneário na área de segurança do açude. CAGECE - CRATEÚS/CE/ DNOCS TOP 2.1 Dra. Nilce 1º despacho em 18.01.2006

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.19.000.000389/2006-60
Interessado: Sindicato dos Servidores Municipais de Araioses/MA

Assunto: Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Exercício de 2005. Levantamento contábil. Sobra de recursos do FUNDEF - Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, não devolvida pelo Município.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.13.000.001591/2007-11
Interessado: Sra. Jenner Medici Gadelha Costa
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de empresa para a realização da 6ª Feira de Qualidade de Vida e Jornada de Saúde dos Empregados dos Correios do Amazonas.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.17.002.000037/2007-40
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possíveis irregularidades na administração de verbas federais destinadas à aquisição de patrulhas mecanizadas no Município de Pancas/ES.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.21.001.000019/2007-45
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades relativas ao Ministério da Saúde no município de Novo Horizonte do Sul/MS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.26.005.000037/2007-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades nas licitações referentes às obras executadas a partir dos convênios n.º 120.442-68 e n.º 161.356-80 ambos firmados entre a Caixa Econômica Federal e o município de Buíque/PE, respectivamente nos anos de 2001 e 2003.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.28.000.000498/2007-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento de dispensa de licitação realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, no ano de 2003, quando da aquisição de aparelho de ultrassonografia digital, adquirido pelo valor de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.28.000.000679/2007-85
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assunto: Apuração de não pagamento de precatório pela Fundação de Esportes de Natal - FENAT, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.28.100.000074/2007-66
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de supostos desvios de recursos públicos em obras sanitárias com recursos do Ministério da Saúde no município de Umarizal/RN.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.30.012.000602/2007-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta omissão do número real de infectados no Hospital Geral de Bonsucesso/RJ. Apuração de responsabilidades.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

20 Procedimento: 1.12.000.000845/2008-94
Interessado: Sra. Luzia Melo Mascarenhas Marques
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2000. Caixa Escolar Escola Estadual Dom Aristides Piróvano.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.13.000.001605/2008-70
Interessado: Sra. Albertina Rodrigues dos Santos
Assunto: Suposta utilização pessoal de cargo público por parte de servidora do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e suposta omissão em relação à estrutura do Ramal Barcelona II do Assentamento Iporá.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.18.000.006323/2008-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento da execução do Programa de Aceleração do Crescimento, lançado pelo governo federal, compreendendo a implementação de inúmeras obras de infraestrutura, a consumir alguns bilhões de reais dos cofres públicos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.20.000.000314/2008-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em aplicação de recursos repassados ao município de Nova bandeirantes/MT pelo Ministério da Previdência Social.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.22.000.001204/2008-19
Interessado: Sra. Sueli Gomes Moreira
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na suspensão das atividades de fiscalização na Empresa Gontijo Transportes Ltda., em razão de liminar em processo judicial.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.22.000.002435/2008-31
Interessado: Sr. Maurílio José Germâno
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades na distribuição de 20 bolsas integrais de estudos nos termos de contrato de concessão de uso de imóvel firmado entre a Escola Agrotécnica Federal de Barbacena (concedente) e a Universidade Presidente Antônio Carlos (concessionária). Ausência de procedimento licitatório para possibilitar a participação de outras instituições.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.22.003.000203/2008-19
Interessado: Sr Carlos Ribeiro Rodrigues
Assunto: Apuração de eventual irregularidade em edital para vaga de docente da área de Agronomia da Universidade Federal de Uberlândia.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.23.000.000869/2008-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na área de assentamento RIO QUIANDUBA, Município de Abaetetuba/PA, praticadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com recursos públicos federais.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.23.003.000919/2008-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento de prestação de contas de convênios celebrados pelo Município de Anapu/PA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.29.000.000157/2008-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos federais no âmbito do aeroclube de Eldorado do Sul/RS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.14.000.001438/2009-19
Interessado: Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães
Assunto: Possíveis irregularidades nas concessões de benefícios previdenciários pela agência do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em Madre de Deus/BA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.14.007.000062/2009-57
Interessado: Instituto Social de Seguridade Social - INSS
Assunto: Supostas omissões de determinados cartórios de registro civil no que tange à prestação de informações de óbitos.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.19.000.001040/2009-98
Interessado: Município de Marajó do Sena-MA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, repassados ao Município de Marajó do Sena/MA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.19.000.001184/2009-44
Interessado: Sr. Kleber Alves de Andrade
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.20.001.000119/2009-71
Interessado: Sr. Manuel Roldão de Oliveira
Assunto: Supostas irregularidades acerca de recursos oriundos do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.21.000.000472/2009-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa em virtude de ausência de prestação de contas pela Prefeitura de Aquidauana/MS, referente ao Programa Brasil Criança Cidadã, executado com repasses de recursos da União Federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.21.005.000191/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento do regular cumprimento de obrigação legal pelo Município de Bela Vista/MS em notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, da liberação de verbas públicas federais.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.22.000.000168/2009-49
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

38 Procedimento: 1.22.009.000283/2009-33
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Água Boa/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

39 Procedimento: 1.33.002.000153/2009-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01290. Ministério da Ciência e Tecnologia. Município de Arvoredo/SC. Supostas irregularidades na gestão de recursos federais.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.33.002.000192/2009-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 732. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Serra Alta/SC. Supostas irregularidades na gestão de recursos federais.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.33.002.000200/2009-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01290. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Arvoredo/SC. Supostas irregularidades na gestão de recursos federais.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.35.000.000682/2009-26
Interessado:

Assunto: Apuração de possível irregularidade em construção de fábrica de laticínios e fábrica de doces em Santa Rosa de Lima/SE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.13.001.000027/2010-69
Interessado: Sr. Helioberto Grandes Cardoso e outros
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no concurso para Sargento e Oficial do Exército Brasileiro - Processo para Seleção e Cadastramento em Banco de Dados para o Serviço Técnico Temporário, no ato de 2010, no âmbito da 12ª Região Militar.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.14.006.000171/2010-18
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01433 da Controladoria Geral da União - CGU em relação ao Programa Inclusão Digital, vinculado ao Ministério das Comunicações.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.20.000.000414/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da fragilidade da rotina adotada para realização do saque do seguro desemprego.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.20.000.001710/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no município de Paranatinga/MT, em relação à aplicação de recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.21.001.000055/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cumprimento da determinação contida na Súmula Vinculante nº 13 do Egrégio Supremo Tribunal Federal - Nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.22.002.000089/2010-51
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.22.005.000288/2010-30
Interessado: Gerente Regional do Trabalho em Montes Claros/MG

Assunto: Notícia de más condições físicas da sede atual da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Montes Claros/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.22.009.000183/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades da utilização de verbas federais originárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, exercício de 2008, celebrado entre o município de Itaipé/MG e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FN-DE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.22.011.000188/2010-24
Interessado: Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Assunto: Suposta ausência de comprovação da aplicação dos recursos repassados pela FUNASA, por meio dos convênios nº 555/98 e nº 768/99, ao município de Datas/MG.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

52 Procedimento: 1.22.012.000212/2010-15
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome praticadas pelo Município de Santo Antônio do Monte/MG.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.23.000.000488/2010-03
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Assunto: Relatório conclusivo de convênio firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado do Pará.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.23.000.001146/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concessão de uso comercial de espaço público da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.25.010.000066/2010-36
Interessado: Sra. Mari Gonçalves Possebon
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, nos anos de 1998 e 1999, no município de São Jorge D'Oeste/PR.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

56 Procedimento: 1.25.010.000090/2010-75
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União, relativas a aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal, à Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu, por meio do contrato de repasse nº 186.341-36.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.26.001.000084/2010-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia de irregularidade supostamente praticada por ex-prefeito do Município de Petrolina consistente na omissão de prestar contas do Convênio nº 105/2001, firmado com o Ministério do Meio Ambiente, cujo objeto consistia na implantação de rede de esgotamento sanitário no Distrito de Izacolândia.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

58 Procedimento: 1.26.001.000094/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de cobrança indevida de débitos praticada pela Receita Federal, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, Banco do Brasil e Banco do Nordeste contra assentados da reforma agrária (Assentamento Catulha, Petrolina/PE).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.27.001.000038/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Saúde da Família pelo município de Massapê do Piauí/PI.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.29.002.000351/2010-15
Interessado: Sr. Roni Mascarello dos Santos
Assunto: Apuração de possível descumprimento de sentença judicial Sul/RS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.29.018.000074/2010-63
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Gaurama/RS na execução de Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.30.005.000068/2010-34
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposto exercício de cargo público de nível superior por contratado de nível médio, bem como possíveis irregularidades na concessão de "bolsas de auxílio" pelo Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.30.006.000129/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da regularidade da execução do Convênio nº 18556/2009, celebrado entre a União e o Município de Sumidouro/RJ, tendo por objeto a aquisição de motoniveladora.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.30.015.000035/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - posto do INSS de Casimiro de Abreu. Possíveis ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.30.017.000088/2010-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suspensão indevida de benefício previdenciário por ausência de recadastramento do segurado.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.32.000.000222/2010-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Cantá/RR.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.34.001.003935/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de casos, no estado de São Paulo, de instauração de sindicâncias e demais procedimentos administrativos disciplinares sem a devida instauração de inquérito policial ou comunicação do Ministério Público Federal.



Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.35.000.001831/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 1601 executado pela Controladoria-Geral da União - CGU no Município de Frei Paulo, sorteado no 31º sorteio público. Constatções relativas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.12.000.000180/2011-14
Interessado: Sr. Manuel Souza Alves
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na ocupação de lote de terra situado no Projeto de Assentamento de Munguba, no Município de Macapá/AP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.12.000.000424/2011-69
Interessado: Sra. Otacília Paes Pereira Filha
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do Caixa Escolar da Escola David Miranda dos Santos, exercício 2010.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.12.000.000689/2011-67
Interessado: Sra. Maria Celestina da Silva Ramos dos Santos

Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2009. Caixa Escolar Professor João Camarão.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.12.000.000699/2011-01
Interessado: Sra. Jane Neuza Nascimento da Silva
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a Prefeitura Municipal de Bacaba/AP, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.12.000.000758/2011-32
Interessado: Sra. Margarette de Lima Conceição
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar Maria Meriam dos Santos Cordeiro Fernandes. Ano 1999. Ausência de prestação de contas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.12.000.000834/2011-18
Interessado: Sra. Benedita Zenira Américo de Souza Leite
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2000 a 2002. Caixa Escolar Creio em Deus do Araguari.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.12.000.000936/2011-25
Interessado: Sr. Doriélzamo Monteiro de Campos
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar Igarapé Grande do Curuá. Exercício de 2000. Ausência de prestação de contas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.12.000.001008/2011-88
Interessado: Sra. Eliete Ramos de Souza
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar Coelho Neto. Ano de 1997. Ausência de prestação de contas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.13.000.001830/2011-10
Interessado: Sindicato dos Contabilistas do Estado do Amazonas

Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas face à não exigência de quitação da Contribuição Sindical como condição para atestar a regularidade do profissional ou da organização contábil.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

78 Procedimento: 1.14.000.001750/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa relacionada à violação de sigilo dos fatos em apuração em feito com trâmite na Justiça Federal.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.15.000.000167/2011-53
Interessado: Maria Judite Holanda Ferreira
Assunto: Solicitação de possível intervenção do Ministério Público Federal junto à Caixa Econômica Federal para renegociação de imóvel financiado e levado a leilão.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.15.000.000439/2011-15
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possível impedimento legal ao exercício conjunto das atribuições de Conselheiro representante dos contribuintes junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF/Ministério da Fazenda e Juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral - TRE-CE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.15.000.002002/2011-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível esquema de superfaturamento em contratos de obras públicas celebrados pelo Ministério dos Transportes.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.15.002.000065/2011-18
Interessado: Manoel Petrónio Leal Petrola
Assunto: Possível desvio de verba destinada à educação no âmbito da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.16.000.001646/2011-50
Interessado: Milson Morato
Assunto: Apuração de supostas contratações irregulares de terceirizados por parte da empresa estatal Liquegás Distribuidora S.A. Em tese, ao ser adquirida pela Petrobrás, a empresa conservou o contrato dos antigos empregados, não os substituindo pelos aprovados em concurso público.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.16.000.001895/2011-45
Interessado: Nélson José Nicolai
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas por empresas de telecomunicações, dentre elas a Ericsson Telecomunicações S.A e a Americel S/A, no que concerne à exploração indevida da carta patente nº PI9202624-9.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.17.000.000668/2011-65
Interessado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 13ª região

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na cobrança de taxas relacionadas a terrenos da Marinha do Brasil na ilha de Vitória/ES, bem como formalização de Termo de Ajustamento de Conduta com a Secretaria de Patrimônio da União.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.17.000.000859/2011-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pela Diretoria e pelo Conselho da Seccional da OAB/ES na escolha dos candidatos que comporiam a lista duodécima, encaminhada para eleição daquele que ocupará a vaga de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, referente ao quinto constitucional.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.17.000.001211/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta ocorrência, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo - TRE-ES, de servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos em desacordo com as disposições legais.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

88 Procedimento: 1.17.000.001617/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar suposta depredação na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, em manifestação realizada por alunos nos dias 29 e 30 de agosto de 2011.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.19.000.000674/2011-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível desvio de finalidade na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no Município de Itapecuru Mirim/MA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.20.000.001078/2011-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na apropriação e venda de lotes nos Municípios de Alto Paraguai e Nova Mutum/MT.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

91 Procedimento: 1.20.000.001228/2011-30
Interessado:
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por auditores fiscais do trabalho ao favorecer empresa denunciada por irregularidade trabalhista.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.21.000.000306/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais destinados a ações de serviços de saúde no Município de Campo Grande/MS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.21.002.000100/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas por médico que se viu preterido em contratação para o setor de atendimento referencial de urgências e emergências neurocirúrgicas e neurológicas da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.22.000.000618/2011-18
Interessado: Wesley de Oliveira Freitas
Assunto: Apuração de suposta recusa de matrícula, pela Faculdade Pitágoras, de alunos contemplados pelo Programa Universidade para Todos (Prouni)

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.22.000.000633/2011-66
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de suposto saque irregular e contabilização fraudulenta de valores ocorridos na Agência Século da Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.22.000.001143/2011-87
Interessado: Sr. Luiz Antônio Rodrigues Silva
Assunto: Apuração de possível irregularidade em edital de concurso público do Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região realizado pela Fundação Conesul de Desenvolvimento.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.22.001.000182/2011-57
Interessado: Rodrigo Motta Pimenta Meirelles
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas pro professores do curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.22.003.000365/2011-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de veículo de carga da Comércio de Cereais Grão Mineiro Ltda. trafegando com excesso de peso em rodovia federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.22.010.000091/2011-11
Interessado: Sr. Divino Gonçalves
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa atribuído a servidor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.22.010.000155/2011-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.22.011.000045/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades em convênio firmado entre o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Estado de Minas Gerais.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.23.000.001730/2011-39
Interessado: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITÃO

Assunto: Apuração de suposta fraude armada para mascarar de legalidade procedimento administrativo disciplinar instaurado no âmbito da Polícia Rodoviária Federal contra o Representante, tendo em vista que o referido procedimento teve a sua Comissão alterada, tendo como novos ocupantes alguns dos Representados.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.24.000.000588/2011-75
Interessado: Vereadores do Município de Marcação/PB
Assunto: Município de Marcação/PB. Supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.24.000.000635/2011-81
Interessado: Anônimo

Assunto: Suposto superfaturamento de contratos para instalação de lombadas eletrônicas no município de João Pessoa/PB.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.24.001.000203/2011-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Educação da Paraíba e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o propósito de conferir apoio financeiro a 90 (noventa) escolas de 22 (vinte e dois) municípios para aquisição equipamentos eletrônicos.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

106 Procedimento: 1.25.001.000052/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da prática, em tese, de apropriação indevida previdenciária, tipificado no art. 168-A do Código Penal, pela empresa Rholdyng Serviços Temporários.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.25.014.000142/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na consecução de políticas públicas de Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas no município de Palmas/PR.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão.

108 Procedimento: 1.26.000.000406/2011-91
Interessado: Sr. Carlos Lopes Teixeira

Assunto: Possível irregularidade na manutenção do Contrato de Concessão Remunerada de Uso nº 49/1997 celebrado em 01/09/1997 entre a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e o Banco do Brasil S.A.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.26.000.000871/2011-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, decorrentes da aplicação indevida e não comprovada de recursos federais oriundos do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

110 Procedimento: 1.26.000.001532/2011-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Sirinhaém/PE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.26.002.000124/2011-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível descumprimento de procedimentos necessários à expedição de autorização para a realização de eventos que afetem a circulação de veículos nas rodovias federais, realizados no município de Cupira/PE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.27.000.001810/2011-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta fraude em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.27.000.002382/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos federais repassados ao Município de Oeiras/PI oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, exercício 1998.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

114 Procedimento: 1.29.008.000083/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação quanto à notícia de irregularidades no sistema de postagem e distribuição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no município de Jari/RS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.30.012.000562/2011-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na concessão ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro do Certificado de Nível de Gestão, criado pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.33.009.000002/2011-83
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Calmon/SC.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.34.001.000602/2011-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa no âmbito da Agência da Previdência Social em Jabaguará/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.34.001.003056/2011-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível não prestação de contas por parte da Fundação Nacional das Artes. Filme "Super Colosso".

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.34.001.005762/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Notícia de declaração do Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC sobre a falta de necessidade de um terceiro Aeroporto na cidade do Estado de São Paulo. Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.34.001.006457/2011-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida. Cedro Consultoria Imobiliária Ltda. Empreendimento Único Mogi.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.34.005.000010/2011-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da licitude dos pagamentos realizados pelo Programa Farmácia Popular à empresa Ricco Reis Comércio de Drogas Ltda..

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.34.007.000256/2011-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades relativas à propriedade rural situada no Assentamento "Antônio Lafaiete de Oliveira" na cidade de Gália/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.34.012.000606/2011-33
Interessado: Sr. Celso Cavalheiro

Assunto: Eventual crime de desvio de verba pública na Prefeitura de Itanhaém/SP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.34.015.000687/2011-41
Interessado: Câmara Municipal de Paraíso/SP

Assunto: Apuração de suposta prática de improbidade administrativa durante a realização da festa de peão, nos anos de 2008 e 2009, no município de Paraíso/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.34.015.000695/2011-98
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pela Prefeitura Municipal de Mirassol/SP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.34.029.000122/2011-13
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Piquete/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.35.000.000851/2011-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta venda de imóveis sem licitação por parte da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.35.000.000880/2011-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério da Saúde, mediante convênio nº 2817/2003, para a consecução de obras na Unidade de Terapia Intensiva- UTI e aquisição de equipamentos para o Hospital São José.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

129 Procedimento: 1.35.000.000950/2011-24
Interessado: Câmara Municipal de Pinhão/SE

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Pinhão/SE, destinados à construção da Praça de Eventos João Batista da Costa.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.15.000.000066/2012-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na liberação de carro oficial para funcionário da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no estado do Ceará.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.22.010.000003/2012-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no exercício ilegal da atividade de Procurador Federal.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.22.011.000014/2012-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade no recebimento de Apelação no processo nº 2008.38.00.019328-7.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.27.000.000176/2012-12
Interessado: Câmara Municipal de Isaias Coelho/PI

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo ex-prefeito de Isaias Coelho/PI, em razão de constituição e nomeação de pessoas que não pertenciam ao quadro de servidores efetivos para comporem a Comissão Permanente de Licitação que atuou no processamento e julgamento de todos os procedimentos licitatórios que foram realizados no decorrer do exercício financeiro de 2007.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

134 Procedimento: 1.35.000.000005/2012-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio de Cooperação Mútua nº 12/95, celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Universidade Federal de São Paulo, consistente na realização de exames laboratoriais especiais visando a atender a demanda do Hospital Universitário.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.35.000.000021/2012-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto à legalidade/moralidade no afastamento ao exterior de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/IFS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



PORTARIA Nº 83, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.30.001.004208/2011-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta Procuradoria, por Carmem Lúcia Carneiro Maia, que relata possíveis irregularidades no Hospital Federal no Andaraí, haja vista que a noticiante foi submetida a cirurgia de liberação de Túnel do Carpo e de De Quervain no mencionado nosocômio. No entanto, permanece com dores.

CONSIDERANDO que, em 17/08/11, conforme fl. 10 do procedimento administrativo 1.30.001.004208/2011, foi realizado exame de ultrassonografia pós-operatório e constatado que a paciente continuava sofrendo de síndrome De Quervain.

CONSIDERANDO que o prontuário da paciente indica a realização da cirurgia de De Quervain, mediante liberação do 1º compartimento extenso do punho da mão esquerda em 25/11/2010;

Resolve convocar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados supra.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - CIRURGIA DE QUERVAIN - SUPOSTA NÃO REALIZAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CICATRIZ NA MÃO DA PACIENTE - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 174, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Expediente nº 00003838/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pela Prefeitura Municipal de Ponto Novo/BA, representada pelo atual Prefeito Antonio Marcos Alves da Silva, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito Renivaldo José Pocino, consistente na omissão no dever legal de prestar contas do Convênio nº 60253/99 (SIAFI nº 372734), cujo objetivo era a concessão de apoio financeiro, para implementação do Programa de Garantia Renda Mínima PGRM, visando ao atendimento às famílias que preencheram os requisitos estabelecidos em lei, selecionadas pelo conveniente, com prazo de vigência entre 29/07/1999 e 31/12/2002;

CONSIDERANDO que, apesar de estar prescrita eventual ação de improbidade, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, restam pendentes as diligências para assegurar eventual ressarcimento ao erário e análise das eventuais consequências criminais da conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Seja expedido ofício ao FNDE, solicitando informações acerca da situação atual da prestação de contas do Convênio nº 60253/99 (SIAFI nº 372734), apresentada pelo Município de Cansanção/BA. Em caso de não aprovação das respectivas prestações de contas, deve ser encaminhada a documentação correspondente a eventual instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, acompanhado dos pareceres finais técnico e financeiro, bem como informações acerca de eventual ressarcimento do débito, em caso de ter sido identificado prejuízo patrimonial.

2 - Notificar o ex-Prefeito Municipal Renivaldo José Pocino, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil (encaminhar cópia da representação).

3 - Junte-se extrato atualizado de consulta disponibilizado no sítio www.fnde.gov.br acerca das prestações de contas dos programas acima relacionados, bem como certidão da Câmara de Vereadores de Ponto Novo/BA, com a indicação do período de mandato dos gestores.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o expediente;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Expediente nº 00004614/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pela Prefeitura Municipal de Cansanção/BA, representada pelo atual Prefeito Ranulfo da Silva Gomes, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito Rivaldo de Souza Pereira, consistente na omissão no dever legal de prestar contas do Convênio SIAFI nº 655729 (658093/2009), cujo objetivo era a aquisição de veículo automotor, com especificações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, com prazo de vigência entre 29/12/2009 e 28/12/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Seja expedido ofício ao FNDE, solicitando informações acerca da situação atual da prestação de contas do Convênio SIAFI nº 655729 (658093/2009), apresentada pelo Município de Cansanção/BA. Em caso de não aprovação das respectivas prestações de contas, deve ser encaminhada a documentação correspondente a eventual instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, acompanhado dos pareceres finais técnico e financeiro.

2 - Notificar o ex-Prefeito Municipal Rivaldo de Souza Pereira, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil (encaminhar cópia da representação).

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o expediente;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 177, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Ref.: Expediente nº PRM-CFR-BA-4702/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, formulada formulada pela atual Prefeita do Município de Gavião/BA, Sra. Benivinda de Oliveira Silva, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, repassados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, no exercício de 2000, na gestão de Humberto José Vieira;

CONSIDERANDO que, apesar de estar prescrita eventual ação de improbidade, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, restam pendentes as diligências para assegurar eventual ressarcimento ao erário e análise das eventuais consequências criminais da conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de informação atualizada acerca da efetiva regularidade da prestação de contas por parte do Município ou devolução dos recursos repassados;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requisite-se do FNDE as seguintes diligências:

1.1 - Informações acerca da situação atual da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE referente ao Município de Gavião/BA, no ano de 2000. Em caso de não aprovação da prestação de contas, solicitar o encaminhamento da documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

2 - Notificar o ex-Prefeito Municipal Humberto José Vieira, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

3 - Junte-se a certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Gavião/BA, com as informações sobre o nome e a qualificação dos prefeitos municipais a partir de 2001 até os dias atuais.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, inclusive por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 182, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Convers.ão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001160/2011-75 apurar notícia de supostas irregularidades atribuídas ao representante da empresa FJM Construções Ltda. durante a execução do contrato, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de obras de reparo e de adaptação dos imóveis onde funcionam as agências do Município de Araújoaba/PE (Contrato nº 095/2010) e do Município de Timbaúba/PE (Contrato nº 92/2010), conforme relatado em cópia do Parecer nº 014/2011 - SE-PO/GEREN/DR/PE, encaminhado por meio do Ofício 00385/2011-GMAJ-04/DR/PE - CORREIOS do Diretor Regional de Pernambuco da ECT;

Considerando que as irregularidades noticiantes consistiriam, em síntese, em: utilização da posição de conselheiro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA, autarquia federal, para pressionar os fiscais das obras a tomarem decisões favoráveis aos seus interesses, sob pena de abertura de processos administrativos; ameaças aos fiscais e uso de palavras de baixo calão durante os serviços fiscalizatórios, presenciados por terceiros, tanto nos locais das obras quanto no Edifício Sede dos Correios; irregularidade no fornecimento de mobiliário à ECT, sem o devido pagamento ao fornecedor; utilização de ardl na instalação de ralo sem interligação ao sistema final de esgoto; apresentação de planilhas de serviços a serem aditadas aos contratos, tendo a fiscalização em loco pela ECT verificado a incorrência dos acrés-

cimentos de quantitativos alegados; constantes "ameaças de denúncia ao MPF caso os aditivos não fossem concedidos"; constantes ligações telefônicas a profissionais da GEREN, com ameaças de aberturas de processos administrativos, valendo-se da sua condição de Conselheiro do CREA-PE;

Considerando que as irregularidades noticiadas podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001160/2011-75 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidades atribuídas ao representante da empresa FJM Construções Ltda., com suposta utilização de sua posição de conselheiro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA, autarquia federal, durante a execução do contrato, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de obras de reparo e de adaptação dos imóveis onde funcionam as agências do Município de Araçoiaba/PE (Contrato nº 095/2010) e do Município de Timbaúba/PE (Contrato nº 92/2010), conforme relatado em cópia do Parecer nº 014/2011 - SEPO/GEREN/DR/PE, encaminhado por meio do Ofício 00385/2011-GMAJ-04/DR/PE - CORREIOS do Diretor Regional de Pernambuco da ECT;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providências instrutórias, determino:

(a) considerando que foi deferida por este órgão ministerial a dilação do prazo de resposta ao ofício 8411/2011/PRPE/CGF, dirigido ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PE (fl. 30), o acatamento dos autos na DTCC por trinta dias;

(b) findo esse prazo, caso não apresentadas as informações requisitadas, a expedição de novo ofício ao CREA-PE, para obtenção de informações sobre o andamento do processo administrativo nº 101.336.304/2011, bem cópia dos autos respectivos, a partir de sua fl. 316, devendo ser indicado, caso não tenha sido concluído, o prazo previsto para sua finalização.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que as peças informativas nº 1.26.000.002835/2011-01 foram instauradas a partir do encaminhamento a esta Procuradoria da República, pela Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região (Ministério Público do Trabalho) do Inquérito Civil nº 000887.2009.06.000/5, instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato de Policiais Federais no Estado de Pernambuco (SINPEF/PE), para fins de apuração de supostas irregularidades na contratação de funcionários terceirizados pela Superintendência de Polícia Federal do Estado de Pernambuco, inclusive na Delegacia da Imigração (DELEMIG) do Aeroporto Internacional dos Guararapes, nesta capital;

Considerando a notícia de que empregados terceirizados estariam praticando atos de imigração, de competência de policiais federais;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter as peças informativas nº 1.26.000.002835/2011-01 em inquérito civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possíveis irregularidades, no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco, consistentes na utilização indevida de funcionários terceirizados em funções que deveriam, em tese, ser exercidas exclusivamente por servidores públicos, inclusive na Delegacia de Polícia Federal da Imigração do Aeroporto Internacional dos Guararapes";

Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Edvaldo Rufino de Melo e Silva Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 4º Ofício da Tutela Coletiva;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providências instrutórias, determina-se:

a) a expedição de ofício à Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco, com cópia da representação do SINPEF-PE e desta Portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações detalhadas sobre os fatos noticiados;

b) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PE, com cópia da representação do SINPEF-PE e desta Portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a existência de procedimento naquela Corte de Contas sobre a contratação de funcionários terceirizados para atuação nas Superintendências de Polícia Federal e/ou em Delegacias de Polícia Federal situadas em Aeroportos, especificamente em Pernambuco ou em outros estados.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 218, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito	Civil	Público	nº
1.30.010.000364/2011-47			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público da União exercer o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial; e promover a ação penal por abuso de poder, com fulcro no art. 9º, incisos IV e V, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a notícia apresentada pela Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal/RJ, narrando, em tese, a prática de crime de concussão, cometido pelos policiais rodoviários federais CELSO DIAS DA SILVA, matrícula 978.396, e MALVINO FERREIRA, matrícula 168.922, na data de 17.10.2011, em Volta Redonda; conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 08.657.019.523/2008;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei 8429/1992, cometidos pelo policiais rodoviários federais CELSO DIAS DA SILVA, matrícula 978.396 e MALVINO FERREIRA, matrícula 168.922, na data de 17.10.2011, em Volta Redonda, referente aos fatos apurados no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 06.657.019.523/2008, que configuram, em tese, prática de crime de concussão, nos termos do art. 316 do Código Penal.

Para isso, DETERMINA-SE:

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (UNICO);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à Coordenadoria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão informando a instauração do Procedimento, com cópia desta Portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000108/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União - CGU e descritas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.009748/2004-10, elaborado para fiscalizar a execução dos programas do governo federal executados pelo Município de Cáceres/MT, supervisionados pelo Ministério da Educação, item 2.6.1, no programa de apoio à alimentação escolar na educação básica.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 256, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000110/2011-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União - CGU e descritas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.009748/2004-10, elaborado para fiscalizar a execução dos programas do governo federal executados pelo Município de Cáceres/MT, supervisionados pelo Ministério da Educação, item 2.6.6, no programa de formação continuada de professores de educação infantil para implementação de referenciais curriculares nacionais.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III- a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 257, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000112/2011-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União - CGU e descritas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.009748/2004-10, elaborado para fiscalizar a execução dos programas do governo federal executados pelo Município de Cáceres/MT, supervisionados pelo Ministério do Esporte, item 2.7.1, no programa de implantação de infra-estrutura em comunidades carentes, consubstanciado no convênio nº 0143873-69 (SIAFI nº 459963).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III- a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000114/2011-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União - CGU e descritas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.009748/2004-10, elaborado para fiscalizar a execução dos programas do governo federal executados pelo Município de Cáceres/MT, supervisionados pelo Ministério da Saúde, item 2.10.2, no programa de incentivo financeiro a municípios habilitados a parte variável do piso de atenção básica - PAB para assistência farmacêutica básica.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III- a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000116/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União - CGU e descritas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.009748/2004-10, elaborado para fiscalizar a execução dos programas do governo federal executados pelo Município de Cáceres/MT, supervisionados pelo Ministério da Saúde, item 2.10.4, no programa de atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades detectadas no relatório de ação de controle - fiscalização da Controladoria-Geral da União - CGU nº 199970, que apurou o contrato UT-11.025/2005, para execução de obras de conservação preventiva e rotineira de rodovias no Estado do Mato Grosso, em especial, entre os KM 0 a 108 da BR-174 em Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000390/2011-21 que a acompanham;

II - oficie-se ao Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, quais as medidas adotadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT, em face das recomendações da CGU no relatório de ação de controle - fiscalização nº 199970, que apurou o contrato UT-11.025/2005, para execução de obras de conservação preventiva e rotineira de rodovias no Estado do Mato Grosso, em especial, entre os KM 0 a 108 da BR-174 em Cáceres/MT, bem como, quais outras medidas adotadas pela própria CGU para sanar as irregularidades;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual utilização indevida, para fins particulares, de automóvel oficial, Toyota Hilux de placas NJP 4923, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres/MT, visto no estacionamento do "restaurante Kintall", no município de Várzea Grande/MT, no dia 20 de novembro de 2011, domingo, por volta das 12:00 (meio-dia).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000392/2011-10 que a acompanham;

II - oficie-se ao Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se o veículo oficial, Toyota Hilux de placas NJP 4923, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres/MT, visto no estacionamento do "restaurante Kintall", no município de Várzea Grande/MT, no dia 20 de novembro de 2011, domingo, por volta das 12:00 (meio-dia), estava à serviço, bem como, quais os servidores que o utilizavam, remetendo a documentação pertinente;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 301, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.016.000018/2011-20 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e Resolução nº 87/2006, do CSMFP:

CONSIDERANDO o Ofício nº 42194/2010/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cd-rom contendo os relatórios concernentes às ações de controle providas pela Controladoria-Geral da União em Municípios do Rio Grande do Sul com finalidade de fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente instituídas;

CONSIDERANDO o Relatório nº 01716, que trata dos exames realizados sobre as 25 Ações de Governo executadas na base municipal de Salto do Jacuí/RS, em decorrência da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO o apontamento pela CGU de diversas irregularidades em programas instituídos no referido Município com a utilização de recursos provenientes do Governo Federal;

CONSIDERANDO que a presente Representação Cível foi recebida em 02 de fevereiro de 2011, portanto há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a presente Representação Cível em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como objeto: "Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Administrador do Município de Salto do Jacuí decorrente das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01716, proveniente da Controladoria-Geral da União, realizado no período de 02.08.2010 a 30.09.2010";

Nomeação do servidor Priscila Tahisa Krause, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para atuar como Secretário;

Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta/RS (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

Deixar de indicar diligências iniciais eis que o feito depende da conclusão da análise da documentação recebida, conforme certidão de fls. 627/647.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006 do CSMFP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 318, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, com base na cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000666/2007-07, presente no CD anexo a este procedimento, verifica-se a realização, pelo médico perito do INSS Adil de Souza Alves, de outras atividades públicas e privadas que podem, em tese, prejudicar o exercício do cargo na autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO que, consoante as mesmas peças de informação, verifica-se a existência de possíveis irregularidades nas anotações efetuadas pelo médico perito do INSS Adil de Souza Alves no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF;

CONSIDERANDO as demais peças de informações constantes no CD em anexo oriundas do Inquérito Civil Público número 1.29.008.000666/2007-07,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,



CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação da prática de supostas irregularidades no exercício do cargo de médico perito do INSS, tendo como investigado ADIL DE SOUZA ALVES; e

DETERMINA:

1. Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. Proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), comunicando-se à 5ª CCR;

3. Após, retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 319, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, com base na cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000666/2007-07, presente no CD anexo a este procedimento, verifica-se a realização, pela médica perita do INSS Elena Maria Forgiarini Balem, de outras atividades públicas e privadas que podem, em tese, prejudicar o exercício do cargo na autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO que, consoante as mesmas peças de informação, verifica-se a existência de possíveis irregularidades nas anotações efetuadas pela médica perita do INSS Elena Maria Forgiarini Balem no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF;

CONSIDERANDO as demais peças de informações constantes no CD em anexo oriundas do Inquérito Civil Público número 1.29.008.000666/2007-07,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação da prática de supostas irregularidades no exercício do cargo de médico perito do INSS, tendo como investigada ELENA MARIA FORGIARINI BALEM; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se à devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), comunicando-se à 5ª CCR;

3. Após, retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 320, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, com base na cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000666/2007-07, presente no CD anexo a este procedimento, verifica-se a realização, pelo médico perito do INSS Manoel Antonio Cardoso de Souza Junior, de outras atividades públicas e privadas que podem, em tese, prejudicar o exercício do cargo na autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO que, consoante as mesmas peças de informação, verifica-se a existência de possíveis irregularidades nas anotações efetuadas pelo médico perito do INSS Manoel Antonio Cardoso de Souza Junior no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF;

CONSIDERANDO as demais peças de informações constantes no CD em anexo oriundas do Inquérito Civil Público número 1.29.008.000666/2007-07,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação da prática de supostas irregularidades no exercício do cargo de médico perito do INSS, tendo como investigado MANOEL ANTONIO CARDOSO DE SOUZA JUNIOR; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), comunicando-se à 5ª CCR;

3. Após, retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 321, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, com base na cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000666/2007-07, presente no CD anexo a este procedimento, verifica-se a realização, pelo médico perito do INSS Rogério Pozzobon, de outras atividades públicas e privadas que podem, em tese, prejudicar o exercício do cargo na autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO que, consoante as mesmas peças de informação, verifica-se a existência de possíveis irregularidades nas anotações efetuadas pelo médico perito do INSS Rogério Pozzobon no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF;

CONSIDERANDO as demais peças de informações constantes no CD em anexo oriundas do Inquérito Civil Público número 1.29.008.000666/2007-07,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação da prática de supostas irregularidades no exercício do cargo de médico perito do INSS, tendo como investigado ROGERIO POZZOBON; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), comunicando-se à 5ª CCR;

3. Após, retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 321, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o teor do Ofício nº. 625/2009-TCU-SECEX-AM, que encaminha cópia do Acórdão TCU nº 1032/2009, de 13/05/2009, que aponta irregularidades na conduta do Sr. OSNY TAVARES DE ARAÚJO, chefe da Assessoria de Comunicação Social do INCRA, consubstanciada em não adotar as medidas necessárias para apurar a inassiduidade e a impontualidade de servidor que lhe era subordinado e abonar, sem amparo legal, as faltas deste no período de agosto a dezembro de 2007 e janeiro de 2008;

Considerando que a conduta imputada ao Sr. OSNY TAVARES DE ARAÚJO, em tese, constitui ato de improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. OSNY TAVARES DE ARAÚJO, enquanto chefe da Assessoria de Comunicação Social do INCRA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - sejam expedidos os seguintes ofícios:

1. ao Tribunal de Contas da União - TCU solicitando o encaminhamento de cópia digital da TC 001.743/2008-6;

2. à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Amazonas, solicitando informações sobre a apuração da conduta imputada ao Sr. Osny Tavares de Araújo, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão TCU n.º 1032/2009, de 13/05/2009, bem como o encaminhamento de cópia integral do eventual procedimento apuratório.

III - a juntada de cópia dos autos da Ação de Improbidade Administrativa n. 2009.32.00.004308-8, cujo objeto guarda conexão com os fatos apurados nestes autos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 322, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o Ofício nº. 625/2009-TCU-SECEX-AM, que encaminha cópia do Acórdão TCU nº 1032/2009, de 13/05/2009, cujo teor determina ao INCRA a adoção de medidas para apurar irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do Amazonas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o cumprimento pelo INCRA-Superintendência Regional do Amazonas das determinações do Acórdão TCU nº 1032/2009, de 13/05/2009, à exceção dos itens 9.4.2 e 9.4.3. que são objeto de Inquérito Civil Público específico.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - sejam expedidos os seguintes ofícios:

1. ao Tribunal de Contas da União - TCU solicitando o encaminhamento de cópia digital da TC 001.743/2008-6;

2. à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Amazonas, solicitando informações sobre o cumprimento das determinações do Acórdão TCU nº 1032/2009, de 13/05/2009, itens 9.3.1., 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.4.1. e 9.4.4., bem como encaminhar cópia dos procedimentos apuratórios.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, com base na cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000666/2007-07, presente no CD anexo a este procedimento, verifica-se a realização, pela médica perita do INSS Suzana Rosa Mussol, de outras atividades públicas e privadas que podem, em tese, prejudicar o exercício do cargo na autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO que, consoante as mesmas peças de informação, verifica-se a existência de possíveis irregularidades nas anotações efetuadas pela médica perita do INSS Suzana Rosa Mussol no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF;

CONSIDERANDO as demais peças de informações constantes no CD em anexo oriundas do Inquérito Civil Público número 1.29.008.000666/2007-07,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação da prática de supostas irregularidades no exercício do cargo de médico perito do INSS, tendo como investigada SUZANA ROSA MUSSOI; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), comunicando-se à 5ª CCR;

3. Após, retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 323, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, com base na cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000666/2007-07, presente no CD anexo a este procedimento, verifica-se a realização, pela médica perita do INSS Paula Vasconcelos Martini, de atividades privadas que podem, em tese, prejudicar o exercício do cargo na autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO que, consoante as mesmas peças de informação, verifica-se a existência de possíveis irregularidades nas anotações efetuadas pela médica perita do INSS Paula Vasconcelos Martini no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF;

CONSIDERANDO as demais peças de informações constantes no CD em anexo oriundas do Inquérito Civil Público número 1.29.008.000666/2007-07,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação da prática de supostas irregularidades no exercício do cargo de médico perito do INSS, tendo como investigada PAULA VASCONCELOS MARTINI; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), comunicando-se à 5ª CCR;

3. Após, retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 324, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, com base na cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000666/2007-07, presente no CD anexo a este procedimento, verifica-se a realização, pelo médico perito do INSS Rafael Rodrigues Lemos, de atividades privadas que podem, em tese, prejudicar o exercício do cargo na autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO que, consoante as mesmas peças de informação, verifica-se a existência de possíveis irregularidades nas anotações efetuadas pelo médico perito do INSS Rafael Rodrigues Lemos no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF;

CONSIDERANDO as demais peças de informações constantes no CD em anexo oriundas do Inquérito Civil Público número 1.29.008.000666/2007-07,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação da prática de supostas irregularidades no exercício do cargo de médico perito do INSS, tendo como investigado RAFAEL RODRIGUES LEMOS; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), comunicando-se à 5ª CCR;

3. Após, retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 1.118, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001579/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades detectadas pelo Relatório de Fiscalização nº 01513 da Controladoria Geral da União realizado no município de Rondolândia/MT, atinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. oficie-se à Prefeitura de Rondolândia (tendo em vista que no município não foi instituída a coordenação do programa), com cópia das ff. 04/17, para que informe quais foram as medidas tomadas para corrigir cada uma das irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU;

2. oficie-se, de idêntico modo, à Secretaria Nacional de Assistência Social.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 1.132, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, tal como determina o inciso I do artigo 129 da Constituição Federal, bem como o artigo 6º da LC nº 75/93, em seu inciso V;

Considerando, ademais, o preceituado no artigo 6º da Resolução nº 77 do CSMPE, bem como o que preconiza o artigo 4º da Resolução nº 13 do CNMP;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente na formação do convencimento para proposição de eventual ação penal pública;

esolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000691/2003-54 em Inquérito Civil Público para apurar a suposta ocorrência irregularidades, em especial o favorecimento em certame licitatório, que tinha por objeto a prestação de serviço de limpeza, desinfecção e conservação hospitalar.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 7º da Resolução nº 77/2004 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 13/2006 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 6º da Resolução nº 777/2004 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000037/2011-91

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando a apurar possível redução do volume de água nos açudes localizados às margens da BR-426/PB, especialmente, no trecho que liga os Municípios de Piancó a Santana dos Garrotes, a partir do alargamento da referida rodovia federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o escopo de verificar a regularidade do texto do art. 24, XIII, do Projeto de Lei Municipal nº. 449/2011. Autos nº. 1.14.000.000151/2012-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia do Projeto de Lei nº 449/2011, que regulamenta as Áreas de Proteção Cultural e Paisagística, integrantes do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM da Lei 7.400/2008, para apreciação do Parquet Federal, notadamente no que concerne à tutela do Patrimônio Público da União;

CONSIDERANDO que referido projeto de lei municipal, consta de inciso (art. 24, XIII) de questionável conformidade com a Constituição Federal, posto que a matéria que aquele dispositivo pretende regular não concerne às deliberações do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:



1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2.Registre-se que o objeto do ICP é verificar a regularidade do texto do art. 24, XIII, do Projeto de Lei nº. 449/2011;

3.Oficie-se à SPU, solicitando que esta informe se possui conhecimento do Projeto de Lei nº. 449/2011, especialmente no tocante ao inciso XIII do art. 24; caso positivo, que informe se adotou alguma providência ou emitiu alguma recomendação à Câmara de Vereadores do Município de Salvador a fim de evitar possível promulgação de lei municipal com dispositivo inquinado de inconstitucionalidade.

4.Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000080/2011-90;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo tem por objeto a fiscalização de irregularidades eventualmente existentes na aplicação das verbas federais destinadas ao Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE, levadas a efeito, em tese, pelo Município de Araruama;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento, máxime pela situação de não atendimento ao ofício acostado à fl. 103 dos autos;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "ARARUAMA - PNATE - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. Em diligência, determino a reiteração do ofício de fl. 103.

THIAGO SIMÃO MILLER

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na lei nº 7.347/85; e considerando:

-que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

-que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

-que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

-que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

-que as reportagens do jornal COMÉRCIO DO JAHU, de 13/março/2012 e de 20/março/2012 (pag.5), noticiam que a cidade de Jaú corre o risco de perder os investimentos e as unidades de atendimento em face do atraso nas obras para regionalização do SAMU e da UPA, bem como que o Ministério da Saúde ameaça retomar as ambulâncias doadas aos municípios que fazem parte do programa regional, e que os projetos seriam realizados com verbas da União;

-que, tomando ciência do acima relatado, este procurador verificou nas notícias intituladas "Vereadores vão ao MPF" e "Legislativo quer dados" que, de fato, há indícios de irregularidades relatadas pelo Jornal;

-que há necessidade de investigação, haja vista que os fatos narrados supra podem representar prejuízo ao erário, tendo em vista que o SAMU é co-financiado pela União.

Resolve:
INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.022.000039/2012-87 para apurar a notícia nestes autos, determinando:

- à Secretaria proceder às devidas anotações e registro.
-a remessa de cópia desta à Egrégia 5ª Câmara, para ciência.

-oficiar à Prefeitura Municipal de Jaú para que preste esclarecimentos sobre os fatos narrados, informando qual o motivo no atraso das obras, encaminhando toda a documentação pertinente.

seja oficiado ao DENASUS, solicitando a realização de auditoria com a finalidade de apurar a eventual regularidade na aplicação de recursos federais sobre os fatos narrados.

-oficiar à Secretaria Executiva do Ministério de Saúde, indagando se houve apresentação de justificativa pela Prefeitura Municipal de Jaú para o atraso nos projetos, bem como se foi concedido prorrogação para a conclusão das obras, encaminhando-se toda a documentação pertinente.

MARCOS SALATI

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000125/2011-66 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Inquérito Civil instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Apuração de irregularidades, em tese, no contrato s/nº, celebrado em 12/05/08, entre o município de Maricá e a Caixa Econômica Federal. Prestação de serviços destinados ao recebimento e tratamento de arrecadação municipal, tributos e receitas, pelo prazo de 12 meses.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO FATO INVESTIGADO: Município de Maricá e Caixa Econômica Federal.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando os documentos extraídos dos autos nº1.31.000.000756/2005-40,

Resolve
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à apuração de supostas irregularidades na alienação de bem imóvel de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em Vilhena/RO, no ano de 2004;

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Junte-se, preferencialmente em meio digital, as principais peças (inicial, contestação etc.) dos autos nº 2006.41.01.006121-1.

2. Expeça-se ofício à Promotoria de Justiça de Vilhena/RO, solicitando que esclareça se o objeto de apuração dos feitos relacionados no Ofício nº 2792/2009/1ªPJV/2ªTIT (fls. 139/140) restringe-se à responsabilização de servidores públicos municipais e/ou se já há comprovação de participação de servidores federais e de dano ao erário da União, com remessa, se for o caso, de cópia de documentos pertinentes à atuação desta Procuradoria da República.

3. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a ressalva de que os interessados serão posteriormente nominados.

4. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, determino:

Instaure-se ICP com a seguinte ementa: Apura irregularidades envolvendo verbas repassadas pelo Ministério da Saúde ao município de Salvador. 1. Reconhecimento de débito e Encontro de Contas em favor do Estado da Bahia. 2. Transferência ao Fundo Estadual de Saúde de recursos federais destinados à Assistência de Média e Alta Complexidade da população residente e referenciada prevista na PPI-Programação Pactuada e Integrada. Ano 2008. Gestão dos Secretários de Saúde JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA e CARLOS ALBERTO TRINDADE.

Oficie-se às Secretarias de Saúde do Estado e do Município, solicitando manifestar-se, no prazo de 20 (vinte dias), a respeito dos fatos narrados na representação, cuja cópia integral deve seguir em anexo, mormente no que se refere ao Termo de Reconhecimento de Débito atribuído ao município de Salvador e o respectivo Encontro de Contas, por meio do qual o município reconheceu em favor do Estado o débito de R\$14.902.675,49 (quatorze milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), bem como no que se refere ao Protocolo de Compromisso entre entes Públicos, através do qual o município transfere ao Fundo Estadual de Saúde recursos federais destinados à Assistência de Média e Alta Complexidade da população residente e referenciada prevista na PPI-

Programação Pactuada e Integrada, no valor de R\$46.037.396,38 (quarenta e seis milhões, trinta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), acrescido, posteriormente, de R\$21.320.871,42(vinte e um milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos);

Oficie-se ao Ministério da Saúde solicitando manifestar-se, no prazo de 20 (vinte dias), a respeito dos fatos narrados na representação, cuja cópia integral deve seguir em anexo, mormente sobre a legalidade do Termo de Reconhecimento de Débito e o respectivo Encontro de Contas, por meio do qual o município de Salvador reconheceu em favor do Estado o débito de R\$14.902.675,49 (quatorze milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Solicite-se manifestação, ainda, sobre a legalidade do Protocolo de Compromisso entre Entes Públicos, através do qual o município de Salvador transfere ao Fundo Estadual de Saúde recursos federais destinados à Assistência de Média e Alta Complexidade da população residente e referenciada prevista na PPI-Programação Pactuada e Integrada.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000737/2011-57, para apurar possíveis ilícitos perpetrados pelo professor Moisés Vieira de Melo, do curso de Engenharia Têxtil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000737/2011-57 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6º, inc. VII, "b");

b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF/PR/PR nº 1.25.000.003005/2011-21, em trâmite nesta Procuradoria da República para apurar irregularidades na execução dos contratos de repasses nºs 157.866-74 e 171.327-30, referentes à destinação de recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA ao Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP;

c) Considerando a necessidade de diligências instrutórias para elucidação dos fatos;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, via correio virtual, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE;

2. anote-se o dia 16/12/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo de término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE; e

3. Expeça-se ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, solicitando cópia dos contratos de repasses nºs 157.866-74 e 171.327-30, firmados em 18/12/2003 e 23/12/2004, respectivamente, bem como das correspondentes prestações/tomadas de contas;

4. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Irati, solicitando encaminhar cópia do ato constitutivo da entidade Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP, CNPJ 00.426.922/0001-65.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União - CGU na 18ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, em programas do governo federal executados em Indaiatuba/MT, supervisionados pelo Ministério da Integração Nacional, originando o Relatório de Fiscalização nº 634/2005, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000152/2011-15) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000213/2011-63, instaurado nesta Procuradoria da República com o fim de apurar supostas irregularidades mencionadas no Ofício nº 468/2011, oriundo PRM/ERECHIM/RS, dando conta do ICP nº 1.29.018.000192/2011 instaurado naquela Procuradoria da República;

c) Considerando que o fornecimento de medicamentos é custeado pela União, através do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, instituído no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de promover a assistência farmacêutica e o fornecimento de insumos estratégicos na atenção básica em saúde, nos diversos Estados brasileiros, de forma a garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermédio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão;

d) Considerando que o tal programa é executado de forma descentralizada, através da transferência automática de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, mediante na modalidade fundo a fundo ou concessão;

e) Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos à educação (LC 75/93, art. 5º, inc. V, "a");

f) Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

g) Considerando a necessidade de realizar diligências instrutórias para elucidação dos fatos, bem como, de outro lado, o escoamento do prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, via e-mail, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE;

2. anote-se o dia 16/12/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE; e

3. Como diligência inicial, reitere-se ofício à CGU, para que envie cópia de procedimento de instauração de Tomada Especial de Contas eventualmente existente, ou de relatório conclusivo proveniente de auditoria porventura realizada, bem como dos processos de tomada de preços e de pregão realizados no Município de Reserva, atinentes ao Relatório de Demandas Especiais nº 00190.026767/2010-59.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000044/2008-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar a possível aquisição por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA de propriedade rural denominada Fazenda Alto Guaporé (ou Fazenda Dois Irmãos).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Mato Grosso, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se o processo administrativo de aquisição nº 54240.000988/2006-15 e anexo 54240.001340/2008-10 permanecem sobrestados, bem como, se foi levada a efeito pela autarquia procedimento de desapropriação de área rural conhecida como Fazenda Alto Guaporé (ou Fazenda Dois Irmãos) no Município de Pontes e Lacerda/MT;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 2015 oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON, referente a possíveis irregularidades de cumulação de funções por servidor do órgão em questão;

CONSIDERANDO ainda, neste caso, o vínculo do IPERON com o Instituto Federal de Rondônia-IFRO, atraindo, portanto a atribuição desta procuradoria para apurar possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO, mais, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, as condutas do agente público, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

REGISTRE-SE e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades de cumulação de funções por servidor do Instituto Federal de Rondônia- IFRO.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000173/2011-17, que trata de diversas ilicitudes encontradas na prefeitura municipal de Vitória do Xingu a partir do relatório elaborado pelo DENASUS;
- considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000173/2011-17, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

- considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;
- considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);
- considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);
- considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000305/2011-18, cujo objeto é a apuração de supostas malversações de verbas públicas no Município de Patos de Minas/MG - irregularidades nas obras do Centro de Saúde localizado no Bairro Jardim Panorâmico;
- considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000003/2011-53. Assunto: Patrimônio Público. Acompanha a execução do Acórdão do TCU 6060/2010 - 2ª Câmara - Município de Arataca - BA - espólio de José Carlos dos Santos e a empresa Crony Projetos e Construções LTDA. Convênio ETR/BA 12.006/97, SIAFI nº 327326, firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Arataca/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000003/2011-53, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000022/2011-80. Assunto: Apura Possíveis Irregularidades na Aplicação dos Recursos do Convênio nº 840.385/2003. Omissão no Dever de Prestar Contas. Responsabilidade Atribuída A Valderico Reis, Ex-Prefeito do Município de Ilhéus/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000022/2011-80, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

P.A nº 1.26.003.000103/2011-49. Originador: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde. Representado: A apurar. Ementa: Procedimento Administrativo. Administração Pública. Necessidade de Diligências. Conversão Em Inquérito Civil Público. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o teor do item 3.3, da Promoção de Arquivamento nº 21/2011-1º Ofício;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000103/2011-49 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar o estado atual das instalações físicas das escolas municipais José Marques da Costa, Francisco Rodrigues de Mariz, João Bosco Rodrigues, João Barbosa da Silva, João Alves de Aquino, Manoel Pereira da Fonseca, São Domingos de Baixo, Artur Viana Ribeiro, Adélia Emília de Almeida, Manoel Pedro de Assis, Manoel Pedro da Silva, Jatiuca, São Francisco de Assis, Lenalda Marques da Costa, José Timóteo de Lima, São Bento, São Domingos, Luiz Marcolino dos Santos e Júlio Balbino, localizadas no Município de Santa Cruz da Baixa Verde, além de outros fatos relacionados".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

GIOVANNI MORATO FONSECA, Procurador da República, em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar falha na conservação da pista de rolamento da rodovia BR-494, no trecho próximo ao trevo de acesso ao Município de Carmo da Mata/MG;

CONSIDERANDO a existência de diversos registros de acidentes automobilísticos no trecho em comento;

CONSIDERANDO que incumbe ao DNIT a conservação das rodovias federais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal a administração pública direta e indireta está adstrita ao princípio da legalidade e que, nos termos do art. 129, III, também da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o trâmite deste procedimento administrativo já completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de realização para que se possa finalizar a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução CSMPE nº 87/2006);

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000107/2011-67 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados.

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPE nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Cumpra-se.

GIOVANNI MORATO FONSECA

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.023.000050/2011-56, encontram-se em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias e envolvem matéria complexa a ser tratada, sendo necessários maiores prazos para a ulatimação das medidas e diligências necessárias ao seu desfecho exitoso;

Considerando que, no referido procedimento, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que nestes autos constam como representante o Ministério Público Federal e, como representado, o município de Porto Ferreira/SP;

Considerando que os fatos noticiados dizem respeito a possível desvio de verba federal repassada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) àquela municipalidade com a finalidade de aquisição de "merenda escolar";

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a conversão dos procedimentos administrativos cíveis instaurados e em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias, em inquérito civil, DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.023.000050/2011-56 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) nomeio para secretariar os trabalhos a servidora Carla da Silva Bartoli Felix;

3) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000131/2011-52, principalmente a expedição da Recomendação nº 05/2011, fls. 69-73, por meio da qual recomendou-se à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que adotasse providências ao seu alcance no intuito de que aqueles que foram beneficiados indevidamente promovam o ressarcimento do dano de R\$ 2.408,27 (dois mil, quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente comprovado pela Controladoria-Geral da União, nos termos do relatório de demandas especiais 00211.000271/2008-45, além de em hipóteses futuras, prezar pela legalidade e transparência dos atos administrativos adotados pela instituição, no especial âmbito do afastamento remunerado de servidores e concessão de benefícios como diárias e passagens aéreas. E, ainda, que se aguarda informação acerca do acolhimento da referida Recomendação, quanto aos professores Dercir Pedro de Oliveira e Marize Teresinha Lopes Pereira Peres, uma vez que a declaração firmada por Vera Lucia Lescano de Almeida, fl. 82, não faz referência à participação dos mesmos em quaisquer atividades prévias ao XXI ENPROP.

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objeto de verificar eventuais providências adotadas no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS para promover o ressarcimento do dano constatado pela CGU na concessão de diárias a docentes da referida Universidade.

Ante o exposto, DETERMINO: que após os registros de praxe, os autos fiquem acautelados no setor jurídico desta Procuradoria da República no aguardo de resposta ao ofício PR/MS/TLS/LAG nº 24/12, fl. 127. Com a juntada de informação ou no transcurso "in albis" do prazo, façam-se conclusos.

Designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, de 06 de abril de 2010.

LEONARDO AUGUSTO GUELF

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades em Concurso Público realizado pelo Instituto Federal da Bahia (IFBA), destinado ao provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Edital nº 06 de 11 de novembro de 2011 retificado em 21 de novembro de 2011), consistente em imposição de dificuldades para a apresentação de recursos à fase do Concurso. Peça de Informação nº 1.14.000.000398/2012-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 23/02/2012, foi protocolizada representação nº 1.14.000.000398/2012-85, pela qual foram noticiadas irregularidades atinentes ao Concurso Público realizado pelo IFBA (Edital nº 06 de novembro de 2011), consistente na imposição de dificuldades para a apresentação de recursos à fase do Concurso;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados violam o ordenamento jurídico pátrio e que, se constatados, ocasionam responsabilidades jurídicas aos autores;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2) Registre-se que o objeto do ICP é a apuração de supostas irregularidades em Concurso Público realizado pelo Instituto Federal da Bahia (IFBA) destinado ao provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Edital nº 06 de 11 de novembro de 2011 retificado em 21 de novembro de 2011, consistente em imposição de dificuldades para a apresentação de recursos à fase do concurso;

3) Registre-se que o investigado é o Instituto Federal da Bahia (IFBA);

4) Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5) Requisite-se ao Instituto Federal da Bahia, no prazo de 05(cinco) dias, manifestação a respeito dos fatos insculpidos na apresentação, a qual deverá ser encaminhada ao IFBA sem o nome do representante, tendo em vista a expressa solicitação de sigilo contida na própria peça informativa;

6) Determine-se ao setor cartorário que se retire dos autos todas as informações pessoais atinentes ao representante, fixando-se essas em setor próprio do sistema de dados, com vistas a resguardar o sigilo da fonte.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000142/2011-35;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letra "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO a representação recebida neste Ministério Público Federal, que trata do risco de desativação da Agência do Trabalho e Emprego/Posto do SINE, no município de São Borja/RS;

CONSIDERANDO a importância do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na execução do Programa Seguro-Desemprego, na intermediação de mão-de-obra e, no apoio ao Programa de Geração de Emprego e Renda, vitais para os trabalhadores da região;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, como a substituição do único servidor, prestes a aposentar-se;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: "Possível desativação da Agência do MTE - Posto do SINE, em São Borja/RS. Falta de servidores."

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Reitere-se o ofício de fl. 12, caso não se tenha recebida, até esta data, sua resposta.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001495/2011-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Maraial/PE;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001495/2011-93 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Maraial/PE para atender o Programa de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial - PSB/PSE, referente ao exercício de 2007, consistente na omissão do dever de prestar contas, conforme Acórdão nº 2206/2011 - TCU - 1ª Câmara";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMF n. 87/2006;

IV. O encaminhamento de expedientes ao Tribunal de Contas da União - TCU e à Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco.

MABEL SEIXAS MENGE

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000134/2011-99;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letra "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Policial nº 5000768-34.2011.404.7103, em que figura como indiciado José Francisco Sanchotene Felice, com base no art. 1º, XI, do Decreto Lei nº 201/67, por ter adquirido medicamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde, sem concorrência ou coleta de preços;

CONSIDERANDO que tal fato configura, também, violação a dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Programa Farmácia Popular do Brasil prevê unicamente a venda mediante a apresentação de receita médica ou dentária, na modalidade à vista e no varejo, não podendo servir a entidades de personalidade jurídica, conforme item 4.2.2.2. do Manual Básico da Farmácia Popular do Brasil;



DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: "Licitação. Dispensa ilegal de licitação. Improbidade Administrativa".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;
b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Reitere-se o ofício de fl. 66, dirigido ao Prefeito Municipal de Uruguaiana.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.11.000.000024/2012-71.Conversão em
Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas a partir do Relatório de Fiscalização sintético do Tribunal de Contas da União, decorrente da fiscalização nº 476/2011, que apurou irregularidades na gestão de recursos públicos federais repassados ao Município de Pilar/AL, em decorrência do Convênio 2386/2005 (SIAFI 553836), firmado com a FUNASA, para realização de obras de esgotamento sanitário, durante a gestão do Prefeito Oziel Alves de Barros.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve a signatária CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO as presentes Peças de Informação, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1- autue-se como ICP;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria; 3 - Nomeação do servidor Daniel Costa Fortes, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;

4 - Após registrado e autuado, adotem-se as seguintes providências:

4.1 Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando informar se houve manifestação dos responsáveis acerca das irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 476/2011, bem como análise da área técnica sobre as defesas eventualmente apresentadas, devendo encaminhar cópia das peças correspondentes, em caso de resposta positiva;

4.2 Oficie-se à FUNASA, requisitando informações sobre a execução do Convênio 2386/2005 (SIAFI 553836), firmado com o Município de Pilar, bem como a remessa de toda documentação pertinente ao tema, em especial, cópias do convênio, seus anexos e aditivos, ordens bancárias, laudos técnicos, análise da prestação de contas, dentre outros documentos relevantes;

4.3 Junte-se aos autos consulta extraída da "internet" no sítio do TRE, informando o resultado das eleições para o cargo de Prefeito do Município de Pilar/AL, no pleito de 2004 e 2008;

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000307/2011-07, cujo objeto é

a apuração de supostas irregularidades nas obras de ampliação da Avenida Juscelino Kubitschek em Patos de Minas/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise. Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000200/2011-69, que trata do envolvimento dos administradores da associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Mossoró - APAMIM com o caso das sangessugas, no qual é atribuído ao Sr. Laíre Rosado o recebimento de propina no valor de R\$ 470.420,00 no ano de 2002.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000200/2011-69 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000026/2011-68. Assunto: Apura a existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no pagamento de despesas com pessoal. município de Itacaré/BA, gestão de Jarbas Barbosa Barros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000026/2011-68, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, em exercício itinerante na PRM de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nos 23/2007, do CNMP, e 87/2006, do CSMPE,

Resolve

Instaura, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), o Inquérito Civil Público (ICP) nº 1.24.002.000015/2012-11, haja vista o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 1.24.002.000050/2011-41, tendo por objeto verificar a ocorrência de supostas irregularidades na execução do Convênio nº 657000/2009, inscrito no SIAFI sob o nº 655835, que objetiva a construção de escola(s) no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA.

Assim, diante do exposto, determino sejam tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

III. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Joca Claudino para que informe sobre o atual estágio da execução do objeto do Convênio nº 657000/2009, inscrito no SIAFI sob o nº 655835, que objetiva a construção de escola(s) no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA e, caso concluído, se houve a prestação de contas dos recursos, encaminhando cópia de todo o procedimento licitatório e dos documentos pertinentes às medições que embasaram os pagamentos;

IV. Oficie-se ao FNDE para que informe sobre o atual estágio do Convênio nº 657000/2009, inscrito no SIAFI sob o nº 655835, bem como para que encaminhe: Termo de Convênio e eventuais Aditivos; Plano de Trabalho; Ordem Bancária; Cronograma Físico e Financeiro; e Relatórios de Fiscalização in loco;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º e 7º, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o encaminhamento, pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, do Relatório nº 364/09 - Processo nº 27/0923/2008 (Hospital Municipal de Santa Rita de Cássia - Selvíria/MS), referente ao acompanhamento das recomendações constantes no Relatório de Vistoria nº 160/08;

f) considerando, ainda, que o CRM, após o encaminhamento dos referidos Relatórios, fez vistoria no citado hospital, emitindo o Relatório de Visita nº 12/2007, reafirmando as constatações da referida Coordenadoria.

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a presente portaria ser registrada, autuada juntamente como o documento anexo, afixada em local de costume, registrando na capa dos autos e no sistema ÚNICO como objeto da investigação: acompanhar as Recomendações expedidas pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria de Mato Grosso do Sul, referentes aos Relatórios nº 160/2008 e 364/2009 - Processo nº 27/000.923/2008 - Hospital Municipal Santa Rita de Cássia, Selvíria/MS.

Como diligências iniciais, determino que:

a) oficie-se à Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria em Mato Grosso do Sul solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se as Recomendações referentes aos Relatórios de Visitas Técnicas nº 189/07, 160/2008 e 364/2009 - processo nº 27/000.923/2008, no Hospital Municipal de Santa Rita de Cássia - Selvíria/MS, foram atendidas;

b) oficie-se ao Ministério Público Estadual em Três Lagoas - 2ª Promotoria de Justiça - Patrimônio Público e Social e 4ª Promotoria de Justiça - Direitos Constitucionais do Cidadão, solicitando que informem se há algum procedimento administrativo ou inquérito civil público instaurado, no âmbito daquelas Promotorias, referente ao Hospital Municipal de Santa Rita de Cássia, em Selvíria-MS, especialmente no que tange às Recomendações constantes nos Relatórios de Visitas Técnicas nº 189/07, 160/2008 e 364/2009/CECAA - processo nº 27/000.923/2008. Encaminhar o Relatório nº 364/2009 em anexo.

c) oficie-se ao Conselho Regional de Medicina em Mato Grosso do Sul, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as providências tomadas em relação ao constatado no Relatório de Visita nº 12/2007, no Hospital Municipal de Santa Rita de Cássia - Selvíria/MS;

Designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o presente feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 6º, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades em Concurso Público aberto pela Caixa Econômica Federal (Edital nº 01, de 16 fevereiro de 2012), com vistas à formação de cadastro de reserva para os cargos de Advogado, Arquiteto e Engenheiro nas áreas Agrônômica, Civil, Elétrica e Mecânica, estando em vigor o Concurso anterior. Peça de Informação n.º 1.14.000.000441/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que, em 28/02/2012, foi protocolizada representação nº 1.14.000.000441/2012-11, pela qual foram noticiadas irregularidades atinentes ao Concurso Público aberto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Edital nº 01, de 16 fevereiro de 2012), consistente na irregular abertura de Concurso Público tendo em vista vigência de Concurso anterior com o mesmo propósito;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2) Registre-se que o objeto do ICP é a apuração de supostas irregularidades em Concurso Público aberto pela Caixa Econômica Federal (Edital nº 01, de 16 fevereiro de 2012) destinado ao provimento de cargos de Advogado, Arquiteto e Engenheiro, consistente na irregular abertura de Concurso Público tendo em vista vigência de Concurso anterior com o mesmo propósito;

3) Registre-se que o investigado é a Caixa Econômica Federal (CEF);

4) Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5) Requisite-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias, manifestação a respeito dos fatos insculpidos na representação, especialmente sobre eventual vigência de Concurso realizado em 2010 (Edital nº 01, de 10 de março de 2010) com o mesmo propósito do atual (Edital nº 01, de 16 de fevereiro de 2012), devendo informar a quantidade de candidatos chamados em cada área no Concurso anterior (Edital nº 01, de 10 de março de 2010) e eventual contratação de terceirizados para a mesma área.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação nº 1.11.000.000137.2012-77. Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas a partir de expediente oriundo da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, encaminhando o Relatório de Auditoria nº 215868/2010, referente à Tomada de Contas Especial nº 02000.002068/2007-33, a qual constatou irregularidades na execução do Convênio nº 2002CV000064-SQA, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Maceió, na gestão de Kátia Born;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão das presentes Peças de Informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autuação como ICP, com os registros de praxe;

2. Retificação da ementa para constar: "Ofício nº 005/2012/NUCRIM. Relatório de Auditoria nº 235061/2010. Possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 2002CV000064-SQA, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Maceió, tendo por objeto a implantação de aterro sanitário, na gestão de Kátia Born".

3. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;

4. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria;

5. Expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, requisitando cópia integral da Tomada de Contas Especial nº 02000.002068/2007-33, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, referente à irregularidades na execução do Convênio nº 2002CV000064-SQA, firmado com o Município de Maceió, bem como esclarecimentos acerca do seu estágio atual;

6. Expedição de ofício à Câmara de Vereadores do Município de Maceió, solicitando informar o período exato no qual a Sra. Kátia Born Ribeiro ocupou o cargo de prefeito.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.016.000024/2008-59 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;

3. Oficie-se à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, solicitando informações atualizadas acerca da existência de eventual procedimento interno acerca de ocupações irregulares de imóveis da União no município de Rio do Sul/SC, especificamente sobre a venda de terrenos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Prazo: 30 (trinta) dias;

4. Com a resposta ou transcorrido o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

PEDRO PAULO REINALDIN

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República in fine assinado, no uso de suas atribuições no 2º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva na Procuradoria da República no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas quer na Constituição Federal de 1988, quer na Lei Complementar nº 75/93, no sentido de promover o inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social (art. 128, III, CF/88 c/c art. 6º, VII, b e art. 7º, I da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a alteração dada pela Resolução nº 35/2009, que regulamenta o art. 6º, VII e o art. 7º, I da LC nº 75/93, bem como o que dispõe a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que também regulamenta o art. 6º, VII da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO as peças de informação contidas no PA nº 1.15.000.000508/2011-91, instaurado com o objetivo de investigar supostas irregularidades praticadas pelo Agildenor Leite Gomes, chefe do setor financeiro na 16ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o objeto do procedimento administrativo ainda não foi plenamente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atuação deste órgão ministerial, bem como o aprofundamento da investigação;

Resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.15.000.000508/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento em todos os dispositivos legais relacionados, DETERMINANDO:

a) a autuação da presente Portaria acompanhada do PA referido, que traz com ele as peças de informação que originam a instauração do ICP;

b) a comunicação, no prazo de 10 (dez) dias, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sobre a abertura do ICP, com cópia da Portaria que deu origem ao PA, bem como desta Portaria, para publicação, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Após, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento das investigações com a realização de diligências que julgar pertinentes.

OSCAR COSTA FILHO

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000027/2011-11. Assunto: Apura o não repasse de recursos do PNAE à Escola Dalva de Oliveira no Município de Ilhéus/Ba, anos de 2010 e 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000027/2011-11, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, em exercício itinerante na PRM de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nos 23/2007, do CNMP, e 87/2006, do CSMPE,

Resolve

Instaura, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), o Inquérito Civil Público (ICP) nº 1.24.002.000014/2012-68, haja vista o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 1.24.002.000050/2011-41, tendo por objeto verificar a ocorrência de supostas irregularidades na execução do Convênio nº 52840/2010, identificado no SIAFI sob o nº 737372, que objetiva a implantação do Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer, em especial a efetiva execução da obra, firmado pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino junto ao Ministério dos Esportes.

Assim, diante do exposto, determino sejam tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006-CSMPF;



III. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Joca Claudino para que informe sobre o atual estágio da obra objeto do Convênio nº 52840/2010, identificado no SIAFI sob o nº 737372, que objetiva a implantação do Núcleo de Esporte Recreativa e Lazer, em especial a efetiva execução da obra e, caso concluída, se houve a prestação de contas dos recursos, encaminhando cópia de todo o procedimento licitatório e dos documentos pertinentes às medições que embasaram os pagamentos;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000198/2011-28, que trata do envolvimento dos administradores da associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Mossoró - APAMIM com o caso das sanguessugas, no qual é atribuído ao Sr. Laíre Rosado o recebimento de propina no valor de R\$ 470.420,00 no ano de 2002.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000198/2011-28 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Instauração de inquérito civil. Objeto: Acompanhar a construção da escola de ensino infantil localizada na rua Arnaldo Dahner Boays, com recursos oriundos de convênio firmado entre o município de São Miguel das Missões/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5º CCR. Representante: Instauração de ofício. Representado: Município de São Miguel das Missões - Prefeitura Municipal. PAC originário: 1.29.010.000109/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Ofício SOTC/PRM/SA nº 324/2011 encaminhado à Prefeitura de São Miguel das Missões, com a finalidade de requisitar informações acerca do Convênio SIAFI nº 662645 entre aquela municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação, cujo objeto é a construção de escolas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar pública de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o processo licitatório levado a efeito pela Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões, a priori, está de acordo com os preceitos estabelecidos pela lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), inciando-se, dessa maneira, a execução do contrato firmado entre o município e a empresa Braga & Portela Ltda;

CONSIDERANDO que há situações que precisam ser esclarecidas, especialmente em relação ao espaço reservado como anfiteatro, no qual o projeto apresentado possui uma escadaria circular que representa risco às crianças, tendo em vista tratar-se de um creche infantil, ocupada por crianças de zero a cinco anos, sendo, então, necessárias mais diligências para acompanhá-la;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo, ajuizará respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil, com o objetivo de Acompanhar a construção da escola de ensino infantil localizada na rua Arnaldo Dahner Boays, com recursos oriundos de convênio firmado entre o município de São Miguel das Missões/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DE-TERMINO:

- a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;
- a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;
- designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

FELIPE DA SILVA MULLER

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000465/2011-06 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de supostas irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal (agências Rio Sul/RJ e Barra da Tijuca/RJ), conforme apurado na Tomada de Contas Especial TC 009.883/2004-0.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): empregados da Caixa Econômica Federal e particulares identificados no Acórdão n. 604/2011 - TCU - Plenário.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Tribunal de Contas da União.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, acautele-se na DTC por 60 (sessenta) dias considerando o trâmite da cobrança executiva no âmbito do TCU.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

PR-SP-00000994/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; bem como nos artigos 5º, incisos I, alínea h, III, alínea f, e V, alíneas a e b, 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, e 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º da Lei 7.347/85, na Lei 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.005046/2011-32 nesta Procuradoria da República em São Paulo, para apurar as irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União na execução dos Convênios nº 2298/1999 (SIAFI 385688), 57/2003 (SIAFI 494308), 2241/2003 (SIAFI 497406), 181/2004 (SIAFI 505042) e 3640/2004 (SIAFI 508180) e outros - Convênios nº 864/2006 (SIAFI 574876), 2835/2007 (SIAFI 618457) e SICONV 731820/2009 -, celebrados entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde (MS/FNS) e a Fundação Butantan, tendo como objeto a criação de uma fábrica de vacinas, bem como a aquisição e instalação de equipamentos;

CONSIDERANDO que, em princípio, a necessidade de apurar a possível responsabilidade dos presidentes da Fundação Butantan com mandato no período dos convênios por tais irregularidades;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar ampla apuração da destinação de verba pública significativa e a eventual responsabilização de agentes públicos e particulares que tenham concorrido para atos que resultem em enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou afronta aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

Resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão das Peças de Informação nº 1.34.001.005046/2011-32, para promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo representante.

II. Determinar as seguintes providências:

a. Autuação da presente Portaria e das Peças de Informação

nº 1.34.001.005046/2011-32, com a seguinte ementa: "SAÚDE. Fundação Butantan. Convênios firmados entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde (MS/FNS) e a Fundação Butantan, para criação de uma fábrica de vacinas, aquisição e instalação de equipamento. Convênios 2298/1999 (SIAFI 385688), 57/2003 (SIAFI 494308), 2241/2003 (SIAFI 497406), 181/2004 (SIAFI 505042), 3640/2004 (SIAFI 508180), 864/2006 (SIAFI 574876), 2835/2007 (SIAFI 618457) e SICONV 731820/2009.".

b. Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (art. 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

c. Designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o inquérito civil.

d. Expedição de ofício à Divisão de Convênios em São Paulo (DICON/SP), com cópia dos Relatórios nº 195441/2007, 195408/2007, 195443/2007, 195450/2007 e 195455/2007, requisitando informações sobre as prestações de contas referentes aos Convênios nº 2298/1999 (SIAFI 385688), 57/2003 (SIAFI 494308), 2241/2003 (SIAFI 497406), 181/2004 (SIAFI 505042), 3640/2004 (SIAFI 508180), 864/2006 (SIAFI 574876), 2835/2007 (SIAFI 618457) e SICONV 731820/2009, bem como informe as medidas tomadas a partir da ciência dos relatórios da CGU.

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a possível ocorrência de irregularidades na aplicação, pelo Município de Cáceres/MT, de recursos federais oriundos do Contrato de Repasse nº 233355-07/2007 (R\$ 9.850.350,55), proveniente do Ministério das Cidades, a serem utilizados em obras de construção de casas populares e infraestrutura no conjunto habitacional denominado Grande Paraíso, bem como a pavimentação asfáltica de ruas do Bairro Masso Barro, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000283/2010-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em virtude de acórdão nº 741/2009, remetidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, proferido em processo de tomada de contas especial (TC 012.613/2005-5), o qual relata irregularidades no dever de prestar contas, por parte dos ex-Prefeitos Municipais, dos recursos do Convênio nº 6002/96 (SIAFI nº 314743), firmado entre o Município de Salto do Céu/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à manutenção do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000042/2009-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ao erário advindos de irregularidades no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 6002/96 (SIAFI nº 314743), firmado entre o Município de Salto do Céu/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à manutenção do ensino fundamental, que culminou com a condenação de ex-Prefeitos Municipais em acórdão proferido em processo de tomada de contas especial (TC 012.613/2005-5).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - oficie-se ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Mato Grosso - SECEX/TCU/MT, solicitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias:

1) se houve trânsito em julgado na esfera administrativa do Acórdão nº 741/2009 - TCU - 1ª Câmara, de 03/03/2009, na Tomada de Contas Especial TC-012.613/2005-5, que condenou o ex-Prefeito EDIGAR LAURINDO DA SILVA ao pagamento da quantia, consubstanciada em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, além de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e ao ex-Prefeito RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidas em decorrência da não aprovação de contas do Convênio nº 6002/96 (SIAFI nº 314743), firmado entre o Município de Salto do Céu/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à manutenção do ensino fundamental;

2) em tendo transitado em julgado administrativamente, se foi realizado o pagamento voluntário das quantias devidas, no prazo estipulado no referido acórdão;

3) em caso positivo, que se envie a esta Procuradoria da República a comprovação do pagamento realizado;

4) em caso negativo, informe se a Advocacia Geral da União providenciou a execução do referido acórdão;

IV - oficie-se ao Procurador-Chefe da União no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se ajuizou ação executiva para a cobrança das quantias, consubstanciadas em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, além de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devidas pelo ex-Prefeito EDIGAR LAURINDO DA SILVA, decorrentes de condenação no Acórdão nº 741/2009, exarado pela 1ª Câmara do TCU no dia 03/03/2009, nos autos de Tomada de Contas Especial nº 012.613/2005-5, que deliberou acerca da não aprovação de contas do Convênio nº 6002/96 (SIAFI nº 314743), firmado entre o Município de Salto do Céu/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à manutenção do ensino fundamental. Caso ainda não tenha ajuizado as medidas executivas cabíveis, solicite-se que as adote no menor prazo possível, informando esta Procuradoria da República acerca das providências tomadas;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2012

5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001203/2011-48. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura possível coação de funcionários, por parte do ex-Presidente do CREA/RN, Adalberto Pessoa, para votarem no candidato por ele apoiado, nas eleições para presidência do órgão, realizadas em 2011, dentre outras irregularidades.

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000374/2011-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposto abandono de diversas obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal do Natal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Flávio Soares

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação PR--MS nº 1051/2012, que notícia possíveis irregularidades em show musical realizado nesta cidade em 1º de fevereiro de 2012, organizado pela Prefeitura Municipal de Corumbá, que teria agraciado autoridades civis e militares com mesas, que estavam sendo vendidas ao público em geral por R\$ 2.000,00;

CONSIDERANDO, por outro lado, que os esclarecimentos iniciais prestados pelo Sr. Rodolfo Assef Vieira, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, foram superficiais e desprovidas de comprovação documental;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art.

129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar supostas irregularidades na contratação e realização de show musical da cantora Cláudia Leite em Corumbá/MS.

Como próxima providência, determino que: a) notifique-se o Sr. Rodolfo Assef Vieira, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, para que compareça nesta Procuradoria da República, no dia 15/03/2012, às 14:00, para prestar depoimento neste procedimento; b) oficie-se à Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, solicitando que encaminhe cópia integral do contrato e do procedimento referente à contratação do show da cantora Cláudia Leite, ocorrido em 1º de fevereiro deste ano, bem como da prestação de contas desse evento.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

P.A. nº 1.26.003.000109/2011-16. Originador: Anônimo. Representado: Município de Arcoverde. Ementa: Procedimento administrativo. Administração Pública. FUNDEB. Supostas irregularidades. necessidade de diligências. conversão em inquérito civil público. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a mensagem eletrônica protocolada sob o nº 5109569 (fls. 09), apócrifa, que denuncia supostas irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000109/2011-16 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - no município de Arcoverde/PE".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).



4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Instauração de inquérito civil. Objeto: Acompanhar a construção de um Centro Comunitário na área urbana de São Nicolau/RS. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5º CCR. Representante: Instauração de ofício. Representado: Município de São Nicolau - Prefeitura Municipal. PAC originário: 1.29.010.000129/2011-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o Ofício SOTC/PRM/SA nº 409/2011 encaminhado à Prefeitura de São Nicolau/RS, com a finalidade de requisitar informações acerca da licitação na modalidade convite nº 26/2011, cujo objeto é a construção de um centro comunitário na área urbana de São Nicolau;

CONSIDERANDO que o processo licitatório levado a efeito pela Prefeitura de São Nicolau, a priori, está de acordo com os preceitos estabelecidos pela lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), inciando-se, dessa maneira, a execução do contrato firmado entre o município e a empresa Pitrovski e Pitrovski Ltda;

CONSIDERANDO que a obra se encontra inacabada, com previsão para o término até 16/02/2012, além de que há situações que precisam ser esclarecidas, sendo, então, necessárias mais diligências para acompanhá-la;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo, ajuizará respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a construção de um Centro Comunitário na área urbana de São Nicolau/RS.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DE-TERMINO:

- a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

- a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

- designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, em exercício itinerante na PRM de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nos 23/2007, do CNMP, e 87/2006, do CSMPE,

Resolve

Instaura, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), o Inquérito Civil Público (ICP) nº 1.24.002.000016/2012-57, haja vista o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 1.24.002.000050/2011-41, tendo por objeto verificar a ocorrência de supostas irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0328541-71/2010, constante no SIAFI sob o nº 737381,

que objetiva a elaboração de projeto básico e executivo, para construir e equipar Cozinha Comunitária e Módulo Auxiliar, firmado pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

Assim, diante do exposto, determino sejam tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

III. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Joca Claudino para que informe sobre o atual estágio da execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0328541-71/2010, constante no SIAFI sob o nº 737381, bem como para que encaminhe cópias do: Contrato de Repasse e eventuais Aditivos; Plano de Trabalho; Ordem Bancária; Cronograma Físico e Financeiro; e Relatórios de Fiscalização in loco;

IV. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe sobre o atual estágio do Contrato de Repasse nº 0328541-71/2010, constante no SIAFI sob o nº 737381, bem como para que encaminhe cópias do: Contrato de Repasse e eventuais Aditivos; Plano de Trabalho; Ordem Bancária; Cronograma Físico e Financeiro; e Relatórios de Fiscalização in loco;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, complementada constitucionalmente pela responsabilidade de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando o Boletim de Ocorrência de Trânsito n. 959619 lavrado pelo Policial Rodoviário Federal Marcos Peixoto Alves, expedido na data de 21/08/2011, a respeito de um abaloamento ocorrido na BR-116 km envolvendo um veículo oficial da Câmara Municipal de Teresópolis e um outro automóvel parado "no para e siga" formado em um determinado trecho da estrada no Sentido Teresópolis - Rio de Janeiro;

Considerando a constatação a partir do teor e no bojo do Boletim de Ocorrência, da culpa e da violação das normas de trânsito na provocação do acidente pelo condutor da viatura oficial, que, ao atingir um veículo em não movimento após ultrapassar uma extensão fila de automóveis parados pela contramão de direção, ainda se evadiu do local do fato, recusando se à prestar socorro às vítimas atingidas pela colisão no interior do veículo abaloado;

Considerando a possibilidade daquele que assumiu a responsabilidade pelos fatos conforme o consignado no Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, não ser o verdadeiro condutor do veículo oficial, quando na data de 10 de agosto de 2011, o automóvel da Câmara Municipal de Teresópolis após provocar um acidente na rodovia BR-116 km em decorrência da violação das normas de trânsito, evadiu-se do local do acidente para não prestar socorro às vítimas;

Considerando que independentemente da prática de infração disciplinar e penal corporificada no uso de veículo oficial fora de situação de serviço de forma imprudente com a provocação de acidentes com vítimas, a inserção de dados falsos no intuito de alterar a verdade de fatos juridicamente relevantes caracteriza ato de improbidade administrativa perpetrado em violação ao serviço de incumbência da Polícia Rodoviária Federal de zelar e fiscalizar o trânsito e a circulação de veículos em rodovias de domínio da União;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/84 e art. 1º e 2º, inciso I da Res. 23/2007 do CNMP, a instauração de inquérito civil público com vistas a apurar suposto ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei 8.429/92, por parte de agente público lotado na Câmara Municipal de Teresópolis, consistente da inserção de dados ideologicamente falso em documento público federal no provável intuito de acobertar a responsabilidade do verdadeiro condutor do veículo oficial que, a princípio, seria o real causador de acidente com vítimas na data de 10 de agosto de 2011 em trecho da rodovia BR-116 km dentro do perímetro urbano do município de Teresópolis.

Desta feita, após a atuação e registro presente, providencie-se o seguinte:

I) Proceda-se a juntada do Boletim de Ocorrência de Trânsito n. 959619 expedido -pelo Policial Rodoviário Federal Marcos Peixoto Alves, e dos Registros de Ocorrência n. 3620/2011 e 3624/2011 lavrado pela 110ª Delegacia de Polícia do Estado do Rio de Janeiro;

II) Proceda-se a intimação para oitiva do Agente da Polícia Rodoviária Federal Marcos Peixoto Alves, matrícula 1200794, lotado na Delegacia de Magé/RJ;

III) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMPE.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000082/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: supostas irregularidades no cumprimento do Convênio nº 3260/2004 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aguai e a Fundação Nacional de Saúde.

Possíveis Responsáveis: a apurar.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício P.J. nº 888/2011, Representação Civil nº 43.183.640/2011.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES

CARDOSO

Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000033/2011-60. Assunto: APURA Eventuais Irregularidades Na Ausência de Atendimento, Com os Recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), à Escola Associação de Moradores do Alto do Carvalho. Ilhéus/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000033/2011-60, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO 2012

Autos nº 1.24.001.000207/2011-48

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, as Peças de Informação - PI em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com escopo de aprofundar apuração dos desdobramentos da atuação da organização criminosa investigada na cognominada Operação Fachada, além de ligação entre os integrantes desta organização criminosa com aqueles identificados na Operação I-Licitação, em licitações realizadas no Município de Curral Velho - PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Instauração de inquérito civil público.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000063/2011-14, que apura notícias de falta de merenda escolar nas escolas do município de Jiquiriçá no exercício de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000063/2011-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem como subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura notícias de falta de merenda escolar nas escolas do município de Jiquiriçá no exercício de 2010."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa
CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os devidos registros e envio para publicação da presente portaria, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

P.A nº 1.26.003.000061/2011-46. Originador: Controladoria-Geral da União - CGU. Representante: Município de Serrita. Ementa: Procedimento administrativo. Administração pública. necessidade de diligências. conversão em inquérito civil público. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 01703/2010, elaborado pela CGU, que dispõe sobre os resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas na base territorial do Município de Serrita, em decorrência do 33º evento do projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000061/2011-46 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01703/2010, elaborado por conta do 33º sorteio de fiscalização em programas de governo no município de Serrita/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério das Comunicações".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de procedimento administrativo no âmbito da PR/BA. Procedimento Adm. nº 1.14.000.002032/2011-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar notícia de irregularidade em suposto processo licitatório visando a execução do projeto Contorno Ferroviário São Félix, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a seguinte providência:

1. Oficie-se à Associação dos Moradores Estáveis da Ladeira da Cadeia - AMELC, enviando cópia integral de fls. 12/20, referente a resposta do DNIT ao Ofício nº 226/2011/PR/BA-VCGP. Ressalte-se, outrossim, a faculdade da citada Associação em manifestar-se acerca do Ofício nº 725/2011/DIF/DNIT (fls. 12/20) proveniente da DNIT, encaminhando eventual manifestação a este Órgão Ministerial.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em virtude de acórdão nº 741/2009, remetidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, proferido em processo de tomada de contas especial (TC 012.613/2005-5), o qual relata irregularidades no dever de prestar contas, por parte dos ex-Prefeitos Municipais, dos recursos do Convênio nº 6002/96 (SIAFI nº 314743), firmado entre o Município de Salto do Céu/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à manutenção do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à proibidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000042/2009-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ao erário advindos de irregularidades no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 6002/96 (SIAFI nº 314743), firmado entre o Município de Salto do Céu/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à manutenção do ensino fundamental, que culminou com a condenação de ex-Prefeitos Municipais em acórdão proferido em processo de tomada de contas especial (TC 012.613/2005-5).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

III - oficie-se ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Mato Grosso - SECEX/TCU/MT, solicitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias:

1) se houve trânsito em julgado na esfera administrativa do Acórdão nº 741/2009 - TCU - 1ª Câmara, de 03/03/2009, na Tomada de Contas Especial TC-012.613/2005-5, que condenou o ex-Prefeito EDIGAR LAURINDO DA SILVA ao pagamento da quantia, consubstanciada em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, além de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e ao ex-Prefeito RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidas em decorrência da não aprovação de contas do Convênio nº 6002/96 (SIAFI nº 314743), firmado entre o Município de Salto do Céu/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à manutenção do ensino fundamental;

2) em tendo transitado em julgado administrativamente, se foi realizado o pagamento voluntário das quantias devidas, no prazo estipulado no referido acórdão;

3) em caso positivo, que se envie a esta Procuradoria da República a comprovação do pagamento realizado;

4) em caso negativo, informe se a Advocacia Geral da União providenciou a execução do referido acórdão;

IV - oficie-se ao Procurador-Chefe da União no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se ajuizou ação executiva para a cobrança das quantias, consubstanciadas em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, além de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devidas pelo ex-Prefeito EDIGAR LAURINDO DA SILVA, decorrentes de condenação no Acórdão nº 741/2009, exarado pela 1ª Câmara do TCU no dia 03/03/2009, nos autos de Tomada de Contas Especial nº 012.613/2005-5, que deliberou acerca da não aprovação de contas do Convênio nº 6002/96 (SIAFI nº 314743), firmado entre o Município de Salto do Céu/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à manutenção do ensino fundamental. Caso ainda não tenha ajuizado as medidas executivas cabíveis, solicite-se que as adote no menor prazo possível, informando esta Procuradoria da República acerca das providências tomadas;



V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;
VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000030/2012-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
f) considerando que os documentos encaminhados pelo Prefeitura Municipal de Santo Hipólito informam possível irregularidade na execução do convênio nº 1083/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Hipólito e a FUNASA, tendo como objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário no referido município, com valor total de R\$ 407.915,55, sendo que R\$ 399.962,18 são referentes a recursos federais e o restante refere-se a contrapartida municipal;

g) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;
h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve instaurar Inquérito Civil, que deverá ser autuado como matéria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no âmbito do qual deverá ser apurada "possível irregularidade na execução do convênio nº 1083/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Hipólito e a FUNASA, tendo como objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário no referido município" determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente instauração, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista que o presente ICP apura fatos conexos aos do PAC nº 1.22.011.000008/2012-76, determino o apensamento dos presentes autos àqueles;

d) oficie-se à Prefeitura Municipal de Santo Hipólito requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia (se possível digital, em CD/DVD) das Tomadas de Preço nº 01/2003 e 02/2003 e dos documentos referentes à execução parcial do contrato, inclusive com a documentação da FUNASA que informava irregularidades na execução das obras.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000090/2011-65 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Representação oriunda da Promotoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Notícia de descumprimento, em tese, do disposto no art. 48, incisos II e III, da Lei Complementar nº 131/2009 pelo município de Niterói.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Município de Niterói

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000077/2011-59 - instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do contrato de repasse nº.238.526-71/2007, celebrado entre o Ministério dos Esportes e a Prefeitura de Serrita/PE, noticiadas pela Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Fiscalização nº.01703 (33º evento do Projeto de Fiscalização através de sorteios públicos), - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000077/2011-59, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: " apurar supostas irregularidades na execução do contrato de repasse nº.238.526-71/2007, celebrado entre o Ministério dos Esportes e a Prefeitura de Serrita/PE, noticiadas pela Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Fiscalização nº.01703 (33º evento do Projeto de Fiscalização através de sorteios públicos)".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPE;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000052/2011-96. Assunto: Apura irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 421/95/FAE (SIAFI nº 128397) por parte do ex-prefeito Jediael Veiga Moraes. Exercício 1998. Município de Ibicuí/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000052/2011-96, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000008/2012-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em representação que informa supostas irregularidades no convênio nº 651/2002 firmado entre o Município de Santo Hipólito e a FUNASA com a finalidade de executar sistemas de abastecimento de água no município;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) oficie-se à FUNASA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia (se possível, em meio digital - CD/DVD) dos documentos que possui sobre o convênio nº 651/2002, principalmente aqueles que embasaram a liberação das parcelas 01 e 02 do referido convênio, além do bloqueio da 3ª parcela.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República e pelo art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 75/03 e:

a) considerando o teor da denúncia de f. 1/3, relatando possíveis irregularidades na administração e manutenção do hospital municipal de Itupeva, em SP;

b) considerando a informação prestada pela Prefeitura de Itupeva, noticiando a realização de licitação em 2001, na modalidade concorrência, a fim de transferir a gestão do Hospital Municipal da cidade à entidade do Terceiro Setor, tendo participado do certame tão somente a CMI - Centro de Médicos Integrados Ltda.;

c) considerando a informação de que, transcorrido o prazo do contrato celebrado em 2001, foi realizado novo procedimento licitatório em 2007, desta vez na modalidade pregão presencial, do qual participaram - após a habilitação - duas empresas, a saber, a CMI - Centro de Médicos Integrados Ltda. e Fonseca Médicos Associados Ltda., tendo saído como vencedora a primeira delas;

d) considerando que, após instrução inicial dos autos, subsiste a necessidade de averiguar a regularidade do certame realizado em 2007, através do qual continuou na gestão do Hospital Municipal de Itupeva a empresa CMI - Centro de Médicos Integrados Ltda.;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade da gestão e manutenção do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no município de Itupeva, em São Paulo.

Para instrução do feito, determino, inicialmente: i) a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, EM ITUPEVA - SP"; ii) que seja oficiada a empresa Fonseca Médicos Associados Ltda., com cópia de f. 293/302, requisitando informações acerca da regularidade do procedimento licitatório de que participou (Pregão nº037/07), devendo ser também informado se houve qualquer indicio de defeito ou causa de invalidação do certame no decurso de seu desenvolvimento. Prazo para a resposta: 10 (dez) dias.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000071/2011-15, sem concluir as apurações,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000071/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar suposta não prestação de serviços de profissional registrado no Programa de Saúde da Família no Município de Tubarão/SC."

Diante do exposto, DETERMINO:

- a) a CONVERSÃO em Inquérito Civil Público;
- b) a comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;
- c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07;
- d) reiterar pela segunda vez o ofício OF/PRMT/Nº796/2011-UTC com a advertência do art. 10 da Lei nº 7347/1985.

CLÁUDIO VALETIM CRISTANI

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000248/2011-51, instaurado para apurar representação da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento noticiando suposto ato de improbidade administrativa cometido por ex-gestor municipal, no ano de 2000;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000248/2011-51, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3 - Cumpra-se o despacho de fl. 35-v;
- 4 - Por fim, retorne-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

ICP nº 1.26.003.000108/2011-71. Originador: Anônimo. Representado: Fábio Pereira Mourato. Ementa: Procedimento administrativo. Administração Pública. Necessidade de diligências. Conversão em inquérito civil público. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação anônima de fls. 05/06, noticiando irregularidades na utilização do trator marca VOLMET, ano 85, doado pelo INCRA à Associação Poço do Serrote, em Serra Talhada/PE, com a finalidade de fomentar a agricultura local;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000108/2011-71 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e atuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar supostas irregularidades na aquisição e/ou utilização do trator marca VOLMET, ano 85, adquirido com recursos do crédito instalação, na modalidade apoio, destinado à alimentação, aquisição de ferramentas, insumos em geral, animais e outros itens indispensáveis ao início da fase produtiva do projeto de assentamento Poço do Serrote".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, que noticiam suposta prática de improbidade administrativa perpetrada por servidores do IBAMA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.012.000945/2010-39, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, consistentes na eventual prática de desvio de verbas públicas federais do BNDES, concedidas ao Município de Praia Grande e a diversas pessoas físicas envolvidas em fatos noticiados na denominada "Operação Santa Tereza".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Com as informações, conclusos.

Doravante, todos os ofícios devem ser acompanhados da portaria de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela empresa Mineração Minas Elevar Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar o inquérito civil público nº 1.22.009.000367/2011-91 para apurar eventuais irregularidades sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela empresa Mineração Minas Elevar Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

Determino, ainda, seja: i) encaminhado à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo; ii) Juntado aos autos cópia do ofício (ICP nº 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga; iii) oficializada à empresa Mineração Minas Elevar Ltda., requisitando que encaminhe cópias das notas fiscais emitidas pela empresa relativas ao transporte de carga em rodovias federais referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2011 de forma sequencial.

Após, acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000033/2007-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar a responsabilidade de servidores públicos federais do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento - MAPA na suposta utilização, pelos frigoríficos Frigoara/Friboi, de Selo de Inspeção Federal - SIF afeto as suas unidades localizadas no município de Andradina/SP, na comercialização de carnes produzidas em Aputanga/MT, para fins de exportação para a Rússia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da atuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:



a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela empresa São José Mineração Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambas da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar o inquérito civil público n.º 1.22.009.000366/2011-47 para apurar eventuais irregularidades sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela empresa São José Mineração Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

Determino, ainda, seja: i) encaminhado à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prm.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo; ii) Juntado aos autos cópia do ofício (ICP n.º 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga; iii) oficiada à empresa São José Mineração Ltda., em novo endereço, requisitando que encaminhe cópias das notas fiscais emitidas pela empresa relativas ao transporte de carga em rodovias federais referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2011 de forma sequencial.

Após, acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000061/2011-87, Assunto: Apura irregularidades na execução do Convênio nº 700049/2008 no Município de Ibicaí/BA em face da Constatação nº 1.2.5 do Relatório nº 01675 da CGU, relativo ao 33º sorteio de municípios. gestão 2009-2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000061/2011-87, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foram extraídas cópias de documentos constantes nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.012.000270/2008-67, os quais consubstanciam indícios de malversação de recursos públicos federais transferidos através da CEF (Caixa Econômica Federal), ao Município de Quatis/RJ, mediante o Contrato de Repasse nº 107383-89/2000, para execução de obras de infraestrutura relativas à construção de um galpão metálico, destinado a abrigar uma central de triagem de coleta seletiva, durante o mandato do (ex)prefeito JOSÉ LAERTE D'ELIAS (2001/2004);

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar possíveis irregularidades, e nesse passo, reunir elementos para subsidiar a adoção de eventuais medidas necessárias visando a promoção do ressarcimento ao erário;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventual malversação de recursos federais transferidos através da CEF (Caixa Econômica Federal), ao Município de Quatis/RJ, mediante o Contrato de Repasse nº 107383-89/2000, para execução de obras de infraestrutura relativas à construção de um galpão metálico, destinado a abrigar uma central de triagem de coleta seletiva.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - Contrato de Repasse nº 107383-89/2000 - CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) - MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ - (EX)PREFEITO JOSÉ LAERTE D'ELIAS (2001/2004)".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Oficie-se à REDUR/CEF de Volta Redonda/RJ (Representação de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano no Sul Fluminense da Caixa Econômica Federal), requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) encaminhe cópia integral do procedimento administrativo referente ao Contrato de Repasse nº 107383-89/2000, que tem como um dos convenientes o Município de Quatis/RJ; b) informe se as obras objetos do Contrato de Repasse nº 107383-89/2000, que tem como um dos convenientes o Município de Quatis/RJ, já foram integralmente executadas, conforme o plano de trabalho e o projeto aprovados;

e) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Quatis/RJ requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) encaminhe cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s) relativo(s) ao(s) certame(s) realizado(s) para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 107383-89/2000, qual seja, a construção de um galpão metálico, destinado a abrigar uma central de triagem de coleta seletiva; b) informe se as obras objetos do Contrato de Repasse nº 107383-89/2000 já foram integralmente executadas, conforme o plano de trabalho e o projeto aprovados.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Civil já se encontra esgotado, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000343/2011-62, cujo objeto é a apuração da falta de documentação da escola "E.M. FELINTRO DIAS ANDRADE" solicitada pelo MEC para o recebimento de verbas do Governo Federal, no município de Formoso/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, com Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2012

P.A nº 1.26.003.000107/2011-27. Originador: Alunos da UAST em Serra Talhada. Representado: Universidade Federal Rural de Pernambuco - Unidade Acadêmica em Serra Talhada - Uast. Ementa: Procedimento Administrativo. Administração Pública. Necessidade de Diligências. Conversão Em Inquérito Civil Público. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a representação formulada pelos estudantes da Universidade Federal Rural de Pernambuco - Unidade Acadêmica de Serra Talhada, noticiando irregularidades na execução de obras no local;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000107/2011-27 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar supostas irregularidades na execução de obras no campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco - Unidade Acadêmica de Serra Talhada, além de outros fatos relacionados".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

5) Acautele-se os presentes autos por 120 (cento e vinte) dias. Após, ato contínuo, oficie-se à Procuradoria Jurídica da UFRPE, a fim de que nos informe o andamento das obras na UAST, oriundas da Concorrência nº 09/2011, certame este que teve como empresa vencedora a Macrobases Engenharia Comércio e Serviços LTDA.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000346/2011-04, cujo objeto é o descumprimento, por parte do INCRA, do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Elias Alves Cambaúda no Município de Uruana de Minas/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2012

P.A. nº 1.26.003.000060/2011-00. Originador: Controladoria-Geral da União - CGU. Representado: Município de Serrita/PE. Ementa: Procedimento Administrativo. Administração Pública. Necessidade de Diligências. Conversão Em Inquérito Civil Público. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Relatório de fiscalização nº 01703/2010, elaborado pela CGU, por conta da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000060/2011-00 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01703/2010, elaborado por conta do 33º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de Serrita/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério do Turismo".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

5) Oficie-se à Prefeitura de Serrita/PE, a fim de que a autoridade competente nos informe se houve o pagamento do valor destinado à quitação das obrigações previdenciárias relativas ao Contrato de Repasse nº 262.430-26/2008 e, em caso negativo, se foi proposta Ação Judicial com vistas ao ressarcimento ao erário. Obs: encaminhar cópia da fls. 39.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Peças Informativas Nº 1.14.001.000062/2011-21. Assunto: Apura Irregularidades Na Aplicação de Verbas do Fundeb No Município de Ibicaraí/BA Em Face das Constatações Nº 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 do Relatório Nº 01675 da CGU, Relativo Ao 33º Sorteio de Municípios. Gestão 2009-2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000062/2011-21, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000113/2011-31 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Representação sobre possível ilegalidade na nomeação de servidor da Prefeitura do Rio de Janeiro. Reclamação sobre duplicidade, em tese, de matrícula.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Prefeitura do Rio de Janeiro

AUTORA DA REPRESENTAÇÃO: Manuela dos Santos Damas

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, as notícias de possíveis irregularidades havidas no processo seletivo para provimento de vagas de Brigadista Chefe de Brigada, Brigadista Chefe de Esquadrão e Brigadistas de Combate a Incêndios Florestais, do PREVFOGO/IBAMA, no Município de Costa Marques, RO;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Peças de Informação, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMPE nº 87/06;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis irregularidades no curso de formação e no resultado final do processo seletivo realizado pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PREVFOGO/IBAMA, no ano de 2010, no Município de Costa Marques, RO;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se a presente, juntamente com as Peças Informativas nº 1.31.001.000228/2010-48;

2. oficie-se ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PREVFOGO/IBAMA requisitando seja encaminhado a esta Procuradoria da República: a) cópia do comprovante de inscrição de Rivelino Piogêe no processo seletivo do PREVFOGO para o Município de Costa Marques, RO, cujas inscrições ocorreram de 17/05/2010 a 26/05/2010; b) cópia das avaliações aplicadas no curso de formação do referido processo seletivo, bem como o histórico das notas de cada candidato referente a essa fase do certame; e c) cópia do resultado final do referido processo seletivo;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPE 87/06, com a redação da Resolução CSMPE 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUudson COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis irregularidades na utilização de verbas federais referente à execução de obras de recuperação e reforço da ponte sobre o Rio Doce na BR-116;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar o inquérito civil público nº 1.22.009.000360/2011-70 para apurar eventuais irregularidades na utilização de verbas federais referente à execução de obras de recuperação e reforço da ponte sobre o Rio Doce na BR-116;



Determino, ainda, seja: i) encaminhado à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prm.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo; ii) reiterado o Ofício nº 043/2012 - GAB/ZAD, com as advertências de praxe, encaminhando cópia de fls.18, fls.03 e fls.06/15 dos autos.

Após, acatelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.14.007.000072/2008-10, instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público Estadual, dando conta de diversas irregularidades ocorridas no Município de Encruzilhada, na gestão do então prefeito Edélio Luis Dias Santos;

CONSIDERANDO que em auditorias realizadas pelo DENASUS (Relatório de Auditoria nº 7589) e pela CGU (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.023382/2008-15), a pedido deste Parquet, na referida municipalidade, foi constatada a ocorrência de malversação de recursos públicos federais do FUNDEB, PNATE, PSF, PAB e Bolsa Família;

CONSIDERANDO que, a fim de tornar as apurações mais eficazes, restringiu-se o objeto do ICP 1.14.007.000072/2008-10 à apuração apenas das irregularidades relacionadas ao FUNDEB;

CONSIDERANDO que quanto aos fatos relacionados ao Bolsa Família, ao desvio de verbas relativas ao PSF e ao PNATE já tramitam nesta Procuradoria, respectivamente, os ICPs nºs 1.14.007.000150/2011-73, 1.14.007.000013/2011-39 e 1.14.007.000116/2009-84;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar de modo específico as irregularidades referentes à malversação de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria com a documentação de ff. 495/544, 562/568, 681/686 e com cópias das ff. 572/576, 607/619 e 652/659, todas do ICP nº 1.14.007.000072/2008-10;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da malversação de recursos do Piso de Atenção Básica (PAB), no Município de Encruzilhada, no período de 2005 a 2008, gestão de Edélio Luis Dias Santos.

Como diligências iniciais são apontadas as seguintes:

- Traslade-se o anexo I (volumes I e II) e o anexo VIII do ICP 1.14.007.000072/2008-10, referentes às constatações de irregularidades na aplicação dos recursos do PAB, para este procedimento;

- Oficie-se à CGU, requisitando-se o envio de cópias dos papéis de trabalho referentes ao item nº 3.3.1.1 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.023382/2008-15, eis que a documentação enviada anteriormente alude-se ao item 3.3.3.1.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 2075/2012 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA AO ESTUDANTES DA UNILA SEM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS REGULAMENTARES

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: SAMUEL JOSÉ CASSIANO

Determina:

1) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2) que seja expedido ofício à UNILA, solicitando que forneça, no prazo de quinze dias, relação com o nome de todos os alunos beneficiados com o "Programa de Auxílio-Moradia"

3) após a vinda das respostas, que seja realizado o sorteio de vinte dos nomes constantes da relação, expedindo-se, em seguida, novo ofício à UNILA, solicitando que apresente os documentos que comprovam a regularidade da concessão do Auxílio-Moradia aos sorteados.

4) que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

5) sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados ao IPL nº 0279/2010 - SR/DPF/RR, o qual versa sobre o desaparecimento do veículo Fiat Fiorino, Placa NAH 3180, doado pela Justiça Federal (Seção Judiciária de Roraima) à Procuradoria Federal do INSS no Estado de Roraima, distribuído a este 2º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes correlatos;

Resolve determinar o seguinte:

1. Autue-se a cópia integral do IPL acima mencionado como Peças de Informação, mantendo-se a mesma divisão de volumes/apensos e numeração, inserindo-se na capa o seguinte resumo: "apuração de possível ato de improbidade administrativa em decorrência do desaparecimento do veículo Fiat Fiorino, Placa NAH 3180, doado pela Justiça Federal (Seção Judiciária de Roraima) à Procuradoria Federal do INSS no Estado de Roraima";

2. Convertam-se as Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

3. Registre-se em livro próprio a presente, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007);

6. Depois destas providências, retornem os autos conclusos em mãos a este signatário.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, a Representação de fl. 04, que narra possíveis irregularidades relacionadas à construção da ponte sobre o Rio Machado, no Anel Viário de Ji-Paraná, RO;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Procedimento Administrativo, em razão do que dispõe o art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPPF nº 87/06;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparentes irregularidades havidas na construção da ponte sobre o Rio Machado, no Anel Viário de Ji-Paraná, RO;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Pereira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000074/2010-94;

2. oficie-se ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER, requisitando que esclareça como se deu a compensação pelo Estado de Rondônia na construção da ponte sobre o Rio Machado, no Anel Viário de Ji-Paraná, RO, conforme determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, contidas no subitem 8.5, "c", do Acórdão 188/2002 - Primeira Câmara - TCU e item 9.3 do Acórdão 1901/2003 - Plenário - TCU, bem como seja informado se há outros recursos federais empregados nessa obra.

3. a fim de facilitar a resposta, expeça ofício distinto, também endereçado ao DER/RO, requisitando seja informado quantos Contratos tiveram por objeto o projeto de construção da Ponte sobre o Rio Machado, no Anel Viário de Ji-Paraná, RO, informando ainda o nome dos eventuais contratados para a prestação do serviço. No mesmo ofício, requirite-se seja informado o nome da empresa contratada para a própria execução da obra da Ponte sobre o Rio Machado.

4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03/08/06;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPPF 106/10;

Após, voltem-me conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que as presentes peças de informação versam sobre os mesmos fatos objeto do Inquérito Civil Público nº 1.14.000.000902/2008-61, e que o aludido ICP já consta com um volume principal e nove anexos, ao passo que as presente peças, de igual forma, são instruídas com uma grande quantidade de documentos, razão pela qual, para melhor instrução do feito, entendendo ser necessária a instauração de um novo inquérito civil, que deverá ser apensado aos autos do ICP já instaurado.

Do exposto, determino:

Instauração de Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR com a seguinte ementa: apura supostos ilícitos perpetrados pela entidade MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA a partir de Informação Fiscal para Cancelamento de Isenção levada a efeito pela Secretaria da Receita Federal. Descumprimento de requisitos legais para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Perda do gozo de isenção de contribuições previdenciárias.

Após, conclusos para a verificar se os aludidos ICPs encontram-se suficientemente instruídos para subsidiarem a propositura de Ação Civil Pública.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000065/2011-65. Assunto: Apura Irregularidades Nas Licitações Pregão nº 02/2009 e CONVITE nº 40/2009 No Município de Ibicaraí/BA Em Face da Constatação nº 1.1.9 do Relatório nº 01675 da CGU, Relativo Ao 33º Sorteio de Municípios. Gestão 2009-2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000065/2011-65, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000052/2012-34. Interessados: Leonardo dos Santos Silva, Ubirajara Martell Soares. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - apurar possível ocorrência de delitos de lesão corporal praticados os Policiais Rodoviários Federais.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos oriundos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Caxias do Sul, noticiando a instauração de Inquérito Policial visando apurar possível ocorrência de delito de lesão corporal, tendo em vista que os Policiais Rodoviários Federais Leonardo dos Santos Silva e Ubirajara Martell Soares supostamente teriam agredido Eliel Nunes dos Reis e João Maria Ferreira no momento da prisão destes em flagrante delito, ao serem abordados quando conduziam um veículo furtado momentos antes da concessão de estradas Convias;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Anexar aos autos cópia integral dos demais atos processuais referente ao Processo nº 5001635-15.2011.404.7107;

- Oficiar ao Policial Rodoviário Federal Leonardo dos Santos Silva para que se manifeste sobre a irregularidade noticiada no Inquérito Policial nº 111/2011 (encaminhar cópia integral dos autos);

- Oficiar ao Policial Rodoviário Federal Ubirajara Martell Soares para que se manifeste sobre a irregularidade noticiada no Inquérito Policial nº 111/2011 (encaminhar cópia integral dos autos);

- Oficiar à Polícia Civil de Caxias do Sul/RS solicitando que encaminhe cópias dos "Documentos de Ocorrência" listados nas Ocorrências nº 6234/2011 e 6239/2011;

- Oficiar 5ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal para que informe se foi instaurada sindicância para apurar a possível ocorrência de delito de lesão corporal praticada pelos Policiais Rodoviários Federais Leonardo dos Santos Silva e Ubirajara Martell Soares (encaminhar cópia integral dos autos);

- Dê-se ciência da instauração do presente inquérito ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial - GCEAP no Rio Grande do Sul;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Do exposto, determino:

Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR com a seguinte ementa: apura suposta negligência na guarda de bens integrantes do patrimônio público. Desaparecimento de equipamentos do acervo da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

Oficie-se à Diretora da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal da Bahia - UFBA, para que se manifeste, no prazo de 15(quinze) dias, acerca dos fatos narrados, encaminhando-lhe cópia do presente despacho e do relatório da autoridade policial.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000070/2011-78. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apura irregularidades na divulgação das licitações de grande vulto (modalidade Tomada de Preços) no município de Ibicaraí/BA em face da constatação 1.2.4 do Relatório nº 01675 da CGU relativo ao 33º Sorteio de Municípios. Gestão 2009-2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000070/2011-78, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000021/2011-16, cujo objeto consiste em apurar a não implantação de eletrificação rural decorrente do Programa Luz Para Todos nas Comunidades São Pedro e Santa Maria do Rio Curuá-Una;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

4) a título de diligência, que junte-se cópia da resposta do Comitê Gestor Estadual - CGE do Pará do Programa Luz para Todos à requisição formulada por esta procuradoria nos autos do ICP nº 1.23.002.000019/2011-47.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, a notícia de possíveis irregularidades havidas no convênio 143/96/DNER/DER-RO, firmado entre o Departamento de Estrada e Rodagem de Rondônia - DER e o então Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER;

CONSIDERANDO que, a despeito da prorrogação havida às fls. 123/124, a natureza deste feito ainda é de Procedimento Administrativo, e não Inquérito Civil Público como equivocadamente foi tratado, destoando, portanto, do que prevê o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução CSMPE nº 87/06, com a redação que lhe deu a Resolução 106/10, também do CSMPE;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis irregularidades havidas na aplicação de recursos de forma distinta do estabelecido no Convênio 143/96/DNER/DER-RO, cujo objeto era a execução da obra do Anel Viário de Ji-Paraná, RO, bem como os vários desdobramentos havidos da inexecução do referido Convênio;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000825/2002-72;

2. oficie-se ao Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes de Rondônia - DER, requisitando seja informado a esta Procuradoria da República se houve o ressarcimento dos valores sacados da conta do convênio 143/96/DNER/DER-RO, celebrado com o DNER, em que os recursos foram movimentados para a Conta Única do Estado de Rondônia sem que, contudo, houvesse a posterior devolução, sendo que a determinação do ressarcimento está contida no subitem 8.5, "c", do Acórdão 188/2002 - Primeira Câmara - TCU e item 9.3 do Acórdão 1901/2003 - Plenário - TCU;

3. oficie-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, requisitando seja informado a esta Procuradoria da República se houve o cumprimento das determinações contidas no item 9.7 do Acórdão 2011/2007 - Plenário - TCU, devendo encaminhar a documentação comprobatória respectiva;

4. oficie-se ao Tribunal de Contas da União - TCU solicitando seja informado a esta Procuradoria da República se houve o cumprimento da determinação proferida no item 9.6 do Acórdão 2011/2007 - Plenário - TCU, bem como seja informada a situação atual da Tomada de Contas Especial, instaurada no Processo 003.159/2002-3, que visa à recuperação dos valores decorrentes do superfaturamento de preços no contrato nº 040/96/PJ/DER/RO, determinada no item 9.1 do referido Acórdão;

5. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

6. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87, de 03/08/06;

7. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPE 87/06, com a redação da Resolução CSMPE 106/10;

Após, voltem-me conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001751/2011-13, instaurado a partir de representação de beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Paes Landim/PI;

Resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar irregularidades na execução do programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Paes Landim/PI, consistentes em emprego de material inadequado nas obras; não conclusão da obra e entrega fora das especificações do projeto, com casas construídas em dimensões inferiores ao pactuado; exigência de contrapartida dos beneficiários e não apenas da Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001751/2011-13 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

**PORTARIA Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000022/2011-61, cujo objeto consiste em apurar a não demarcação dos lotes da comunidade NOVA JERUSALÉM, localizada no Projeto de Assentamento Moju, por parte do INCRA;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligência, seja requisitado ao INCRA que informe se já foram concluídos os trabalhos de demarcação e topografia mencionados no ofício de fls. 41/42.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000072/2011-67. Assunto: Patrimônio Público. Apura fracionamento e demais irregularidades na licitação, Concorrência nº.002/2009. 33º Sorteio de Unidades Municipais - Coaraci/BA. Gestão 2009-2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000072/2011-67, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000630/2011-67 que trata da precariedade dos serviços de colocação de próteses, disponibilizados pelo Centro de Saúde Carlos Ribeiro.;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000630/2011-67 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscrive, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento nas Peças de Informação nº 1.32.000.000054/2012-58, instruídas com os 4º, 5º e 6º volumes do processo nº 60414.000033/2006-13, oriundo do Ministério da Defesa e referente ao Convênio nº 050/PCN/2006, SIAFI nº 574605;

CONSIDERANDO que, no mencionado processo, foi instaurada tomada de contas especial, devido a não execução total do objeto do Convênio nº 050/PCN/2006, celebrado entre Ministério da Defesa e Prefeitura de Boa Vista/RR, cuja finalidade era a concretização de obras de terraplanagem, revestimento primário e pavimentação nos Bairros Cambará, Olímpico, Jardim Tropical, Jardim Equatorial, Asa Branca, Pintolândia, Aracelis Souto Maior e Jôquei Clube, com 19.536 metros;

CONSIDERANDO que, na referida tomada de contas especial, o parecer respectivo entendeu pela impugnação parcial da despesa realizada, com um débito atualizado no valor de R\$ 566.691,56 (fl. 1151);

CONSIDERANDO que os elementos acostados aos autos não permitem a realização imediata de promoção de arquivamento ou a proposição de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a prescindibilidade de se instaurar Procedimento Preparatório, pois já há elementos para identificação do investigado e do objeto da apuração (art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007), devendo-se prosseguir na investigação;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Apuração de possíveis irregularidades no Convênio nº 050/PCN/2006 (SIAFI nº 574605), firmado entre Ministério da Defesa e Prefeitura de Boa Vista/RR, tendo como objeto a execução de obras de terraplanagem, revestimento primário e pavimentação nos Bairros Cambará, Olímpico, Jardim Tropical, Jardim Equatorial, Asa Branca, Pintolândia, Aracelis Souto Maior e Jôquei Clube, com 19.536 metros.

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se ao Ministério da Defesa, solicitando-lhe, de ordem e acompanhado de cópia desta Portaria, as cópias integrais dos 1º, 2º e 3º volumes do processo nº 60414.000033/2006-13, bem como que informe se foi juntado algum documento após a folha 1158 do 6º volume do citado processo e, em caso positivo, que encaminhe as cópias atualizadas das folhas correspondentes.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000067/2012-01. Interessados: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Consórcio FIDENS-SANENCO, Município de Caxias do Sul, Vereadora Ana Corso, Câmara Municipal de Caxias do Sul e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação do consórcio FIDENS-SANENCO pelo SAMAE para construção da barragem do Sistema de Produção do Arroio Marrecas.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos encaminhados pela vereadora do Município de Caxias do Sul, Ana Corso, noticiando possíveis irregularidades no contrato firmado entre autarquia municipal SAMAE e o consórcio FIDENS-SANENCO, para construção da barragem do Sistema de Produção do Arroio Marrecas;

Considerando que tais informações sugerem a ilegalidade das alterações do contrato nº 005/2010 feitas através de dois termos aditivos (nº 185/2011 e nº 236/2011), que representaram um acréscimo real de R\$ 35.811.043,79, ou 54,85%, ao valor inicialmente pactuado para execução da obra;

Considerando que o supramencionado acréscimo deveu-se a aumentos quantitativos e qualitativos nos serviços e materiais utilizados nas obras da barragem, contrariando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE para que i) manifeste-se acerca dos fatos relatados na representação originadora do presente expediente; ii) remeta cópia integral do processo licitatório de Concorrência nº 015/2009, referente à contratação de empresa para a construção da barragem do Sistema de Produção do Arroio Marrecas e demais aditivos; e iii) informe como está sendo feita a fiscalização das obras.

- Oficiar ao Município de Caxias do Sul para que se manifeste acerca dos fatos relatados na representação originadora do presente expediente.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000073/2011-10. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apura irregularidades no Convite nº 012/09, cujo objeto era a aquisição de materiais de construção para serem utilizados em obras de diversas secretarias, inclusive a de Educação. 33º Sorteio da CGU - Coaraci/BA. Gestão 2009-2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000073/2011-10, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO) .Peças Informativas nº 1.14.001.000076/2011-45 . Assunto: Patrimônio Público. Apura a ocorrência fraudes em licitação e pagamentos indevidos com os recursos oriundos do convênio nº 2033/05, cujo objeto era a construção de 241 módulos sanitários em domicílios nos bairros São Roque, Joia do Almada, Jardim Cajueiro e Bela Vista. 33º Sorteio de Unidades Municipais - Coaraci/BA. Gestão 2005-2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000076/2011-45, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000196/2011-69 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Representação contra o Diretor de Hidrografia e Navegação. Notícia sobre falta de mão-de-obra, em tese, para atualizar os avisos temporários das cartas digitais.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Diretor de Hidrografia e Navegação

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: João Paulo Florentino de Oliveira

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000077/2011-90. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apura a ocorrência pagamento antecipado e desvio de finalidade nos recursos oriundos do convênio nº 175/03, cujo objeto era a construção de 146 módulos sanitários em domicílios nos bairros Colina, Maria Gabriela, Berimbau e Cemitério. 33º Sorteio de Unidades Municipais da CGU. Itens 2.2.1 e 2.2.2. Coaraci/BA. Gestão 2005-2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000077/2011-90, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000273/2011-35, instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais do INCRA, destinadas ao Projeto de Assentamento Cachoeirinha, no município de Novo repartimento/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000273/2011-35, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Cumpra-se o despacho de fls. 02;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000272/2011-91, instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais do INCRA, destinadas ao Projeto de Assentamento Serra Quebrada, no município de Novo repartimento/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000272/2011-91, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Tendo em vista que a ata de reunião de fls. 04/06 cita vários projetos de assentamento, bem como diversas pessoas e diversos inquéritos policiais, fazer nova certidão utilizando-se dos diferentes parâmetros lá identificados;

4 - Cumpra-se o despacho de fls. 02;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000078/2011-34. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apura a ocorrência pagamento antecipado e desvio de finalidade nos recursos oriundos do convênio nº 175/03, cujo objeto era a construção de 146 módulos sanitários em domicílios nos bairros Colina, Maria Gabriela, Berimbau e Cemitério. 33º Sorteio de Unidades Municipais da CGU. Itens 2.2.1 e 2.2.2. Coaraci/BA. Gestão 2005-2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000078/2011-34, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da representação elaborada por vereadores do município de Ouro Fino/MG, relatando irregularidades na gestão de recursos federais pela prefeitura municipal, especificamente na construção da creche do Jardim Patrícia e da casa Menino da Porteira;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de representante seu ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentar sua defesa.

Dê-se ciência do teor da representação à CGU, solicitando seja informado, na medida do possível, (i) a que convênios, contratos ou repasses essas questões se referem (encaminhando-nos cópia dos mesmos), (ii) o Ministério a que cada um desses contratos, convênios ou repasse está atrelado, (iii) se o acompanhamento da obra ficou a cargo do próprio Ministério, ou então da Caixa Econômica Federal, ou de outro ente ou órgão, (iv) se já consta instauração de Tomada de Contas Especial para algum desses casos.



Cole-se as fotos recebidas em folhas de sulfite, que deverão ser apostas logo em seguida à representação.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000081/2011-58. Assunto: Apura a existência de pagamentos por serviços de transporte e fornecimento de combustíveis não comprovados e em valores superiores à necessidade do transporte escolar, assim como o cheque compensado sem documentos que validem seu pagamento. 33º Sorteio de Unidades Municipais. Coaraci/BA. Gestão 2009-2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000081/2011-58, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, em exercício itinerante na PRM de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nos 23/2007, do CNMP, e 87/2006, do CSMPE,

Resolve

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), o Procedimento Administrativo nº 1.24.002.000050/2012-41 em Inquérito Civil Público (ICP), tendo por objeto verificar a ocorrência de supostas irregularidades na execução do Convênio PCTC/PAC 0300/2008 (SIAFI nº 649948) e ao Convênio nº 0564/08 (SIAFI nº 650406), ambos com o objetivo de implantação de melhoria habitacional para controle da Doença de Chagas, em especial a efetiva execução da obra e a existência de restrições indevidas nos editais, com direcionamento do procedimento licitatório, firmados junto pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino junto à FUNASA.

Assim, diante do exposto, determino sejam tomadas as seguintes providências:

I- Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II- Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

III- Oficie-se à Prefeitura Municipal de Joca Claudino para que encaminhe cópia dos procedimentos licitatórios realizados para contratação da(s) empresa (s) responsável pela execução do Convênio PCTC/PAC 0300/2008 (SIAFI nº 649948) e ao Convênio nº 0564/08 (SIAFI nº 650406), esclarecendo a atual situação das obras, bem como encaminhar cópia da documentação pertinente às medições e respectivos pagamentos;

IV- Oficie-se à FUNASA para que informe sobre o atual estágio da prestação de contas referentes ao Convênio PCTC/PAC 0300/2008 (SIAFI nº 649948) e ao Convênio nº 0564/08 (SIAFI nº 650406), bem como informar se houve execução total das obras, encaminhando cópia da documentação pertinente;

V- Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000082/2011-01. Assunto: Apura a ocorrência obra sem licitação e pagamentos irregulares na aplicação dos recursos oriundos do convênio nº 38/04, cujo objeto era a construção de 120 módulos sanitários em domicílios no Distrito Itamotinga. 33º Sorteio da CGU. Itens 2.2.15, 2.2.16 e 2.2.17. Coaraci/BA. Gestão 2005-2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000082/2011-01, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000118/2011-64 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Representação anônima sobre suposta acumulação de cargo público. Hospital Municipal de São Gonçalo e Universidade Federal Fluminense.

POSSÍVEL RESPONSABILIDADE PELO FATO INVESTIGADO: Robson Vieira

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000083/2011-47. Assunto: Apura a ocorrência de homologações de convites sem número mínimo de participante nas licitações Convite nº 003/2009; Convite nº 029/2009; Convite nº 042/2009; Convite nº 022/2010. 33º Sorteio da CGU. Item 2.3.3, b. Coaraci/BA. Gestão 2009-2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000083/2011-47, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000084/2011-91. Assunto: Apura a precariedade da publicação dos Pregões Presenciais nº 001/2009; 020/2009; 09/2009; 010/2009 e 002/2010. 33º Sorteio da CGU. Coaraci/BA. Item 2.3.3. Gestão 2009-2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000084/2011-91, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Visando a instruir o feito, com fulcro no Relatório Final da Comissão de Sindicância Patrimonial nº00190.008239-2005-51, determino:

Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR com a seguinte ementa: apura possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela servidora TERESINHA ALVES DA SILVA, Auditora Fiscal da Previdência Social, lotada no Serviço de Fiscalização do INSS no Estado da Bahia. Incompatibilidade da evolução patrimonial com a renda do agente público. Remessa de valores ao exterior com utilização de conta CC5. Indícios de enriquecimento ilícito.

Oficie-se a Corregedoria Setorial do Ministério da Previdência Social, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face da servidora TERESINHA ALVES DA SILVA, Auditora Fiscal da Previdência Social, lotada no Serviço de Fiscalização do INSS no Estado da Bahia, conforme determino pelo Corregedor Geral da União, devendo ser encaminhada cópia integral do PAD instaurado, especialmente o Relatório Final.

Deve seguir, em anexo ao ofício a ser expedido, cópia da página com numeração 168.

Com as respostas ou decurso do prazo, conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo, na data de 08/04/2011 as Peças Informativas nº 1.34.015.000269/2011-54, com a seguinte ementa:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL NA UTILIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL PELA FEB - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS".

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos nas presentes peças informativas não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO que, a análise dos documentos até então anexados às peças informativas não autoriza a adoção de medidas judiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.015.000269/2011-54, como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/2009 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após, tornem os autos conclusos.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000086/2011-81. Assunto: Apura a ocorrência de impropriedades no funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da Família, além de estrutura inadequada do almoxarifado utilizado para o armazenamento de medicamentos. 33º Sorteio de Unidades Municipais da CGU. Itens 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12, 2.3.13 e 2.4.1. Coaraci/BA. Gestão 2009/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000086/2011-81, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº ,visando apurar irregularidades no convênio EP 180/2008, firmado entre a FUNASA e o município de Nova Maringá-MT.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLUS BARBOSA LIMA

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000087/2011-25. Assunto: Apura a ocorrência de transferência de recursos da Saúde sem respaldo em instrumento hábil (contrato/convênio) e sem detalhamento de sua destinação. 33º Sorteio de Unidades Municipais da CGU. Item 2.3.14. Coaraci/BA. Gestão 2009/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000087/2011-25, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000103/2011-80. Assunto: Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE. Relatório de Fiscalização da CGU nº 01316 (item 1.1.3). Município de Santa Luzia/BA. Gestão de ISMAR JACOBINA SANTANA (2009/2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000103/2011-80, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000104/2011-24. Assunto: Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do MINISTÉRIO DAS CIDADADES. Relatório de Fiscalização da CGU nº 01315 (item 1.1.1). Município de Nilo Peçanha/BA. Gestão de MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA (2009/2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000104/2011-24, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.



A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000109/2011-57. Assunto: Apura possíveis irregularidades no repasse de verbas do FNDE/PDDE a unidades executoras no Município de Nilo Peçanha/BA, exercício de 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000109/2011-57, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000079/2011-89. Assunto: Patrimônio Público. Apura a ocorrência obra sem licitação e pagamentos irregulares na aplicação dos recursos oriundos do convênio nº 38/04, cujo objeto era a construção de 120 módulos sanitários em domicílios no Distrito Itamotinga. 33º Sorteio da CGU. Itens 2.2.15, 2.2.16 e 2.2.17. Coaraci/BA. Gestão 2005-2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000079/2011-89, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). Peças Informativas nº 1.14.001.000080/2011-11. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apura a ocorrência de prestação de contas sem conclusão da obra objeto do Convite nº 006/2009 e reprovada pelo concedente, além de sanitários inacabados e com má qualidade da construção. 33º Sorteio da CGU - Coaraci/BA. Gestão 2009-2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000080/2011-11, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001506/2011-35 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de suposta prática de ato de improbidade administrativa, ocorrida no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Moreno/PE, configurada pela contratação de funcionários fictícios, bem como desvio de verbas federais, oriundas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, destinadas à obras em estradas do Engenho Pinto.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a reiteração do expediente ao INCRA, com as advertências de praxe.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo, como instrumento de atuação, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os elementos colacionados aos autos do procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000.001671/2011-69, instaurado a partir do envio, pela 9ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia, de cópia do Relatório de Fiscalização nº 1381, elaborado pela Controladoria-Geral da União, referente ao 28º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o qual evidenciou a possível existência de irregularidades na aplicação de recursos federais;

CONSIDERANDO que sobredits fatos caracterizam, em tese, atos de improbidade, tipificados na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para a cabal elucidação do objeto apurado;

Resolve converter o procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000.001671/2011-69 em inquérito civil público, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - a qual conferiu nova redação a dispositivos da Resolução nº 87/2006 do mesmo órgão -, visando albergar a continuidade da investigação, a fim de colher substratos probatório e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

DETERMINA, de imediato, que:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público (fls. 1-A/1-B), fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) remeta-se, via e-mail, cópia da presente à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação;

c) devolva-se os presentes autos ao NTC, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da determinação contida no despacho acostado às fls. 61;

d) decorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos, para apreciação e ulteriores deliberações.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001212/2011-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização nº 00190.026794/2007-26, confeccionado pela Controladoria-Geral da União, realizado no Município de Nova Xavantina/MT, referente aos recursos repassados pelo Ministério dos Esportes, contrato de repasse nº 185663-14/2005, convite nº 016/2006; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001578/2011-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização nº 01513, confeccionado pela Controladoria-Geral da União, realizado no Município de Rondolândia/MT, referente aos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional, convênio SIAFI 599243 (0118/2007), tomada de preços nº 14/2008; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve respeitar os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo nº 1.25.013.000024/2006-99 para acompanhamento e fiscalização na concessão do Programa Bolsa Família pelo Município de Bandeirantes/PR;

Considerando que tais fatos podem configurar, em tese, atos tipificados como improbos, ficando os agentes públicos responsáveis, por consequência, sujeitos às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/1992;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Resolve converter este procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na concessão do Programa Bolsa Família pelo Município de Bandeirantes, referente ao ano de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, atuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a presente conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 8.429/92 estabelece sanções aos agentes públicos que praticarem atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito, prejuízo ao Erário ou que atentem contra os princípios da Administração Pública;

Considerando a informação do Município de Jacarezinho de que a reforma do Terminal Rodoviário de Jacarezinho foi efetuada com recursos advindos do Convênio nº 0312229-44/2009, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Turismo;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 0312229-44/2009, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, para a reforma do Terminal Rodoviário de Jacarezinho/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja mantida a numeração dos autos, atuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Afixe-se no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Auto Administrativo (AA) nº 1.15.000.002177/2007-47, que trata da análise da prevenção de acidentes e execuções criminais envolvendo motocicletas;

CONSIDERANDO que o mau estado de conservação, a falta de sinalização e iluminação das rodovias são fatores, detectados em estudos de análise de prevenção de acidentes, que contribuem para o incremento de acidentes demonstrado por meio do relatório estatístico verificados nas rodovias federais referente ao perímetro urbano da cidade de Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO que ainda, no curso da instrução, restou demonstrado que não existem estudos técnicos prévios às instalações de equipamentos eletrônicos, imprescindíveis à prevenção de acidentes, em ruas, avenidas e rodovias, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Auto Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Auto Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao AA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o encaminhamento pelo Ministério Público Estadual de inquérito civil, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades no repasse para construção da Casa de Cultura de Siqueira Campos - convênio nº 046/2001 -, firmado pelo Município de Siqueira Campos com o Ministério da Cultura;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público na execução do Convênio nº 046/2001, firmado pelo Município de Siqueira Campos com o Ministério da Cultura, para a construção do Centro Cultural.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se:

a) ao Ministério da Cultura para que, no prazo de 20 (vinte) dias: (i) informe sobre a prestação de contas referente Convênio nº 046/2001, firmado pelo Município de Siqueira Campos com o Ministério da Cultura, para a construção de seu Centro Cultural; (ii) preste outros esclarecimentos que julgar pertinentes;

b) ao Tribunal de Contas da União para que, no prazo de 20 (vinte) dias informe sobre a eventual instauração de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 046/2001, firmado entre o Ministério da Cultura e o Município de Siqueira Campos/PR, objetivando a construção do Centro Cultural.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do GRUPO II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.003792/2011-91, convertidas em Procedimento Preparatório em 16/08/2011, cujo prazo foi prorrogado em 20/10/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Conselho Regional de Biomedicina - CRBM. Notícia de irregularidade na eleição de nova diretoria. Participação de todas as chapas eleitorais.

CONSIDERANDO o teor da representação de fls. 03/05, subscrita por Tangará Jorge Murtan, relatando supostas irregularidades no pleito eleitoral do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região - CRBM-1;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10º e 11º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008965/2010-87 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000033/2006-68. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em aplicação de verbas públicas pelo Município de Sete Quedas - MS, conforme apontado em Relatório de Fiscalização nº 560/2005 da Corregedoria Geral da União - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO

PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000033/2006-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.004101/2011-77, convertidas em Procedimento Preparatório em 27/07/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Auditor da Receita Federal. Processo nº 16302.000051/2010-57. Pedro Yamacita.

CONSIDERANDO o teor dos documentos encaminhados pelo Procurador da República Dr. Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo, constantes da cópia integral dos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.34.001.004923/2010-77, instaurado a fim de investigar suposta prática de crime de corrupção passiva pelo Auditor Fiscal da Receita Federal Pedro Yamacita, durante fiscalização na Cooperativa Paulista de Teatro;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008965/2010-87 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Peças de informação nº 1.26.001.000168/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, II, d, 6º, VII, b e c, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que a função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que a educação é um direito social (art. 6º da CF);

e) considerando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, da CF);

f) considerando o disposto nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.880/2004, 11.947/2009 e nº 8.069/1990 e na Resolução nº 18/2004 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

g) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

h) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; e

i) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos apontados no Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União, correspondente à 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (fs. 12/23).

REPRESENTANTE(S): Controladoria-Geral da União.

REPRESENTADO(S): Município de Santa Filomena/PE.

RESUMO: Cuida-se de peças de informação instauradas para apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pelo Município de Santa Filomena/PE, relativas ao programa Brasil Escolarizado, vinculado ao Ministério da Educação, conforme constatações resultantes da 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizadas pela CGU, referente à ação Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica.

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que informe se foi instaurada Tomada de Contas Especial e/ou outras medidas cabíveis em relação ao caso entelado e, em caso afirmativo, envie cópia integral do procedimento e/ou das medidas correspondentes; bem como envie, ainda, cópia do Convênio celebrado com o Município de Santa Filomena (Ordem de Serviço 249045), referente ao programa em comento, e das atas de atuação do Conselho do FUNDEB nos anos de 2009 e de 2010;

ao Tribunal de Contas da União para que informe se foi realizada alguma auditoria operacional acerca do presente caso e, em caso afirmativo, as medidas adotadas, encaminhando cópia do procedimento correspondente;

ao Município de Santa Filomena para que se manifeste sobre as constatações da CGU, enviando todos os documentos hábeis a comprovar o que alegar, dentre os quais as seguintes cópias: do processo licitatório nº 09/2009; dos extratos bancários da conta corrente constante à fl. 13 dos autos, nos anos de 2009 e de 2010; dos contratos e das carteiras de habilitação dos motoristas contratados pela VELKAR; e certidão de regularidade dos veículos mencionados às fs. 20/21 junto ao DETRAN de Pernambuco); e

à CGU para que encaminhe os papéis de trabalho que subsidiaram o Relatório de Fiscalização de fs. 12/23.

Junto aos ofícios deve seguir cópia integral dos autos, à exceção do dirigido à CGU.

Demais disso, o expediente deverá informar o sítio eletrônico desta Procuradoria, onde se encontra disponível a instauração do presente feito, caso expedido após a respectiva publicação. Caso contrário, encaminhe-se cópia da presente.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram atuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.004372/2011-22, convertidas em Procedimento Preparatório em 16/08/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de má conservação da Rodovia Régis Bittencourt - BR-116.

CONSIDERANDO o teor da representação anônima de fl. 06, noticiando suposta má conservação da BR-116, notadamente no trecho da Serra do Cafezal;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008965/2010-87 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram atuadas e distribuídas, para o 5º ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.003602/2011-36, convertidas em Procedimento Preparatório em 30/06/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Fundação Butantan. Relatório nº 192642/2007 da Controladoria Geral da União, encaminhado pelo grupo de Trabalho ONGs e OSCIPs da 5ª CCR do Ministério Público Federal. Convênio nº 01.05.0437.00 - FINEP

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008252/2010-13 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram atuadas e distribuídas, para o 5º ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.003575/2011-00, convertidas em Procedimento Preparatório em 01/07/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Fundação Butantan. Relatório nº 195695/2007 da Controladoria Geral da União, encaminhado pelo grupo de Trabalho ONGs e OSCIPs da 5ª CCR do Ministério Público Federal. Convênio nº 66.96.0142.00 - FINEP

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008252/2010-13 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI



PORTARIA Nº 54, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do GRUPO II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.003572/2011-68, convertidas em Procedimento Preparatório em 04/07/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Fundação Butantan. Relatório nº 192619/2007 da Controladoria Geral da União, encaminhado pelo Grupo de Trabalho ONGs e OSCIPs da 5ª CCR do MPF. Convênio nº 01.03.0340.00 FINEP.

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Fiscalização nº 192619/2007, apontando irregularidades na execução do Convênio nº 01.03.0340.00 FINEP;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008965/2010-87 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do GRUPO II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.004144/2011-52, convertidas em Procedimento Preparatório em 28/07/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. COREN. Presidente Cláudio Alves Porto. Notícia de irregularidades ocorridas na gestão, em especial na fiscalização de determinadas instituições pelo Conselho.

CONSIDERANDO o teor da representação de fls. 07/12, noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem em São Paulo, o qual, utilizando-se do cargo, teria beneficiado algumas instituições sujeitas à fiscalização da autarquia;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008965/2010-87 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.26.000.003165/2011-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o procedimento em menos de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de venda ilegal de parcelas das terras do Assentamento Pau Amarelo, localizado no município de São José da Coroa Grande/PE, bem como o emprego de violência física contra os moradores da mencionada localidade.

Determino que seja encaminhado ofício ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a fim de que preste esclarecimentos acerca dos fatos ocorridos no âmbito do Assentamento Pau Amarelo, situado no município de São José da Coroa Grande.

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.005073/2011-13, convertidas em Procedimento Preparatório em 29/08/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Notícia de tratamento desigual dispensado aos servidores terceirizados e estagiários da DPU. Notícia de assédio moral.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008965/2010-87 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.004012/2011-21, convertidas em Procedimento Preparatório em 02/08/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de beneficiário de aposentadoria por invalidez do Exército Brasileiro, estaria recebendo função remunerada. Adebé Nego Alves da Silva.

CONSIDERANDO o teor da representação anônima de fl. 03, noticiando suposta incompatibilidade entre a aposentadoria por invalidez do ex-policial militar Adebé Nego Alves da Silva e a função de gerente de condomínio;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008965/2010-87 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000770/2011-51 foi instaurado a partir do Ofício nº 1237/2011 MPF/PRPE/5ºOTC, que trata da apuração de irregularidades detectadas em auditoria realizada pelo TCU, com a finalidade de avaliar o funcionamento do Sistema Integrado da Dívida Ativa da União - SIDA, tendo em vista que algumas das irregularidades mencionadas no Acórdão nº 3382/2010 - TCU (Processo TC nº 011.296/2009-4) já foram objeto de ação de improbidade administrativa nº 2008.83.00.009602-6, vinculada ao 3º OTC;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000770/2011-51, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possíveis irregularidades, perpetradas, em tese, no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional em Pernambuco, consistentes na alteração de CNPJs de devedores inscritos na dívida ativa da União, com posterior emissão de certidões negativas e suspensão de exigibilidade de débito, sem comprovação nos autos, conforme consta no Acórdão nº 3382/2010-TCU, proferida no processo de TC nº 011.296/2009-4;

Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providência instrutória, reitere-se o Ofício nº 586/2012 - MPF/PRPE/AT, desta vez com o endereço informado no Comunicado da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 31 de janeiro de 2012, qual seja, "Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Protocolo da PGFN; Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 8º andar; Brasília - DF; CEP: 70.048-900". Após, conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.26.000.000111/2012-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não haja possibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia da prática de ato de improbidade administrativa, comunicada por meio do Ofício nº

7788/2011-SR/DPF/PE, o qual encaminha cópia do relatório final do processo administrativo disciplinar (PAD) nº 09/2011-SR/DPF/PE, instaurado para apurar a responsabilidade funcional do Agente de Polícia Federal M.B., em razão de, supostamente, ter realizado inúmeras inserções manuais no sistema eletrônico de registro de ponto, no mês de janeiro de 2010, não correspondentes com a realidade.

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício ao Superintendente Regional da Polícia Federal em Pernambuco, solicitando o envio de cópia integral do PAD nº 09/2011 e do seu anexo, bem como informações sobre o andamento do Inquérito Policial nº 337/2011 instaurado para apurar os mesmos fatos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001128/2011-90 foi instaurado para apurar a legalidade e a legitimidade das condutas dos gestores municipal e estadual e dos demais envolvidos na aplicação de recursos públicos federais nos projetos destinados à preparação do Recife/PE como uma das sub-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014, especificamente no que tange à atual situação das obras da Via Mangue, integrante das obras referentes à mobilidade urbana dos municípios envolvidos (São Lourenço da Mata/PE e Recife/PE);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001128/2011-90, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar a legalidade e a legitimidade das condutas dos gestores municipal e estadual e dos demais envolvidos na aplicação de recursos públicos federais nos projetos destinados à preparação do Recife/PE como uma das sub-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014, especificamente no que tange à atual situação das obras da Via Mangue, integrante das obras referentes à mobilidade urbana dos municípios envolvidos (São Lourenço da Mata/PE e Recife/PE)";

Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providência instrutória, acautelem-se os autos em secretaria, conforme determinação contida no despacho de fls. 512/515. Após, exeçam-se ofícios: a) à Caixa, solicitando-lhe informações atualizadas sobre a análise do projeto de engenharia, referida no Ofício nº 080/2011/SR RECIFE/PE (fl. 508); b) à Prefeitura do Recife, solicitando-lhe informações acerca do estabelecimento de um novo cronograma para a execução das obras da Via Mangue; conforme teor do despacho de fls. 512/515. Após, conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR



PORTARIA Nº 63, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Peças de informação nº
1.26.001.000095/2011-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que a educação é direito social e, portanto, deve o Estado garanti-la, mediante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (artigos 6º e 208, VII, da CF/88);

e) considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

f) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; e

h) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos apontados abaixo:

- possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais do SUS e do FUNDEB, no período de janeiro/2008 a julho/2008, no Município de Campo Alegre de Lourdes/BA .

REPRESENTANTE(S): Onildo José Alves e Anastácio Mangueira.

REPRESENTADO(S): Alessandro Dias Rodrigues.

RESUMO: Cuida-se de peças de informação instauradas para apurar informações contidas na representação formulada pelos representantes Onildo José Alves e Anastácio Mangueira (Vereadores) contra o Prefeito de Campo Alegre de Lourdes/BA, Sr. Alessandro Dias Rodrigues, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS e do FUNDEB, no período de janeiro/2008 a julho/2008.

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

ao Tribunal de Contas da Bahia para que informe sobre o desfecho do procedimento;

ao representado para que se pronuncie quanto à matéria.

Junto aos ofícios devem seguir cópia integral dos autos e o sítio eletrônico desta Procuradoria, onde se encontra disponível a instauração do presente feito.

Chegadas as respostas, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000637/2011-03 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Pombos, na celebração de termo de parceria com as OSCIPs CEGEPO e INDEC, para execução de programas de governo nas áreas de saúde e educação, no exercício de 2004, conforme relatado nos processos TC nº 0540054-5 e 0500712-4, que tramitaram no TCE/PE.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, objetivando "Investigar denúncia de irregularidades na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Pato Branco, constanciadas na locação de imóveis financiados através do programa", resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.00065/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR do MPF para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, objetivando a "Apuração da ocorrência, em tese, de irregularidades em contrato firmado entre o INCRA, MST e o síndico da massa falida da empresa Olvepar S.A.", resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000187/2011-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR do MPF para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil das Peças de Informação nº 1.16.000.001810/2008-23, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: EMBRAPA. DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ROBERTO TEIXEIRA ALVES.

INVESTIGADO: EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

INTERESSADO: MPT - PRT-10º REGIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM BRASÍLIA/DF

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 14 de fevereiro de 2012, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE
OLIVEIRA

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.004299/2011-99, com a seguinte ementa:

"CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Duplicidade de outorgas de um mesmo tipo em uma mesma localidade. Grupo CBS - Paulo Masci de Abreu. Kiss. Mundial. Tupi. Scalla. Rádio Terra." CONSIDERANDO que - à vista do relatório elaborado pela serventia às fls. 182/187 - é necessário aprofundar as investigações a fim de averiguar, efetivamente, a denunciada duplicidade de outorgas de um mesmo tipo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009371/2009-50 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Expeça-se ofício à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônico, conforme sugerido no relatório de fls. .

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, tendo em vista o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, a incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e o disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002721/2011-08, instaurado a partir da notícia de que o Senado Federal decidira contratar empresa de prestação de serviços de transporte, com aluguel de veículos, para substituir a atual frota de veículos à disposição dos Senadores; considerando, ainda, o teor do Parecer Pericial nº 16/2012, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, o qual evidencia a vantajosidade do novo modelo em relação à manutenção de frota própria, porém apresenta uma série de dados a serem complementados nos estudos prévios realizados pelo Senado, bem como novas alternativas para se alcançar o modelo ideal, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente Procedimento, com o seguinte objeto, alterando-se a ementa:

LICITAÇÃO. SENADO FEDERAL. GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTUDOS PRÉVIOS REALIZADOS PELO SENADO VISANDO À OPÇÃO PELO MODELO MAIS VANTAJOSO DE GESTÃO DA FROTA. Edital nº 104/2011. Pregão Presencial Nº 104/2011. Processo Administrativo nº 009.261/11-7. contratação de empresa especializada em locação de veículos, com a finalidade de alugar 81 (oitenta e um) veículos de luxo para substituir a atual frota do Senado Federal.

Após autuado e registrado, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, cumpram-se as diligências instrutórias, especificadas em despacho próprio.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado através de comunicação efetuada pela Secretaria de Controle Externo - SECEX do Tribunal de Contas da União - TCU no Estado do Mato Grosso, por intermédio do ofício nº. 1629/2007-TCU/SECEX-7, datado de 10/08/2007, o qual encaminhou cópia do acórdão registrado sob o nº. 2162/2007, proferido na sessão da 1ª Câmara ao apreciar o processo de tomadas de contas especial TC 012.634/2005-5;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.000.00022/2007-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o ressarcimento ao erário, derivado da condenação do ex-Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, MILTON OTANI NEPOMUCENO, pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2162/2007, em virtude da omissão de prestar contas dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 1999.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Secretário da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU no Estado do Mato Grosso, solicitando as seguintes informações no prazo de 15 (quinze) dias:

) se houve trânsito em julgado do Acórdão nº 2162/2007 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União,

2) se foi realizado o pagamento voluntário das quantias devidas, consubstanciadas no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidas pelo ex-Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT MILTON OTANI NEPOMUCENO, decorrentes da condenação no Acórdão nº 2162/2007, exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU, no bojo do processo nº. TC 012.634/2005-5;

3) em caso positivo, que se envie a esta Procuradoria da República a comprovação do pagamento realizado;

4) em caso negativo, informe se a Advocacia Geral da União providenciou a execução do referido acórdão;

III - oficie-se ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe se ajuizou ação executiva para a cobrança das quantias, consubstanciadas no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidas pelo ex-Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT MILTON OTANI NEPOMUCENO, decorrentes da condenação no Acórdão nº 2162/2007, exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU, no bojo do processo nº. TC 012.634/2005-5. Caso ainda não tenha ajuizado as medidas executivas cabíveis, solicite-se que as adote no menor prazo possível, informando esta Procuradoria da República acerca das providências tomadas;

IV - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado mediante a representação apresentada pelo vereador LOURIVALDO RODRIGUES DE MORAIS para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/MT no ano de 2006, NEWTON DE FREITAS MIOTTO e o vice-prefeito, HILÁRIO GARBIN, na ocasião da contratação de empresa para execução de obras de apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário para instalação da feira municipal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.000.000740/2008-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa praticados na Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no ano de 2006, na ocasião da contratação de empresa para execução de obras de apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário para instalação da feira municipal, objeto do contrato 113/2006 (Contrato de Repasse nº 2628.0187244-70/2005/MAPA/CAIXA).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve prestação de contas por parte do Município de Pontes e Lacerda/MT dos recursos recebidos, no ano de 2006, para a contratação de empresa para execução de obras de apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário para instalação da feira municipal, objeto do contrato 113/2006 (Contrato de Repasse nº 2628.0187244-70/2005/MAPA/CAIXA);

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001041/2011-12 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de suposta aplicação irregular dos recursos repassados ao Município de Paudalho/PE pelo Ministério do Turismo, através do Convênio SI-CONV nº 704.542/2009, no importe de R\$ 300.000,00, para financiamento do "I Festival de Acerola de Pernambuco", realizado nos dias 21 a 23 de agosto de 2009.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que as peças de informação nº 1.26.000.003108/2011-53 foram instauradas em razão de notícia ato de improbidade administrativa perpetrado pelo ex-prefeito Jairo Pereira de Oliveira, configurado pela ausência de prestação de contas e má gestão de recursos públicos federais, oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação - FN-



DE, repassados àquela municipalidade, por meio do Convênio Original nº 800289/2006 (Convênio SIAFI nº 561500 - Processo nº 23400.006101/2005-08), firmado com o Ministério da Educação, tendo por objeto implantação de projeto para atendimento à educação infantil;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter as peças de informação nº 1.26.000.003108/2011-53 em inquérito civil, determinando:

1.Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado pelo ex-prefeito Jairo Pereira de Oliveira, configurado pela ausência de prestação de contas e má gestão de recursos públicos federais, oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação - FNDE, repassados àquela municipalidade, por meio do Convênio Original nº 800289/2006 (Convênio SIAFI nº 561500 - Processo nº 23400.006101/2005-08), firmado com o Ministério da Educação, tendo por objeto implantação de projeto para atendimento à educação infantil";

2.A nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Casemiro Júnior Ferrari Nogueira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício Criminal;

3.Remessa, no prazo de 10 dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providência instrutória, determino por ora apenas que se aguarde a resposta ao ofício já expedido.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de um ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

PEDRO JORGE COSTA

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas e execução do convênio n. 559075, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Curvelândia-MT, para ampliação do sistema de abastecimento de água do Município, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com vigência entre 31/12/2005 e 08/08/2009, resolve converter a presente Peça de Informação (nº 1.20.001.000285/2011-91) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que as peças de informação nº 1.26.000.001023/2011-31 foram instauradas em razão de notícia de supostas irregularidades ocorridas na Câmara de Vereadores do Município de Moreno/PE, referentes ao desvio de verba pública oriunda do INCRA;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter as peças de informação nº 1.26.000.001023/2011-31 em inquérito civil, determinando:

1.Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "o desvio de verba pública oriunda do INCRA por membros da Câmara de Vereadores do Município de Moreno/PE";

2.A nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Casemiro Júnior Ferrari Nogueira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício Criminal;

3.Remessa, no prazo de 10 dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do

CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providência instrutória, determino por ora a juntada dos documentos anexos.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de um ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

PEDRO JORGE COSTA

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado nesta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002459/2011-93, e distribuída para o 2º Ofício do 2º Grupo da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. COPA 2014. Segurança pública no evento.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi autuado nesta Procuradoria da República a partir do ofício expedido pelo Exmo. Procurador da República Dr. Paulo Roberto Galvão de Carvalho, encaminhando o procedimento em razão da deliberação adotada na reunião do GT Copa do Mundo da 5ª CCR, realizada em Brasília-DF, nos dias 01 e 02 de março de 2012, na qual o Exmo. Procurador da República signatário foi designado para exercer, no âmbito do Grupo de Trabalho, a relatoria da temática "Segurança Pública" na COPA 2014;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações e o acompanhamento das ações adotadas pela Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, vinculada ao Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento pelo Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.16.000.002459/2011-93 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.004587/2011-43, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICITAÇÃO. CREA. Contratação de escritório de advocacia. Possível descumprimento da recomendação nº 31/2009, expedida nos autos do procedimento 1.34.001.007310/2008-77."

CONSIDERANDO que foi expedida nova recomendação a fim de que a autarquia rescinda o contrato de advocacia celebrado com o advogado Otávio Pinto e Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar o eventual atendimento da recomendação por parte do CREA/SP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003949/2011-89 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001266/2011-96 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de atos configuradores de improbidade administrativa perpetrados por Celso Lisboa de Lacerda, Rolf Hackbart, Carlos Mário Guedes de Guedes e pela empresa Rio das Cobras Florestal Ltda.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

ICP nº 1.30.012.000420/2011-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO que existem nos autos indícios de lesão efetiva aos interesses da União, em face de supostas irregularidades perpetradas em procedimentos licitatórios, realizados no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, da Caixa Econômica Federal - relativas ao empreendimento Condomínio Vivendas Estrada do Campinho - que tenham visado à prestação de serviços de administração dos imóveis e/ou gestão de contratos de arrendamento;

CONSIDERANDO que foi noticiado pelo representante que fatura da taxa de arrendamento da CEF constam dados da administradora do Condomínio Vivendas da Estrada do Campinho com a razão social MGUEDES E SERVIÇOS LTDA, com endereço à Rua Alfredo Baker, 115, SL. 601, Mutondo, São Gonçalo/RJ - CEP: 24452-001 e não EFETIVA SERVIÇOS LTDA (endereço na Rua Dom Gerardo, 63, SL. 2006, Praça Mauá, Centro/RJ, CNPJ desconhecido), donde percebe-se que a referida empresa se utiliza de mais de uma razão social para desenvolver a gestão dos contratos de arrendamento e administração dos empreendimentos do PAR;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os eventuais atos ilícitos perpetrados por agentes públicos que favoreceram a empresa EFETIVA SERVIÇOS LTDA em detrimento do patrimônio público federal;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Resolve

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.012.000420/2011-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar notícia de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ÚNICO, de controle desta PRRJ;

2) Reitere-se ofício de fls. 164-165.

3) A comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

4) Após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que os mesmos sejam acautelados pelo prazo de sessenta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.003670/2011-23 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: CONSELHO FEDERAL DE ENGERNHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Indícios uso da máquina da autarquia para beneficiar candidato de sua preferência nas eleições para Presidente, que ocorrerão no dia 08/11/2011. Possível descumprimento da Resolução 1021/2007 do CONFEA e da Lei Nº 9784/1999. Suposto uso de verbas da autarquia para pagamento de diárias e passagens, em campanhas de apoio aos "seus candidatos".

REQUERENTE: A APURAR

INTERESSADO: LUIS FERNANDO BUCH

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

2 - O acautelamento do feito por 30 (trinta) dias, até que sobrevenha manifestação do Sr. Marco Túlio de Melo.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.012.000462/2006-05 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apuração de possíveis irregularidades no Convênio nº 2995/2004, Processo nº 25000.086175/2004-69, firmado entre o Ministério da Saúde e o Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - IBRAE.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES PELOS FATOS INVESTIGADOS: Ministério da Saúde e IBRAE

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal-RJ

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000700/2012-21 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Pregão Eletrônico nº 37/2007. Suposto favorecimento da Empresa Tellus S/A Informática e Telecomunicações em licitação realizada pelo Ministério das Comunicações, por meio de edital direcionado. Indícios de superfaturamento, bem como colaboração de servidores do Ministério para inabilitar as demais concorrentes e auxiliar a supracitada empresa a se sagrar vencedora.

REQUERENTE: A APURAR.

INTERESSADO: ANÔNIMO.

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

2 - O acautelamento do feito por 30 (trinta) dias, até que sobrevenha manifestação da 1ª Secretaria de Controle Externo - SE-CEX-1 do Tribunal de Contas da União.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000433/2012-91 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Sindicância Investigativa nº 015/2011-CGSPF/DISP/DEPEN/MJ. Indícios de omissão e desatenção na concessão autorização de pagamento integral dos salários de servidor do referido Departamento. Em tese, foi inobservado o fato de o servidor ter faltado ao serviço diversas vezes, faltas estas que teriam sido justificadas através de atestados, os quais não teriam sido homologados por junta médica oficial.

REQUERENTE: A APURAR.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DIRETORIA EXECUTIVA.

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

2 - O acautelamento do feito por 30 (trinta) dias, até que sobrevenha manifestação do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000865/2008-16		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000865/2008-16 instaurado para apurar as possíveis irregularidades quanto ao fornecimento ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ pela empresa Baxter Hospitalar Ltda, desde de 1997, de kits para Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC) e para Diálise Peritoneal Automática (DPA), sem a realização de prévio procedimento licitatório e sem



contrato escrito, até o ano de 2008, quando o referido hospital universitário aderiu à Ate de Registro de Preços de Pregão realizado pelo Hospital Geral de Bonsucesso;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

a) oficial ao Diretor do DENASUS para acusar o recebimento do OFÍCIO DIAUD/RJ/MS Nº 534/2010, que encaminhou o Relatório de Auditoria nº 9468 e, considerando o tempo decorrido, requisitar que informe sobre o cumprimento por parte do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho das recomendações feitas pelo referido órgão, inclusive, referente à Constatação 75242 para "apresentar documentos comprobatórios dos pagamentos do período de 1997 até outubro de 2008";

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 30 (trinta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 120, DE 14 DE JANEIRO DE 2012

Peça de Informação nº
1.30.001.004833/2011-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos na Peça de Informação nº 1.30.001.004833/2011-14, acrescida do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde, encaminhado através do OFÍCIO nº 1400/2011/DENASUS/DIAUD/RJ-MS, de 01/11/2011, e autuado sob o nº PR-RJ-00041957/2011, que apresenta diversas irregularidades no funcionamento de mamógrafos no Estado do Rio de Janeiro no âmbito do SUS, inclusive, diversos deles localizados em hospitais federais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar e corrigir as possíveis irregularidades indicadas no referido relatório de avaliação, bem como apurar as eventuais responsabilidades pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

a) expedir ofício à Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para encaminhar cópia do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde para as providências que entender cabíveis, tendo em vista irregularidades constatadas no funcionamento de mamógrafos, instalados em estabelecimentos de saúde estaduais, municipais e/ou vinculados ao SUS;

b) expedir ofício ao Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado para encaminhar cópia do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar:

1) que informe sobre as irregularidades apontadas com relação ao referido hospital e as providências adotadas para saná-las, notadamente, com relação à não utilização dos dois mamógrafos existentes;

2) que informe o tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

3) que informe o tempo médio de espera da paciente para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

4) que informe quantos exames de mamografia foram realizados nos anos de 2010 e 2011;

5) que informe se o hospital já implantou e utiliza efetivamente o SISMAMA;

6) que informe sobre o cumprimento de todas as recomendações contidas nos itens V e VII do Relatório de Avaliação do DENASUS em questão;

c) expedir ofício ao Diretor do Hospital Federal Cardoso Fontes para encaminhar cópia do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar:

1) que informe sobre as irregularidades apontadas com relação ao referido hospital e as providências adotadas para saná-las, notadamente, com relação ao elevado tempo de espera das pacientes para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

2) que informe o tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

3) que informe o tempo médio de espera da paciente para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

4) que informe quantos exames de mamografia foram realizados nos anos de 2010 e 2011;

5) que informe se o hospital já implantou e utiliza efetivamente o SISMAMA;

6) que informe sobre o cumprimento de todas as recomendações contidas nos itens V e VII do Relatório de Avaliação do DENASUS em questão;

d) expedir ofício ao Diretor do Instituto Nacional do Câncer para encaminhar cópia do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar:

1) que informe sobre as irregularidades apontadas com relação ao referido hospital e as providências adotadas para saná-las, notadamente, com relação à falta de produção do mamógrafo existente;

2) que informe o tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

3) que informe o tempo médio de espera da paciente para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

4) que informe quantos exames de mamografia foram realizados nos anos de 2010 e 2011;

5) que informe se o hospital já implantou e utiliza efetivamente o SISMAMA;

6) que informe sobre o cumprimento de todas as recomendações contidas nos itens V e VII do Relatório de Avaliação do DENASUS em questão;

e) expedir ofício ao Diretor do Hospital Universitário Gafre e Guinle para encaminhar cópia do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar:

1) que informe sobre as irregularidades apontadas com relação ao referido hospital e as providências adotadas para saná-las, notadamente, com relação ao tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

2) que informe o tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

3) que informe o tempo médio de espera da paciente para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

4) que informe quantos exames de mamografia foram realizados nos anos de 2010 e 2011;

5) que informe se o hospital já implantou e utiliza efetivamente o SISMAMA;

6) que informe sobre o cumprimento de todas as recomendações contidas nos itens V e VII do Relatório de Avaliação do DENASUS em questão;

f) expedir ofício ao Diretor do Instituto de Ginecologia da UFRJ para encaminhar cópia do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar:

1) que informe sobre as irregularidades apontadas com relação ao referido hospital e as providências adotadas para saná-las, notadamente, com relação à falta de produção do mamógrafo existente;

2) que informe o tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

3) que informe o tempo médio de espera da paciente para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

4) que informe quantos exames de mamografia foram realizados nos anos de 2010 e 2011;

5) que informe se o hospital já implantou e utiliza efetivamente o SISMAMA;

6) que informe sobre o cumprimento de todas as recomendações contidas nos itens V e VII do Relatório de Avaliação do DENASUS em questão;

g) expedir ofício ao Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso para encaminhar cópia do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar:

1) que informe o tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

2) que informe o tempo médio de espera da paciente para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

3) que informe quantos exames de mamografia foram realizados nos anos de 2010 e 2011;

4) que informe se o hospital já implantou e utiliza efetivamente o SISMAMA;

5) que informe sobre o cumprimento de todas as recomendações contidas nos itens V e VII do Relatório de Avaliação do DENASUS em questão;

h) expedir ofício ao Diretor do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho para encaminhar cópia do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar:

1) que informe o tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

2) que informe o tempo médio de espera da paciente para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

3) que informe quantos exames de mamografia foram realizados nos anos de 2010 e 2011;

4) que informe se o hospital já implantou e utiliza efetivamente o SISMAMA;

5) que informe sobre o cumprimento de todas as recomendações contidas nos itens V e VII do Relatório de Avaliação do DENASUS em questão;

i) expedir ofício ao Diretor do Instituto Fernandes Figueira da FIOCRUZ para encaminhar cópia do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar:

1) que informe o tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

2) que informe o tempo médio de espera da paciente para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

3) que informe quantos exames de mamografia foram realizados nos anos de 2010 e 2011;

4) que informe se o hospital já implantou e utiliza efetivamente o SISMAMA;

5) que informe sobre o cumprimento de todas as recomendações contidas nos itens V e VII do Relatório de Avaliação do DENASUS em questão;

j) expedir ofício ao Diretor do Hospital Federal da Lagoa para encaminhar cópia do OFÍCIO Nº 1400/2011/DENASUS/RJ-MS e do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar:

1) que preste informações sobre o(s) mamógrafo(s) existente(s) no hospital, de acordo com os dados coletados pelo DENASUS nas outras unidades de saúde, notadamente, com relação à quantidade de mamógrafos no hospital, à situação do(s) mamógrafo(s) (em uso, sem produção ou na embalagem) e aos problemas existentes que interferem na produtividade do(s) mamógrafo(s);

2) que informe o tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

3) que informe o tempo médio de espera da paciente para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

4) que informe quantos exames de mamografia foram realizados nos anos de 2010 e 2011;

5) que informe se o hospital já implantou e utiliza efetivamente o SISMAMA;

6) que informe sobre o cumprimento de todas as recomendações contidas nos itens V e VII do Relatório de Avaliação do DENASUS em questão;

j) expedir ofício ao Diretor do Hospital Federal do Andaraí para encaminhar cópia do OFÍCIO Nº 1400/2011/DENASUS/RJ-MS e do Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar:

1) que preste informações sobre o(s) mamógrafo(s) existente(s) no hospital, de acordo com os dados coletados pelo DENASUS nas outras unidades de saúde, notadamente, com relação à quantidade de mamógrafos no hospital, à situação do(s) mamógrafo(s) (em uso, sem produção ou na embalagem) e aos problemas existentes que interferem na produtividade do(s) mamógrafo(s);

2) que informe o tempo médio de espera da paciente para a realização do exame de mamografia;

3) que informe o tempo médio de espera da paciente para o recebimento do resultado/laudo do exame de mamografia;

4) que informe quantos exames de mamografia foram realizados nos anos de 2010 e 2011;

5) que informe se o hospital já implantou e utiliza efetivamente o SISMAMA;

6) que informe sobre o cumprimento de todas as recomendações contidas nos itens V e VII do Relatório de Avaliação do DENASUS em questão;

l) oficial à Chefe da DIAUD/DENASUS/RJ para acusar o recebimento do OFÍCIO Nº 1400/2011/DENASUS/RJ-MS com o Relatório do DENASUS de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde e requisitar que informe qual é o cálculo de produção de exames por ano de um mamógrafo de comando simples, segundo o parâmetro estabelecido pelo INCA, que foi utilizado pelo DENASUS na avaliação em questão;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a"; "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de informação nº 1.30.001.000371/2012-39, formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir do relatório elaborado pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 66/2009 (processo administrativo n. 33374.013887/2007-91) realizado no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, para contratação de empresa especializada em locação com manutenção preventiva e corretiva de diversos equipamentos destinados aos serviços de Urologia, Cirurgia Geral I e II, Endoscopia Respiratória, Cirurgia Torácica, Otorrinolaringologia e Ginecologia da citada unidade federal de saúde, que resultou na celebração do Contrato nº 30/2009 com a empresa MICRO VIEW;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União.

Instaura-se o Inquérito Civil com a seguinte ementa: SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO 66/2009 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS - CONTRATO Nº 30/2009 - MICRO VIEW - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU.

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

Remeta-se cópia desta Portaria, para ciência, para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.012.001051/2010-13, instaurado com escopo de apurar possíveis inadequações das ações governamentais executadas no Município de Miguel Pereira, vinculadas ao Ministério da Saúde, especificamente aos programas de "Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos", "Atenção Básica em Saúde", "Resíduos Sólidos Urbanos" e "Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos", todas noticiadas no relatório de fiscalização nº 01470, emitido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do

Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.001051/2010-13, para o prosseguimento das investigações, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Para fins de prosseguimento da regular instrução do presente feito:

3.1. Reitere-se o ofício dirigido a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira (fl.155), ainda pendente de resposta;

3.2. Oficie-se à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU para que, considerando as informações declinadas no Ofício 411169-DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, informe eventuais novas providências e encaminhamentos efetuados para sanar as constatações contidas nos itens 3.1.1 a 3.4.1 do Relatório de Fiscalização nº 01470, no Município de Miguel Pereira, especificamente no que tange às constatações/recomendações sem respostas dos gestores ou ainda pendentes de atendimento;

4. Após, acautele-se na DITC pelo prazo de 40 dias, aguardando-se o cumprimento das diligências acima definidas.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 123, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.000732/2008-40 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: MINISTÉRIO DA SAÚDE. OPERAÇÃO VAMPIRO. ATOS DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESTRUTURA ATÉ O ANO DE 2003. GOVERNO DO PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. ENVOLVIMENTO DE LOBISTAS E REPRESENTANTES DE EMPRESAS, BEM COMO OS SERVIDORES E EX-SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPE.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.004276/2011-23		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004276/2011-23 instaurado para apurar possível violação ao princípio da ampla participação na licitação na conduta do Hospital Federal de Bonsucesso, quando da divulgação do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2011 com erros na numeração dos seus itens, e evitar a reiteração de tal conduta;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

a) oficiar ao Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso para encaminhar cópia da Recomendação, cuja minuta segue em anexo.

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a recomendação expedida na presente data ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000422/2004-93		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000422/2004-93, instaurado, em agosto de 2004, para apurar possível deficiência nos serviços de saúde prestados pela maternidade do Instituto Fernandes Figueira - IFF/FIOCRUZ, notadamente, em razão da superlotação da referida maternidade;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

a) oficiar ao Diretor do DENASUS, com cópia para a Chefe da DIAUD/RJ, para requisitar que informe sobre a realização de eventual auditoria ou visita técnica na maternidade do Instituto Fernandes Figueira da FIOCRUZ nos últimos 6 (seis) anos e, em caso afirmativo, que seja encaminhada cópia do(s) respectivo(s) relatório(s);



b) oficiar ao Presidente do CREMERJ para requisitar que informe sobre a realização de eventual fiscalização na maternidade do Instituto Fernandes Figueira da FIOCRUZ nos últimos 6 (seis) anos e, em caso afirmativo, que seja encaminhada cópia do(s) respectivo(s) relatório(s);

c) pesquisar no sistema sobre a eventual existência de procedimentos administrativos e/ou ações civis públicas tendo por objeto a ampliação e nomeação de servidores públicos nos quadros da FIOCRUZ, considerando o informado às fls. 202 e 208, de que não há um edital específico para o IFF, mas para todos os órgãos e unidades da FIOCRUZ.

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios acima indicados, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades contidas no Edital nº 04, de 11 de março de 2011, que dispõe acerca do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.001.003103/2011-98, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 146, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.30.001.000618/2012-17. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Informativo produzido pela Controladoria Geral da União, que apura diversas irregularidades no Hospital Federal de Bonsucesso;

CONSIDERANDO que o pregão eletrônico nº 64/2009, para a aquisição de insumos hospitalares diversos para o serviço de urologia, foi analisado pela CGU com indicação de irregularidades;

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar as possíveis irregularidades encontradas pela Controladoria Geral da União no pregão eletrônico nº 64/2009 realizado pelo Hospital Federal de Bonsucesso para a aquisição de insumos hospitalares diversos para o serviço de urologia.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1)Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2)Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - RELATÓRIO DE AUDITORIA - CGU - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2009 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES - SERVIÇO DE UROLOGIA

3)À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 147, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.30.001.000541/2012-85. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Informativo produzido pela Controladoria Geral da União, que apura irregularidades no Hospital Federal dos Servidores do Estado;

CONSIDERANDO que no pregão eletrônico nº 102/2005 foi celebrado o contrato nº 142/2005 com a empresa Comissária Aérea Rio de Janeiro, para a prestação do serviço nutrição e dietética (alimentação hospitalar), o qual foi analisado pela CGU com indicação de irregularidades;

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar as possíveis irregularidades encontradas pela Controladoria Geral da União no pregão eletrônico nº 102/2005 realizado pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado para prestação do serviço continuado de nutrição e dietética (alimentação hospitalar).

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1)Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2)Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - RELATÓRIO DE AUDITORIA - CGU - HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2005 - SERVIÇO CONTINUADO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR.

3)À DITC para autuação. Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.30.001.000504/2012-77. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Informativo produzido pela Controladoria Geral da União, que apura diversas irregularidades no Hospital Federal do Andaraí;

CONSIDERANDO que no processo de dispensa de licitação nº 02/2011 foi celebrado o contrato emergencial nº 06/2011 com a empresa Alfaseg Vigilância e Segurança Ltda, para a prestação do serviço de vigilância e segurança desarmada, o qual foi analisado pela CGU com indicação de irregularidades;

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar as possíveis irregularidades encontradas pela Controladoria Geral da União no processo de dispensa de licitação nº 02/2011 realizado pelo Hospital Federal do Andaraí para prestação do serviço continuado de vigilância e segurança desarmada.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1)Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2)Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - RELATÓRIO DE AUDITORIA - CGU - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2011 - SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA

3)À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 148, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000886/2011-88 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Acompanha as providências tomadas pelo Município de Londrina/Pr para o desenvolvimento do processo licitatório da primeira etapa da Implantação de Sinalização Turística no Município de Londrina/Pr, referente ao Programa Turismo Brasil, bem como da efetiva execução da obra.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Município de Londrina/Pr.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 149, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.30.001.000586/2012-50. Inquérito civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Informativo produzido pela Controladoria Geral da União, que apura diversas irregularidades no Hospital Federal de Bonsucesso;

CONSIDERANDO que no pregão eletrônico nº 40/2007 foi celebrado o contrato nº 08/2008 com a empresa Nova Rio Serviços Geradas Ltda, para a prestação do serviço continuado de limpeza, o qual foi analisado pela CGU com indicação de irregularidades;

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar as possíveis irregularidades encontradas pela Controladoria Geral da União no pregão eletrônico nº 40/2007 realizado pelo Hospital Federal de Bonsucesso para prestação do serviço continuado de limpeza, higienização e conservação.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1)Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2)Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - RELATÓRIO DE AUDITORIA - CGU - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2007 - SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

3)À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000854/2011-82 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Acompanha as providências tomadas pelo Município de Londrina/Pr para o desenvolvimento do processo licitatório da primeira fase, bem como da efetiva construção do Teatro Municipal de Londrina/Pr.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Município de Londrina/Pr.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 150, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Interessados: Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares - Gemafe Transporte Locação - Hospital do Andaraí.
Ementa: saúde - contratos - Embramed - Gemafe - adesão à ata de registro de preços - empenhos

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMFP, considerando os elementos de informação obtidos converte o procedimento nº 01.30.012.000591/2011-52 em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar supostas ilegalidades na contratação e nos pagamentos em relação aos contratos celebrados pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal do Andaraí, com as empresas Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares e Gemafe Transporte Locação, determinando as seguintes diligências:

1 - Aguarde-se o término do prazo estabelecido para a diligência de fl.58.

2 - Considerando não persistirem causas que o justifique, revogo o sigilo. Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 171, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.22.012.000145/2011-10		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 c/c com art. 4º, § 4º da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º inciso II, da 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos narrados na apresentação que deu início ao Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000145/2011-10, os quais dão conta da prática de atos ímprobos e lesivos ao Erário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhores esclarecimentos do objeto da investigação, assim como de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

REVOGA o Despacho nº 1583/2012 (f. 17) e DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, que passa a tramitar com seguinte ementa:

Recursos Públicos Federais. Improbidade Administrativa e dano ao Erário. Suposto uso indevido de verba indenizatória parlamentar para custeio de transporte aéreo atribuído ao Deputado Federal Jaime Martins Filho.

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO
JUNIOR

PORTARIA Nº 195, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO que existem nos autos indícios de irregularidade nos processos licitatórios 004/2011 e 006/2011, que geraram a contratação da empresa FEELING EVENTOS LTDA para Locação de Instalações Temporárias e Materiais para locais de competições e Locação de Instalações Temporárias das Vilas dos Atletas nos V Jogos Mundiais Militares;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os eventuais atos ilícitos perpetrados por integrantes das Forças Armadas, em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Resolve

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.001.003287/2011-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar notícia de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ARP, de controle desta PRRJ;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

3) encaminhar ao Exmo. Coordenador da Área Criminal, cópia do presente procedimento administrativo, para que sejam tomadas as providências que o órgão entender cabíveis, tendo em vista a possível ocorrência de crimes contra a Administração Pública: fraude contra a lei 8.666/93 (oneração da proposta ou da execução do contrato; e elevação arbitrária de preços); concussão; emprego irregular de verbas ou rendas públicas; peculato culposo; corrupção passiva; prevaricação; tráfico de influência;

4) Requisite-se, nos termos do art. 8º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, no prazo de trinta dias, ao Sr. Carlos Eduardo Barroso Franco, Ordenador de Despesas do III COMAR, todas as informações e documentos referentes às locações de instalações temporárias e materiais para locais de competições e locações de instalações temporárias da Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares, realizados no Rio de Janeiro;

5) Requisite-se, nos termos do art. 8º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, no prazo de trinta dias, ao Sr. Washington Gomes da Luz Filho, Comandante do Comando do Material de Fuzileiros Navais, todas as informações e documentos referentes às locações de instalações temporárias e materiais para locais de competições e locações de instalações temporárias da Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares, realizados no Rio de Janeiro;

6) Após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que os mesmos sejam acautelados pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente;

7) Transcorrendo o prazo in albis, reitere-se, desde logo, o(s) ofício(s) não respondido(s), consignando expressamente as advertências legais.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PORTARIA Nº 233, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.000394/2011-33		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possíveis irregularidades nas contratações de empresas para administração de imóveis pertencentes ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR) administrado pela Caixa Econômica Federal, com possível envolvimento de policial rodoviário federal;

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;

2. A comunicação da instauração do mesmo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PORTARIA Nº 235, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Programa de Trabalho nº 26.784.0230.1K57.0033 - "Estudos, Projetos e Dragagem na Região de Influência do Porto de Itaguaí/RJ no Estado do Rio de Janeiro";

CONSIDERANDO que o referido projeto é abrangido pelo Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, sob a responsabilidade do Ministério dos Transportes, e conduzido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o sobrepreço estimado no Contrato SEP/PR nº 25/2009, celebrado entre a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e a sociedade Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda.;

CONSIDERANDO a potencialidade de tal avença ocasionar prejuízo ao erário, na ordem de R\$ 7 milhões (sete milhões de reais), em grave afronta aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as demais irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas da União, relacionadas à elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR nº 02/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os fatos acima narrados, bem como apurar eventual participação improba de agentes no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Resolve

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.012.000788/2007-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as notícias de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ÚNICO, de controle desta PRRJ;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

3) a juntada de cópia do acórdão nº 1979/2010-Plenário (TC nº 013.874/2010-1), disponível no site do Tribunal de Contas da União;

4) a requisição, nos termos do art. 8º, II e §3º, da LC nº 75/93, com prazo de atendimento de vinte dias:

a) ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, de cópia integral dos autos da TC nº 013.874/2010-1, a ser enviada em meio digital (arquivo de texto);

b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, de informações sobre o atual estágio de execução do Programa de Trabalho nº 26.784.0230.1K57.0033 - "Estudos, Projetos e Dragagem na Região de Influência do Porto de Itaguaí/RJ no Estado do Rio de Janeiro";

c) à sociedade Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda., de manifestação acerca do sobrepreço estimado pelo Tribunal de Contas da União no Contrato SEP/PR nº 25/2009, celebrado com a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR);

5) o acautelamento do CD que se encontra na contracapa dos autos em envelope próprio, juntando-o ao in-fólio;

6) a remessa dos presentes à Divisão da Tutela Coletiva, para reautuação, tendo em conta seu estado de conservação;

Após, mantenha-se acautelado o in-fólio na DTC, pelo prazo de 30 dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 290, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000467/2007-19.	Inquérito Civil Público	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subsritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CON-



SIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000467/2007-19 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a contratação de cooperativas de trabalho para substituição de mão-de-obra na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Adote-se a seguinte ementa:

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ - CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO - SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 291, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000389/2010-40. Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000389/2010-40 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar supostas irregularidades na aquisição pelo Instituto Nacional do Câncer de materiais e medicamentos destinados ao Hospital Federal da Lagoa.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Adote-se a seguinte ementa:

ACÓRDÃO Nº 1472/2010 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TC Nº 020.539/2007-7 - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO PELO INCA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - DECRETO 5392/2005 E PORTARIA MS-GM 393/2005.

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 318, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001138/2010-82, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar a utilização incorreta de recursos repassados pelo Ministério do Esporte e Turismo à Confederação Brasileira de Hipismo; CONSIDERANDO o Acórdão nº 6228/2010 TCU/2ª Câmara, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial nº 009.992/2009-6;

CONSIDERANDO a necessidade da instauração de medida executiva pela Procuradoria Regional da União da 2ª Região face a condenação imposta pelo supracitado Acórdão;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001138/2010-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Seja oficiado à Procuradoria Regional da União na 2ª Região, nos mesmos termos do Ofício de fl. 31.

Cumpridas as diligências, acautele-se na Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República por 90 dias ou até o recebimento de resposta ao ofício encaminhado.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.
Procedimento Administrativo nº
1.33.005.000255/2011-97. Tutela Coletiva - Povos Indígenas

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, a teor do disposto no art. 129, II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas, conforme previsto no art. 129, V, da Constituição Federal e no art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, adotar as medidas cabíveis para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos, consoante estabelece o art. 2º da Lei nº 6.001/73;

Considerando o teor de mensagem eletrônica encaminhada pela Comissão Guarani Nhemongueta, representante das Comunidades Guarani no Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, pugnando por providências para o início dos trabalhos de identificação e delimitação das terras indígenas Pirai, Tarumã, Pindoty/Conquista e Morro Alto, localizadas em área de atribuição da Procuradoria da República em Joinville/SC, distribuídas a este Órgão Ministerial por prevenção com relação à temática tratada nas Ações Ordinárias nºs. 2009.72.01.005289-4, 2009.72.01.005913-0 e 2009.72.01.005799-5, nas quais há requerimento de anulação das portarias que definem limites das terras indígenas em tela;

Considerando o Ofício nº 345/2011-Pres, de 9.9.2011, da FUNAI, informando que referidas terras foram declaradas de posse permanente dos indígenas por força das Portarias nºs 2.813/MJ/2009 (Morro Alto), 953/MJ/2010 (Pindoty), 2.907/MJ/2009 (Pirai) e 2.747/MJ/2009 (Tarumã), do Ministro de Estado da Justiça, cujos efeitos foram por ele posteriormente suspensos pela Portaria nº 2.564/MJ/2010, em decorrência de decisão liminar proferida na Ação Ordinária nº 2009.72.01.005799-5, ao depois reformada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de análise do Agravo de Instrumento nº 9925576-94.2010.404.0000/SC, o qual deferiu o pedido de efeito suspensivo (ativo) da aludida decisão que havia suspenso as portarias para as epígrafadas terras indígenas (fls. 26/38);

Considerando que a FUNAI ainda noticiou que somente com a anulação da Portaria nº 2.564, de 23.8.2010, teria condições de iniciar o procedimento demarcatório das terras indígenas em apreço;

Considerando que o prazo para conclusão do supracitado procedimento administrativo fora prorrogado em 1.12.2011 (fls. 40/41);

Considerando a expedição de ofício ao Procurador-Geral da República para encaminhamento do Ofício nº 4029/2011-PRM/JLLE, deste Órgão Ministerial, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, nos termos do art. 8º, §4º, da Lei Complementar nº 75/93, relatando o ocorrido e solicitando a revogação da Portaria nº 2.564/MJ/2010, de modo a que possa ser iniciado pela FUNAI o procedimento de demarcação física das sobreditas terras indígenas, de há muito reconhecidas pelo Grupo Técnico de Trabalho designado pelas Portarias nºs. 428/Pres., de 15.3.2003, e 634/Pres., de 30.6.2003, do Presidente da citada fundação (fls. 42/45);

Considerando o Ofício nº 142/SEMAT/CRLS/2011, de 8.9.2011, da FUNAI, comunicando a esta Procuradoria da República episódio em que representantes da Associação dos Proprietários, Possuidores e Interessados em Imóveis nos Municípios de Araquari e da Região Norte/Nordeste de Santa Catarina, pretendidos para Assentamento Indígena, denominada ASPI, reuniram-se com lideranças indígenas no intuito de pressioná-los a firmar documento (Termo de Intenção) declarando que a comunidade indígena da região, por livre e espontânea vontade, criaria reserva em área de terra de propriedade da União, localizada no Município de Araquari/SC, retirando-se, assim, das terras a eles reconhecidas pela FUNAI (fls. 47/56);

Considerando os termos da Portaria nº 152, de 25.1.2012, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, que revogou a Portaria nº 2.564, de 23 de agosto de 2010, de modo a cessar a suspensão das Portarias nºs. 953/MJ/2010 (Pindoty), 2.907/MJ/2009 (Pirai) e 2.747/MJ/2009 (Tarumã), ao efeito de permitir, pois, o início dos trabalhos demarcatórios por parte da FUNAI até então obstados, os quais permanecem suspensos tão somente em relação à terra indígena de Morro Alto (Portaria nº 2.813/MJ/2009 (fl. 57);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar INQUÉRITO CIVIL

com vistas a promover o acompanhamento e adotar as medidas que se afigurarem necessárias para que haja a efetivação dos procedimentos demarcatórios pela FUNAI nas terras indígenas de Pirai, Tarumã, Pindoty/Conquista e Morro Alto, devidamente reconhecidas por grupo técnico designado pelas Portarias nºs. 428/Pres., de 15.3.2003, e 634/Pres., de 30.6.2003, do Presidente da referida Fundação, localizadas em área de atribuição desta Unidade Ministerial.

Determino, por conseguinte:

(a) a expedição de ofício à FUNAI, requisitando, no decurso legal, informações sobre o início do procedimento demarcatório das terras indígenas em apreço, considerando a noticiada revogação da Portaria nº 2.564/MJ/2010 por meio daquela de nº 152/MJ/2012, inexistindo óbice ao imediato início dos trabalhos no tocante às terras indígenas de Pirai, Tarumã e Pindoty/Conquista;

(b) a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal em Joinville/SC, instruído com cópia dos documentos de fls. 47/51, para a instauração de inquérito policial visando à apuração de possível prática de delito tipificado no art. 171, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, ante o quanto relatado pela FUNAI no Ofício nº 142/SEMAT/CRLS/2011, de 8.9.2011, e no Relatório Técnico nº 03/DPT-CORLIS, de 6.9.2011; e

(c) a realização de pesquisa e juntada dos respectivos extratos de atual andamento dos Agravos de Instrumento nº 0026761-70.2010.404.0000 e nº 0025576-94.2010.404.0000, bem assim da Ação Ordinária nº 2009.72.01.005913-0, mencionados na Portaria nº 152/MJ/2012, com o fito de verificar a existência de decisão judicial a motivar a suspensão da Portaria nº 2.813/MJ/2009, que diz respeito à terra indígena "Morro Alto".

Dê-se ciência à c. Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente Portaria, por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobredita Resolução.

Com a resposta, ou exaurido o prazo para tanto concedido, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e V, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de direitos previdenciários aos dependentes da indígena Cactá Camlém Cunllung Veitchá Téie, que faleceu em 06 de março de 2006, uma vez que é noticiado eventual desamparo econômico aos seus nove filhos; CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.001.000213/2006-29 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;
3. Oficie-se à agência da Previdência Social no município de Ibirama/SC, solicitando fotocópia integral do benefício previdenciário de pensão por morte nº 21/137.745.233-6, em razão do falecimento de Cactá Camlém Cunllung Veitchá Téie. Prazo: 10 (dez) dias;
4. Após, voltem conclusos.

FLÁVIO PAVLOV

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar irregularidades na administração de repasses federais destinados à compra de combustível pelo DSEI Alto Solimões e Vale do Javari, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição a um dos escritórios desta Unidade Ministerial;

II - a comunicação à 5ª CCR, acerca da autuação do presente Procedimento Administrativo;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Encaminhar cópia dos documentos à DPF, para apuração dos fatos, mediante instauração de IPL.

V - Oficie-se à SESA em Brasília, buscando informações sobre andamento do procedimento de Tomada de Contas Especial instaurado em desfavor de Álvaro Marineu Cardoso, em relação ao contrato nº 060/2007, por ter utilizado o cartão "Ticket Car" no posto flutuante Martins, de São Paulo de Olivença, de maneira irregular.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar irregularidades no uso de bolsa do CNPQ- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico por Fátima Tereza Praia Garcia bem como DE-TERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição a um dos escritórios desta Unidade Ministerial;

II - a comunicação à 5ª CCR, acerca da autuação do presente Procedimento Administrativo;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Oficiar a representada para que apresente documentação comprobatória da realização da pesquisa ou o comprovante da devolução do valor referente à bolsa de pesquisa, no prazo de 45 dias.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar a Tomada de Contas Especial nº 016.751/2010-8 em desfavor de Sebastião Ferreira Lisboa, ex-prefeito de Fonte Boa, referente aos repasses federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE em 2007, bem como DE-TERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição a um dos escritórios desta Unidade Ministerial;

II - a comunicação à 5ª CCR, acerca da autuação do presente Procedimento Administrativo;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Solicitar ao Tribunal de Contas da União a mídia digitalizada com a íntegra do procedimento TC- 016.751/2010-8 tendo em vista a necessidade de acompanhamento do caso devido indícios de irregularidades no uso dos repasses federais, e para adoção das providências cabíveis.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Expediente Nº PR-BA-00044922/2011 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República na Bahia, cujo objeto refere-se à investigação de suposta fraude em procedimento licitatório para favorecer uma empresa denominada "PAPELARIA DO ESTUDANTE", situada no Município de Novo Horizonte-Ba;

CONSIDERANDO que tais irregularidades foram notificadas pelo Vereador Gean Carlos Santos de Oliveira, inclusive ao Tribunal de Contas Municipal, tendo este aplicado penalidade de multa ao Gestor Municipal José Lopes dos Anjos;

CONSIDERANDO a existência de processo de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, notificando a realização de outras fraudes em procedimentos licitatórios pelo Gestor Municipal aludido, havendo, inclusive, decisão liminar determinando seu afastamento, bem como a indisponibilidade dos bens;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Expediente autuado sob o Nº PR-BA-00044922/2011 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração de suposta fraude em procedimento licitatório, com o fim de favorecer a empresa PAPELARIA DO ESTUDANTE";

2. Envie-se ao representante a resposta da Prefeitura para, querendo, se manifeste sobre as alegações ali constantes;

3. Oficie-se à CGU para que envie informações sobre a existência de eventual apuração relacionada a irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Novo Horizonte-Ba, em contratações entre a Administração Pública e a empresa "PAPELARIA DO ESTUDANTE".

4. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE ABRIL DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.000.001752/2011-16. Assunto: Apura denúncia de irregularidades na execução do Convênio SIAFI nº 601800, celebrado entre o Ministério da Pesca e Agricultura e a Bahia Pesca S/A, visando a implementação de uma unidade depuradora de moluscos na região do Baixo Sul baiano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.000.001752/2011-16, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Expediente Nº PR-BA-000108/2012 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República na Bahia, cujo objeto refere-se à representação formulada pelo Município de Ibitipanga-Ba em face de seu gestor, Antônio Gildemar Azevedo Pereira, apontando-o como responsável pela aplicação irregular de verbas repassadas pela União ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que tais irregularidades foram relatadas na Auditoria nº 9084, realizada pelo SUS, em atendimento à solicitação formulada no Inquérito Policial nº 0180/2009-4, instaurado pelo Departamento de Polícia Federal de Vitória da Conquista-Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Expediente autuado sob o nº PR-BA-000108/2012 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas repassadas pela União ao Fundo Municipal de Saúde de Ibitipanga-Ba";

2. Oficie-se ao DENASUS, requisitando o envio dos papéis de trabalho que originaram o relatório de auditoria nº 9084;

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Registre-se o interesse de ter vista conjunta do IPL nº 0180/2009-4 com o presente I.C.;

5. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Expediente Nº PR-BA-00030603/2011 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República na Bahia, cujo objeto refere-se à representação formulada em face do Prefeito Municipal de Paratinga, Marcel José Carneiro de Oliveira, apontando-o como responsável por supostas irregularidades nas prestações de contas do Município referentes ao exercício de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Expediente autuado sob o nº PR-BA-00030603/2011 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração de conduta irregular de gestor(es) do Município de Paratinga-Ba na destinação indevida de verbas previdenciárias recolhidas de funcionários da Prefeitura".

2. Expeça-se ofício à Receita Federal para se manifestar acerca da representação, encaminhando documentação porventura existente a esse Parquet;

3. Reitere-se o ofício nº 092/2012-GAB/PRM/GNB, com as advertências de praxe;

4. Após recebimento das respostas, voltem conclusos para deliberação, inclusive acerca da necessidade de requisição de IPL.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Expediente Nº PR-BA-00044922/2011 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República na Bahia, cujo objeto refere-se à investigação de suposta fraude em procedimento licitatório para favorecer uma empresa denominada "PAPELARIA DO ESTUDANTE", situada no Município de Novo Horizonte-Ba;

CONSIDERANDO que tais irregularidades foram notificadas pelo Vereador Gean Carlos Santos de Oliveira, inclusive ao Tribunal de Contas Municipal, tendo este aplicado penalidade de multa ao Gestor Municipal José Lopes dos Anjos;

CONSIDERANDO a existência de processo de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, notificando a realização de outras fraudes em procedimentos licitatórios pelo Gestor Municipal aludido, havendo, inclusive, decisão liminar determinando seu afastamento, bem como a indisponibilidade dos bens;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Expediente autuado sob o Nº PR-BA-00044922/2011 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração de suposta fraude em procedimento licitatório, com o fim de favorecer a empresa PAPELARIA DO ESTUDANTE";

2. Envie-se ao representante a resposta da Prefeitura para, querendo, se manifeste sobre as alegações ali constantes;

3. Oficie-se à CGU para que envie informações sobre a existência de eventual apuração relacionada a irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Novo Horizonte-Ba, em contratações entre a Administração Pública e a empresa "PAPELARIA DO ESTUDANTE".

4. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.002326/2011-17 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. LICENÇA MÉDICA. Possível irregularidade na concessão de licença médica do empregado da Empresa.

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

ENVOLVIDO: A APURAR.

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, apurar eventuais irregularidades e atos de improbidade em razão da constatação de divergência entre os valores apreendidos com o Ronil Shineider Andrade Marques quando de sua entrada no Brasil e o valor apreendido pela Polícia Federal na Inspetoria da Receita Federal do Brasil no bojo da "Operação Vulcano", RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.000.000781/2010-74) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação nº
1.24.000.000143/2012-76

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º, II da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com vistas a apurar matéria veiculada pela Revista Época eletrônica noticiando possível irregularidade em licitação promovida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa no ano de 2010 destinada ao fornecimento de material didático a escolas da rede municipal, consubstanciada no desvio de parte dos R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) pagos pelo objeto lícitado, com o intuito de suprir campanha eleitoral de candidato a Governador do Estado da Paraíba à época, eleito ao final.

Nesse descortinar, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

Expeça-se ofício ao setor competente da Prefeitura Municipal de João Pessoa para remeter a este Órgão Ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do procedimento licitatório pertinente, bem como de todos os procedimentos vinculados ao respectivo pagamento,

informando ainda a origem dos recursos, e devendo também prestar esclarecimentos sobre a notícia veiculada pelo citado meio de comunicação.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Ref. às Peças de Informação nº
1.24.001.000037/2012-82

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com vistas a investigar possíveis irregularidades na compra da Merenda Escolar-PNAE, no município de Queimadas/PB, nos anos de 2009, 2010 e 2011, envolvendo a empresa Dantas & Lacerda Comércio de Alimentos Ltda (CNPJ 09.912.207/0001-07), e no Transporte Escolar-PNATE, no ano de 2011, envolvendo a empresa TRANSLEITE-Aleksandro Leite dos Santos (CNPJ 13.101.671/0001-90).

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se ao envio do arquivo da presente Portaria ao e-mail publica@pgr.mpf.gov.br, com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 007/2012/5ªCCR/MPF;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 622/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente auto administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente auto administrativo;

Converte as peças de informação autuadas sob nº 1.24.000.000432/2012-75 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Supostas irregularidades de despesas constantes da Prestação de Contas, período 2011, fornecida pela Diretora da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) referente a um repasse do Ministério da Educação no montante de R\$1.038.442,88 (hum milhão, trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, e oitenta e oito centavos).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Icléia Honorato Silva Carvalho.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Preceitua a notificação da investigada para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar informações por escrito acerca dos fatos narrados na representação, cuja cópia deverá seguir anexada ao respectivo expediente, devendo nele ser ressaltado que, juntamente com as informações oferecidas, sejam apresentadas as provas do que for alegado como matéria de defesa.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO nº
1.26.002.000074/2011-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais procedentes do Ministério da Ciência e Tecnologia repassados à OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó, com vistas à capacitação e formação de agentes de desenvolvimento do turismo no Município de Caruaru/PE.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 522, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) que o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000546/2011-06 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, para verificar os atuais níveis de atrito existentes nas pistas dos aeroportos Galeão e Santos Dumont, bem como para verificar o alcance e a eficiência da atividade de polícia realizada pela ANAC;

f) que, apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com a seguinte ementa: AEROPORTOS SANTOS DUMONT E GALEÃO - NÍVEIS DE ATRITO DAS PISTAS - FISCALIZAÇÃO DA ANAC.

Autue-se esta Portaria.

Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Após, encaminhe-se à DITC para certificar, nos autos, a data em que este procedimento foi concluso a este Ofício.

Tudo feito, venham os autos conclusos.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 524, DE 22 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, com a redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000433/2008-05, instaurado para apurar possível lesão ao patrimônio público e suposto cometimento de ato de improbidade administrativa investigado no processo de Apuração de Responsabilidade nº 0545.2004.G.000631 da Caixa Econômica Federal.

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000433/2008-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Superintendência Regional Rio de Janeiro Sul/RJ da Caixa Econômica Federal encaminhando cópia do ofício de fls. 47, e solicitando informações atualizadas acerca do processo de Apuração de Responsabilidade nº 0545.2004.G.000631, remetendo cópia a este Parquet e discriminando as medidas administrativas e judiciais tomadas para a solução da questão no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público, fornecendo razões pela eventual falta de ajuizamento de demandas ou execução dos atos administrativos pertinentes, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001274/2011-41. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura supostas irregularidades na gestão do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, tais como: dispensa de licitação para reestruturar a rede de informática e reformar o sítio do CRC; não devolução de aparelho celular institucional pela ex-Presidente do CRC/RN, senhora Maria Rosário de Oliveira, mesmo sem manter nenhum vínculo com este conselho; possível uso irregular de diárias e protecionismo no critério para compor a comissão de trabalhos do ENECON - Encontro Nordestino de Contabilidade;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001233/2011-54. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura indícios de falsificação de documento público por parte da Prefeitura do Município de Ruy Barbosa/RN. Compensação indevida de valores declarados em GFIP - guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, no período de 07/2009 a 03/2010;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001244/2011-34. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura suposta fraude em laudo pericial, praticada por engenheiro de segurança do trabalho que exerce atividades terceirizadas no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Natal/RN;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001229/2011-96. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação, nos municípios de Jardim de Angicos/RN e São Tomé/RN;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000083/2012-95. Interessados: Aeroporto Regional de Caxias do Sul (Hugo Cartegiani), Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO). Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar as condições de segurança do Aeroporto Regional de Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando documentos encaminhados pelo Ofício Criminal desta Procuradoria da República, oriundos do Termo Circunstanciado nº 0032/2011 - DPF/CXS/RS (Processo nº 0000097-50.2012.404.7107);

Considerando que tais documentos apresentam indícios de condições de segurança precárias no Aeroporto Regional de Caxias do Sul, em especial em relação à pista de pouso/decolagem, a qual se encontra em meio a uma zona residencial, da qual é separada apenas por "um muro de um metro e meio de altura" (fl. 02, do referido Termo Circunstanciado);

Considerando que a situação mencionada pode resultar em graves acidentes, uma vez que "é comum que moradores do local atravessem a pista de pouso do aeroporto a fim de acessarem suas residências", ou até mesmo expor as aeronaves que ali trafegam a agentes que intencionalmente desejem provocar perigo;



Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Diretoria do Aeroporto Regional de Caxias do Sul, para que: a) encaminhe registro fotográfico dos muros e/ou cercas que delimitam a pista de pouso/decolagem do Aeroporto Hugo Cartegiani; b) informe se é de fato comum a ocorrência de invasões à pista por parte de pessoas estranhas às funções aeroportuárias; c) esclareça as medidas adotadas visando aumentar a segurança da pista, como, por exemplo, a instalação de cerca elétrica, ou mesmo uma simples ampliação vertical do muro.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo do Inquérito Policial nº 211/2008, em que há indicativos de desvio de recursos públicos destinados à Associação Comunitária Quilombola e Ecológica do Vale do Guaporé - ECOVALE, localizada no Município de São Francisco do Guaporé, RO, representada por JOSÉ SOARES NETO (ZECA LULA),

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar suposto desvio de verbas públicas destinadas à Associação Comunitária Quilombola e Ecológica do Vale do Guaporé - ECOVALE, sendo tais recursos oriundos do Convênio nº 050/2006 (SIAFI 57799), celebrado com a Fundação Cultural Palmares - FCP, no valor de R\$ 771.275,00; do Convênio nº 043/2005 (SIAFI 534699), celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, no valor de valor de R\$ 95.000,00; e do Contrato de Patrocínio acordado com a Petrobrás, sob nº 6000.0037332.07.2, no valor de R\$ 617.000,00.

REGISTRAR que este Inquérito Civil Público, por conveniência da instrução, investigará os Convênios e o Contrato de Patrocínio acima indicados, que, entretanto, poderão, oportunamente, ser objeto de desmembramento.

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, distribuindo-se ao 1º Ofício em razão de ter sido o primeiro a ter contato com as notícias que alicerçaram a instauração do ICP, compensando-se na distribuição;

2. junte-se, formando-se apensos, as cópias extraídas do Inquérito Policial nº 211/2008, instaurado pela Polícia Federal e o ofício nº 178/2011/PRM/JPR/SOTC-5ª CCR, com a respectiva resposta;

3. junte-se, ainda, os ofícios nº 179, 182, 207 e 213/PRM/JPR;

4. reitere-se os ofícios à Fundação Cultural Palmares e à Petrobrás, requisitando cópia da prestação de contas, respectivamente, do Convênio 050/2006 e do Contrato de Patrocínio nº 6000.0037332.07.2;

5. com a vinda do inquérito policial nº 2011/2008 com pedido de prazo, atualize-se as cópias juntadas neste ICP;

6. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

7. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente;

8. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPE 87/06, com a redação da Resolução CSMPE 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO, o artigo 37, caput, da Constituição Federal que prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional, nos termos do artigo 5º, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO, por fim, a representação acerca de supostas irregularidades ocorridas na construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, executado pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina, com verbas repassadas pelo Ministério das Cidades, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número, qual seja, 1.33.002.000072/2010-11, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPE e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 5ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 7, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Procedimento administrativo nº
1.34.029.000132/2011-41. PRM-GRT-SP-
00000694/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do SMPF e nº 23/07, do CNMP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando tratar o presente procedimento de expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Piquete, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas com o convênio SIAF nº 563.681 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piquete/SP e o Ministério da Saúde.;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após adotadas as providências e transcorrido do prazo estabelecido no despacho exarado nos autos em epígrafe, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES
OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Peças de Informação nº
1.35.000.000375/2012-41. Assunto: Apurar supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços de obras sob financiamento da Caixa Econômica Federal (construção de 148 unidade habitacionais em povoados do Município de Riachão do Dantas/SE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o direito à moradia é direito fundamental, positivado no art. 6º da Constituição Federal, e diretamente ligado ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas nas peças de informação nº 1.35.000.000375/2012-41, autuadas a partir de representação de Nelson Araújo dos Santos (presidente da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas) que relata irregularidades na construção de 140 unidades habitacionais em povoado no Município de Riachão do Dantas/SE, consistentes na desobediência ao memorial descritivo "operações coletivas - CCFGTs", situação que, se comprovada, poderá ensejar prejuízos ao erário federal;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000375/2012-41, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: " Apurar supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços de obras sob financiamento da Caixa Econômica Federal (construção de 148 unidade habitacionais em povoados do Município de Riachão do Dantas/SE)"; e como possível responsável: "A apurar,"

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

Expedição de ofício à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Sergipe, requisitando que se manifeste pormenorizadamente, sobre os termos da representação, apresentando informações e documentos que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Expedição de memorando à Chefia Administrativa dessa Procuradoria da República, solicitando-lhe a liberação do servidor Orácio do Rosário Filho para a realização de diligência destinada a verificar as informações constantes da representação de f. 03 quanto à construção de casas no povoado Tanque Novo no município de Riachão do Dantas/SE, devendo ser efetivado o registro fotográfico respectivo.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPT, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 2012

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	2	2	3	1	0	6	6	0
Maria Guiomar Sanches de Mendonça ³	7	3	3	7*	1	4	4	1
Ivana Auxiliadora Mendonça ¹ Santos	3	3	2	4	0	3	1	2
Vera Regina Della Pozza Reis	4	4	3	5	0	2	0	2
Edson Braz da Silva ²	0	2	2	0	0	0	0	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	6	1	2	5	1	0	0	1
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	3	2	5	0	0	4	3	1
Ronaldo Curado Fleury	0	2	1	1	0	3	3	0
Luís Antônio Camargo de Melo ³	0	1	0	1	1	0	0	1
TOTAIS	25	20	21	24	3	22	17	8

1 - Licença para tratamento de saúde de 05 a 11.03.2012 e férias de 19 a 24.03.2012.

2 - Licença por motivo de doença na família de 05 a 19.03.2012.

3 - Processos distribuídos anteriormente ao mandato de Procurador-Geral do Trabalho.

* - Consideradas distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010 (Submissão a Comissão de Estudo para auxiliar o CSMPT).

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	8
Distribuição e redistribuição de processos no mês	16
Total de processos decididos/deliberados	5
Outras decisões/deliberações	4
Resoluções	2

Brasília/DF, 20 de abril de 2012.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira-Secretária do CSMPT

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 16 horas e 23 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Ausente, por motivo de férias, o Ministro Raimundo Carreiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 12, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 11 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Comunicação de reunião dos Chefes de Gabinetes das Autoridades com a Segepres e a Segecex, a ser realizada no dia 19 de abril, para avaliação de questões atinentes à redução de estoques de processos e à possibilidade de substituição de assessores.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 913, adotado no processo nº TC-001.837/2012-5, constante da Relação nº 20 do Ministro José Jorge;
- Acórdão nº 914, adotado no processo nº TC-031.154/2011-5, constante da Relação nº 20 do Ministro José Jorge;
- Acórdão nº 915, adotado no processo nº TC-033.374/2010-4, constante da Relação nº 15 da Ministra Ana Arraes;
- Acórdão nº 916, adotado no processo nº TC-001.100/2009-4, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- Acórdão nº 917, adotado no processo nº TC-002.388/2011-1, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- Acórdão nº 918, adotado no processo nº TC-030.943/2011-6, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- Acórdão nº 919, adotado no processo nº TC-030.945/2011-9, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- Acórdão nº 920, adotado no processo nº TC-030.951/2011-9, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- Acórdão nº 921, adotado no processo nº TC-001.655/2012-4, constante da Relação nº 11 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
- Acórdão nº 922, adotado no processo nº TC-006.679/2012-9, constante da Relação nº 11 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 923, adotado no processo nº TC-009.395/2012-1, cujo Relator é o Ministro Valmir Campelo;
- Acórdão nº 924, adotado no processo nº TC-009.510/2012-5, cujo Relator é o Ministro Valmir Campelo;
- Acórdão nº 925, adotado no processo nº TC-007.692/2012-9, cujo Relator é o Ministro José Jorge;
- Acórdão nº 926, adotado no processo nº TC-036.455/2011-3, cujo Relator é o Ministro José Jorge;
- Acórdão nº 927, adotado no processo nº TC-009.628/2012-6, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
- Acórdão nº 928, adotado no processo nº TC-023.991/2010-0, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes;
- Acórdão nº 931, adotado no processo nº TC-030.947/2011-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- Acórdão nº 929, adotado no processo nº TC-001.824/2012-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
- Acórdão nº 930, adotado no processo nº TC-001.830/2012-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs:

- TC-006.403/2012-3, TC-007.980/2012-4, TC-008.231/2010-9, TC-008.800/2012-0, TC-014.039/2010-9 e TC-019.383/2010-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
- TC-018.153/2010-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo I desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 53 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Substituto

Aprovada em 20 de abril de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 24/4/2012, Seção 1, pág. 109, na identificação do ato, onde se lê: ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2012, leia-se: SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2012.

(p/Coejo)

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0047733-89.2008.4.01.3500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ANA PAULA CARLONI FLEURY CURADO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS -
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA. QUESTÃO OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - incidência de imposto de renda sobre rendimentos recebidos a título do abono de permanência a que se referem os arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 2º, § 5º, e 3º, § 1º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.192.556/PE, julgado segundo o procedimento previsto para os recursos repetitivos.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.63.01.007169-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RAFAEL LUIZ NACARATO
PROC./ADV.: RAFAELA DOMINGOS LIROA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MATÉRIA APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Ação ordinária com pedido de declaração de inexistência de obrigação tributária e, consequentemente, de repetição dos valores pagos a esse título.

2. A questão jurídica dos autos - incidência de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e sobre o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos entre 1989 e 1995 - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.012.903/RJ, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3. No julgamento do referido recurso especial, adotou-se o

entendimento de que, em razão da isenção prevista no art. 6º, VII, "b", da Lei n. 7.713/1988, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n. 9.250/1995, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e sobre o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.1.1989 a 31.12.1995 (EREsp n. 643.691/DF, DJ de 20.3.2006; EREsp n. 662.414/SC, DJ de 13.8.2007; EREsp n. 500.148/SE, DJ de 1º.10.2007; EREsp n. 501.163/SC, DJe de 7.4.2008).

4. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 10 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.63.01.243855-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERA MARIA SIQUEIRA BRANDÃO LASSERRE
PROC./ADV.: RAFAELA DOMINGOS LIROA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MATÉRIA APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Ação ordinária com pedido de declaração de inexistência de obrigação tributária e, consequentemente, de repetição dos valores pagos a esse título.

2. A questão jurídica dos autos - incidência de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e sobre o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos entre 1989 e 1995 - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.012.903/RJ, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3. No julgamento do referido recurso especial, adotou-se o entendimento de que, em razão da isenção prevista no art. 6º, VII, "b", da Lei n. 7.713/1988, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n. 9.250/1995, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e sobre o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.1.1989 a 31.12.1995 (EREsp n. 643.691/DF, DJ de 20.3.2006; EREsp n. 662.414/SC, DJ de 13.8.2007; EREsp n. 500.148/SE, DJ de 1º.10.2007; EREsp n. 501.163/SC, DJe de 7.4.2008).

4. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.50.019204-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO LABHARDT
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - não incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de juros de mora acrescidos às verbas indenizatórias pagas por força de decisão judicial - já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.62.004420-9, relatora Juíza Federal Simone Mendes Fernandes, no qual se decidiu pela suspensão do julgamento dos feitos que

envolvem tal matéria até o trânsito em julgado do recurso repetitivo - REsp n. 1.227.133/RS, da Primeira Seção do STJ.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0037768-88.2007.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ASTROGILDO GARCEL DA VEIGA
PROC./ADV.: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - não incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de juros de mora acrescidos às verbas indenizatórias pagas por força de decisão judicial - já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.62.004420-9, relatora Juíza Federal Simone Mendes Fernandes, no qual se decidiu pela suspensão do julgamento dos feitos que envolvem tal matéria até o trânsito em julgado do recurso repetitivo - REsp n. 1.227.133/RS, da Primeira Seção do STJ. 3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.62.001411-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FONTANELLA
PROC./ADV.: GILSON VACISKI BARBOSA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como conectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 2008.70.50.006401-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDA: NEUZA MARTINS SOARES MUNHOZ
PROC./ADV.: JOSÉ HERIBERTO MICHELETO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. VERBAS TRABALHISTAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - incidência de imposto de renda sobre juros remuneratórios recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 10 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 2008.51.53.000618-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: SALVADOR DE SOUZA RANGEL
PROC./ADV.: ALINE MIRANDA AZEREDO OTONI
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. PRESCRIÇÃO. FATO GERADOR ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - prazo prescricional para a repetição de indébito de tributos recolhidos anteriormente à edição da LC n. 118/2005 - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.51.53.003747-3/RJ.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.57.002119-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLARICE TEREZINHA REDOLFI
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.50.025572-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DENISE MARIA CALIXTO
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.51.028238-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LIGIA FERNANDES XAVIER
PROC./ADV.: MARIA AMÉLIA CORDEIRO LIMA MAUAD
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONVERSÃO DE SALÁRIOS EM URV. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - incidência de imposto de renda sobre juros moratórios decorrentes da conversão de salários em URV - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, DJe de 27.9.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.51.044866-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR SOARES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONVERSÃO DE SALÁRIOS EM URV. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - incidência de imposto de renda sobre juros moratórios decorrentes da conversão de salários em URV - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, DJe de 27.9.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 2008.71.66.001613-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDA: LEVINO PAULO FOGAÇA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. VERBAS TRABALHISTAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - incidência de imposto de renda sobre juros remuneratórios recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 2008.51.53.002260-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: NEY PAULA CARNEIRO JUNIOR
PROC./ADV.: ALINE MIRANDA AZEREDO OTONI
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. PRESCRIÇÃO. FATO GERADOR ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - prazo prescricional para a repetição de indébito de tributos recolhidos anteriormente à edição da LC n. 118/2005 - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.51.53.003747-3/RJ.



3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 2008.70.50.006430-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDA: ROBERTO FERNANDES LUZ
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. VERBAS TRABALHISTAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - incidência de imposto de renda sobre juros remuneratórios recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 0504286-18.2008.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDA: CARLA DE ARAÚJO XAVIER
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA MEDEIROS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. VERBAS TRABALHISTAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - incidência de imposto de renda sobre juros remuneratórios recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.53.001728-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON LUGHI
PROC./ADV.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA
PROC./ADV.: TIAGO AUGUSTO DE MACEDÓ BINATI

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.62.001103-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARILEIS BROCCO
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA
DECISÃO

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DIRIGIDOS ÀS TURMAS REGIONAL E NACIONAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM N. 28/TNU.

1.Interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional e à Turma Nacional.

2.Aplicação da Questão de Ordem n. 28/TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional").

3.Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.53.003666-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURICIO SCOMPARIN
PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.57.002725-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CÉLIA CLARA HOLLEN BERTOCHI
PROC./ADV.: ALESSANDRO JOSÉ HOHMANN
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.54.003950-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSNI MIGUEL SANTANA
PROC./ADV.: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEONÍZIO LETENSKI
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.53.003948-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JONAS BRAZ
PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.54.002824-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARGARIDA MARTINS CASTILHO FREITAS
PROC./ADV.: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEONÍZIO LETENSKI
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como conectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.66.002112-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARINE SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA
DECISÃO

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DIRIGIDOS ÀS TURMAS REGIONAL E NACIONAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM N. 28/TNU.

1. Interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional e à Turma Nacional.

2. Aplicação da Questão de Ordem n. 28/TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional").

3. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.50.002697-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENNIO MARQUES VIANNA NETO
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como conectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.50.012451-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ RAFAEL PUPPI
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTÁRIOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como conectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.51.016648-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADRIANA CRISTINA SAADE MONTEIRO
PROC./ADV.: MARIA AMÉLIA CORDEIRO LIMA MAUAD
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA DECORRENTES DA CONVERSÃO DE SALÁRIOS EM URV.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - imposto de renda sobre juros moratórios decorrentes da conversão de salários em URV - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, DJe de 27.9.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.000279-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELI DA COSTA ROSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS. CONVERSÃO DE SALÁRIOS EM URV. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre juros moratórios relativos a diferenças ocorridas quando da conversão dos salários em URV, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.71.50.017413-4.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.010080-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIO FILOMENO JÚNIOR
PROC./ADV.: RODRIGO DE MORAES FILOMENO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS. CONVERSÃO DE SALÁRIOS EM URV. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre juros moratórios relativos a diferenças ocorridas quando da conversão dos salários em URV, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.71.50.017413-4.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2009.51.51.021836-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALÉRIA PINTON
PROC./ADV.: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. CONECTIVOS DE SENTENÇA TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos como conectivos de sentença condenatória em reclamatória trabalhista - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.007186-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARA CRISTINA STORINO
PROC./ADV.: EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS. CONVERSÃO DE SALÁRIOS EM URV. QUESTÃO PENDENTE DE Apreciação PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre juros moratórios relativos a diferenças ocorridas quando da conversão dos salários em URV, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.71.50.017413-4.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Determine, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.54.005939-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCIANA CARDOSO DE AGUIAR
PROC./ADV.: DANIELA DELAVI CORAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina que manteve a sentença e determinou, com base na Lei estadual n. 11.647/2001, a restituição de contribuição previdenciária (relativa a auxílio-alimentação) descontada em folha de pagamento de servidor público do Estado de Santa Catarina. Entendeu o colegiado que o referido auxílio, por ter caráter indenizatório, não integra o salário de contribuição, razão pela qual concluiu ser vedada a incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

Afirma a União que a decisão recorrida diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmado no julgamento do REsp n. 895.146/CE. Aduz que "a base de cálculo do salário-de-contribuição compõe-se de toda verba recebida, durante o mês, destinada a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive os ganhos habituais sob forma de utilidades".

Alega, ademais, que o auxílio-alimentação não se enquadra na categoria de verba indenizatória, porquanto, uma vez que "é recebido em pecúnia, cria disponibilidade econômica ao trabalhador, que não necessariamente precisa gastar em alimentos tal verba recebida e, ainda, porque não visa recompor um prejuízo suportado pelo empregado em razão do desempenho de suas atividades laborais".

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.50.011616-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DELOURDES DYBAX
PROC./ADV.: GILSON VACISKI BARBOSA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MÉTODO DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. POSSIBILIDADE. QUESTÃO PENDENTE DE Apreciação PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - condicionamento da restituição do imposto de renda à declaração de ajuste anual - encontra-se pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.70.50.017535-5.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.72.50.006222-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO CESAR FERREIRA
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MÉTODO DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. POSSIBILIDADE. QUESTÃO PENDENTE DE Apreciação PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - condicionamento da restituição do imposto de renda à declaração de ajuste anual - encontra-se pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.70.50.017535-5.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.51.044869-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ GARCIA DE MEDEIROS FILHO
PROC./ADV.: DÉBORA FANTESIA DOS SANTOS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. VERBA REMUNERATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. DECISÃO JUDICIAL. QUESTÃO PENDENTE DE Apreciação PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de juros de mora acrescidos às verbas remuneratórias pagas por força de decisão judicial - encontra-se pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.62.004420-9.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.014068-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO SOARES PRESTES
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO. METODOLOGIA DE CÁLCULO. QUESTÃO PENDENTE DE Apreciação PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - a metodologia utilizada para o cálculo do imposto de renda a ser restituído ao contribuinte quando indevidamente cobrado - está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.70.50.017535-5.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.007508-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PRISCILA CASSINA FERNANDES PEREIRA
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO. METODOLOGIA DE CÁLCULO. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIACÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos, a saber, a metodologia utilizada para o cálculo do imposto de renda a ser restituído ao contribuinte quando indevidamente cobrado, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.70.50.017535-5.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505506-31.2006.4.05.8400

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ADNILDE LOPES GALVÃO DA SILVA

PROC./ADV.: FILIPE GUSTAVO BARBOSA MAUX

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS NÃO GOZADAS. MATÉRIA APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Ação ordinária com pedido de devolução de valores retidos na fonte a título de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) incidente sobre verba supostamente de natureza indenizatória.

2. A questão jurídica dos autos, a saber, incidência ou não do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas e sobre o respectivo terço constitucional, foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.111.223/SP, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, de relatoria do Ministro Castro Meira.

3. No julgamento do recurso especial acima citado, adotou-se o entendimento de que os valores recebidos a título de férias proporcionais e sobre o respectivo terço constitucional correspondem a indenizações isentas de imposto de renda.

4. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.50.012514-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MÁRIO LUIZ NOVELO CRAVO

PROC./ADV.: MARIANA SILVA MARQUEZANI

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MÉTODO DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. POSSIBILIDADE. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIACÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - condicionamento da restituição do imposto de renda à declaração de ajuste anual - encontra-se pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.70.50.017535-5.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.70.60.000109-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JAIME ZAGO

PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MÉTODO DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. POSSIBILIDADE. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIACÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - condicionamento da restituição do imposto de renda à declaração de ajuste anual - encontra-se pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.70.50.017535-5.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.50.016792-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): DANIELE DOS SANTOS ISAAC AKIM

PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO. METODOLOGIA DE CÁLCULO. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIACÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos, a saber, a metodologia utilizada para o cálculo do imposto de renda a ser restituído ao contribuinte quando indevidamente cobrado, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.70.50.017535-5.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.50.016955-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): FERNANDO ORICHOWSK

PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO. METODOLOGIA DE CÁLCULO. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIACÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos, a saber, a metodologia utilizada para o cálculo do imposto de renda a ser restituído ao contribuinte quando indevidamente cobrado, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.70.50.017535-5.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.70.60.000048-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SANDRA MARIA FERREIRINHA BARRETO

PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MÉTODO DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. POSSIBILIDADE. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIACÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - condicionamento da restituição do imposto de renda à declaração de ajuste anual - encontra-se pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.70.50.017535-5.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004622-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IRINEU ANTONIO MARCHI

PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#ATO DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposto, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.



A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004034-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUDIMAR ISSELER MEURER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Paulo Arena, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar

as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0037167-48.2008.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DANIELA PEREIRA MADEIRA
PROC./ADV.: AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE DIFERENÇAS PAGAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE TITULARIDADE EVENTUAL DE VARA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de restituição de contribuição previdenciária incidente sobre diferenças pagas em razão do exercício de titularidade eventual de vara julgado procedente pelo Juizado Especial Federal..

2. Incidente de Uniformização que indica um único paradigma desta TNU (o PEDILEF n. 2007.35.00.901054-1) com o escopo de demonstrar a divergência. Entretanto, o paradigma apontado não adentrou na análise do mérito da questão em discussão (incidência ou não de contribuição previdenciária sobre a rubrica de exercício eventual de titularidade de Juízo Federal) e os demais feitos nele referidos não guardam similitude fática com a discussão versada nos presentes autos. Ademais, não foi realizado o indispensável cotejo analítico a demonstrar a ocorrência de divergência jurisprudencial.

3. Observo que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF n. 0059509-53.2008.4.02.5151, que tratava da mesma questão jurídica e em que foi invocado o mesmo paradigma, não conheceu do incidente, também não conheceu do incidente, por ausência de similitude fática, invocando a questão de ordem n. 22 (PEDILEF n. 0059509-53.2008.4.02.5151).

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0028824-63.2008.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE DIFERENÇAS PAGAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE TITULARIDADE EVENTUAL DE VARA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de restituição de contribuição previdenciária incidente sobre diferenças pagas em razão do exercício de titularidade eventual de vara julgado procedente pelo Juizado Especial Federal..

2. Incidente de Uniformização que indica um único paradigma desta TNU (o PEDILEF n. 2007.35.00.901054-1) que, segundo alega, teria decidido de forma contrária ao acórdão recorrido. Entretanto, a leitura da transcrição do voto evidencia que o precedente apontado não adentrou na análise do mérito da questão em discussão (incidência ou não de contribuição previdenciária sobre a rubrica de exercício eventual de titularidade de Juízo Federal), eis que não foi conhecido por ausência de similitude fática.

3. Ademais, não foi realizado o indispensável cotejo analítico a demonstrar a ocorrência de divergência jurisprudencial.

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0014975-87.2009.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FÁBIO TENEBLAT
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE DIFERENÇAS PAGAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE TITULARIDADE EVENTUAL DE VARA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de restituição de contribuição previdenciária incidente sobre diferenças pagas em razão do exercício de titularidade eventual de vara julgado procedente pelo Juizado Especial Federal..

2. Incidente de Uniformização que indica um único paradigma desta TNU (o PEDILEF n. 2007.35.00.901054-1) com o escopo de demonstrar a divergência. Entretanto, o paradigma apontado não adentrou na análise do mérito da questão em discussão (incidência ou não de contribuição previdenciária sobre a rubrica de exercício eventual de titularidade de Juízo Federal) e os demais feitos nele referidos não guardam similitude fática com a discussão versada nos presentes autos. Ademais, não foi realizado o indispensável cotejo analítico a demonstrar a ocorrência de divergência jurisprudencial.

3. Observo que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF n. 0059509-53.2008.4.02.5151, que tratava da mesma questão jurídica e em que foi invocado o mesmo paradigma, não conheceu do incidente, também não conheceu do incidente, por ausência de similitude fática, invocando a questão de ordem n. 22 (PEDILEF n. 0059509-53.2008.4.02.5151).

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.52.002272-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE STANKEVEZ
PROC./ADV.: KELYN CRISTINA TRENTO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IRPF. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de restituição dos valores indevidamente recolhidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre férias convertidas em pecúnia e sobre o terço constitucional.

2. A sentença julgou extinto o feito sem resolução de mérito, visto ser desnecessário a parte socorrer-se ao Judiciário, pois a Receita Federal faz a devolução administrativamente.

3. O acórdão anulou a sentença e determinou o regular processamento do feito. Adoção do entendimento de que houve demonstração do interesse processual, já que, além da questão da devolução da verba, são discutidas no processo outras questões referentes ao quantum devido.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

5. Apresentação de dois paradigmas: o primeiro conclui que, havendo reconhecimento administrativo da pretensão deduzida na ação de repetição de indébito, não há interesse de agir superveniente, devendo, consequentemente, ser extinto o processo; o segundo conclui que, em ação cautelar de exibição de documentos, diante da não comprovação da recusa no fornecimento das informações, há carência da ação ante a falta de interesse de agir.

6. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

7. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

8. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004105-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS DE MORAES MILITZ
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999

E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida". A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003785-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANILDA BOLZAN DE PELEGRINI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida". A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003847-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: LICÉRIA WOJTOWICZ
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida". A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.63.01.057323-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO DE ARAUJO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ SANCHES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. SENTENÇA ILÍQUIDA. EXECUÇÃO DO JULGADO. ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, § 4º, LEI N. 10.259/2001. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Acórdão que conclui que estão devidamente fixados os parâmetros para a liquidação da condenação. Incidente de uniformização acerca da execução do julgado e elaboração do cálculo. Questão de direito processual.

3. Cabimento do recurso somente contra decisão sobre questões de direito material a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003785-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANILDA BOLZAN DE PELEGRINI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004105-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS DE MORAES MILITZ
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004952-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003847-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: LICÉRIA WOJNOWICZ
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004952-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL]

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.004580-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JERONIMO ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS. CONVERSÃO DE SALÁRIOS EM URV. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre juros moratórios relativos a diferenças ocorridas quando da conversão dos salários em URV, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.71.50.017413-4.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0026377-61.2007.4.04.7195
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOTÁRIO LUIS RAUBER
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. ALUNO APRENDIZ. NÃO COMPROVAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PAGA PELA UNIÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.

2. Não reconhecido o tempo de serviço especial prestado como aluno aprendiz. Constatado, com base nas provas dos autos, inexistir contraprestação direta ou indireta paga ao autor pela União quando do exercício da atividade. Paradigmas que concluem pelo reconhecimento do tempo de serviço como aluno aprendiz prestado a expensas do orçamento da União. Divergência não demonstrada.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.51.19.003113-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JUAREZ TAVARES
PROC./ADV.: MARIANA FRANCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TEMPO DE SERVIÇO. CONTRATO DE TRABALHO NÃO COMPROVADO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de revisão de benefício de aposentadoria, com inclusão de tempo de serviço, julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

2. A parte autora não comprovou a existência de contrato de trabalho. Paradigmas relacionados à possibilidade de valoração da prova e comprovação do início de prova material. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Incidência ainda da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.701402-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIO JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: CRISTIANE LEROY RIBEIRO PACHECO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Em que pese a decisão às fls. 178/179, datada de 31/01/2012 e publicada no DOU DE 03.02.2012, determinando o retorno dos autos à origem, em face da decisão proferida no PEDILEF n. 2007.71.95.004.182-7/RS, verifico que, no dia 08.02.2012, o processo foi efetivamente distribuído, tendo sido sorteado o Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho (termo de autuação e distribuição de f. 180).

No dia 27/02/2012, a parte autora protocolizou a petição de ff. 182/190 e os autos retomaram conclusos.

Ora, compulsando os autos, constato que houve evidente erro material, que pode e deve ser sanado.

Assim, levando-se em consideração que a TNU está trabalhando em regime de esforço concentrado, e invocando o princípio da razoabilidade, torno sem efeito a decisão de ff.178/179, que não é terminativa, e mantenho a distribuição do feito.

Por fim, determino à Secretaria que proceda ao cadastramento das advogadas que subscreveram a petição de ff. 182/190, antes de encaminhar os autos ao eminente Relator, a fim de regularizar as publicações subsequentes. Quanto aos demais pedidos, difiro sua análise ao eminente Relator.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.38.00.760852-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARTA PEREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REINGRESSO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AGRAVAMENTO DA LESÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente pela Turma Recursal.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade da parte, bem como o superveniente reingresso no RGPS por motivo de agravamento da lesão.

3. Indicação de paradigmas que, levando em consideração o conjunto fático-probatório, reconheceram a existência da capacidade laboral ou a impossibilidade de concessão do benefício previdenciário quando a incapacidade é preexistente ao reingresso da parte no regime previdenciário. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

5. Verificação da existência da incapacidade ou da sua preexistência ao reingresso no RGPS - necessidade de reexame do conjunto fático-probatório.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.33.00.701438-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JILEALDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE LAUDO SOCIOECONÔMICO. QUESTÃO JÁ APECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7/BA, no qual se firmou entendimento de que a comprovação da condição de necessidade econômica pode ser feita por qualquer meio idôneo e hábil submetido ao crivo do contraditório, não sendo imprescindível que tal circunstância fática se comprove exclusivamente mediante laudo socioeconômico.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.37.00.702118-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HERBETH SILVA TEIXEIRA JÚNIOR
PROC./ADV.: CARLOS CÉSAR NOGUEIRA ALMEIDA
DECISÃO

Trata-se de requerimento de submissão ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da Primeira Região e inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão.

É o relatório. Decido.

Nota-se que o requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001), alegando divergência entre decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão e paradigma proveniente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso, ambas integrantes da Primeira Região.

Nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução n. 61/2009 do Conselho da Justiça Federal, a inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deveria ter sido submetida ao Presidente da Turma Regional de Uniformização. Desse modo, tendo por observância os princípios que norteiam os Juizados Especiais, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Primeira Região.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.37.00.700203-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LURDIANA RODRIGUES NUNES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de submissão ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da Primeira Região e inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão.

É o relatório. Decido.

Nota-se que o requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001), alegando divergência entre decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão e paradigma proveniente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso, ambas integrantes da Primeira Região.

Nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução n. 61/2009 do Conselho da Justiça Federal, a inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deveria ter sido submetida ao Presidente da Turma Regional de Uniformização. Desse modo, tendo por observância os princípios que norteiam os Juizados Especiais, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Primeira Região.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001750-24.2010.4.01.4300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: LEILDA FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS COMPROVADOS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de restabelecimento de benefício previdenciário julgado procedente.

3. A sentença, mantida pelo acórdão recorrido, determinou a concessão de aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia realizada, 23/2/2010.

4. Verificação da data de início da incapacidade - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010767-55.2008.4.01.4300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMETILIA FERNANDES
PROC./ADV.: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido reconheceu que a renda do grupo familiar não supera o critério objetivo de ¼ do salário-mínimo, pois entendeu que não se deve computar a renda mensal de outros componentes do grupo familiar, ainda que vivam sob o mesmo teto.

4. Verificação da condição de miserabilidade - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011941-65.2009.4.01.4300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: DAMIÃO CIRQUEIRA
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Insurgência quanto à data de início do benefício.

2. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.33.00.708549-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LUCIENE PESSOTTI DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSE MARIE MAGNAVITA BURLACCHINI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e em que se aponta divergência entre acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia e paradigma da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso.

2. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008614-15.2009.4.01.4300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: TERENCE OLIVEIRA ALVES
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A DEFICIENTE. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Insurgência quanto à data de início do benefício.

2. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006458-66.2008.4.04.7158
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO VINICIO DIEHL
PROC./ADV.: ROGÉRIO A. FERNANDES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PREEXISTÊNCIA AO REINGRESSO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DA DOENÇA OU LESÃO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Divergência fundada em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

3. O Acórdão recorrido, proferido pela Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região, concluiu que não cabe incidente de uniformização quando a análise do pedido demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

4. Indicação de paradigmas que versam sobre a possibilidade de concessão de benefício previdenciário quando a incapacidade advém em momento posterior ao reingresso da parte no RGPS, por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003584-52.2006.4.03.6303
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NATIVO TOLENTINO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.95.003026-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SELOMAR BUJES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : JUIZ FEDERAL DO JEF DE CANOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 575089 / RS, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO. I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N.: 0011293-53.2010.4.01.3200

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): MARIA RAIMUNDA DE MATOS FERREIRA

PROC/ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. EXISTÊNCIA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade total da parte ora requerida para o trabalho. Constatou-se ainda que a requerida é muito pobre com renda familiar incompatível.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N.: 0014126-44.2010.4.01.3200

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): ALZENIRA MOREIRA PRESTE LIMA

PROC/ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, que demonstra a incapacidade da ora requerida, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, foi constatada a incapacidade laboral da parte requerida.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N.: 2010.36.00.700028-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): JORGE VIEIRA

PROC/ADV.: GILSON APARECIDO ROSSETO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, foi constatado que estão preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.701476-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JIOBALDO DO SACRAMENTO MORAES

PROC/ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA

REQUERIDO(A): INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.705221-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: NEUZA DA SILVA PINTO DOS SANTOS

PROC/ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. MEIOS DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA CONTINUADA. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - concessão do benefício de assistência continuada (art. 203, V, da Constituição Federal) mediante

a comprovação do estado de miserabilidade por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, que considera incapaz de prover a própria manutenção a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985/MT, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.50.50.005197-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: BENILDA FREIRE

PROC/ADV.: IZABEL DE MELLO REZENDE

REQUERIDO(A): INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI N. 10.741/2003. CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR. ART. 20, § 3º, DA LEI N. 8.742/1993. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - constitucionalidade de decisão judicial que, conferindo interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, deixa de computar, no cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outro benefício não contemplado expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.963/PR, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N.: 2008.38.00.713134-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): ALEXINA DA COSTA SANTOS

PROC/ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, conjugado às condições pessoais e sociais da parte ora requerida, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2007.38.00.731021-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HILDA SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade laboral da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012323-58.2009.4.01.4300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): RAIMUNDA GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: RICARDO ESTRELA LIMA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que está atendido o requisito da renda per capita e que a parte requerida é bastante idosa.

2. Análise de renda do grupo familiar- matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.708323-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: RENE VENTURA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade laboral da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.37.00.700453-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS AMARAL SOARES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de silicose, ciatalgia, transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia e osteoatrose primária generalizada conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais do segurado, quais sejam 49 anos e exercício de atividade profissional de pintor - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005805-43.2007.4.01.3000
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: RAIMUNDO VIANA NOGUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N.: 2009.33.00.700289-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.95.000316-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO NATEL DE CAMARGO NETO
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SHEILA TESTONI DA ROCHA
DECISÃO

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Remetam-se os autos ao STJ

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009045-49.2009.4.01.4300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANA FLÁVIA CAVALCANTE DA SILVA
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. MEIOS DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA CONTINUADA. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - concessão do benefício de assistência continuada (art. 203, V, da Constituição Federal) mediante a comprovação do estado de miserabilidade por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, que considera incapaz de prover a própria manutenção a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985/MT, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010192-64.2009.4.03.6302
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ ANTUNES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. TERMO DE ADESÃO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - ser ou não imprescindível para a configuração da anuidade ao acordo previsto no art. 4º, I, da Lei Complementar n. 110/2001 a juntada aos autos do termo de adesão devidamente assinado pelo titular da conta vinculada - foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 591.068/PR.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts.

543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 2 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.701868-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA VILHENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Brasília, 3 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.714874-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): YOMAR PASSOS
PROC./ADV.: EDDIE PARISH
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. INCAPACIDADE VERIFICADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DIVERGÊNCIA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

2. Fixado o termo inicial a partir da concessão do auxílio-doença. Acórdão que reconheceu estar a parte recorrida usufruindo de auxílio-doença desde 1º.7.2004, tendo sido submetido a perícias médicas na esfera administrativa, que validaram a prorrogação por mais cinco anos, de forma a evidenciar o agravamento da condição incapacitante. Paradigmas que concluem que o termo inicial do benefício se dá a partir da apresentação de laudo pericial quando não reconhecida a incapacidade na esfera administrativa. Ausência de similitude fático-jurídica.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 2 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012050-16.2008.4.01.4300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA REIS
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008056-14.2007.4.01.4300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REQUERIDO(A): IARA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VINÍCYUS BARRETO CORDEIRO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DANO MORAL DECORRENTE DE EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - existência de dano moral decorrente de extravio de correspondência cujo conteúdo não foi declarado - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500883-36.2011.4.05.8500.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 3 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.37.00.700992-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINEIDE BARBOSA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO BENTO DE SOUZA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE HIV. INCAPACIDADE AFERIDA COM BASE NAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

3. Constatada, com base na análise do conjunto fático-probatório e das condições pessoais e sociais do requerido, a sua incapacidade.

4. Indicação de paradigma em cujo contexto fático-probatório verificou-se que o segurado, embora portador de HIV, não se encontrava incapacitado para o trabalho. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

6. Conclusão do acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de que a incapacidade laboral do portador de HIV deve ser avaliada do ponto de vista médico e social (PEDILEF n. 2005.82.01.501866-7/PB).

7. A adoção de entendimento diverso do de origem demanda o reexame do conjunto fático-probatório.

8. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

9. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.721241-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DOS ANJOS NERES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.1. Incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

4. Constatada, com base na análise do conjunto fático-probatório e das condições pessoais e sociais da segurada, a sua incapacidade.

5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.700577-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINALVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: BÁRBARA COSTA DOS SANTOS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Necessidade de comprovação de que a qualidade de segurado foi mantida.

2. O acórdão recorrido concluiu pela concessão de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez.

3. Indicação de paradigmas que versam sobre a possibilidade de concessão de benefício acidentário e sobre a manutenção da qualidade de segurado quando a parte deixa de contribuir por motivos de saúde. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. A adoção de entendimento diverso do de origem quanto à incorreção da análise das provas demanda o reexame do conjunto probatório dos autos.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.717128-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUY PEREIRA MARQUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2. Incapacidade evidenciada nos autos. Análise das condições pessoais e sociais do segurado.



3. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de que, ainda que o laudo sugira a existência de incapacidade parcial, o julgador, com base na análise das condições pessoais e sociais do segurado, pode concluir pela caracterização de incapacidade total e permanente (PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7).

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

5. A adoção de entendimento diverso do de origem quanto à existência da incapacidade demanda o reexame do conjunto probatório dos autos.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.716542-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRCIA ANGELO DE PAULA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado parcialmente procedente por juizado especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Com base no laudo pericial e na análise das condições pessoais e sociais do segurado, constatou-se sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho.

4. Paradigmas que tratam de benefício acidentário e de casos em que a parte tem capacidade laboral.

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.706648-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ALDA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Acórdão recorrido que não conhece do recurso inominado em razão do correto estabelecimento de termo inicial na data da perícia, tendo em vista o lapso temporal entre o requerimento administrativo e a realização da perícia social. Paradigma que trata de matéria fática distinta, em que o autor não fez pedido na via administrativa e por isso teve o termo inicial fixado na data da perícia.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0002815-16.2007.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GABRIELLA MARILAC GUIMARÃES FERREIRA BATISTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFINIÇÃO DE GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE AFERIÇÃO DA RENSA MENSAL PER CAPITA. MISERABILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

1. Alegação de erro na apreciação da questão indicada, por não ter verificado que a matéria central do incidente de uniformização seria a existência de divergência quanto à definição de grupo familiar.

2. De fato, no caso concreto, considerou-se que o grupo familiar era composto por três pessoas, a saber: a parte autora, seu irmão e sua mãe. Considerando a soma do rendimento deles, inclusive a pensão alimentícia recebida pelo irmão (à época menor), para concluir não estar presente o requisito da miserabilidade (renda per capita seria superior a ¼ do salário mínimo).

3. Indicação de paradigma que tratam do conceito legal de família - tema não abordado na decisão embargada.

4. Embargos de declaração acolhidos.

5. Considerando que o pedido de uniformização atende os requisitos de admissibilidade, o feito deve ser distribuído.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502545-35.2006.4.05.8201
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARLUCE DOS SANTOS PESSOA
PROC./ADV.: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido reformou a sentença ao entendimento de que os vínculos urbanos do falecido esposo da requerente afastam a condição de segurado especial rural.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

7. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.55.003038-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILSE JUSTINA STRAPAZON ABREU
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RURAL. REEXAME PROVAS. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de reconhecimento de tempo de serviço em atividade especial (trabalhador rural) julgado parcialmente improcedente ante a ausência de início de prova material que comprove a alegação do trabalho em regime especial.

2. Incidente de uniformização fundado na alegação de existência de prova material e testemunhal apta a comprovar o período reclamado.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000639-12.2008.4.02.5152
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FERNANDA MARTA VIDAL
PROC./ADV.: HERALDO CARVALHO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. PENSÃO CIVIL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de dispensa de apresentação de certidão de nascimento de pensionista para atualização cadastral na administração pública julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido limitou-se a manter a sentença que reconheceu a legalidade da exigência da Administração Pública de verificação dos dados cadastrais informados por pensionistas e aposentados. Acórdãos paradigma declaram a necessidade de observância dos princípios da legalidade e da moralidade.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507649-31.2008.4.05.8300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO DE SOUZA BARRETO DE GUSMÃO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE DE PROFESSOR. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 18/1981. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Julgado procedente por Juizado Especial Federal pedido de enquadramento como especial do tempo de serviço exercido por professor, bem como de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.

2. Segundo a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, é possível o reconhecimento do tempo de atividades no magistério como especial (Decreto n. 53.831/1964) e, por conseguinte, a sua conversão em tempo comum, mesmo após a EC n. 18/1981 (PEDILEF n. 2005.70.53.00.19024).

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000003-58.2009.4.02.5169

ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro

REQUERENTE: DINEIA BARBOSA RAPOSO

PROC./ADV.: TAINÁ GUELPELI COELHO DA SILVA

PROC./ADV.: MARIANA FRANCO

PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO S. COELHO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE PARA COM O FILHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO. 1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido manteve a sentença, consignando o entendimento de que não foi comprovada a dependência econômica da mãe para com o filho falecido, situação esta que inviabiliza a concessão do benefício previdenciário pleiteado.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.023824-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANDRIELLY DA SILVEIRA BANDEIRA

PROC./ADV.: PATRÍCIA SIMÃO

REQUERIDO(A): PAULO CRISTIANO

PROC./ADV.: PATRÍCIA SIMÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que foram preenchidos os requisitos que comprovam a qualidade de segurado.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização.

7. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0050480-42.2009.4.02.5151

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: MARGARIDA GOMES DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DO DE CUJUS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido manteve a sentença, consignando o entendimento de que não foi comprovada nos autos a qualidade de segurado do de cujus, requisito este necessário ao deferimento do benefício da pensão por morte.

4. Verificação da qualidade de segurado do falecido - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506051-14.2009.4.05.8201

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DAMIÃO BATISTA MUNIZ

PROC./ADV.: FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado procedente por Juizado Especial Federal.

2. O acórdão recorrido consignou que a incapacidade da parte autora foi atestada por sua interdição, bem como por outros elementos existentes nos autos. Paradigma que, diante do caso concreto, concluiu pela não concessão do benefício assistencial ante a apresentação de laudo pericial probatório da capacidade do requerente, não obstante tratar-se de interdito. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.59.002248-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: EROTIDES LUIZ ODORIZZI

PROC./ADV.: FABIANO CRÊSPO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum para cômputo e averbação julgado procedente em parte por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido, quanto ao pedido de reconhecimento da especialidade dos intervalos de 1º.9.1976 a 17.4.1980, 1º.7.1980 a 21.6.1983 e 27.6.1983 a 20.1.1987, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, em razão do reconhecimento da preliminar de coisa julgada.

5. Os paradigmas apresentados tratam da existência de interesse de agir, tendo em vista a apresentação de contestação pela autarquia previdenciária, caracterizando a pretensão resistida.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.51.000023-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE BIEHL

PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AVERBAÇÃO/CÔMPUTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço especial julgado improcedente por juizado especial federal.

2. Conclusão, com base nas provas dos autos, de impossibilidade de reconhecimento dos períodos de 6.3.1997 a 6.6.2003 e de 24.1.2006 a 31.5.2009 como tempo de serviço especial, uma vez que o laudo ambiental apresentado atesta nível de ruído inferior a 85 decibéis e ausência de exposição a agente químico nocivo e de insalubridade.

3. Indicação de paradigmas que, diante do caso concreto, reconheceram a possibilidade de conversão de tempo de serviço especial em comum, tendo em vista a existência de atestado a respeito da habitualidade e permanência de trabalho com exposição a agentes biológicos e químicos nocivos à saúde e a ruídos acima dos decibéis considerados insalubres na legislação de regência.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Reconhecimento dos períodos referidos como tempo de serviço especial - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510246-90.2010.4.05.8400

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: IZABEL CRISTINA DE FRANÇA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INÍCIO DA INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência que pretende a comprovação da qualidade de segurado especial, qual seja, a condição de trabalhadora rural.

2. Acórdão recorrido que decidiu, com base nas provas dos autos, pela falta de comprovação do exercício da atividade rural, tendo em vista não ostentar a requerente características de agricultora e sua declaração de nunca ter trabalhado como tal.

3. Verificação da qualidade de segurado especial - matéria objeto de dilação probatória.



4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511412-60.2010.4.05.8400

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: DAMIANA RODRIGUES BARBOSA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INÍCIO DA INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência que busca a comprovação da qualidade de segurado, visto que a incapacidade alegada pela parte requerida é preexistente a seu ingresso no RGPS.

2. Acórdão recorrido que decidiu, com base nas provas dos autos, pelo não preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do auxílio-doença, tendo em vista que a requerente não detinha a qualidade de segurada quando do início da incapacidade.

3. Verificação da qualidade de segurado - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008594-29.2010.4.02.5151

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: TEREZA CAMPOS FERREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DO DE CUJUS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido manteve a sentença, consignando o entendimento de que não ficou comprovada nos autos a qualidade de segurado do de cujus, requisito necessário ao deferimento do benefício (pensão por morte).

4. Verificação da qualidade de segurado do falecido - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502951-96.2010.4.05.8401

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: SANTINA NEVES DE ARAÚJO NETA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INÍCIO DA INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência que sustenta ser a aposentadoria por invalidez na condição de segurado especial o benefício devido à requerente, e não o amparo assistencial por invalidez implantado pelo INSS.

2. Acórdão recorrido que decidiu, com base nas provas dos autos, pela falta de comprovação do exercício da atividade rural e, consequentemente, pela inexistência de qualidade de segurado especial.

3. Verificação da qualidade de segurado especial - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503180-47.2010.4.05.8501

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSEFA DOS SANTOS LIMA

PROC./ADV.: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AVERBAÇÃO/CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. SÚMULA DO TNU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial quanto ao limite de ruído para enquadramento como tempo de serviço especial entre 5 de março de 1997 e 18 de novembro de 2003 é de 90 decibéis.

3. Acórdão recorrido em consonância com a Súmula n. 32/TNU, alterada com a publicação em 14/12/2011 ("O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído").

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501590-04.2011.4.05.8500

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SÓFIA MARIA DE BRITO SANTOS

PROC./ADV.: JOSÉ CARMO DOS REIS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA INÍCIO DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. O acórdão ratificou a sentença que concedeu o benefício assistencial,

2. Constatada, com base nas provas dos autos, a existência de relatório médico que atestou doenças incapacitantes desde o ano de 2006, bem como o preenchimento dos demais requisitos para a concessão do benefício assistencial.

3. Incidente de uniformização fundado na tese de que, inexistindo elementos precisos a respeito do início da incapacidade, deve prevalecer, como termo inicial do benefício, a data da juntada do laudo pericial aos autos.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500098-98.2011.4.05.9850

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

LITISCONSORTE : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SJ DE SERGIPE

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUS. PROCEDIMENTO CÍRURGICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de que inexistente direito líquido e certo e de que é necessária dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502407-77.2011.4.05.8400

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ FLORENTINO DE ALCÂNTARA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e reconhecimento de períodos trabalhados em condições especiais julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.

3. Acórdão recorrido que, com base nas provas dos autos, decidiu pela ausência de comprovação dos requisitos para reconhecimento de tempo especial.

4. Atividade especial não comprovada nos autos. Matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.011835-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS DE MORAES FRANCO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. CONSTATAÇÃO DE SER PRÉ-EXISTENTE AO (RE)INGRESSO NO RGPS. CONDIÇÃO DE SEGURADO. MATÉRIA NÃO APRECIADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de existência de erro material no exame da questão indicada, já que o pedido de uniformização tem por objeto a verificação da data do início da incapacidade, para fins de aferição da condição de segurado, e não acerca da data do início do benefício.

3. Razão assiste ao embargante quanto à matéria tratada no incidente de uniformização.

4. No entanto, a questão debatida nos autos - verificação da data do início da incapacidade também é matéria objeto de dilação probatória.

5. Embargos de declaração acolhidos para sanar o erro material contido na titulação e no item da decisão embargada, tão-somente para aclarar que o pedido se refere à discussão sobre a incapacidade ser ou não pré-existente ao (re)ingresso no RGPS e, por conseguinte, atestar a qualidade de segurado, para fins de percepção de benefício previdenciário, e não acerca da data do início do benefício que, a propósito, sequer foi concedido nestes autos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027075-98.2009.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: SEDEIR BATISTA DA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E NÃO PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO EQUIVOCADO NA TITULAÇÃO DO VOTO EMENTA. MANUTENÇÃO DO RESULTADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência, fazendo incidir a Súmula n. 42/TNU e a Questão de Ordem n. 29/TNU.

2. Alegação de existência de erro material por ter a decisão embargada considerado ser o objeto do pedido de uniformização a concessão de benefício previdenciário por invalidez, quando, na verdade, o que se discute é a concessão de benefício assistencial a portador de deficiência.

3. Razão assiste ao embargante quanto à matéria tratada no incidente de uniformização.

4. No entanto, a questão debatida nos autos - verificação da incapacidade da parte autora, para fins de percepção do benefício assistencial é matéria objeto de dilação probatória, tal como constou no voto-ementa ora embargado.

5. Embargos de declaração acolhidos para sanar o erro material contido na titulação da decisão embargada, tão-somente para aclarar que o pedido se refere a benefício assistencial e não previdenciário, sem modificação do julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0517845-44.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSENI FERREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, ou seja, a necessidade (ou não) da elaboração do laudo socioeconômico para comprovação da incapacidade para o trabalho, com vistas à concessão de benefício assistencial, foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, o Pedido de Uniformização Nacional nº 2006.33.00.725245-7, julgado na sessão de setembro de 2011, cujo acórdão aguarda publicação. Acrescento que o referido processo já está indicado no quadro informativo dos feitos processados de acordo com o mencionado artigo, e que se encontra disponível no Portal da Justiça Federal - <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoarti15.pdf> view.

Observo que, naquela assentada, foi determinada a devolução, à origem de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º,

do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para adoção das providências cabíveis, após o respectivo trânsito em julgado da decisão acima referida.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510117-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ELENIR SAMPAIO CRUZ
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.65.001725-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO ALEXANDRE SAUER
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial a idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.52.002459-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial a idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.52.002459-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial a idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.57.006453-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZAURA AMÉLIA PAGNO PIROLI
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial a idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2007.71.59.001016-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUSTINA LEMOS DA ROSA
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.59.001546-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLORIPA CAVALHEIRO DE CAVALHEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.59.000587-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS CLÁUDIO DA COSTA BANDEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância

econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0039160-15.2006.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que, apesar da parte autora sofrer de lombalgia, tinha ela condições de exercer o seu ofício, o pedido foi julgado improcedente.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001266-77.2008.4.02.5164
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCOS GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DIRIGIDOS À TURMA REGIONAL E À NACIONAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM N. 28/TNU.

1. Interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional e à Turma Nacional.

2. Aplicação da Questão de Ordem n. 28/TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional").

3. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027350-18.2007.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONILDO FLAUSINO DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º,

2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0014160-90.2009.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: AMÉLIA LÚCIA PEREIRA VELLOSO CAMACHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 990.284/RS afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE REAJUSTE DE 28,86%. EXTENSÃO AOS MILITARES. CABIMENTO. ISONOMIA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. COMPENSAÇÃO COM A COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO-CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/98. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA RELATORA, PARA QUEM SE TRATA DE INTERRUPÇÃO, ANTE O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO REAJUSTE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CONTADA DA DATA EM QUE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000 PASSOU A GERAR EFEITOS. OCORRÊNCIA.

1. Mostra-se inviável a apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna.

2. Se o recorrente aduz ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil mas não evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, deixando de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa ao mencionado dispositivo, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284 do Excelso Pretório.

3. Quanto ao reajuste de 28,86%, este Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que o reconhecimento, por parte egrégio Supremo Tribunal Federal, dos reajustes decorrentes das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, importou em revisão geral de remuneração, assegurando aos servidores públicos civis a percepção do mencionado índice. A negativa desse direito aos militares beneficiados com reajustes abaixo daquele percentual implicaria em desrespeito ao princípio da isonomia.

4. No que toca à base de cálculo do reajuste de 28,86%, predomina nesta Corte entendimento de que incide sobre a remuneração do servidor, o que inclui o vencimento básico (servidor público civil) ou o soldo (militar), acrescido das parcelas que não os têm como base de cálculo, a fim de evitar a dupla incidência do reajuste.

5. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a correção monetária deve ser aplicada a partir da data em que deveria ter sido efetuado o Documento: 4572612 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 13/04/2009 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça pagamento de cada parcela. Precedentes.

6. Consolidou-se neste Sodalício a tese de que, por terem naturezas distintas, é vedada a compensação do reajuste com valores pagos a título de complementação do salário mínimo.

7. Adoção pela Terceira Seção, por maioria, do entendimento de que a edição da referida Medida Provisória implicou na ocorrência de renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil vigente. Nesse sentido, se ajuizada a ação ordinária dos servidores até 30/6/2003, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1993; e se proposta após 30/6/2003, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula 85 desta Corte.

8. Ressalva do entendimento da Relatora, para quem a Medida Provisória nº 1.704/98 implicou no reconhecimento do direito dos servidores ao reajuste de 28,86% desde janeiro de 1993, a importar na interrupção do prazo prescricional (arts 202, I, CC/2002 e 172, V, CC/16), com sua redução pela metade (art. 9º do Decreto nº 20.910/32).

9. Aplicação da orientação do Supremo Tribunal Federal segundo a qual a concessão do reajuste de 28,86% deve se limitar ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, com absorção das diferenças de reajustes eventualmente existentes.

10. Considerando que a Medida Provisória nº 2.131/2000 gerou efeitos financeiros a partir de 01º/01/2001, após superado o prazo de cinco anos da mencionada data ocorre a prescrição da pretensão dos militares ao reajuste em tela.

11. Recurso especial conhecido em parte e provido, para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, ante a ocorrência da prescrição à pretensão ao reajuste de 28,86% por força da limitação temporal promovida pela Medida Provisória nº 2.131/2000".

No que se refere ao resíduo de 3,17 a questão jurídica foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.63.002737-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WILSON HAUCK
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501593-59.2006.4.05.8200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERALDO VICTOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. Apreciação das condições socioeconômicas. Questão apreciada pela TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a"

e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500649-29.2007.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO WILSON PAULO DE FARIAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. Apreciação das condições socioeconômicas. Questão apreciada pela TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.64.001966-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANEIDES PERIN GIRARDI
PROC./ADV.: ADRIANA VIER BALBINOT
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHO RURAL. CONTEMPORÂNEIDADE DAS PROVAS MATERIAIS. Questão apreciada pela TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço julgado procedente por Turma Recursal.

2. A questão jurídica constante dos autos - necessidade de apresentação de início de prova material contemporânea ao período em que se requer a comprovação de trabalho rural - já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2005.81.10.001065-3/CE.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504535-84.2008.4.05.8300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JHONATAN SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: KEROLAYNE SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONORTE : ROSEMERE LUZIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE ESPOSA E CONCUBINA. Questão já apreciada pela TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - possibilidade de rateio de pensão por morte entre esposa e concubina - já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.72.95.001366-8/SC, relatora Juíza Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 28.10.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501972-35.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. Apreciação das condições socioeconômicas. Questão apreciada pela TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.01.505610-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS REAL REZENDE
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RMI. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.523/1997. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NA NORMA. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória n. 1.523/97 a benefícios concedidos antes de sua edição - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 626.489.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504287-21.2008.4.05.8300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ RICARDO TELES DA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI N. 10.741/2003. CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR. ART. 20, § 3º, DA LEI N. 8.742/1993. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - constitucionalidade de decisão judicial que, conferindo interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, deixa de computar, no cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outro benefício não contemplado expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.963/PR, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027306-38.2008.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: HAIDER RODRIGUES DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO FIGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PENSÃO POR MORTE. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. REGULARIZAÇÃO POST MORTEM DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - regularização post mortem do recolhimento das contribuições como forma de o beneficiário fazer jus à pensão por morte - já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2005.63.02.013290-9/SP.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 17 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.63.004349-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AUDREY SANTAROSA POZZA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - comprovação da situação de desemprego mediante registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2/BA.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.007152-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDRIANO LUAN DOS SANTOS
PROC./ADV.: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER
REQUERIDO(A): NELLI DOS SANTOS
PROC./ADV.: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - comprovação da situação de desemprego mediante registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2/BA.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007924-06.2009.4.01.3000
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.017321-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ DA SILVA SOBROSA
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER
PROC./ADV.: RAQUEL BORGES LOCH
DECISÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDICAÇÃO DE PRECEDENTE QUE VERSA SOBRE MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. RETIFICAÇÃO. MANUTENÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de reconsideração apresentado pela União Federal, à alegação de que há equívoco material na decisão da Presidência da TNU, que determinou a devolução dos autos à origem para observância do que foi ou vier a ser decidido no Recurso Especial n. 1.205.946/SP, que versa sobre o percentual de juros moratórios, quando, na verdade, o que se discute é a incidência (ou não) de IRRF o abono de permanência.

2. Razão assiste ao Requerente. Houve equívoco numérico na indicação do precedente a ser observado, o que ora se retifica.

3. A propósito, a questão debatida nos autos foi objeto de deliberação pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, no Recurso Especial nº 1247787/SC, afeto à Primeira Seção daquela Corte, em ementa assim titulada: "TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO".

4. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

5. Pedido de reconsideração acolhido para sanar o erro material contido na decisão discutida, tão-somente para alterar a indicação do precedente, ou seja, a decisão a ser observada é a proferida no Recurso Especial nº 1247787/SC.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504144-77.2009.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL VIRGILIO BISPO RODRIGUES
PROC./ADV.: RAIMUNDO SANTOS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCIDÊNCIA. QUESTÃO JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 nas condenações impostas à Fazenda Pública em ações que tratam de verbas previdenciárias (caráter alimentar) - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501306-30.2010.4.05.8500/SE, relator juiz federal Alcides Saldanha Lima, DJe de 19.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503640-71.2009.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PABLO SANCHES RAMOS SIMÕES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCIDÊNCIA. QUESTÃO JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 nas condenações impostas à Fazenda Pública em ações que tratam de verbas previdenciárias (caráter alimentar) - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501306-30.2010.4.05.8500/SE, relator juiz federal Alcides Saldanha Lima, DJe de 19.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501538-42.2010.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENA DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO FRANCISCO FONTES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCIDÊNCIA. QUESTÃO JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 nas condenações impostas à Fazenda Pública em ações que tratam de verbas previdenciárias (caráter alimentar) - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501306-30.2010.4.05.8500/SE, relator juiz federal Alcides Saldanha Lima, DJe de 19.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem

para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502261-61.2010.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RONALDO ARAUJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCIDÊNCIA. QUESTÃO JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 nas condenações impostas à Fazenda Pública em ações que tratam de verbas previdenciárias (caráter alimentar) - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501306-30.2010.4.05.8500/SC, relator juiz federal Alcides Saldanha Lima, DJe de 19.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502474-67.2010.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO
PROC./ADV.: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCIDÊNCIA. QUESTÃO JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 nas condenações impostas à Fazenda Pública em ações que tratam de verbas previdenciárias (caráter alimentar) - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501306-30.2010.4.05.8500/SE, relator juiz federal Alcides Saldanha Lima, DJe de 19.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502555-16.2010.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SAMUEL DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: LISELE SANTOS GARCIA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCIDÊNCIA. QUESTÃO JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 nas condenações impostas à Fazenda Pública em ações que tratam de verbas previdenciárias (caráter alimentar) - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501306-30.2010.4.05.8500/SE, relator juiz federal Alcides Saldanha Lima, DJe de 19.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502301-43.2010.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAILDA OLIVEIRA QUEIROZ
PROC./ADV.: ANTÔNIO SOARES SILVA JÚNIOR
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCIDÊNCIA. QUESTÃO JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 nas condenações impostas à Fazenda Pública em ações que tratam de verbas previdenciárias (caráter alimentar) - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501306-30.2010.4.05.8500/SE, relator juiz federal Alcides Saldanha Lima, DJe de 19.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501720-28.2010.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCIDÊNCIA. QUESTÃO JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 nas condenações impostas à Fazenda Pública em ações que tratam de verbas previdenciárias (caráter alimentar) - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501306-30.2010.4.05.8500/SE, relator juiz federal Alcides Saldanha Lima, DJe de 19.12.2011.



3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502606-90.2011.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): EGMAR VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DANO MORAL DECORRENTE DE EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão jurídica constante dos autos - existência de dano moral decorrente de extravio de correspondência cujo conteúdo não foi declarado - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500883-36.2011.4.05.8500.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015376-37.2005.4.03.6303
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico na internet - endereço URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.72.58.001790-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WILSON HOSTIM GONÇALVES
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL - RMI. VALOR DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. TETO. LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. QUESTÃO JÁ EXAMINADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - definição do valor máximo do salário-de-benefício nunca superior ao limite máximo do salário-de-contribuição - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.112.574/MG, relator Ministro Félix Fischer, DJe de 11.09.2009.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0019324-36.2009.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VALORES RECEBIDOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVAMENTE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - imposto de renda sobre juros moratórios incidentes sobre valores recebidos judicial e administrativamente - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.62.004420-9, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 28.9.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N.: 0002156-43.2009.4.04.7195
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): BENTA LINDHOLZ DA SILVA
PROC./ADV.: VILSON L. PEDROSA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da

Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0517654-33.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MONICA LILIAN BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de surdez profunda bilateral com comprometimento da linguagem verbal, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.71.52.004594-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ORLANDO FREDOLINO FINGER
PROC./ADV.: MARCELO PINHEIRO BERNARDON
PROC./ADV.: ADRIANO BUZZATTI FALLEIRO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - responsabilidade solidária dos entes da Federação no que diz respeito aos serviços de saúde - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 566.471/RN, no qual também se discute a obrigação do Poder Público de fornecer medicamento de alto custo. Matéria de repercussão geral.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.58.008693-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA SILVA DA ROSA
PROC./ADV.: MARCELO JOSUÉ SEFERIN

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.O acórdão recorrido limitou-se a manter a sentença por seus próprios fundamentos, que concluiu ter ficado configurada a incapacidade para o trabalho.

5.No pedido de uniformização, o INSS alega que a incapacidade é temporária, fazendo jus a parte autora somente ao auxílio-doença.

6.No pedido de uniformização, o INSS, alegando ser temporária a incapacidade para o trabalho, defende que a parte autora faz jus apenas ao auxílio-doença.

7. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

8.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 0030463-68.2007.4.03.6301

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUCIANA SEVERINA DA SILVA MARINHO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do pedido formulado.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 0009939-98.2008.4.03.6306

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): NELSON MANOEL DE SOUSA

PROC./ADV.: SERGIO GONTARZIK

DECISÃO

Cuida-se de pedido de reconsideração/agravo interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Defende o requerente o cabimento do recurso de agravo contra decisão do Presidente da TNU, por aplicação analógica do art. 557, § 1º, do CPC. Alega, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 9.2.2012.

Por conseguinte, ao contrário do que alega o requerente, não há falar na existência de lacuna legislativa a ensejar a aplicação analógica do art. 557, § 1º, do CPC, uma vez que, conforme exposto, o próprio RITNU é claro ao estabelecer a irrecurribilidade da decisão de inadmissibilidade do pedido de uniformização proferida pelo Presidente da TNU (art. 7º, § 1º).

Ressalto que, embora o pedido de reconsideração seja admitido pela doutrina e jurisprudência em determinadas situações, não constitui efetivamente uma espécie recursal, tampouco pode ser admitido como tal, sob pena de ofensa, entre outros, ao princípio da legalidade. Ademais, verifica-se que a matéria veiculada na petição apresentada pelo INSS tem nítida feição de agravo, cuja interposição demonstra clara intenção de sua utilização em substituição a um recurso cujo cabimento foi suprimido com a publicação da Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011.

Ante o exposto, não conheço do pedido formulado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.55.001217-1

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EVA DOS SANTOS LUZ

PROC./ADV.: ACADIO DEWES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI N. 10.741/2003. CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR. ART. 20, § 3º, DA LEI N. 8.742/1993. QUESTÃO PENDENTE DE Apreciação PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - constitucionalidade de decisão judicial que, conferindo interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, deixa de computar, no cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outro benefício não contemplado expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.963/PR, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.63.000673-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ARMANDO HOEPERS

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. OBRIGAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM APRESENTAR EM JUÍZO OS EXTRATOS DAS CONTAS DO FGTS. QUESTÃO PENDENTE DE Apreciação OU JÁ EXAMINADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - obrigação da Caixa Econômica Federal em apresentar em juízo os extratos analíticos das contas do FGTS - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.108.034/RN, relator Ministro Humberto Martins, DJe de 25.11.2009.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.55.004594-4

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FRANCISCO MARTINHO DA SILVA

PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL - RMI. TETO. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/98. QUESTÃO PENDENTE DE Apreciação PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - alteração do teto dos benefícios previdenciários concedidos antes da Emenda Constitucional n. 20/98 - encontra-se pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 564.354/SE.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 0501141-72.2008.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA FERREIRA GOMES

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI N. 10.741/2003 PARA FINS DO CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR DE QUE TRATA O ART. 20, §3º, DA LEI N. 8.742/93. QUESTÃO PENDENTE DE Apreciação PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos passa necessariamente pela análise da interpretação extensiva que se faz ao parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que deixa de computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata



o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, matéria cuja constitucionalidade está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.963/PR, já reconhecida como de repercussão geral.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.51.002125-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JANIE DE FREITAS COUTINHO NOGUEIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDER-
RAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDEN-
CIAL. OBRIGAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM
APRESENTAR EM JUÍZO OS EXTRATOS DAS CONTAS DO
FGTS. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIACÃO OU JÁ EXA-
MINADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RE-
CURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto
com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - obrigação da Caixa Eco-
nômica Federal em apresentar em juízo os extratos analíticos das
contas do FGTS - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no
REsp n. 1.108.034/RN, relator Ministro Humberto Martins, DJe de
25.11.2009.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por
força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos
repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU,
em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B,
§§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b",
e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da
Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem
para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do
STJ.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 10 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas
ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2006.70.50.009107-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NA-
CIONAL
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-
TOVSKY

PROCESSO: 2006.81.10.001297-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: JUVINA SANTOS DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MAR-
TINS PORT

PROCESSO: 2007.71.95.013219-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: ARNALDO ERICO HUFF
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas
ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização di-
rigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2008.71.95.003344-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: LIA MARIA DAL AGNOL
PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO

SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LE-
MOS FERNANDES
PROCESSO: 2009.32.00.703169-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
SUSCITANTE: PERCILA FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LE-
MOS FERNANDES

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas
ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização di-
rigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2004.61.84.181731-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS
PROC./ADV.: KARINA FRANCO DA ROCHA
SUSCITADO(A): RUBINALVA MAIA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0501207-35.2006.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA ZELDA DA SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-
VES

PROCESSO: 0500077-10.2006.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: TEREZINHA FRANCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 2007.85.00.504685-2
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: LUIZ MONTEIRO VARAS
SUSCITADO(A): LARISSA FERRAZ NEVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LE-
MOS FERNANDES

PROCESSO: 0506048-05.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506177-10.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: JOAO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.39.00.700693-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUSCITANTE: IRACEMA ALVES GOMES
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE
SIQUEIRA

PROCESSO: 2009.51.51.010883-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUSCITANTE: SABRINA GOMES FONTES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLI-
VEIRA

PROCESSO: 2009.70.62.001884-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: TEREZA POPOWICZK DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDILBERTO SPRICIGO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA
FILHO

PROCESSO: 0516120-20.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: JOSE LUCIANO MOREIRA DAMASCENO
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.51.51.004661-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUSCITANTE: LIA DE SOUZA PINHEIRO DE BRITO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LE-
MOS FERNANDES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 212, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito San-
to, no uso de suas atribuições legais, considerando que: 1) De acordo
com a legislação eleitoral (art. 13 da Resolução TSE n. 21.841/04 c/c
o art. 32, /caput/, da Lei 9.096/95), o prazo para os partidos políticos
apresentarem à Justiça Eleitoral sua prestação de contas anual do
exercício findo em 31/12/2011, encerra-se no próximo dia 30 de
abril/2012. 2) Conforme o Ato n. 16/2012, desta Presidência, os dias
30/04/2012 e 01/05/2012 serão, respectivamente, ponto facultativo e
feriado na Justiça Eleitoral deste Estado. Resolve prorrogar até
02/05/2012 o prazo para os diretórios partidários estaduais do Espírito
Santo prestarem contas ao TRE/ES, e para os diretórios partidários
municipais deste Estado prestarem contas ao Juízo Eleitoral.

Des. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de
Contas do exercício de 2011, do Conselho
Regional de Biologia da 5ª Região - CR-
Bio-05.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Au-
tarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada
pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº
7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº
88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Se-
nhores Conselheiros Federais presentes na 256ª Sessão Plenária Or-
dinária, realizada no dia 13 de abril de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar,
julgando pela sua regularidade com ressalva, a Prestação de Contas
do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, referente
ao exercício de 2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO DE 31 DE MARÇO DE 2012

Recurso Administrativo contra atos da Comissão Eleitoral do
CRN-5 interposto pela representante da chapa Confiança Fátima Ch-
ristina de Castro Santana, nutricionista inscrita no CRN-5. Relatora:
Maria Ruth Vieira de Lemos Vasconcelos. Recorrido: CRN-5. Acór-
dão Plenário. Data de julgamento: 31/3/2012. Decisão: Conhecimento
e não provimento do Recurso. Decisão por maioria de votos.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi
criada através do Decreto de
13 de maio de 1808,
assinado pelo Príncipe Regente
D. João, com o nome de
Impressão Régia e seu
objetivo era o de imprimir,
com exclusividade, todos
os atos normativos
e administrativos oficiais
do governo?



Replica do Decreto de
13 de maio de 1808.

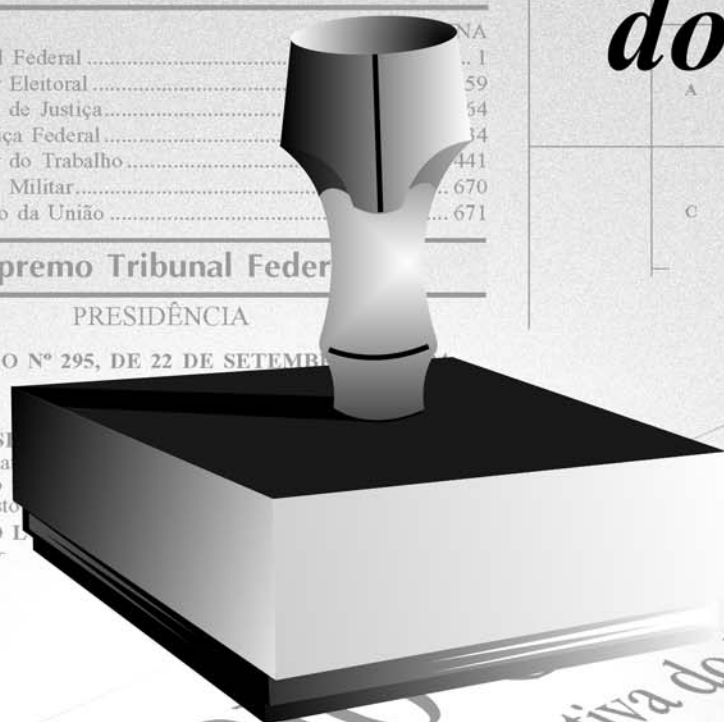
SIG. Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

TÉCNICO JUDICIÁRIO

14	2.549,74	509,95	3.059,69
13	2.457,88	491,58	2.949,46
12	2.369,39	473,88	2.843,27
11	2.284,14	456,14	2.740,28
10	2.202,00	438,42	2.640,42
9	2.123,00	420,61	2.543,61
8	2.046,93	402,39	2.449,32
7	1.973,59	384,72	2.358,31
6	1.901,00	366,61	2.267,61
5	1.829,00	348,42	2.177,42
4	1.757,00	330,23	2.087,23
3	1.706,13	341,23	2.047,36
2	1.645,00	329,06	1.974,06
1	1.584,00	316,89	1.900,89
15	1.523,00	304,72	1.827,72
14	1.462,00	292,55	1.754,55
13	1.401,00	280,38	1.681,38

CONFERE COM O ORIGINAL

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$